



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	4
Camara Municipal de Apiacás .....	4
Camara Municipal de Cáceres .....	4
Camara Municipal de Cláudia .....	7
Camara Municipal de Colíder .....	8
Camara Municipal de Confresa .....	9
Camara Municipal de Paranatinga .....	9
Camara Municipal de Porto Estrela .....	9
Camara Municipal de Rosário Oeste .....	10
Camara Municipal de Tangará da Serra .....	11
Camara Municipal de Terra Nova do Norte .....	12
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai .....	13
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia .....	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA .....	14
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV ...	17
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	17
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	39
Prefeitura Municipal de Araguaiana .....	40
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	41
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	50
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	50
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	55
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	56
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	61
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	72
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	90
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	93
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	98
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	104
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	109
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....	109
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	110
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	110
Prefeitura Municipal de Colíder .....	111
Prefeitura Municipal de Colniza .....	116
Prefeitura Municipal de Confresa .....	117
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	127
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	127
Prefeitura Municipal de Cuiabá .....	129
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	129
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	131
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	134
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte .....	135
Prefeitura Municipal de Indiavaí .....	135
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	135
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	149
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	183
Prefeitura Municipal de Jauru .....	185
Prefeitura Municipal de Juara .....	185
Prefeitura Municipal de Juruena .....	186
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	187

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	190
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	193
Prefeitura Municipal de Matupá .....	193
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	197
Prefeitura Municipal de Nobres .....	199
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	208
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	211
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	212
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	213
Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....	214
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	214
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	215
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	217
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	226
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	227
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	228
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	228
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	229
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	230
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	235
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	235
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	248
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	248
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	249
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	266
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	266
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	267
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	268
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	269
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	269
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	271
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	274
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	275
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	276
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	278
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	307
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	307
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	309
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	310
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	312
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	315
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	325
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	330

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

**Presidente de Honra:** Deputado Ondanir Bortolini, Nininho  
**Presidente:** Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia  
**Primeiro Vice-Presidente:** Mauro Rosa da Silva - Água Boa  
**Segundo Vice-Presidente:** Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara  
**Terceiro Vice-Presidente:** Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães  
**Quarto Vice-Presidente:** Josair Geremias Lopes - Dom Aquino  
**Quinto Vice-Presidente:** Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia  
**Secretário Geral:** Adalto José Zago - Apiacás  
**Primeiro Secretário:** Altir Antônio Peruzzo - Juína  
**Segundo Secretário:** Atil Marques do Amaral - Poconé  
**Tesoureiro Geral:** Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu  
**Primeiro Tesoureiro:** Silvio José de Moraes Filho - Araguaína  
**Segundo Tesoureiro:** Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

### CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO Nº 018/2018**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

NEURILAN FRAGA, O Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, juntamente com a Diretoria no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Assembléia Geral, sancionam a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Orçamento da Associação Matogrossense dos Municípios para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita em R\$ 14.650.000,00 (quatorze milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

1. RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 14.645.000,00
1.3 Receita patrimonial.....	R\$ 150.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes.....	R\$ 14.495.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
2.2. Alienação de Bens.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.650.000,00

Artigo 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros abaixo:

POR FUNÇÃO:

04 - Administração.....	R\$ 14.650.000,00
-------------------------	-------------------

POR SUBFUNÇÃO:

122 - Administração Geral .....	R\$ 14.650.000,00
---------------------------------	-------------------

POR CATEGORIA ECONOMICA

3.0.0.0 -Despesas Correntes.....	R\$ 14.295.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital.....	R\$ 355.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.650.000,00

POR ÓRGÃO DA AMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.001 - Gabinete da Presidencia.....	R\$ 1.705.000,00
01.002 - Gabinete da Coordenação de Relações Institucionais....	R\$ 1.056.000,00
01.003 - Gabinete da Coord. Administrativa/Financeira.....	R\$ 7.100.000,00
01.004 - Gabinete da Coordenação de Projetos.....	R\$ 4.204.000,00
01.005 - Gabinete da Coordenação Jurídica.....	R\$ 577.000,00
01.006 - Gabinete da Coord. De Articulação e Apoio Des. Municípios..	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$ 14.650.000,00

Artigo 3º - A Associação Matogrossense dos Municípios estará autorizada a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - Realizar operação de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor até o limite de 10%(dez por cento) da receita líquida real.

Artigo 4º - Esta resolução entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2.019 revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., - 14 Dezembro de 2018.

Nerilan Fraga

Presidente-AMM

**CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS****CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE  
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018****ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2018**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.327.030/0001-70, com sede na Av. Ludovico da Riva Neto nº 206, Centro, Apicás MT, CEP: 78.595-000, neste ato representada pela Sra. **Regina Pizoli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apicás, portadora do RG. nº. 2.997.521-2 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 030.373.649-63, **AUTO-RIZA** a empresa **WELLINGTON SANT'ANNA LOPES**, CNPJ nº 19.006.021/0001-42, Endereço - Rua Sabiá n.º 14, bairro: União Apicás MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor Sr. Wellington Sant'Anna Lopes, portador da Cédula de Identidade nº. 1.188.375-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 842.232.861-53, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado Rua Sabiá n.º 14, bairro União Apicás MT, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 001/2018 e, através do Instrumento Contratual nº 010/2018 e o disposto nas Cláusulas Primeira e Quarta, iniciar a obra de Reforma e Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Apicás, distribuídos conforme croquis, mapas e planilhas partes integrantes desse certame, para atender a Câmara Municipal de Apicás, cujo valor máximo para execução é de **R\$ 53.950,63** (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), divididos em 03 (três) etapas até 90 (noventa) dias do Cronograma Físico e Financeiro da Obra.

APIACÁS/MT, 13 de dezembro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Sra. Regina Pizoli da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

**WELLINGTON SANT'ANNA LOPES**

CNPJ - 19.006.021/0001-42

Sr. Wellington Sant'Anna Lopes

CONTRATADA

CIENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 180/2018**

**"Dispõe sobre as baixas dos Bens Moveis do Poder Legislativo de Cáceres - MT."**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e registro do patrimônio do Poder Legislativo do Município de CÁCERES - MT;

**CONSIDERANDO** os Artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei n° 4.320/64; Resolução C.F.C. n°. 1.111/2007; Portaria S.T.N. n° 406/2009 e Lei complementar n°. 101/2000;

**CONSIDERANDO** os procedimentos contábeis relativos à evidenciação do patrimônio, conforme disposto o volume II da Portaria S.T.N. n°. 406/2011, cuja data base é o exercício 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam declarados como bens móveis inservíveis para o serviço público os bens mobiliários descrito abaixo, pertencentes à Câmara Municipal de CÁCERES - MT, por se encontrarem em situação precária para uso, conforme relatório de Avaliação da Comissão de patrimônio, portaria 115/2018 especialmente designada para este fim.

Grupo/Chapa	Descrição do Patrimônio	Valor R\$
1/000007	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ DESCANSO ESTOF. PRETO	136,21
1/000009	POLTRONA FIXA C/ ESTOFADO PRETO C/ DESCANSO	61,63
1/000036	CADEIRA C/ RODIZIO GIRATORIO REGULAVEL ESTOF. PRETO	45,56
1/000037	CADEIRA FIXA ESTOFADO CX SOM	128,44
1/000083	CADEIRA EST. FERRO TUBULAR FIXA C/ ESTOFDO VERDE	84,41
1/000090	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ DESCANSO ESTOF. PRETO	136,21
1/000098	AR COND. TIPO SPLIT C/ CONTROLE 6500	147,50
1/000101	AP. AR COND. TIPO SPLIT 6500 C/ CONTROLE	177,00
1/000110	POLTRONA EM NAPA BEGE	51,80
1/000154	PRATELEIRA DE ACO C/ 06 DIVISORIAS	120,67
1/000155	AR CONDICIONADO TOTALINE	103,25
1/000166	POLTRONA FIXA C/ TECIDO PRETO	77,70
1/000173	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ DESCANSO ESTOFADO PRETO	128,44
1/000186	CADEIRA FIXA DE FERRO EM TECIDO PRETO	51,80
1/000208	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ DESCANSO ESTOF. PRETO/AMARELO	114,43
1/000209	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ BRACO ESTOF. AMARELO/PRETO	114,43
1/000216	CADEIRA FIXA TUBULAR C/ DESCANSO ESTOF. PRETO/AMARELO	61,63
1/000228	POLTRONA C/ RODIZIO PRESIDENTE PRETA	162,11
1/000259	PRATELEIRA DE ACO C/ 06 DIVISORIAS	120,67
1/000261	PRATELEIRA DE ACO C/ 06 DIVISORIAS	120,67
1/000278	TV PHILCO HITACH 20 " COLOR	117,97
1/000311	MAQ. CAL. ELET. OLIVETTI LOGO 692	23,60
1/000319	VENTILADOR PAREDE VENT. DELTA	29,50
1/000364	SWITCH C/ 16 SAIDAS - ENCORE	170,94
1/000372	VENTILADOR TETO VENT. DELTA	17,70
1/000374	FOGAO DAKO 04 BOCAS	213,38
1/000410	MAQUINA FOTOGRAFICA SONY	59,00
1/000414	ARMARIO EM MDF TIPO ESTANTE C/ 02 PORTAS CINZA	242,93
1/000421	AR COND. TIPO SPLIT PISO TETO 80.000 BTUS	1.032,50
1/000422	AR COND. TIPO SPLIT PISO TETO 80.000 BTUS	1.032,50
1/000423	AR COND. TIPO SPLIT PISO TETO 80.000 BTUS	1.032,50
1/000425	ARMARIO TIPO ESTANTE MDF C/ 02 PORTAS CINZA	142,45
1/000426	ARMARIO TIPO ESTANTE C/ 02 PORTAS MDF CINZA	220,15
1/000447	CADEIRA FERRO TUBULAR C/ ESTOF. CINZA	32,61

1/000449	CADEIRA FERRO TUBULAR C/ ENCOSTO CINZA	32,61
1/000453	ASPIRADOR DE PO ELETROLUX A 20	14,75
1/000455	ENCERADEIRA ELET. IND. CLEANER 300	32,61
1/000477	SUPORTE P/ CONTEINERS	114,18
1/000481	SUPORTE DE PLASTICO P/ LIXO	60,60
1/000483	SUPORTE DE PLASTICO P/ LIXO	60,60
1/000560	IMPRESSORA HP LASER JET 1320	118,00
1/000592	ESCRIVANINHA P/ COMPUTADOR MDF S/ GAVETA CINZA	105,13
1/000597	AP. TELEFONE SIEMS 3005 EUROS	13,51
1/000611	AP. TELEFONE INTERBRAS PLENO	14,75
1/000617	NOTEBOOK TOSHIBA - MIOS 53041	132,75
1/000633	MONITOR AOC LCD 14 "	53,10
1/000668	CPU	103,25
1/000670	BEBEDOURO INOX C/ 02 HEREIRA	518,00
1/000680	AP. TELEFONE S/ FIO VETCH. C/ SUPORTE	25,31
1/000683	TELEFONE REO	21,02
1/000684	APARELHO TELEFONICO INTERBRAS	21,02
1/000685	AP. TELEFONICO KC	21,02
1/000687	MONITOR AOC 19"	88,50
1/000688	NOBREAK 185 KVA FORCELIN	170,45
1/000690	MONITOR SANSUNG 14 " LCD	53,10
1/000691	COMPUTADOR INTEL PENTIUM DUAL CORE	265,50
1/000731	COMPUTADOR COMPLETO QUAD CORE AM2+ MONITOR LCD 17"	236,00
1/000799	MESA DE CENTRO EM MAD. C/ VIDRO 120 X 060 MOGNO	256,88
1/000835	CAD. C/ EST. FIXA C/ TECIDO PRETO	42,44
1/000850	AP. SOM GRADIENTE C/ 02 CX SOM	17,70
1/000863	SWITCH C/ 16 SAIDAS - ENCORE	76,17
1/000869	MONITOR 14 " SANSUNG	53,10
1/000876	MESA OP4114 DIG.141 BR MOD. INTELBRAS	354,00
1/000877	APARELHO FAX INTELBRASS BIVOLT	59,00
1/000878	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	206,50
1/000880	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	206,50
1/000881	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	206,50
1/000883	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	206,50
1/000884	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	206,50
1/000912	APARELHO CEULAR - NOKIA	59,05
1/000920	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	221,25
1/000921	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	221,25
1/000922	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	485,86
1/000926	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	221,25
1/000927	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD,	221,25
1/000928	COMPUTADOR COMPLETO 2GB MM, HD 160GB, GRAVADRO DVD,	221,25
1/000929	COMPUTADOR COMPLETO 4GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	221,25
1/000930	COMPUTADOR COMPLETO 4GB MM, HD 320GB, GRAVADRO DVD, MONITOR 17"	221,25

1/000932	NOBREAK	44,25
1/000933	NOBREAK	44,25
1/000935	NOBREAK	44,25
1/000936	NOBREAK	44,25
1/000937	NOBREAK	44,25
1/000938	NOBREAK	44,25
1/000940	NOBREAK	44,25
1/000943	NOBREAK	44,25
1/000944	IMPRESSORA SANSUNG SCX 4200	132,75
1/000945	APARELHO CEULAR - LG GM 205 PRE	158,23
1/000952	APARELHO CELULAR SEMP TOSHIBA	151,63
1/000954	PEDESTAL CSR DE MESA D15	45,56
1/000956	SUPORTE TECNOMAS P. PROJETO SPU-500	165,23
1/000957	PEDESTAL CSR DE MESA D15	45,56
1/000970	CADEIRA PRESIDENTE SUPER ANATOMICA GIRATORIA	258,47
1/000983	CADEIRA PRESIDENTE EXTRA C. SUPER ANAT. GIRATORIA	291,61
1/001007	MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I3 - HD 500GB	424,15
1/001051	CELULAR NOKIA X302	147,44
1/001064	NOBREAK 700 VA MONO	113,28
1/001065	MICROCOMPUTADOR INTEL I7 8GB MEM HD 500 MONITOR 21 COMPLETO	766,19
1/001066	MICROCOMPUTADOR INTEL I7 8GB MEM HD 500 MONITOR 21 COMPLETO	766,19
1/001067	MICROCOMPUTADOR INTEL I7 8GB MEM HD 500 MONITOR 21 COMPLETO	766,19
1/001068	MOTOR AUTOMATICO - PORTAO ELETRONICO UNIQUE 220V	300,90
1/001075	AR CONDICIONADO 12.000 SPLIT - CLASSE A	492,65
1/001086	NOBREAK 2000 VA - RAGTECH	693,25
1/001111	NOTEBOOK ACER I5-3230M 2.6GHZ 6GB DDR3 MEMORY 500GB HD LEITOR DVD.	801,83
1/001131	CELULAR SANSUNG S4 MINI GT19192	413,00
1/001144	CELULAR LG D325 DUAL CHIP	217,42
1/001145	CELULAR LG D325 DUAL CHIP	217,42
1/001193	NOBREAK 600VA APC BIVOLT	159,08
1/001202	MICROCOMPUTADOR WORK CORE I5 4460 4GB DDR3 HD500GB WINDOWS PRO, MONITOR 19,5 LED	1.298,50
1/001207	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001209	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001211	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001215	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001216	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001218	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001220	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001228	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001231	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001232	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	159,42
1/001234	NOBREAK 600 VA APC BIVOLT	(53,57)
1/001240	DZ CONDOMINIUM 220V MOV. PORT. 433,92MHZ FQ6294000	1.612,00
1/001250	Computador Completo com: Gabinete; processador Intel Core I5; Placa Mãe Asus; Memória 8GB; HD 1 TB; Gra-	1.924,20

	vador DVD; Monitor LCD 18,5/19,5"; Bluetooth; Teclado USB e Mouse USB.	
1/001259	Computador Completo com: Gabinete; processador Intel Core I5; Placa Mãe 1.924,20, Asus; Memória 8GB; HD 1 TB; Gravador DVD; Monitor LCD 18,5/19,5"; Bluetooth; Teclado USB e Mouse USB.	1.924,20
1/100890	MICROFONE C/ FIO	108,09
1/100891	MICROFONE FLEXIVEL	127,38
1/100892	MICROFONE FLEXIVEL	127,38
1/100893	MICROFONE FLEXIVEL	127,38
1/100894	MICROFONE FLEXIVEL	127,38
1/100958	TELA DE NOOTBOOK ACER	103,25

**Art. 2º** Ficam declarados como bens de material de consumo para o serviço público os bens descrito abaixo, pertencentes à Câmara Municipal de CÁCERES - MT, por se encontrarem classificado como bem permanente e o mesmo foi classificado indevido, conforme relatório de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Grupo/ Chapa	Descrição do patrimônio	Valor R\$
1/000486	CONTEINERS P/ LIMPEZA C/ RODAS	171,31
1/000487	CONTEINERS P/ LIXO C/ RODAS	171,31
1/000488	CONTEINERS P/ LIMPEZA C/ RODAS	171,31
1/000489	CONTEINERS P/ LIXO C/ RODAS	171,31
1/000490	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000491	CESTO DE LIXO PVC	7,42
1/000492	CESTO DE LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000493	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000494	CESTO LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000495	CESTO DE LIXO PVC RIJIDO	7,42
1/000496	CESTO LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000497	CESTO P/ LIXO PVC RIJIDO	7,42
1/000498	CESTO EM PLASTICO	7,42
1/000500	CESTO DE LIXO PVC RIJIDO	7,42
1/000501	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000502	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000503	CESTO P/ LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000504	CESTO LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000505	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000506	CESTA P/ LIXO RIGIDO	7,42
1/000507	CESTO DE LIXO EM PLASICO	7,42
1/000508	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000509	LIXEIRA PVC RIJIDO	7,42
1/000510	CESTO P/ LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000511	CESTA DE LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000512	CESTO DE LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000513	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000515	CESTA P/ LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000516	CESTA P/ LIXO PVC RIJIDO	7,42
1/000517	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	10,71
1/000518	CESTO P/ LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000519	CESTO DE LIXO PLASTICO	7,42
1/000522	CESTO DE LIXO PLASTICO	7,42
1/000523	CESTO DE LIXO EM PVC RIGIDO VERMELHO	7,42
1/000524	CESTO DE LIXO PVC RIJIDO	7,42
1/000525	CESTO DE LIXO PVC RIGIDO	7,42
1/000527	CESTO DE LIXO EM PLASTICO	7,42
1/000530	CESTO LIXO INNOX C/ ARO 33 L	7,42
1/000531	LIXEIRA INOX C/ ANEL	148,86
1/000532	CESTO LIXO INNOX C/ ARO 33 L	7,42
1/000533	LIXEIRA INOX C/ ANEL	99,98

**Art. 3º** Os bens móveis referidos no artigo anteriores ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Administração de Cáceres-MT, a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 187/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR, o Servidor JACKSON WILLIAN SANTOS DA SILVA,** sob a Matrícula 554, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 31 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ERRATA**

**PORTARIA Nº 184 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Este documento tem por objetivo retificar a **PORTARIA Nº 184 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/480478/>), na data de 14 de dezembro de 2018, edição nº 3.125, página 6 com a devida retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO 01:**

<b>Onde se lê:</b>	“CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 4272, de 13 de maio de 2018, desta Casa Legislativa;”
<b>Leia-se:</b>	“CONSIDERANDO o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 4272, de 13 de dezembro de 2018, desta Casa Legislativa;”

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 185/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO o caput do Art. 46, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor DANIEL VISCOVINI DA SILVA,** matrícula nº 538, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 26305720 - SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. 052.887.661-93, do Cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a que alude o Anexo I do Cargos de Provimento Efetivo, com Escolaridade de Nível Médio, da Lei Complementar nº. 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social

dos Servidores do Município de Cáceres, a partir do dia 17 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 186/2018**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.”;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **JOEL DA SILVA BENEVIDES**, matrícula nº 532, ocupante do cargo de Motorista, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 10 de janeiro de 2019, devendo retornar as suas atividades normais no dia 09 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA Nº 016/  
2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – PORTARIA Nº 016/2018**

**SÚMULA:** Forma a Comissão de transição de Governo no Legislativo Municipal, e dá outras providências. MARCIEL PEREIRA RICARTE, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa Resolve: Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Transição de Governo, em conformidade com a Resolução Normativa 19/2016-TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando a mesma assim constituída: EDUARDO FONTANA Membro, MARCOS ANTONIO MAIA Membro, BRUNO H. F. PINHO Membro: ELOI MUCK Membro: MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS Membro: ROSANGELA MARQUES FLORENTINO. Art. 2º - Compete a Comissão de Transição de Governo, providenciar a apresentação dos documentos relacionados nos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV E XXVII (alíneas c,g,m,n,o,p), do Artigo 5º da Resolução Normativa 19/2016/TP/TCE, acrescidos do endereço atualizado dos vereadores, até o 5º dia útil após a posse. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação e afixação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 14 de Dezembro de 2018. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente *Biênio 2017-2018*

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – QUARTO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2015**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT - CONTRATADO: TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESA LTDA – ME - CNPJ N° 03.697.944/0001-58 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 31 de Março de 2019. VALOR GLOBAL: R\$ 8.394,42 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCIEL PEREIRA RICARTE - Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – QUARTO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2015**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA CNPJ N° 26.804.377/0003-59 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO POR PRAZO DETERMINADO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NOS SEGUINTE SOFTWARES: ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE COMPRAS, CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTROLE DO PATRIMÔNIO, CONTROLE DE PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. VIGÊNCIA: Até 18/02/2019. VALOR: R\$ 4.759,96 (quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCIEL PEREIRA RICARTE –Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – QUINTO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2015**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME CNPJ N° 20.936.958/0001-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, EM CUMPRIMENTO A LEI N° 4.320/64 E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NORMATIVA DO TCE-MT, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE ATRAVÉS DE PROFISSIONAL COM RESPONSABILIDADE SOB TODAS AS OBRIGAÇÕES DA ÁREA CONTÁBIL, POR TEMPO DETERMINADO, À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VIGÊNCIA: 31/03/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 10.399,17 (dez mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – TERCEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2016**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME CNPJ N° 20.936.958/0001-04 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCEMT. VIGÊNCIA: 31/03/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato. MARCIEL PEREIRA RICARTE – Presidente.

**CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018**

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2018

OBJETO: Aquisição de materiais para decoração natalina da parte externa da Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: DANIEL FERNANDO HENRIQUE PEDROZO

CNPJ/MF: 21.768.786/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$ 7.148,97 (Sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos)

JUSTIFICATIVA: N° 007/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, V da Lei n° 8.666/93, justificativa n° 007/2018, Parecer Jurídico anexos, ao processo, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente da Câmara

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 006/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa n° 006/2018, para: aquisição de produtos de copa e cozinha e de produção de limpeza e higienização para Câmara Municipal de Colider, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 14 dezembro 2018.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Ato de homologação

PROCESSO Nº 007/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

**Objeto:** Aquisição de materiais para decoração natalina da parte externa da Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: DANIEL FERNANDO HENRIQUE PEDROZO

CNPJ/MF: 21.768.786/0001-61

COLIDER/MT, 14 de dezembro de 2018.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA DE Nº31/2018 INSTAURAÇÃO PAD****PORTARIA Nº31/2018****DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-PAD.**

**CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e

**CONSIDERANDO** a solicitação do Controle Interno desta Casa de Leis através do Ofício de nº050/UCI/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a regularidade da concessão de licença para servidora Weslaine da Silva Santos, para participar da Conferência de Clima da ONU conforme Portaria nº.029/2018, bem como responsabilidades decorrentes do ato questionado.

**Art. 2.º** - Compete a Comissão averiguar os apontamentos reiterados pelo Controle Interno e Parecer Jurídico nº 014/2018, referentes à licença para participar da Conferência de Clima da ONU na Polônia.

**Art. 3.º** – A Comissão terá como integrantes os Servidores:

**a)** JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA – PRESIDENTE - Servidora concursada, ocupante do cargo de Assistente Legislativo da Câmara inscrita na mat. 37;

**b)** EDNALVA NERES GUEDES - SECRETÁRIA – Servidora efetiva, ocupante do cargo de Técnica Legislativa da Câmara de Confresa, com a matrícula de nº 002;

**c)** DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO – MEMBRO - Servidor efetivo, ocupante do cargo de Agente de Vigilância da Câmara Municipal e inscrito na mat. 036;

**Art. 4.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 14 de Dezembro de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
PORTARIA DE Nº30/2018 NOMEIA ENGENHEIRO CIVIL****PORTARIA Nº30/2018**

**“NOMEAR O ENGENHEIRO CIVIL SR. HEVERTTON LUIZ A. O. AREND PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº. 004/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

**CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando a solicitação do Presidente da Câmara Municipal, através de Ofício nº 394/2018 (anexo ao processo administrativo) e o deferimento do Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear o Sr. Heverton Luiz A. O. Arend – Engenheiro Civil CREA - 101214966-8, servidor público municipal, inscrito no CPF: 025.269.201-24 e RG-6.336.697-SSP/GO, sem ônus para a Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº. 004/2018.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 14 de Dezembro de 2018.

**CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2018****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**ALTERA O § 3º DO ART. 131 DA EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002, DE 15 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga MT**, nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

**Art. 1.º** - O § 3º do art. 131 da Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 131 – (...)**

**(...)**

**§ 3º** - *As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

**(...)**

**Artigo 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 14 de Dezembro de 2018.

**MESA DIRETORA**

CLEITON RODRIGUES DA SILVA Presidente	
RODRIGO ALVES MACIEL 1º Vice-Presidente	CICERO PEREIRA FILHO 2º Vice-Presidente
JOSEVAINÉ SILVA DE SOUZA 1º Secretário	2º Secretário

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT  
DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.**

**PORTARIA Nº 023/ 2018****Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.**

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o recesso parlamentar 60 dias, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de **15/12/2018 a 15/02/2019**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de Dezembro de 2018

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

### CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

#### CÂMARA MUNICIPAL EDITAL RETIFICAÇÃO - EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2018 - CONCURSO PÚBLICO

**CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 01/2018**

A Câmara Municipal de Rosário Oeste e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.01/2018, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Concurso Público n. 01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, amparados conforme o disposto no Item 18.5, objetivando maior clareza nas informações.

**RESOLVEM**

**1º - RETIFICAR** parcialmente o anexo "**ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - PROVAS OBJETIVAS - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GERAIS**"

Onde se lê:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
CONTADOR	NIVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS-COM INSCRIÇÃO NO CRC	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	1.DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Princípios Constitucionais da Administração Pública e Poderes Administrativos. Lei Federal 8.666 - Licitações e Contratos Administrativos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos. 2.DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Repartição das Receitas Tributárias e Finanças Públicas. Emenda Constitucional N. 19. Emenda Constitucional N. 20. Regime Previdenciário no Brasil. Constituição do Estado de Mato Grosso. Lei Orgânica do Município de Araputanga-MT. 3.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados e Municí-

pios). Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações (Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n°s 79 e 102 (Transparência). Artigo 100 da CF e art.97 - ADCT conforme Emenda Constitucional nº 62/2009 – (Precatórios - Regimes: Ordinário e Especial Anual ou Mensal). 4. CONTABILIDADE GERAL: Patrimônio: Conceito, bens, direitos e obrigações, patrimônio líquido. Conta: determinação dos débitos e dos créditos, contas correntes. Escrituração: livros obrigatórios, métodos de escrituração, partidas dobradas. Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, suas alterações e legislação complementar: conceito, obrigatoriedade, conteúdo, forma de apresentação, elaboração e critérios de contabilização. Levantamento de balancetes periódicos. Análise das demonstrações financeiras: índices de liquidez, endividamento, rotação de estoques, quocientes de imobilização de capital, cobertura total e rentabilidade. 5. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: Princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pela Resolução CFC nº 1.111/2007). Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC nº 16.1 a 16.11 - emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade). 6. APLIC - Conhecimento básico sobre envio das cargas do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de acordo com a Legislação aplicada a partir da Resolução Normativa TCE/MT n. 02/2005 (informações gerais dispostas no site do TCE/MT).

Leia – se:

CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTO ESPECÍFICO
CONTADOR	NIVEL SUPERIOR – CIÊNCIAS CONTÁBEIS-COM INSCRIÇÃO NO CRC	Tópicos Relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia suas inter-relações e suas vinculações históricas. Globalização. Compreensão dos problemas que	1.DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: Princípios Constitucionais da Administração Pública e Poderes Administrativos. Lei Federal 8.666 - Licitações e Contratos Administrativos. Regime Jurídico dos Servidores Públicos. 2.DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição Federal. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, Repartição das Receitas Tributárias e Finanças Públicas. Emenda Constitucional N. 19.

		afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país. Informações sobre a Geografia e história do Município.	<p>Emenda Constitucional N. 20. Regime Previdenciário no Brasil. Constituição do Estado de Mato Grosso. Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT. 3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados e Municípios). Lei nº 6.404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações (Licitações e Contratos da Administração Pública). Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 79 e 102 (Transparência). Artigo 100 da CF e art.97 - ADCT conforme Emenda Constitucional nº 62/2009 – (Precatórios - Regimes: Ordinário e Especial Anual ou Mensal). 4. CONTABILIDADE GERAL: Patrimônio: Conceito, bens, direitos e obrigações, patrimônio líquido. Conta: determinação dos débitos e dos créditos, contas correntes. Escrituração: livros obrigatórios, métodos de escrituração, partidas dobradas. Elaboração das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, suas alterações e legislação complementar: conceito, obrigatoriedade, conteúdo, forma de apresentação, elaboração e critérios de contabilização. Levantamento de balancetes periódicos. Análise das demonstrações financeiras: índices de liquidez, endividamento, rotação de estoques, quocientes de imobilização de capital, cobertura total e rentabilidade. 5. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL: Princípios de contabilidade sob a perspectiva do setor público (aprovados pela Resolução CFC nº 1.111/2007). Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC nº 16.1 a 16.11 - emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade). 6. APLIC - Conhecimento básico sobre envio das cargas do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, de acordo com a Legislação aplicada a partir da Resolução Normativa TCE/MT n. 02/2005 (informações gerais dispostas no site do TCE/MT).</p>
--	--	--	--

2º - Os demais Itens do Edital do Concurso Público n.01/2018 da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT, permanecem inalterados.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT e no endereço eletrônico: [www.camararosariooeste.com.br](http://www.camararosariooeste.com.br), a partir desta data.

**Rosário Oeste - MT, 07 de dezembro de 2018.**

**BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA NEUZA PEREIRA DE PINHO**

*Presidente da Câmara Municipal Presidente da Comissão*

**VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRAENIZINA PAIXÃO BOMFIM**

*Secretário Membro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
DECRETO Nº 946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município DE TANGARÁ DA SERRA-MT

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município de Tangará da Serra-MT, Lei nº 4.900/2017 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.00.0.1 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

00.000.0.1.01.031.0001.2001 - GABINETE DA PRESIDENCIA

3.1.90.11.00.00 – 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

3.1.90.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais

R\$ 3.000,00 (três mil reais).

00.000.0.1.01.031.0001.2003 - CONTROLADORIA INTERNA

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

T O T A L R\$ 31.500,00

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

00 - PODER LEGISLATIVO

00.000.0.1 - GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

00.000.0.1.01.031.0001.2001 - GABINETE DA PRESIDENCIA

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 16.000,00

(dezesesseis mil reais).

00.000.0.1.01.031.0001.2003 - CONTROLADORIA INTERNA

3.1.91.13.00.00 – 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 8.500,00

(oito mil e quinhentos reais).

3.3.90.14.00.00 – 0100000000 - Diárias – Civil R\$ 7.000,00

(sete mil reais).

T O T A L R\$ 31.500,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**HELIO JOSÉ SCHWAAB**

**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

## CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
BALANCETE FINANCEIRO 11-2018

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
CNPJ: 3.130.309/0001.94  
TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO  
Telefone (066)3534-1108  
legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

Data : 14/12/2018  
Hora : 09:17:55

## Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2018

(Ate Novembro /2018)

Receita				Despesa			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
ORCAMENTARIA				ORCAMENTARIA			
				LEGISLATIVA	1.128.613,77		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES				TOTAL DA DESPESA ORCAMENTARIA		1.128.613,77	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL				INTERFERENCIAS FINANCEIRAS			
TOTAL DAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				Egressos Realizados			
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS				TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS			
Ingressos Realizados	1.155.000,00			EXTRA-ORCAMENTARIA			
TOTAL DE INTERF. FINANCEIRAS		1.155.000,00		RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	2.823,81		
EXTRA-ORCAMENTARIA				DEPOSITOS - I.N.S.S	25.670,94		
DESPESA ORCAM.DO EXERCICIO A PAGAR	5.177,22			DEPOSITOS - I.R.R.F	25.809,04		
DEPOSITOS - I.N.S.S	25.670,94			DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	528,00		
DEPOSITOS - I.R.R.F	25.809,04			DEPOSITOS - PREVITER	25.155,67		
DEPOSITOS - IRRF TERCEIROS - MF	528,00			DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.125,00		
INSS - A COMPENSAR	4.698,08			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	32.809,21		
DEPOSITOS - PREVITER	25.155,67			CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	17.689,10		
DEPOSITOS - PENSAO ALIMENTICIA	4.125,00			CONSIGNACAO STARKCARD	15.565,45		
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA	32.809,21			TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORCAM.		150.176,22	
CREDITO CONSIGNADO EM FOLHA BB	17.689,10			SALDO P/O EXERCICIO SEGUINTE			
CONSIGNACAO STARKCARD	15.565,45			CAIXA			
TOTAL DO EXTRA-ORCAMENTARIO		157.227,71		BANCOS - CONTAS MOVIMENTO	33.437,72		
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR				BANCOS - CONTAS VINCULADAS			
CAIXA				APLICACOES FINANCEIRAS			
BANCOS - CONTAS MOVIMENTO				TOTAL DISPONIVEL		33.437,72	
BANCOS - CONTAS VINCULADAS							
APLICACOES FINANCEIRAS							



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
 CNPJ: 3.130.309/0001.94  
 TRAVESSA LUCAS AUXILIO TONIAZZO - 0000206 - CENTRO  
 Telefone (066)3534-1108  
 legislativo@camarateranovadonorte.mt.gov.br

Data : 14/12/2018  
 Hora : 09:17:55

## Balancete Financeiro (Mod. Anexo N° 13) Exercício 2018

(Ate Novembro /2018)

TOTAL DISPONIVEL						
<b>Total</b>			<b>1.312.227,71</b>	<b>Total</b>		<b>1.312.227,71</b>

ADELAR MARCANTE  
 PRESIDENTE

KLAYTON ANTONIO FIDELEX  
 1 SECRETARIO

ELIZANDRO ROSSI  
 CONTADOR CRC - MT013076/O-9

Emissão: 14/12/2018 09:18:01

Página 2

Homologado

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

#### RESOLUÇÃO N° 010/2018.

#### RESOLUÇÃO N° 010/2018.

Data: 14 de Dezembro de 2018.

**Sumula: Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para o Exercício Financeiro de 2019 e da outras providencias.**

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o Regimento Interno do Consórcio em seu artigo 19 inciso XI, faz saber que o Conselho Deliberativo aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1° - Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, para o exercício financeiros de 2018, em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2° - A receita do Plano de Aplicação anual decorrerá dos recursos oriundos dos repasses dos municípios consorciados, de convênios, de receitas tributarias, de receitas de serviços, receitas patrimoniais dentre outras, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALORES EM R\$
Receitas Correntes	520.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Transferências Correntes	488.000,00
Receitas diversas	1.000,00
Receitas de Capital	80.000,00
Transferências de Capital	80.000,00
<b>Total da receita</b>	<b>600.000,00</b>

Art. 3° - A despesa do Plano de aplicação anual será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES EM R\$
Despesas Correntes	490.000,00
Despesas de capital	80.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>600.000,00</b>

Art. 4° - Fica a Diretoria Executiva do Consórcio autorizada a abrir créditos adicionais suplementares, observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar por resolução, plano de aplicação anual nos termos previstos no artigo 43, § 1°, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Utilizar a Reserva de Contingência, também como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especial.

Art. 5° - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total

da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Nortelândia - MT em 14 de Dezembro de 2018.

**JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**

**Presidente do CIDES - ARP**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

#### RESOLUÇÃO Nº. 25/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

#### RESOLUÇÃO Nº. 25/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para Exercício Financeiro de 2.019 e dá outras providências.”

**MARCELO DE AQUINOS**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições lhe conferem, em especial o que dispõe o Inciso X, Artigo 18 do Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - O orçamento Fiscal e da Seguridade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, para o exercício de 2019, onde **Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 218. 000,00** (Duzentos e Dezoito mil reais), discriminados pelos anexo integrantes desta Resolução.

**Art. 2º** - A Receita, será arrecadada, mediante a assinatura de convênios e contribuições repassadas mensalmente dos municípios consorciados, bem como recebimento de recursos para Projetos e Programas do Consórcio e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “ANEXOS”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

<b>RECEIA CORRENTE</b>	<b>218.000,00</b>
Receita Patrimonial	2.000,00
Transferência Corrente	216.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

<b>DESPESA POR ORGAO E UNIDADE DE GOVERNO</b>	
04 - Consorcio Publico	218.000,00
04.01 - Consorcio Intermunicipal, Des. Econômico e Social e Ambiental do Portal do Araguaia	218.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	
04 - Administração	218.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

<b>DESPESA POR SUB-FUNÇÃO</b>	
122 - Administração Geral	208.000,00
123 - Administração Financeira	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

<b>DESPESA POR PROGRAMAS</b>	
0001 - Infra Estrutura aos Municípios Conveniados	6.000,00
0002 - Gestão Administrativas e Financeira	212.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

<b>DESPESA POR PROJETOS E ATIVIDADES</b>	
1001 - Construção do Prédio p/ sede do Consorcio	1.000,00
2002 - Manutenção com os programas e Convênios	5.000,00

2001 - Manutenção e Encargos do Consorcio	202.000,00
1002 - Aquisição de Equipamentos, Moveis e Veículos	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>218.000,00</b>

**Art. 4º** – Fica o Consorcio autorizado nos termos do parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal, consubstanciado com os Artigos 7 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, a proceder:

I - Durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (quarenta por cento), do total da “Despesa Fixada” (Corrente e de Capital), para atender com reforço de dotações insuficientes.

II – A transpor e remanejar recursos de dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um órgão para outro ou de um projeto atividade para outro.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e dezenove, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, 15 (Quinze) de Agosto do ano de dois mil e dezoito.

**MARCELO DE AQUINO**

**PRESIDENTE**

**Consorcio Inter. Des. Eco.e Amb. Do Portal do Araguaia**

#### RETIFICAR A ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO 2018/2020.

#### RETIFICAR A ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR PARA O ANO 2018/2020.

RETIFICA-SE a ata de posse dos conselheiro diretor para o triênio 2018/2020, realizada no dia “Ao dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, reuniram se na sede do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA, situada na Avenida Universitária s/n centro, Pontal do Araguaia MT, onde esta mencionado “Ficando desta forma empossada o Novo Conselho Diretor que terá seu exercício com inicio a partir desta data para a Gestão triênio 2017/2019”, como pode confirmar no titulo da ata e ate mesmo na data da realização da assembleia, que houve um erro de digitação, sendo o correto: Ficando desta forma empossada o Novo Conselho Diretor que terá seu exercício com inicio a partir desta data para a Gestão triênio 2018/2020.Eu Márcia Cristina Moraes secretariei e lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos prefeitos empossados para o Conselho Diretor.

**Silvio José de Moraes Filho**

**Marcelo de Aquino**

**Gerson Rosa de Moraes**

**Getúlio Dutra Vieira Dutra**

**Inês Moraes Mesquita Coelho**

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

#### PARECER JURIDICO LEGALIDADE ELEIÇÃO, DE 11-12-2018

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SECRETÁRIA EXECUTIVA

Assunto: Da Legitimidade da Eleição DEZ/2018.

Senhora Secretária,

Quanto aos questionamentos acerca da legitimidade da eleição ocorrida no dia 11.12.2018, temos de enfatizar que, há de se analisar sob dois prismas, o primeiro, no tocante ao quórum de deliberação, e o segundo, quanto aos votos válidos.

...

Neste diapasão, temos que, existia o quórum necessário para realização da eleição, além disto, dos votos válidos, a Chapa 02 logrou êxito em conseguir 05 (cinco), portanto, não só detinha a maioria simples, mas sim a maioria absoluta.

Com supedâneo em todo o exposto em linhas pretéritas, ante o computo dos votos validos, temos que, a eleição da Chapa 02 se mostra como legal.

Logo, esta assessoria jurídica é pelo parecer quanto a homologação do resultado da eleição e, a retificação da ata para correção do erro formal, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Barra do Garças – MT, 11 de Dezembro de 2018.

**Carlos Antônio Mecena de Oliveira**

**Assessor Jurídico do CISRGA**

**OAB/MT n° 13.558**

## REFORMA ESTATUTÁRIA, DE 11 DEZEMBRO DE 2018.

### REFORMA ESTATUTÁRIA

**O Conselho Diretor do Conselho Intermunicipal de Saúde de Região do Garças /Araguaia – CISRGA**, na forma do art. 35, do Estatuto Constitutivo em vigência, em decisão de reunião realizada em 03 de Dezembro de 2018, previamente convocada, por unanimidade de seus membros, e em cumprimento ao disposto na Lei 11.107, de 06de Abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, aprovam a presente alteração de seu Estatuto, que passa a vigorar a partir desta data.

Estatuto aprovado em Reunião do Conselho Diretor, realizada nesta data.

Barra do Garças-MT, 11 de Dezembro de 2018.

#### **ROBERTO ÂNGELO FARIAS HUMBERTO NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Barra do Garças Prefeito Municipal de Ponte Branca

#### **ANTONIO AUGUSTO JORDÃO MARCELO DE AQUINO**

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim Prefeito Municipal de General Carneiro

#### **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO RONIVON P. DAS NEVES**

Prefeito Municipal de Araguaiana Prefeito Municipal de Ribeirãozinho

#### **INÊS MORAES MESQUITA GERSON ROSA DE MORAES**

Prefeitos Municipal de Torixoréu Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia

#### **CARLOS ANTÔNIO M. DE OLIVEIRA VIRGINIA PATRÍCIA S. R. DE OLIVEIRA**

Assessor Jurídico Secretária Executiva

OAM/MT 13.558

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº057/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 057/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do

artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

### ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Aos três dias do mês de Dezembro de 2018 reuniram-se na sala de reuniões no Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, os Prefeitos dos Municípios consorciados senhores: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito do Município de Barra do Garças MT, Gerson Rosa de Moraes - Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Ronivon Pereira das Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Humberto Nogueira - Prefeito do Município de Ponte Branca, Marcelo de Aquino - Prefeito do Município de General Carneiro, Inês Moraes Mesquita Coelho - Prefeita do Município de Torixoréu, Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana. Às 10:25 horas a assembleia foi aberta pelo Presidente do CISRGA, tendo iniciados os trabalhos com a entrega da Ambulância UTI Móvel. Encerrados os atos inerente a entrega de ambulância, passaram a deliberar: dada a palavra à Secretária Executiva Sra. Virginia Patrícia R.S de Oliveira, colocou em pauta a contratação do motorista do cadastro reserva do processo seletivo, que foi aprovado, além disto, lhes foi apresentado o valor das diárias do motorista da ambulância UTI Móvel (R\$ 200,00- Duzentos reais) dentro e fora do estado, o que foi aprovado. Fica determinado que cada município irá criar Lei Autorizativa para o pagamento das diárias e demais despesas da ambulância UTI, esclarecendo ainda, que, cada município poderá utilizar o seu quadro clínico (médico, enfermeiro, técnico) nas viagens de utilização da ambulância, bem como, em casos de excepcionalidade, este poderá ainda realizar a contratação de profissionais fora do seu quadro de servidores. Prosseguindo, foi autorizado os valores de diárias dentro e fora do estado do CISRGA, sendo R\$ 800,00 Presidente, R\$ 500,00 Secretária Executiva, R\$ 300,00 para demais funcionários, autorizaram ainda a contratação de seguro para ambulância. O presidente do CISRGA concedeu a palavra da Secretária de Saúde do Município de Barra do Garças - MT, que expos os valores, gastos e atendimentos que estão sendo realizados pela UPA e Hosp. Pronto Socorro Municipal Dr. Milton Pessoa Morbeck. Retomando o presidente, para explanar sobre os gastos quadrimestrais do município com a saúde (UPA e Pronto Socorro Municipal), esclarecendo ainda que o Governo do Estado encontra-se em débito com os repasses obrigatórios para custeio do SUS. O presidente registra em Ata que conseguiu o valor de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais) a título de emenda parlamentar (para o Consorcio de Saúde - CISRGA), o recurso deverá ser empregado com alta e média complexidade, estando sendo utilizado para arcar com os custos do Hospital Municipal, solicitando aos demais membros do Conselho Diretor que estes se unam para realizarem audiência com o Governador do Estado eleito. Fica acordado que quanto a verba mencionada em linhas anteriores, será realizada a prestação de contas. O presidente ainda esclareceu acerca da imperiosidade de se migrar o Hospital para administração plena do consórcio. Em seguida, a Secretária Executiva realizou a apresentação acerca da administração do Hospital e Pronto Socorro Dr. Milton Pessoa Morbeck pelo CISRGA, bem como, fazendo a sua equiparação com Hospital Regional de Água Boa. Quanto a deliberação acerca da aprovação do novo estatuto, este fora postergado para próxima reunião. Em virtude de algumas dúvidas surgidas durante a assembleia, o presidente declarou a suspensão do ato, designando nova data para sua continuação como sendo 11/12/2018 às 10:00 horas, saindo todos devidamente intimados. Nada mais havendo declarado encerrada a presente assembleia as 12:25 horas, que vai assinada por todos os presentes.

Roberto Ângelo de Farias Antônio Augusto Jordão

Pref. De Barra do Garças Pref. De Novo São Joaquim

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves  
 Pref. De Araguaína Pref. De Ribeirãozinho

Marcelo de Aquino Gerson Rosa de Moraes  
 Pref. De General Carneiro Pref. De Pontal do Araguaia

Inês M. M. Coelho Humberto Luiz N. Menezes  
 Prefª. De Torixoréu Pref. De Ponte Branca

Virginia Patrícia S.R de Oliveira  
 Secretário Executiva – CISRGA

#### RESPOSTA REQUERIMENTO 001/2018/CONSELHO DIRETOR

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS MUNICIPAIS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA – CISRGA

Ref.....Resposta Requerimento 001/2018/Conselho Diretor

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças Araguaia – CISRGA, vem apresentar **RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**:

#### III – DA DECISÃO

Outrossim, por ter sido o pleito realizado com respaldo nas normas legais, bem como, por todas as decisões terem sido realizadas pela maioria dos Membros do Conselho Diretor do CISRGA em Assembleia, indeferimos o pleito quanto a decretação da nulidade do ato e, realização de nova eleição.

Barra do Garças – MT, 13 de outubro de 2018.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

*Presidente do CISRGA*

#### ATA ESTATUTO E ELEIÇÃO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

#### ATA CONCLUSIVA DE ESTUDO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO BIÊNIO 2019/2020

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018 reuniram-se na sala de reuniões no Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, os Prefeitos dos Municípios consorciados senhores: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito do Município de Barra do Garças MT, Gerson Rosa de Moraes - Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim, Ronivon Pereira das Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Humberto Nogueira - Prefeito do Município de Ponte Branca, Marcelo de Aquino - Prefeito do Município de General Carneiro, Inês Moraes Mesquita Coelho - Prefeita do Município de Torixoréu, Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana. Às 10:34 horas, fica retificado a nomenclatura do dia 03/12/2018, de ATA DE ELEIÇÃO PARA DIRETORIA para ATA CONCLUSIVA DE ESTUDO DO ESTATUTO DO CISRGA E ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO BIÊNIO 2019/2020, a assembleia foi aberta pelo Presidente do CISRGA. A Lei Orçamentária Anual foi aprovada em R\$ 2.179.740,00 (Dois milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta reais) para o Exercício Financeiro de 2019. Ademais, foram acatadas as alterações no Estatuto, tendo o Conselho Diretor neste momento assinado o novo termo. Aberta a eleição com quórum total, foram apresentadas as seguintes chapas:

**Chapa 01**- Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana, eleito Presidente do CISRGA, Humberto Nogueira - Prefeito do Município de Ponte Branca eleito Vice Presidente do CISRGA, Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim - Eleito Secretário do CISRGA e a **Chapa 02** - Roberto - Prefeito do Município de Barra do Garças MT, Presidente do CISRGA, Ronivon Pereira das Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho Vice Presidente do CISRGA, Gerson Rosa de Moraes - Prefeito do Município de Pontal do Araguaia - Secretário do CISRGA. Todavia, a **Chapa 01** retirou a sua candidatura, bem como ausentaram-se da sessão os prefeitos dos municípios de Prefeito do Município de Novo São Joaquim - Antônio Augusto Jordão, Prefeito do Município de Ponte Branca - Humberto Nogueira e Prefeito do Município de Araguaiana - Getúlio Dutra Vieira Neto. O Prefeito do Município de Araguaiana - Getúlio Dutra Vieira Neto antes de se retirar da sala, manifestou seu voto pela Chapa 02, no Prefeito Roberto Ângelo de Farias, e os prefeitos Gerson, Ronivon e Marcelo também votaram na chapa 02, totalizando um montante de 05 (cinco) votos para a chapa 02, tendo se absterido de votar os municípios que se ausentaram da sessão, sendo eles: Prefeito do Município de Novo São Joaquim - Antônio Augusto Jordão, Prefeito do Município de Ponte Branca - Humberto Nogueira e Prefeito do Município de Araguaiana - Getúlio Dutra Vieira Neto. O Prefeito do Município de Araguaiana - Getúlio Dutra Vieira Neto. Em segundo momento, a prefeita do Município de Torixoréu – MT – Inês Moraes Mesquita Coelho, também se ausentou da sessão abstendo-se de votar. Às 12:20 encerrou-se a assembleia.

Roberto Ângelo de Farias Antônio Augusto Jordão  
 Pref. De Barra do Garças Pref. De Novo São Joaquim

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves  
 Pref. De Araguaína Pref. De Ribeirãozinho

Marcelo de Aquino Gerson Rosa de Moraes  
 Pref. De General Carneiro Pref. De Pontal do Araguaia

Inês M. M. Coelho Humberto Luiz N. Menezes  
 Prefª. De Torixoréu Pref. De Ponte Branca

Virginia Patrícia S.R de Oliveira Carlos Antônio Mecena de Oliveira  
 Secretária Executiva – CISRGA Assessor Jurídico

#### TERMO RETIFICAÇÃO ATA, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA CONCLUSIVA DE ESTUDO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO BIÊNIO 2019/2020, REALIZADA NO DIA 11.12.2018.

Pelo presente termo fica **RETIFICADO** a Ata Conclusiva de Estudos do Estatuto e Eleição do Conselho Diretor do CISRGA para o Biênio 2019/2020, realizada em Assembleia Geral no dia 11.12.2018, **RETIFICADO** a ata realizada no dia 11.12.2018, na ocasião, por ter havido erro formal durante a digitação, que a seguir discriminamos:

Considerando a redação de onde foram apresentadas as seguintes: **Chapa 01** - Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana, eleito Presidente do CISRGA, Humberto Nogueira - Prefeito do Município de Ponte Branca eleito Vice Presidente do CISRGA, Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim - Eleito Secretário do CISRGA, ao efeito de se fazer constar a palavra “**eleito**”, ao invés de “**candidato**”, omissão por equívoco de digitação na oportunidade em que foi

submetido a apreciação do Conselho Diretor, fica retificado o erro, para que passe a ter a seguinte redação: “**Chapa 01** - Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana, candidato a Presidente do CISRGA, Humberto Nogueira - Prefeito do Município de Ponte Branca candidato a Vice Presidente do CISRGA, Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim – candidato a Secretário do CISRGA”.

Considerando como permeia o Estatuto do CISRGA, no seu art. 6º. §2º, “Poderá votar e ser votado o prefeito do município que apresentar situação de regularidade com as contribuições e rateios para com o CISRGA. Assim sendo, o Município de Torixoreu-MT, membro que se encontra inadimplente com sua cota nos repasse de Paici desde 2013, como consta por meio de Parecer Jurídico e Notificação extrajudicial, que, embora notificada, não atendeu ao chamamento para quitação de sua inadimplência, tampouco, oficializou seu interesse na solução do problema financeiro. Desta forma, os municípios aptos para votação são: **Araguaiana, Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Novo São Joaquim, Ribeirãozinho, Ponte Branca, General Carneiro.**

Considerando que, durante a votação da Chapa 01, os prefeitos de Pontal do Araguaia e Ribeirãozinho, solicitaram ao Presidente do CISRGA, o Prefeito de Barra do Garças, Roberto Ângelo de Farias, lançou neste momento sua candidatura formando então a chapa 02, composta: Candidato a Presidente, Roberto Ângelo de Farias, Município de Barra do Garça, Candidato a vice Presidente, Ronivon Parreira das Neves, Prefeito de Ribeirãozinho, e, Candidato a Secretário, Gerson Rosa de Moraes, Prefeito de Pontal do Araguaia. Neste interim, restando tão somente o voto do prefeito de General Carneiro, que optou por empate.

Considerando que, a prefeita de Torixoreu estava impedida de votar os votos da mesma não podem ser computados, as demais disposições permanecem inalteradas.

Nada mais, tendo para configurar, como termo de retificação da ata de que ora redijo, eu \_\_\_\_\_ Virginia Patrícia S. R. de Oliveira, Secretária Executiva deste CISRGA, encerro o presente termo, que dato e assino, juntamente com os membros do Conselho Diretor.

Barra do Garças-MT, 11 de Dezembro de 2018.

Roberto Ângelo de Farias Antônio Augusto Jordão

Pref. De Barra do Garças Pref. De Novo São Joaquim

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. De Araguaiana Pref. De Ribeirãozinho

Marcelo de Aquino Gerson Rosa de Moraes

Pref. De General Carneiro Pref. De Pontal do Araguaia

Inês Moraes Mesquita Humberto Nogueira

Pref. De Torixoreu Pref. De Ponte Branca

Virginia Patrícia R. de Oliveira Carlos Antônio Mecena

Secretária Executiva – CISRGA Assessor Jurídico - CISRGA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO**

**AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 003-2018 TIPO MENOR PREÇO**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14 torna público aos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital **PREGÃO PRESENCIAL 003-2018**, Processo Administrativo n.º 003/2018, tendo por objeto a à seleção de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços administrativos e jurídicos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ou que vierem a consorciar durante a vigência deste procedimento licitatório, através de sistema de registro de preço em licitação compartilhada, nas condições deste Edital e seus anexos, devido a alguns erros apontados no Edital pelo Jurídico da entidade e terceiros interessados em participar do procedimento. Assim, tratando-se de vícios insanáveis, decide a comissão por cancelar o procedimento.

Cuiabá (MT), 14 de Dezembro de 2018

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 112/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 112/2018.

OBJETO: Contratação De Seguradora Para Segurar Veículos Pertencentes A Frota Do Município De Agua Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 08/01/2019.

**Credenciamento:08/01/2019 Das 08h00min às 08h30min. (horário local)**

**Abertura:08/01/2019 às 08h30min. (horário local)**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, [www.aguaboa.mt.gov.br](http://www.aguaboa.mt.gov.br) e no e-mail: [pregao@aguaboa.mt.gov.br](mailto:pregao@aguaboa.mt.gov.br).

Água Boa - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos da Silva Pregoeiro**

**RH  
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 003/2018**

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO 005/2018**

**HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS E DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DAS PROVAS**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída através do Decreto Municipal nº 3248 de 29 de outubro de 2018, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais

Legislações aplicáveis à espécie; torna público a presente **homologação dos inscritos bem como os locais de aplicação das provas.**

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Agente de Serviços Gerais (Masculino) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

NOME	RG	CPF
ANDERSON DUARTE	20674490	029.400.761-03
CHARLES DENNER LOPES DA SILVA COSTA	6249620	028.058.241-21
EDMILSON CARLOS FELIZARDO DOS SANTOS	3758673	815.414.061-68
ELOI FILINTO FILHO	18936954	003.522.301-42
FABIO JUNIOR SANTOS DA SILVA	17041511	022.488.601-02
JOSE PULCENA ROSA	04423089	513.491.671-34
LEONTINO ALVES DA SILVA	03985016	329.238.561-04
MARIO DE GOUVEIA CAMPOS	08562040	514.268.031-68

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Motorista – Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

NOME	RG	CPF
CARLOS FERNANDES PEREIRA	851246	549.913.661-00
FABIO RODRIGO DE JESUS	295027824	305.940.418-64
FLAVIO EPIFANIO DO PRADO	11561416	000.700.391-94
GASPAR GOMES DA SILVA	07383207	460.719.971-00
JOAQUIM GOMES DE VASCONCELOS	1254624	218.162.121-72
LUIZ EDUARDO DIAS MOREIRA	6020992	041.415.001-51
NAIRTON MULLER	820483	537.237.671-68
RICARDO BATISTA ANGELINO	15848345	006.293.001-00
SAMUEL DA PENHA SOARES	11437839	834.581.231-72
SERAFIM GOMES DA SILVA	8701113	550.216.381-49

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Operador de Máquinas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento**

NOME	RG	CPF
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	21819475	037.521.301-56
CELSO CEZIMBRA	08310238	514.263.901-49
FRANCISCO DE ASSIS PRADO	19517319	543.462.409-25
JOSE SERGIO DOS SANTOS	29160359	045.136.454-66
NILSON ELOI ZUZE	7416336	615.763.010-87

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Operador de Máquinas Pesadas - Secretaria Municipal de Infra Estrutura**

NOME	RG	CPF
ACACIO ALVES DOS SANTOS SILVA	6105009	552.085.911-00
ADRIANO VICENTE DO AMARAL	17819750	017.186.991-58
ANDRE LUIZ ALVARES FERREIRA	5501469	046.281.311-80
ANTONIO BARBOSA DA SILVA	21424861	033.543.801-60
BRUNO GOMES DE SOUZA	19883102	025.654.831-55
EDIMAR VIEIRA ARAUJO	13151355	902.709.671-68
ELIEL PERES DE SOUZA	25737465	054.045.571-76
FRANCISCO CAMPOS FERREIRA	3170243	937.205.801-72
ISAAC ROSA SIQUEIRA	23087471	040.831.171-17
JOSE DARCI DA CRUZ ALMEIDA	955545056	795.430.065-04
LUAN VICTOR BIEGER	23358009	043.562.231-52
MARCOS TULLIO DA SILVA	11516062	698.980.221-91
VARDECI JOSE GOMES	240353	204.241.831-53
WELLITON ALVES SANTANA	15874265	980.709.911-00

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Agente Ambiental – Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ANA CLAUDIA REBELATTO	19481152	035.225.721-06
ANA PAULA MARQUES DA SILVA	3880885	939.071.761-20
ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	23218690	044.621.261-06
ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	20263139	035.337.581-09
ANDERSON GALLE	15495400	974.063.251-34
ANDRESSA KREWER	22900543	045.913.501-50
ARTHUR BERALDO DE CARVALHO	19958056	045.427.351-76
BRUNO CESAR BORGES SILVA	19733097	049.864.955-50
CARLOS EDUARDO DA SILVA FONSECA	26077353	055.484.941-04
CAROLINE COSTA ARAUJO	16765001	032.392.581-29
CASSYLA CAROLINE RIBEIRO TIBURCIO	28237595	074.459.501-09
CINTIA NAYARA DO NASCIMENTO GOMES	26147092	055.701.681-92
CLEIBES RODRIGUES DE BARROS	13151754	925.442.581-87
DANIELA PATRICIA DUARTE SILVA	2911215	046.391.961-05
DHANYLO DA SILVA THEMOTEO LEONARDO	22233490	048.734.391-32
FLAVIA NUNES MARQUES	22752420	053.955.041-84
FRANCIELLY RODRIGUES LEMES DE OLIVEIRA	24922447	057.093.231-95
GILBERTO DE SOUZA LIMA	12491942	862.362.021-68
JOSE NAZARENO FILHO	4657324	002.961.561-59
JUNIELLY HONORIA SILVA	25043501	050.106.721-38
KELEN CARDOSO FIALHO	5234846	040.473.791-90
KEULIANE RODRIGUES ARAUJO	31341438	011.760.812-25
LEILA DAIANE DA SILVA	15913937	036.394.341-29
LETICIA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS	16533976	014.864.641-73
LOHANNA CLARO DE SOUZA DANTAS	26706270	940.832.232-00
LUCILENE FERREIRA DA SILVA	12321125	771.214.901-10
LUIZ CLAUDIO DA SILVA	07379544	495.628.191-91
LUZENI ALVES DE MORAIS	295513	408.538.612-34
MARIA MUJOL MACIEL	10806490	781.771.461-49
NATAN FERNANDES BORGES	24955949	052.081.501-74
NEUSA MAIA	19619081	344.486.401-91
OTAVIO AUGUSTO FERRAZ FREITAS	26368234	062.244.391-76
PAMELA MONTEL KLEIN	25159623	061.991.501-39
PAULINA LUANA FRANCISCA RIBEIRO	5544328	017.169.881-95
PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS	5037757	017.392.561-82
POLYANA CASTRO DE ARAUJO	28862694	068.974.771-33
RAIANE MAIA SILVA	20338910	031.962.621-03
RANYELLE RODRIGUES DE SOUZA AL-CANTARA	22728660	054.432.161-80
RAQUEL MARQUES DA SILVA	3880874	958.743.721-72
RHAYANNA BORGES DA SILVA	23002964	046.506.041-25
ROGERIO CARLOS DA SILVA	5292361	027.869.121-80
ROSANGELA CRISTINA QUIELE	17175577	011.758.681-16

ROSIMEIRE MARQUES DE ALCANTARA	21001189	048.092. 221-79
ROSIRENE MARQUES DE ALCANTARA	26256460	702.515. 261-78
SANDRA MARA MILNIKEL	14468220	970.478. 991-20
SUZANA TAVARES YAKABE DE SOUZA	19533594	706.091. 011-53
THALIA SANTOS ZEMBRZUSKI	31353983	073.176. 729-20
THAYNARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24147079	058.079. 711-24
THIAGO MARTINS DUARTE	21880964	036.005. 161-83
VALDIVINA FLORENTINO DE ANERIS	392955301	030.937. 051-50
VALESKA SOUSA DE PAULA	24304581	039.386. 961-09
VALMIRA DE OLIVEIRA SILVA	5161093	180.191. 102-91
VANESSA SOUZA DA SILVA	24090999	052.736. 441-00
WANDERSON DE LIMA PAES	24956562	052.491. 451-67
WEDYSON DE ALMEIDA AZEVEDO JUNIOR	26089939	031.814. 671-11
WELINTON CRISTIANO DE LIMA	25818724	054.255. 381-38
ZILDA PEREIRA	366530410	514.232. 601-63

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Agente de Serviços Gerais (Masculino) - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
APARECIDO ALVES SOARES	17920019	032.263. 581-03
CLAUDIO LORENZON	269389	240.577. 971-49
CLEBERSON JOSE NEVES DA COSTA	29755379	062.616. 511-32
CLEITONMAR GUNTZEL	22378359	046.128. 781-16
DANILO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	26829177	058.838. 311-25
DIVINO BEZERRA DA SILVA	09912630	622.242. 551-87
EDUARDO CARDOZO DE ANDRADE	23087340	039.882. 481-93
EDUARDO OLIVEIRA SOUZA	28928571	056.758. 141-16
ELIONI GONCALVES ROSA	20205023	051.681. 821-00
FERNANDO DE SOUSA DUARTE	0556651020154	621.337. 333-02
FLEDSON DO CARMO CSOTA	30104394	729.509. 193-91
HELITOM AMARAL SILVA	2696577	012.930. 681-95
JESUS NETO LOPES DE ALMEIDA	9159169	571.216. 211-34
JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS	12650641	871.064. 501-20
JOÃO PEREIRA BORGES	12944327	886.142. 981-53
JORGE ECKERT	30271215	435.99.680-91
JOSE VICENTE DAMAS DE ALMEIDA	6914432	078.621. 811-82
LORISVALDO DE SOUZA BRITO	2256396	254.073. 761-72
LUCAS NEGRI VELOSO	26853809	076.357. 731-60
LUIZ CARLOS DA COSTA GAMA	12851370	008.474. 831-18
MARCELO PROFIRIO DA SILVA FILHO	6136825	702.263. 431-97
MARIA IZOLINA DE SOUZA ARAUJO	867097	545.667. 201-44
MATHEUS FILIPE ANTONIO DA SILVA	7212763	125.607. 284-27
OBERACY RUDRIGUES BORGES	1285046-2	883.989. 941-34
RAUL DE SOUZA SILVA	23854189	058.219. 281-17

RONICLEI ANTUNES DA SILVA	17835216	028.769. 431-31
VALDIVINO BONIFACIO BUENO	343707	304.787. 661-49
WAGNER PEREIRA DE LIMA	25125168	032.838. 671-51

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Eletricista - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
WANDER JOSE DE CARVALHO	5413558	022.784.291-08

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Encarregado de Operações - DEMA - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ADRIANO JUNIOR FELIX CARDOSO	253127907	134.213. 378-10
CARLOS MATEUS SILVA MOREIRA	24305693	054.090. 341-80
EUGENIO SOUSA PROLO	25800779	037.701. 111-84
JEFERSON PINHO SILVA	23568356	030.639. 561-47
KENNEDY MARTINS OLIVEIRA	25702610	047.920. 521-30
LOURRAYNE MACIEL DA FONSECA	23002298	027.021. 861-06
LUCIMARA APARECIDA SOUZA XAVIER	28485866	857.180. 259-91
LUESLEY BORGES DE AQUINO	1900954	641.716. 711-91
PAULA CRISTINA LOPES DA SILVA CARVALHO	20991517	040.595. 511-12
SIDNEY DE JESUS CARVALHO	13037641	979.962. 971-34
WALTER CAVALCANTE FILHO	1109188285	270.524. 513-87

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Motorista - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ADEMILSON GOMES DOS ANJOS	1310275-3	956.363. 581-72
ADENIUSON CANDIDO DA SILVA	871935	593.687. 051-00
CLENER LIMA DE SOUZA	22325930	049.640. 221-88
CRISTIANO ARAUJO LOPES	758880	004.890. 461-93
DERAILSON AIRES LUZ	23358564	030.996. 351-62
DIOCLEUMAN DOS REIS OLIVEIRA	4616656	719.301. 162-68
EDISIO DA CRUZ QUIXABEIRA		245.007. 473-20
EVANILDO BRITO DE OLIVEIRA	11908866	837.296. 231-68
FRANKLIN BATISTA SOUSA SILVA	22816100	030.947. 801-48
GERVAM VERGINIO DE OLIVEIRA	10443479	788.251. 131-53
GILDEON CARLOS MOURA DE CARVALHO	13248820	993.405. 691-72
GILFLAY HENRIQUE DA SILVA	20280017	032.263. 621-35
GLECIA ALVES SOARES DE JESUS	19469187	022.738. 381-82
IVAINER MARQUES FORTUNA	3823255	009.838. 651-40
JOAO CASSIMIRO DA SILVA	6903636	663.750. 378-91
JOÃO MOREIRA DOS SANTOS	09056360	581.495. 111-72
JOAO VIEIRA DE MAGALHAES	32671474	661.518. 992-53

JOSE CORREIA DO PRADO NETO	306702	378.388. 141-20
JOSE SERGIO DOS SANTOS	29160359	045.136. 454-66
KATIA NUNES DA SILVA	24195847	048.654. 791-47
KEILA FEITOSA DE SOUZA	14768887	976.723. 271-00
LUIZ GOMES DA SILVA	12750719	604.580. 461-91
MOISES PEREIRA DOS SANTOS	1066555762	960.041. 930-20
RODOLFO MARIN CURTI	001246704	014.758. 651-80
ROGERIO CARDOSO SOARES	16548531	002.923. 531-62
SILVANO FERREIRA DE ANDRADE	16528255	005.983. 371-80
THIAGO ETERNO DE MORAIS SILVA	19391790	021.917. 871-26

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Operador de Máquinas - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ADRIANO ALVES DA COSTA	19206623	703.782.461-51
DIAN CARLOS SILVA	11722444	826.993.481-04
GILSON SOARES DA SILVA	14948850	991.501.581-04
JOÃO ANTONIO LOURENÇO	2783005	534.499.591-15
MIGUEL LEITE LIMA	01567438	332.783.180-72

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Operador de Sistema de Tratamento de Água – DEMAÉ - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ADCELIO COLMAR PADILHA MELO	25748483	054.098381-06
ALAN BATISTA DA HORA	26146967	068.447. 121-38
AMANDA GRACIELA ANCAI DA ROZA	25653385	053.602. 171-62
DELEON COSTA BORGES	12729396	943.377. 801-49
DIEGO JORGE CHICOSKI	14991837	014.735. 941-46
DOUGLAS RODRIGO GOMES DE SOUSA	23892625	043.727. 321-04
EDENILSON GIOTTI DE SOUZA	25134620	047.967. 121-43
ELISON CARVALHO DA SILVA	15433072	014.122. 461-48
FRANCYELLY CRISTINA URSINO SOUZA	24124796	056.585. 461-50
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS	4345619	062.043. 031-12
HELOENY GUERRA DA SILVA	981754	622.186. 381-34
JEFERSON CARRIJO GUIMARAES	26056755	055.598. 301-35
JOAO ALEX MARTINS DE SELES	5890795	058.181. 531-93
JOAO PAULO NOLASSO DOS SANTOS	11012668	622.198. 471-87
JOSUE MOREIRA DA SILVA	28656156	051.303. 961-97
MAURICIO ARRUDA ANDRADE	21713669	029.873. 371-40
MICHEL TARLES SCHERER	11872136	957.197. 171-53
NADIANE PEREIRA PAIVA	1181847	042.155. 301-48
NATALINO SOARES SILVA	15661229	004.636. 601-61
ODAIR FERREIRA COLVERO	21945055	055.419. 551-81
PATRICIA GOMES RODOVALHO	288788874	198.619. 818-96
PAULO HENRIKY PEREIRA DE LIMA	2499943-1	048.057. 231-30
RICARDO MENDES DOS SANTOS	17921910	031.620. 501-03

RODRIGO RAFAEL DE MORAES	22100911	336.312. 798-76
ROGERIO CAMILO DOS SANTOS FERREIRA	15344150	004.624. 991-54
WESLEY CARLOS DA SILVA	20991649	031.398. 581-24

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Operador de Sistema de Tratamento de Esgoto – DEMAÉ - Secretaria de Cidade e Meio Ambiente/ Urbanismo**

NOME	RG	CPF
ALLINE ALVES TEIXEIRA	21745129	035.794. 781-92
DOUGLAS SOARES CINTRA	19706715	029.308. 951-52
ERLON SOARES LANGKAMMER	10333576	869.670. 021-04
EURIPIDES PAULO SCHNEIDER DE SOUZA	24664758	049.133. 381-10
EZIQUEL DA SILVA	28485513	474.526. 171-34
GABRIEL RODRIGUES VASCONCELOS	5866507	033.782. 181-00
GERSON LUIZ PINHEIRO CEVADA	22177310	043.642. 581-56
GILSON PEREIRA LIMA	14522128	975.878. 421-87
LAURO ADRIANO REZENDE	19202849	021.139. 001-14
LEONARDO SOUZA DE JESUS	24420573	056.663. 531-36
MARCOS LOURENCO BUENO	22378855	045.758. 851-93
MARCOS LUCAS DOS SANTOS BORGES	19539282	037.426. 731-65
PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA	21206562	029.515. 821-29
PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA	28656962	067.708. 181-24
SISMAI DOS SANTOS MARÇAL	2217760-4	056.045. 421-05
WALLISSON HIURY DE RESENDE MULLER	24194786	048.073. 801-76

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL ANTONIO GRÖHS, RUA 07, N° 456, BAIRRO CENTRO**

**Agente de Consultório Dentário – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
BRUNA SILVA LAU	6471851	026.238. 141-98
CAMILA MOREIRA DE JESUS	22959050	046.618. 741-61
CARILOU CAMPOS DE OLIVEIRA	20338996	028.867. 781-17
ERLY FERREIRA DOS SANTOS WOCHNER	08363501	698.956. 271-49
GILMARA GONCALVES RODRIGUES DA SILVA	15495183	003.539. 341-60
IZIS CAROLINE MARQUES AQUINO	17832373	037.673. 281-43
KAMILA CRISTINA PADILHA PEPP DANEF	24535192	055.829. 471-59
KAREN VITHORIA GONCALVES DA SILVA	26288710	056.230. 691-93
KELLEN MOREIRA DE JESUS	6599499	052.057. 291-20
LAIZ ALMEIDA SILVA MATOS	20221932	028.033. 151-73
LETTICIA WALKER BORGES	21716420	035.393. 651-09
PATRICIA DE FATIMA CHAGAS	17779006	006.841. 251-70
VANESSA SILVA DOS SANTOS	29569478	072.407. 971-80
ZAIDA GENESI DE CAMPOS WAGNER	15497640	610.901. 900-34
ZILDA STURMER	1038293872	522.078. 971-68

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA**

**Atendente Geral em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ADRIA SILVA BARBOZA	28367723	066.150.841-20
ADRIANA BRESOLIN SILVEIRA	28918207	024.272.851-02
ALESSANDRA FERNANDES AFONSO RODRIGUES	3131605	587.751.291-91
ANA LUCIA MOURA BORGES	357187556	020.283.931-14
ANA PAULA GONCALVES	29538122	858.405.481-20
ANDRESSA MORAIS CHAVES	17189519	014.097.931-09
ANGELICA DE OLIVEIRA GOMES	26749262	058.695.581-07
ARIZA RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ	1664883215	076.471.415-54
BRUNA CARLA PRIMO BARBOSA ROCHA	00001116239	016.929.462-50
CARINA ALBANIA LOPES NASCIMENTO	23412631	043.458.751-61
CARINA PEREIRA DOS SANTOS	22177019	052.793.251-55
CARLA DOS SANTOS SILVA	3,56163E+11	603.401.453-07
CLEONICE GUNTZEL	28322614	067.453.231-76
CLEUSIVANIA RODRIGUES LUZ	26684420	058.404.631-67
CRISTIANE ORLANDI GUIDAS	1443179	016.229.391-74
CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA SOUSA	237805015	107.821.797-11
DAIANE GISELLY CHAVES	4816304	013.626.031-47
DAIANE NETO DE ALMEIDA	25124820	085.680.931-40
DANIELA VIEIRA DE MORAES	30724066	068.184.811-16
DAVI PEREIRA DE FREITAS	29182247	043.370.481-03
DEBORA LORRAINE BUENO DO NASCIMENTO	27481093	061.417.161-05
DELVANEIDE MARIA NUNES DE SOUZA MENDES	23970243	043.224.981-83
DEOCLICIANO EUGENIO CAMARGO RIBAS	34431019	441.599.789-91
DEYVID COUTO RODRIGUES DA COSTA	23044632	038.699.801-92
DHEYSE DINIZ TIMO	4633944	013.487.081-66
DIVINA DA LUZ ATAIDES	2808103	517.124.821-49
EDILENE FERREIRA DE LIMA	26288680	058.222.041-63
ELAINE BATISTA AMARAL	26205610	055.986.571-63
ELAINE SOUZA LIMA	16459733	035.140.841-06
ELECANDRA AFONSO DE OLIVEIRA RAMOS	30190096	841.658.711-68
ELIANE DA CONCEICAO DE PAULA	206131136	119.724.038-18
ELIENE DE MORAES FERREIRA TAVARES	15225615	970.471.981-72
ERIKA PRISCILA CAMARGO DE SOUZA	22176640	050.128.961-57
FABIA CRISTINA GONCALVES DA CRUZ	2273714	568.463.551-20
FERNANDA PEREIRA NONATO	22327487	052.755.441-38
FRANQUIELLI PEREIRA MILBRADT	22177892	053.029.991-70
GISELE ALVES VILA NOVA RODRIGUES	22390138	060.290.391-21
GISLANE BATISTA GLORIA	15498298	001.034.321-08
GLAUCIA BARBOSA DA SILVA	22176152	050.856.051-95
GRACIELE MENDANHA DA SILVA	23047631	707.441.121-33
HANNA NATHANY LOPES CASTRO	17464412	027.737.811-71
HELLEN CRISTINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS	27546985	062.085.591-62
HELLEN CRISTINA FRANCISCA DOS SANTOS	27156052	062.216.841-02

ILENE SOARES BORGES	1792197-0	011.089.741-20
IVANA RIBEIRO DA SILVA	21603677	036.118.141-80
JERUZA MARIA SILVA	25292234	019.671.661-61
JESSICA FAUSTINA DA SILVA	24358347	056.800.671-29
JESSICA LOPES MOREIRA MACIEL	884735	031.416.301-86
KAREN KAROLINE JARDIM PAULA	27549623	061.729.291-43
KAROLINI SILVA DE ALMEIDA	6149590	073.434.111-36
KARYNE BERNARDES DOS SANTOS	20737599	025.159.811-00
KATIUSCIA WAGNER MONTEIRO	27587967	054.739.071-80
KATYANNE NUNES FERREIRA DA COSTA	16641221	010.057.281-27
LAIS ANTUNES XAVIER RIBEIRO	22165738	052.970.621-01
LAIS VASCONCELOS PEREIRA DE MIRANDA	17862876	024.689.261-70
LARISSA TUIANI PRADO MIRANDA	25818546	054.267.391-61
LARYSSA APARECIDA RIBOLI	25052896	050.844.611-22
LEILA RODRIGUES DA SILVA	20896344	030.576.771-26
LEILIANE SAORES DA SILVA FERREIRA	13332104	004.090.101-70
LEONARDO TUNDELA SOARES	25302523	046.889.431-48
LEOVANI CARDOSO DE SOUZA	26684667	057.337.671-97
LILIA CONSTANTINO LOPES	23987871	036.709.741-99
LUCAS VINICIUS ALEIXO	25052845	062.215.831-79
LUCIANA MOURA BORGES	357967835	030.516.301-95
LUIZA DA SILVA BRITO	23600179	052.242.021-40
LUZIA ROCHA DA SILVA	18925219	020.119.741-35
LUZIA ROSA SANTANA	5430158	046.393.291-99
MARA SILVA FERREIRA LIMA	32067321	063.379.331-09
MARGARETE ABREU DA SILVA	15519937	003.651.281-80
MARIA EDUARDA MIRANDA DA COSTA	4987733	016.575.901-19
MARIANE MEIRELES ARRUDA	3852288	178.241.737-04
MAXLEIA DE FATIMA SILVA	13893700	061.621.016-73
NAIARA VICENTE CAVALCANTE	0308989220062	040.705.883-45
NAYARA MARTINS DE AZEVEDO	28287061	066.797.751-16
PATRICIA APARECIDA DA LUZ ATAIDES	18550614	017.498.391-30
PATRICIA FERREIRA SANTIN	22389954	045.058.131-42
PRICILLA APARECIDA DA LUZ ATAIDES	18550754	017.498.471-49
RALINI DIVINA BARBOSA SILVA	5989683	051.932.441-22
ROSANE FERNANDES SANTANA	24301620	057.607.241-93
ROSENI DOS SANTOS SILVA	91533979	043.360.419-03
SIMONE DE ARAUJO PACHECO	16178963	989.328.101-68
SUSANA CAROLINE MIRANDA GONCALVES	24935808	052.763.791-22
SUZIANE CAMARGO SPANEMBERG	21424950	032.752.761-74
TAIS ANTUNES XAVIER	26685108	058.329.701-36
THIELEN BEZERRA MACHADO	26514800	057.021.311-85
VALERIA PEREIRA DE SOUZA	27646122	137.169.586-54
VALERIA PEREIRA SILVA	27269078	056.393.231-75

VALQUIRIA PEREIRA DE SOUZA	27726851	137.169. 506-70
VANESSA ROGANTE DE OLIVEIRA	26206374	057.090. 411-06
VITORIA KANANDA OLIVEIRA	28270193	062.160. 261-27
WALESCA DOS SANTOS CAVALCANTE	125030919998	000.966. 723-74

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA**

**Auxiliar Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ADRIANE DE FREITAS SANTOS	17935946	032.444. 851-11
AKILLA NOGUEIRA LEITE FERNANDES	25716247	053.902. 921-11
ALESSANDRA RODRIGUES VIOLA DUARTE	529183584	429.877. 658-19
ALINE ROBERTA DRESCH	19162278	036.892. 311-83
ANA CARLA RIBEIRO MOTA	810775	012.996. 861-76
ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA	23614021	044.621. 081-16
ANDRE LUIZ LINDENMAYR	22190430	052.245. 931-58
ANDRINE GEISE RODRIGUES DE CASTRO	12499285	900.002. 931-72
BARBARA JULIANA SANTOS IAPPE	26627400	058.089. 541-69
BRUNA FERNANDA BORGES PEREIRA DA SILVA	27546900	062.090. 361-98
BRUNO BARROS SILVA	27917592	064.154. 141-43
CARLA BEATRIZ ANSELMO GOMES DA SILVA	42413737	036.253. 992-88
CINARA LETICIA MONTEIRO QUINTANA	15224929	004.631. 731-71
CLAILTON AMARAL DOS SANTOS	25273710	051.373. 531-32
CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA	13592190	908.525. 751-49
CLEIDIANE BARBOSA AGUIAR	5125540	006.496. 101-05
CLEONICE GUERRA PARREIRA	17443202	001.387. 051-35
DANDARA LUANA PASQUALOTTI	19602049	051.435. 341-43
DANIELA ROSA DA SILVA	22173285	052.104. 111-25
DHIERICA DOS SANTOS BATISTA	21349339	028.625. 161-20
EDELTA MARINHO OLIVEIRA	1391606	078.060. 043-60
ELIANA FRANCISCA VIEIRA	3632076	847.116. 121-49
ELIZANGELA RIBEIRO DOS SANTOS DA COSTA	19865465	015.197. 441-10
FELIPE PREISING SOUZA BARBOSA LIMA	27215342	047.502. 861-92
GABRIELA CRISTINE OLIVEIRA DA SILVA	26550148	057.721. 571-08
GISLAINE SOARES DE SOUZA	18610331	019.868. 971-33
GLEYSSON PEREIRA ALVES	24957003	062.080. 841-13
HENRIQUE MANOEL DA SILVA	23254807	049.184. 121-30
HISTAELMA DA SILVA DUARTE	367210678	981.955. 491-87
IOLANDA SOARES SILVA	2217734-5	027.708. 821-63
JACQUELINE OLGA BARBOSA LOPES	18676510	020.960. 091-89
JAMYLE MARIELY BAIROS DA SILVA	306127420061	063.999. 931-05
JANAINA DE OLIVEIRA DOMINGOS	21480788	050.165. 451-89
JAQUELINE DE OLIVEIRA BARBOSA	24935190	050.010. 311-92
JEANE SOARES DA SILVA	25989073	020.172. 251-85
JEISA DA SILVA VASCONCELOS	40686	040.264. 841-22

JESSIKA BUENO VIANA	5452800	039.882. 651-01
JOCELI RIBEIRO PRETTO	13100319	886.145. 061-04
KALITA MIRIAN SOUZA DA SILVA LOURENCO	27546519	062.029. 541-40
KELLY APARECIDA REBELLO	22177620	050.150. 741-82
KELLY BARROS BASTOS	4098388	714.615. 401-78
KEMMILY CHUQUES QUERINO	22176527	056.627. 921-51
KENIA FERREIRA GONCALVES	21357277	011.505. 821-46
LARISSI SANTANA DIAS	27481220	061.442. 011-30
LEIDIANE CARDOSO SOUZA SILVA	5417146	038.154. 861-90
LEIDIANE SOUSA SILVA FERRAZ	4526036	021.099. 621-86
LEODETE FATIMA MONTEIRO QUINTANA	18676693	948.753. 831-34
LETICIA MOURA LEMOS	568581970	038.020. 471-17
LETICIA ROQUE MILAN SOA SANTOS	27481026	051.443. 511-90
LUANA CRISTINA DIAS MENEGHINI	26309505	056.360. 961-35
LUCELIA LEMES DOS SANTOS	4476112	975.464. 961-87
LUIZ BRAGA NETO	12546488	034.454. 271-86
LUIZA BABETTE DURR TEIXEIRA	9820476751	264.851. 410-49
LUZIA BORGES DA SILVA	18676766	020.199. 701-04
MARIA APARECIDA AGOSTINHO DE PAULA	4631829	016.050. 151-21
MARIA DA GLORIA ARAUJO DE SOUZA FREITAS	19398131	025.050. 821-46
MARIANA LETICIA DA SILVA SANTOS	24732800	062.870. 951-05
MARILENE SILVA DOS SANTOS	6430658	015.263. 983-70
MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES	22177523	043.795. 931-77
MARTA LARIZA ZANDONA RAMOS	13420771	908.956. 731-34
MARYANE SOUSA DE OLIVEIRA	27546039	061.871. 471-54
MAYDA VANESSA BARBOSA ACIOLE	22721711	046.383. 931-52
MAYKON SATO LIMA	19639708	034.898. 401-43
MELISSA TAVARES	22389970	050.686. 771-40
MONA THATYELLE CASTRO SOARES	28545397	062.703. 571-01
MORGANA MACHADO STEINMETZ	22176748	033.313. 981-01
NAIRA DAYANE STEIN	26405989	028.836. 771-58
NAIRA MIKAELA DE CEZERE BERLINDO	26609690	059.408. 641-80
NATALY CAMPOS DE LIMA	26700182	095.091. 166-61
NILVA ROSA MOREIRA	15495361	004.385. 471-01
OMAR ARNOLDO DA SILVA	2111590325	495.663. 341-68
PABLO HENRIQUE DE SOUZA	18648975	032.444. 971-28
PATRICIA GOMES RODOVALHO	288788874	198.619. 818-96
PATRYK MENOM BOTELHO	13909428	704.177. 171-72
RAFAEL DE JESUS DA SILVA PEREIRA	22329145	055.791. 701-81
RAFAELA DA SILVA ALVES	699136	009.558. 341-63
RAFAIANI ALVES PEREIRA	860911	017.223. 821-80
RAI MARTINS LUZ	26226014	055.849. 101-47
RIVA MAGNA RAMOS COSTA	5063650	019.464. 191-09
ROBERTA SILVA VARJAO	29171636	059.383. 241-81

ROBERVAL GOMES MEDEIROS	794530	513.959. 081-68
ROZI DOS SANTOS BRITO ZAMBONI		008.633. 111-64
SAMARA PASSOS QUEIROZ	22494154	053.117. 631-24
SANDRA GOMES VASCONCELOS DA SILVA	24168882	046.242. 781-19
SIMONE MIRANDA GALVAO	25394126	010.479. 111-08
TALITA WAGNER MONTEIRO	27605892	062.557. 191-62
TAYNARA CRISTINA GUERRA PARREIRA	26077264	071.519. 111-06
TELZIVANIA ALVES DE SOUZA	835107	522.082. 571-20
THATIANE GOMES ALVES	22818855	047.110. 451-55
VALDELILIA KELEN OLIVEIRA BOAVENTURA	25012754	057.458. 771-38
VANESSA BARBOZA HATSCHBACH	5328681	030.145. 861-88
VANESSA TAVARES SAMPAIO	28320166	050.686. 761-79
VIVIANE DA COSTA SILVA	16292995	031.209. 981-92
WANESSA DOS SANTOS PEDROSO	26495228	055.733. 021-16

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA**

**Auxiliar de Limpeza – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ANA CRISTINA MIRANDA DA COSTA	5761325	009.500. 141-76
ANA LUCIA MARIA CONCEICAO	17192080	012.557. 761-37
ANDREIA DE OLIVEIRA	17015790	016.851. 231-98
CAMILA ALVES DE OLIVEIRA	24124613	051.096. 491-54
CARLA EDMARA SANTANA SOUZA	26207443	073.082. 171-40
CLARIZA AMORIM DOS REIS	IC 75216122	925.425. 221-20
CLAUDIA RODRIGUES DE SOUZA	823084	522.090. 671-20
CLEMILDA JOSE DA SILVA LORINI	17473888	014.168. 071-79
CLEUZA VIEIRA BUENO	13599844	851.633. 091-53
DEUZILAINE MARIA VIEIRA	15617259	111.836. 766-97
ELENI DA SILVA PEREIRA	15803872	001.034. 391-10
EUDICEIA DA SILVA SANTOS	22468188	063.034. 791-38
FABIANA SILVA DE ASSIS	4552755	015.452. 731-97
FRANCINETE SOARES DA SILVA	21306265	041.092. 001-05
FRANCISCA XAVIER DA SILVA RODRIGUES	1733270	634.567. 531-87
GILDETH MARIA DA SILVA	4634090	009.004. 021-05
ILDA FERNANDES MACHADO FUMEIRO	15537439	003.691. 491-65
ILDA PEREIRA	808350	531.445. 621-49
IVANILDES RODRIGUES DA COSTA	3880770	003.824. 151-08
IZABEL SOARES DA SILVA ALMEIDA	08453357	559.489. 441-15
JULIANA PEREIRA SILVA	24425745	058.981. 201-73
LAIANE DE SOUSA FREITAS	0499325220132	058.678. 983-93
LEIDE DAIANE BATISTA DE GOIS	21552339	045.117. 551-40
LILIANE BRITO DA SILVA	16762614	027.988. 451-65
LUMINATA PEREIRA LOPES	13151240	000.726. 441-09
MACILEIA ALVES DE SOUSA	280975442	944.131. 183-91

MARCELA FERREIRA LEITE	6154396	063.476. 881-66
MARCELA SOUSA COSTA ALEXANDRINA	6038628	053.605. 761-38
MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	17107814	028.410. 761-13
MIKAELLY CHRISTINA DO COUTO	22175393	047.648. 851-66
NELCI ELIDIA DA SILVA	11653523	846.209. 001-68
OLINDA PINTO DE LIMA PEREIRA	22054596	001.684. 121-28
PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	19539401	039.169. 571-12
ROSANE MARIA DEBASTIANI	6124569	442.042. 051-00
ROSIVANE DE OLIVEIRA FERREIRA	18553591	022.165. 551-42
SONIA MARIA GAMA SANTOS E SILVA	28947568	878.698. 021-15
VENINA BATISTA PEDROSO DE SOUSA	12050938	968.665. 431-34
ZENIR TAVARES LEITE	822547	522.090. 081-15

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA**

**Enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ALLANA AMARAL LEAL	27213862	718.749. 761-04
ANA PAULA ALVES CAPITANIO	20842210	044.004. 471-54
ANDREIA JORGE SANTANA	25867288	050.050. 691-43
ANDREIA WALESKA MACHADO BORGES	19505833	036.943. 551-62
ANDRESSA VIEIRA TEIXEIRA	20878931	041.808. 251-04
ANTONIO MARCOS SALES CONCEICAO	20754485	365.654. 233-34
CRISTIANI DE SOUZA ENGELMANN	6058988	048.488. 839-03
DANIEL NETO FELICIO SILVA	6012471	052.830. 631-60
DANIELA SOUSA DE ARAUJO	16207750	040.723. 311-39
DANIELI DE ANDRADE ROVER	40363653-X	719.345. 531-15
DENISE BATISTA KLAUS	18677886	017.546. 801-00
ERNANDES COELHO GUIMARAES	22177531	046.493. 011-14
GRAZIHANY NASCIMENTO	25141872	057.555. 991-81
ILZE ALVES SANTOS	4261446	911.007. 711-15
JANAINA ERIG KLEIN	17746140	029.943. 451-61
JONIMAR LUIZA DE JESUS	2255345	006.016. 211-23
KARLA FORTUNA BORGES	34512536771203	002.020. 281-43
LARA DEONIRES ALVES DE JESUS AQUINO	4077703	951.139. 241-72
LEIDIANE MORAIS FERREIRA	21087024	035.909. 291-89
LILIAN FRANCISCA SOARES	6664561	942.167. 891-53
LUCIANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	2751431	027.540. 991-07
LUIZ FERNANDO LIMA OLIVEIRA	23969938	061.794. 471-79
MAIRA GABE AMERICO	15848604	014.438. 851-00
MARIA DE FATIMA MARQUES PEREIRA	15495329	008.033. 981-66
MARIZA FATIMA CARVALHAIS	4478061	991.208. 521-34
MILLENA ROSANE SOUZA FERREIRA COSTA	20878702	032.421. 091-47
MIRIA SILVA BRITO	4429922	742.256. 101-97
NATACHA LORRANA SILVA SANTOS	22606777	035.014. 651-90

NUBIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES DE SOUSA	11542802	779.208.051-04
PAULINA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	411471028	346.111.898-21
POLYANA LOPES MACIEL	22175857	040.536.661-20
RAYTANIA RODRIGUES DOS SANTOS	1114894	041.307.751-97
RODRIGO DA SILVA BUSANELLO	15224848	046.245.931-46
ROSSEANNE COSTA MAGALHAES	483624	016.669.141-00
SAMARA LOPES MACHADO	24433586	035.964.771-58
SILVIA APARECIDA DE ARAUJO	17224730	008.546.841-07
STELLA KALKMANN	16980190	021.229.961-10
THAIS RENATA RIBEIRO DE SOUZA	14916711	031.372.511-09
VENELICE BOTH	17482259	024.158.351-96

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Fonoaudiólogo – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
EVANIA PERES BATISTA	2367726-0	931.803.571-34
THEMYS KARINE MOTA SERRA	4865190	693.832.271-68

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Médico Veterinário – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
EDIVALDO ROSA SANTANA	10444319	768.071.771-00
ERICA BETTANIN DE FREITAS TURA	3729847	694.245.781-72
GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO	25442864	039.408.421-76
JESSICA GABE	22379010	042.418.541-50
JONAS ADRIANO PESSINI	11534907	003.364.251-63
MARCIA APARECIDA DA SILVA	16640039	013.307.861-22
MARIO CESAR DA LUZ VARGAS	9038433059	550.288.610-72
PAULO ROBERTO ALMEIDA FREITAS	16340132	014.389.076-05
RENATO RODRIGUES BARROS	16237544	018.980.771-77

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Odontólogo – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ANA CAROLINA MORAES DA COSTA BALDO	21816549	050.085.201-48
BETHANIA MOREIRA FERNANDES	5495335	036.835.981-66
DOUGLAS EDUARDO ALMEIDA GONCALVES	22107690	037.598.351-12
ELIADA TEODORO MENDES	4448117	014.064.991-80
FRANCIELLE RODRIGUES CRUVINEL	5653554	042.269.941-16
GUSTAVO ELIAQUIM CHUGUES BORGES	388584154	026.269.981-84
IGOR TORRES DE BARROS	20809603	038.601.501-54
JESSICA LEANDRO LOPES	21027285	023.720.841-51
KARINA ESTEFANY SANTOS LIMA	6188677	049.990.351-03
KAROLINE CARVALHO SPANHOLI	23293608	042.374.931-56
KELLY MAMELA GOMES ALMEIDA	24998907	051.076.031-73
KEOOMA LAILLA GONCALVES DRESCH	20614268	029.257.801-64
LEONARDO CARLOS DE ARAUJO	21778426	053.476.791-58
LEONARDO FERNANDES PESSOA	2889599	785.778.701-97
MAGDA JACINTO BRASIL	1864013	059.266.631-05

MARIO GARCIA DE PINA	5763089	754.203.921-00
MICHELE QUEIROBA SILVA	327808	907.838.672-04
NAYARA VIEIRA SALOIO	22483160	044.156.541-77
PEDRO CALIXTO PIMENTA DE SOUZA MESSIAS	1357938403	072.502.226-43
PEDRO HENRIQUE ALVES MACIANO	21031495	048.241.591-64
SANDRIELLY SCHINDLER DOS SANTOS	525384212	050.558.711-48
THAIS ADRIANNE DE SOUZA PERALTA ROSSAFA CURTI	1395141	001.595.411-07
THAIS GARCIA DA SILVA	20180844606	045.054.221-19
VALESCA TURA DE LIMA	107322817	046.587.221-27
VANCARLOS SILVERIO DE OLIVEIRA FILHO	6055101	059.064.631-19

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Instrutor Oficineiro – Artesão – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
FATIMA DO SOCORRO ROSAS LEITAO	933856	409.161.971-15
MARLI TEREZINHA SMANIOTTO	405416	344.443.781-15
ROSIANE MARIA DA SILVA	15939650	979.319.341-72

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Psicólogo – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ALINE CRISTINA CALEGARI	6089591	044.156.511-51
ANA LIDIA MEDONCA RODRIGUES	368066228	372.733.418-51
EUGENIA MARTINS GREGORIO	27231860	050.620.791-95
MANUELA NAPOLIS MONTEIRO	22254390	023.441.511-84
TAIANE MAIERON DALLA COSTA	22343164	055.585.871-56

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Técnico em Enfermagem – Gleba Martins – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
CLEONICE RODRIGUES PEREIRA	11784938	536.487.141-04

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Técnico em Enfermagem – ESF Serrinha – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ANDRE RICARDO IRBER	18479596	018.405.581-48
DIVINO ALVES PIMENTEL	844080	181.144.071-15
ELIENE BATISTA DA SILVA	17919606	015.379.271-08
GISLENY CORDEIRO AGUIAR	4307726	005.641.211-85

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, N° 750, BAIRRO GUARUJA****Técnico em Enfermagem – Zona Urbana – Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ADRIANA MOURA DOS SANTOS	12513520	853.262.241-00
ANDERSELENE TEIXEIRA MALTA	5241685	830.834.052-00
CARINE RODRIGUES PARREIRA	26368412	057.183.911-81
CELIA FERRAZ DE OLIVEIRA	4641366	028.154.541-30
CLAUDIA FRANCA DE SOUZA	17797179	012.116.051-32

CLAUDIANA VALVERDE DOS SANTOS	26225867	062.178. 651-90
CONCEICAO FERREIRA DE BRITO	13248979	545.687. 811-91
DAIANE TOME	14748789	980.592. 891-87
DAIANE VERISSIMO VELOSO	23834773	048.073. 811-48
DYAKALO FORATU MATIPU	19167962	022.467. 411-06
ELAINE CRISTINA CHIOZZANI DOS SANTOS	29772540	137.268. 938-90
ELISANGELA DA TRINDADE CAMPOS	14156407	952.005. 411-15
ESMERALDA OLIVEIRA SANTOS	928554	555.198. 901-10
FABIANA AIRES DE ABREU	15967956	010.649. 931-92
FABIANA MAIA	15225518	013.611. 051-78
FERNANDA MARQUES DE SOUZA ALMEIDA	13332457	013.507. 271-99
FRANCIELI LEITE TAVARES	20624670	029.873. 341-25
GENOVEVA DE ARAUJO REIS	2593523	580.761. 901-34
INALVA OLIVEIRA SANTOS	10562370	774.742. 011-00
JEISSE CRISTINA RODRIGUES	5722425	044.358. 611-00
JORJA CORREIA DE SOUSA	15613429	004.405. 421-11
LEIDIANE DA COSTA SILVA	15730123	009.266. 131-97
LEIDIMAR MARTINS RIBEIRO	18714498	028.414. 211-55
LUCELIA ALVES DE SOUZA	16762444	015.379. 041-59
LUCILENE DA CONCEICAO ALVES	16369831	007.496. 251-55
LUZIMAR APARECIDA NEVES	2759193	783.716. 861-53
MARCIA ECKERT	834174	841.754. 601-44
MARCIANE BERGMEIER FREITAS	11822554	935.532. 421-91
MARIA GOMES DA SILVA	15750965	006.759. 041-10
MATILDE DE MOURA LIELL	19644515	495.659. 401-10
MIRIAN DA LUZ SANTOS	20268361	027.725. 461-28
MORGANA ESTEVES SILVA SOUZA	27545091	926.062. 451-72
ROBERTA WALKER BORGES	19937806	034.198. 111-79
ROSIMERI DE SOUZA ALVES	20209525	007.280. 101-86
ROSSILDE ARRUDA PAES	10487867	760.096. 881-91
SIDROLINA RODRIGUES DE MELO	9132627	917.894. 941-68
SUELI BATISTA MEDEIROS	15803759	003.053. 061-03
TANIA MARCIA PEREIRA FERREIRA MIRANDA	7123124	481.768. 181-00
VALDEI SOARES DE MOURA	11046864	847.562. 091-49
VANUZA DA SILVA PEREIRA	16697235	016.850. 921-01
WALLIDA SILVA SANTOS	5763677	045.083. 111-64

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA****Vigilante Sanitário Secretaria Municipal de Saúde**

NOME	RG	CPF
ALINE KARLA ALVES	5443902	036.102. 491-61
ANDREIA DA SILVA COSTA	17835178	034.260. 971-84
ANDRIELLY SILVA SANTOS	24955132	047.901. 241-50
APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO	48862071	823.680. 231-00

BRUNO LIMA DE ALMEIDA	15707369	004.631. 501-20
CAMILA BENTO	22174796	051.870. 811-01
CLAUDIA APARECIDA LIMA DE SOUZA	5372166	033.977. 111-93
CRISTIANA DE SOUZA	12857327	881.270. 871-49
DANIELA FERNANDA MOREIRA RODRIGUES	20434065	028.176. 371-27
DENIA SILVA SANTOS	26264676	050.164. 681-76
DINALVA APARECIDA MARTINS	3720139	843.307. 591-87
EDNAMAR GOMES VASCONCELOS	24997595	046.242. 821-40
ELIANDRO AMADO SOBRINHO	12341177	855.263. 201-20
ELIZIANNE RIBEIRO FERREIRA DE CAMPOS MEIRA	1575591	005.532. 931-41
ENILSO BENEDITO DE AMORIM	2007592	040.786. 401-68
FRANCIELY SAMARA MARQUES DOS SANTOS	399798730	384.616. 878-50
GLACI MARCELA NIED	17229014	882.705. 211-91
JESUS SERGIO DE SOUSA FARIAS	18761100	034.389. 521-81
JOICIANY PEREIRA CANDIDO	6491874	705.522. 341-50
JONATAS OLIVEIRA SILVA	15958560	108.050. 416-80
JONATHAN SANTOS TADEI	20208383	043.527. 641-75
JULIANA CANDIDA NUNES	23917873	060.705. 691-64
JULIANA NOLASSO DOS SANTOS	17174880	031.445. 841-77
KELLEN CRISTINA DUARTE SILVA	5533588	038.326. 341-77
KLINSMAYANE NERIS ERINGE	22287272	038.171. 421-70
LAIS BORGES DOS REIS	22234373	049.716. 561-97
LARISSA DE CASTRO SOARES	27720101	330.727. 808-89
LAVINIA DA CUNHA PALINSKI	28651065	061.772. 851-80
LEONARDO LOURENCO PIMENTEL	25818791	054.271. 651-85
LETICIA MENDES DOS SANTOS	23702230	044.443. 591-37
LUCAS RODRIGUES DE CASTRO	25350463	052.032. 291-63
LUDIO LIMA PAIS	2526636-5	034.249. 891-69
MARCELA EVA SANTOS DE OLIVEIRA	21562237	038.681. 361-26
MARCIA ALVES DE SOUZA	16762894	026.226. 071-99
MARLUCIA FERREIRA DOS SANTOS SOARES	22177523	043.795. 931-77
MATHEUS HENRIQUE PEREIRA AGUIAR	26109875	060.657. 421-20
MEURILENE MAGALHAES SOUSA ENGLEITNER	5177922	037.495. 291-40
PAULA GIOVANA JESUS SANTOS	23546832	044.230. 481-16
RAISSA RODRIGUES DA SILVA	27546179	061.997. 581-45
REIKO GISELE HAYASHIDA	8535396	559.510. 311-68
RENATA PANIAGO DOS REIS	12428167	998.369. 391-72
RONALDO VIEIRA DE SOUZA	06243770	934.543. 171-34
ROSIELI GRUN	1122011994	022.967. 021-04
SELMA CAROLINA DOS SANTOS	13686500	007.286. 771-05
SHEILA GONCALVES LEMOS	2242662	026.371. 601-52
TAYNARA LOURENCO SILVA	5383461	038.371. 291-28
TAYONARA SILVA GOMES DIAS	7091874	026.747. 242.00
VALDEVANY OLIVEIRA ALMEIDA	5105606	022.498. 871-95

WILHA ALVES DOS SANTOS	1181264	048.383. 081-08
WILLIAM DE JESUS SANTOS	24953130	048.884. 941-18

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA**

**Assistente Social – Secretaria Municipal de Ação Social**

NOME	RG	CPF
ALCINA ROCHA DOS SANTOS	401329	304.521.551-34
GLEDDES FRANCISCA DA SILVA	2270016	880.401.431-87
HELOISE GONCALVES REZENDE	17009022	735.867.221-68
KAREN DE MOURA PERES	5697907	036.993.541-13
ROSALIA DA COSTA BARBOSA FARIAS	12686336	909.049.231-34
VALERIA PATRICIA GEHM	20729987	029.638.321-09

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA**

**Atendente - Secretaria Municipal de Ação Social**

NOME	RG	CPF
ANELISE SCHOLZE	2248793-0	058.350. 301-26
ADRIANA LIMA SOUSA GOMES	6089592	001.620. 322-42
ALINE MARTINS DOS SANTOS	22312307	037.571. 841-90
AMANDA DOS SANTOS ZENARO	29539099	055.747. 331-45
ANA CAROLINE ORLANDI PAULINO	28771702	060.697. 191-23
ANA PAULA DE SOUZA ROCHA	19367503	025.914. 421-50
ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	17835208	970.472. 011-49
APARECIDA CICHOCKI DE OLIVEIRA	25477617	062.089. 271-45
BEATRIZ ALEIXO DIAS	267324549	058.601. 701-14
BRUNA LOPES SOARES	26700131	058.911. 101-99
CRISTIANE LAZARA DA SILVA	4919572	025.108. 131-10
DALITTY MARTINS DOS SANTOS	27793621	063.671. 101-35
DANIELLI CRISTINA MARTINS DE JESUS	25911279	052.154. 651-69
DEBORA RIBEIRO DA SILVA	25052934	062.316. 581-39
DENISE BARBOSA RODRIGUES DA SILVA	26700204	067.445. 781-11
DHISSYCA LAWANDA LOURENCO MARTINS LOPES	26205718	059.965. 601-86
ELIANE ROSA DE JESUS	4481215	006.546. 591-17
ELIZANGELA OLIVEIRA MONTEIRO	4410871	952.016. 101-53
FERNANDA GONZAGA RIBEIRO	17016258	011.257. 681-85
GEANDA KAWARA MOREIRA DA SILVA	22903526	037.771. 351-19
GEICIANE ALVES MORAES DO CARMO	23250259	041.515. 041-84
GELIMAR VERGINIO DE OLIVEIRA	12226475	834.532. 021-04
HILLARY GRASIELLY LAROQUE LEITAO	26989921	059.466. 351-23
IDARLENE BARBOSA DE SOUSA	4806920	783.017. 262-53
JANAILDI RODRIGUES DE OLIVEIRA	24907170	045.847. 781-83
JANE FONDA OLIVEIRA DA SILVA	5808991	054.182. 421-05
JOILMA LUZIA DE SOUZA	19497334	023.210. 911-77
KELIANE CARDOSO FEITOSA	7013754	037.844. 031-40
LEIDIETEI APARECIDA CUNHA BARBOSA	18610439	025.490. 901-95
LETICIA MACHADO ZAMBONI	27544826	047.268. 331-46
LUCAS MATHEUS BORGES WEISSHEIMER	27481140	061.443. 781-46

LUCIANA DE PAULO CORDEIRO	981223	622.180. 851-00
LUDYMILLA NOGUEIRA LIMA	24288993	047.629. 821-05
LURDIANI DE JESUS	19539240	023.381. 961-47
MARIA DE JESUS RIBEIRO FERNANDES	10874399	650.588. 101-82
MARISTELA ROSA MACHADO	23203757	045.437. 361-92
MIKAELLY ALMEIDA	30306132	071.772. 771-88
MIRIA FRANCISCO SOARES	30428297	000.726. 431-37
MISLENE LOPES MENEZES	13067672	715.378. 641-49
NAYHARA WELLEN FERREIRA SILVA	17473209	016.691. 801-66
PATRICIA FRANCO TELES	13500007	935.960. 301-53
RAQUEL FERREIRA TAVARES	26312000	056.412. 811-23
RUTHE MARA CARDOZO MAFFEI	28282850	038.627. 361-80
SANDRA REGINA GALLE	13826581	925.067. 551-87
SARAH LIMA SOUSA	29657482	073.159. 651-06
SHEILA DE CEZERE	14381575	954.938. 401-20
SUELI JACINTO DA SILVA	65660199	975. 219659-49
SUSANA LOPES DE SOUSA	1488975	605.811. 253-20
TATIANE FERNANDES MOURA	25911660	052.755. 321-21
THAYANNE MARIA PEREIRA DE MORAIS	28692489	044.217. 942-10

**LOCAL: ESCOLA ESTADUAL 09 DE JULHO, RUA 11, Nº 750, BAIRRO GUARUJA**

**Auxiliar de Serviços Diversos – Feminino - Secretaria Municipal de Ação Social**

NOME	RG	CPF
ANTONIA LEIA DE SOUSA	2571514	027.966. 393-55
CLEONICE MENDES DA SILVA	16020715	040.714. 971-65
CLEUZA GONCALVES BUENO	844543	823.728. 961-72
DAIANA ANTUNES XAVIER	24358509	055.471. 881-23
DAYANA SILVA DO NASCIMENTO	19398506	031.026. 181-38
EDIMAR OLIVEIRA SANTOS MANSO	11093447	830.020. 301-04
ELENICE GOMES BENTO TAVARES	13099345	019.265. 971-50
EVA FERREIRA SANTANA	3146477	002.349. 461-13
GEYSLANE FERREIRA DE SOUSA	25251910	051.775. 191-71
GIZELIA CARDOSO FONSECA	31711979	598.447. 281-34
IVONE SARTORI NESPOLO	10491368	768.762. 251-00
IVONEIDE FERREIRA DA SILVA	13339559	001.473. 391-97
JUCILENE LEMES DOS SANTOS BATISTA	19255748	027.354. 241-97
KATIA RIBEIRO DOS SANTOS	28485424	073.364. 181-47
LAILA MARIA SOARES DA CRUZ	2377821-0	038.338. 261-00
LEIDIENE TAVARES DA SILVA	24330078	048.446. 591-03
LERIANE CAMARGO DE ARAUJO	21000646	032.263. 561-60
LILIANE GOMES DA SILVA	28991370	851.191. 992-91
LISIANE IONARA RADKE	19391110	023.818. 571-09
LUCIANA SANTOS DA SILVA	15814041	006.061. 761-60
LUCILENE ALVES DOS REIS	14926130	980.586. 811-72

LUZIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	512754	902.837.751-49
MARCIENE LIMA CAMPOS	16114850	698.259.391-68
MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	746516	317.937.201-00
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	17109310	034.217.711-70
MARIA SANTANA PEREIRA DA SILVA	892660	536.490.441-53
NELI DE FATIMA LIMA DORNELES	28919947	590.393.100-68
NEUSA FRANCISCA DA SILVA	07293020	487.461.001-30
POLIANA DE SOUZA TELES	20299613	042.932.241-06
POLYANA SOARES DE SOUZA	27546969	061.787.211-29
RAFAELA ALVES VITORINO	28439333	061.418.471-10
REGINA BATISTA DA SILVA	32066872	022.830.631-08
RONILDA SILVA MORAIS	22053336	035.096.441-66
ROSENILDA SILVA MORAIS	23778423	056.518.901-81
RUTE ALVES VITORINO	22964215	061.620.541-44
SEBASTIANA IRACEMA DA SILVA	08037744	502.959.001-30
SUELI PEREIRA MAIA	4769333	026.970.661-52
TATHIANY VANESSA LEITE GOMES	4814396	010.574.831-50
VILANI VIANA DE SOUZA	905628	536.488.031-15
VIVIANA PEREIRA ROCHA	11555440	994.640.471-00
VIVIANE MARTINS	22362517	055.268.361-26

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Motorista (Sede Urbana) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
EDMILSON DA CUNHA GUIMARÃES	904.049	592.931.871-91
EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	1676483-3	010.838.461-67
EURIPEDES DA SILVA CAMPOS JUNIOR	35339108646015	618.319.051-91
KLEBERSON SILVA COSTA	16369262	002.620.591-26
STANLEY FRANCISCO RAMOS MACHADO	15495353	000.726.461-52
WELITON GONÇALVES DA SILVA	16.541.774	017.218.931-48

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) – ensino médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
DANIEL GOMES ARAUJO	1509048	775.400.263-91
LUIZ CARLOS DE SOUZA	20774716	475.059.741-49
RAFAEL MENDES DE MORAES	5895096	978.773.362-68
ROMANOS HENRIQUE DA SILVA	23291648	018.335.171-13
SANTIAGO MARTINS	1605920-04	000.943.051-29
SIDINEY DE PROENÇA	1284002-5	945.433.301-10
VILSON JOVINO DA SILVA	922496	593.807.721-49
WELITO RIBEIRO VALADÃO	1748152-0	026.210.711-20

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional – Vigia (Sede Urbana) – ensino fundamental – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ALDENIR ANDRADE DA CUNHA	12839035	650.592.631-34
ARNALDO MORAIS DA SILVA	2435794	737.829.983-91
EVANDO DOS REIS SATURNO	10806520	789.204.851-00
FRANCISCO IRAPUA ALVES DE SOUSA	2064380	107.410.747-02
JAIME ANDRADINO DOS SANTOS	24956317	637.459.681-15
JOSÉ MARCOLINO DA SILVA FILHO	20012179	482.690.931-49
MARIA DE NAZARÉ GATINHO BITEN-COURT	0341190220070	044.198.293-03

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura/Nutrição (Sede Urbana) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADRIANA FERNANDES DA CUNHA	15673731	004.609.971-90
ALEXSANDRA BENDER	8074186357	003.242.290-38
ANA BELGA INACIO PEREIRA	723.861	482.676.001-91
ANA JULIA BATISTA XAVIER	2685388-4	071.607.321-44
ANA MARIA CRUZ SOUZA	1558651-0	001.100.821-02
ANA PAULA AMORIM	16369319	009.511.821-70
ANGELA MARIA MOSER	2511019-5	049.689.661-05
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA	1562896-5	014.953.941-07
CLAIRE CIBELE GONÇALVES DE SOUZA	2280799-3	041.448.111-90
CLAUDETE LUIZA DE MORAES DE LIMA	1280274-3	545.685.281-00
CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	2020438-8	047.540.541-21
CLAUDINA ALVES DA SILVA	1082830074	925.431.541-91
CRISTINA DA SILVA SANTOS	4329789	895.308.291-91
DANIELA FERNANDES BORGES	159394-3	008.409.821-00
DANIELA OLIVEIRA GOMES	2396642-4	052.794.981-73
DEBORA SANTOS DA SILVA MACHADO	2660962-2	050.734.971-71
DENISE PEZZINI	1251079-3	013.282.231-83
DEUZELINA PEREIRA RODRIGUES	1677637-2	010.960.221-84
DIVINA LUCIA DE MORAES	0564915-3	329.297.811-49
EDILAINÉ MARIA DIAS FERREIRA	5102694	020.980.041-09
ELISANGELA CARLOS RAMALHO	1660102-5	011.143.991-40
ELIZETE BATISTA	957.303	004.765.471-64
ELIZETE DE SOUZA BATISTA	18610587	024.692.671-61
ELZA RODRIGUES ALVES	1637116-0	005.299.161-00
ERICA COSTA PEREIRA	2299388-6	748.941.531-49
EURIPEDES FRANCISCA DE MORAES	762.976	329.344.911-53
EVANY GUIMARÃES DOS SANTOS	775.619	514.230.061-00
FABIANA CRISTINA CANDICO DA SILVA	20635184	028.176.381-07
GENY MARIA DA SILVA	1533195-4	011.501.221-45
GERONIZIA APARECIDA CAMILO PEREIRA	13866271	070.658.726-02
ILDA DA CRUZ SOUZA	1524718-0	604.607.501-78

IRACEMA GOMES DA SILVA	1710904-3	015.551. 491-11
IVONE PEREIRA SOUTO	0913461-1	568.134. 061-91
IZABEL ALVES DE ASSIS	1156268-4	822.847. 411-34
JANAINA SOARES SILVA	20972610	032.444. 831-78
JENILDA FRANCISCA DA SILVA	09.616.923.14	030.854. 585-06
JESSICA ALVES DE ABREU	2027976-0	027.518. 161-85
JOANA DARCI ARAUJO DE SOUZA DA SILVA	1745532-4	004.364. 871-21
JUDITE ROSILENE PALAORO	815.592	789.562. 851-87
JULIA DA SILVA NETA SOBRINHA	394.927	427.744. 461-04
JUSCERLEI MARIA ROMANI	3171635-0	856.583. 911-72
KATIA MERCIA ALVES DOS SANTOS	3880127	849.637. 601-00
LARA MARCELE DA SILVA	1549767-4	005.707. 221-36
LAYANE LOPES DE SOUZA	2581823-6	067.434. 671-89
LEIDEMAR CASTRO SIMÃO	1471240-7	010.370. 631-39
LEIDIANE CORREA DO PRADO	2188185-5	015.814. 361-22
LEONICE RODRIGUES PEREIRA	1746320-3	013.591. 641-03
LETICIA PEREIRA MACEDO	2072602-3	026.164. 111-56
LEUDIANE OLIVEIRA DA CRUZ	2297298-6	048.818. 261-62
LUANA BARRETO CARNEIRO	63.697.636-1	372.102. 078-21
LUCIA APARECIDA AVILA DE MORAES	2067831384	984.322. 140-00
LUCINEI RAMOS DA SOUSA	992.950	604.603. 771-91
LUZIA PEREIRA MACHADO	2.025.954	500.257. 831-49
MARIA APARECIDA DA SILVA GASPERINI	861933	550.211. 231-49
MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	1653394-1	987.694. 051-15
MARIA CRISTINA DOS SANTOS	1849954	807.977. 501-00
MARIA DA PAZ MEIRA FERNANDES	4371135	325.847. 091-04
MARIA DE LOURDES DA SILVA	2495788-7	107.060. 908-02
MARIA HELENA ALEXANDRINA	5471598	037.173. 381-29
MARIA PEREIRA FONTENELE	16379522001-9	019.144. 293-38
MARIA SORAIA BARBOSA LIRA	3088316	372.381. 832-34
MARISTELA APARECIDA PEREIRA LIMA	1593945-6	021.796. 111-88
MARLENE DO COUTO	11562439	004.124. 751-54
MARLY DA COSTA PEREIRA	M.4.288.460	445.648. 306-78
MAURA RODRIGUES DOS SANTOS VASCONCELOS	1823832	561.066. 961-87
MICHELE CARUZO DE OLIVEIRA	2525174	062.153. 571-03
MIZIA RODRIGUES DE MIRANDA	1109432-6	830.312. 271-15
NAURINEI RAMOS DA SILVA	11728787	958.324. 241-15
PATRICIA ALVES MIRANDA	1993757-1	025.932. 751-46
PATRICIA SOBRINHA DOS SANTOS	1861055-2	721.092. 461-20
POLIANA MORAES GOMES DA SILVA FERNANDES	2158184-3	043.237. 561-94
RAQUEL NEUZIANE ROCHA LIMA	2335980-3	051.122. 001-46
RAYANY SOUSA BORGES	7141365	030.251. 642-55
REJANI PEREIRA COUTO	0694045-5	487.508. 911-20
RENATA ARAUJO DA SILVA	2977613	715.753. 671-49

ROSA AMELIA DA SILVA	1945769-3	022.858. 581-32
ROSALINA GOMES FERREIRA DOS SANTOS	13688413	784.765. 421-00
ROSIMAR PEREIRA COSTA	1275422-6	622.212. 561-15
ROSINEIDE BORGES DE OLIVEIRA	2102720-0	032.444. 931-30
RUTH PEREIRA DE MIRANDA CORREA	0694747-6	424.245. 421-04
SANDRA MARA MILNIKEL	1446822-0	970.478. 991-20
SOLANGE APARECIDA DA SILVA	1744262-1	012.741. 011-23
TANIA PAIVA ALENCAR	4523059	988.417. 501-20
THAIS VALERIA DA CRUZ SOUZA	2495805-0	050.030. 961-27
VAGNEIA MOREIRA PENHA LAGO DOS SANTOS	3161146-0	306.445. 658-02
VALDICLEIA DA SILVA PASSOS	1278397-8	979.914. 901-06
VALDIRENE DA SILVA CARVALHO	0322992220063	042.085. 173-95
VANUZIA CARDEIRO DA SILVA	2324220-5	059.344. 241-57
WILMA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES	1549477-2	001.017. 501-61

**ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, RUA C, Nº 173, BAIRRO TROPICAL**

**Técnico Administrativo Educacional (S.Urbana) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ANA CRISTINA XIMENES	1939186-2	010.607. 111-41
ANA LETICIA REBELATTO	2107309-0	055.431. 401-00
ARYELLE INACIO DE OLIVEIRA	2217508-3	054.637. 601-01
CRISTIANE ROBERTA ECKERT	5185376	002.544. 221-01
DEVANIR JUNIOR ALVES DA CRUZ	2495608-2	052.680. 141-70
DULCE HELENA VIANA	0760137-9	502.997. 351-68
FATIMA VALERIA SACCO DE MEDEIROS	2705192-7	009.073. 187-54
FERNANDO FERRARI	1.001.107	650.586. 661-20
HELIO SOUSA BOTELHO	25118005	050.835. 721-76
JACILENE AQUINO DA SILVA	1256274-2	807.456. 791-53
JAQUELINE LIMA NIZER	10220276	079.458. 479-94
JHENIFFER KARINE ROCHA DOS SANTOS	27289630	061.086. 881-06
JHENYFFER SUELLEN PORTILHO	2108322-3	037.998. 971-94
JULIANA PEREIRA DA SILVA	2103019-7	028.437. 171-83
KEINA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA TOME	133483-8	902.148. 381-53
LENON CARUZO LOZANO	2072565-5	031.311. 681-16
LUCIANA MENDES SILVA	1522498-8	002.007. 221-07
MARIA JOSE SOTTA BORTOLUCCI	43.093. 841-X	306.935. 208-17
MARIA RITA GOMES DE ALMEIDA MELO	3871685	588.073. 301-72
MARLUCI POSPIECHA GUNTZEL	1638608-6	029.062. 651-01
MERCIA MEIRA ALVARES	12664941-8	064.189. 958-05
MILENA CARNEIRO PEREIRA	22924248	052.704. 251-06
ODINEIA SOARES DE SOUSA	1023058-0	773.762. 501-15
RENATA THAIS TRENTIN PEREIRA	2327679-7	057.405. 241-05
ROSENA FERNANDES DE SENA	1900234-3	723.073. 151-87
TAMAR MARTINS VILELA	2957453-6	027.393. 031-14

UEDER ALVES GOMES	21518939	023.769. 211-20
VALERIA PEREIRA ALVES	27269078	056.393. 231-75
VANESSA GOMES BARROZO	2123197-4	030.254. 121-78
VANIA APARECIDA NEVES NOGUEIRA	44.517. 498-5	357.876. 668-28
WEIDE BIANCA ROCHA DA SILVA	1970654-5	022.988. 981-62
WILLIAN ALVES ACACIO	198821085	031.801. 451-37

**ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, RUA C, Nº 173, BAIRRO TROPICAL**

**Técnico em Desenvolvimento Infantil(S.Urbana) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADRIANA ALVES MATOS	20544685	033.036. 971-75
AKYLLA PRISCILA EVANGELISTA BAPTISTA	21624143	038.190. 471-74
ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	2509615-0	036.345. 751-82
ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	5332314	035.672. 561-81
ALLANNA MAIA ARAUJO	2543943-0	052.509. 361-30
ANA MARIA AMADO SOBRINHO	1279722-7	020.613. 871-79
ANA MARIA SOUZA DA SILVA	2662731-0	058.154. 331-95
ANDREIA RIBOLI	19900961	024.598. 721-51
ANDRESSA DE CASTRO SALVANIR	2385442-1	041.515. 451-07
ANGELA ALVES DA SILVA	2019428-5	054.308. 511-24
ANIELLI ALVES CIPRIANI	2490692-1	048.799. 771-95
AUREA ADORNO CAETANO SCHWARTZ	1088213-8	807.337. 351-34
CAROLINE DE SOUSA GOMES	25818619	049.933. 521-07
CLEIBIANY INACIA DE LIMA	1542908-3	029.588. 921-74
CLESTINA EVANGELISTA DA SILVA	10380167	688.380. 931-72
CRISTINA LEMOS DE MORAES	2676947-6	058.703. 461-00
DAIANE FERLA BECKER	2256138-2	049.287. 541-31
DAYANE RIBEIRO PIMENTEL	2959720-0	073.052. 511-27
DENISE DA SILVA	1596240-7	004.631. 791-02
DENISE DA SILVA WAGNER	2371175-2	050.604. 021-69
DEONICE ALVES DE JESUS	311826-0	716.100. 301-68
DIANE TELEKEN KNOPF	2217809-0	056.618. 351-08
DIEKISLEY ALVES DA SILVA	1883475-2	026.024. 041-95
DIENY DA SILVA	1748137-6	030.576. 761-54
DURCILENE FERNANDES DA SILVA	1.264.245	050.148. 581-39
ELIANE DA SILVA RODRIGUES	2502438-8	054.060. 601-47
ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	1660111-4	010.522. 971-70
ELISANDRA CRISTINA STEIN	1379037-4	015.240. 681-60
ELIZANE PAGNAN DOS SANTOS	1485853-3	003.700. 481-64
FERMINA DE SOUSA RODRIGUES	1701615-0	013.476. 461-75
FRANCISCA MARIA DA COSTA	816.596	261.137. 638-70
FRANCISMARA ANDREIA FELISBERTO CORA	30642035	919.935. 551-53
GIRLENE ABREU PIMENTEL	20295685	027.696. 101-39
GLAUCIENE FERREIRA DE PAULA	12855014	047.112. 091-07

GRACIELA SILVA ALMEIDA	043585082011-9	609.639. 263-65
HERICA ELAINE CAVASSAN DA SILVA	23834722	052.346. 479-78
ILMARA BARBOSA DE SOUSA	2223737-2	045.927. 281-06
IRENY MARTINS DOS SANTOS	787.023	041.147. 841-95
ISA PAULA DE JESUS	6940374	581.496. 351-49
JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA	2301400-8	044.414. 361-06
JAKELINE ANASTACIO DA SILVA	2223769-0	061.113. 801-84
JANAINA PALOMBIT SILVA DE AQUINO	2216591-6	042.037. 231-83
JANAINA RIBEIRO CARDOSO	2134930-4	046.241. 451-51
JAYNE BARBOSA DE SOUSA	2250101-0	057.968. 821-63
JESSIANE LIMA PEREIRA	2491565-3	704.554. 441-37
JOILZA FERNANDES DE SOUZA	2428679-6	047.479. 181-59
JOSIANE BEZERRA BARBOSA	2607644-6	058.625. 521-46
KAMILA SOUZA DA SILVA	2853535-9	066.603. 701-96
KASSIA BENICIO OLIVEIRA	2884542-0	068.839. 921-54
KESIA RIBEIRO DE SOUSA	783.162	007.882. 431-10
KESSIA OLIVEIRA ROSA	5476113	036.076. 641-29
KLEVIA ALVES MIRANDA	24958611	054.592. 021-32
LAIANA DA SILVA ALVES	2223738-0	047.951. 981-10
LARISSA LAIS PILZ	2754487-7	050.176. 621-97
LAYANNE SANTOS LAMBLEM	2024080	056.193. 881-40
LINDIMAR MOREIRA CARDOSO	2217809-0	033.171. 181-80
LOURDES CARDOSO DA SILVA	1472011-6	984.402. 171-53
LUANA DE JESUS ALVES	2281886-3	044.303. 061-84
LUCEIR MARIA DIAS	1016048-5	630.022. 051-68
LUCINETE DA SILVA NASCIMENTO SCHNEIDER	1775966-8	070.472. 101-30
MAILZA DE SOUZA NASCIMENTO	6126165	047.591. 125-37
MAIRA TRUMAI AWETI	2442078-6	709.796. 341-72
MANOELA COSTA SILVA	2217657-8	056.724. 191-27
MARCIA ADRIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	3199139-4	026.033. 759-10
MARIA ISA PEREIRA SANTANA	1281931-0	031.311. 681-16
MARIA ROSA MARTINS DA SILVA	1302044-7	890.057. 321-72
MARIANE ALVES DE SOUSA PORTEL	2242821-6	036.005. 171-55
MARIZA ALVES DE OLIVEIRA AMORIM	3417462-2	297.065. 678-79
MARLI ALVES SIQUEIRA	1883524-4	018.184. 511-31
MARRIETTI OLIVEIRA DE SOUSA	1850690-9	023.058. 901-41
MICHELLE MASENA	2157886-9	040.829. 961-41
MICHELLI MARCHIETTO	1549516-7	015.197. 131-50
NELMA MARIA ALVES DE AZEVEDO	1443677-9	802.016. 011-68
NUBIA DA SILVA PEREIRA	17017394	025.772. 521-02
NUBIA PEREIRA DA SILVA GOMES	1637991-8	032.182. 741-41
ODINEIA SOARES DE SOUSA	1023058-0	773.762. 501-15
PATRICIA PEREIRA MORAIS	1988354-4	041.715. 151-90
PAULA MARIA DA SILVA DOS REIS	2177393-9	035.712. 131-73

RAFAELA CRISTINA DE SOUZA	2217771-0	056.712.081-30
RAIANY DE SOUZA MARÇAL	28306619	062.293.421-03
RAQUEL ANTONIA DA PURIFICAÇÃO	4063111	006.458.861-06
RAQUEL GOMES MACHADO	2495623-6	703.348.761-41
REBECA SOARES DA SILVA	6455548	011.241.542-30
REGINA CRISTINA DA SILVA SOUSA	2674938-6	058.246.071-92
REGINALDA ROSA DA SILVA PADILHA	1771945-3	032.057.681-75
RENATA LORENA LIMA	1921948-2	021.506.831-99
ROSANGELA LOURENÇO DOS SANTOS	1643719-5	010.892.651-66
ROSENA FERNANDES DE SENA	1900234-3	723.073.151-87
ROSILENE SOARES DE SOUZA ROZE-DO DE LIMA	1333253-8	956.158.061-68
RUTH ARRUDA DOS SANTOS	22178708	052.736.671-43
SANDRA FREITAS FERNANDES	1154495-3	802.060.001-97
SILVANI DE FATIMA PROENÇA	1095944-0	791.253.361-34
SIMONE DA SILVA SOBRINHO	20842384	038.651.651-09
SIMONE MARÇAL DE ALBUQUERQUE	1957791-5	026.906.001-45
SIMONE MARIA DA GUIA COELHO FREITAS	4008491	886.343.531-68
SINARA SOARES CARDOSO	2751404-8	061.122.041-50
THALITA FERNANDA DA SILVA MOARES RODRIGUES	1673693-1	732.852.341-72
THANIA MARTINS SOUSA	1784971-3	015.271.541-06
VALDERINA PASCOAL DA COSTA	2122475-7	041.547.451-58
VALDIVA MILHOMEM GUIMARÃES	1666215-5	014.489.981-74
VALDUCE PEREIRA MIRANDA	2628135	470.571.301-04
VALERIA ALVES DE AZEVEDO	2327679-7	015.608.181-40
VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	1549869-7	003.916.301-64
VIVIA LUIS CHAVES	4076111	005.405.331-57
WILLCLAS PEREIRA LIMA	2410298-9	046.518.171-65

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras ( SEDE) – ensino superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
GIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	2151904-8	034.371.101-01

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras ( SEDE) – ensino medio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
THARIANA DA SILVA BELMIRO	2171649-8	032.491.951-46

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor - Pedagogia (Sede Urbana) – Educação Infantil – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADRIANA MARTINS DA SILVA	3241894-9	045.339.346-25
AKYLLA PRISCILA EVANGELISTA	2162414-3	038.190.471-74
ANA CAROLINA PATRICIA DA SILVA	20482116	020.717.691-47

ANDREIA AMBROZIO DA SILVA DIAS	17016618	013.136.921-07
ANGELITA MARIA GONZAGA LIELL	11777265	652.147.061-20
ARIANE GUERINO	1522355-8	018.743.461-19
BEATRIZ DA SILVA VALADARES	11548568	966.278.751-87
BEATRIZ PEREIRA SOBRINHO	1130709-9	973.807.251-49
CASSIA FERNANDA ALVES GUIMARÃES	13150715	005.265.791-45
CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	35310462-A	791.890.241-68
CHEILA RAIMUNDA DE SOUZA	17761328	023.094.601-17
CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	21073120	550.217.511-15
CLEIDIANE PINHEIRO CEVADA	21715564	033.779.641-69
CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA	49510526-0	424.569.738-52
DANIELA LEITE DOS SANTOS GUNTZEL	17237351	002.869.651-43
DANIELLE COSTA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA	2990307-6	021.280.211-97
DANIELLE RIBEIRO BRAZ	21986399	700.662.581-54
DENICE TEIXEIRA LIMA	4140831	931.196.661-49
EDILEUZA MARIA LOPES SILVA	0663026-0	434.911.971-04
EDINEIA JUVENCIO DA SILVA	1471930-4	951.267.321-53
ELDINEIDE DA MATA FERREIRA		570.605.681-15
ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	3608604	800.833.231-04
ELISABETE DE OLIVEIRA BARBOZA	13.284.404-7	086.847.378-22
ELIZANGELA MOIZES DA CRUZ	12539775	931.798.631-53
FABIO ROBERTO COSTA VIANA	11562390	010.097.421-08
FRANCIELE DE MELLO MENDES	26076314	003.015.560-67
GERVALDINA NERES SILVA	708.529	318.646.351-34
GILDERLENE DA SILVA VALE	740.057	010.053.361-21
HELEN FERNANDA FREITAS DE ANDRADE	1411751-7	013.494.711-86
ILVETE FERNANDES DA SILVA	12714011	873.680.211-53
IRACEMA LOPES DOS SANTOS	16195531	007.362.531-06
IVETE MOSELE	1871731	308.445.920-72
IVONE OLIVEIRA DOS SANTOS	2102731-5	034.239.751-64
JACIANE MACHADO MONTEL	1549515-9	003.218.301-13
JACY ARAUJO DE SOUZA	1393879-7	931.825.381-87
JAQUELINE PASQUALI	6146874	087.846.339-99
JENECLIA SOKOLOWSKI	18064485	016.851.661-64
JESSICA ALEXANDRE DIAS	5826792	047.135.281-02
JOANA CAROLINE DA SILVA	1990275-1	032.208.871-20
JOICE PATRICIA RODRIGUES DA SILVA	18065775	016.850.861-36
JOSIANE MENDES ACADROLLI	4496539	009.160.931-31
LEIDIANE APARECIDA DE SOUZA	1961826-3	027.702.491-93
LEIDIANE DA SILVA COSTA	15794601	005.987.921-12
LEIDIANE SOARES PIMENTEL	1597851-6	007.638.071-84
LILIA APARECIDA ANTUNES	413646518	310.709.548-61
LUCELIA APARECIDA VARELA	8/R-1829.813	607.524.169-87
MARA VIEIRA DA SILVA PAULA	1939106-4	022.419.161-61

MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	1058620-2	650.585. 421-53
MARIA CASSIMIRA DA SILVA	203.062	321.347. 971-34
MARIA JOSÉ GARCIA DE QUEIROZ SILVA	680260	562.401. 121-00
MARIA OSVALDA NOGUEIRA DA SILVA	2857391	247.213. 951-91
MARINEZ LINDENMAYR	1949727-0	025.938. 851-30
MARTA GISLENE GOMES	28651480	575.759. 081-53
MONICA MARTINS	916.435	536.479. 981-68
MONICA SOUSA CARRIJO	2298673-1	041.700. 491-52
NOELI CEVADA MACIEL	21151385	031.656. 841-46
NOEMI GRAMINHO ZANDONÁ	11548410	834.571. 511-72
NUBIA SOUSA BOTELHO	2435114-8	048.446. 621-63
PATRICIA SCOSTAS DE SOUZA	17922232	014.909. 621-66
PATRICIA SILVA PAULA RODRIGUES	2087884-2	047.685. 801-14
RAQUEL RIBEIRO SANTIAGO	22389857	035.343. 681-00
REIZIANE GUIMARÃES SILVEIRA	17087066	012.236. 611-56
RENATA IARA GARCEZ ALVES PEREIRA	25310185	212.902. 658-36
SALETE TELEKEN KNOPF	950.562	569.409. 711-49
SERENEIDE KLEIN WILLE	1163949-0	846.253. 921-87
SILVANIA PEIXOTO DE SOUZA	1589772-9	006.310. 521-78
SIMONE COSTA SOARES	6194895-3	818.870. 869-00
SOLANGE SORANZO KLANN	73637023	434.046. 950-15
SONIA MATIAS PEREIRA	63895342	904.387. 951-72
SORAIA DE OLIVEIRA E MELO	12.326.220	013.455. 906-10
SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	100009280	652.158. 851-68
VERUSQUIA ETERNA SANTANA DE SOUSA G. GONÇALVES	1395445-8	928.878. 481-00
WENNE KELLY MARTINS LIMA	2165195-7	038.081. 621-04
ZANIA LUIZA FERREIRA TOMAZ	4362907	947.848. 681-00

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor - Pedagogia (Sede Urbana) – Anos Iniciais – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADRIANA GAVIRAGUI TIBOLA	31953522	681.426. 170-72
ALANA SANTOS MEDRADO	24420611	058.504. 191-10
ANAILDE MONTEL LIMA	4731643	823.398. 302-06
ANDREA ALVES DA SILVA	1701743-2	746.412. 631-91
ANDREIA MANAIA DE MATOS	4272563/ 2-A	004.858. 271-90
ANGELA MARIA FERNANDES DE LIMA BOTELHO	10768289	788.799. 221-49
AQUILA FERNANDA DE SENE	2079011-2	030.434. 141-01
CACILDA ALVES DE LIMA	3115026-8	597.778. 691-34
CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	1878572	452.731. 621-49
CRISTINA REZENDE	0863966-3	568.095. 811-20
DAIANE LAUREANO MARTINS	29045096	001.913. 031-78
DANIELA CANDIDA SPENGLER	1953930-4	029.280. 341-96
DANYELA MARTINS TRINDADE	2400890-7	047.412. 571-85

DEUZUITA CARDOSO DE BRITO	5234849	474.509. 401-91
DEYSE LARA DE CARVALHO FARIA	1158902-7	038.599. 101-91
DIRCE BITDINGER	0760572-2	495.661. 641-49
ELCIA REGINA DE OLIVEIRA PRETTO	4.539.904-4	841.757. 409-10
ELI JOCELI RUPPENTHAL MALTA DE OLIVEIRA	28071573	008.595. 521-36
ELIZANE MAIA DA SILVA ARAUJO	8796734	917.319. 171-04
FERNANDA BUENO CANDIDO DE ALEN-CASTRO	6724323	055.005. 576-29
FERNANDA MATILDES DE CARVALHO	1791736-0	023.692. 561-09
FRANCELIA ROCHA LUZ	158313-2	028.741. 861-80
GASPARINA APARECIDA DA SILVA	15421465	909.875. 781-20
GLEDDES FRANCISCA DA SILVA BASTOS	2270016	880.401. 431-87
HORTENCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	2968409-9	007.054. 711-44
IARA RIBEIRO PRETTO	1013301-1	652.148. 031-68
IGNEZ DA SILVA DE ABREU	1270878-0	862.369. 541-00
IRACI CRISTINA LAMERA	61219749	864.515. 029-87
JACILENE BERNARDES LUSTOSA FERREIRA	3751364	967.997. 811-72
JUSCIANE MARIA QUEIROZ	19397852	021.796. 091-08
KATIA APARECIDA DE SOUZA CORREA	19876599	030.577. 741-64
KEILA DA SILVA RIBEIRO BOTELHO	12943827	885.141. 101-87
KEILA SANTOS PEREIRA	1086120-3	004.099. 591-70
KESIA RIBEIRO DE SOUSA	783.162	007.882. 431-10
LAURA APARECIDA DA SILVA	20939329	894.820. 001-10
LESSANDRA APARECIDA NETA	3653817	918.251. 801-72
LIDIAINE MENDES GERMANO DIAS	3024321-1	944.244. 621-53
LIGIA CARUZO LOZANO	22227571	039.408. 431-48
LILIAN DE ARAUJO CHAPADENSE	3880199	705.865. 601-06
LILIAN MARIA RODRIGUES DA SILVA MARTINS	3252350-5	959.986. 751-34
MARCIA REZENDE DOS SANTOS BOTE-LHO	1004453	883.372. 601-06
MARCIA SOUZA TABORBA	26853752	047.566. 539-28
MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	740.353	474.551. 361-53
MARIA CRITINA ALVES DE AQUINO	12281280	858.081. 991-15
MARIA FERREIRA OLIVEIRA	0856315-2	550.223. 591-20
MARIA SONIA DE AQUINO SILVA	1154298-5	822.961. 701-53
MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO	1099441-6	879.159. 871-00
MARIZA DE SOUSA VASCONCELOS	12131709	693.009. 681-49
NOELI SAURIM CAPITANIO	2694298	532.147. 491-53
NOEMI OLIVEIRA VIEIRA	3043417553	880.103. 501-25
OSMEIRE BENTO DOS SANTOS DE SOUZA MEDRADO	1156300-1	850.895. 161-20
PATRICIA BORTOLLUZZO	11127481	808.896. 201-30
RAQUEL ROSA SILVERIO	2499823-0	053.786. 311-73
RENATA GUIMARÃES SALES	4751702	005.641. 561-32
ROSANE ALVES MIOTI	16863925	006.006. 911-28
ROSANGELA ALVES DA SILVA ROQUE	11116170	837.103. 451-20
ROSILENE GOMES DA SILVA	11672722	904.356. 721-34

SANDRA MARIA THOMÉ	4511808	393.892. 866-20
SOLANGE HAMARSTRON DA SILVA BUSANELLO	15224902	770.896. 500-49
SOLANGE STAGEMEIER DA SILVEIRA	9784047	632.404. 591-91
SUELI SILVA DOS SANTOS	18020372	030.232. 671-54
VANIA LUCIA BORGES	15739465	000.075. 091-38
VIVIANE INES DONADEL	319.537	329.296. 841-00
WELSKE MASENA	2063492-7	032.165. 971-64
ZILAILDE PEREIRA DOS SANTOS VAZ	6109317	632.761. 201-59

**ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES, RUA C, Nº 173, BAIRRO TROPICAL**

**Professor Educação Física (Sede Urbana) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CYNTIA DE AMORIM SCHNEIDER	1961896-4	023.968. 011-12
DANIELE LASCH ALVES	20519290	030.479. 731-64
DENIZE DE OLIVEIRA SILVA	22.750.135	024.799. 781-17
DERMIVALDO CALDEIRAS DE MOURA	588.944	523.153. 551-68
DIENIFFER KAROLINE RIBEIRO BRAZ	6275125	703.341. 921-02
EDUARDA OLIVEIRA NASCIMENTO	22178120	052.664. 811-29
EVERTON LUIS GALLE	2217686-1	049.013. 091-70
GABRIEL VIDY	19985959	040.072. 251-84
GISLANE VIEIRA PORTILHO	318.063	982.182. 801-97
HANIELLY GOMES DA SILVA	20181328	055.126. 811-50
HELIO ARRUDA CARDOSO	4778752-2. A	022.604. 891-84
JACIRENE BARBOSA DO NASCIMENTO	1837350-0	970.573. 551-49
JALES LOURENÇO DA SILVA	2314515-3	042.580. 861-00
KELLY PIMENTEL RODRIGUES	22176993	048.236. 941-80
LAIS FERNANDA BUENO LIMA	19539398	030.846. 971-24
LEINIMAR VIEIRA CAVALCANTE	24302341	703.406. 791-07
MARINA TANIA DE CAMPOS STEIN	2640596-2	028.836. 791-00
NILVA AQUINO SILVA	18024459	015.820. 811-07
NUBIA NETA DE LIMA CAMPOS	1715572-0	009.975. 141-08
REGILVAN DE JESUS AVELINO	340809851	311.239. 648-07
RENAN RIBEIRO CORREA	17748364	025.609. 591-43
SAULO RIBEIRO BENTO	1458719-0	000.241. 081-89
THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	22194410	048.631. 461-83
VALMIR MARTINS ROCHA	1057711-4	774.130. 751-72
VANIA GOMES DE SOUZA	12492469	014.232. 001-36

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Motorista (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
FELIX RODRIGUES DE MORAIS	7230466	587.189.071-72
FRANCISNEI CAETANO DA SILVA	115511125	799.670.861-49
RONALDO LOPES DE SOUZA	10109021	627.510.851-72

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Vigia (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ANTONIO LUIZ DA SILVA	498002	781.998.241-15

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Infra-estrutura (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ELISNEI DIVINA DA SILVA	2800411	892.909.841-04
SELMA CAETANO DE SOUZA MARTINS	1933191-4	973.121.691-04

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**PROFESSOR / Intérprete de Libras (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS	30833370	641.687.351-68

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA**

**Professor - Pedagogia (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CLEIRY LILIAN SILVA	20268424	821.056.181-20
DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	2150772-4	044.574.331-01
EDNA CRISTINA FRANÇA DA SILVA	1153897-0	966.314.571-49
EVA DA SILVA PEREIRA	1115706-2	775.328.641-20
LUCIENE MOREIRA DA SILVA	1608770-4	032.210.871-36
MARIA SILVERIA DE SOUSA	18563163	026.814.491-54

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA**

**Professor – Magistério (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA**

**Professor – Matemática/Ciências Biológica (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ANTONIO EDUARDO DA SILVEIRA PACHECO	20558066	038.570. 291-45
DAYANA COUTRINS SILVA	17144078	020.045. 021-26
ELANE SOUZA COSTA SANTOS	17418488	014.131. 181-94
ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	2062095-0	003.103. 671-66
ELISMAR CARNEIRO PEREIRA	14749386	976.504. 551-49
ÍTALLA LUCIA DE JESUS	2396695-5	051.025. 841-70
JULIANA FERNANDA TONIAZZO PINTO	1180302-9	022.189. 951-07
JULIANA PEIXOTO DA ROSA	11328770	007.402. 101-06
LAILA VIEIRA MACHADO MARTINS	1919111-1	946.773. 520-20
SUEILE MACHADO COUTINHO	1153881-3	704.565. 691-20
VANESSA TERESINHA DALMOLIN KLEINERT	1363381-3	974.957. 781-72

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA**

**Professor – Letras (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ANDREIA LHEILA DE LIMA	16640098	013.611.621-39
CONCEIÇÃO APARECIDA CAVASINI PE-REIRA	91391398	064.215.088-55
ERENILCE MARIA DE JESUS	888.944	836.274.211-91
FABIOLA GOMES DE FREITAS	1364335	015.524.691-74
VALDILENE BARREIRA DE OLIVEIRA ABREU	2903557-0	867.194.081-00
WESLEY BATISTA DOS SANTOS	12289094	958.543.981-68

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – História/Geografia (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA	1126336-9	897.135.401-15
DENIVALDO MENEZES PEREIRA	10332898	666.786.761-49
PAULO CEZAR LEONARDO DA SILVA	1309942-6	259.704.531-53
SHAREPTA OLIVEIRA FORTUNA	2508527-1	063.831.711-86
SIMONE GERALDA DE SOUSA	3728584	814.746.791-53

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Leigo (PA Santa Maria) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
DAYANNE APARECIDA DE OLIVEIRA	2064612-7	028.352.891-51
DEBORA BENTO VIEIRA	2495694-5	061.425.171-06
JESSICA GONÇALVES LOPES	2495523-0	054.233.941-20
KAMILA GONÇALVES LOPES	28734521	067.809.421-70
KENEDY DOS SANTOS MARÇAL	23968346	062.346.341-50
SABRINA PIRES MARTINS	2217845-7	045.319.741-82
VILMAIRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	25434780	045.779.041-52
VIVIANE ROSA SIQUEIRA BIBERG	1662418-1	022.951.231-35

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Motorista (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Vigia (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
BRUNA MARÇAL SPIER	2321871-1	046.421.371-14
SILVANEY MARTINS DA SILVA	2.263.688	729.812.101-49

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
DALVANI DIVINA ALVES DOS SANTOS	3958274	943.025.021-34
DANIELA DO NASCIMENTO SILVA	22798633	041.523.301-12
ELAYNE FERNANDES LEITE BARROS	1645057-4	007.096.251-03
EUNICE ALVES DE SOUZA	2089505-4	027.558.731-24

JOSIVANIA GOMES MEDRADO	2020420-5	046.098.621-07
LEUDIMAR RODRIGUES DE SOUZA	1304078-2	001.396.171-32
ROSANA DA SILVA	2319391-3	975.658.571-49

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NATTRYELLE FERNANDA LOPES	2547766-8	051.983.611-19

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor - Pedagogia (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
DOMINGAS PEREIRA DE MELO	6243835	362.602.401-63
ERICA CARDOSO RODRIGUES DE SOUZA	3905884	853.385.671-72
GRACIELA COLLI FURIN	1901692-1	005.745.430-23
IVANI RICARTI	361872672	885.635.881-68
IVETE ALVES DE OLIVEIRA	1073114	947.369.441-53
JAQUELINE HENICKA	1094317698	024.367.170-95
LUCELIA LOPES DA SILVA	32739923469719	515.270.491-91
MARIZA APARECIDA SILVEIRA PE-REIRA	25626892	048.172.009-01
MARLY DO COUTO ANTUNES	1132565-8	921.564.601-91
SIMONIA SANTANA DA GUIMARÃES	3881669	004.629.891-60
SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS LAMBLEM	2.010.504	475.991.381-53
TACILIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	8227292	487.531.651-87
MARIA LUCIA DE SOUZA	1120151	482.687.801-00
NAIDE CARDOSO TEIXEIRA	12.242.665	010.960.341-90

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Magistério (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ANTONIO EDUARDO PINHEIRO	276.947	337.958.601-30
CESAMAR PEREIRA DE MOURA	2281882-0	038.774.081-33
GABRIELA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	45599060-8	051.121.971-70
LEILA KASSIA RODRIGUES DA SILVA	16289927	015.030.681-45

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Letras (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA FERREIRA	31496938	913.793.691-34
IVAN DA SILVA PEREIRA	1396413-5	002.007.161-23
MARIA ALDEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	1063431-2	805.896.851-04

ROSANGELA DA SILVA AGUIAR PEREIRA	1806612	016.851.431-13
-----------------------------------	---------	----------------

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – História/Geografia (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Leigo (PA Jaraguá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CLEONICE ALVES DE SOUSA	2020520-1	051.945.641-63
FERNANDA RODRIGUES XAVIER	2102840-0	032.225.231-85
JULIA VICTORIA MARTINS BATISTA	2595888-7	054.865.371-23
POLIANA DA SILVA CARVALHO	2505292-6	050.085.211-10
SANDRA MARIA DOS SANTOS	1756664-9	990.544.691-53
STEFANE FERREIRA MARTINS	256796-4	053.670.141-51
THAISE PETERS PEREIRA	1419155-5	017.988.591-06

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Motorista (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JOMAR TEIXEIRA COSTA	1130109-0	156.380.221-04

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Vigia (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JEOVÁ CRUZEIRO BARBOSA	1688391-8	018.010.121-80

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CARMEM CORREIA DA COSTA	0687225-5	362.528.911-34
TERESA FRANCISCA DOS SANTOS	900.986	536.486.681-53
VALERIA DE SOUZA MENES	1450121	289.348.571-53

**Técnico Administrativo Educacional - (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**Técnico em Desenvolvimento Infantil – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor - Pedagogia (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADEMÁRIA SILVA BORGES	1223688-8	893.563.221-04
ARASUELEN MARIA ALCARA FERLA	1688237-7	011.630.561-46
ELISANGELA SAMIRA DE LIMA FERNANDES	13331574	922.069.301-10
JUCIENE SILVA BORGES	13332422	948.294.891-20
MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	13952838	926.874.071-00
MARTA ASSIS DA SILVA	838.107	545.689.191-34
SIMONE DE ASSIS SILVA	981.338	550.209.841-91
SOLANGE JOSE DO CARMO	15620972	002.553.071-28

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Magistério (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ERIKA LARA DE ALMEIDA DIAS	3996654	005.230.771-90

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Letras (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
EDNA GOMES DE MORAES	1597857-5	015.378.271-46
GENIVALDO DANIEL SOUZA BARBOSA	1169680-0	693.499.911-87
MARIA ELAINE BATISTA DA SILVA COSTA	2165218-0	035.214.751-23
NUBIA MARIA LEITE DE SOUZA	14963639	001.502.001-02

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – História/Geografia (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ODONIEL MARTINS DA COSTA	17748542	014.400.331-70

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Leigo (PA Serrinha) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
LIZELY ALVES DA SILVA DE MENDONÇA	4746583	738.712.141-91

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Motorista (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Vigia (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
VANESSA ETERNA DE SOUSA SANTANA	17885305	015.379.221-30

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo EDUCACIONAL INFRA estrutura (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	1303926-1	001.745.831-50
CIBELE DE JESUS	2488322-0	050.044.651-26
JULIANA FARIA DA SILVA	2314540-4	042.109.601-28

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Pedagogia (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CLEIDNE BARBOSA DA SILVA	4479178	967.930.741-72
LUCIMEIRY NUNES NOGUEIRA	3992794	932.434.721-72
TELMA MARTINS DA COSTA	4699772	033.132.511-02

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Magistério (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
REGINA DO LAGO SOUSA	39.807.996-1	514.480.843-34

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Letras (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
FERNANDA ALVES DOS SANTOS	1671740-6	004.491.961-19

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – História/Geografia (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Leigo (PA Jandira) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
CREMILDA DE JESUS DA SILVA	1612293-3	016.933.111-35
LILEIDA FERREIRA DE FARIA	4644010	015.167.081-13
MARIA PIEDADE DA SILVA	1334852-3	902.251.711-04
TANIA DOS SANTOS ROSA	16441443	022.739.581-61
VERALICE SANTOS DE SOUZA	2065861-3	015.399.761-30

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Motorista (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
EUNICE DOS SANTOS	1467867-5	981.792.171-91
GILVÂNIO ANDRE FIDELIX ROCHA	1076850799	968.608.980-20
VANESSA DOS SANTOS VASCONCELOS	2089674-3	043.104.471-63

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA****PROFESSOR / Intérprete de Libras (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor - Pedagogia (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ALEXANDRA BELMIRO GOMES DA SILVA	1033351-7	767.958.881-34
CLAUDIA REGINA ZAGO DOS SANTOS	1522511-9	004.720.381-17

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Magistério (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS	1212966-6	764.075.271-04

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Matemática / Ciências Biológica (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JAQUELINE FERNANDA ROGANTI	10378.330-5	064.354.209-47
JOICI MARTINS DE OLIVEIRA	1299174-0	089.139.531-88

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Letras (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****PROFESSOR História/Geografia (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
QUITERIA DE LIMA RODRIGUES	32031394	576.155.274-49

**ESCOLA MUNICIPAL GUARUJA, RUA 19, Nº 1085, BAIRRO GUARUJA****Professor – Leigo (PA Gleba Martins) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JEISLY RODRIGUES DE SOUSA	2947294-6	063.600.621-27
KEILA DA SILVA BRITO	1765329-0	739.489.771-00
LEILA FREITAS DOS SANTOS	1810193-3	025.271.211-01
LILIANE ALVES DA SILVA BUENO	19391706	023.747.561-81

MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA VI-EIRA	1766585-0	014.329.101-75
VALERIA TAVARES PEREIRA	24194760	051.205.121-60

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional – Infra estrutura – ENSINO MEDIO (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Infra estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ELZA PEUBUMROIPE	2142585-0	033.761.301-08
ROMILDO TSEREUBUDZI XAVANTE	2755365-5	704.564.431-00

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ALINE PTSIME XAVANTE	2579965-7	055.648.491-67
ARISTIDE TSIPATSE TSERENE EWE	2754574-1	097.152.921-35
GIODINETE PENHOWADA'O XAVANTE	2754530-0	706.798.801-27
SULA REBUTSI O PEMRÁ	2847600-0	072.141.421-47
SUSANA REHARE ADZOWE XAVANTE	2320410-9	037.258.451-90

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor - Pedagogia (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor – Magistério (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
GILSON DAURE XAVANTE	12567310	842.783.581-72

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor – Leigo (Aldeia Tripá) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
SELSO WAI RUIRA XAVANTE	25671090	053.672.421-03

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional – Infra estrutura – ENSINO MEDIO (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional - Infra- estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
MARIA MADALENA REWADZA XAVANTE	2755281-0	084.651.581-42
VANEZA PE UBUWE UBUHU	2828673-1	073.955.611-80

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Apoio Administrativo Educacional – Infra estrutura – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor - Pedagogia (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
RUTE REWATSU	1223715-9	893.438.401-87
WALMIR ADZOWE	1461380-8	800.048.061-15

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor – Magistério (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**Professor – Leigo (Aldeia Babaçú) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NARDEL TSOROPRE TSEREPTA AWÉ	22495401	038.922.281-08

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA ESPORTIVA – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ADÃO NOLETO COSTA	1587777-9	020.189.681-81
ALEXANDRE DE SOUSA TOSTA	00139676-1	001.935.051-18
AMÓS MOREIRA CASTRO	0459900-4	317.866.421-15
ARLENE ESCHER	733921-6	474.532.301-87
CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA	3063886-0	475.536.851-00
GABRIELA GON PEREZ SCAPIN	48.918.249-5	419.113.608-92
IURY DE LIMA RODRIGUES	34.854.738-9	337.356.968-05
LIDIANE CARNEIRO TINTI	34.780.404-4	323.310.748-01
MARCOS ALESANDRO TINTI LIMA	11364378	844.261.011-15
MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	1664107-8	027.953.441-81
TIAGO DURR TEIXEIRA	11523247	986.918.990-34
VALDEIR BONFIN SILVA SANTANA	5520931	875.790.902-44

VANDERLEA CRISTINA DRESCH	6.772.155-1	030.878.879-60
---------------------------	-------------	----------------

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA ESPORTIVA – PROVISIONADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA ESPORTIVA – ENSINO MEDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
CLAUDIA REGINA SOUSA DOS SANTOS	1217270-7	920.252.771-72
HEVERTON AGUIAR DE JESUS JUNIOR	5970456	034.678.141-82
ISMAR ALVES FERREIRA	0683876-6	024.439.368-05
LISLEY PAZ DE BARROS	7.811.175	044.261.814-02
MARCOS ANTONIO GUERRA REZENDE	23460407	060.913.081-14
MARIA ANDREIA DARY SILVA	19556934	009.895.731-76
WENIO RAMOS NERES SILVA	4836654	012.387.151-41

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA KARATÊ-DÔ - ser faixa preta a partir do 3º DAN em Karatê-Dô tradicional – Ensino Superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
PAULO SERGIO SILVA DE LIMA	4633925	729.542.131-91

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA KARATÊ-DÔ - ser faixa preta a partir do 2º DAN em Karatê-Dô tradicional – Ensino Médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA MUIAI THAY – Ensino Superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA MUIAI THAY – Ensino Médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
VALDEI DOS SANTOS DA SILVA	2232574-3	041.340.111-16

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU – Ensino Superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
GABRIEL GUERREIRO NUNES FERREIRA	6130773	021.143.351-94
MAYK WILLY OLIVEIRA MATOS	885.141	024.548.041-23

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA JIU JTSU – Ensino Médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
FLAVIO DA SILVA THEOBALD	1663962-6	010.473.191-52

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO – Ensino Superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
EUZEBIO SOBRINHO PEREIRA GOMES	14333422	943.577.731-72

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA TAEKWONDO – Ensino Médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

PROFESSOR DE ACADEMIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
CARLA MATHILDES CORBALLINI DE SOUZA	22432493	027.438.221-04

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA – Ensino Superior – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
ALINE GONÇALVES FERRAZ	17920701	036.719.391-41
AIRTON LOPES CAMPOS	17920701	172.982.531-15
BRUNA GOMES SANTIAGO	1677740-9	035.634.201-81
BRUNA THAYS CARVALHO FERNANDES	16369882	017.537.831-00
GIOVANNI SOARES BRIGNOL	1108091883	042.766.461-62
JANETE ELIANE MENDES PINTO	1078554-0	622.088.291-15
LAURA DAYANE GOMES FERREIRA	1773992-6	019.703.201-09
TENER MACHADO BAUMGARDT	7060467896	993.987.450-20

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA – Ensino Médio – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
CARLOS ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS	25705954	053.749.211-93

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA BALÉ – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
DAIANA DA ROSA MORAES	6051167259	003.512.810-02

ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA

INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA BALÉ - ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA ZUMBA – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ZILCA BATISTA LEITE RODRIGUES	4504471	002.308.601-76

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA ZUMBA – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE HIP HOP – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JULIANO SIRQUEIRA	14678861	971.821.761-49

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CAPOEIRA – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
LUCINEI FREITAS DE ALMEIDA	1748238-0	918.266.081-68
VALDIVINO GOMES DOS SANTOS	1310038-6	893.507.901-49

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
ELIANE BIBIANO DE OLIVEIRA	725045	761.252.112-15
KAYLA MAIHERY LOURENÇO SILVA	2662.573	018.411.881-66

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA – Banda/Orquestra/Sopro/Perussão – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
JADSON OLIVEIRA SILVA	4790633	005.999.881-42
KLINGER MARANGONI	27037747	200.790.978-20
ROGERIO ANDRADE DA SILVA	4554925	727.259.071-87
VALDECY CAMPOS LUZ	1367343-2	940.464.501-00

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE MÚSICA – Banda/Orquestra/Sopro/Perussão – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS – Violão/Viola/Violino – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CORDAS – Violão/Viola/Violino – ENSINO MÉDIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA	4107964	872.866.451-53
JOEL ALVES CARDOSO	4690255	030.655.731-21
WESLAINY TIMOTIO MAGALHÃES DE LA BARRA	1701247-3	013.194.111-93

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CANTOS – Coral e Musicalização – ENSINO SUPERIOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

**ESCOLA MUNICIPAL VILA NOVA, RUA 06, Nº1252, BAIRRO VILA NOVA**

**INSTRUTOR DE OFICINA DE CANTOS – Coral e Musicalização – ENSINO MÉDIO**

**INSTRUTOR – ARTESÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

NOME	RG	CPF
NÃO TEVE INSCRITOS		

Água Boa, 13 de dezembro de 2018.

**Eberson Mateus dos Santos**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 233 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

“SUBSTITUI Fiscal de Liquidação de Prestação de Serviço e Peças do Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a substituição de Fiscal de Liquidação de Prestação de Serviço e Peças do Transporte Escolar,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal de Liquidação para acompanhar e fiscalizar a liquidação das despesas da Secretaria Municipal de Educação entre o período de 11.12.2018 à 09.01.2019 em substituição à servidora JULIANA QUEIROZ RIBEIRO por motivo de férias.

**GERONÉSIO ANDRADE**

**RG n° 1136458-0 SSP/MT**

**CPF n° 791.359.511-68**

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 11.12.2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 232 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

“RETIFICA a Portaria 224 de 05 de Dezembro de 2018, “Substitui Fiscal de Liquidação para aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Retificar a Portaria n° 224 de 05 de Dezembro de 2018.

**Onde se lê:**

“17.12.2018 à 06.02.2018”.

**Leia-se:**

“17.12.2018 à 06.02.2019”.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 17 de Dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 11 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de possível desvio de conduta praticado pelas servidoras-Claudia Gasparelo, Márcia Bento David, Edelize Aparecida Ledur, Cláudia Cristine Bergoli, Andressa Bergoli de Oliveira e Serafina Pereira Gomes, conforme determinado pelo Prefeito Municipal, com base em relatório final emitido por Comissão Sindicante;

**CONSIDERANDO** o relatório do Processo Administrativo Disciplinar 001/2018 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 292/1990.

**RESOLVE:**

**ACATAR** os termos do relatório do Processo Administrativo Disciplinar 001/2018 que concluiu não aplicação de penalidade contra as servidoras CLAUDIA GASPARELO, MÁRCIA BENTO DAVID, EDELIZES APARECIDA LEDUR, CLÁUDIA CRISTINE BERGOLI, ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA, e SERAFINA PEREIRA GOMES, bem como para que seja feitas as atualizações sugeridas no POP - Procedimento Operacional Padrão, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, com a devida comprovação.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 23 de Novembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 230 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Exonera GLASIELE MULLER KRAMPE, do cargo em comissão de Gerência de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

**O Prefeito Municipal** de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Exonerar, a partir de 31 de Dezembro de 2018, **GLASIELE MULLER KRAMPE**, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral n° 16244818 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 010.071.871-07, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em decorrência da expiração do prazo contido na Portaria n° 147/2018.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças – MT, em 11 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 116, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.824,67 (dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1154 de 27 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.824,07 (dez mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.029	3.1.90.11.00.00.00.00	4.000,00
2.122	3.1.90.04.00.00.00.00	2.148,93
2.029	3.1.90.13.00.00.00.00	750,00
2.038	3.1.90.04.00.00.00.00	3.925,74
<b>TOTAL</b>		<b>10.824,67</b>

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.031	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000,00
2.033	4.4.90.52.00.00.00.00	2.000,00
2.033	4.4.90.52.00.00.00.00	3.000,00
2.033	4.4.90.52.00.00.00.00	898,93
1.049	4.4.90.52.00.00.00.00	3.925,74
<b>TOTAL</b>		<b>10.824,67</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 231 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

“Exonera JOYCE LOBO DUTRA, do cargo em comissão de Gerência de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Exonerar a partir de 31 de Dezembro de 2018, **JOYCE LOBO DUTRA**, portadora do Registro Geral nº 1482981-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 979.375.921-68, do cargo em comissão de **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

**Parágrafo Único -** Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 31 de Dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 11 de Dezembro de 2018.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 58/2018 ARAGUAIANA, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Declara “situação de emergência” em partes das áreas urbana e rural do Município de Araguaiana- Estado de Mato Grosso, afetadas por CHUVAS INTENSAS, dá outras providências.

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana – Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº. 12.608/12, bem como,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o Município de Araguaiana – Estado de Mato Grosso, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o início do mês de outubro do exercício corrente, provocando enxurradas, alagamentos e inundações em rios e córregos, estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos e privados;

II – Que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais nas áreas urbanas e rural deste Município e dos limítrofes;

III – Que devido ao excesso de chuvas nas áreas do Município, foram afetadas as localidades na zona rural, e, na MT 100, principalmente estrada no trajeto da Ponte do córrego Ouro Fino e Pitomba, encontra-se sem condições de tráfego.

IV - Dificultando inclusive o Transporte do Escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de emergência”, em partes das áreas rural do Município de Araguaiana – Estado de Mato Grosso, contidas no levantamento feito pela coordenadoria Municipal de Obras, em virtude das CHUVAS INTENSAS.

**Art. 2º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a :

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar sua pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 3º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365/41, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por unidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificando de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 4º.** Com lastro no Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Fe-

deral n°. 101/00), ficam dispensados de licitação os Contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**Art. 5°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Araguaiana- MT, 10 de dezembro de 2018

**Getúlio Dutra Vieira Neto**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2018

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.331/2018

**REAJUSTA A TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS SERVIÇOS ESTABELECIDOS NOS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 551/2003 E INSTITUI A TAXA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA TAXA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a Taxa de Abastecimento de Água com base no Índice Geral de Preços do Mercado/IGPM dos últimos 05 (cinco) anos, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº 551/2003, sendo estabelecidos os seguintes valores:

RESIDENCIAL			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA POR M3	VALOR DA FAIXA
01 a 10	10	1,55	R\$ 15,50
11 a 20	10	2,10	R\$ 21,06
21 a 30	10	3,64	R\$ 36,49
31 a 40	10	5,57	R\$ 55,79
Acima de 40		8,96	

COMERCIAL			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA POR M3	VALOR DA FAIXA
01 a 10	10	3,49	R\$ 34,90
Acima de 10		5,86	

INDUSTRIAL			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA POR M3	VALOR DA FAIXA
01 a 10	10	4,16	R\$ 41,60
Acima de 10		6,54	

PODER PÚBLICO			
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA POR M3	VALOR DA FAIXA
01 a 10	10	4,06	R\$ 40,60
Acima de 10		6,59	

#### CAPÍTULO II

##### DOS SERVIÇOS

**Art. 2°** - (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 04/2018).

#### CAPÍTULO III

#### DO REAJUSTE ANUAL

**Art. 3°** - Os valores estabelecidos acima deverão ser reajustados a cada 12 meses através do Índice Geral de Preços do Mercado/IGPM

#### CAPÍTULO IV

##### DA TAXA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

**Art. 4°** - Fica instituída a Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto, disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 5°** - Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo acima, a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta e tratamento de esgoto de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**Parágrafo Único** - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

**Art. 6°** - É contribuinte da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel edificado, beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de incidências e cobranças da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e tratamento de esgoto quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

**Art. 7°** - A base de cálculo da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto será referente a 80% (oitenta por cento) dos valores aferidos pela Taxa de Abastecimento de Água, considerando a ocorrência de evaporação e reaproveitamento.

**Art. 8°** - Ficam imunes ao pagamento da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal, bem como às entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública.

**Art. 9°** - A Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Araputanga, devendo haver a correta discriminação dos valores.

**§1°** - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas pela administração.

**§2°** - O pagamento da Taxa de Coleta e Tratamento de Esgoto fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 10°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 349/2018

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 E 014/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS OPERACIONAIS, AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LEVES E PESA-

DOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E VAN E SERVIÇOS DE SOLDA, AUTO ELÉTRICA E TORNO PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Nº 006-2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018 – empresa A. VEIGA MEIRA, inscrita no CNPJ 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2018 – empresa DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2018 – empresa K.S. DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 13.756.601/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018 – empresa P.S. FABRE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 09.054.991/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2018 – empresa RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, inscrita no CNPJ 26.557.686/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2018 – empresa SHIRLEY D. R. RODRIGUES, inscrita no CNPJ 07.745.001/0001-04.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2018 – empresa WILHEN C. MORETTI & MORETTI - LTDA CNPJ 37.460.987/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018 – empresa WR MOTOCENTER LTDA EPP CNPJ 09.378.429/0001-91.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2018**

**ALTERA A DATA BASE E ÍNDICE FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 271/1997 E 559/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a Revisão Geral Anual/RGA dos servidores públicos do Município de Araputanga/MT deverá ocorrer no mês de fevereiro de cada ano, levando em consideração a variação anual do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA entre os meses de fevereiro a janeiro.

**Parágrafo Único:** Para a Revisão Geral Anual de 2019 será levado em consideração à variação do índice supracitado entre os meses de Maio/2018 a Janeiro/2019.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Revisão Geral Anual por Decreto Municipal nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 271/1997 e 559/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018**

**INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.104 E 1.129/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE LIMPEZA URBANA**

**Art. 1º** - Os serviços de limpeza urbana serão regidos pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das normas constantes do Código de Postura.

**Art. 2º** - São classificadas como serviços de limpeza urbana as seguintes tarefas:

**I** – Coleta, transporte e disposição final do lixo público ordinário domiciliar, hospitalar e especial;

**II** – Conservação da limpeza de vias, sanitários públicos, áreas verdes, parques, praças e outros logradouros e bens de uso comum da população do município de Araputanga;

**III** – Remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos;

**IV** – Remoção de entulhos e limpezas dos lotes baldios;

**V** – Outros serviços concernentes à limpeza da cidade.

**Art. 3º** - Definem-se como Lixo público os resíduos sólidos provenientes dos serviços de limpeza urbana executadas nas vias e logradouros públicos.

**Art. 4º** - Definem-se como lixo ordinário domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

**Art. 5º** - Define-se como lixo especial os resíduos que, por sua composição, peso ou volume, necessitam do tratamento específico, ficando assim classificados:

**I** – Resíduos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;

**II** – Resíduos provenientes de estabelecimento que prestam e realizam o abastecimento público;

**III** – Resíduos provenientes de estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo imediato;

**IV** – Resíduos produzidos por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;

**V** – Resíduos gerados pelo comércio ambulante e feiras livres da cidade;

**VI** – Outros que, por sua composição, se enquadrem na classificação deste artigo, inclusive inservíveis, exceto o lixo industrial e radioativo, objeto de legislação própria.

## CAPÍTULO II

### DOS LOTES URBANOS

**Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

**Parágrafo Único:** Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

**Art. 7º** - Constatada pela Fiscalização Municipal o descumprimento ao disposto nesta Lei, esta lavrará Auto de Infração em nome do proprietário ou possuidor, notificando-o para no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação, efetuar a limpeza do terreno.

**§1º** - O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

**I** – Notificação realizada pessoalmente por escrito;

**II** – Notificação por via postal com aviso de recebimento (AR);

**III** – Notificação por edital público divulgado na imprensa, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for encontrado.

**Art. 8º** - Do auto de infração, lavrado com clareza, sem omissões e abreviaturas, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, constarão obrigatoriamente:

**I** - A menção do local, data e hora da lavratura;

**II** - A qualificação do infrator ou infratores e, se possível nome de testemunhas e/ou fotos;

**III** - A localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

**IV** - O dispositivo legal infringido e a penalidade aplicada;

**V** - A intimação do autuado, quando for possível;

**VI** - A assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

**Art. 9º** - Verificado o descumprimento da notificação do Auto de Infração, fica estabelecida multa no valor de 05 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal Municipal.

**Parágrafo Único:** Em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

**Art. 10** - Juntamente da aplicação da multa deverá ainda a Fiscalização Municipal comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para que, através de cronograma próprio, proceda com a limpeza do respectivo local, ficando o proprietário do imóvel obrigado a ressarcir os cofres públicos das despesas efetuadas, através de cobrança dos valores devidos, os quais constarão da inscrição do imóvel.

**Parágrafo Único:** O chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, fixando os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Município com base nesta Lei.

**Art. 11** - O débito não pago nos prazos previstos será inscrito em dívida ativa, e processada a cobrança administrativa ou judicial, acrescido de juros e mora e correção monetária.

**Art. 12** - Quando o notificado tomar as providências exigidas fica ele obrigado a comunicar o setor competente da Prefeitura para que efetue nova

vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo, o que deverá constar na própria notificação.

**Art. 13** – Os proprietários de terrenos, edificadas ou não, também são obrigados a: **I** – Mura-los, quando se localizarem em vias e logradouros providos de pavimentação, de acordo com as normas estabelecidas em legislação específica; **II** – Nos logradouros que possuam meio-fio, executar a construção do passeio fronteiro a seus imóveis dentro dos padrões estabelecidos pelo município e mantê-los constantemente em bom estado de conservação e limpeza. **Parágrafo Único** - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

## CAPÍTULO III

### DO LIXO PÚBLICO

**Art. 14** – A coleta, transporte e destinação do lixo público gerado na execução dos serviços de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Executivo.

## CAPÍTULO IV

### DO LIXO ORDINÁRIO DOMICILIAR

**Art. 15** – A coleta regular, transporte e destinação final do lixo ordinário domiciliar são de competência da Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura Prefeitura Municipal de Araputanga.

**Art. 16** – O acondicionamento e a apresentação do lixo ordinário domiciliar à coleta regular deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

**I** – O volume dos sacos plásticos e dos recipientes não deve ser superior a 100 (cem) ou inferior a 20 (vinte) litros.

**II** – O acondicionamento do lixo ordinário domiciliar será feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

**a)** Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos trabalhadores;

**b)** Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar devidamente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;

**c)** Os horários e locais de coletas serão determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e divulgados publicamente para o conhecimento da municipalidade.

**Art. 17** – O lixo ordinário domiciliar deve ser disposto no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel, não podendo ser acondicionado em barris ou objetos semelhantes que dificultam sua retirada pelos trabalhadores.

**Art. 18** – O Executivo poderá exigir por Decreto que os usuários acondicionem separadamente o lixo gerado, visando à coleta seletiva dos resíduos, conforme regulamentação.

**Art. 19** – Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta de lixo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

## CAPÍTULO V

### DO LIXO ESPECIAL

#### SEÇÃO I

#### RESÍDUOS DE IMÓVEIS

**Art. 20** – A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo gerado em imóveis residenciais ou não, através de construções, poda de arvores, e quaisquer outros materiais que não se enquadrem nas disposições do artigo 4º da presente lei, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

**Art. 21** – No que for pertinente à limpeza e conservação dos logradouros públicos, as construções e demolições, rege-se-ão pelas disposições da presente Lei e pelas seguintes obrigações:

**I** – Manter em estado permanente de limpeza e conservação o trecho fronteiro à obra;

**II** – Evitar excesso de poeira e queda de detritos nas propriedades vizinhas, vias e logradouros públicos;

**III** – Não dispor material no passeio ou via pública, senão o tempo necessário para sua descarga ou remoção, salvo quando se destinar as obras a serem executadas no próprio logradouro público;

**Parágrafo Único** – As sanções decorrentes da não observância do disposto neste artigo, serão aplicadas ao responsável pela obra ou ao proprietário do imóvel autuado.

## SEÇÃO II

### DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

**Art. 22** – Os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde são obrigados, as suas expensas, a providenciar sua destinação de acordo com as normas sanitárias e ambientais existentes.

**Parágrafo Único** - Em qualquer circunstância, os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 23** – Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas técnicas em vigor ou as definidas pelo Poder Público.

## SEÇÃO III

### DOS RESÍDUOS DE BARES E SIMILARES

**Art. 24** – Os bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

**§1º** - Para os estabelecimentos com área de comercialização igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>, será exigida a colocação de 1 (um) recipiente de, no mínimo 100 (cem) litros.

**§2º** - Para os cálculos de metragem mencionados, considerar-se-ão também as áreas de calçadas e recuos em que estejam fixadas mesas e cadeiras dos referidos estabelecimentos.

**Art. 25** – As áreas do passeio público, fronteiras ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

## SEÇÃO IV

### DOS RESÍDUOS DE PROMOÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 26** - Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo de, no mínimo, 60 (sessenta) litros, colocados em local visível e acessível ao público em quantidade mínima de 1 (um) recipiente por banca instalada.

**Art. 27** – Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores, devem manter permanentemente limpos a sua área de atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento.

**Parágrafo Único** – Imediatamente após o encerramento das atividades, deverá o comerciante fazer a limpeza da sua área de atuação.

**Art. 28** – Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, devem manter limpa a sua área de

atuação, acondicionando corretamente o produto da limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** – O acondicionamento, coleta e transporte do lixo especial, quando não regulado em contrário neste capítulo, deverão ser feitos, obrigatoriamente, pelo gerador dos detritos.

## CAPÍTULO VI

### DOS GRANDES GERADORES DE LIXO

**Art. 30** – Todo aquele que gerar quantidade de lixo diário superior a 100 (cem) litros deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos, manufaturados para este fim, e providenciando meios próprios para a disposição final destes.

## CAPÍTULO VII

### TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

**Art. 31** - Fica instituída a Taxa de Coleta de Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL), disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

## SEÇÃO I

### FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

**Art. 32** - Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 31 da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

**§1º** - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

**§2º** - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

## SEÇÃO II

### SUJEITO PASSIVO

**Art. 33** - É contribuinte da TCL, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.

**Parágrafo Único** - Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

## SEÇÃO III

### BASE DE CÁLCULO

**Art. 34** - A base de cálculo da TCL é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados aos contribuintes.

**§1º** - A TCL terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo dos serviços entre os sujeitos passivos, em função do volume ou massa de resíduos sólidos que poderão ser mensalmente coletados, por meio dos serviços colocados à sua disposição;

**§2º** - Compõe a base de cálculo da TCL o fator metragem de área construída (M<sup>2</sup>) para os imóveis edificados, considerados grandes geradores nos termos do art. 30 desta lei, com cobrança mensal de 0,03 UPF (três centésimos de uma Unidade Padrão Fiscal de Araputanga) por metro quadrado de área construída a ser acrescido na cobrança mensal mínima da TCL.

**§3º** - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais, será de 0,6 UPF (seis décimos de uma Unidade Padrão Fiscal de Araputanga), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

**§4º** - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais, será de 1 UPF (uma Unidade Padrão Fiscal de Araputanga), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

**§5º** - Os valores obtidos nos cálculos dos itens acima, serão convertidos em UPF (Unidade Padrão Fiscal de Araputanga), para efeito de valorização da Taxa.

**§6º** - A TCL, terá seus valores atualizados anualmente, com base nos custos do exercício anterior, nas informações específicas do serviço, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como referência e, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 35** - O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCL;

#### SEÇÃO IV

##### DAS IMUNIDADE, ISENÇÕES E DESCONTOS

**Art. 36** - Ficam imunes ao pagamento da TCL todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal, bem como às entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública.

**Parágrafo Único** - A imunidade ou isenção de incidência da TCL, não exime das responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

**Art. 37** - As famílias de baixa renda cadastradas nos programas sociais, poderão requerer a tarifa social de 50% (cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

**Art. 38** - Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

**Art. 39** - Conceder-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

**Parágrafo Único** - O município adotarà regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os artigos 38 e 39 desta Lei.

#### SEÇÃO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** - A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte, em conjunto com a fatura dos serviços de água e esgoto do município de Araputanga, devendo haver a correta discriminação dos valores.

**§1º** - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas pela administração.

**§2º** - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

#### SEÇÃO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - O pagamento da TCL, não exclui ao contribuinte de:

**I** - Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis impréstáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular e demais itens previstos nesta lei;

**II** - Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

**Art. 42** - Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

**Art. 43** - A frequência dos serviços será determinada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

**Art. 44** - Constituem infração e são terminantemente proibidos, no território do município, os seguintes atos lesivos à conservação da limpeza urbana, sem prejuízo de outras vedações legais:

**§1º**. Atos de disposição inadequada de resíduos em áreas públicas, tais como:

**I** - Depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos, praças, jardins, escadarias, passagens, pontes, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificadas de propriedade pública ou privada:

**a)** Papéis, invólucros, ciscos, cascas, embalagens, produto de limpeza de áreas, ou lixo público de qualquer natureza;

**b)** Lixo domiciliar e resíduos sólidos industriais, comerciais, entulho, resto de construção civil;

**c)** Materiais líquidos perigosos, explosivos e resíduos tóxicos e em geral.

**II** - Distribuir manualmente ou lançar de veículos, edifícios ou através de qualquer outra forma, nos passeios, vias, logradouros públicos, edifícios comerciais e similares, papéis, volantes, panfletos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

**III** - Afixar publicidade ou propaganda de qualquer natureza divulgada em tecido, plástico, papel ou similares, em postes, árvores de áreas públicas, proteção de árvores, obeliscos, placas indicativas, abrigos de pedestres, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio, bancas de jornais e revistas, cestos públicos de lixo leve, grades, parapeito, pontes, guias de calçamento, passeios, leitos das vias e logradouros públicos, escadarias, paredes externas, muros, tapumes, ou outros locais, mesmo quando propriedade de pessoal ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou propaganda, exceto as autorizadas pelas leis e regulamentos vigentes;

**IV** - Derramar óleo, gorduras, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tintura, nata de cal, cimento e similares nos passeios e no leito das vias e logradouros públicos;

**V** - Prejudicar a limpeza urbana através de reparo ou manutenção de veículos e/ou equipamentos;

**VI** - Descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias e logradouros públicos de qualquer área periférica;

**VII** - Obstruir com material, ou resíduo de qualquer natureza, as caixas públicas receptoras, sarjetas, valas e outras passagens de águas pluviais.

**VIII** - Praticar qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varredura ou de outros serviços de limpeza urbana.

**IX** - Lançar nas vias públicas, papel picado, serragem ou similares, oriundos dos estabelecimentos comerciais em geral;

**X** - Lançar o produto da varredura de áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais diretamente nos passeios, sarjetas, ralos, caixas públicas receptoras de águas pluviais, leitos das vias dos logradouros públicos, em terrenos não edificados, pontos de confinamento e contenedores de lixo público, queimar ao ar livre qualquer tipo de lixo.

**§2º** - Atos pertinentes ao acondicionamento dos resíduos que possam trazer risco potencial ou ser nocivos à coletividade, tais como:

**I** - Misturar no acondicionamento os diversos tipos de lixo, mormente os resíduos industriais, materiais líquidos perigosos, explosivos e resíduos tóxicos em geral;

**II** - Apresentar o lixo em recipiente não padronizado ou em mal estado de conservação e asseio e/ou fora dos horários preestabelecidos;

**III** - Deixar os recipientes expostos no local estabelecido para coleta além do prazo pré-fixado para essa atividade ou apresentar o lixo fora dos dias pré-fixados.

**§3º** - Recortar ou danificar o pavimento da via pública, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Araputanga.

**§4º** - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções legais pertinentes, ficando ainda sujeito à apreensão do material utilizado para a prática da infração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 45** – A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada por Fiscais e Agentes de Fiscalização da Prefeitura de Araputanga.

**I** – A fiscalização do constante do Capítulo II será de responsabilidade dos Fiscais de Obras e Posturas.

**II** – A fiscalização do constante dos Capítulos III, IV, V e VI será de responsabilidade dos Fiscais da Vigilância em Saúde.

**III** – A fiscalização do que for relativo ao Meio Ambiente será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus Fiscais.

**Art. 46** – Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades em especial com a Polícia Militar, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES.**

**Art. 47** – Considera-se infração a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentadoras e outra que por qualquer forma se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação da limpeza pública.

**Parágrafo Único** - Os agentes públicos responsáveis pelo Serviço de Limpeza Urbana que tiverem ciência ou notícia da ocorrência de infração à limpeza urbana são obrigados a promover a sua apuração imediata, mediante as medidas administrativas próprias, inclusive instaurando o processo administrativo pertinente, sob pena de se tornarem corresponsáveis pelos danos decorrentes da infração.

**Art. 48** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as infrações à limpeza urbana serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades administrativas municipais:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Apreensão de produto, material ou equipamento;

**IV** - Inutilização de produto;

**V** - Embargo de obra;

**VI** - Interdição, parcial ou total de estabelecimento ou de atividade;

**VII** - Cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento.

**Parágrafo único** - A advertência deverá ser aplicada com fixação de prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de penalidade administrativa mais grave.

**Art. 49** – Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, ou concorreu para sua prática, ou dela se beneficiou.

**Art. 50** – Notificação é o processo administrativo formulado por escrito nos termos do Capítulo II desta Lei, através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar.

**Art. 51** Pela gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei será lavrado o auto de infração, no qual se assinalará a irregularidade constatada e a sanção prevista.

**Art. 52**– Para a imposição de multa e a sua graduação, a autoridade competente levará em conta:

**I** – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a limpeza e a saúde pública;

**II** – Os antecedentes do infrator quanto às normas de conservação e limpeza urbana.

**Parágrafo Único** – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 53** - A pena de multa consiste no pagamento de valor correspondente:

**I** - Nas infrações consideradas leves, de 05 (cinco) a 10 (dez) UPFMs;

**II** - Nas infrações médias, de 11 (onze) a 20 (vinte) UPFMs;

**III** - Nas infrações graves, de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) UFM's;

**IV** - Nas infrações muito graves, de 31 (trinta e uma) a 45 (quarenta e cinco) UFM's;

**V** - Nas infrações gravíssimas, de 46 (quarenta e seis) a 70 (setenta) UPFMs, independente de outras sanções legais cabíveis, inclusive do dever que administração pública tem de comunicá-la ao Ministério Público e aos demais órgãos pertinentes da administração pública tanto municipal, quanto estadual ou federal, se for o caso.

**Art. 54** – As multas aplicadas em decorrência de transgressão do disposto nesta Lei deverão ser lançadas pela Secretaria Municipal de Finanças e recolhidas pela Rede Arrecadadora.

**Art. 55** – Os valores não recolhidos pelas multas impostas e preço de serviços prestados, serão inscritos na dívida ativa e encaminhados à cobrança e à serviços de restrições.

**Art. 56** – O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57** – O Executivo, estabelecerá através de Decreto, Regulamento normalizando os serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público, ordinário domiciliar, especial e dos grandes geradores, os recipientes e outros segmentos e artefatos referidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Sempre que necessário este regulamento poderá ser reformulado, garantida a necessária divulgação.

**Art. 58** – Cabe ao Poder Executivo dar ampla divulgação a este Código.

**Art. 59** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas toda e qualquer disposição em contrário, por mais específicas que sejam, em especial às Leis Municipais nº 1.104 e 1.129/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Agência de Publicidade, mediante o valor total de R\$ 9.478,00(nove mil quatrocentos e setenta e oito reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação N° 010/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 11 de dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS  
HUMANOS  
PORTARIA N.º 350/2018**

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL COM TÉRMINO EM 21/12/2018, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS NO QUADRO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - Rescindir os contratos temporários de pessoal com prazo final em 21/12/2018**, dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CONTRATO	DATA DO TÉRMINO
ADEUZA PEREIRA GOMIDES	PROFESSOR	63/2018	21/12/2018
ARACELLY DE OLIVEIRA FRANCO SOUZA	PROFESSOR	70/2018	21/12/2018
CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	PROFESSOR	61/2018	21/12/2018
CLAUDIA TOLEDO DE AGUIAR	PROFESSOR	57/2018	21/12/2018
CLAUDNA DA CRUZ DUARTE	PROFESSOR	54/2018	21/12/2018
DELMA DE JESUS FERNANDES	PROFESSOR	52/2018	21/12/2018
ELENICE DA SILVA	PROFESSOR	69/2018	21/12/2018
FATIMA FRANCISCA DUARTE	PROFESSOR	64/2018	21/12/2018
GEISSYANE APARECIDA OLIVEIRA DOS REIS	PROFESSOR	55/2018	21/12/2018
GISLAINE VIEIRA FUZATI AMBROSIO	PROFESSOR	73/2018	21/12/2018
INES CASSIA DE LIMA SILVA ARAUJO	PROFESSOR	72/2018	21/12/2018
IRIS VÂNIA APARECIDA MOREIRA	PROFESSOR	53/2018	21/12/2018
JOELMA JULIA DO CARMO	PROFESSOR	59/2018	21/12/2018
LUCIANGILA VIEIRA AMARO	PROFESSOR	62/2018	21/12/2018
LUCIMEIRE DE SOUZA COSTA	PROFESSOR	66/2018	21/12/2018
LUSMAR MOREIRA DE AZEVEDO SANTANA	PROFESSOR	56/2018	21/12/2018
MARCIA BARBOSA CASSIA	PROFESSOR	71/2018	21/12/2018
MIRIAM DE SOUZA COSTA	PROFESSOR	85/2018	21/12/2018
ROSA AMPARO MERINO LOPES	PROFESSOR	68/2018	21/12/2018
SANDRA DE FATIMA GARCIA	PROFESSOR	65/2018	21/12/2018

SILVANA ALVES DA SILVA AQUINO	PROFESSOR	75/2018	21/12/2018
VIVIERNE DE PAULO DE MELO	PROFESSOR	67/2018	21/12/2018

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 105 DE DEZEMBRO DE 2018**

Onde se lê:

**Contrato** - nº 105/2018 - Data: 10/12/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - **Valor:** R\$ 450.000,00– **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Maquinas tipo Retroescavadeiras nova, Zero Horas e Zero km de fabricação nacional com tração 4x4, equipado com motor turboalimentado de no mínimo 4,4 cilindradas, com caixa de transmissão automática com mínimo de quatro marchas a frente e a ré, com potência do motor mínima de 94,0 hp, retroescavadeira com profundidade de escavação mínima de 4360,0 mm, e alcance mínimo de 5612,0 mm. constantes do Lote nº 01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018, Processo Licitatório 052/2018, Realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT. Ambas as maquinas pertencentes aos Contratos de Repasse 853455/2017/CAIXA/MAPA e 856408/2017/CAIXA/MAPA – **Dotação Orçamentária:** (1206) 07.001.20.605.1011.1050. 4.4.90.52 FR: 01.24- **Vigência do Contrato:** 10/12/2018 a 10/12/2019 - - **Fiscal do contrato:**Bruno de Larranhagas Cruz.

Leia-se:

**Contrato** - nº 105/2018 - Data: 10/12/2018 – **Contratante:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **Contratado (a):** ROETH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - **Valor:** R\$ 225.000,00– **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de Maquina tipo Retroescavadeiras nova, Zero Horas e Zero km de fabricação nacional com tração 4x4, equipado com motor turboalimentado de no mínimo 4,4 cilindradas, com caixa de transmissão automática com mínimo de quatro marchas a frente e a ré, com potência do motor mínima de 94,0 hp, retroescavadeira com profundidade de escavação mínima de 4360,0 mm, e alcance mínimo de 5612,0 mm. constantes do Lote nº 01, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2018, Processo Licitatório 052/2018, Realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT. Ambas as maquinas pertencentes aos Contratos de Repasse 853455/2017/CAIXA/MAPA e 856408/2017/CAIXA/MAPA – **Dotação Orçamentária:** (1206) 07.001.20.605.1011.1050. 4.4.90.52 FR: 01.24 e (1205) 07.001.20.605.1011.1050. 4.4.90.52 FR: 01.00- **Vigência do Contrato:** 10/12/2018 a 10/12/2019 - - **Fiscal do contrato:**João Pereira de Lima.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO ADITIVO N.º. 202/2018**

AO CONTRATO N° 200/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONFORME CONVENIO N° 853531/2017/MAPA/CAIXA; ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 15/12/2018 A 15/04/2019.

**AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2018  
ORIUNDA DO PREGAO PRESENCIAL N° 056/2018 - RP**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 046/2018 oriunda do Pregão Presencial N° 056/2018 – Registro de Preços – Processo Administrativo nº. 164/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT**, para a aquisição de dois veículos 0 km tipo hatch, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde deste município de Aripuanã. **Originando o processo pregão nº 092/2018**. No qual tem como fornecedor a empresa: **GRAMARCA VEICULOS LTDA** inscrita no **CNPJ N° 20.379.987/0001-04**, totalizando este processo no valor de **R\$ 87.980,00** (oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico [licitacao@aripuana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuana.mt.gov.br) ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**LICITACAO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE  
PREÇO N° 086/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 086/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/12/2018** sagrou-se vencedora a empresa **MANOEL JESUS COSTA 00210150157** CNPJ N°: 28.139.819/0001-53, vencedora de 06 itens no valor total de **R\$ 271.660,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuana.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO  
SEGUNDO ADITIVO N° 201/2018**

AO CONTRATO N° 199/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA CONFORME O CONVÊNIO N° 846675/2017-SUDAM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DE-

SENVOLVIMENTO RURAL DESTES MUNICÍPIO; DEFANT & DEFANT LTDA; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 15/12/2018 A 15/04/2019.

**GABINETE DO PREFEITO  
PRIMEIRO ADITIVO N° 203/2018**

AO CONTRATO N° 201/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONFORME CONVENIO N° 853531/2017/MAPA/CAIXA; APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 15/12/2018 A 15/04/2019.

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.703/2018.**

Autoria: **Vereador Valdecy Vieira**

SÚMULA:

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESEX GUARIBA, ROOSEVELT, RIO GUARIBA - AMORARR**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **JONAS RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTA DA RESEX GUARIBA, ROOSEVELT, RIO GUARIBA - AMORARR**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.791.432/0001-47**, com sede na AC Comunidade São Lourenço, s/nº, Distrito de Guariba, Zona Rural, no Município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro de Pessoas Jurídicas de Aripuanã, sob o nº **120**, Livro **002**, Folha **037**, Protocolo nº **051**, em **08 de novembro de 2012**.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração

**LICITACAO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2018**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2018**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MANOEL JESUS COSTA 00210150157**, inscrita no **CNPJ N° 28.139.819/0001-53**, com sede na Avenida D, nº 332, Bairro: Vila Operaria, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, representada por seu proprietário **Sr. Manoel Jesus Costa**, portador do **RG N° 1327969-6 SSP/MT** e **CPF N° 002.101.501-57**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:**

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	696828	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	UN	400	400,00	34.000,00
02	696827	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE GRANDE PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	UN	1.050	1.050,00	57.750,00
03	696832	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA RURAL)	UN	200	200,00	200,00
04	696831	PRESTACAO DE SERVICO DE PODA DE ARVORE DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO RETIRADA DE FOLHAS, GALHOS E LIMPEZA DO LOCAL. (ZONA URBANA)	UN	708	708,00	708,00
05	696836	SERVICO DE CORTE E LIMPEZA DE GRAMA	M <sup>2</sup>	135.100,00	0,50	67.550,00
06	696835	SERVICO DE CORTE E LIMPEZA DE GRAMA, INCLUINDO JARDINAGEM DE PLANTAS ORNAMENTAIS.	M <sup>2</sup>	123.400,00	0,60	74.040,00

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

**3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**3.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**5.1.** Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

**6. DOS ILÍCITOS PENAIS**

**6.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

**8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

**9. DO FORO**

**9.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Aripuanã-MT, 14 de Dezembro de 2018.**

**Jonas Rodrigues da Silva**

**Prefeito Municipal**

**MANOEL JESUS COSTA 00210150157**

CNPJ N°. 28.139.819/0001-53

Manoel Jesus Costa

CPF N°. 002.101.501-57

**LICITAÇÃO  
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP N°. 089/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n°. 089/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **14/12/2018** teve como resultado: **LI-CITAÇÃO DESERTA**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuana.mt.gov.br](mailto:licitacao@aripuana.mt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**ERRATA BARÃO PREVI**

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ONDE SE LÊ:

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R\$ 51.859,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 12/12/2018.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço – BARÃO-PREVI.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R\$ 51.859,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 12/12/2018.

**PORTARIA BARÃO DE MELGAÇO**

**PORTARIA N.º110/2018**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor Sr. Benedito Ribeiro da Silva.”**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c o Artigo 12, inciso I da Lei n.º 340 de 03/07/2009, que Dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço/MT e Lei Complementar n.º 462/2014, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do município de Barão de Melgaço/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor **Sr. Benedito Ribeiro da Silva**, brasileiro, portador do RG n.º 365.679 SSP/MT, e do CPF sob n.º 877.413.341-15, residente e domiciliado no Município de Barão de Melgaço, servidor efetivo no cargo de Operador de Maquinas, Classe “A”, Nível “08”, com jornada de 40 horas semanais; contando com 20 (vinte) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição; lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, devidamente matriculado sob o n.º 42, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do **BARÃO-PREVI n.º 2018.03.00013P, a partir de 01/12/2018**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Barão de Melgaço/MT, 14 de dezembro de 2018.

**LAUZIO LUIZ DA SILVA**

**DIRETOR DO BARÃO-PREVI**

Homologo:

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 2.352/2018**

**LEI MUNICIPAL N° 2.352/2018**

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para Elaboração e Execução da **Lei Orçamentária** para o Exercício Financeiro de **2019** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;

III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre dívida pública municipal; e

VI – As disposições gerais.

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Saneamento básico;
- d) Infraestrutura Urbana;
- e) Modernização Administrativa Funcional;
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Promoção e Assistência Social;
- h) Turismo e Meio Ambiente;
- i) Agricultura.

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos

fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, "b" da LRF.

Art. 10 - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Junho de 2016, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

#### **DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 combinado com o art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2019 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que

trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### **DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

#### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.

III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

V – Incluir na Lei que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, ações contempladas no Anexo I desta lei bem como atualização de seus valores.

Art. 26 - O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15/12/2017.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

Art. 28 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2019.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

## RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2018

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.353/2018

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2019).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Barra do Bugres para o exercício de 2019 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 88.977.000,00 (Oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais).

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 82.989.000,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de R\$ 5.988.000,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL (R\$)
Receita Tributária	R\$ 7.350.832,05
Receita de Contribuições	R\$ 3.339.724,44
Receita Patrimonial	R\$ 399.535,43
Receita de Serviços	R\$ 3.792.622,86
Transferências Correntes	R\$ 66.540.591,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 561.593,95
Recursos Arrecadados de exercícios anteriores	R\$ 583.350,00
Receita de Capital	R\$ 3.444.750,00
Receita Corrente Intra-orçamentária	R\$ 2.964.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 88.977.000,00</b>

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ \$ 88.977.000,00 (Oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada fica assim desmembrada:

#### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 1 – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$ 3.750.431,74
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.884.829,85
Controladoria Geral de Controle Interno	R\$ 748.384,63

Procuradoria Geral do Município	R\$ 375.599,74
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 557.054,56
Secretaria Municipal Finanças	R\$ 5.940.054,72
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle	R\$ 1.123.254,24
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 24.328.736,81
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 20.840.335,92
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.980.293,52
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo	R\$ 2.067.340,64
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 11.908.277,27
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1.076.471,70
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 4.407.934,66
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 82.989.000,00</b>

#### II – SEGURIDADE SOCIAL

##### 2 – Por Órgão da Administração

Barra-previ	R\$ 5.988.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 5.988.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 88.977.000,00</b>

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 1 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$ 77.995.270,83
Despesas de Capital	R\$ 4.573.729,17
Reserva de Contingência	R\$ 420.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 82.989.000,00</b>

#### II - SEGURIDADE SOCIAL

##### 2 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$ 5.965.000,00
Despesa de Capital	R\$ 23.000,00
<b>SUB-TOAL</b>	<b>R\$ 5.988.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 88.977.000,00</b>

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 1 – Por Funções

01 – Legislativas	R\$ 3.730.431,74
04 – Administração	R\$ 23.465.809,67
08 – Assistências Social	R\$ 3.869.800,52
10 – Saúde	R\$ 20.840.335,92
11 - Trabalho	R\$ 20.000,00
12 – Educação	R\$ 21.332.292,31
13 – Cultura	R\$ 164.740,15
15 – Urbanismo	R\$ 3.893.003,57
16 – Habitação	R\$ 70.000,00
17 – Saneamento	R\$ 524.589,51
18 – Gestão Ambiental	R\$ 555.000,00
20 – Agricultura	R\$ 446.730,83
23 – Comércio e Serviços	R\$ 785.115,17
26 – Transporte	R\$ 2.039.676,93
27 – Desporto e Lazer	R\$ 341.159,54
28 – Encargos Especiais	R\$ 490.314,14
99 – Reserva de contingência	R\$ 420.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 82.989.000,00</b>

#### II – SEGURIDADE SOCIAL

##### 2 – Por Funções

09 – Previdência Municipal	R\$ 5.260.000,00
04 – Administração	R\$ 728.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 5.988.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 88.977.000,00</b>

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**1 – Por Programas**

1010	Processo Legislativo	R\$ 3.730.431,74
2010	Administração Superior	R\$ 1.834.829,85
3000	Gestão do Planejamento de Governo	R\$ 1.123.254,24
3010	Gestão Administrativa	R\$ 7.205.828,86
3020	Controle Financeiro	R\$ 4.241.603,46
3030	Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	R\$ 1.076.471,70
3040	Abastecimento de Água	R\$ 3.319.290,13
3050	Esgotamento Sanitário	R\$ 224.502,05
5010	Manutenção do Ensino Fundamental	R\$ 18.848.186,73
5020	Manutenção do Ensino Infantil	R\$ 1.225.815,58
5040	Gestão do Sistema de Educação	R\$ 3.746.304,81
5050	Desenvolvimento do Esporte	R\$ 341.159,54
5080	Gestão do Sistema de Cultura do Município	R\$ 164.740,15
6010	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$ 4.744.877,28
6030	Ampliação e Qualidade Média e Alta Complexidade	R\$ 11.166.944,52
6040	Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$ 766.101,84
6060	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$ 496.293,50
6070	Ampliação e Qualidade na Vigilância Epidemiológica	R\$ 305.387,11
6080	Gestão da Saúde com Qualidade	R\$ 3.360.731,67
6090	Atenção a Criança e ao Adolescente	R\$ 264.090,00
6120	Habitação Para Todos	R\$ 77.000,00
6130	Gestão do Sistema de Indústria, Comércio e Turismo	R\$ 707.225,47
7010	Desenvolvimento do Turismo	R\$ 659.307,16
7020	Preservação do Meio Ambiente	R\$ 566.308,01
7030	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 29.500,00
7040	Proteção Social	R\$ 3.343.955,37
8010	Cidade Limpa	R\$ 1.334.422,36
8020	Cidade Bonita	R\$ 2.363.581,21
8030	Malha Viária Urbana	R\$ 100.000,00
8050	Serviços Funerários	R\$ 148.517,30
8060	Gestão do Sistema de Infraestrutura Rural e Urbana	R\$ 2.363.287,29
8070	Malha Viária Rural	R\$ 2.039.676,93
9010	Operações Especiais	R\$ 649.374,14
9999	Reserva de Contingência	R\$ 420.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 82.989.000,00</b>

**II - SEGURIDADE SOCIAL****2 - Por Programas**

9020	Previdência Municipal	R\$ 5.988.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$ 5.988.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 88.977.000,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até o limite 20 % (vinte por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

IV - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no Inciso II deste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 12 de dezembro de 2018.

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS****PORTARIA Nº 14.267 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

**Resolva:**

**Artigo 1º** – Designar o servidor **Josmar Teixeira da Paz**, portador do RG nº 10418067 SSP/MT e CPF nº 723.282.821-72, Matrícula Funcional nº 1089, para acompanhamento e fiscalização de Contratação emergencial de empresa especializada e habilitada em limpeza e higienização contínua, para atender as necessidade da Policlínica Santo Antônio e CECAP, por um período de 06 (seis) meses, Dispensa nº 071/2018.

**Artigo 2º** - Designar a servidora, **Nazareth Pauline Bueno Noletto**, portadora do RG nº 4380765 e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 175/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2018****CONTRATO Nº 175/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2018**

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **TLM ASSESSORIA EIRELI**, **Objeto:** Contratação de empresa para fechamento contábil objetivando fechamento de 2018 da análise orçamentaria e financeira dos controles dos índices de Saúde e Educação para atender a Secretaria Municipal de Finanças. **Valor Global: R\$ 19.000,00. Validade: 13 de Dezembro 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**PORTARIA Nº 14.266 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

**Resolva:**

**Artigo 1º** – Designar o servidor Nivaldo Marques Evangelista, CPF: 105.432.101-97, RG: 44335 SSP, Matrícula Funcional nº 0093, para acompanhamento e fiscalização da **Contratação de Empresa para fechamento Contábil objetivando fechamento de 2018 da análise orçamentária e financeira dos controles dos índices de Saúde e Educação para atender a Secretaria de Finanças.**- Dispensa de Licitação 070/2018.

**Artigo 2º** - Designar o servidor José Ademar Ribeiro de Jesus, CPF: 434.782.399-15 e RG: 0733744-2 SSP MT para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, de 12 dezembro de 2018

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO - PE 005/2018

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da seguinte modalidade: Pregão ELETRÔNICO (SRP) PE 005/2018 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, ATRAVÉS DO CONVENIO N° 842862-2017. Empresa Vencedora: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 08.206.867/0001-00. ANTÔNIO DA SILVA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 14/12/2018

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 019/2017

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, torna público o aditamento na contratação de prestação de serviços:

**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES.

**CONTRATADO:** ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA LTDA - EPP, CNPJ: 16.778.036/0001-30.

**OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 019/2017 - prestação de serviços de assessoria e consultoria na área previdenciária a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada na atualização da Lei Complementar Municipal n° 62/2005 e demais legislações pertinentes, aplicadas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.

**PRORROGAÇÃO A PARTIR:** 15/12/2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00.000999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2018.

**Luana Aparecida Ortega Piovesan**

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

#### AGUAS DO PANTANAL EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

O serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica

rescisão do termo de compromisso para realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **JÚLIA CAROLINA GADANI MENDES**, portador de CPF n° 046.396.331.81, a partir de 11/12/2018.

Cáceres, 11 de dezembro 2018.

**PAULO DONIZETE DA COSTA**

Diretor Executivo

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 78/2018

**Interessada:** Secretaria de Municipal de Ação Social

**Objeto:** Registro de preço visando aquisição de brinquedos diversos para atender ao evento de final de ano, onde serão distribuídos às crianças carentes deste município, bem como, aquisição de jogos para o Serviço de Convivência, de acordo com as descrições, especificações e quantidades relacionadas no Termo de Referência.

**Empresa Vencedora:**

**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 20.357.366/0001-20** perfazendo um total de R\$ 49.285,00 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais)

**CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA EPP – CNPJ:01.046.464/0001-00**, perfazendo um total de R\$ 37.355,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)

**Valor total do Processo R\$ 86.640,00 (Oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais)**

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 503/2018

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 354/2018

PORTARIA N.º 354/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Lauro Sergio Aparecido Weber**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Lauro Sergio Aparecido Weber**, portador do CPF n°. 001.818.121-00, efetivo no cargo de *Farmacêutico lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/01/2019 a 30/01/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 099/2016.*

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/01/2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 14.12.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 353/2018**

PORTARIA N.º 353/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Olinda de Souza Padilha**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Olinda de Souza Padilha**, portadora do CPF nº. 544.227.101-25, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 28/12/2018 a 27/01/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 023/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 28/12/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 14.12.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 352/2018**

PORTARIA N.º 352/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Laécio Neves Cardoso**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Laécio Neves Cardoso**, portador do CPF nº. 572.178.741-49, efetivo no cargo de Professor Licenciado em Matemática, lotado na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 18/12/2018 a 06/01/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 126/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 18/12/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 14.12.2018

**PORTARIA Nº 570 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 50325, de 11 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **VIVIAN THAIS TIECHER** em substituição a servidora **SILVIA ROBERTA PEREIRA DE JESUS ORTIZ**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo Aditivo Nº 001/2018 (Cont. Adm. 58/2017)	ANTONIO ODAIR CASA-GRANDE	Dispensa de licitação para locação de um imóvel para instalação do Posto de Saúde de Santos Drummond, a fim de atender a demanda deste serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua das Aviadores, Nº 162, Bairro Jardim Universitário/ Santos Drummond.	02.04.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 12.12.18.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 351/2018**

PORTARIA N.º 351/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Beatriz Pereira da Silva Nothfleet**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Beatriz Pereira da Silva Nothfleet**, portadora do CPF nº. 868.986.557-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 20/11/2018 a 26/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 112/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 20/11/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 14.12.2018

**PORTARIA Nº 568 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 50328 de 11 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor **EDINALDO CORDEIRO DOS SANTOS**, em substituição à suplente **MARIA LUCIA DA SILVA PEREZ**, lotado na Secretaria de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
014/2018	VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Aquisição de Painel Eletrônico integrado para monitoramento online da circulação de cidadãos para atender as necessidades das unidades, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas neste contrato.	07.02.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 12.12.18.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES  
PORTARIA N.º 350/2018**

PORTARIA N.º 350/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Caio da Silva Castilho**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Caio da Silva Castilho**, portador do CPF nº. 038.076.521-75, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/12/2018 a 29/01/2019, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 046/2014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 30/12/2018.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN**

Diretora Executiva

Afixada em: 14.12.2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 66-2018**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

**OBJETO:** Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola, Carreta Agrícola Basculante, Colhedeira de forragens de uma linha, Grade Aradora (14x28), Grade Niveladora de arrasto de 28x22 e Roçadeira Hidráulica) para realizar as operações de correção e recuperação do solo, produção de silagem e promover o melhoramento e fortalecimento da agricultura familiar, preconizando a otimização da produção agropecuária, racional e ecológica em pequenas e médias propriedades agrícolas no município de Cáceres-MT através do contrato de repasse OGU nº 860455/2017 – operação 1047859-26, firmados entre a Caixa Econômica Federal – CEF- programa fomento ao setor agropecuário e município de Cáceres-MT.

**REALIZAÇÃO:** 12 de dezembro de 2018 às 9:00 Horário de Brasília.

**RESULTADO:** Considerando que não houve êxitos na licitação, fica este processo **FRACASSADO**.

**OBSERVAÇÃO:** A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

**PORTARIA Nº. 558 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 49473 de 05 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

**ART. 1º-** Excluir da Portaria nº. 061 de 07.02.2018, referente a nomeação, o nome da servidora **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, para exercer o cargo de Diretora Escolar, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de dezembro de 2018.

**ART. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2018.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.12.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO N° 005/2018****CONTRATO N° 006/2018 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **FLÁVIA LEAL OJEDA**, Brasileira, Solteira, Residencial e Domiciliada na Rua Vinte e Três, Nº 1, Quadra 23 Lote 01, Bairro Dom Máximo, em Cáceres-MT, portadora do RG n° 2450800-4 SSP/MT e CPF n° 053.728.541-54, daqui por diante denominada Contratada, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital n° 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FLÁVIA LEAL OJEDA** no cargo de Farmacêutica, com carga horária de trabalho de 40 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Farmácia Central (Almoxarifado de Medicamentos) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.385,98 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
---------------	------------------------	---------------------	-------------------

020601	2024	319004	102
--------	------	--------	-----

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

**FLAVIA LEAL OJEDA**

Contratada

**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

CPF n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Afixado em: 03.12.18

**CONTRATO N° 003/2018 – SMS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO N° 003/2018 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor **RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARINOS LEAL**, Brasileira, Casada, Residencial e Domiciliado na Rua Tiradentes N°467, Bairro Centro, em Cáceres-MT, portador do RG n° 00082416-5 SSP/MT e CPF n° 847.529.801-00, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital n° 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARINOS LEAL** no cargo de fonoaudióloga com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

**DO PRAZO**

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018 e término em 03 de Dezembro 2019.**

**DO SALÁRIO**

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.385,98 (Quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) mensais.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	2146	319004	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de Novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASSIA DOS SANTOS ARINOS LEAL**

Contratado

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**

Contratante

**TESTEMUNHAS:**

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_

Afixado em: 03.12.2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO  
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
90-2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

**Interessada:** Secretarias Municipal de Infraestrutura e Logística

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de uniforme como: camisa operacional do tipo modelo militar; camiseta de manga comprida com proteção U.V.A./U calça do tipo operacional; bermuda térmica; coturno tático; boné; cinto e porta treco para os Agentes de Trânsito de Cáceres lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - Coordenadoria Executiva de Trânsito.

**ONDE SE-LE:** Realização: 09 de janeiro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

**LEIA-SE:** Realização: 03 de janeiro de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

**Local e Data:** Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de dezembro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 503/2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016  
SERVIDORA: ETÂNIA APARECIDA BERNARDES GATTASS**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar movido em desfavor da Servidora Etânia Aparecida Bernardes Gattass que tem por objeto apurar eventual irregularidade/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada.

Consta nos autos, portaria nº 133/2016 determinando a abertura do presente processo às fls. 01, cópia do processo nº 12643-8/2006- TCEMT fls. 03/13, Representação de Natureza Interna nº35/2012, fls. 13-verso /40, Ata de reunião nº004/2016 às fls. 41/42, ficha cadastral da servidora às fls.47/52, Atestado Funcional às fls.57, Portarias às fls. 58/74, Relatório Final às 76/79, Parecer Administrativo às fls. 81, Ata nº 053/2018-CPIAD às fls. 82/83, Memorando nº301/2018-CGP/SMAD às fls. 85, Ata nº 054/2018-CPAD, Decisão Administrativa do Prefeito Municipal de Cáceres às fls. 87/88, Pedido de Reconsideração da Decisão às fls. 94/101.

Posto isto, passo a análise do pedido.

Em que pese a decisão da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar que concluiu que a Servidora Etânia Aparecida Bernardes Gattass adquiriu o subsídio salarial em conformidade com a Legislação Municipal vigente à época e por conseguinte opinou pelo arquivamento sumário do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora, entendo que assiste razão ao entendimento de que o período de licença-prêmio não deve ser computado

Como de efetivo exercício da função comissionada.

À propósito, cumpre mencionar, que a época dos fatos a Lei complementar nº.25/97 dispunha em seu artigo nº 160 que o servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporaria definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança.

Neste particular, imperioso ressaltar que consta nos autos os Decretos nº 308/95; nº323/2001; nº277/2006 e Portaria nº 297/2012 que concederam a referida Servidora licença-prêmio.

A licença prêmio encontra-se prevista no estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 25 de 1997, e consiste em um benefício próprio de ocupante de cargo efetivo e, como o próprio nome indica, é uma recompensa ao servidor eficiente que, num determinado período, se faz assíduo ao trabalho, para usufruí-la sem prejuízo de sua remuneração do cargo efetivo.

Nessa linha, o servidor em gozo de licença prêmio deve receber sua remuneração com base no cargo em que se efetivou, e neste particular, entendido pela necessidade de exclusão do tempo em que a referida Servidora esteve em gozo de licença-prêmio para fins de contagem de tempo para incorporação salarial, haja vista se tratar de direito restrito ao cargo efetivo, nos termos do artigo nº 101:

Art. 101. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a **remuneração do cargo**, pagos nos meses da licença.

§ 1º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

§ 2º A licença prêmio poderá ser permitida sua conversão em espécie, parcial ou total.

Ainda, o artigo 159 da mesma lei, dispõe:

Art. 159. Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento ou assistência é devida uma gratificação **pelo seu exercício**.

Desse modo, a lei é enfática ao dispor que a função gratificada, somente é devida quanto do exercício da função, de modo que se possa concluir que no período em que a servidora esteve em gozo de licença prêmio não se encontrava em efetivo exercício da função comissionada.

Sendo assim, não merece prosperar a irrisignação da Servidora de modo que com base no princípio da supremacia do interesse público, afastos os argumentos de prescrição e preclusão, por entender que o tempo em que a Servidora gozou de licença

prêmio, devem ser descontados para fins de contagem de tempo para incorporação definitiva à remuneração, haja vista se tratar de direito restrito a cargo efetivo, sendo o ato de publicação da licença-prêmio suficiente a configurar a suspensão do exercício do cargo em comissão.

Pelo exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão de folhas nº 87/88 em sua integralidade, pelos motivos acima dispostos.

Remeta-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para as providências de estilo.

Cáceres-MT, 21 de novembro de 2018.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal**

**Bruno Cordova França**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/MT 19.999/B**

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 060/2018-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

**Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 060/2018-PGM**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** GRECO MAIS DE CONSTRUÇÕES

**Objeto:** Aditar a o **Prazo da Vigência** do Contrato Administrativo n.º 060/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa GRECO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, para mais **60 (sessenta) dias**.

Cáceres – MT, 14 de dezembro de 2018.

Wesley de Sousa Lopes

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 3000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DECRETO Nº 3000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a Criação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Campinópolis-MT”.

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1225 de 14 de dezembro de 2018 e

Considerando a Lei Federal nº 9503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de atender Portaria nº 454/2017/GP/DETRAN/MT, que trata da cooperação técnica firmada entre o DETRAN/MT e as Prefeituras Municipais para a criação dos Postos de Atendimento de Trânsito, Agências Municipais, em virtude da necessidade de expansão em território mato-grossense dos serviços prestados pelo DETRAN/MT ao cidadão.

Considerando a constituição e implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI através da lei nº 1225 de 14 de dezembro de 2018;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica implantado o Regimento Interno para funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, implantada pela Lei Municipal nº 1225 de 14 de dezembro de 2018, nos termos descritos no Anexo I.

**Art. 2º.** O descumprimento de quaisquer de seus dispositivos pelos seus membros importará em revogação de seus Mandatos.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Campinópolis-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI.**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, funcionará junto à Agência Municipal de Trânsito de Campinópolis - MT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências e Atribuições**

**Art. 2.** Compete à JARI:

- I. analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II. solicitar à Agência Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III. encaminhar à Agência Municipal de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO III**

**Dá composição da JARI**

**Art. 3.** A JARI, órgão colegiado, será composta por três (03) integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para sua composição:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.
- III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) De forma excepcional, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser este substituído por um servidor público habilitado.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

d) é vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRAN-DIFE.

**Art. 4.** A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será de dois anos, podendo haver a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

§ 2º Perderá mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

**Art. 5.** O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro ao CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais, conforme Resolução do Contran nº 357/10.

**Art. 6.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Agência Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros, ou substituição por suplentes, da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 7.** Não poderão fazer parte da JARI:

I. aquele que estiver cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II. aqueles do julgamento do recurso, quando tiverem lavrado o Auto de Infração;

III. condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV. membros e assessores do CETRAN;

V. pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Autoescolas e Despachantes;

VI. agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII. pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII. a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 8.** São atribuições ao presidente da JARI:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II. solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

III. convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV. resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V. comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI. assinar atas de reuniões;

VII. fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 9.** São atribuições aos membros:

I. comparecer às sessões de julgamento e às convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pela Coordenação da JARI;

II. justificar as eventuais ausências;

III. relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentado o voto;

IV. discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V. solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI. comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO V

### Das Reuniões

**Art. 10.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 11.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 12.** As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

**Art. 13.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. abertura;

II. leitura, discussão e aprovação da ata reunião anterior;

III. apreciação dos recursos preparados;

IV. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V. encerramento.

**Art. 14.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 15.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 16.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 17.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I. secretariar as reuniões da JARI;

II. preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III. manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos estatísticas e relatórios;

IV. lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V. requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando o que for necessário;

VI. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII. prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros JARI.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

**Art. 18.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 19.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 20.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I. qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone;

II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário);

III. características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV. exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V. documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 21.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 22.** O Órgão que receber o recurso deverá:

I. examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II. verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III. observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV. fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**Art. 23.** A Agência Municipal de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o objeto.

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Agência Municipal de Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27.** Caberá à Agência Municipal de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.

**Art. 28.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Agência Municipal de Trânsito.

Campinópolis, 14 de dezembro de 2018

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.001 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

#### DECRETO Nº 3.001 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

#### ESTABELECE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a necessidade de recompor o Conselho Municipal de Educação;

#### DECRETA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação do Município de Campinópolis-MT, será composto pelos seguintes membros.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) **ARMANDA GUEDES PARREIRA** – Titular; b) **WANEIDE DE MORAIS GONÇALVES** – Suplente.

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a) **RAFAEL PEREIRA LOPES** – Titular; b) **AULISMAR ALVES** – Suplente.

III - Representantes dos Professores e Diretores especialista em Educação das Escolas Municipal do Ensino Fundamental:

a) **MARIOZETE MARIA DA COSTA** – Titular; b) **ELIENE DIAS PADILHA** – Suplente.

IV - Representantes dos Professores e Diretores especialista em Educação do Ensino da Educação Infantil:

a) **SEBASTIANA GOMES FERREIRA** – Titular; b) **ADERCINO BATISTA GUIMARÃES** – Suplente.

V - Representantes dos Professores e Diretores das Escolas Municipais Indígenas de Ensino Fundamental:

a) **MARCELO EMÍDIO DA CRUZ** – Titular;

b) **VERA LÚCIA DOS SANTOS** – Suplente;

VI – Representantes dos Técnicos Administrativos Educacionais das Escolas Municipais:

a) **SANDRA ALVES AGOSTINHO** – Titular; b) **ÉDNA LUCAS MACHADO** – Suplente.

VII – Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

a) **DIVINO REIS AGUIAR** – Titular; b) **SHEILA CRISTINA MARTINS MARQUES** – Suplente.

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:

a) **VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA** – Titular; b) **VANUZIA PEREIRA DE MORAIS** – Suplente.

**Art. 2º** – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato com vencimento em 14/12/2021 e atribuições nos termos da legislação correlata.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 2.505/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº. 8087 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Danilla Naira Azevedo	AAE/Nutrição Escolar	Sede
Elaine Rodrigues da Mata	AAE/Nutrição Escolar	Sede
Fernanda de Souza Santos	AAE/Nutrição Escolar	Sede
João Maria Alves de Lima	AAE/Transporte Escolar	Sede
Maria Neuza Candida Rodrigues	AAE/Educação Infantil	Sede
Nelson Rodrigues Jesus	AAE/Transporte Escolar	Sede
Selma Piaba Bento	AAE/Transporte Escolar	Sede
Sindiane Gomes de Almeida	Nutricionista	Sede/Rurais/Indígenas
Wanderson Vicente de França	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Revogar em termos a Portaria Nº 7570 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº. 8088 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato;

**I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Acrizio Tseredzati	Professor	Área indígena
Adiel Tseredzaratowe	Professor	Área indígena
Adilio Tserenhizuriwe	Professor	Área indígena

Alcio Tsoro rada	Professor	Área indígena
Alessio Tsere ubu aa	Professor	Área indígena
Almir Prowari	Professor	Área indígena
Anderson Waue Warairo	Professor	Área indígena
Anilton Tsip Uiwari	Professor	Área indígena
Bravin Apha	Professor	Área indígena
Duilio Tserewitiwe Tserewipra	Professor	Área indígena
Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
Eriberto Tseretsutu	Professor	Área indígena
Eurico Saribaba Peniawe	Professor	Área indígena
Farides Seretapra a Aedzane	Professor	Área indígena
Floriano Tseredzadiwe	Professor	Área indígena
Geraldino Tsebre	Professor	Área indígena
Getulio Soutupre	Professor	Área indígena
Guiorimo Tsetsape	Professor	Área indígena
Inocencio José Seredupre	Professor	Área indígena
Iram Tserenhadu	Professor	Área indígena
Irasa dzada Otowe	Professor	Área indígena
Isai Tsamri o Tseremey Wa	Professor	Área indígena
Janio Tseretu	Professor	Área indígena
João Tserehite Waripo Owe	Professor	Área indígena
Jorcino Rune Ewe Tserewane	Professor	Área indígena
Kenis Rate	Professor	Área indígena
Laerte Tseredzaro	Professor	Área indígena
Lucilene Pedzaio	Professor	Área indígena
Luizinho Tserewawa ra	Professor	Área indígena
Marcilio Tserewatatsu Tseredupta	Professor	Área indígena
Marcolina Rore Nomotse	Professor	Área indígena
Natalicio Tsa Rene	Professor	Área indígena
Nelio Tsere uiwada	Professor	Área indígena
Nilson Fidelis Warawi Tsiewaadi	Professor	Área indígena
Olicio Siruia	Professor	Área indígena
Ronaldo Tserenhopo Owe	Professor	Área indígena
Roselina Wautome	Professor	Área indígena
Silivan Tserero Ore	Professor	Área indígena
Tadeu Tseredze	Professor	Área indígena
Tsa Amri Tserewawa	Professor	Área indígena
Valmir Tsiwaru	Professor	Área indígena
Vanderlei Woo Mo	Professor	Área indígena
Virgilio Pawe A Tseredzato	Professor	Área indígena

II – Revogar a Portaria Nº 7571 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº. 8089 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Edriana Bernadina de Souza Santos	PROFESSOR	DISTRITO
Klenia Freitas Machado	PROFESSOR	DISTRITO
Sara Ribeiro Ferreira	PROFESSOR	DISTRITO

II – Revogar a Portaria de Nº 7572 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8090 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do Contrato

**I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ana Dulce de Souza Ferreira	PROFESSOR	ESCOLA RURAL
Ana Paula Lorini Moser Mattos	PROFESSOR	ESCOLA RURAL
Raquel Rosa Silverio	PROFESSOR	ESCOLA RURAL
Vandaira Francisca de Lima	PROFESSOR	ESCOLA RURAL

II - Revogar a Portaria de N° 7573 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8091 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adicelia Wamate	AAE/Limpeza	Área Indígena
Almira Waamate	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Ana Paula Remano	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Banila Reputσιο	AAE/Limpeza	Área Indígena
Carmelita Rewe	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Cristovão Tserewaru	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena

Edith Wautomosue	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Erica Papa Pado	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Espadony Robsiwa Martins	AAE/Limpeza	Área Indígena
Ivodua Wautomoseutorio	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Jossemara Pedza uiwe	AAE/Limpeza	Área Indígena
Juselice Penhimiurio	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Leandro Paulo Filho Seteih	AAE/Limpeza	Área Indígena
Lucidio Robromrite	AAE/Limpeza	Área Indígena
Madalena Wautomini e Rob Ratsidi	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Marcelinho Tseretomodi Tsarei	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Maria de Lurdes Renemo	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Mariles Roonhiwe	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Odimar Si omora	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Olivio Ranhidzu	AAE/Limpeza	Área Indígena
Rosalva Penhario	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Rosemar Redzapronio	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Valdivino Boo Robro	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena
Wilson Tseretzubaire	AAE/Nutrição Escolar	Área Indígena

II - Revogar em termos a Portaria de N° 7574 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8092 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o término do contrato.

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aparecido Damasceno Tserenomri	Professor	Área indígena
Arlozinho Waamate	Professor	Área indígena
Carlos Tserinhio	Professor	Área indígena
Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
Cleomar Sereju	Professor	Área indígena
Deonísio Tso Utuomore	Professor	Área indígena
Edson Braga Tseredzadute	Professor	Área indígena
Elideos Prowa	Professor	Área indígena
Eraldo Rudzanio	Professor	Área indígena
Fabio Alves da Silva	Professor	Área indígena
Fabricio Wercelli Assis Teihdzatse	Professor	Área indígena
Florianio Wapruwewari	Professor	Área indígena
Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área indígena

Jose Fabio Were Ru	Professor	Área indígena
Juvencio Laureano Tserewamri	Professor	Área indígena
Lidinei Tsereuri	Professor	Área indígena
Lindomar Tsirobo	Professor	Área indígena
Madalene Tsinhotse Eio	Professor	Área indígena
Magnalia Batista de Oliveira	Professor	Área indígena
Marvel Pawariuneedi	Professor	Área indígena
Meire Pere A Tsemrihu	Professor	Área indígena
Paulo Cesar Oriwe Wa Aire	Professor	Área indígena
Paulo Tsiwewera	Professor	Área indígena
Reginaldo Tsereweedi	Professor	Área indígena
Roman Tseremre	Professor	Área indígena
Tobias Xavante	Professor	Área indígena
Viltania Oilta Rocha Marques	Professor	Área indígena
Wanderley Wadzatzse Tsimiudo	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de N° 7577 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8093 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do Contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ademar Ruwari	Professor	Área indígena
Atanzio Martins Rowano	Professor	Área indígena
Betuel Sereomowari	Professor	Área indígena
Evandro Sereura	Professor	Área indígena
Gilnei Dante Hoimanazasio	Professor	Área indígena
Heitor Wabdzu o Tseretata Awe	Professor	Área indígena
Lucas Mandú	Professor	Área indígena
Marciel Tserewaihum Tserewa	Professor	Área indígena
Neury Ferreira da Silva	Professor	Área indígena
Osmara Wautomotsudzawi	Professor	Área indígena
Rangel Martins Xavante	Professor	Área indígena
Rodinaldo Sereto	Professor	Área indígena
Rogele Seremiwesereta Awe	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de N° 7578 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8094 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término de Contrato,

**I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Afonso T. Tsahobo	Professor	Área indígena
Ageu Tserenhowamre	Professor	Área indígena
Aldo Waamate	Professor	Área indígena
Angelina Maria da Silva	Professor	Área indígena
Atanacio Tserewahu	Professor	Área indígena
Cleiber Tsererowe	Professor	Área indígena
Deujeria Rewatsu	Professor	Área indígena
Edilio Tomoptsi re	Professor	Área indígena
Felisberto Nomotse	Professor	Área indígena
Geovanio Tsihoriwe Tsu	Professor	Área indígena
Gonçalino Tseredzadze	Professor	Área indígena
Heliton Seremuai	Professor	Área indígena
Ian Duparid	Professor	Área indígena
Iunasio tseredza uwe	Professor	Área indígena
Jacinto Tserewahutuwe	Professor	Área indígena
Jerilson Sandro Aharare	Professor	Área indígena
Jesuino tsere ubumbro	Professor	Área indígena
Juvencio Tseredzato Tserupi	Professor	Área indígena
Leudilenes Purcena Rosa	Professor	Área indígena
Maria das Graças Wautomo	Professor	Área indígena
Natalino T. Tsarei O	Professor	Área indígena
Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área indígena
Ozeias Wamnhanawe Tserewe	Professor	Área indígena
Quidinho T. Tseretaadi	Professor	Área indígena
Roberto Carlos Tsereuu	Professor	Área indígena
Rosana Rewanhire Tsereura	Professor	Área indígena
Susana Roowira	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de N° 7584 de 15 de fevereiro de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

#### JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8095 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do Contrato

**I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
------	-------	------------

Fernanda Prado	PROFESSOR	SEDE
Maria Aparecida Fortunato Sobrinho	PROFESSOR	SEDE
Rafael Vicente da Silva	AAE/LIMPEZA	RURAL
Weney Diogo Cardoso	AAE/TRANS ESCOLAR	SEDE/RURAL

II - Revogar a Portaria de N° 7590 de 20 de fevereiro de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N°. 8096 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
José Ramos Orodi Wari	Professor	Área indígena
Roberto Carlos Tsidzu o Tseredzati	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de N° 7597 de 22 de fevereiro de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.229 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

#### LEI N° 1.229 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências.”

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1°** – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal n° 1.191 /2017 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 73.975,88 (Setenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 01 – Câmara Municipal

01.031.0003.2025 – Manutenção das Atividades da Câmara

4-3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

0100 – Recursos Ordinários .....  
... R\$ 21.849,62

5- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais

0100- Recursos Ordinários .....  
... R\$ 7.391,13

9- 3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patrimoniais – RPPS

0100 – Recursos Ordinários .....  
.... R\$ 500,00

11-3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

0100 – Recursos Ordinários .....  
..... R\$ 5.000,00

14- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0100- Recursos Ordinários .....  
.... R\$ 16.334,53

17- 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

0100- Recursos Ordinários .....  
..... R\$ 22.900,00

Valor Total.....  
..... R\$ 73.975,88

**Art. 2° - O** crédito adicional aberto fica amparado com a utilização dos recursos mencionados no artigo 40 a 46, da Lei 4.320/64, os quais disciplinam os créditos adicionais.

**Art. 3°.** O montante indicado é fruto de Decisões Judiciais nos processos sob Códigos 32090, 32013 e 32014, os quais ao final foram denegados a segurança junto aos autos das Ações de Mandados de Segurança improprios em face da Câmara Municipal, oriundos da folha de pagamento nos 2013/2014.

**Art. 4°.** Com o transitio em julgado das ações destacadas no artigo supra, as quais não foram procedentes, ocorreu o repasse por determinação judicial à conta bancária da Câmara Municipal de valores provenientes dos depósitos realizados, contabilizando o seguinte repasse: R\$ 73.975,88 (setenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), constantes junto ao Banco do Brasil, agência sob o n° 3035-x, conta corrente n° 14671-4.

**Art. 5°.-** O valor contido na conta referendada no artigo anterior por se tratar de recurso extraordinário servirá para implementar o crédito suplementar disposto no art. 1°.

**Art. 6° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 8097 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ROSILANE GERALDA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar a senhora ROSILANE GERALDA CARDOSO que exercia o cargo de AAE/NUTRIÇÃO ESCOLAR que atuava na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de N° 7603 de 01 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.228 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

##### LEI Nº 1.228 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

#### ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2017, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Por força desta Lei, fica alterado o Inciso I do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.191/2017, que passa a ter a seguinte redação:

I - até o limite de **35% (Trinta e Cinco por cento)** da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.191/2017 permanecerão inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.227 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

##### LEI Nº 1.227 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do 14º salário a ser repassado a título de resíduo dos recursos do FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com a aplicação da Lei 11.494/2007 aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o décimo quarto (14º) salário aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB.

**Art. 2º** -Entende-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral.

**Parágrafo único:** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associados à sua regular vinculação contratual estatutária.

**Art. 3º** - A concessão do 14º salário decorrente dos recursos provenientes do FUNDEB obedecerá ao seguinte critério:

**Parágrafo único:** O valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério será feito com base na folha de pagamento de Novembro de 2018.

**Art. 4º** - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

**Art. 5º** - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização esta parcela possui caráter eventual, cujas despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8098 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do Contrato

**I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Adelmo Tserewamada	Professor	Área indígena
Anderson Tseredzamari	Professor	Área indígena
Andrezinho Tseredzatso Owe	Professor	Área indígena
Cleber Tserenhomri Tserei	Professor	Área indígena
Edemilson Serenhwa Sereja Ene	Professor	Área indígena
Elismar Tseredzaro Puiwe	Professor	Área indígena
Euclides Sirapsariwa	Professor	Área indígena
Eronidino Aihe edi Ratata	Professor	Área indígena
Filemon Terobdza	Professor	Área indígena
Meliza Renhimri Tsirewari	Apoio	Área indígena
Narcisio Tserewahu Iseretomodzatse	Professor	Área indígena
Nadira Peamo	Professor	Área indígena
Nazareno Rudzaparwe	Professor	Área indígena
Ronaldo Ajawe	Professor	Área indígena
Santo Pascoal Butse Tsere	Professor	Área indígena
Wilson Santos Tso Omo Wa	Professor	Área indígena
Winckles Wedero Owa	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de N° 7604 de 01 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA DE Nº 8099 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR CLEONE MAIA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar o senhor CLEONE MAIA DE JESUS que exercia o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA que atuava durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7605 de 06 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA DE Nº. 8100 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Vanda Balione Rodrigues da Silva de Jesus	PROFESSOR	DISTRITO
Verica Ferreira dos Santos	AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL	DISTRITO

II – Revogar em termos a Portaria de Nº 7606 de 06 de março de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.226 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

##### LEI Nº 1.226 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

*“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da LEI Nº 042 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988, AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO e dá outras providências”.*

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 042 de 29 de dezembro de 1988.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o Prédio Público situado à Qd. 42, Lt. 07 com a finalidade de dar continuidade à revitalização da “Praça Nazih Jamal”.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o material aproveitável resultante da demolição, que trata o artigo 1º, o qual através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos será destinado para realização de melhorias, consertos e reformas de outros prédios públicos.

**Art. 4º** - Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem, junto ao Patrimônio Público Municipal, após a efetivação da demolição.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às custas de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, em 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA DE Nº 8101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA CELMA BATISTA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar a senhora CELMA BATISTA GUIMARÃES que exercia o cargo de PROFESSORA na ESCOLA MUNICIPAL ANASTACIO FELICIANO ALVES, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7609 de 06 de março de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA DE Nº 8102 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SENHOR KAIRO LAZARO GOMES DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar o senhor KAIRO LAZARO GOMES DESIQUEIRA que exercia o cargo de PROFESSOR DE PORTUGUÊS durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7610 de 07 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE Nº 8103 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA ALINE SILVA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar a senhora ALINE SILVA FERREIRA que exercia o cargo de PROFESSOR na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CORDEIRO, durante o ano letivo de 2018, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de Nº 7611 de 07 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**LEI Nº 1.225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Dispõe sobre a criação da Agência municipal de trânsito de campinópolis – mt e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI”.*

**JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campinópolis, a Agência Municipal de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP.

**Art. 2º.** Compete à Agência Municipal de Trânsito:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XIV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XV** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XVIII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XIX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXI** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação

**Art. 3º.** A Agência Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

**I**- Divisão de Engenharia e Sinalização;

**II**- Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

**III**- Divisão de Educação de Trânsito;

**IV**- Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

**V**- Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 4º.** Ao Coordenador da Agência Municipal de Trânsito compete:

**I**- a administração e gestão da Agência Municipal de Trânsito, implementando os planos, programas e projetos;

**II**- o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

**I**- planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

**II**- planejar o sistema de circulação viária do município;

**III**- dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

**IV**- integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V**- elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI-** acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

**I-** administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II-** administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III-** controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**IV-** controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V-** operar em segurança nas escolas;

**VI-** operar em rotas alternativas;

**VII-** operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII-** operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

**I-** promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II-** promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

**I-** coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**II-** controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**III-** controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**IV.** elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10º.** Fica criado no Município de Campinápolis uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I-** 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II-** 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III-** 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§ 1º.** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

**§ 2º.** É facultada à suplência;

**§ 3º.** É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 12º.** A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**§ 1º.** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8104 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Término do Contrato

**RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Aiezer Pedrinho Seretuwa Serenhora	Professor	Área indígena
Aronil Waritiwanhiorire	Professor	Área indígena
Bebeto Etetse Wa rairo	Professor	Área indígena
Ceufio Serenhitomowe	Professor	Área indígena
Cleiciane Pedata Tserihite	Professor	Área indígena
Elias Tseredza Tomodi	Professor	Área indígena
Donlse Tserere Uburo	Professor	Área indígena
Fideliz Tseredzabroniwa	Professor	Área indígena
Iracema Maria da Maia de Jesus	Professor	Área indígena
Joab Umoridzadadze	Professor	Área indígena
Luiz Miguel Junior Tseretsu	Professor	Área indígena
Moreira Jadevino Olinio Raparipa	Professor	Área indígena
Poliana Salgado Monteiro da Costa Leal	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria de Nº 7613 de 08 de março de 2018.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8105 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **MARINA FERREIRA DA LUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar a senhora *MARINA FERREIRA DA LUZ* que exercia o cargo de *AAE/LIMPEZA* na *ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO*, durante o ano letivo de 2018, junto a *Secretaria de Municipal de Educação e Cultura*. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de N° 7614 de 08 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N° 8106 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE: I – Exonerar a senhora *RENATA CRISTINA DO CARMO PEREIRA* que exercia o cargo de *PROFESSOR* junto a *Secretaria de Municipal de Educação e Cultura*. Com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2018.**

II – Revogar a Portaria de N° 7625 de 19 de março de 2018

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de dezembro de 2018.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2018. Processo n° 4560/2018. Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para apresentação de show artístico com a cantora JANAYNNA no dia 31/12/2018, em praça pública no centro da cidade com duração de 01h30min, com início as 23h30min e término as 01h00min do dia 01/01/2019, conforme Convênio n° 881047/2018 – Mistério do Turismo. Empresa: JC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n° 24.988.489/0001-10. Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Embasamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93. Homologação: 14/12/2018; Adjudicação: 14/12/2018. Campinópolis – MT, Jeovan Faria - Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 08/2018**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO N° 4560/2018.**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade n° 08/2018

**OBJETIVO:** Homologar a Inexigibilidade n° 08/2018

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do Art. 43 inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e tudo mais que consta dos autos, o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR** a INEGIBILIDADE N° 08/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para apresentação de show artístico com a cantora JANAYNNA no dia 31/12/2018, em praça pública no centro da cidade com duração de 01h30min, com início as 23h30min e término as 01h00min do dia 01/01/2019, conforme Convênio n° 881047/2018 – Mistério do Turismo; em favor da empresa:

JC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n° 24.988.489/0001-10	
DESCRIÇÃO	VALOR
Show com JANAYNNA	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

Campinópolis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Jeovan Faria**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 501/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n°. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, n°. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI CPF: 514.393.951-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Luiz Felipe Scolari, Quadra 20 Lote 03, Jardim Olenka, neste Município., **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal n°. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3° da Lei Municipal n°. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal n°. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.**

**§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.**

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 14 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 452/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CRISTINA ALBANO, CPF:020.014.581-93**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitschek, Quadra 15 Lote 04, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.**

**§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.**

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### AVISO DE RESULTADO

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 136/2018, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de baterias veiculares, teve como vencedoras as empresas: REIDIBA COM DE ACUM. E ACESSORIOS LTDA, com o valor total de R\$ 42.210,00 (quarenta e dois mil, duzentos e dez reais), D.M. DE BRITO - EPP, com o valor total de R\$ 34.490,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), E.M.PUERTA - ME, com o valor total de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

Pregoeiro

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 455/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ERASMO DA SILVA SANTOS CPF: 740.695.514-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 30 Lote 11A, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o

Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2018**



MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO/2.017 A ABRIL/2.018

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA												TOTAL (a)
	Últimos 12 meses												
	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	5.680.818,94	6.128.148,06	5.782.849,95	6.036.333,07	6.308.539,26	6.434.195,86	6.616.991,37	5.990.894,95	5.919.977,43	5.791.248,02	5.970.788,66	6.107.571,72	72.768.357,28
Pessoal Ativo	4.954.158,70	5.230.921,90	5.128.528,32	5.286.799,12	5.160.242,67	5.493.867,66	5.586.426,03	5.003.146,42	5.188.805,28	4.943.365,32	5.267.388,17	5.345.610,57	62.589.260,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.149.580,60	4.405.369,35	4.326.241,67	4.453.783,30	4.323.793,19	4.562.404,62	4.579.971,48	4.000.225,10	4.564.554,13	4.144.999,90	4.580.060,19	4.517.819,48	52.608.803,01
Obrigações Patronais	804.578,10	825.552,55	802.286,65	833.015,82	836.449,48	931.463,04	1.006.454,55	1.002.921,32	624.251,15	798.365,42	687.327,98	827.791,09	9.980.457,15
Benefícios Previdenciários													-
Pessoal Inativo e Pensionista	389.591,44	365.737,70	378.098,91	392.308,97	406.073,58	762.876,08	415.830,05	421.370,93	476.272,93	482.696,21	492.322,97	498.204,07	5.481.383,84
Aposentadorias, Reserva e Reformas	295.245,36	279.394,54	291.755,75	304.738,91	318.735,64	589.480,66	326.774,94	332.315,82	388.611,44	395.631,98	405.258,74	411.139,84	4.339.083,62
Pensões	94.346,08	86.343,16	86.343,16	87.570,06	87.337,94	173.395,42	89.055,11	89.055,11	87.661,49	87.064,23	87.064,23	87.064,23	1.142.300,22
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	337.068,80	531.488,46	276.222,72	357.224,98	742.223,01	177.452,12	614.735,29	566.377,60	254.899,22	365.186,49	211.077,52	263.757,08	4.697.713,28
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II</b>	441.715,61	474.171,13	520.247,72	478.252,87	465.964,03	1.180.440,69	500.623,74	764.865,14	694.993,63	638.227,20	658.854,34	669.274,94	7.487.631,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	52.124,17	108.433,43	142.148,81	85.943,90	59.890,45	417.564,61	84.793,69	343.494,21	218.720,70	155.530,99	166.531,37	171.070,87	2.006.247,20
Decorrentes de Decisão Judicial													-
Despesas de Exercícios Anteriores													-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	389.591,44	365.737,70	378.098,91	392.308,97	406.073,58	762.876,08	415.830,05	421.370,93	476.272,93	482.696,21	492.322,97	498.204,07	5.481.383,84
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	5.239.103,33	5.653.976,93	5.262.602,23	5.558.080,20	5.842.575,23	5.253.755,17	6.116.367,63	5.226.029,81	5.224.983,80	5.153.020,82	5.311.934,32	5.438.296,78	65.280.726,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	122.438.938,76	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	122.438.938,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	65.280.726,24	53,32%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=	66.117.026,93	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <=	62.811.175,58	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	59.505.324,24	48,60%

\*\* Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 - TP do TCE/MT.

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 30 de maio de 2018

JAIME LUIS OTT  
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA  
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI  
Controlador Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2.018

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS 1,00

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	*1Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	9.623.041,31	9.645.166,97		0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	9.623.041,31	9.645.166,97	0,00	0,00
Interna	9.623.041,31	9.645.166,97		
Externa				
Pecatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos				
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	22.087.442,14	26.952.947,76	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.204.428,29	26.960.179,50		
Demais Haveres Financeiros	0,00			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.116.986,15	7.231,74		
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>-12.464.400,83</b>	<b>-17.307.780,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	126.207.327,57	122.438.938,76		
% da DC sobre a RCL				
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>-9,88</b>	<b>-14,14</b>	<b>#N/D</b>	<b>#N/D</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% da RCL)	151.448.793,08	146.926.726,51	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	136.303.913,78	132.234.053,86	0,00	0,00
<b>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</b>				
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (VI)	9.623.041,31	9.645.166,97	0,00	0,00
Interna	9.623.041,31	9.645.166,97	0,00	0,00
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VII)				
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

\*1 Levantamento do saldo da dívida junto a CEF e realização de ajuste contábil.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2.018

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>				
<b><u>DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA</u></b>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	133.279.447,86	133.295.439,92	0,00	0,00
Passivo Atuarial	133.279.447,86	133.279.447,86		
Outras Dívidas		15.992,06		
DEDUÇÕES (X)	153.097.585,80	159.396.261,39	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	512.908,46	58.549,23		
Investimentos	152.743.838,19	159.338.985,16		
Demais Haveres Financeiros	415,19	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	159.576,04	1.273,00		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>	<b>-19.818.137,94</b>	<b>-26.100.821,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 30 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
JAIME LUIS OTT  
Secretário Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
EMERSON DE LIMA MIRANDA  
Contador - CRC: MT016132/O-3

\_\_\_\_\_  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
HELTON GUARNIERI  
Controlador Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2.018

RGF ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fianças em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.207.327,57	122.438.938,76		0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F. <22%>	27.765.612,07	26.936.566,53	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF) <19,80%>	24.989.050,86	24.242.909,87	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b>				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 30 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
JAIME LUIS OTT  
Secretário Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
EMERSON DE LIMA MIRANDA  
Contador - CRC: MT016132/O-3

\_\_\_\_\_  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
HELTON GUARNIERI  
Controlador Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
ESTADO DO MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2.018

RGF ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	<u>VALOR REALIZADO</u>	
	<u>No Bimestre de Referência</u>	<u>Até o Bimestre de Referência (a)</u>
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>358.565,04</b>
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	358.565,04
Interna	0,00	358.565,04
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito	0,00	358.565,04
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Outras Operações de Crédito		
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	122.438.938,76	0,29%
<b>OPERAÇÕES VEDADAS (III)</b>		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)</b>	<b>358.565,04</b>	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	19.590.230,20	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	17.631.207,18	
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)</b>	<b>358.565,04</b>	

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de Maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
JAIME LUIS OTT  
Secretário Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
EMERSON DE LIMA MIRANDA  
Contador - CRC: MT016132/O-3

\_\_\_\_\_  
RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
HELTON GUARNIERI  
Controlador Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE  
FISCAL 1º QUADRIMESTRE DE 2018**

Considerando o Ofício GP N° 362/2018/GAB, de 20 de agosto de 2018, protocolado no TCE/MT sob o n° 27.931-5/2018, referente ao requerimento de alteração da publicação dos informes do RGF no cadastro do fiscalizado para Quadrimestral, no qual foi deferido pela Informação Técnica n° 048/2018/SEGET do TCE/MT do dia 26/09/2018;

Considerando que o deferimento ocorreu após o prazo de envio do RGF referente ao 1º. Quadrimestre/2018 (30/05/2018), no qual, até a data do deferimento da alteração pelo TCE/MT (26/09/2018) o RGF do município estava no período Semestral;

Considerando que a opção pelo período de apuração e publicação no sistema do TCE/MT ocorreu de maneira anual, sendo que alteração de semestral para quadrimestral acarreta na obrigação da apresentação do RGF do 1º. Quadrimestre/2018;

Considerando que a não publicação do RGF do 1º. Quadrimestre/2018 impossibilita a emissão da Certidão junto ao TCE/MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n° 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 50604257773 SSP/RS e CPF N° 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no art. 52 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 - LRF torna publico que os **Relatórios de Gestão Fiscal – RGF** relativo ao **1º Quadrimestre de 2018** estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site [www.camponovodoparecis.mt.gov.br/campo-contas-publicas](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/campo-contas-publicas) e no Portal Transparência.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de Dezembro de 2018.

**EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO**

**Contador Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 459/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF n°. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, n°. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSE ALVES DE SOUZA CPF: 206.304.411-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 15 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal n°. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal n°. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal n°. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.**

**§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.**

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.**

**Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

Campo Novo do Parecis, 12 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 044/2018**

Nome: **VALDIR CASALI** CPF: **247.990.760-00**

Endereço: Rua Santa Catarina, 1230 NE Bairro: Centro

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado no momento em atendimento a denúncia de fossa transbordando para a rua. O proprietário/responsável não atendeu a notificação n° **356/2018** datada de 27/08/2018. Tal prática está em desacordo com o disposto na Seção VIII - Art. 222 e Art. 224 da Lei Municipal n°. 069/2015, que institui o “Código de Vigilância em Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal n° 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DO MATO GROSSO EDITAL COMPLEMENTAR Nº10/2018 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a soma da nota total das provas escritas objetivas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do PSF do Jardim das Palmeiras 01, a ordem de classificação conforme nota do PSF Nossa Senhora Aparecida do Processo Seletivo Público nº 004/2018, conforme abaixo discriminado:

PSF. JARDIM DAS PALMEIRAS 1							
Nº	NOME	Data de Nasc.	CPF	Portugues	Especifico	Gerais	Total
1	KEILA RAMOS SOUZA	14/03/1983	026.566.491-88	24,5	21	18	63,5
2	JULIANA APARECIDA AMARO DA SILVA	28/02/1990	031.335.991-19	21	24,5	15	60,5
3	VANESSA BARRINHA DE MIRANDA	09/11/1997	461.764.728-73	21	17,5	18	56,5
4	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	054.162.021-57	21	21	12	54
5	CAMILA CRISTINA SOLÃO	15/03/1989	034.205.091-54	28	17,5	6	51,5
6	BRUNA CRISTINA SOLÃO DA SILVA	18/06/1994	054.062.051-37	18	17,5	15	50,5
7	JANETE GONÇALVES NUNES	16/02/1978	024.595.971-85	14	17,5	15	46,5
8	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03/01/1986	833.423.382-53	7	17,5	18	42,5
9	RAILAINÉ AMÉLIA ALVES	02/11/1988	026.674.171-19	17,5	14	9	40,5
10	ANA LUIZA OLIVEIRA DE MACEDO	21/08/2000	060.616.501-08	7	7	23	37
11	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	009.321.151-10	10,5	14	12	36,5
12	FERNANDA REGINA SARAIVA DE ALVAREGA	20/02/1989	036.853.511-84	14	10,5	12	36,5
13	JULIANA DE SOUZA SILVA	05/06/1993	043.326.561-21	7	21	6	34
14	ANA DOS SANTOS	14/08/1968	481.848.701-59	7	14	12	33
15	EDNALVA HENRIQUE DOS SANTOS	14/09/1974	593.488.871-49	7	14	9	30
16	MARIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA	15/08/1975	023.997.163-96	3,5	7	0	10,5
17	CLAUDINEIA VELOSO DOS SANTOS	08/10/1977	903.920.271-00	faltou	faltou	faltou	faltou
18	RODRIGO ROGERIO MACEDO	01/08/1996	055.445.981-77	faltou	faltou	faltou	faltou

PSF. NOSSA SENHORA APARECIDA							
Nº	NOME	Data de Nasc.	CPF	Portugues	Especifico	Geral	Total
1	JUCIELI DE SOUZA SAMPAIO	07/12/1981	663.667.122-04	17,5	24,5	12	54
2	LAURA ROBERTA DE SOUZA	11/01/1973	483.629.131-34	10,5	24,5	18	53
3	LAURA CRISTINA DE SOUSA MENDES RODRIGUES	30/12/1980	007.878.241-43	14	17,5	21	52,5
4	JUCIEL DE SOUZA SAMPAIO	20/11/1997	073.654.395-30	17,5	14	21	52,5
5	LIZIANE LUDWINSKI FELIPE	12/09/1984	009.922.811-48	17,5	21	9	47,5
6	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO	29/03/1979	861.689.081-53	10,5	21	15	46,5
7	IOLANDA CELSA COSTA DE MENEZES	08/03/1973	653.756.295-34	10,5	21	9	40,5
8	CLAUDINEIA DO CARMO RIBEIRO	05/11/1988	031.977.751-04	14	14	12	40
9	CAROLINA FARIAS GARCIA	19/07/1988	940.564.042-91	10,5	10,5	18	39

10	JANAINA DA SILVA LOPES	19/09/1988	023.389.031-96	10,5	14	12	36,5
11	SÍLVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	13/07/1966	403.877.201-20	14	17,5	3	34,5
12	MICHELE MILANI MARQUINI DE SANTANA	08/03/1983	331.350.608-96	17,5	7	9	33,5
13	VANDA TIENO	20/01/1973	568.820.761-20	0	28	3	31
14	MARIA APARECIDA RODRIGES DA CRUZ OLIVEIRA	31/12/1980	952.590.071-15	10,5	14	3	27,5
15	MISSILANE DOS SANTOS SILVA	12/07/1995	120.700.014-07	10,5	10,5	6	27
16	ERICA LEVINA DE MOURA	07/11/1996	056.803.931-90	faltou	faltou	faltou	faltou
17	GARDENIA BARROS AZEVEDO	25/01/1978	006.647.893-66	faltou	faltou	faltou	faltou
18	NELMA DA SILVA XAVIER	10/06/1957	078.597.877-17	faltou	faltou	faltou	faltou

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de dezembro de 2018

**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MARCOS DA CUNHA RUFINO**  
Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público nº 004/2018 -  
Portaria 284/2018

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
PORTARIA Nº 260/2018/FUNSEM**

**PORTARIA Nº 260/2018**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. JULIANA PEREIRA DOS SANTOS”.**

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. JULIANA PEREIRA DOS SANTOS**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

**Art. 2º** A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **16/11/2018** e término em **03/12/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **01/12/2018 a 03/12/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **16 de novembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**WILSON LEAL MIRANDA**

**Diretor Executivo/Gestor Financeiro**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 475/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR OSVALDO RIBEIRO CPF:00324011164**, a efetuar a limpeza do lote 26 da quadra 69, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 479/2018**

Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CPF: 872.287.344-91**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Amburana, Quadra 74 Lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

**2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

Campo Novo do Parecis, 12 de dezembro de 2018

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 493/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO CPF: 655.182.091-34**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Andiroba Quadra 06 Lotes 29, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2018

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 393/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MOACIR BRUGNERA CPF: 332.420.899-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 41 lotes 05 e 06 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 497/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ PEDRO AGUIAR CPF: 494.459.109-82**, a efetuar a limpeza dos lotes de sua propriedade, situados à Rua Andiroba quadra 08 lotes 23, 24 e 25 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 396/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR WILSON PEREIRA DA SILVA CPF: 871.498.341-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 04 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CONCEDE COMPLEMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 46/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ/MF 17.702.407/0001-63.

Objeto Fica aditado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de diárias braçais, correspondente a 1.875 (mil oitocentos e setenta e cinco) diárias,

§1º Fica acrescido o valor de R\$ 220.312,50 (duzentos e vinte e mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) no total do Contrato.

Dotações:

Órgão: 07. Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005. Programa Municipal de Pavimentação Comunitária

Programática: 07.005.15.451.0005.10023.4.4.90.51.00.00

Unidade: 007. Departamento de Água Esgoto e Serviços Urbanos

Programática: 07.007.17.452.0006.20048.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Valor: 220.312,50

Data: 14/12/2018

Procedimento Licitatório: Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº89/2017, Pregão Presencial nº 48/2017 do município de Sapezal/MT;

Secretaria: Infraestrutura

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para repasse de recursos financeiros a Associação Pró-Saúde do Parecis para aquisição de duas mesas cirúrgicas e seus respectivos acessórios.

O inciso IV, do Art. 30, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

A Associação Pró Saúde do Parecis/OS, presta serviços na área da saúde, e os equipamentos descritos no objeto do termo de fomento serão adquiridos com recursos provenientes de suplementação orçamentária, oriunda de proposta da Câmara Municipal de Vereados.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de dezembro de 2018.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RESULTADO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade de LEILÃO nº 001/2018, destinada à venda de veículos, equipamentos, maquinários e sucatas, considerados inservíveis ao Município de Campo Novo do Parecis/MT, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93.

Sendo arrematantes vencedores as seguintes pessoas:

LOTE	NOME DO ARREMATANTE	CPF	VALOR DA ARRE-MATAÇÃO
1	GIVANILDO ROCHA	945.056.241-53	R\$ 3.390,00
2	LEANDRO PATRON BIUDES	803.347.419-04	R\$ 2.360,00
3	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 5.560,00
4	CARLOS PIRES CARVALHO	016.852.491-08	R\$ 8.500,00
5	ERNO MILTON MARKUS	283.659.760-72	R\$ 16.600,00
6	AIDO PAVAN	431.888.429-53	R\$ 9.600,00
7	HELDER DE CAMPOS	015.218.401-56	R\$ 3.500,00
8	ERNO MILTON MARKUS	283.659.760-72	R\$ 2.700,00
9	SANDRO PEREIRA DA SILVA	411.740.891-72	R\$ 4.050,00
10	JOSÉ ANDRÉ ZAMINHAN	349.105.901-10	R\$ 4.100,00
11	ADILSON PAULINO DE FRANÇA	295.959.402-91	R\$ 5.200,00
12	ANTONIO PIAZZA	029.484.860-68	R\$ 6.160,00
13	JOAO LIMA DOS SANTOS	405.425.991-04	R\$ 9.000,00
14	HELDER DE CAMPOS	015.218.401-56	R\$ 2.850,00
15	ADEMAR GOMES LAURINDO	654.189.302-06	R\$ 7.600,00
16	JOAO LIMA DOS SANTOS	405.425.991-04	R\$ 12.600,00
17	RUDI MARCOS DOS SANTOS	474.692.770-72	R\$ 32.000,00
18	ANTONIO PIAZZA	029.484.860-68	R\$ 3.780,00
19	CARLOS WEGRZYN	340.545.299-68	R\$ 8.300,00
20	ITAGENE PEDROSO DE BARROS JUNIOR	716.246.781-49	R\$ 4.400,00
21	EVERALDO DA CRUZ RODRIGUES	058.337.411-57	R\$ 1.600,00
22	PAULO APARECIDO DO CARMO	848.946.361-15	R\$ 1.220,00
23	LUIS FERNANDO ALVES DA MATA	010.286.721-60	R\$ 640,00

24	FERNANDO VIEIRA DO PRADO	532.117.901-87	R\$ 1.500,00
25	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 12.600,00
26	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 51.500,00
27	JOAO PATRÍCIO DO CARMO	272.287.621-24	R\$ 14.500,00
28	SANDRO GILBERTO ZENI	393.991.841-53	R\$ 13.000,00
29	RONALDO NUNES DE OLIVEIRA	427.714.636-37	R\$ 61.000,00
30	ADILTON PEREIRA DA SILVA	352.357.211-87	R\$ 2.400,00
31	ROGERIO CORREA DIAS	031.084.981-00	R\$ 2.400,00
32	SANDRO PEREIRA DA SILVA	411.740.891-72	R\$ 1.000,00
33	ADILTON PEREIRA DA SILVA	352.357.211-87	R\$ 1.800,00
34	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 13.600,00
35	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 8.000,00
36	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 20.500,00
37	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 8.000,00
38	SOLIMAR CARVALHO SOUSA	869.590.851-87	R\$ 15.000,00
39	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 5.000,00
40	DINIVALDO MACHADO	453.430.631-87	R\$ 1.000,00

Totalizando R\$ R\$ 388.510,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais)

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Leandro Nery Varaschin**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 500/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI CPF: 514.393.951-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Luiz Felipe Scolari, Quadra 20 Lote 02, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será

lançada em favor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.**

**§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.**

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.**

**Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

Campo Novo do Parecis, 14 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 616, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DESIGNA MEMBROS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO.

I - Pregoeiros:

- Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15, Matrícula Funcional nº 1831;
- Tarcisio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15, Matrícula Funcional nº 2392;
- Gezer Andrade de Assunção, CPF nº. 012.888.981-00, Matrícula Funcional nº 3709;

II – Equipe de Apoio:

- Aparecida Ribeiro dos Santos Berto, CPF nº.407.694.881-53, Matrícula Funcional nº 3839;
- Flavia Medina, CPF nº. 608.620.681-34, Matrícula Funcional nº 2552.
- Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91, **Matrícula Funcional nº 2545;**
- Rodrigo Schweig, CPF: 012.888.981-00, Matrícula Funcional nº 4083.

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 397/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme

abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FLAUDEMIR FORLIN CPF: 870.968.461-15** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 02 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

## DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 390/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR PAULA MUNDO MAURO CPF: 017.737.561-25** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 26 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 404/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR IGOR FAZZI BORSARI CPF: 221.451.458-93** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 33 lote 22 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO 421/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **JORGE SOARES DA SILVA CPF: 590.289.559-68** a providenciar a limpeza do terreno localizado na Avenida Brasil - próximo escola ILEP, visto que recebemos denúncia de presença de animais peçonhentos no local, **prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

**2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.**

Campo Novo do Parecis, 21 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 427/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **LUIZ CARLOS DUTEL CPF: 368.400.171-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na Av. Jequitibá, quadra 60 Lote 07 Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 428/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ARTHUR RODRIGUES TORRES, CPF: 020.796.221-96**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá, Quadra 060 Lote 13, Jardim Alvorada, neste município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 429/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR LUCIA DE OLIVEIRA SOARES COURA - CPF: 975495411-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá - Quadra 60 Lote 15, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 440/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO, CPF 571.256.781-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Silvio Santos – quadra 01 lote 18, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.**

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 451/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ANTONIO APARECIDO ARAUJO CPF: 066.325.388-86**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 29 Lote 17, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

**Art. 37.(...)**

**Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

**Art. 3º.** Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

**Art. 12.** O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

**§1º.** No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

**§2º.** Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**§3º.** Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

**Art. 13-A.** Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

**Parágrafo único.** Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza  
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI Nº 2406 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº. 1.985 DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.985/2014, que passará a contar com a seguinte redação.

*Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos, Médico Clínico do Programa de Controle de Tabagismo e demais profissionais prestadores de serviços médicos para a realização de Plantões, sendo que seus respectivos serviços poderão ser prestados no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Central de Regulação e Atenção Básica, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas.*

**Art. 2.º** - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.985/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

**Art. 4º – A remuneração dos profissionais de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, deverão obedecer aos padrões de remuneração, conforme a respectiva função por cada um exercida, observando o quadro a seguir:**

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas).	R\$ 900,00 por plantão
Médico Regulador e Responsabilidade técnica da Agência Transfusional (sobreaviso)	R\$ 3.000,00 mensais
Médico do CAPS (2 horas diárias)	R\$ 3.500,00 mensais
Médico para atendimento na zona rural	R\$ 14.375,00 mensais
Dentista para atendimento na zona rural (área descoberta)	R\$ 4.750,00 mensais
Auditoria médica	R\$ 2.500,00 mensais
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes (24 horas).	R\$ 300,00 por plantão
Médico Clínico do Programa de Controle de Tabagismo	R\$ 6.500,00 mensais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 756/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA VANESSA GOMES DIAS ECKERT MORARIPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 091/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2018 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** erro material consistente na digitação, na numeração da Lei Complementar supra,

**Considerando** a necessidade de tornar pública a seguinte ERRATA:

**Art. 1º - Onde se lê: Lei Complementar nº 091/2018, de 27 de agosto de 2018**, que "CRIA E REGULAMENTAR A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, DÁ ÁREA DA MATRÍCULA Nº 3.919, DENOMINADO DE LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Deve-se ler: Lei Complementar nº 090/2018, de 27 de agosto de 2018**, "CRIA E REGULAMENTAR A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS, DÁ ÁREA DA MATRÍCULA Nº 3.919, DENOMINADO DE LOTEAMENTO RECANTO DO BOSQUE II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º.** Publique-se a presente errata.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 30 de Novembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 751/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA O SERVIDOR FRANCIANE DA SILVA FRANÇAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 089/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 749/2018, DE 06 DE DEZEMBRO 2018.**

**NOMEIA O SERVIDOR THIAGO BELLO KIRCHESCH, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRA-**

**TO Nº 087/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 752/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA CARRIE DE LIMA MACHADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 090/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO 129/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E DETERGENTES AUTOMOTIVOS**, na modalidade pregão (presencial) nº **129/2018** a se realizar no dia **17/01/2019, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de dezembro de 2018.

*Leila Gubert*

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 755/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 094/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO Nº 126/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a nova data do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS E ACESSÓRIOS PARA JARDINAGEM, INCLUSO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES**, na modalidade pregão (presencial) nº **126/2018** a se realizar no dia **22/01/2019, as 08hr30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de dezembro de 2018.

*Leila Gubert*

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018**

**CONTRATO Nº 046/2016**

**REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

**NOTIFICADO(A): C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, com se-

de na Travessa H, nº 143, sala 03, bairro Baú, CEP 78.008-195, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Manoel Antônio Cardoso Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10075437 SSP/MT e do CPF nº 225.205.549-91, residente e domiciliado na Rua Um, 05, Quadra 02, bairro Jardim Costa do Sol, CEP 78.070-459, cidade de Cuiabá-MT.

**Prezado(a) Senhor(a),**

Conforme ofício nº 208/2018 – SMFIN encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa não vem cumprindo com as obrigações a que se obrigou ao vencer a licitação.

Ante ao relato, vem sendo prorrogado o Contrato de Vossa Empresa desde o dia 20 de julho de 2018 para realizar a baixa da CEI - Cadastro de Inscrição do INSS da obra executada, o que até o presente momento não ocorreu.

Diante do exposto e o constante no ofício nº 208/2018 – SMFIN, **NOTIFICO** Vossa Senhoria, para que, no prazo de até **30 (trinta) dias realize a baixa na CEI - Cadastro de Inscrição do INSS, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva do contratado.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, acarretará ao notificado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além da imediata rescisão contratual unilateral, por culpa exclusiva do contratado.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 12 de dezembro de 2018.

**José Luiz Caetano Bernardi**

OAB/MT 17.586

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 754/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA ANACLÉIA LOPES DELMON ROCHAPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 093/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 747/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III, ALÍNEAS A e B, DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2015 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado a redação Inciso III, Alíneas **a** e **b**, do Artigo 5º, da Lei Complementar nº 060/2015, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º- (...):**

**(...)**

**III – (...)**

**a – Termo de responsabilidade assinado conforme anexo III”.**

**b – Taxa de fiscalização do exercício paga.**

**Parágrafo único - Ficam revogadas as alíneas c, d, e, f, g e h, do inciso III, do artigo 5º”.**

**Art. 2º.** Fica criado, o anexo III, TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, que doravante fará parte da presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.**

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2018**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 019/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **GUILHERME BERTONCELLO**, CPF nº **025.909.881-76**, modalidade **DISPENSA Nº 019/2018 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2405 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018**, Processo nº 3096/2018, no valor de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**. Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Ana Carolina S. Braga Blume**

Presidente da CPL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA Nº 750/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA CARRIE DE LIMA MACHADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI COMPLEMENTAR N° 095, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiro por ônibus, licitados pelo Município de Campo Verde.

**Parágrafo único** - A isenção prevista no “caput” deste artigo será integralmente repassada ao preço da tarifa, devendo ser comprovado pela planilha de estruturação tarifária autorizada pelo setor municipal competente.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição em relação a tributos regularmente pagos ou lançados em momento anterior à sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emenda.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 748/2018, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA A SERVIDORA MONIQUE RAFAELLA ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 056/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO  
LEI N° 2407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO PARA REALIZAR DESPESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E ANÁLISE DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Convênio com o Poder Judiciário, para realizar despesa na contratação de serviços de perfuração e análise do solo, com objetivo de conjugar esforços para reforma e/ou ampliação do Fórum da Comarca de Campo Verde, MT.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2018.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalva.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

**GILMAR ZITO PRATI**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE NOVA DATA - PREGÃO N° 125/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a nova data do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOTELARIA COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, na modalidade pregão (presencial) n° 125/2018 a se realizar no dia **23/01/2019, as 08hr30-min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 14 de dezembro de 2018.

*Leila Gubert*

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PORTARIA N° 753/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**NOMEIA O SERVIDOR CARLOS EDUARDO M. DE CARVALHO, PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 092/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**LEI N° 984, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 25.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei n° 848, de 11 de outubro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 06 – Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b> 06.01 Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b> 10 Saúde
<b>Sub-função:</b> 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa
<b>Projeto:</b> 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"
<b>Produto:</b> Unidade.
<b>Exercício:</b> 2018 R\$ 25.000,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>Meta:</b> Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858/2017, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
<b>Órgão:</b> 06 – Secretaria Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b> 06.01 Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b> 10 Saúde
<b>Sub-função:</b> 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b> 02 Gestão Administrativa
<b>Projeto:</b> 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"
<b>Produto:</b> Unidade.
<b>Exercício:</b> 2018 R\$ 25.000,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
<b>Meta:</b> Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 870/2017 de 18 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o exercício financeiro de 2018, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.050 Gerenciamento das Atividades da Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS "Bem Viver"

ELEMENTOS:

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 R\$ 25.000,00

**Total R\$ 25.000,00**

**Art. 4º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse financeiro de recursos federal na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº 000136/18 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 - Gabinete do Prefeito</b>	
<b>02.01 - Gabinete do Prefeito</b>	
(6) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.004-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.050,00
<b>03 - Secretaria Municipal de Administração</b>	
<b>03.01 - Departamento de Administração</b>	
(35) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(38) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.760,00
<b>03.02 - Departamento de Recursos Humanos</b>	
(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	898,00
<b>04 - Secretaria Municipal de Finanças</b>	
<b>04.01 - Departamento de Contabilidade</b>	

(63) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.015-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
<b>04.03 - Departamento de Fiscalização</b>	
(89) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.016-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>04.04 - Departamento de Tesouraria</b>	
(102) 3.3.90.47.00.00.00.00.0.001-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00
<b>05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos</b>	
<b>05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos</b>	
(137) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.998,36
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(141) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.028-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.979,00
(126) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.066-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.071,25
(128) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.500,00
<b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>06.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
(266) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.047-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
(312) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(331) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.500,00
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(236) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(192) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.046-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(217) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
(274) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.221,00
(215) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
(333) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	274,80
<b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>06.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
(315) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.500,00
(306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	7.000,00
(338) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150,00
(172) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0400 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(327) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
<b>07 - Secretaria Municipal Assistência Social</b>	
<b>07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
(397) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0309 - MATERIAL DE CONSUMO	7.327,81
<b>08 - Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>08.01 - Departamento de Educação</b>	
(523) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0313 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
(496) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.080-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.056,00
(477) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.082-0313 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00
(521) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.082-0313 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.500,00
(515) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.078-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
<b>08.02 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB</b>	
(535) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.086-0313 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.500,00
<b>09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo</b>	
<b>09.01 - Departamento de Cultura</b>	
(566) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.094-0000 - DIARIAS - CIVIL	544,00
(568) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.094-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	100,00
<b>10 - Secretaria Municipal de Comunicação</b>	
<b>10.01 - Departamento de Comunicação</b>	
(606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	374,00
<b>11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>	

<b>11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente</b>	
(633) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.101-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.800,00
<b>Total Suplementação:</b>	<b>364.604,22</b>

**Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)**

**04 - Secretaria Municipal de Finanças 04.03 - Departamento de Fiscalização**

(88) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00

<b>05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos</b>	
<b>05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos</b>	
(148) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.074-0000 - OBRAS E INSTALACOES	10.571,25
<b>05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto</b>	
(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.097-0000 - OBRAS E INSTALACOES	145.185,36
<b>06 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>06.01 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
(313) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.271,00
(348) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.150,00
(348) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(182) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.110-0400 - MATERIAL DE CONSUMO	450,00
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(341) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.030-0400 - OBRAS E INSTALACOES	2.669,04
(170) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.330,96
(291) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	274,80
<b>07 - Secretaria Municipal Assistência Social</b>	
<b>07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
(678) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.066-0309 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.327,81
<b>08 - Secretaria Municipal de Educação</b>	
<b>08.01 - Departamento de Educação</b>	
(471) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.085-0000 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
(470) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.083-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.056,00
(498) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0313 - MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
(530) 3.3.50.43.00.00.00.00.1.138-0313 - SUBVENCOES SOCIAIS	78.000,00
(490) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.079-0313 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
<b>09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo</b>	
<b>09.01 - Departamento de Cultura</b>	
(570) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	544,00
(567) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
<b>11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</b>	
<b>11.01 - Departamento Agropecuário</b>	
(616) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.674,00

**11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**  
**11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente**

(628) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.098-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.500,00

Art. 3°

**Total Anulação: 364.604,22**

**Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**JOSE ODIL DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 058/2018**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 058/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisição futura de uma motoniveladora, para atender as demandas da Secretaria Municipal e Obras Públicas e Serviços Urbanos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bl.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 28/12/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 13 de dezembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 07/2018/SME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o ano letivo de 2019.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, no uso de suas atribuições, torna público a Portaria que nomeia a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT, para o ano letivo de 2019, conforme prevê a Instrução Normativa Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia os membros, abaixo identificados, para compor a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o ano letivo de 2019, ficando assim constituída:

**§ 1º.** DA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI:

I - Diretor da escola: ODIRLEI PEREIRA DA SILVA;

II - Secretária escolar: MARIANA APARECIDA DE RODRIGUES ALECRIM;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE: MICHELE LUCENA PEREIRA DIAS;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação: JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ; CLAUDIA INES KAIM PIENIZ;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MARLEI JUNGES; ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA;

VI – Secretária Municipal de Educação: CLAIR ZAMO PAGLIARINI;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação: ERLAN CRUZ GRANDIS.

**§ 2º.** DA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO:

I - Diretor da escola: JOSÉ APARECIDO DA SILVA;

II - Secretária escolar: SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE: JOSE AUGUSTO SOARES ABREU;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação: MARIO MARCIO RIBEIRO; THIARA DA SILVA NUNES;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MARLEI JUNGES; ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA;

VI – Secretária Municipal de Educação: CLAIR ZAMO PAGLIARINI;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação: ERLAN CRUZ GRANDIS.

**§ 3º. DA ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ:**

I - Diretor da escola: FERNANDO ALVES DA SILVA;

II - Secretária escolar: JOSILAINE AVELINO MERGENER CARDOSO;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE: MAURO FLAVIO DE SOUZA;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação: DELOIR JOSÉ DE MORAIS; MARLI TERESINHA MAITO TOMÉ;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MARLEI JUNGES; ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA;

VI – Secretária Municipal de Educação: CLAIR ZAMO PAGLIARINI;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação: ERLAN CRUZ GRANDIS.

**§ 4º. DA CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE:**

I - Diretor da escola: VIVIANE DA SILVA MENDES;

II - Secretária escolar: MAYRES DA SILVA ARAÚJO;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE: ELIANE GONÇALVES FARIA;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação: IVANICE ELLVANGER CHALITO; GISELE VITORIANO LIDORIO;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MARLEI JUNGES; ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA;

VI – Secretária Municipal de Educação: CLAIR ZAMO PAGLIARINI;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação: ERLAN CRUZ GRANDIS.

**§ 5º. DA CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO:**

I - Diretor da escola: JANE REGINA PIZZI CELSO;

II - Secretária escolar: INGRID RIBEIRO BATISTA;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE: FERNANDA SCHAF;

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação: SIRLENE FERREIRA GOMES GRAVA; IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação: ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MARLEI JUNGES; ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA;

VI – Secretária Municipal de Educação: CLAIR ZAMO PAGLIARINI;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação: ERLAN CRUZ GRANDIS.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 14 de dezembro de 2018.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRASE

**CLAIR ZAMO PAGLIARINI**

Secretária Municipal de Educação

**LEI Nº. 986, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(533) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0018 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 800.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 800.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02 FUNDO MANUT E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**

(534) 3.1.90.11.00.00.2.086.01.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 800.000,00

**TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 800.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 179.000,00 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2018, previsto na Lei nº 848, de 11 de outubro de 2017, para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 02 Gestão Administrativa

**Projeto:** 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal "Leocyra Lazarete"  
**Produto:** Unidade.  
**Exercício:** 2018 R\$ 179.000,00  
**Valor Total:** R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)  
**Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 858, de 10 de novembro de 2017 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, as seguintes ações:

**Descrição da Ação**

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
**Unidade:** 06.01 Fundo Municipal de Saúde  
**Função:** 10 Saúde  
**Sub-função:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
**Programa:** 02 Gestão Administrativa  
**Projeto:** 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal "Leocyra Lazarete"  
**Produto:** Unidade.  
**Exercício:** 2018 R\$ 179.000,00  
**Valor Total:** R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)  
**Meta:** Prover os órgãos do município, meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 870/2017 de 18 de dezembro de 2017 no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), para o exercício financeiro de 2018, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal "Leocyra Lazarete"

ELEMENTOS:

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 R\$ 179.000,00

**Total R\$ 179.000,00**

**Art. 4º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através de repasse financeiro de recursos federal na ordem de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova substituição de famílias beneficiárias do programa Pró Família.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, realizada em 10 de dezembro de 2018, conforme Ata nº.008/2018;

**CONSIDERANDO** suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 10.523/2017, de 17 de março de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado por unanimidade a substituição de famílias beneficiárias do programa Pró Família, as famílias a serem beneficiadas são: Alessandra Cardoso da Silva, Eliene Francisca de Souza Santos e Vera Lucia Pinto; substituindo as famílias Luzia dos Santos, Adrielli da Silva Juliano e Ana Carolini Tolotti. As famílias do Sr. Manoel Aparecido da Cruz e da Sra. Valdirene Silva dos Santos que haviam saído do Programa retornarão devido à situação de vulnerabilidade, portanto foram reinseridas.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 13 de dezembro de 2018.

Nelsa Gonçalves Cardoso **Presidente do Comitê**

**LEI Nº 983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 283.757,34 NO ORÇAMENTO PROGRAMA APROVADO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 870/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado no corrente exercício crédito para as seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

(699) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0024 Equipam. e Mat. Permanente R\$ 283.757,34

**Total Suplementação: R\$ 283.757,34**

**Art. 2º** Para atendimento da suplementação que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, por fonte de recurso específica, através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), na ordem de R\$ 283.757,34 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº 982, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI 870/17 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**JOSE ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município, no valor de R\$ 26.242,66 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

**UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

(158) 4.4.90.52.00.00.2.031.01.0000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 26.242,66

**Total suplementação R\$ 26.242,66**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(556) 3.3.50.43.00.00.1.137.01.0000 Subvenções Sociais R\$ 13.000,00

**Total do Órgão R\$ 13.000,00****ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO****UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(645) 3.3.90.39.00.00.2.103.01.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 13.242,66

**Total do Órgão R\$ 13.242,66****Total da Anulação R\$ 26.242,66****Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

**JOSE ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio/MT****DECRETO Nº 147, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR remanejamento DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 895, de 15 de maio de 2018;**DECRETA:****Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar por Remanejamento ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:**ÓRGÃO: 08 Secretaria Municipal de Educação****UNIDADE: 01** Departamento de Educação**PROJETO: 1.147** Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental 15 de Outubro

(679) 4.4.90.51.00.00.01.0001 R\$ 150.000,00

**Total.....R\$ 150.000,00****Art. 2º** A cobertura do crédito suplementar por Remanejamento a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:**ÓRGÃO: 01 Câmara Municipal de Campos de Júlio****UNIDADE: 01** Câmara Municipal de Campos de Júlio

(2) 4.4.90.51.00.00.1.056.01.0000 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

**Total da anulação.....R\$ 150.000,00****Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 03 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio/MT****TERMO DE DESCONSTITUIÇÃO DOS EFEITOS DA PUBLICAÇÃO EFETIVADA EM 05/11/2018-EDIÇÃO Nº 3.098, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVA AO DECRETO Nº. 136, DE 01 DE****JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam desconstituídos os efeitos da publicação do Decreto Municipal nº. 136, de 01 de novembro de 2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por remanejamento de dotação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), efetivada em 5 de novembro de 2018, na Edição nº. 3.098, página 74, do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em virtude da duplicidade da numeração do decreto em referência, que enseja o cancelamento e republicação do referido ato, com numeração diversa.**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 14 de dezembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA****Prefeito de Campos de Júlio****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 72/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 09/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

**Objeto:** Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente a ser utilizado na conservação de vias urbanas.**Contratado:** GEOPLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA EPP. CNPJ/MF nº 24.311.168/0001-86.**Valor global:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 33/2017.**Dispensa de Licitação:** 72/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Rosinéia Rodrigues Ramos Silva****Presidente da Comissão Permanente de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS****RESOLUÇÃO Nº 005/2018****SÚMULA:** *Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro 2017/Bloco Gestão IGD-SUAS, Bloco Gestão IGD-PBF, Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Benefício de Prestação Continuada na Escola do município de Canabrava do Norte - MT.***O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Municipal nº 100/1997 e a Lei Municipal Nº 777/2017.

Considerando a Assembleia Extraordinária do CMAS realizada em 13 de dezembro de 2018 para apreciação do Demonstrativo físico financeiro de 2017.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro 2017 dos Serviços socioassistenciais do Governo Federal/Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo eles:

**Bloco Gestão IGD-SUAS**

**Bloco Gestão IGD-PBF**

**Bloco da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.**

**Benefício de Prestação Continuada na Escola.**

**ART. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Canabrava do Norte - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Vanessa Lucas Pereira Santos**

Presidente do CMAS

Gestão 2016/2018

**ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA N. 400/2018, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2018.**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

10 de Dezembro de 2018 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.121

**PORTARIA N. 400/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ONDE SE**, ata de registro de preços n. 048/2018.

**LEIA-SE**, Contrato n. 048/2018, passando a vigorar com a seguinte redação.

**PORTARIA N. 400/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o (a) servidor (a) **VALMERICE NUNES BRITO**, matrícula funcional n. 1853 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 947.523.031-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 048/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 86.729.324/0002-61, que tem por objeto a possível aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor.

**Art. 2º.** Designar o (a) servidor (a) Nomear **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS REZENDE**, matrícula funcional n. 461 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 004.763.191-02, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da ata de registro de preços acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

De Cuiabá para Canabrava do Norte - MT, em 07 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO

#### ATA Nº 003 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE - MT.

**ATA nº 003 DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DE CANABRAVA DO NORTE - MT.** No dia treze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sala dos Conselhos, sito Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/nº, centro, Canabrava do Norte - MT, às dezesseis horas, deu-se início a reunião do Comitê Gestor do Programa Pró-Família de Canabrava do Norte - MT. A senhora Sara Silva Trindade de Medeiros - Presidente do Comitê iniciou a reunião cumprimentando a todos e após ter constatado a presença da maioria dos membros. Representando a Associação de Pequenos Produtores Rurais: Titular, Elder de Medeiros. Representando as Igrejas Evangélicas: Suplente, Antônia Elza Miguelista. Representando a Igreja Católica: Titular, a senhora Domingas Martins Ferreira, suplente senhora Joana Ferreira de Souza. Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular, senhora Vanessa Lucas Pereira Santos. Representando a Secretaria Municipal de Educação: Suplente, senhora Valmerice Nunes Brito e Representando a Secretaria Municipal de Saúde: Suplente, senhora Diomar Alves Correia. Constatou que houve quórum e deu continuidade à reunião conforme a pauta do dia. Foi apresentado na presente reunião pela Presidente do Comitê o parecer unificado da técnica responsável pelo programa no município Senhora Vanessa Lucas Pereira Santos, que opina favoravelmente pela prorrogação da permanência das famílias abaixo elencadas. **ADÃO PEREIRA GOMES**, CPF: 912.958.821-91, NIS: 13143903405, **ANA CLAUDIA RO-**

**DRIGUES DOS SANTOS**, CPF: 029.797.291-08, NIS: 16115058873, **ANITA DINIZ DOS SANTOS**, CPF: 010.768.451-93, NIS: 21200627808, **ANTONIA CARVALHO CORREIA**, CPF: 003.048.971-75, NIS: 20954129312, **ANTONIO HERCULANO DE ARAUJO**, CPF: 895.152.501-53, NIS: 23725470355, **APARECIDA RODRIGUES CONCEICAO**, CPF: 028.987.071-20, NIS: 16118096490, **CLEUNICE SOBRINHO DA SILVA**, CPF: 025.466.511-02, NIS: 22814193243, **DAIANA DOS SANTOS LEITE**, CPF: 048.887.881-03, NIS: 16168035355, **DAIANE JUSTINA OLIVEIRA PEREIRA**, CPF: 062.294.671-43, NIS: 23656399693, **DIVINA DOS SANTOS ARAUJO**, CPF: 005.551.537-11, NIS: 20313144618, **DOMINGAS DOS SANTOS AMANCIO**, CPF: 839.789.091-20, NIS: 20926798280, **ELEUZA BARBOSA MACHADO QUEIROZ**, CPF: 027.144.805-94, NIS: 16443630603, **ELIANE DE SOUZA RODRIGUES**, CPF: 869.975.641-00, NIS: 12758624313, **ELIENE FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 011.835.441-89, NIS: 20364068609, **ELIZANGELA FERREIRA SOUZA**, CPF: 914.385.511-34, NIS: 16159401913, **ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS MACARIO SILVA**, CPF: 070.294.871-33, NIS: 23689262336, **ELZIMAR BORGES BARBOSA**, CPF: 003.048.881-84, NIS: 20364072525, **EPAMINONDAS GOMES**, CPF: 569.020.361-49, NIS: 20364066703, **FERNANDA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA**, CPF: 038.752.051-11, NIS: 13365005403, **FERNANDA MARTINS DE SOUZA**, CPF: 029.468.881-18, NIS: 16290266501, **GENI GOMES DA SILVA**, CPF: 028.001.221-70, NIS: 16218061419, **IDELMA FRANCISCO DE SOUZA**, CPF: 000.492.571-88, NIS: 16189757015, **ILDA AMARA GUIMARAES**, CPF: 036.422.331-63, NIS: 16202318806, **IRACI SILVA MONTELO**, CPF: 555.149.281-87, NIS: 16280168639, **JOAO LOURIVAL DOS SANTOS**, CPF: 554.561.119-34, NIS: 12359792905, **JOAO SIRIQUEIRA**, CPF: 513.955.251-53, NIS: 16310443926, **JOSE SOUZA BARRETO**, CPF: 019.331.348-01, NIS: 10840012133, **LAZARO ALVES DOS SANTOS**, CPF: 809.463.051-53, NIS: 23753341203, **LUCELIA PEREIRA LUZ LIMA**, CPF: 025.466.501-22, NIS: 16470072977, **LUDUINA PEREIRA DE SOUZA**, CPF: 004.763.611-47, NIS: 20313143751, **LUIZ PEREIRA SOBRINHO**, CPF: 964.693.741-15, NIS: 20313143719, **LUZIA VIEIRA LIMA**, CPF: 024.336.031-29, NIS: 20059567451, **MARIA APARECIDA ALVES VIANA**, CPF: 426.398.831-00, NIS: 17029608060, **MARIA DE FATIMA DUART CORDEIRO**, CPF: 012.888.841-50, NIS: 16454182968, **MARIA DE FATIMA SILVA ALVES**, CPF: 402.455.602-97, NIS: 16454181538, **MARIA GOMES TEIXEIRA**, CPF: 856.662.031-34, NIS: 22804639664, **MARIA LUCIA DE SOUSA**, CPF: 029.776.121-81, NIS: 16454011365, **MARLEIDE OLIVEIRA VALADARES**, CPF: 021.736.771-28, NIS: 16479585853, **MARLENE MIRANDA DE ARAUJO**, CPF: 028.041.701-28, NIS: 16463249336, **PEDRO DA COSTA**, CPF: 968.648.261-04, NIS: 16593100170, **REGINA DOS SANTOS SILVA**, CPF: 035.253.181-97, NIS: 20021562819, **SALMONITA DA SILVA FERRO**, CPF: 782.758.653-87, NIS: 16555611600, **SANDRA MARIA RODRIGUES DE CUNHA**, CPF: 538.479.461-53, NIS: 16619495843, **SIMONI DOS SANTOS BARBOSA**, CPF: 026.644.571-36, NIS: 16638107810, **VALDOMIRO SEVERINO DA CRUZ**, CPF: 479.396.561-04, NIS: 10813139772. Desta forma o parecer unificado e relação de famílias foi analisada por todos os membros presentes que resolve aprovar prorrogação da permanência das famílias acima elencadas no programa. Não havendo nada mais a tratar a ata, após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os conselheiros presentes e por mim Vanessa Lucas Pereira Santos que a lavrei.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 412/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA N. 412/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 050/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **L. GUILHERME HOFFMAN – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 28.553.978/0001-08, que tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada Composta de um Trator Agrícola e Grade Aradora, oriundo do Processo Licitatório n. 3253/2018.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.

n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

---

#### **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### **CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Canabrava do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2018.

---

#### **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA N. 414/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

#### **PORTARIA N. 414/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

#### **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço 060/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **L. GUILHERME HOFFMAN – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 28.553.978/0001-08, que tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada Composta de um Trator Agrícola novo e Grade Aradora e Carreta Agrícola, oriundo do Processo Licitatório n. 3253/2018.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Canabrava do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2018.

**ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 413/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA N. 413/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. 049/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **L. GUILHERME HOFFMAN – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 28.553.978/0001-08, que tem por objeto a aquisição de uma Patrulha Mecanizada Composta de um Trator Agrícola e Grade Aradora e Carreta Agrícola, oriundo do Processo Licitatório n. 3253/2018.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.

n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

---

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Canabrava do Norte – MT, 13 de Dezembro de 2018.

---

**ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 257/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 299/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 299/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 299/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 258/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 292/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 292/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 292/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 259/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 303/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 303/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2010/2015: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 303/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 268/2018**

**SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio a servidora **IVANA MOREIRA DE SOUZA** no cargo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º**- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

**Quinquênio 2013/2018: Período de gozo: 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019. 16 de dezembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020.**

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º**- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 14 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 260/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 302/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 302/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2010/2015: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 302/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAR Nº318/2018**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL**

**SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1047/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.180,00 (Oito Mil Cento e Oitenta Reais) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.93.00.00.00 100000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 2.650,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 4.100,00
01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 Material de Consumo	R\$ 1.430,00

**Sub-Total:R\$ 8.180,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 8.180,00**

Artigo 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias:

**01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.900,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 4.880,00
01.001.01.031.0009.2001.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 400,00

**Sub-Total:R\$ 8.180,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 8.180,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 21 de Novembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 340/2018.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **EXONERADO**, a partir de 31 de dezembro de 2018, o Senhor **GILBERTO VICENTE DA SILVA** do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO lotado na Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Industria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 14 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 261/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 294/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 294/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 294/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 262/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 289/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 289/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 289/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 264/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 301/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 301/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 301/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 263/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 01/2018, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 02 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018. 01 de julho de 2018 a 30 de julho de 2018 17 de dezembro de 2018 a 15 de janeiro de 2019”*

”

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 01/2018.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**ADITIVO DE CONTRATO**

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n.º 005/2018.

CONTRATADA: Uilmarina Maria da Silva.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLAUSULA SEXTA do contrato n.º 005/2018. Fica alterada a CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato inicia-se em 15.02.2018 e encerra-se em 16.08.2019.

MOTIVO: Em razão de seu estado de gravidez e nos Termos do Art 10 II ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Federal/88 e atestado médico apresentado pela servidora, informo ainda que tal cláusula aditivada poderá ser revista, tendo em vista que a gestação pode ser interrompida, antecipada ou prorrogada;

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 266/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 298/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 298/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

*“Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 298/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 267/2018**

**SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ CARLOS COELHO** no cargo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

**Quinquênio 2013/2018: Período de gozo: 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019 16 de dezembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020**

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 14 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 253/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 290/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 290/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 290/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 254/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 296/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 296/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 296/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 255/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 300/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 300/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 300/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 256/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 291/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 291/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.*

*17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 291/2017.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 13 de dezembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

**Prefeita Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 252/2018**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 242/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 242/2018, passando a mesma a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores Municipais:**

*Representante Secretaria Municipal de Educação.*

*Fabiana Aparecida Simonato, CPF: 121.693.578-58 – Presidente.*

*Mário Toshio Kamazaki, CPF:367.015.129-20.*

*Representante da SUB SEDE-SINTEP MT*

*Elisandro da Silva, CPF: 794.483.211-04.*

*Representante do Conselho Municipal de Educação*

*Luiz Antônio Ferreira da Silva, CPF: 791.184.291-49.*

*Representante do Executivo Municipal*

*Ângela Cristina de Sales, CPF: 033.021.591-45.”*

**Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 242/2018.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 265/2018****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 288/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**Resolve:****Artigo 1º** - Fica retificado o Artigo 2º da Portaria nº 288/2017, passando a mesma a ter a seguinte redação:**“Artigo 2º** - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:*Quinquênio 2012/2017: Período de gozo: 18 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 17 de dezembro de 2018 a 30 de janeiro de 2019”***Artigo 2º** - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 288/2017.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 13 de dezembro de 2018.

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 023/2018****SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de férias normais ao servidor ELISEU LEITE DA SILVA, e dá outras providências”.**O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder férias normais ao servidor **Eliseu Leite da Silva**, matrícula nº 53, período aquisitivo de 18/05/2017 a 17/05/2018, período de gozo 19/12/2018 até 18/01/2019.**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 14/12/2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**DAMIÃO DE SOUZA SANTOS**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA****LEI N.º874 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018****LEI Nº 874 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.***“Abre crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Castanheira e dá outras providências”.***A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para atender as seguintes dotações Orçamentárias:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

**2011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTAS**

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 94.000,00

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R\$ 65.000,00

**TOTAL .....**  
**.....R\$ 159.000,00****Art. 2º** Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 662/GP/2018 EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.****Portaria nº 662/GP/2018**

Em, 14 de dezembro de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**RESOLVE****CONCEDER** – A Servidora efetiva **Srª MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, portadora do RG nº 677989 e CPF nº 362.151.711-15, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 32 (trinta e dois) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de dezembro de 2018.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N.º 191/2018**

**CONTRATO N.º 191/2018**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

**Onde se Lê:**

TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 0191/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Sr. JAMIRSON ALVES MURTINHO, portador da Carteira de Identidade RG n° 13840061 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 946.889.661-72, vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 191/2018, firmados com a empresa KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.589.808/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, n° 62, Centro, CEP: 78195-000, Chapada dos Guimarães MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. HUMBERTO DA SILVA KLOCK, brasileiro, Cédula de Identidade RG n° 11003944 SJ MT e CPF. n° 809.572.931-00, pelos motivos a seguir expostos:

**Leia-se:**

TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 0191/2018

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n° 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela , vem através do presente RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO n° 191/2018, firmados com a empresa KLOCK E LARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.589.808/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, n° 62, Centro, CEP: 78195-000, Chapada dos Guimarães MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. HUMBERTO DA SILVA KLOCK, brasileiro, Cédula de Identidade RG n° 11003944 SJ MT e CPF. n° 809.572.931-00, pelos motivos a seguir expostos:

**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

**Maili da Silva Matoso**

Pregoeira Oficial

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2018****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2018**

**OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviço de um show com a Banda Código Seis, juntamente com a disponibilização de toda a estrutura de sonorização e iluminação a ser realizado no Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, atualizado pelo art. 2° da Lei Municipal n° 679/2017.

**EMPRESA CONTRATADA:**CARLOS ROBERTO NAGY - MEI, CNPJ N° 19.835.899/0001-90.

**HOMOLOGO.**

Cláudia– MT, 14 de Dezembro de 2018.

**ALTAMIR KURTEN** PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 001/2018.**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 001/2018.

**CONCEDENTE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CLÁUDIA/MT

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO PADRINHOS MÁGICOS – APM DE CLÁUDIA/MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse financeiro para atender o projeto “Faça Uma Criança Feliz”, a qual, tem como finalidade a aquisição de brinquedos diversos, materiais escolares e cestas de natal, que serão distribuídos as crianças carentes do Município.

**TERMO DE FOMENTO n° 001/2018, DATA:** 30/11/2018, **VIGÊNCIA:** 15/02/2019, **VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****DECRETO MUNICIPAL N.º. 1.647/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018.****DECRETO MUNICIPAL N.º. 1.647/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018.**

“Dispõe sobre nomeação do COMTUR Conselho Municipal de Turismo instituído pela Lei Municipal 485 de 11 de Abril de 2005 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **art. 3 da Lei Municipal 485 de 11 de Abril de 2005 e dá outras providências**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam, nomeados com base na **Lei Municipal 485 de 11 de Abril de 2005**, os membros do COMTUR Conselho Municipal de Turismo:

**I - COMPOSIÇÃO DO GOVERNO:**

**A – REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ÓRGÃOS DE TURISMO E MEIO AMBIENTE:**

**TITULAR:**

LEÔNIDAS DE SOUZA FILHO

CPF:460.763.951-68

RG. 6154741 SSP/GO

**SUPLENTE:**

RENATA MORAIS BRESCIANE

CI RG 9461693-0 SESP-GO

CPF nº 009.599.701-69

**B – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:**

ERLAM MARTINS CARDOSO RIBEIRO

CPF: 881.298.101-15

RG: 2.002.032 SSP/GO

**SUPLENTE:**

CLAUDIA MARIA DA SILVA E SOUZA

CPF. 627.534.871-20

RG. 105.6869-7 SSP/GO

**C – REPRESENTANDO OS ÓRGÃOS DA SAÚDE:**

**TITULAR:**

HELEM SANDRA DE JESUS

CPF: 605.025.331-53 RG :1077389-4SSP-MT

**SUPLENTE:**

BRUNA JACKELINE DE SOUSA

CPF. 008.626.741-82

RG:4383331 DGPC - GO

**D – REPRESENTANDO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:**

**TITULAR:**

JARBAS RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 329.772.041-72

CIRG Nº 1.350.321-9 SSP-MT

**SUPLENTE:**

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

CIRG nº 1734269-4

CPF nº 014.711.181-18

**II – COMPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS**

**A - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES**

**TITULAR:**

ADEMIR JOSÉ DA CONCEIÇÃO

CPF: 987.520.571.00.

RG: 4065913 SSP-GO

**SUPLENTE:**

JOSE RIBEIRO DE SOUZA

CPF :378.335.291-68

RG : 605181 SSP-GO

**B – REPRESENTANDO O COMERCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**TITULAR:**

LINDOMAR JOSE GONTIJO

CPF: 492.464.021-20 RG 3007975 SSP-GO

**SUPLENTE:**

MABIO DA SILVA BENTO

CPF :518.062.231-04 RG : 2075318 SSP-GO

**C – REPRESENTATE DAS IGREJAS:**

**TITULAR:**

FLAVIO MENDES DOS SANTOS

CPF: 852.714.201-59

RG :4023206 SSP- GO

**SUPLENTE:**

DENIS GOES DE ASSIS

CPF:856.978.931-91 RG1100225-5 SJ/MT

**D – REPRESENTANDO DOS SINDICATOS DE CLASSES OU ENTIDADES FILANTROPICAS:**

**TITULAR:**

JOSE BARBOSA DE MELO

CPF:015.521.991-00 RG:1646518-0 SSP-GO

**SUPLENTE:**

FRANCISCO CÉSAR PAZ DE OLIVEIRA

CPF: 748.172.303-63 RG:1174879 SSP/SP

Art. 2º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**Dalva Maria de Lima Peres**

**Prefeita Municipal**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da Prefeita Municipal a Srª Dalva Maria de Lima Peres, torna publico aos interessados que homologou a Licitação

na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº 018/2018, para Futuras e Eventuais realização de Exames Laboratoriais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e tornou -se vencedora a empresa: EDSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - ME - CNPJ - 31.101.743/0001-81.

Cocalinho - 12 de Dezembro de 2018

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MARIA EVANGELISTA DE ARAUJO

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

**VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$:** 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS  
DECRETO Nº 066/2018 SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal 2967/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2018 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		
Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 - Gestão e Manutenção do Legislativo		
Atividade 2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339014 - Diárias Civil	R\$	3.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$	3.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 2º** - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizada em Lei:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		
Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0001 - Gestão e Manutenção do Legislativo		
Atividade 1002 - Equipamentos e Material Permanente		
Natureza da Despesa:		
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.000,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$	3.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 13 de dezembro de 2018.

**NOBORU TOMIYOSHI**

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** VANDA APARECIDA DOS SANTOS

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 081/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** SILVANA MOREIRA ZAMONER

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** SHIRLEY BITTENCOURT

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 075/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ROSILDA DUTRA FAUSTINO

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ROSA ALVES DA SILVA MOREIRA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** NEUZA SANTANA GONSALVES SILVA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MARISE APARECIDA BANIN DA SILVA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MARIA ELIETE ARAGÃO MARQUES

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 057/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** MARIA DA LUZ SILVA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** LUZIA ROSA SUDRE CAMARGO

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** LUCIANA DISPOSTI MUNIZ DOS SANTOS

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** IVANETE BOTELHO DE SOUZA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** IDALICE LIMA SANTOS

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** GILMARA BORGES DE OLIVEIRA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ELZA ELITA RODRIGUES BITENCOURT

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** ELIZANGELA DA SILVA FONSECA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** EDITH GYSI

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO:** EDINETE MARTINS DE OLIVEIRA

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO: DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS**

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 015/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO: DARCI PEREIRA DOS SANTOS**

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 010/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO: CELIA KRAUSE**

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 009/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO: APARECIDA DOS SANTOS MORAES**

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico.

**PREFEITURA DE COLIDER/RH  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEM PROCESSO  
SELETIVO**

**DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 002/2010**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Colíder - MT

**CONTRATADO: ADILANI COSTA BATISTA**

**MOTIVO:** Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2019**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R\$: 4.485,92 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

**DATA:** 14 de dezembro de 2018

**SECRETARIA:** Saúde e Saneamento Básico.

**LICITAÇÃO  
PORTARIA/SMPFA N° 189/2018 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear o servidor **JOÃO ZANDONATO PINTO** (titular) e servidor **SERGIO DORINI FILHO** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 043/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

**CONTRATADA:** ARS TERCEIRIZACAO LTDA - ME

**VALOR:** R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2018

**VIGENCIA:** 13/12/2019

**LICITAÇÃO  
PORTARIA/SMPFA N° 190/2018 ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear a servidora **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA** (titular) e servidor **MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 044/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

<b>CONTRATADA:</b> ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP
<b>VALOR:</b> R\$ 80.907,000 (oitenta mil novecentos e sete reais)
<b>CONTRATADA:</b> ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME
<b>VALOR:</b> R\$ 11.600,000 (onze mil e seiscentos reais)
<b>CONTRATADA:</b> CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<b>VALOR:</b> R\$ 110.975,000 (cento e dez mil novecentos e setenta e cinco reais)
<b>CONTRATADA:</b> CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
<b>VALOR:</b> R\$ 23.990,000 (vinte e três mil novecentos e noventa reais)
<b>CONTRATADA:</b> DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
<b>VALOR:</b> R\$ 54.244,000 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais)
<b>CONTRATADA:</b> DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
<b>VALOR:</b> R\$ 48.300,000 (quarenta e oito mil e trezentos reais)
<b>CONTRATADA:</b> GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
<b>VALOR:</b> R\$ 77.620,000 (setenta e sete mil seiscentos e vinte reais)
<b>CONTRATADA:</b> INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

<b>VALOR:</b> R\$ 60.346,000 (sessenta mil trezentos e quarenta e seis reais)
<b>CONTRATADA:</b> JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP
<b>VALOR:</b> R\$ 9.090,000 (nove mil e noventa reais)
<b>CONTRATADA:</b> LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
<b>VALOR:</b> R\$ 103.666,000 (cento e três mil seiscentos e sessenta e seis reais)
<b>CONTRATADA:</b> MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSP. E SUPRIMENTOS LTDA – ME
<b>VALOR:</b> R\$ 79.040,000 (setenta e nove mil e quarenta reais)

<b>CONTRATADA:</b> NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
<b>VALOR:</b> R\$ 65.000,000 (sessenta e cinco mil reais)
<b>CONTRATADA:</b> PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
<b>VALOR:</b> R\$ 9.800,000 (nove mil e oitocentos reais)
<b>CONTRATADA:</b> SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
<b>VALOR:</b> R\$ 51.092,000 (cinquenta e um mil e noventa e dois reais)
<b>VIGÊNCIA:</b> 14/12/2019

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Colider/MT

**PREGÃO PRESENCIAL:** N° 073/2018 - SRP

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de poda de árvores no município de Colider/MT.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018.

**FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:**

EMPRESA VENCEDORA: <b>ARS TERCEIRIZACAO LTDA – ME</b> - CNPJ nº 31.062.766/0001-24 Rua Teles Pires, nº 530, Jardim Bela Vista, CEP. 78.890-000, Sorriso-MT Fone: (66) 9.9606-2168 / (66) 9.9721-5999 E-mail: arsterceirizados@gmail.com						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	510152	Prestação de serviço de poda de árvore (pequeno porte), incluso nos serviços a limpeza dos galhos, folhas, tocos e resíduos resultantes da poda, o carregamento, remoção e transporte em veículo adequado até o local de destinação final indicado pelo município.	SÇ.	500	33,00	16.500,00
2	510153	Prestação de serviço de poda de árvore (médio porte), incluso nos serviços a limpeza dos galhos, folhas, tocos e resíduos resultantes da poda, o carregamento, remoção e transporte em veículo adequado até o local de destinação final indicado pelo município.	SÇ.	2.000	37,00	74.000,00
3	510154	Prestação de serviço de poda de árvore (grande porte), incluso nos serviços a limpeza dos galhos, folhas, tocos e resíduos resultantes da poda, o carregamento, remoção e transporte em veículo adequado até o local de destinação final indicado pelo município.	SÇ.	500	57,00	28.500,00
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>						<b>119.000,00</b>

A Ata de Registro de Preços integral dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – cito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 354/GP/2018**

**PORTARIA Nº 354/GP/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomeia **Camilla de Araujo Balduino Medeiros**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1208059-4 SJ/MT e CPF nº 706.470.201-06, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Jurídica**, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de dezembro de 2018.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 03 de dezembro de 2018.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**CELSO LEITE GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES**  
**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2018**

**Procedimento nº 26.550/2018**

**ÓRGÃO GESTOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, INCLUINDO O DISTRITO DO GUARIBA E TRES FRONTEIRAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **EMPRESA MIRAGE AUTO POSTO LTDA – EPP** passando a registrar - se o valor total final de **R\$ 2.982.698,00 (Dois milhões novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais).**

Colniza - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Vânia Orben**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
PORTARIA 109/2018 ADM DE 14 DE DEZEMBRO 2018.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE CONTRATO** de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDOR
SECRETARIA DE SAÚDE	JOSÉ MACIEL SILVA SENA

Art. 2º - O servidor designado fica responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO		CNPJ	VALOR TOTAL
	TATIANA CAPITANIO VEICULOS	09.103.941/0001-25	R\$ 359.800,00
EMPRESAS	REAVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	R\$ 616.000,00

OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL TRACAO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS-(Sendo 14 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.
VIGENCIA	12 MESES – 14/12/2018 A 14/12/2019.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Dezembro de 2018.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.119/2018**

**Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 099/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo, eventual aquisição de MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL TRACÃO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS-(Sendo 14 passageiros e 1 Motorista) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL TRACÃO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS-(Sendo 14 passageiros e 1 Motorista) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN**, para atender a demanda da **Secretaria de SAÚDE**, junto ao Município de Confresa-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (Vinte) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **14 de Dezembro de 2019**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LICITANTE: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS**

CNPJ: 09.103.941/0001-25 FONE/FAX: (66) 3468-1803

END.: AV. JULIO JOSÉ DE CAMPOS, NR° 58 SALA B, CIDADE DE AGUA BOA/MT

CEP: 78.635-000 EMAIL: [pitta.veiculos@hotmail.com](mailto:pitta.veiculos@hotmail.com)

Representante Legal: **TATIANA CAPITANIO**

RG: 1149196-5 SSP/MT

CPF: 215.873.578-36

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UND	02	Veículo Tipo pick-up 4x4, cabine dupla com 04 (quatro) portas; capacidade para 05-(Cinco) pessoas-(Sendo 04 passageiros e 01 motorista), no mínimo ano/modelo atual, ou acima; zero quilometro; cor branca; motor com potência mínima de 170 cv; movido à diesel; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado original de fábrica; vidros elétricos e travas elétricas para todas as portas originais de fábrica; com no mínimo retrovisores externos elétricos; faróis de neblina; volante com regulagem de altura e profundidade; chave canivete com telecomando para abertura e fechamento das portas; controle eletrônico de estabilidade; alarme antifurto; sistema de som mp3 com entrada usb, rádio AM/FM; bancos com regulagem em altura; tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros; transmissão manual com no mínimo 05 marchas à frente e 1 a ré; freios com sistema abs; no mínimo com airbag duplo (motorista e passageiro); distância entre eixos de no mínimo 3.000mm, rodas de aço estampado com calotas integrais e no mínimo pneus 215/65 r16; película de proteção solar nos vidros exceto no dianteiro; protetor de caçamba e capota marítima; sensor de estacionamento traseiro, estribos laterais, capacidade de carga mínima de 1.000- Kgs, e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código brasileiro de trânsito (CONTRAN). Sendo que a transferência- ( CRLV, DUT,CRV) para o Município de Confresa-MT, será por conta da parte Contratada.	CHEVROLET S10	R\$ 179.900,00	R\$ 359.800,00
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 359.800,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

**A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

**Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **099/2018** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. José Maciel Silva Sena**, nomeado mediante portaria Municipal de **109/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO -

**Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**Nada mais havendo a tratar eu, Cezar Queiroz da Silva), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.**

---

#### RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Contratante

---

#### TATIANA CAPITANIO VEICULOS

CNPJ: **09.103.941/0001-25**

Representante Legal: TATIANA CAPITANIO

CPF: 215.873.578-36

---

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CPL Nº 55/2018.

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, Nº 3.107 Páginas 49, 50, 51 e 52, do dia 19 de Novembro de 2018

Onde lê se:

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.6.** Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Sr. Jean Karlos R. Pereira**, nomeado mediante portaria Municipal de **98/2018**.

Ler -se:

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.6.** Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Sr. Paulo Alves Lima Silva**, nomeado mediante portaria Municipal de **98/2018**.

---

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CPL Nº 54/2018.

CONTRATADA: ARIIVALDO LUIZ PERONDI- ME

CNPJ:01.353.488/0001-01

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XIII, Nº 3.107 Páginas 52, 53, 54 e 55, do dia 19 de Novembro de 2018

Onde lê se:

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.6.** Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Sr. Jean Karlos R. Pereira**, nomeado mediante portaria Municipal de **97/2018**.

Ler -se:

#### CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.6.** Designar um servidor para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado o Servidor **Sr. Paulo Alves Lima Silva**, nomeado mediante portaria Municipal de **97/2018**.

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ERRATA - PORTARIA 98/2018 ADM.**

A Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em correção a publicação da PORTARIA N° 98/2018 ADM. de 14 de Novembro de 2018, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIII N°3. 106, Pagina nº88 - no dia 16 de Novembro de 2018, COMUNICA a todos que:

CONTRATO 55/2018

CONTRATADA: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 852619/2017.**

VALOR GLOBAL: R\$ 70.097,08

**ONDE SE LÊ:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor público municipal como FISCAL DE CONTRATO, Sr. Jean Karlos R. Pereira, do Contrato abaixo discriminado.**

**LEIA-SE CORRETO:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor público municipal como FISCAL DE CONTRATO, Sr. Paulo Alves Lima Silva, do Contrato abaixo discriminado.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
ERRATA - PORTARIA 97/2018 ADM.**

A Prefeitura Municipal de Confresa - MT, em correção a publicação da PORTARIA N° 98/2018 ADM. de 14 de Novembro de 2018, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XIII N°3. 106, Pagina nº92 - no dia 16 de Novembro de 2018, COMUNICA a todos que:

CONTRATO 54/2018

CONTRATADA: ARIIVALDO LUIZ PERONDI- ME

CNPJ:01.353.488/0001-01

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, CONFORME PREVISÃO NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 852619/2017.**

VALOR GLOBAL: R\$ 27.378,60

**ONDE SE LÊ:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor público municipal como FISCAL DE CONTRATO, Sr. Jean Karlos R. Pereira, do Contrato abaixo discriminado.**

**LEIA-SE CORRETO:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor público municipal como FISCAL DE CONTRATO, Sr. Paulo Alves Lima Silva, do Contrato abaixo discriminado.**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 61/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL n. 067/2018**

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COORDENADOR GERAL, COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO N° 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

**VIGÊNCIA:** 15 meses, iniciando a partir da autorização do objeto.

**Prestação de serviço como COORDENADORA-GERAL**

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00

**DATA:** Confresa, 12 de dezembro de 2018

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – Contratada: Amanda Carneiro

CPF: 062.660.861-90.

**FORO:** Porto Alegre do Norte – MT

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DA PRESEDENCIA N° 007/2018 ESCOLA AGAMENON**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**Ato: N° 007/2018/CME/Confresa/MT**

**INTERESSADA:** ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON SÉRGIO DE GODOY MAGALHÃES, localizada na Rua S, S/N°, Setor Gameleira – Confresa – MT. CEP: 78652-000 Endereço Eletrônico; agamenos@hutlook.com Telefone (66) 3564-1987. Diretora atual: Margarida Silelski Lorscheiter. A mesma é mantida pela Secretaria Municipal de Educação de Confresa, auxiliada por programas do FNDE/MEC. A escola foi criada em 2008, por meio da Lei Municipal nº 332/2008 de 22 de dezembro de 2008. CNPJ: 12.634.841/0001-35. INEP: 51169860.

**DECISÃO:**

Com fulcro no processo nº 018/201/CME/Confresa/MT, com base no parecer nº 007/2018 da CEI/CME/Confresa, aprovado em 25/10/2018, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, a qual deve ser ofertada de forma presencial na sede da unidade de ensino no município de Confresa/MT por um período de 04 anos, de 01/01/2018 a 31/12/2021. E validação dos estudos efetivados pelos alunos de 01/01/2017 a 31/12/2017.

**ESTE ATO** entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Confresa, 04 de outubro de 2018.

Lucimeire Lazara da Silva Oliveira Ananias

Presidente do CME/Confresa

**HOMOLOGA:**

Agenora Moraes da Silva Miranda

Secretária Municipal de Educação

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 62/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL n. 067/2018**

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COORDENADOR GERAL, COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO N° 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

**VIGÊNCIA:** 12 meses, iniciando a partir da autorização do objeto.

**Prestação de serviço de COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 16.800,00

**DATA:** Confresa, 12 de dezembro de 2018

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: Guimarães José da Silva**, CPF:703.091.591-72.

**FORO:** Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PORTARIA 108/2018 ADM DE 12 DE DEZEMBRO 2018.**

**DESIGNAÇÃO DE UM SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO:** a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, Sr. **PAULO ALVES LIMA SILVA**, do Contrato abaixo discriminado.

CONTRATO	61-62 /2018	CPF	VALOR TOTAL
CONTRATADA COORDENADORA GERAL CPL 61-2018	AMANDA CARNEIRO	062.660.861-90	R\$ 42.000,00
CONTRATADO COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO CPL 62-2018	GUIMARÃES JOSÉ DA SILVA	703.091.591-72	R\$ 16.800,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE COORDENADOR GERAL, COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO E MONITORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SELEÇÃO DO FUTURO, CONFORME CONVENIO N° 852619/2017 JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.		

VIGÊNCIA CPL 61/2018	15 MESES – INICIANDO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DO OBJETO.
VIGÊNCIA CPL 62/2018	12 MESES – INICIANDO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DO OBJETO.

Art. 2° - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3° - Os documentos mencionados no art. 2° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4° - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Dezembro de 2018.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2018**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 138/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2018**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA DESPARAFUSADEIRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO.

**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI-ME – RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, N° 1464, QD. 02, LT. 03, SALA A, VILA CEARÁ, CEP. 76.240-000, ARAGUARÇAS/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 14.805.780/0001-51.**

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** valor global de **R\$ 15.635,27** (quinze mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte sete reais).

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93 a Dispensa de Licitação n° 09/2018, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 14 de dezembro de 2018

**Ronio Condão Barros Milhomem**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.120/2018**

**Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, mé-

dico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves N°50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 099/2018 da Prefeitura Municipal de Confresa**, cujo objetivo, eventual aquisição de **MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEICULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL TRACÇÃO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS-(Sendo 14 passageiros e 1 Motorista) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO -**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO VEICULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL TRACÇÃO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATE 15 PESSOAS-(Sendo 14 passageiros e 1 Motorista) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN**, para atender a demanda da **Secretaria de SAÚDE**, junto ao Município de Confresa-MT.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (Vinte) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **14 de Dezembro de 2019**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LICITANTE: **REAVEL VEICULOS EIRELI**

CNPJ: 30.260.538/0001-04 FONE/FAX: (62) 3434-0879 / (62) 3434-0877

END.: R 3 N°1022 QD C8 LOTE 93/99 SALA 802 COND.WEST OFFICE SETOR OESTE, CIDADE DE GOIÂNIA/GO.

CEP: 74.115-050 EMAIL: reavelveiculos@gmail.com

Representante Legal: **ALEXANDRE SEBBA FERREIRA**

RG: 182649-3 DGPC/GO

CPF: 521.507.801-78

ITENS: 02 E 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UNID	01	Veículo zero quilômetro, tipo VAN. Cor: Branca. Ano/Modelo: 2018/2018 ou acima. Tipo Van Minibus Combustível: Diesel S.10 Tanque de Combustível Mínimo: 80 litros Motorização Mínima: 2.3 - injeção eletrônica Cilindro Mínimo: 04 cilindros. Válvula: 16 válvulas com no mínimo 2.287 cilindradas. Potência Mínima: 127 CV. Volante: Volante com regulagem de altura. Capacidade Mínima: 15 pessoas com o motorista. Câmbio: Manual de 05 marchas à frente e 01 a ré. Direção: Hidráulica. Ar Condicionado: original de fábrica. Vidros e travas elétricas: vidros elétricos na dianteira – trava elétrica Retrovisores: Retrovisores externos elétricos Freios: Dianteiros a disco ventilados e traseiro a disco rígido. Airbag: Air bag duplo Cintos de Segurança dianteiro com pré-tensionador e cinto para todos os passageiros. Portas: 02 portas dianteiras, 01 porta corredeira na lateral e 01 porta traseira. Bancos: Banco do motorista com regulagem em inclinação e distância, bancos traseiros individuais com encosto elevados bancos em vinil. Teto: Veículo de teto alto com iluminação no compartimento dianteiro e traseiro no teto. Dimensões do Veículo Mínima: 5 metros de comprimento, 1,70 de largura, 1 metro e 80 centímetros de altura interna do compartimento dos passageiros. Sendo que a transferência- ( CRLV, DUT,CRV) para o Município de Confresa-MT, será por conta da parte Contratada.	RENAULT MASTER L3H2	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00
03	UNID	02	Veículos ZERO KM, tipo ambulância furgão simples remoção teto alto, ano 2018 modelo 2018 ou acima, cor branca, motor a diesel, com potência mínima de 125 cvs, injeção eletrônica, caixa de câmbio de cinco marchas à frente e uma a ré, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros de diesel, pneus aro 16" acima, comprimento do veículo acima de 5.000 mm, largura externa de no mínimo 1800 mm, altura do solo de mínimo 2000 mm, freios a disco nas quatro rodas, duas portas traseiras com abertura , com capacidade volumétrica não menos que dez metros cúbicos, com vidros elétricos, com travas elétricas, retrovisor elétricos e com todos equipamentos obrigatórios; - Revestimento interno do teto e laterais, em chapas brancas de fibra de vidro inteiriças e sem emendas, laminadas em moldes já com reforço laterais de perfil de aço com tratamento anticorrosivo, revestimento nas portas no mesmo material e com isolamento termo-acústico, vedação das junções das chapas do teto e laterais com cola poliuretânica de uso da indústria automotiva; - Revestimento do Assoalho, em chapas de compensado naval de no mínimo #10 mm de espessura, com tratamento a prova de umidade, revestido em fibra de vidro monobloco sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos e para obter uma perfeita assepsia, com acabamentos em perfis de alumínio e piso antiderrapante - Ar condicionado veicular com 02 caixas evaporadoras de comando individuais sendo uma no painel da cabine do motorista e a outra no compartimento do paciente; - Janela espiã corredeira na parede divisória original do veículo entre o compartimento do paciente e a cabine do motorista; - Porta lateral deslizante do lado do passageiro com vidros corredeiros pintados na cor branca e duas faixas transparentes de no mínimo 3 cm de largura cada faixa; - Instalação de um Exaustor/Ventilador 12 volts no teto do veículo para circulação e distribuição de ar no compartimento do paciente; - 01 (uma) poltrona fixa do assistente, anatômica com cinto de segurança; - 01 (um) banco tipo baú com 03 assentos para passageiros, confeccionada em estrutura de aço tratado, revestida em courovin e espuma injetada automotiva, com cinto de segurança abdominal, todos com assento e encosto de cabeça individual; - Armário aéreo de no mínimo 600 mm com duas portas de correr em acrílico transparente, confeccionado em chapas de MDF pintado na cor branca; com todas as bordas e cantos arredondados de forma que evite cortes em caso de choque; - Sistema Elétrico, fio e condutas anti chama de acordo com a ABNT e de fácil acesso para manutenção, instalação no teto de no mínimo 03 luminárias Alógenas e 04 lâmpadas de led , com 02 tomadas internas 2P+T bivolt ou 220 volts, 01 tomada interna 12vólts, 01 farol instalado na porta traseira para embarque e desembarque, inversor de voltagem de no mínimo 400watts; além de interruptores com teclas do tipo "iluminadas"; - Sinalizador, tipo barra de luzes com 02 rotativos e 01 sirene eletrônica de 01 tom, construído com perfil de alumínio estruturado e módulo das lentes em policarbonato, acionamento no painel do veículo; - Instalação de maca retrátil construída em alumínio, com pernas retráteis, com rodízios, com travas especiais, com cabeceira regulável, colchonete revestido em material impermeável para fácil limpeza na cor padrão, engate rápido de fixação na ambulância e com 03 cintos de segurança sendo o da cabeceira com três	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 214.000,00	R\$ 428.000,00

	pontas para melhor fixação do paciente; - Oxigênio, contendo 01 (um) cilindro de oxigênio “carregado” de no mínimo de 16 litros devidamente instalado para uso do paciente no compartimento interno do veículo, composto de régua tripla, mangueira de oxigênio trançada de 03 metros, umidificador, aspirador tipo venturi, regulador de pressão, fluxômetro e máscara de silicone/mangueira transparente; - Suporte para oxigênio, suporte para cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros com cintas tipo catracas; - Suporte aéreo para soro e sangue, confeccionado em alumínio instalado próxima a cabeceira da maca, com regulagem de posição; - Corrimão, instalação de corrimão em alumínio polido instalado na parte central do teto do veículo; - Grafismos externos com símbolo e cores do Município, do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado de Mato Grosso em ambas as portas dianteiras com tamanho mínimo de 20 cm altura x 40 cm largura em cada grafismo; A palavra “AMBULANCIA” escrita de forma invertida pintada no capô do motor; A palavra “AMBULANCIA” escrita porta superior traseira do veículo na cor vermelha, com tamanho mínimo de 25 cm de altura x 120 cm de largura; As escritas “Secretaria Municipal de Saúde de Confresa” na cor azul e “Ambulância” na cor vermelha em ambos os lados do furgão com tamanho mínimo 20 cm altura x 200 cm. Sendo que a transferência- ( CRLV, DUT,CRV) para o Município de Confresa-MT, será por conta da parte Contratada				
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 616.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 099/2018 e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução da aquisição dos equipamentos será exercida pelo servidor credenciado, **Sr. José Maciel Silva Sena**, nomeado mediante portaria Municipal de **109/2018**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO -**

**Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

**Nada mais havendo a tratar eu, Cezar Queiroz da Silva), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

Contratante

**REAVEL VEICULOS EIRELI**

**CNPJ: 30.260.538/0001-04**

Representante Legal: ALEXANDRE SEBBA FERREIRA

CPF: 521.507.801-78

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº10 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ato nº 10/CME/Confresa – MT 27 de novembro de 2018**

*Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil*

**O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Confresa - MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, Parecer CNE/CEB nº 12/2010, Resolução nº 04/2010, bem como a Resolução CNE/CEB 05/2009, Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação (9394/1996), com fundamento na Resolução CME/Confresa – MT nº 01 de 10/02/2011 e no parecer CNE/CEB nº 2/2018 homologado por despacho da Senhora Secretária Municipal de Educação de Confresa – MT,

Art. 1º Os ente federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças de zero a quatorze (0 a 14) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos termos da Lei nº 9.394/96 e a Ementa Constitucional nº 59/2009, Inciso I do art. 208 da Constituição Federal.

Art. 2º Para o ingresso na Educação Infantil/Creche, a criança deve ter de 0 (Zero) a 3 (três) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso na Educação Infantil/Pré-escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completo até o dia 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 4º Para o ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 5º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 4º deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 6º Nos casos em que as crianças já estejam matriculadas na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental em dissonância com as Resoluções do CNE, antes de proferida a decisão do STF, deve ser assegurado o percurso escolar das mesmas, com o devido acompanhamento pedagógico, compatível com a idade em que se encontra.

Art. 7º Esta excepcionalidade esta sendo regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo medidas especiais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento global da criança para decisão sobre a pertinência do acesso ao início do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Este ato entrara em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrario.

PUBLICADA.

CUMPRA – SE.

Confresa – MT, 27 de novembro de 2018

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

HOMOLOGO

AGENORA MORAIS DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2018 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 068/2018 – REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3405/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2018, que tem como objeto Registro de preços complementar para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, apesar de o processo ter sido amplamente divulgado nenhuma empresa manifestou-se interessada em participar do certame, a qual foi considerada DESERTA.

Conquista D'Oeste - MT, 14 de dezembro de 2018.

**Fernando Roberto de Moraes**

**Pregoeiro**

**CONTRATO  
PORTARIA N.º 33/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença ao servidor Sr. LUCIANO GONÇALVES MARQUES.”

O Secretario Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, ao servidor Sr. LUCIANO GONÇALVES MARQUES, portador do RG n.º 16027680 e do CPF n.º 954.056.151-53, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de TRATORISTA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a ultima remuneração de contribuição, a partir de 24 de novembro de 2018 e término em 21 de fevereiro de 2019, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º 2018.05.00021P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D Oeste - MT, 28/11/2018.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO  
PORTARIA N.º 34/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Auxílio-Doença à servidora Sra. EUNICE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA.”

O Secretario Municipal de Administração de Conquista D Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que rege a Previdência Municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Auxílio-Doença, à servidora Sra. EUNICE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, portadora do RG n.º 05424518 e do CPF n.º 395.562.711-04, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE, correspondente a ultima remuneração de contribuição, a partir de 05 de dezembro de 2018 e término em 03 de janeiro de 2019, conforme processo administrativo do PREVI - CONQUISTA, n.º 2018.05.00022P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se. Conquista D Oeste - MT, 13/12/2018.

HELIO JOSÉ GARCIA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO  
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista

d&#39;Oeste – PREVI-CONQUISTA.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por

empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio

de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste

contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R\$ 60.873,60 (sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****TERMO DE APOSTILAMENTO N° 016/2018**

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 016/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2018 parte integrante do Pregão Presencial n°. 06/2018 Processo 011-2018. O presente Termo de Apostilamento **016/2018 tem como objetivo TRANSFERIR SALDO PARCIAL DO ITEM 02 (COMBUSTIVEL - DIESEL, S10), amodificação foi solicitada pela secretaria de Municipal de Saude, conforme oficio n° 158/COMPRAS/SMS/2018, para suprir a sua demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente no Gabinete Da Prefeitura, autorizado através do oficio N° 560/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM

Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saude valor de:

ITEM	QUANT.	UNIDA.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
2	1.500,000	LT	COMBUSTIVEL - DIESEL, S10	R\$ 4,62	R\$ 6.930,00

R\$: 6.930,00 (Seis mil e novecentos e trinta reais)

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

### RESULTADO DO PREGÃO 141/2018 PROCESSO 210/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 141/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149**, CNPJ 28.057.649/0001-68, foi vencedor do item **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13**, com valor global de **R\$ 178.710,00** (Cento e setenta e oito Mil setecentos e dez reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 14 de Dezembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 210/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 141/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr.: 210/2018
- Licitação Nr.: 141/2018-PR
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data Homologação: 14/12/2018
- Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONSERTO E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"**.
- Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012642 – JAMIRO PEREIRA SIQUEIRA 88390454149 (13 ITENS) totalizando (13) itens no valor global de **R\$ 178.710,00** (CENTO E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA N.º 060/2018

#### PORTARIA N.º 060/2018

**A Diretora Executiva do PREVI COTRI –Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 692/2011.**

Considerando a portaria nº 059/2018 que instituiu a Comissão de Avaliação, Reavaliação, baixa e inventário dos bens do PREVI COTRI –Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu/MT.

Considerando a ata da Comissão de Avaliação, Reavaliação, baixa e inventário dos bens lavrada no dia 11 de dezembro de 2018.

Considerando a necessidade da baixa do Sistema Patrimonial e contábil, dos bens móveis inservíveis;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Proceder à baixa no Sistema Patrimonial e contábil, dos bens móveis inservíveis à Administração Pública, haja vista que os mesmos não possuem finalidade de leilão por serem peças irrelevantes, não podendo para tanto ser mais utilizados, dando assim o destino final legal.

**Parágrafo único:** dos bens a serem baixados do sistema Patrimonial e Contábil do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu.

Nº da Matrícula do bem	Descrição
003	ESTABILIZADOR ENERMAX 3.900 VA
005	CONDICIONADOR DE AR CR 10000 20V60HZ DCRE2001/15156
016	AQUISIÇÃO DE UM MONITOR 15 SANSUNG
017	AQUISIÇÃO DE UM DATA SHOW
024	AQUISIÇÃO DE ESCRIVANINHA
035	AQUISIÇÃO DE UM NOBREAK

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 14 de Dezembro de 2018

**Sandra Parmejane**

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

### DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 91/2018

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2017, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando  **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;
- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Dezembro de 2018.

**JAIR KLASNER**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO/CENTRO

DIANA DEBASTIANI

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 084/2018**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104.436/2018)**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGe**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S- 10), por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, disponibilizando sistema integrado, operação e suporte gestão de consumo de combustíveis **sem taxa de administração** com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste edital, Termo de Referência e demais anexos..

**Data/Horário:** 03/01/2019 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

**Informações/Contato:** Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2018

**Magda Rossi**

Pregoeira

**Visto:**

**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2018.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará no dia 08/01/2019 às 08h00min, licitação do tipo menor preço global por empreitada, cujo objeto visa a Contratação de Empresa para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica tipo tratamento superficial duplo (TSD) e drenagem superficial, distribuídos em 5.210,60 m<sup>2</sup> nas ruas Paranaíba, Desbravadores, Primavera, Paraíba e estrada do rio dos Bugres no Município de Curvelândia - MT.

O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523 Centro, Curvelândia - MT. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 14 de Dezembro de 2018.  
**Janes Barbosa de Melo** - Presidente da CPL.

#### RECURSOS HUMANOS

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019

**Valor Total:** R\$ 39.738,42 (trinta e nove mil, setenta e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Data de Assinatura:** 14/12/2018.

#### RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA MUNICIPAL N° 379/2018

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001(Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MARIA TEREZA DA ROCHA SILVA**, matrícula funcional n° 339, efetiva no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Educação, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 01/04/2019.

**Parágrafo Primeiro:** conforme parágrafo único da Lei Complementar n° 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

**Parágrafo Segundo:** A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 13 de dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018**

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, representantes das empresas participantes e vencedoras do Pregão Presencial n° 031/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de árvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas, a **RETIFICAÇÃO** das Atas de Registros de Preços n° 038, 039 e 040/2018.

**ONDE SE LÊ:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

**LEIA-SE:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia-MT, 14 de Dezembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 382/2018**

**EXONERA COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Exonerar **WALISON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula funcional N° 2771, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 14 de dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA MUNICIPAL N° 380/2018**

**PRORROGA AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o disposto na Lei Complementar 008/2001 (Regime Jurídico Estatutário) no artigo 88 e Lei Complementar 024/2005 (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Públicos do Município, Curvelândia – MT artigo 15;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Prorrogar **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MONICA MARIA SOARES GOMES**, matrícula funcional n° 1708, efetiva no cargo de **ODONTOLOGO**, lotada na Secretaria Saúde, a mesma deverá permanecer afastada do trabalho até 27/12/2018.

**Parágrafo Primeiro:** conforme parágrafo único da Lei Complementar n° 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

**Parágrafo Segundo:** A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 13 de dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 381/2018**

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Luzia Soares da Silva.”**

**O Prefeito do Município do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de CURVELÂNDIA-PREV**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela EC n° 70/2012, c/c o Art. 12, inciso I, e Artigo, 12-A da Lei Municipal n° 024 de 23 de novembro de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia/MT, alterada pela Lei Municipal n° 071/2013, bem como, considerando ainda a Lei Complementar n° 040/2009, que dispõe sobre o plano de cargo, carreira e Salários, Lei Complementar n.º 114/2018 de 06 de março de 2018, que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Do município de Curvelândia:

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Luzia Soares da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 1102547-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 838.111.501-97, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 40 Horas, Classe "F", Nível "01", contando com 17 (dezesete) Anos, 09 (nove) Meses e 16 (dezesesseis) Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal Saúde, sob a matrícula n.º 331, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **CURVELÂNDIA-PREVI**, n.º 2018.03.00021P, a partir da data de **01/12/2018** até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Curvelândia/MT, 13 de dezembro de 2018.

#### **WELLINGTON DE CARVALHO SILVA**

**Diretor do CURVELÂNDIA-PREV**

Homologo:

**SIDINEI CUSTODIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

#### **GABINETE**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 112 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

"Dispõe sobre nomeação e composição Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 378 de 22 de Dezembro de 2014:

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica composto o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Curvelândia-MT, para o mandato dezembro de 2018 a dezembro de 2020, com os seguintes membros, conforme indicação abaixo:

#### **I – Representantes do Poder Público Municipal:**

**Titular:** José Bernardo dos Santos Filho

**Suplente:** Wagner Aguiar da Silva

**Titular:** Adilson Ardaia Candia

**Suplente:** Rosenir Rosa da Costa

**Titular:** Cristiano dos Santos Nascimento

**Suplente:** Rosiana Maria de Souza

**Titular:** Patrícia Aguiar da Silva

**Suplente:** Antonio Frades da Silva

**Titular:** Fernando da Silva Lisboa

**Suplente:** Alessandro Longhi

#### **Representantes do Poder Legislativo Municipal:**

**Titular:** Luiz Pereira Frade

**Suplente:** Osmar Rizzi

#### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Instituições de Ensino Médio ou Superior:**

**Titular:** Matheus Franco Silva

**Suplente:** Matheus da Silva Oliveira

**b) usuários do Serviço de Saneamento Básico (associação rural):**

**Titular:** Leodenei Gonçalves Preto

**Suplente:** Antonio Manoel de Aguiar

**c) Sindicato de Trabalhadores Rurais:**

**Titular:** José Martins Neves

**Suplente:** Ruth Luiza Ramos de Souza

**d) Comércio Local:**

**Titular:** Fabricio Roberson da Silva Lima

**Suplente:** Cid Valter Goloni

**e) Organizações da Sociedade Civil ( Igrejas):**

**Titular:** Benedito Borges de Carvalho

**Suplente:** Maria Lucia Fernandes Devetak

**Titular:** Ueliton Luiz Rossin

**Suplente:** Leonice Maria Alves Pereira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

#### **GABINETE PORTARIA Nº 232/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **LEONIDES PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 996.311 SSP/MT e CPF N.º 571.631.111-34 como Fiscal do Contrato n.º **86/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Calcário Dolomítico para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 14 dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

#### **LICITAÇÃO AVISO DO 2º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018 do PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2018**, onde sagrou-se vencedora a empresa **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 02.774.709/0001-70, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	CARGAS DE GÁS DE COZINHA (GLP); BOTTIÃO DE 13 KG. RETORNÁVE; COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA) UNIDADE DE FORNECIMENTO	COPA GAS	UN	R\$ 93,90	R\$ 95,00

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 10 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA RODOVIARIA “ESCRITOR ADELINO DA SILVA” DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

**M. DE SANTANA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº: 28.764.097/0001-28, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de R\$ 434.022,71 (Quatrocentos e trinta e quatro mil e vinte e dois reais e setenta e um centavos).**

Diamantino – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Cadeia Produtiva e Seminário sobre Agricultura Familiar no Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 226/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Sra. **ROSILEI CARRIS MONTINI**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 21512079 SSP/MT e CPF N.º 138.187.718-47 como Fiscal do Contrato n.º **119/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Materiais de Consumo com Utilidades Domésticas, Cama, Mesa, Banho e Esportivos, para Atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 227/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **EMANOELLE DE CAMPOS DIAS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119.731-60 como Fiscal do Contrato n.º **118/82018**, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Médicos nas Especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, de Forma a Complementar os Serviços Oferecidos no Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 225/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Sr **VANDERLEI SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 34.215.331-6 SSP/SP e CPF N.º 901.321.221-20 como Fiscal do Contrato n.º **110/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria de Desenvolvimento da

**GABINETE  
PORTARIA Nº 228/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **MYLENE WIRGES PAESE**, brasileira, divorciada, portadora do RG N.º 0211115-2 SSP/MT e CPF N.º 206.735.581-34 como Fiscal do Contrato nº **120/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Materiais de Consumo com Utilidades Domésticas, Cama, Mesa, Banho e Esportivos, para Atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 229/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato nº **121/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa de Serviços de Reformas de Placas de Sinalização de Transito para o Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE  
PORTARIA Nº 230/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor **ROGÉRIO FRANCISCO ADVERSI**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 001128693 SSP/MT e CPF N.º 959.307.951-34 como Fiscal do Contrato nº **122/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para Confecção de Placas de Inauguração, Envelopamento de Veículos, Adesivos para Veículos e Materiais para Divulgação das Ações das Secretarias Municipais do Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
077/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 13/12/2018, onde sagrou-se vencedora do item de nº 1957 a empresa SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EPP, com um valor unitario de R\$ 13,30 (Treze reais e trinta centavos), perfazendo um valor total sobre o item o valor de R\$ 87.381,00 (Oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e um reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 13 de Dezembro de 2018.

**NICHOLAS DA COSTA MACHADO**

Pregoeiro

**GABINETE  
PORTARIA Nº 231/2018**

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Sr. **LUIZ GONZAGACASTRO SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador do RG N.º 15787583 SEJUSP/MT e CPF N.º 016.633.111-29 como Fiscal do Contrato nº **093/2018**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Mão de Obra para Manutenção de Iluminação de Super Poste 18/200DAN, bem como Bustituição de Suporte, Pétales ou toda Luminária, sem Fornecimento de Material, com Motorista Eletricista, Auxiliar e Guindaste Tipo Muck Mínima de 8T, para Atender o Município de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 179/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.085 de 16/10/2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 14 dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2018 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018/SRP**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **M A COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI.**  
CNPJ nº: 04.398.282/0001-88

Valor total da ata: **R\$ 202.191,12** (Duzentos e dois mil e cento e noventa e um reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 17 de Dezembro de 2018.

**EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****SETOR PESSOAL****PORTARIA Nº 319/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 319/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A LUSINALDO JOÃO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **11/02/2009 a 11/01/2014**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor **LUSINALDO JOÃO DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **05/01/2019 a 03/02/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL****PORTARIA Nº 321/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 321/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou no Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Fiscal de Consumo, no período aquisitivo de **17/09/2017 a 17/09/2018**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias o servidor **DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/01/2019 a 30/01/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL****PORTARIA Nº 318/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 318/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **23/01/2008 a 23/01/2013**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/02/2019 a 07/03/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL****PORTARIA Nº 320/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 320/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA JESSICA LAURA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município, e inciso 22 da Portaria Intermunicipal nº 424/2016;

**R E S O L V E**

ART. 1º - Designar a servidora **JESSICA LAURA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para responder pelo Departamento de Gestão de Convênios desta Prefeitura.

ART. 2º A servidora terá a função de gerenciar todos os convênios e contratos de repasses, bem como prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União e o Estado.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza  
Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 316/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 316/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **23/01/2017 a 23/01/2018**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **SANTA VICENTE ORTEGA PEREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/01/2019 a 05/02/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza  
Chefe de Gabinete

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA Nº 317/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 317/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARINEIDE APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Fisioterapeuta, no período aquisitivo de **17/02/2017 a 17/02/2018**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **MARINEIDE APARECIDA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/01/2019 a 05/02/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de dezembro de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2018

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 90 (noventa) dias e prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 139/2018.

DATA: 14/12/2018

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

Guarantã do Norte, 14 de dezembro de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES** Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, cujo Objeto é: Contratação de empresa especializada na execução de Conclusão de Reforma da Escola Municipal Arthur Mezanini, (especificado no edital). Dia: 10/01/2019, abertura as 9:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, (quando o edital for solicitado por e-mail às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavilicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 14 de dezembro de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT.”.**

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME	20.269.586/0001-00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 14 de dezembro de 2018.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2018**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 072/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”**. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de janeiro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhangá-MT, 14 de dezembro de 2018.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 070/2018**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 070/2018**, instaurada para o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.”**, teve como vencedora as seguintes empresas: **BRUSCO & BRUSCO LTDA – ME - CNPJ: 07.539.713/0001-77** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 30.267,50 (trinta mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a empresa **CHAVES E MORESCO LTDA – EPP - CNPJ: 01.144.850/0001-26** sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 25.678,00 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais) e a empresa **E. DE S. BRANDÃO – GRÁFICA EDITORA EXATA – ME - CNPJ: 29.115.096/0001-15** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 42.892,00 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais).

Itanhangá-MT, 14 de dezembro de 2018.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2018****Pregão Presencial n° 071/2018****Validade:** 12 (doze) meses.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **20.269.586/0001-00**, situada na Av. Romualdo Allievi, n°. 1031, bairro: Centro, CEP: 78573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Eloi Garcia Mazetto, portadora do RG n°. 5.734.751-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob n°. 841.839.429-34, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 071/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**1. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com instalação e manutenção de sistema de alarme e imagem e ronda noturna com fornecimento de equipamentos em regime de comodato para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.”**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 071/2018.

**1.2.** Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM CONTENDO 06 CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DV-R DE NO MÍNIMO 08 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB DE MEMÓRIA E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO PÚBLICO DO PAÇO MUNICIPAL.	Mês	12	R\$ 511,35	R\$ 6.136,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DV-R DE NO MÍNIMO 04 CANAIS HDCVI TRIBRIDO C/ HD 1TB DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS.	Mês	12	R\$ 503,60	R\$ 6.043,20
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DV-R DE NO MÍNIMO 04 CANAIS HDCVI TRIBRIDO C/ HD 1TB DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DO CIS.	Mês	12	R\$ 503,60	R\$ 6.043,20

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 04 CÂMERAS DE SEGURANÇA COM DV-R DE NO MÍNIMO 04 CANAIS HDCVI TRIBRIDO C/ HD 1TB DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DO PSF I.	Mês	12	R\$ 503,60	R\$ 6.043,20
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 03 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DO POUPA TEMPO.	Mês	12	R\$ 483,35	R\$ 5.800,20
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 03 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Mês	12	R\$ 483,35	R\$ 5.800,20
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 03 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS.	Mês	12	R\$ 483,35	R\$ 5.800,20
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 03 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRINCIPE	Mês	12	R\$ 483,35	R\$ 5.800,20
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 03 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE.	Mês	12	R\$ 483,35	R\$ 5.800,20
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS, COM RONDA NOTURNA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL DO TIPO SISTEMA DE ALARME E IMAGEM DE 02 CÂMERAS COM DV-RDE NO MÍNIMO 04 CANAIS TRIBRIDO C/ HD DE NO MÍNIMO 1TB E DEMAIS ACESSÓRIOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO PARA O PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO.	Mês	12	R\$ 457,18	R\$ 5.486,16
<b>Valor total: R\$ 58.752,96 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)</b>					

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **14/12/2018** até **14/12/2019**.

**2.2.** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº. 071/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## 3. DO PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a execução, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento;

**3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

**3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

**3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

**3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

**4.1.** A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**4.1.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**4.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital;

**4.3.** Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4.4.** Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

**4.5.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata;

**4.6.** Ficará a cargo da licitante vencedora todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.6.1.** Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

**4.7.** Não será admitido em hipótese alguma prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**4.8.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## 5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício nos serviços executados para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida e atender integralmente todas as exigências inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

**5.2.3.** A licitante vencedora deverá fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S) a todos os funcionários para realização dos serviços;

**5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação, bem como deverá apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**5.2.5.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

- 5.2.6.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização dos serviços, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária para execução do contrato, com integral atendimento à legislação vigente que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, nas áreas tributárias, cível, previdenciária e trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, sempre prestando contas das ocorrências a Secretaria e comprovando atendimento ao trabalhador;
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da execução dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.18.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.21.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.22.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.25.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.26.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.2.27.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.2.28.** Executar os serviços com o pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente para atendimento às necessidades do município, devidamente registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 5.2.29.** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus funcionários na execução de suas atividades;
- 5.2.30.** Responsabilizar-se pelo comportamento profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio público municipal, ou a terceiros em face da execução dos serviços objeto do contrato;
- 5.2.31.** A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura; Sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e ou rescisão do contrato;
- 5.2.32.** É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços, porém, tal mão de obra seja suprida aos moradores do município, mediante comprovação de residência;
- 5.2.33.** A detentora da ata deverá disponibilizar de todos os equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação e demais objetos para execução dos serviços;

## **6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

**6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**

**6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**

**6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:**

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

**8.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**8.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

**8.5.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.6.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

## **9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**9.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

**9.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**9.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

## **11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 071/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **14. DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME**

Eloi Garcia Mazetto – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EDITAL COMPLEMENTAR 012-2018 - CONCURSO PÚBLICO 001-2018**

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Itanhanga – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital n°. 001/2018, visando atender ao princípio da publicidade, e;

**RESOLVE:**

I – Divulgar o **Resultado Final para Homologação** dos Candidatos Aprovado e Classificados no Concurso Público n° 001/2018, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Comunicar os candidatos que para esta publicação não será determinado prazo de recurso conforme Cronograma de Execução.

III – Comunicar aos candidatos que os demais itens do Edital 001/2018, permanecem inalterados.

Itanhanga, 14 de Dezembro de 2018.

Maria Fabiana Hammel

**Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2018**

**CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ**  
**RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2018**



Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Titulos	Outras	Média + Título	Resultado
<b>CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO</b>								
1	LEIDERVAN BARALDI	22345	31,00	0,00	0,00	0,00	6,20	Classificado
2	GABRIEL LUIS SOL VEIT VARGAS	22435	31,00	0,00	0,00	0,00	6,20	Classificado
3	EDUARDO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	22743	30,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado
4	BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX	22810	29,00	0,00	0,00	0,00	5,80	Classificado
5	FRANCIELE LAZAROTTO DE SOUSA	22763	29,00	0,00	0,00	0,00	5,80	Classificado
6	SANDRA TOMASI TOSI LOPES	22837	29,00	0,00	0,00	0,00	5,80	Classificado
7	TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	22481	27,00	0,00	0,00	0,00	5,40	Classificado
8	CAROLINE DE ASSUNÇÃO GARCETE	22841	27,00	0,00	0,00	0,00	5,40	Classificado
9	LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA	22390	26,00	0,00	0,00	0,00	5,20	Classificado
10	ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	22722	26,00	0,00	0,00	0,00	5,20	Classificado
11	GILBERTO MOREIRA	22321	25,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Classificado
12	ANA PAULA OLIVEIRA NIJNES	22350	25,00	0,00	0,00	0,00	5,00	Classificado
13	LILLIAN CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES	22403	24,00	0,00	0,00	0,00	4,80	Classificado
14	JHONNY GOMES DO AMARAL	22375	24,00	0,00	0,00	0,00	4,80	Classificado
15	BRUNA DANIELI GEHM	22416	24,00	0,00	0,00	0,00	4,80	Classificado
16	ANDRESSA ZAMPIERI	22823	23,00	0,00	0,00	0,00	4,60	Classificado
17	THAIS MOREIRA HOJNASKI	22353	23,00	0,00	0,00	0,00	4,60	Classificado
18	LEIDIMAR ALVES DOS SANTOS BARBOSA	22394	20,00	0,00	0,00	0,00	4,00	Classificado
19	KATHRIN MAIARA VIANA TRIZZI DE FIGUEIREDO	22712	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
20	MARILZA LOPES DE SOUZA GASPARIN	22686	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
21	TATIANE ALVES DOS SANTOS	22407	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado

## CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

## RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2018



Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Titulos	Outras	Média + Título	Resultado
22	ROSIMEIRE MORAIS DOS SANTOS	22383	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
23	CAMILA MARIA RIMAR WEBER	22560	28,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
24	RENATA TEREZA ZINI	22574	28,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
25	LEONARDO DE SIQUEIRA LIBANO SOARES	22452	27,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
26	VÂNIA DE FÁTIMA GALDINO	22338	25,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
27	CAMILA BRUNA MORESCO	22307	25,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
28	ANALICE BARBOSA	22653	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
29	AMANDA ANDRADE GALVÃO	22351	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
30	VANKLEI DALLA NORA	22389	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
31	PATRICIA KAMINSKI MOREIRA	22334	20,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
32	FABIANA LENZ DA SILVA	22521	20,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
33	TATIANE GONÇALVES DA SILVA	22344	20,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
34	FERNANDA CARLA ARAGAO	22647	23,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
35	JOSE LUIZ FERREIRA E PORTO FILHO	22790	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
36	ADRIANA LAURETH	22427	20,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
37	JANAINA FARIAS GUIMARAES	22410	19,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
38	THAYS SEMENSATO MENDONÇA DA SILVA	22622	19,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
39	LEIDIANE GODINHO DA SILVA	22426	19,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
40	SANDRA BORGES BRIZOLA	22388	19,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
41	LUZIA DE OLIVEIRA	22326	18,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
42	SILVANA MATTER	22421	17,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
43	DOMINIQUE JUNIOR VAIS	22679	17,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado



### CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2018

Página 3 de 6

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
44	RODNEI TEODORO SOUSA DA SILVA	22400	17,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
45	LARISSA APARECIDA RATTI	22816	16,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
46	MARLI DE FATIMA DA ROCHA	22808	16,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
47	JOÃO LUCIANO ALENCAR DA SILVA	22796	15,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
48	JOSY SOFIA SILVA DE SOUZA BARBOSA	22817	13,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
49	HELENA REGINA DALA' COSTA	22821	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
50	MATEUS RONALDO SOARES	22819	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
51	NELSON KLAUS FOPPA	22319	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
52	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	22828	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
53	ALINE FAGUNDES MEDEIROS	22316	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
54	DOMITILA ISADORA CHRISTOFALO DE MELLO	22805	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
55	ALBERT EINSTEIN DE OLIVEIRA	22401	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
56	PAULA BLAN TENORIO	22363	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
57	DANIELI RIBEIRO DA ROSA	22369	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
58	MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS GUILHERME	22387	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
59	VIVIANE DA SILVA SANTOS	22852	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado

**CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ**  
**RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2018**



Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Titulos	Outras	Média + Título	Resultado
<b>CARGO: PROCURADOR JURÍDICO</b>								
1	JOHNNY LUCAS TAQUES DE MIRANDA	22849	37,00	0,00	0,00	0,00	9,25	Aprovado
2	RAFAEL RODRIGUES RAMOS	22836	36,00	0,00	0,00	0,00	9,00	Classificado
3	RAFAEL TERRABUIO MOREIRA	22833	35,00	0,00	0,00	0,00	8,75	Classificado
4	LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO	22714	32,00	0,00	0,00	0,00	8,00	Classificado
5	GUERIQUE BARALDI	22308	31,00	0,00	0,00	0,00	7,75	Classificado
6	REGINALDO DE SOUZA SILVA	22396	29,00	0,00	0,00	0,00	7,25	Classificado
7	HENRIQUE JOVINIO DA SILVA	22436	28,00	0,00	0,00	0,00	7,00	Classificado
8	ANDRESA SANTOS DE OLIVEIRA	22417	27,00	0,00	0,00	0,00	6,75	Classificado
9	RAFAEL ALEXANDRE DOS SANTOS	22362	27,00	0,00	0,00	0,00	6,75	Classificado
10	EDMUNDO LEITE XAVIER NETO	22850	25,00	0,00	0,50	0,00	6,75	Classificado
11	JOABE PEREIRA MENDES	22824	27,00	0,00	0,00	0,00	6,75	Classificado
12	THARCILLA PINHEIRO CUSTÓDIO	22818	27,00	0,00	0,00	0,00	6,75	Classificado
13	DIONE HERVESON MENDES DOS SANTOS	22575	26,00	0,00	0,00	0,00	6,50	Classificado
14	GUSTAVO MIGUEL PEREIRA	22759	26,00	0,00	0,00	0,00	6,50	Classificado
15	ANDRESSA PEREIRA ANDROCHESKI	22657	26,00	0,00	0,00	0,00	6,50	Classificado
16	ELISA MARIA DINIZ	22325	26,00	0,00	0,00	0,00	6,50	Classificado
17	FÁBIO CLEBER DO PRADO OLIVEIRA	22670	26,00	0,00	0,00	0,00	6,50	Classificado
18	JAQUELINE MIRANDA MORAES DE FARIAS	22320	24,00	0,00	0,50	0,00	6,50	Classificado
19	JHONATAN RODRIGUES SOUSA	22402	25,00	0,00	0,00	0,00	6,25	Classificado
20	FRANCINE VERON RUSSO	22370	25,00	0,00	0,00	0,00	6,25	Classificado
21	PAULO ROBERTO JANNER DE ABREU	22336	24,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado

## CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ

## RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 01/2018



Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Titulos	Outras	Média + Título	Resultado
22	DIEGO CHAVES FREIRE	22440	24,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado
23	ERIKA PEREIRA DOS SANTOS	22807	24,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado
24	MAÍSA PAULA DA SILVA DIAS	22382	24,00	0,00	0,00	0,00	6,00	Classificado
25	RAUL WASNIESKI	22806	23,00	0,00	0,00	0,00	5,75	Classificado
26	RAIMUNDO MORIMAN DE GOES JUNIOR	22330	22,00	0,00	0,00	0,00	5,50	Classificado
27	IARA BANDEIRA DE ARAUJO	22756	24,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
28	GEIZIANE APARECIDA DE ALMEIDA	22415	23,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
29	CLAYTON OLIMPIO PINTO	22673	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
30	JOSÉ RONALDO PEREIRA DE JESUS	22347	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
31	ATALICE BARBOSA	22820	21,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
32	LUIZ FERNANDO NOMINATO IGLESIAS	22312	25,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
33	SUÉLEN DOROTTI DENICOLÓ	22430	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
34	THAIS AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS	22354	22,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
35	JEKSON DA SILVA SANTOS MONTEIRO	22803	20,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
36	TIAGO HENRIQUE PEREIRA SOUSA	22422	18,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
37	WILLIAM SCHULZ BÄR	22696	17,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
38	ELIEZER JOSÉ TEIXEIRA	22637	16,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
39	LEANDRO GOUVEIA DE ASSIS	22853	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
40	ALISSON CARLI DE DEUS DA SILVA	22851	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
41	DIONE MAIKON QUINTÃO SILVA	22848	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
42	LIGIA IRACEMA CHRISTOFOLLO DE MELLO	22814	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
43	JAQUELINE COELHO	22826	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado



**CAMARA MUNICIPAL DA ITANHANGÁ**  
**RESULTADO FINAL PARA HOLOGAÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2018**

Página 6 de 6

Classificação	Candidato	Inscrição	Objetiva	Prática	Títulos	Outras	Média + Título	Resultado
44	MATILDE MOREIRA CARDOZO	22718	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
45	SERGIO ROGERIO BERNARDI	22359	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
46	JOÃO VITOR ALMEIDA EVANGELISTA	22360	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
47	ULIAM ALVES STOPA	22376	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
48	GABRIEL MARTINS SALVADOR DE CARVALHO	22398	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
49	STEFÂNIA PEREIRA DA SILVA	22404	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
50	JODSON ANTÔNIO CUTRIM DOS SANTOS	22414	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
51	ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO DIER	22425	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
52	EDSON LUIZ COSTA PEREIRA	22438	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
53	WELLINGTON JÚNIOR OLIVEIRA SILVA	22343	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
54	BRUNO ZARDO BUENO	22546	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
55	JOSILENE NIZA DE SOUZA	22550	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado
56	GABRIEL SILVA SOUZA	22309	0,00	0,00	0,00	0,00	-	Desclassificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA****PROCURADORIA JURIDICA  
EXTRATO DE CONTRATO 001/2018-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira - ITIPREV.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R\$ 126.551,34 (cento e vinte seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

**PROCURADORIA JURIDICA  
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Conselho Previdenciário do ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 675, de 18 de Março de 2010, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O ITIPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ITIQUIRA/MT, 12 de Dezembro de 2018.

**EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA**

**Presidente do Conselho Previdenciario**

**MEMBROS:****PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 298, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 124/2018, que concedeu o benefício de Pensão por morte ao menor Mario Roberto de Araújo da Silva, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. João Bosco Inácio da Silva".*

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**Resolve:**

**Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 124/2018**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 25 de maio de 2018, Edição nº 2.986, que concedeu o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. João Bosco Inácio da Silva**, em

favor do menor **Mario Roberto de Araújo da Silva** conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2018.07.00021P**, a partir de **09/04/2018**.

**ONDE SE LÊ:** (...) na proporção de 100% e **vitalício**, em favor do menor Mario Roberto de Araujo da Silva portador do CPF nº 074.855.721-05, filho menor do *de cujus*,(...).

**LÊIA-SE:** (...) na proporção de 100% e **temporário**, em favor do menor Mario Roberto de Araújo da Silva portador do CPF nº 074.855.721-05, filho menor do *de cujus*,(...).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **09 de abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo.** Itiquira-MT, 10 de dezembro de 2018.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.****LEI MUNICIPAL Nº 1.040 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Institui o novo Código de Posturas do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Código contém as novas medidas de polícia administrativa a cargo do Município de Itiquira/MT em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público Municipal e os Municípios.

**§ 1º** O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das demais normas, no que couber.

**§ 2º** Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às determinações deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

**Art. 2º** Ao Prefeito, aos Servidores Públicos Municipais e aos Municípios em geral incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código.

**Art. 3º** As disposições contidas neste Código, as Leis do Plano Diretor, do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras do Município, do Código Sanitário e do Código Ambiental, têm como objetivos:

I - Assegurar a observância de padrões mínimos de saneamento básico de segurança, higiene sanitária, salubridade e conforto dos espaços e edificações no Município de Itiquira;

II - Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;

III - Estabelecer padrões que garantam qualidade de vida e conforto ambiental;

IV - Promover a segurança e a harmonia entre os municípios;

V - Garantir o bom uso e conservação do meio ambiente e equipamentos públicos;

VI - Desenvolvimento sustentável.

**TÍTULO II**

**DAS POSTURAS MUNICIPAIS****CAPÍTULO I****DA HIGIENE PÚBLICA**

**Art. 4º** Compete ao Poder Público Municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população, favoreáveis ao seu desenvolvimento social e ao aumento da expectativa e qualidade de vida.

**Art. 5º** A fiscalização abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos, feiras e ambulantes que fabriquem ou vendam bebidas e alimentos, a higiene dos estabelecimentos em geral, os locais de criação de animais em geral, o controle da água e do sistema de eliminação de dejetos, o controle de lixo urbano, a limpeza e a desobstrução dos cursos d'água e das valas.

**Art. 6º** Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for de competência do Governo Municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades estaduais ou federais competentes quando as providências necessárias forem de competência das mesmas.

**CAPÍTULO II****DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS**

**Art. 7º** O serviço de limpeza das vias, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por concessão.

**Art. 8º** A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de detritos nas vias públicas.

**Parágrafo único.** As disposições referentes ao sistema de coleta, classificação e destino final dos resíduos sólidos serão estabelecidas em lei específica.

**Art. 9º** O Poder Público deve disponibilizar nos espaços públicos recipientes apropriados para o recolhimento de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis.

**I** - instalar caixa coletora de lixo urbano em logradouro público, observando o espaçamento mínimo de 40m (quarenta metros), entre si e estar, sempre que possível, próxima a outro mobiliário urbano.

**II** - a caixa coletora deverá ser de tamanho reduzido, feita de material resistente, dotada de compartimento necessário para coleta do lixo e apresentar obstáculo a indevida retirada do mesmo.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Código de Posturas, entende-se por espaço público o espaço de uso comum do povo, de livre acesso, reconhecido pelo Poder Público e inalienável, tais como, espaços de lazer e recreação (parque, playground, pista de skate e outros), espaços de contemplação (um jardim público, um monumento), espaços de preservação e conservação (uma reserva ecológica, um prédio tombado).

**Art. 10.** É proibida a colocação de lixeira ou cesto fixo de coleta domiciliar, de propriedade particular, em logradouro público.

**Parágrafo Único.** É vedada a colocação de caçamba de entulhos e resíduos de construções nos logradouros públicos sem a observância de critérios a serem definidos por Decreto municipal.

**Art. 11.** Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças à sua residência e estabelecimentos, havendo calçamento ou não.

**Art. 12.** É de responsabilidade da população zelar pela limpeza da cidade, sendo proibido:

**I** – lançar ou atirar aves ou animais mortos, lixo, detritos, entulhos papéis, invólucros, ciscos, pontas de cigarro, gomas de mascar ou quaisquer resíduos sólidos ou líquidos, ainda que biodegradáveis em curto prazo, nas vias públicas, praças, jardins, fundos de vale, vias públicas, lotes baldios ou quaisquer áreas ou logradouros públicos.

**II** – queimar restos vegetais ou resíduos em áreas públicas ou particulares, com exceção dos fornos e incineradores devidamente regularizados no órgão competente;

**III** – lançar em cursos d'água, nascentes, lagos e represas ou diretamente no solo ou por tubulação, resíduos sólidos, resíduos que contenham substâncias e produtos poluidores de qualquer natureza e efluentes de esgotos ou águas servidas sem tratamento;

**IV** – obstruir as tubulações, canais de águas pluviais, bocas de lobo, sarjetas, valas, valetas ou outros dispositivos similares com material de qualquer natureza;

**V** – escoar para passeios públicos, calçadas, logradouros públicos ou terrenos não edificados quaisquer águas servidas, inclusive as provenientes de aparelhos de condicionamento de ar;

**VI** – realizar escavações, remover ou alterar a pavimentação da via ou do calçamento público, levantar ou rebaixar calçadas ou meio-fio, sem prévia autorização dos órgãos competentes;

**VII** – efetuar preparo de argamassa, formas, armação de ferragens ou outras atividades similares sobre calçadas e pistas de rolamento;

**VIII** – colocar nas janelas das habitações ou estabelecimentos, vasos e outros objetos que possam cair nas vias públicas;

**IX** – lavar roupas, animais, veículos, equipamentos, fabricar, consertar ou lavar utensílios e qualquer tipo de objeto em logradouros públicos, cursos d'água, lagos e represas;

**X** – tomar banho em chafarizes, espelhos d'água e fontes públicas, quando não autorizado;

**XI** – urinar e defecar em logradouros públicos;

**XII** – utilizar logradouros públicos, margens de rodovias, cursos d'águas, lagos e represas para empréstimo ou depósito de terra ou cascalho sem a devida autorização;

**XIII** – depositar ou lançar venenos ou substâncias nocivas em logradouros públicos, em propriedades particulares e em cursos d'água;

**XIV** – arremessar ou atirar resíduos de qualquer natureza e objetos, por ocupantes de veículos, em vias e logradouros públicos;

**XV** – fixar em logradouros públicos tabuletas com informações falsas ou que desorientem os transeuntes;

**XVI** – plantar espécies vegetais nocivas aos seres humanos e a animais em logradouros Públicos;

**XVII** – cercar áreas ou logradouros públicos com qualquer tipo de material ou espécie vegetal sem autorização do Poder Público;

**XVIII** – conduzir, transportar areias, pedras, terras e entulhos em caminhões, cujas caçambas não estejam devidamente cobertas com lonas ou similares de forma a impedir que a carga seja arremessada, mesmo que parcialmente, sobre a pista de rolamento sem as devidas precauções, comprometendo com isso o asseio das vias públicas;

**XIX** – despejar lixo, entulhos e detritos de qualquer natureza em vias e passeios públicos, fundos de vale e lotes baldios;

**XX** – colocar cartazes, faixas e anúncios, bem como afixar cabos nos elementos da arborização pública;

**XXI** – fazer a disposição final do lixo doméstico ou de outros resíduos gerados em horário inadequado e sem o devido acondicionamento;

**XXII** – colocar em exposição ou permitir a permanência de animais doentes, portadores de ectoparasitas, bem como animais ferozes em vias públicas,

salvo com as necessárias precauções de higiene, tratamento e devidos cuidados como: coleira, focinheira, evitando a exposição de risco a população do Município;

**XXIII** - reformar, pintar ou consertar veículos nas vias públicas;

**XXIV** - derramar óleo graxa, cal e outros corpos capazes de afetar a higiene das vias públicas;

**XXV** - deixar vazar água de aparelho de ar condicionado sobre o passeio público;

**XXVI** - danificar por qualquer meio os bens públicos colocados a serviço da comunidade, ou utiliza-los para meios diversos dos quais foram destinados.

**§ 1º** Nos serviços e obras de infraestrutura urbana é permitida a deposição temporária de equipamentos, materiais e resíduos em logradouros públicos, desde que autorizada pelo proprietário, e esteja expressamente previsto no licenciamento ambiental e urbanístico da obra ou serviço respectivo, não dispensadas as devidas medidas protetoras e garantida a adequação da circulação de pedestres.

**§ 2º** As águas oriundas do funcionamento de aparelhos de condicionamento de ar interno ou externo à edificação referidas no inciso XXV deste artigo devem ser canalizadas para a rede de esgoto do imóvel.

**Art. 13.** A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser feita em hora conveniente e de pouco trânsito;

**Art. 14.** É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

**Art. 15.** É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para as vias públicas, e bem assim despejar e atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

**Art. 16.** A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

**Art. 17.** O condutor de animal deve recolher os dejetos depositados em logradouro público, mesmo que o animal esteja sem guia ou coleira.

**Art. 18.** O dejetos deve ser recolhido em saco de lixo e depositado na lixeira apropriada.

**§ 1º** O lixo doméstico e de estabelecimentos com geração de lixo similar deverá ser disposto em embalagens apropriadas, de material metálico ou plástico adequado e, quando necessário, provido de tampa, para ser removido pelo serviço de coleta pública.

**§ 2º** Para os efeitos de remoção do lixo, os recipientes deverão ser dispostos em local específico, de fácil acesso e de tal forma que não causem incômodos.

**§ 3º** As lixeiras e/ou recipientes de acondicionamento de lixo doméstico deverão ser instaladas dentro dos limites do lote.

**Art. 19.** É proibido comprometer por qualquer forma, a limpeza das águas de abastecimento destinadas ao consumo público ou particular.

**Art. 20.** Não é permitido, senão a distância de 1.000m (um mil metros) do perímetro urbano, instalações de estrumeiras ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal ou congêneres de espécie semelhante.

**Art. 21.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 20 (vinte) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

**Art. 22.** As edificações habitacionais, de lazer, de culto, comerciais e industriais, públicas ou privadas, devem obedecer aos requisitos de higiene indispensáveis para a proteção da saúde dos usuários, moradores e trabalhadores e segurança estabelecidas pela legislação Municipal.

**Art. 23.** Os proprietários e inquilinos ficam obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

**Art. 24.** Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis devem manter a limpeza, salubridade, habitabilidade e segurança das edificações, inclusive das áreas internas e externas, pátios e quintais.

**§ 1º** A manutenção e a limpeza das áreas comuns das habitações de uso multifamiliar são de responsabilidade dos condôminos, não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, com água parada e objetos, de qualquer espécie, que possam funcionar como criadouros de vetores ou ainda servir como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

**§ 2º** Constatado o mal estado de limpeza ou conservação do imóvel, seu proprietário será intimado a proceder aos serviços necessários, sendo concedido um prazo de 08 (oito) dias para sua execução, podendo este prazo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) dias em caso de complexidade do caso, desde que seja demonstrada a necessidade da prorrogação do prazo mediante justificativa ou laudo técnico.

**§ 3º** No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será realizada pelo Poder Executivo Municipal, efetuando a cobrança posterior conforme Código Tributário Municipal.

**§ 4º** A limpeza da vegetação, se aplica aos proprietários de terrenos urbanos, edificados ou não, lindeiros em logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação, que são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados.

**§ 5º** Compete ao Poder Público receber e apurar as denúncias da comunidade em geral, referentes à vegetação indevida dos terrenos, aplicando a devida sanção, sendo que, os agentes públicos municipais competentes responderão, solidariamente com a Municipalidade, pelos danos materiais, pessoais e morais das eventuais vítimas da omissão do Poder Público.

**§ 6º** Todo lote é obrigado a receber água pluvial proveniente de outro lote situado em cota superior.

**§ 7º** É vedado o lançamento de água servida no lote vizinho, salvo quando o mesmo assim o permitir.

**Art. 25.** Todo terreno deverá ser convenientemente preparado para dar fácil escoamento as águas pluviais e para ser protegido contra as águas de infiltração.

**§1º** É vedado, em qualquer situação, o lançamento de água pluvial direto sobre o passeio.

**§2º** O encaminhamento das águas pluviais do terreno deverá ser feito para a referida galeria por meio de canalização sob o passeio até a sarjeta.

**Art. 26.** É vedado o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto, na sarjeta ou na rede de águas pluviais.

**Art. 27.** Serão vistoriadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal as habitações suspeitas de insalubridade, a fim de se verificar:

**I** – aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente a higienização necessária e os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabilitá-las;

**II** – aquelas que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção, não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pelo órgão competente do Município, não podendo reabrir antes de executadas todas as exigências legais.

**§ 2º** Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com riscos para a segurança, será o prédio interdito, definitivamente condenado pelos órgãos competentes.

**§ 3º** O prédio condenado deverá ser, em prazo determinado pelo do órgão competente do Poder Executivo Municipal e, demolido pelo proprietário, nos termos previstos no Código de Obras do Município.

**Art. 28.** Não é permitido conservar águas estagnadas, sem as devidas precauções sanitárias e de segurança em terrenos particulares.

**Parágrafo único.** Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de focos ou viveiros de insetos, estando sujeitos às medidas que forem determinadas para sua extinção.

**Art. 29.** O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removido pelo serviço de limpeza pública, podendo, também, ser colocado em sacos plásticos.

**Parágrafo único.** Não serão considerados como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de forragens das coqueiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais particulares, os quais serão removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários.

**Art. 30.** Todas as unidades residenciais unifamiliares ou coletivas deverão ser dotados de coletora de lixo, estar convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem.

**Art. 31.** Os reservatórios inferiores e superiores de água potável existentes nas edificações devem atender às seguintes exigências:

**I** – vedar o acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar ou poluir a água;

**II** – ser dotado de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;

**III** – contar com extravasor com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos.

**§ 1º** Nos reservatórios inferiores devem ser adotadas precauções para impedir sua contaminação por instalações de esgoto e drenagem pluvial.

**§ 2º** Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água, banheiros e vasos sanitários em número proporcional aos seus moradores.

**§ 3º** Não são permitidas nos prédios da cidade, providos de rede de abastecimento d'água, a abertura ou manutenção de cisternas, sem as devidas precauções de higiene e segurança.

**Art. 32.** Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgotos poderá ser habitado se não dispor dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

**Art. 33.** As Chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhamento eficiente que produza idêntico efeito.

**Art. 34.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 20 (vinte) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura e ou Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES NA ÁREA RURAL

**Art. 35.** Nas edificações rurais, deverão ser observadas as seguintes condições de higiene:

**I** - adotar cuidados especiais quanto à profilaxia sanitária de todas as dependências;

**II** - evitar, junto às mesmas, formação de poças de águas pluviais ou servidas;

**III** - assegurar a necessária proteção aos poços ou fontes utilizados para abastecimento de água.

**Art. 36.** Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) das habitações e serem executados atendendo os requisitos mínimos de higiene.

**§ 1º** No manejo de estábulos, estrebarias, pocilgas e aviários deverá ser impedida a estagnação de resíduos e dejetos, de forma a assegurar a necessária limpeza.

**§ 2º** As águas residuais deverão ser canalizadas para tratamento recomendável, do ponto de vista sanitário.

**Art. 37.** O animal que for constatado doente deverá ser colocado, imediatamente, em compartimento isolado, até serem tomadas as providências necessárias, inclusive a comunicação ao órgão público, conforme o caso.

**Art. 38.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 20 (vinte) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura e ou Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA HIGIENE DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 39.** O Poder Executivo Municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, a fiscalização sobre a produção, o transporte e comércio de gêneros alimentícios em geral.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código, considera-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas destinadas ao consumo humano.

**Art. 40.** Nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato, toda pessoa que manipule alimentos deve observar as condições adequadas de higiene e limpeza nos termos da legislação sanitária em vigor.

**Art. 41.** Não será permitida a produção, venda e exposição de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os

quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinados a inutilização dos mesmos.

**§ 1º** A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento de multa e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração;

**§ 2º** A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

**Art. 42.** Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes normas:

**I** - o estabelecimento terá, para depósito de verduras, que devem ser consumidos sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

**II** - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas;

**III** - as gaiolas para aves serão de fundo móvel para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

**Art. 43.** É proibido ter em depósito ou à venda:

**I** - animais doentes;

**II** - legumes, hortaliças, frutos, ovos ou qualquer produto deteriorado.

**Art. 44.** Toda água utilizada na manipulação de gêneros alimentícios, se não advinda de estabelecimento público, deve ser comprovadamente limpa e pura.

**Art. 45.** O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável.

**Art. 46.** Não é permitido expor ao consumo humano, carne fresca de qualquer origem, de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização.

**Art. 47.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Vigilância Sanitária a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DA PROTEÇÃO À SAÚDE

**Art. 48.** Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização:

**I** – do Saneamento Básico e Ambiental, compreendendo:

**a)** as águas e seus usos, o padrão de potabilidade a fluoretação;

**b)** os esgotos sanitários, o destino final de seus dejetos e as águas servidas;

**c)** a coleta, o transporte e o destino final de lixo domiciliar, do lixo industrial, do lixo séptico e de substâncias tóxicas e radioativas.

**II** – das Normas de Segurança e Higiene, compreendendo a vigilância:

**a)** epidemiológica;

**b)** dos hospitais, maternidade, casas de saúde, creches e estabelecimentos congêneres;

**c)** da radioatividade;

**d)** dos laboratórios de análise e de produtos farmacêuticos;

**e)** dos bancos de sangue e congêneres;

**f)** das farmácias, drogarias, ervanárias e congêneres;

**g)** dos cemitérios, necrotérios, crematórios e congêneres;

**h)** das habitações e edificações em geral;

**i)** dos hotéis, motéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias e congêneres;

**j)** dos estabelecimentos de ensino e de prestação de serviços em geral;

**k)** dos mercados e feiras livres;

**l)** dos estabelecimentos comerciais e industriais;

**m)** da segurança do trabalhador urbano e rural;

**n)** das barbearias, cabeleireiros, saunas e congêneres;

**o)** dos locais de diversão e esporte;

**p)** dos serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pintura pulverizada ou vaporizada e congêneres;

**q)** dos combustíveis líquidos e gasosos;

**r)** dos explosivos e fogos de artifícios;

**s)** dos produtos químicos;

**t)** dos locais de criação dos animais domésticos;

**u)** da prevenção e controle de zoonoses;

**v)** dos alimentos destinados ao consumo humano;

**x)** demais atividades humanas que requeiram atuação da Vigilância Sanitária por parte da Administração.

**Art. 49.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Vigilância Sanitária a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS FEIRAS LIVRES E DOS AMBULANTES QUE PRODUZAM E COMERCIALIZAM ALIMENTOS, DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ALIMENTOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**Art. 50.** Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformem, manipulem, preparem, industrializem, fracionem, importem, embalem, reembalem, armazenem, distribuam e comercializem alimentos, assim como os veículos que os transportam, além de atender ao disposto no Código Sanitário e no Código de Obras do Município, deverão apresentar:

**I** - ausência de focos de contaminação na área externa;

**II** - ventilação e circulação de ar capaz de garantir conforto térmico e ambientes livres de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;

**III** - instalações sanitárias devidamente separadas por sexo e portadores de necessidades especiais, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, bem como, a presença de lixeiras com tampa de acionamento não manual;

**IV** - lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

**V** - vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

**VI** - abastecimento de água ligado ao sistema de potabilidade atestada;

**VII** - acondicionamento de resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos segregados em recicláveis e não recicláveis no momento da geração, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

**VIII** - manipuladores uniformizados de acordo com a atividade e demais normas regulamentares, com uniformes limpos, em bom estado de conservação;

**IX** - quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado em local visível para o consumidor termômetro de máximo-mínimo, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As instalações sanitárias a que se refere o inciso III do caput deste artigo devem atender, também, ao seguinte:

**a)** não poderão dar acesso direto às salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

**b)** as destinadas ao uso pelos manipuladores deverão ser separadas das destinadas aos consumidores.

**Art. 51.** Nas áreas comuns e banheiros das feiras livres e das feiras permanentes, a limpeza, conservação e manutenção são de responsabilidade coletiva dos feirantes ou conforme regulamentação própria do local.

**Art. 52.** Os hotéis, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, bares, cafés e assemelhados, por força deste Código ficam obrigados, além das demais disposições do mesmo e de outras disposições legais vigentes:

**I** - os estabelecimentos devem atender Resolução da Anvisa, das normas da Vigilância Sanitária Municipal e as orientações técnicas, legais e normativas de projetos de espaço destinado à prestação de serviços de alimentação coletiva;

**II** - os leitos, roupas de cama, cobertas, toalhas de banho, deverão ser higienicamente esterilizados;

**III** - é obrigatório a troca das roupas de cama, mesa e banho diariamente nos estabelecimentos de que trata este artigo, sendo vedado o seu uso sem prévia lavagem e esterilização;

**IV** - jamais lavar louças, talheres e demais utensílios de cozinha, com água que não seja corrente e abundante;

**V** - após a lavagem normal, talheres e louças deverão ser enxaguados com água fervente ou com produtos à base de álcool;

**VI** - nas mesas e balcões, toalhas e guardanapos deverão ser, preferencialmente, descartáveis, ou quando não, trocados a cada novo cliente;

**VII** - os armários e despensas deverão ser periodicamente limpos e dedetizados, de forma a se impedir o acúmulo de sujeira e a presença de insetos ou roedores.

**VIII** - banheiros e lavabos, destinados ao público ou não, nos estabelecimentos descritos neste artigo, deverão ser guarnecidos por toalhas descartáveis ou secadores a ar quente, ou qualquer outra tecnologia, sendo vedada a utilização de toalhas convencionais e de tecido.

**Art. 53.** Os estabelecimentos que fabriquem e manipulem doces e massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

**I** - o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidas de cerâmica de cor clara, azulejos ou similares, até a altura mínima de 02 (dois) metros, e deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene;

**II** - as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas devem possuir tela para evitar entrada de vetores causadores de doenças;

**III** - os utensílios de cozinhas deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo inutilizado imediatamente o material que estiver danificado, lascado ou trincado.

**Parágrafo único.** Não é permitido servir alimentos e bebidas em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando desta proibição os utensílios confeccionados em material descartável, plástico ou papel, que devem ser destruídos após uma única utilização.

**Art. 54.** As casas de carne, peixarias e assemelhados deverão atender às seguintes condições:

**I** - ser dotadas de torneiras e pias apropriadas;

**II** - ter balcões com tampa de aço inoxidável, granito, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;

**III** - ter câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;

**IV** - utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado, conservado em rigoroso estado de limpeza;

**V** - a iluminação artificial não poderá ser feita com o uso de lâmpadas coloridas;

**VI** - o piso deverá ser de material resistente ao tráfego, impermeável e lavável;

**VII** - as paredes deverão ser revestidas com azulejo de cor clara até a altura de 02 (dois) metros, no mínimo;

**VIII** - deverão ter ralos sifonados, ligando o local à rede de esgotos ou fossa séptica;

**IX** - possuir portas gradeadas e ventiladas;

**X** - possuir instalações sanitárias adequadas de acordo com as normas sanitárias pertinentes;

**XI** - possuir funcionário exclusivo para o manuseio das carnes e peixes, que não tenham contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer material.

**Parágrafo único.** Nas casas de carnes, peixarias e assemelhados não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

**Art. 55.** Nos salões de barbeiros e de cabeleireiros, nas saunas, casas de massagens e assemelhados, fica obrigada a esterilização em estufa elétrica ou autoclave, de todo o instrumental metálico, necessário ao exercício da atividade, e também:

**§ 1º** Os instrumentos manuais, não metálicos e não elétricos, deverão ser, obrigatoriamente, descartáveis ou quando não, esterilizados quimicamente.

**§ 2º** As capas e as toalhas, quando não forem descartáveis, deverão estar sempre, rigorosamente limpas, antes de sua utilização em cada cliente.

**§ 3º** Os instrumentos cortantes, raspantes e perfurantes, não descartáveis, deverão ser de metal inoxidável e esterilizados após cada utilização.

**§ 4º** As lâminas de barbear, deverão ser descartáveis, suas embalagens somente poderão ser abertas na presença do cliente destinatário do seu uso e jamais poderão ser reutilizadas.

**§ 5º** Os resíduos restantes serão recolhidos a cada hora e acondicionados em recipiente fechado e em local apropriado para coleta.

**Art. 56.** Nos hospitais, clínicas odontológicas, consultórios médicos, clínicas de estética, casas de saúde, maternidade e assemelhados, além das obrigações gerais deste Código que lhes são aplicáveis, é obrigatória:

**I** - esterilização de roupas, louças, talheres e utensílios diversos;

**II** - desinfecção de colchões, travesseiros, cobertores, móveis e assoalhos;

**III** - manutenção da cozinha, copa e despensa devidamente arejadas e em condições de completa higiene.

**Art. 57.** Os hospitais devem possuir, obrigatoriamente, quartos individuais ou enfermeiras exclusivas para isolamento, segundo o tipo de infecção e de doente portador de doença infecto-contagiosa, quando for o caso.

**Art. 58.** Os prédios onde se instalarem hospitais, maternidades e congêneres, devem seguir as orientações constantes do Código de Obras e Edificações, além de outras Normas Técnicas pertinentes.

**Art. 59.** Não será permitido o funcionamento de hospitais e congêneres que não satisfaçam todas as exigências das Normas Técnicas no tocante às dependências necessárias, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e todas as condições de assepsia e limpeza para o perfeito atendimento de pacientes, constando:

**I** - a existência de uma lavanderia à água quente, com instalações completas de desinfecção;

**II** - a existência de depósitos apropriados para roupas servidas;

**III** - a instalação de necrotério, de acordo com as normas deste Código e demais legislações pertinentes;

**IV** - a instalação de uma cozinha, com no mínimo 03 (três) peças, destinadas respectivamente ao preparo de gêneros alimentícios, ao preparo e esterilização de louças e utensílios e local de armazenamento de alimentos, devendo todas as peças ter os pisos e paredes revestidas de cerâmica, ou azulejos de cor clara, até a altura mínima de 02 (dois) metros;

**V** - a instalação de lixeira exclusiva para produtos considerados exclusivamente lixo hospitalar, com a respectiva legenda;

**VI** - as águas servidas, as roupas e utensílios descartáveis, os esgotos sanitários, os restos orgânicos provenientes de cirurgias, os frascos e embalagens vazios, de medicamentos, as agulhas descartáveis, as amostras orgânicas provenientes de exames laboratoriais, os materiais cirúrgicos, de ataduras e curativos, deverão, obrigatoriamente, ser destinados conforme definida nas Legislações Municipais e Federais em vigor.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido o despejo de esgotos de hospitais, clínicas odontológicas, dos consultórios médicos, clínicas, casas de saúde, maternidade e assemelhados, na rede de esgoto municipal e nos locais previstos e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, sem tratamento prévio e deverá atender às normatizações dos órgãos ambientais pertinentes e demais legislações correlatas.

**Art. 60.** A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde terão tratamento diferenciado, em função do alto risco de contaminação que apresentam à saúde e ao meio ambiente, devendo ser objeto de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou outro dentro das normas legais, elaborado e executado por responsável técnico habilitado.

**§ 1º** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é um documento que aponta e descreve todas as fases do processo relativas ao manejo dos resíduos incluindo: segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

**§ 2º** O responsável técnico pelo manejo dos resíduos será profissional com atribuição prevista em legislação específica ou outro que tiver especialização em saúde e segurança do trabalho.

**§ 3º** O Plano do Gerenciamento de Resíduos Sólidos será exigido dos estabelecimentos em operação e dos que vierem a ser implantados e serão analisados pelas Secretarias responsáveis pelas áreas de meio ambiente, saúde, coleta, transporte e destinação de resíduos.

**Art. 61.** O Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é de responsabilidade do próprio estabelecimento e atenderá às exigências legais do Poder Executivo Municipal no que concerne à capacitação de pessoal, segregação e minimização dos resíduos, manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e pastosos.

**Art. 62.** São considerados estabelecimentos prestadores de serviço de saúde: os hospitais, laboratórios, sanatórios, clínicas, centros médicos,

maternidades, salas de primeiros socorros e todos os estabelecimentos onde se praticam atendimento humano e animal em qualquer nível, com fins de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, inclusive os estabelecimentos onde serão realizadas pesquisas, bem como, as funerárias e Instituto Médico Legal.

**Art. 63.** A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado com no mínimo dez metros das habitações vizinhas e situadas, de maneira que seu interior não seja devassado ou descortinado.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde exercerá vigilância sanitária sobre as instalações destinadas aos serviços funerários.

**Art. 64.** As granjas, os criadouros de animais de quaisquer espécies, os abatedouros, os curtumes, os galinheiros, os haras e os canis comerciais, exceto os estábulos e as cocheiras, por força deste Código, ficam terminantemente proibidos de funcionar dentro dos limites do Perímetro Urbano da Sede do Município e dos Distritos sem o competente Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, que o expedirá apenas e tão somente quando a atividade não conflitar com este Código, com a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo, e demais disposições Legais pertinentes e em vigor, e aos existentes na deverão além da observância de outras disposições deste Código, que lhes foram aplicadas, obedecendo ao seguinte:

**I** - as atividades descritas no *caput* deste artigo deverão implantar sistema de tratamento de resíduos líquidos adequado para a atividade exercida devidamente aprovado pelo órgão licenciador;

**II** - deverão elaborar e aprovar plano de gestão de Resíduos Sólidos;

**III** - possuir muros, divisórias, com dois metros e meio de altura mínima;

**IV** - conservar a distância mínima de dois metros e meio entre a construção e a divisa do lote;

**V** - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para água das chuvas;

**VI** - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte quatro horas, a qual deverá ser removido diariamente para local fora perímetro urbano;

**VII** - possuir depósito para forragens isoladas da parte destinada aos animais;

**VIII** - manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

**IX** - obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

**Art. 65.** Os vendedores ambulantes e proprietários de veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato são responsáveis pela limpeza, conservação e manutenção de suas instalações, bem como, das áreas de circulação adjacentes às mesmas, devendo ter recipientes de lixo orgânico e reciclável neles fixados ou colocado no solo, ao seu lado.

**Art. 66.** Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que sejam de fácil contaminação dos produtos expostos à venda.

**Art. 67.** Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhe são aplicáveis, deverão ainda:

**I** - ter veículos aprovados e vistoriados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

**II** - zelar para que os gêneros alimentícios que ofereçam não estejam deteriorados nem contaminados, apresentando-os em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias, que serão inutilizadas;

**III** - ter produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados para isolamento de impurezas e insetos;

**IV-** usar vestuário adequado e limpo.

**Art. 68.** O comércio de sorvetes, refrescos, sucos, doces, refrigerantes, cachorro-quente, sanduíches, quibes, croquetes, pães-de-queijo e semelhantes, quando em praças, parques, feiras-livres ou na via pública, só poderá ser praticado em locais previamente determinados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo mesmo.

**Parágrafo único.** Por ocasião de festas populares, levadas a efeito em praças, parques, logradouros públicos e prédios públicos, devidamente autorizadas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, serão permitidas barracas rústicas, as quais funcionarão como ponto de comércio de bebidas e gêneros alimentícios, exclusivamente no período de duração da festa.

**Art. 69.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DA HIGIENE DOS CORPOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 70.** A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do Estado, da sociedade civil e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam obrigados a cumprir as determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

**Art. 71.** É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, nos termos da legislação ambiental em vigor.

**Parágrafo único.** O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

**Art. 72.** São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos em normas legais e regulamentares.

**I** – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

**II** – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

**III** – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

**Art. 73.** Toda edificação deve possuir adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, de acordo com a legislação vigente, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

**Parágrafo único.** Em caso de soluções alternativas devem ser respeitadas a legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 74.** Toda edificação deve estar interligada à rede pública de coleta de esgoto e de drenagem pluvial, sempre que houver.

**§1º** Quando o logradouro for desprovido de coletor público, a edificação deve destinar seus esgotos a sistema de tratamento aprovado pelos órgãos competentes, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto em rios, córregos e lagos ou na rede de águas pluviais e vias públicas.

**§2º** Os dejetos coletados em fossas devem ser transportados por empresas licenciadas pelo órgão ambiental em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente.

**Art. 75.** Os esgotos sanitários devem ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminação de qualquer natureza.

**Art. 76.** É proibido o lançamento no sistema coletor público de esgoto sanitário de:

**a)** substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, de acordo com a legislação vigente, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos como, por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas;

**b)** substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos;

**c)** substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática e os usos previstos para o corpo receptor;

**d)** materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgotos como, por exemplo: cinza, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera e estopa;

**e)** águas pluviais em qualquer quantidade.

**Art. 77.** As águas provenientes de lavagens em Postos de Lavagem e Lubrificação de Veículos (PLL), bem como outras águas de lavagem em processos industriais, são consideradas fontes poluidoras e devem ser canalizadas de acordo com o estabelecido no licenciamento ambiental, e obedecer aos padrões estabelecidos pela legislação pertinente.

**Art. 78.** Os despejos lançados por usuários não domésticos, nos sistemas públicos de coleta de esgotos, estão sujeitos às medidas de controle e tratamento que os enquadre nos padrões estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 79.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 21 (vinte e uma) até 5.000 (cinco mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IX

### DO CONTROLE DE ÁGUA E DOS SISTEMAS DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

**Art. 80.** Os projetos de sistemas de abastecimento de água devem, obrigatoriamente, obedecer aos padrões de potabilidade e fluoretação estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde 2914/2011 ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** A água distribuída será adicionado teor conveniente de cloro, dentro dos parâmetros normatizados, a fim de evitar contaminações.

**Art. 81.** Sempre que ocorrer impossibilidade de atendimento pela Administração Pública de instalação de rede de abastecimento em conjuntos habitacionais ou em unidades isoladas, os mesmos deverão possuir sistemas particulares devidamente aprovados pelo órgão competente.

**§ 1º** Em se tratando de poços ou aproveitamento de fontes naturais para abastecimento de água potável, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um cadastro desses abastecimentos, para monitoramento da qualidade da água extraída.

**§ 2º** Sempre que a Vigilância Sanitária detectar falhas ou anormalidades no sistema de abastecimento de água, oferecendo risco à saúde, advertirá imediatamente os responsáveis quanto à aplicação das medidas corretivas.

**§ 3º** Cabe ao órgão competente exigir o cadastramento obrigatório de todos os conjuntos habitacionais ou unidades isoladas residenciais, comerciais e industriais que possuem sistemas particulares de abastecimento de água através de poços artesianos, onde:

**I** - a empresa de saneamento deverá conceder uma licença de funcionamento anual para os usuários de sistemas particulares de abastecimento de água.

**II** - para obtenção ou renovação da licença, o usuário deverá fornecer à empresa de saneamento, ou consumo total da unidade no ano anterior, bem como, o resultado de análise bacteriológica e físico-química, feita por instituição idônea especializada de reconhecida competência, comprovando a qualidade da água;

**III** - a empresa de saneamento deverá monitorar o consumo anual total destas unidades particulares, devendo tomar as providências e medidas cabíveis de contenção deste consumo em caso de constatação de risco de redução acelerada na vitalidade dos lençóis freáticos.

**Art. 82.** Todos os reservatórios públicos de água potável, deverão receber desinfecção e limpeza a cada seis meses, podendo esse prazo ser diminuído a critério da autoridade sanitária competente, devendo permanecer devidamente tampados.

**Art. 83.** As tubulações, peças e juntas utilizadas deverão obedecer às normas aprovadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 84.** Nenhum prédio situado em via pública com rede de água e esgotos poderá ser habitado sem que seja ligado às redes e provido de instalações sanitárias.

**§ 1º** Constitui obrigação do proprietário do imóvel, a execução de instalação domiciliar adequada de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, cabendo ao ocupante do imóvel, zelar pela necessária conservação da mesma.

**§ 2º** O munícipe que não possui condições financeiras da execução e instalação do esgoto sanitário em seu imóvel, o Município poderá promover, no qual será precedida de laudo da Assistência Social do Município.

**Art. 85.** A aprovação das instalações de estações de tratamento de água e esgoto sanitário no Município, dependerá de apreciação do órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

**Art. 86.** Os projetos de coleta, tratamento e disposição de esgotos deverão atender às normatizações federais e municipais vigentes.

**Art. 87.** As instalações prediais devem também obedecer às Normas Técnicas da ABNT, devendo ser dotadas de dispositivos e instalações adequadas a receber e a conduzir os dejetos.

**Art. 88.** É proibido, nas indústrias que dispõem de sistema particular de abastecimento, por meio de poços de captação de águas subterrâneas, a interligação desse sistema com o de abastecimento público.

**Art. 89.** Em caso de calamidade pública no abastecimento de água potável por escassez da mesma, todos os usuários deverão restringir ao máximo seu consumo, evitando assim o agravamento da situação.

**Art. 90.** É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

**§ 1º** Denunciada a infração desta disposição, o infrator deverá ser advertido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, ocasião em que será verificada a responsabilidade do mesmo.

**§ 2º** Após ter sido advertido pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e constatada a sua responsabilidade, o infrator deverá tomar as providências cabíveis para evitar a continuidade da contaminação causada.

**§ 3º** Caso não o faça, insista ou reincida, deverá ser multado e denunciado às autoridades competentes para os devidos fins penais.

**Art. 91.** Em todos os reservatórios de água existentes em prédios deverão ser asseguradas as seguintes condições sanitárias:

**I** - absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;

**II** - existência de tampa removível ou abertura para inspeção ou limpeza;

**III** - absoluta facilidade de inspeção e limpeza.

**Art. 92.** Os reservatórios prediais deverão ser dotados de canalização de descarga para limpeza e ter extravasares canalizados com descarga total ou parcial em ponto visível do prédio.

**Art. 93.** Não será permitido fazer ligação de esgoto sanitário em redes de águas pluviais, bem como lançar resíduos líquidos industriais "*in natura*" nos coletores e esgotos ou nos cursos naturais, quando contiver substâncias nocivas à flora, assim como não será permitida a ligação de águas pluviais provenientes de quintais ou lares descobertas na rede de esgoto.

**Art. 94.** Nos prédios situados em vias que não dispõem de rede de esgoto deverão ser instaladas fossas sépticas, atendendo ao estabelecido na norma ABNT NBR 13969/97 ou a que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Na instalação de fossas sépticas devem ser satisfeitos os seguintes requisitos:

**I**- o lugar deve ser seco, bem como drenado e cima das águas que escorrem na superfície;

**II**- não deve existir perigo de contaminação da água do subsolo que possa estar em comunicação com fontes e poços nem de contaminação da água de superfície, isto é, de rios, riachos, córregos, lagos, sarjetas, valas, canaletas, etc;

**III**- a área que circula as fossas a cerca de 2,00m (dois metros) de distância da borda, não deve ser de lixo, vegetação de grande porte, restos e resíduos de qualquer natureza;

**IV**- deve evitar mau cheiro e aspectos desagradáveis à vista;

**V**- as fossas devem oferecer segurança e resguardo, bem como facilidade de uso;

**VI**- devem estar protegidas de proliferação de insetos.

**Art. 95.** Todo lote é obrigado a receber água pluvial proveniente de outro lote situado em cota superior.

**Parágrafo único.** É vedado o lançamento de água servida no lote vizinho, salvo quando o mesmo assim o permitir.

**Art. 96.** É proibido, em qualquer situação, o lançamento de água pluvial sobre o passeio.

**Parágrafo único.** A água pluvial será canalizada por baixo do passeio até a sarjeta.

**Art. 97.** É proibido o despejo de água servida e esgoto sanitário, a céu aberto, na sarjeta ou na rede de águas pluviais.

**Art. 98.** É proibido o lançamento de água pluvial na rede de esgoto sanitário.

**Art. 99.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO X

### DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, PINTURA PULVERIZADA OU VAPORIZADA E SIMILARES

**Art. 100.** Os estabelecimentos de que trata este capítulo estão sujeitos, no que couber, às prescrições referentes aos estabelecimentos comerciais em geral.

**Art. 101.** Os serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, pulverização ou outro que resulte em partículas em suspensão, serão realizados em compartimentos próprios de modo a evitar a dispersão de substâncias tóxicas para o exterior, devendo possuir, ainda, aparelhamento para evitar a poluição do ar.

**Parágrafo único.** Fica excetuada da exigência deste artigo, a lavagem de veículo que obedeça a distância mínima de 10 (dez) metros do logradouro público e 5 (cinco) metros das divisas.

**Art. 102.** É proibido lançar detritos, óleos e graxas nos logradouros e redes públicas.

**Art. 103.** É proibida a instalação dos estabelecimentos de que trata este capítulo, com piso de chão batido.

**Art. 104.** O lançamento dos despejos e águas residuais na rede pública deve ser precedido de filtros de areia, caixa separadora de água e óleo.

**Art. 105.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Posturas a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XI

### DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 106.** Os princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no município devem obedecer ao disposto na legislação federal e estadual referente a resíduos sólidos.

§ 1º Entende-se por resíduos sólidos o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

§ 2º Define-se como lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis residenciais que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

§ 3º São classificados como resíduos perigosos aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública.

§ 4º Entende-se por coleta seletiva a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

**Art. 107.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da Lei.

**Art. 108.** A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 109.** O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** Ficam vedados os recipientes para armazenamento temporário de todo e qualquer tipo de resíduo em local inadequado:

I – com vazamentos, sem acondicionamento adequado, com depósito acima de sua capacidade volumétrica, em modelo impróprio à origem dos resíduos e em desrespeito ao tempo de permanência exigido;

II – com higienização, conservação e reparos inadequados;

III – com identificação, sinalização e demais itens de segurança inadequados.

**Art. 110.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DO CONTROLE DO LIXO

**Art. 111.** A coleta e o transporte de resíduo sólido público processar-se-á em conformidade com as normas e planos estabelecidos pelo órgão municipal responsável para as atividades regulares de limpeza urbana.

§ 1º A destinação e a deposição final de resíduos sólidos poderão ser realizadas, em locais e por métodos aprovados pelo Município, dentro de sua área de jurisdição, ou de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O pessoal encarregado da coleta, transporte e destino final do lixo, deverá trabalhar protegido, com o objetivo de se prevenir de contaminação ou acidente.

**Art. 112.** O resíduo sólido domiciliar destinado a coleta regular, será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas, em recipientes e contenedores padronizados.

§ 1º Os municípios deverão providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens, os recipientes e os contenedores de que trata o "caput" do artigo.

§ 2º É proibido acondicionar junto com o lixo domiciliar quaisquer explosivos e materiais tóxicos em geral.

**§ 3º** Os resíduos domésticos constituídos por materiais perfuro cortante deverão ser acondicionados de maneira a não pôr em risco a segurança dos coletores, com o objetivo de prevenir acidentes.

**Art. 113.** As características dos recipientes, sua forma de acondicionamento e obrigatoriedade de uso deverão atender as determinações contidas nas Normas Técnicas da ABNT.

**Art. 114.** Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de 100 (cem) litros e mínima de 20 (vinte) litros.

**Art. 115.** O lixo proveniente de hospitais, ambulatórios, casas de saúde, farmácias, clínicas médicas e odontológicas e estabelecimentos congêneres será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos de cor branca leitosa de acordo com as especificações da ABNT e outras legislações correlatas.

**Art. 116.** Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização, os que apresentarem mau estado de conservação e asseio ou os que não permitirem a ajustagem da tampa.

**Art. 117.** A Prefeitura Municipal poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir, para o acondicionamento de lixo comercial, industrial e domiciliar, caçambas metálicas basculantes, com capacidade mínima de 3,00 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) e máxima de 7,00 m<sup>3</sup> (sete metros cúbicos) as quais serão removidas por veículos com poliguindaste.

**Art. 118.** Somente será permitido o uso dos tipos e modelos de contenedores e caçambas metálicas basculantes aprovados e registrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 119.** O lixo domiciliar acondicionado na forma desta Lei deverá ser apresentado pelo munícipe a coleta regular, com observância das seguintes determinações:

I – os recipientes e contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II – para a apresentação do lixo corretamente acondicionado, caso a Prefeitura Municipal ou a concessionária de serviço de coleta de lixo determine horário para a mesma, será concedido ao munícipe o prazo de 01 (uma) hora antes do horário fixado para a coleta regular diurna e o de 01 (uma) hora para o recolhimento obrigatório dos recipientes ou contenedores, salvo motivo de força maior;

III – quando a coleta regular de lixo domiciliar for realizada em horário noturno, não será permitida a exposição do lixo antes das 18h:30min (dezoito horas e trinta minutos), devendo os munícipes, obrigatoriamente, recolherem os recipientes e contenedores até as 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

**§ 1º** Os horários de coleta regular de lixo poderão ser fixados ou modificados por Portaria, fundamentada na conveniência pública, com divulgação prévia aos munícipes, podendo ser feita por zona urbana ou outro critério.

**§ 2º** Os recipientes e contenedores que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados para tal, serão apreendidos.

**Art. 120.** É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana deste município, mesmo que os referidos terrenos não estejam fechados.

**Parágrafo único.** A proibição do presente artigo é extensiva às margens das rodovias, tanto Federal, Estadual ou Municipal, assim como às margens dos cursos de água ou acima de suas nascentes.

**Art. 121.** A destinação e a disposição final de resíduo sólido domiciliar, de resíduo sólido público e do resíduo sólido especial somente poderão ser realizadas, respectivamente, em locais e por métodos aprovados pela Prefeitura Municipal, dentro de sua área de jurisdição.

**Art. 122.** É proibida terminantemente a queima de lixo ao ar livre.

**Art. 123.** Os feirantes de feiras livres instaladas nas vias e logradouros públicos são obrigados a manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com o alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

**Art. 124.** Imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias, os feirantes procederão à varredura de suas áreas, recolhendo e acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, o produto da varredura, os resíduos e detritos de qualquer natureza, para fins de coleta e transporte a cargo da Prefeitura Municipal ou da concessionária.

**Parágrafo único.** O serviço de limpeza de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser realizado pela Prefeitura, sendo que será considerado como serviço especial, podendo ser cobrado por meio de preço público.

**Art. 125.** Os feirantes, assim como também os vendedores ambulantes, deverão manter em suas barracas, carrinhos ou similar, em lugar visível e para uso público, sacos plásticos e recipientes padronizados para o recolhimento de detritos, lixo leve e rejeições.

**Art. 126.** Os expositores de feiras de arte e artesanato ficam obrigados ao pagamento de preço público pelos serviços de limpeza prestados pela Prefeitura Municipal no local da exposição.

**Art. 127.** As cinzas e escórias do lixo hospitalar incinerado pelo próprio hospital, caso seja este o processo utilizado, deverão ser acondicionadas em coletores metálicos providos de tampa, de propriedade dos interessados.

**§ 1º** O lixo de que trata este artigo será recolhido e transportado para seu destino final pelo órgão de limpeza pública do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Os animais mortos nas clínicas veterinárias e em logradouros e vias públicas serão recolhidos pelo órgão de limpeza pública e enterrados em área reservada para tal, no terreno destinado ao aterro sanitário.

**Art. 128.** As caçambas destinadas à coleta e remoção de entulhos dispostas nas vias urbanas devem ter as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:

I – tarja refletora com área mínima de 100cm<sup>2</sup> (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;

II – identificação do nome do licenciado e do número do telefone da empresa nas faces laterais externas.

**Art. 129.** O local para a colocação de caçamba em logradouro público deve ser, preferencialmente, o estacionamento em via pública, junto à guia do meio-fio.

**Art. 130.** Não será permitida a colocação de caçamba:

I – a menos de 5,00 m (cinco metros) da esquina do alinhamento dos lotes;

II – em local que prejudique a visibilidade dos motoristas na entrada e saída de estacionamentos e vias em geral;

III – em local sinalizado com placa que proíba parar e estacionar;

IV – junto a hidrante;

V – sobre registro de água, tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea e boca de lobo.

**Art. 131.** O tempo de permanência máximo por caçamba completamente cheia em um mesmo local é de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 132.** Nas operações de colocação e de retirada da caçamba, deve ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente à segurança de veículos e pedestres, e serem utilizados na sinalização 3 (três) cones refletores;

**Parágrafo único.** Se na operação de colocação ou retirada da caçamba ocorrer danos ao logradouro público responde pela reparação dos danos a empresa proprietária da caçamba e, caso não seja possível identificá-la, o responsável pela obra.

**Art. 133.** São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso constitua perigo, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias;

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

**Parágrafo único.** Os consumidores devem efetuar a devolução, após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI deste artigo, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa.

**Art. 134.** As instalações coletoras e incineradores que atendam a Resolução Conama 316/2002 ou a que vier a substituí-la, existentes nas habitações ou estabelecimentos, deverão ser providas de dispositivos adequados à sua limpeza e lavagem, segundo os preceitos de higiene.

**Art. 135.** Cabe ao gerador de resíduos de serviço de saúde e ao responsável técnico, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final.

§1º As disposições contidas neste artigo aplicam-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive:

a) os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo;

b) laboratórios analíticos de produtos para saúde;

c) necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal;

d) drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;

e) indústria farmacêutica;

f) estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde;

g) centros de controle de zoonoses;

h) distribuidores de produtos farmacêuticos;

i) importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro;

j) unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares;

§2º Excluem-se das disposições contidas neste artigo as fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e as indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

**Art. 136.** Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou pelo que vier a substituí-lo, os consumidores são obrigados a:

I – acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II – disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução aos fabricantes.

**Parágrafo único.** O gerador de resíduos ordinários domiciliares tem cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada dos resíduos

para a coleta ou com a sua devolução nos casos de implementação de sistemas.

**Art. 137.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 20 (vinte) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XIII

### DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA E DAS VALAS

**Art. 138.** Compete aos proprietários, inquilinos ou arrendatários, conservarem limpos e desobstruídos os cursos de água ou valas, que existirem nos seus terrenos ou com eles limitarem, de forma que a vazão do curso de água ou vala se encontre sempre completamente desembaraçada.

**Art. 139.** Quando for julgada necessária a regularização de cursos de água ou valas, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir que o proprietário do terreno execute as respectivas obras.

**Parágrafo único.** No caso do curso de água ou de vala será limítrofe entre dois terrenos, a obra será de responsabilidade dos dois proprietários, inquilinos ou arrendatários.

**Art. 140.** Intimado o proprietário, inquilino ou arrendatário a executar as obras ou serviços a que se referem os artigos deste Código, e não o fazendo no prazo determinado na notificação, ficará a critério da Municipalidade por si ou através de terceiros, a execução dos serviços ou obras, cobrando em qualquer dos casos as despesas que houverem, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), correspondente aos gastos de administração.

**Art. 141.** Na construção de açudes, represas, barragens, tapagens ou de quaisquer obras de caráter permanente ou temporário, deve ser assegurada sempre o livre escoamento das águas.

**Art. 142.** As tomadas de água para quaisquer fins, ficarão condicionadas às exigências formuladas pelo Departamento de Água e Esgoto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 143.** Nenhum serviço ou construção poderá ser feito nas margens, no leito ou por cima de valas ou de cursos de água, exceto em casos de obras públicas (abastecimento de água, esgotamento sanitário).

**Art. 144.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## TÍTULO III

### DA POLÍCIA DE COSTUMES, MORALIDADE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

#### CAPÍTULO I

##### DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

**Art. 145.** Os estabelecimentos comerciais ou ambulantes de exposição ou venda de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequa-

do a crianças e adolescentes, deverão manter estas mercadorias fora de seu alcance, com embalagens lacradas e sinal de advertência de seu conteúdo.

**Art. 146.** Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou outros quaisquer balneários do município, nem a prática de esportes náuticos, sem que os esportistas e banhistas estejam trajados com roupas apropriadas.

**Art. 147.** Os proprietários de estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas, não poderão vendê-las aos menores de 18 (dezoito) anos, aos doentes mentais e aos que já se achem em estado de embriaguez.

**Art. 148.** Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

**Parágrafo único.** As desordens, algazarra ou barulho, por ventura verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão aos proprietários multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento nas reincidências.

**Art. 149.** Para a liberação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do tipo danceteria, casas de shows e similares, além da observância das demais legislações pertinentes, deverá ser apresentado projeto de isolamento acústico, com laudo específico, observada a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público, recomendado pelas normas NBR 10.151 e 10.152 – ABNT, ou às que lhes sucederem, bem como, as normas do CONAMA.

**§ 1º** Os bares e lanchonetes que utilizam som ao vivo ou do tipo "videokê" deverão observar a legislação que trata da intensidade permitida quanto à emissão de sons e ruídos e de preservação do sossego público.

**§ 2º** Aos estabelecimentos comerciais ou sociais que causarem desordens, algazarras, barulhos e atentados ao pudor, serão aplicadas as sanções previstas neste Código.

**Art. 150.** É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau funcionamento;

II - as de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III - a propaganda realizada com alto falantes, bandas de música, carros de som, fogos de artifício, bombas, tambores e outros, sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

IV - os produzidos por armas de fogo;

V - os morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - os de apitos ou silvos de sereia, de fábricas, cinemas ou outros quaisquer estabelecimentos por mais de trinta segundos ou depois das 22:00 horas;

VII - os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

**§ 1º** Excetuam-se das proibições deste artigo:

a) as sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

b) os apitos das rondas e guardas policiais.

c) alto-falantes destinados à propaganda de partidos obedecendo a Lei Eleitoral;

d) alto-falantes destinados à transmissão de ato de culto religioso e músicas sacras, e de reuniões cívicas ou de solenidades públicas, nos locais de sua realização, até as 22:00 horas e desde que com volume de até 60db (sessenta decibéis);

**§ 2º** A propaganda e publicidade de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, só poderá ser veiculada nos seguintes dias e horários:

a) de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

b) aos sábados das 08:00 às 12:00 horas;

**§ 3º** É proibida a realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados, exceto os de divulgação de utilidade pública.

**§ 4º** O Município somente concederá autorização para a prestação de serviço de propaganda e publicidade sonora em veículos, às pessoas ou empresas previamente cadastradas e credenciadas para este fim específico junto à órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º** Na realização de serviços de propaganda e publicidade a que se refere o parágrafo anterior, deverão, ainda, ser atendidas as seguintes exigências:

a) identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devidamente licenciado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

b) observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos neste Código ou Legislação Federal pertinente.

**§ 6º** Não será permitido serviço de alto-falante em veículos estacionados.

**Art. 151.** Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos equipados com som automotivo em logradouros públicos, ou em qualquer lugar público, perturbando o sossego e o bem-estar alheio.

**Art. 152.** Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 05:00 horas e depois das 22:00 horas, salvo os toques de alerta por ocasião das inundações, incêndios e outros motivos extraordinários que justifiquem tal ação.

**Art. 153.** É proibida a execução de qualquer atividade ou serviço que promovam ruídos acima de 60db (sessenta decibéis), antes das 08:00 horas e depois das 19:00 horas, em um raio inferior a 100 (cem) metros de hospitais, escolas, asilos, casas de repouso e bibliotecas.

**Parágrafo único.** As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação dos dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18:00 horas nos dias úteis.

**Art. 154.** Os equipamentos elétricos só poderão funcionar, quando tiverem dispositivos capazes de eliminar as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à recepção de rádios.

**Parágrafo único.** As máquinas e aparelhos, que a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das 18:00 horas nos dias úteis.

**Art. 155.** O órgão ambiental e demais órgãos competentes da Administração Pública devem se manifestar obrigatoriamente e previamente nos casos de:

I – obtenção de alvarás, mediante licença específica, para as atividades que potencialmente gerem poluição sonora;

II – utilização dos logradouros públicos para:

a) funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para fins de propaganda;

b) queima de fogos de artifício;

c) outros fins que possam produzir poluição sonora.

**Parágrafo único.** A concessão ou a renovação de licença ambiental ou licença de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados.

**Art. 156.** É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I- transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;
- II- auditórios, salas de conferências e convenções;
- III- museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;
- IV- corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
- V- creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;
- VI- depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
- VII- bares, restaurantes, danceterias, casas de shows e congêneres, cujo ambiente seja totalmente fechado e/ou refrigerado.

§ 1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VI deste artigo, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "material inflamável".

§ 3º Nos restaurantes, bares, lanchonetes ou estabelecimentos que ofereçam ou comercializem alimentos, poderão ser disponibilizados espaços reservados para fumantes.

§ 4º São considerados infratores deste artigo o fumante e/ou o estabelecimento/entidade que não atender o seu disposto.

**Art. 157.** Nas vias públicas, jardins e praças, fica expressamente proibido:

- I- praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes ou, de qualquer modo, perturbar o sossego, a ordem e o respeito;
- II- danificar jardins e arborização, bem como enfeites, placas indicativas, toldos e iluminação pública;
- III- pichar muros, calçadas, paredes, placas indicativas ou qualquer objeto, bem como imóvel público ou particular.

**Art. 158.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA EXPOSIÇÃO DE MATERIAL PORNOGRÁFICO

**Art. 159.** É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais, às bancas de jornais e revistas e aos vendedores ambulantes, a exposição de qualquer publicação pornográfica, obscena e similares ou que promova atitudes discriminatórias de qualquer tipo, bem como colocar faixa, objeto ou mensagem escrita em superfícies de qualquer natureza:

- I – que transmita mensagem colidente com a moral, a decência, o decoro, o sentimento religioso e cívico da sociedade, em local público ou que deste seja visível;
- II – cuja mensagem seja enganosa ou induza ao erro;
- III – mensagem que induza a preconceito ou violência contra minorias ou incitação ao uso de drogas ilícitas.

**Art. 160.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer

o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO III

### DO PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA

**Art. 161.** Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido como área contígua de 50m (cinquenta metros) do principal portão de acesso dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.

**Art. 162.** O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, tranquilizando os professores, pais e alunos.

**Art. 163.** No perímetro escolar de segurança, não poderão ser realizadas as seguintes atividades comerciais:

- a) comercialização de bebidas alcoólicas;
- b) vendedor ambulante de qualquer produto;
- b) lan house e ou casa de jogos.

§ 1º Nos eventos realizados exclusivamente pela escola, fica permitido a comercialização constante da alínea "a", respeitando o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º Os vendedores ambulantes desde que autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal poderão exercer as atividades dentro do perímetro escolar.

**Art. 164.** No perímetro escolar de segurança deverá o Poder Executivo Municipal promover ações viabilizando:

- a) policiamento;
- b) existência de iluminação adequada;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) faixa de travessia de pedestre e redutor de velocidade;
- e) estabelecer limites de velocidades com instalação de placas;
- f) arborização.

**Art. 165.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além de determinar a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento e apreensão do produto no caso de vendedor ambulante.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DO PERÍMETRO ESPECIAL DE SEGURANÇA

**Art. 166.** Fica estabelecido o "Perímetro Especial de Segurança", assim entendido como área contígua de 50,0m (cinquenta metros) do portão principal de acesso do imóvel da Delegacia de Polícia Civil, do Centro de Resocialização (Cadeia Pública) e da Companhia da Polícia Militar.

**Art. 167.** No Perímetro Especial de Segurança, estabelecido neste Código, não poderão ser realizadas as atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, discotecas ou similares, salas de jogos ou qualquer

tipo de estabelecimento comercial que permitam a venda de bebidas alcoólicas, jogos e a aglomeração de pessoas.

**Art. 168.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (um) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além determinará a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento e apreensão do produto no caso de vendedor ambulante.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO V

### DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

**Art. 169.** São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, com livre acesso ao público e a execução de música ao vivo em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

**Art. 170.** Para a realização de divertimento público será obrigatória a licença prévia do Município, bem como, o Alvará do Corpo de Bombeiros, e, em sendo o caso, demais autorizações legais inerentes ao divertimento.

**§ 1º** O requerimento de licença para funcionamento de divertimento público, será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção, à acústica e a higiene do edifício e efetuada a vistoria do órgão competente do Poder Executivo Municipal e de combate e prevenção a incêndios.

**§ 2º** Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente.

**Art. 171.** Os eventos realizados no Município, abertos ao público ou com público limitado, com número igual ou superior a 1.000 (um mil) participantes, deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

**§ 1º** A equipe de salvamento contará com ambulância aparelhada com equipamentos de atendimento emergencial à saúde e profissionais paramédicos, treinados na forma prevista no *caput*.

**§ 2º** Os eventos contarão, ainda, com policiamento preventivo e demais mecanismos de segurança.

**Art. 172.** O Município poderá negar licença aos empresários de programas, "shows" artísticos, reuniões dançantes, festividades comemorativas, bingos e relatos que não comprovem prévia e efetivamente a segurança aos assistentes, a idoneidade moral e a capacidade financeira para responderem por eventuais prejuízos causados aos espectadores aos bens públicos ou particulares, em decorrência de culpa ou dolo.

**Parágrafo único.** Ao conceder a autorização, o Município estabelecerá as condições que julgar convenientes para garantir, também, a ordem, a moralidade e o sossego de seus frequentadores e vizinhanças.

**Art. 173.** Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras do Município e pelas normas técnicas pertinentes:

**I** - as salas de entrada como as de espetáculo, serão mantidas higienicamente limpas;

**II** - as portas e corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis e quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

**III** - todas as portas de saída serão identificadas pela inscrição "SAÍDA" legível à distância;

**IV** - haverá instalações sanitárias independentes e identificadas para homens e mulheres;

**V** - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores em locais visíveis e de fácil acesso;

**VI** - deverão dispor de água potável para o consumo dos espectadores;

**VII** - durante os espetáculos deverão as portas conservarem-se destrancadas, vedadas apenas com trincas, reposteiros ou cortinas;

**VIII** - deverão possuir material de pulverização para insetos;

**IX** - o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

**Art. 174.** Nas casas de espetáculos de seções consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre a saída e entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação do ar.

**Art. 175.** Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados pelo menos, 08 (oito) lugares, destinados às autoridades municipais, policiais e judiciais encarregadas da fiscalização.

**Art. 176.** Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos serem iniciados em hora diversa da marcada.

**§ 1º** Em caso de modificação do programa ou do horário, o empresário devolverá aos espectadores, quando reclamarem, o preço integral da entrada.

**§ 2º** As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais seja exigido o pagamento de entrada.

**§ 3º** Quando os programas de espetáculos se desenvolverem em prédios ou logradouros públicos será livre e gratuito o acesso para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 07 (sete) anos, salvo quando a estes, se impróprio para a idade.

**Art. 177.** Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número superior à lotação do local onde se realizará o espetáculo ou o divertimento público.

**Art. 178.** Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos por um raio de 200 (duzentos) metros dos hospitais, casa de saúde ou maternidade.

**Art. 179.** Para funcionamento de teatros, além das disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** - a parte destinada ao público será separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas, mais do que a indispensável para comunicação de serviço;

**II** - a parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure a saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

**Art. 180.** Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

**I** - só poderão funcionar em pavimentos térreos;

**II** - os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídas de materiais incombustíveis;

**III** - no interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que o necessário para as sessões de cada dia e ainda deverão estar depositadas em recipiente especial, incombustível, hermeticamente fechado e que não seja aberto por mais tempo do que o indispensável aos serviços.

**Art. 181.** A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Somente serão autorizados a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo se o(s) requerente(s) apresentar(em) a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**§ 2º** Ao conceder a autorização, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.

**§ 3º** A seu juízo, poderá o órgão competente do Poder Executivo Municipal não renovar a autorização de um circo ou parque de diversão ou obrigá-lo às novas restrições ao conceder-lhes a renovação do pedido.

**§ 4º** Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 182.** Os parques de diversões ambulantes, circos e estabelecimentos congêneres deverão submeter-se à inspeção prévia de segurança para a obtenção da licença de funcionamento eventual, sem prejuízo das demais normas legais.

**Parágrafo único.** A inspeção prévia a que se refere o *caput* inclui a vistoria dos aspectos relativos à segurança de:

I – montagem de equipamentos e brinquedos e suas condições de uso;

II – jaulas e animais.

**Art. 183.** Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, o pagamento das taxas, um depósito no valor de até 10.000 (dez mil) UR-FIs, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como, de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.

**§ 1º** Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado.

**§ 2º** O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.

**Art. 184.** Na localização de casas de show, boate, danceteria, estabelecimento de diversão noturna e similares, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego da população.

**Art. 185.** Em todos os teatros, cinemas, circos ou salas de espetáculos deverão ser reservados lugares destinados aos portadores de necessidades especiais, em número de pelo menos 2% (dois por cento) da lotação do estabelecimento, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade e próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com normas técnicas de acessibilidades da ABNT.

**Art. 186.** É expressamente proibido durante os festejos carnavalescos e outros similares, atirar água ou outra substância que possa molestar de alguma forma os transeuntes.

**Art. 187.** Na localização de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o decoro e o sossego da população.

**Art. 188.** Nos estádios, ginásios, campos esportivos ou quaisquer outros locais onde se realizam competições esportivas, é proibida, por ocasião destas, a venda de bebidas em vasilhame de vidro, a fim de evitar risco de

vida, integridade corporal ou a saúde dos esportistas, juízes, autoridades em serviços e assistentes em geral.

**Art. 189.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 5.000 (cinco mil) UR-FIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além de determinar a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DOS LOCAIS DE CULTO

**Art. 190.** As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, sendo proibido fixar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes, sem a autorização de seus dirigentes; sendo obrigatório para o seu funcionamento possuir o Alvará do Corpo de Bombeiros.

**Art. 191.** Nas igrejas, templos ou casas de culto, os locais franqueados ao público devem ser conservados e limpos, iluminados e arejados.

**Art. 192.** Os locais de culto localizados em áreas de uso residencial ou misto deverão providenciar isolamento acústico em suas instalações, evitando a propagação de som à vizinhança.

**Art. 193.** As igrejas, templos e casas de culto, não poderão construir o seu prédio próprio a uma distância inferior a 60m (sessenta metros) da parte frontal do prédio próprio de outra igreja, templo ou casa de culto.

**Art. 194.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 5.000 (cinco mil) UR-FIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, aplicável a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além de determinar a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DO TRÂNSITO PÚBLICO

**Art. 195.** Compete ao Município estabelecer, dentro dos limites da cidade e de suas expansões ou aglomerados declarados por lei como áreas urbanas, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população, a sinalização do trânsito em geral, vertical e horizontal, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança.

**Parágrafo único.** Excetua-se das disposições deste artigo as Rodovias Estaduais ou Federais que cruzam a cidade, e as áreas consideradas de segurança nacional, que serão de competência do Estado ou da União.

**Art. 196.** É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais determinarem.

**§ 1º** Sempre que houver necessidades de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha, claramente visível de dia e luminosa à noite.

**§ 2º** Nenhum particular, pessoa física ou jurídica, poderá introduzir qualquer sinalização de trânsito nas vias públicas, construir lombadas, colocar taxas e/ou taxões ou usar de outro expediente privativo dos órgãos de trânsito, sem a prévia permissão destes e da anuência do Município.

**§ 3º** A infração do disposto no parágrafo anterior permitirá ao Município embargar os serviços já iniciados ou destruir, pelos meios legais, àqueles já construídos, além da aplicação das sanções prevista neste Código.

**Art. 197.** Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, entulhos, podas de árvores e materiais de jardinagem, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios públicos.

**§ 1º** Tratando-se de material cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada, para descarga, a permanência na via pública, com o mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 5 horas.

**§ 2º** Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pela obstrução da via pública, deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

**Art. 198.** Todo aquele que transportar detritos, terra, entulhos, areia, galhos, podas de jardins e outros, deverão se dotados de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos.

**Art. 199.** As caçambas para coleta de entulhos deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser dispostas na faixa de estacionamento da via pública, paralelamente ao meio fio;

II - estar sinalizadas com faixas refletivas, para alertar o trânsito noturno;

III - não deverão permanecer detritos no local, depois de sua remoção;

IV - o seu conteúdo não poderá ultrapassar a sua capacidade, evitando, assim, espalhar excesso pela via pública, no momento do transporte.

**Art. 200.** É expressamente proibido, nas vias públicas:

I - conduzir veículos com velocidade superior às permitidas pelas leis municipais e pelo Código Nacional de Trânsito;

II - conduzir animais bravios em vias públicas não pré-determinadas a esta finalidade e, obedecendo esta prerrogativa, sem a necessária precaução de segurança e de comunicação antecipada;

III - conduzir carro de boi sem guia;

IV - atirar à via ou logradouros públicos, lixos, corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes;

V - conduzir grades, arados ou quaisquer equipamentos que venham danificar as vias públicas.

**Art. 201.** É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados em vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento do trânsito, ou outras quaisquer finalidades.

**Art. 202.** Cabe ao órgão competente do Poder Executivo Municipal o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá retirar qualquer veículo estacionado em via pública, que possa ocasionar dano à saúde e a vida dos munícipes e encaminhá-los para o pátio municipal.

**Art. 203.** É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios, como:

I - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios públicos;

II - conduzir ou estacionar pelos passeios públicos, veículos de qualquer porte ou espécie;

III - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

IV - construir no passeio público quiosques, barracas e outros impedimentos similares;

V - conduzir veículo em disparada.

VI - conduzir ou conservar animais sobre os passeios, jardins ou logradouros públicos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto deste artigo, carrinhos de crianças, cadeiras de rodas, triciclos e bicicletas de uso infantil.

**Art. 204.** É de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere aos táxis, veículos de cargas, carroças ou similares.

**Art. 205.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito, quando for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 206.** É garantido o livre acesso e trânsito da população nas vias e nos logradouros públicos.

**Art. 207.** Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as seguintes condições:

I - serem aprovadas, quanto à sua localização e segurança;

II - não perturbarem o trânsito público;

III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos caso verificados;

IV - serem removidos no prazo máximo de até 12 (doze) horas a contar do encerramento dos eventos.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no inciso IV deste artigo, o Município promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção, acrescido de multas e dando ao material recolhido o destino que entender.

**Art. 208.** Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar tapume provisório, que deverá seguir as exigências determinadas pelo Código de Obras do Município.

**§ 1º** Nas construções e demolições referidas neste artigo não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio ou via pública com materiais de construção.

**§ 2º** Dispensa-se o tapume quando se tratar de construção ou reparos em muros ou outras instalações que não ultrapassem dois metros de altura e em pinturas e pequenos reparos de curta duração.

**§ 3º** Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito, pelo tempo estritamente necessário à sua remoção, por período não superior a 72h (setenta e duas horas) e ainda deverá ser observado que:

I - os materiais não poderão ser depositados próximos às bocas-de-lobo, de maneira a comprometer a captação de águas pluviais.

II - os materiais como areia, pedra e similares deverão ser acondicionados em contêineres.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos à distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.

§ 5º Os infratores do disposto neste artigo estarão sujeitos a terem, independentemente da aplicação de multa, os respectivos materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município.

**Art. 209.** Os andaimes deverão satisfazer às seguintes condições:

I - apresentarem perfeitas condições de segurança;

II - terem a largura do passeio até o máximo de dois metros;

III - não causarem dano ao trânsito, às árvores, redes telefônicas e de distribuição de água, esgoto e energia elétrica;

**Parágrafo único.** O andaime deverá ser retirado quando ocorrer à paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias.

**Art. 210.** Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos neste Código e no Código de Obras do Município.

**Art. 211.** A colocação de ondulações transversais (quebra-molas, redutores de velocidade ou lombadas) nas vias públicas só poderá ser efetuada pelo órgão de trânsito do Município, atendida a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A colocação das ondulações transversais a que se refere o *caput* deste artigo nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

**Art. 212.** É proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de depósito de sucatas de veículos e outros materiais, consertos de veículos, de bicicletas, borracharia e demais serviços por oficinas e prestadores de serviços similares, exceto em reparação de emergência.

§1º O veículo encontrado em estado de abandono, em quaisquer vias ou logradouros públicos, será apreendido e transportado ao depósito municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei.

§2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, não havendo a retirada do veículo apreendido no depósito municipal pelo proprietário ou seu responsável legal, o mesmo poderá ser encaminhado para leilão público e seu valor destinado para custear despesas com a apreensão e outras, e o saldo remanescente, se houver, destinado para entidades filantrópicas no Município.

**Art. 213.** A instalação nas vias e logradouros públicos de postes e linhas, telefônicas, de energia elétrica e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios dependem da aprovação do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

**Art. 214.** Os postes de iluminação e força, as caixas postais, os orelhões, os alarmes de incêndio e demais utensílios de utilidade públicas, serão instalados nos logradouros públicos após a autorização do Poder Executivo Municipal, que indicará as posições convenientes e as condições na respectiva instalação.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica ou física que danificar dolosamente quaisquer bens municipais referidos neste artigo, fica obrigado à reparação imediata do dano, além do pagamento da multa prevista neste Código.

**Art. 215.** Toda concessionária ou prestadora de serviço público que necessite utilizar as vias urbanas e estradas municipais, deverá submeter previamente seus projetos de instalação e expansão ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, a qual poderá autorizar a permissão de uso mediante contrato de concessão.

**Art. 216.** As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instala-

dos mediante licença prévia do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 217.** As bancas para venda de jornais e revistas, entre outros, somente poderão ser instalados nos logradouros públicos após atendidas às seguintes condições:

I - terem sua localização aprovada pelo Poder Executivo Municipal;

II - apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;

III - não perturbarem o trânsito;

IV - serem de fácil remoção;

V - obedecer às prerrogativas deste Código.

**Art. 218.** Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas ca-deiras, parte do passeio correspondente à entrada do estabelecimento, desde que fique livre para o trânsito uma faixa de passagem mínima de passeio nunca inferior a 1,20cm (um metro e vinte centímetros), de acordo com a norma NBR 9050 e alterações posteriores.

**Art. 219.** Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos, somente poderão ser instalados nos logradouros públicos, se comprovado seu valor artístico, cívico ou cultural e a juízo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dependerá, ainda de aprovação, o local estabelecido para a fixação do monumento.

§ 2º No caso de paralisação ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá permanecer coberto.

**Art. 220.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da cassação da licença de funcionamento do estabelecimento, da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO IX

### LIMPEZA URBANA

**Art. 221.** Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar os serviços de limpeza dos logradouros públicos.

§ 1º É facultado ao Município, delegar a terceiros, a execução dos serviços de limpeza urbana, comercialização dos produtos e subprodutos dos resíduos sólidos, bem como, contratar empresas particulares para o serviço de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º O serviço prestado pelos particulares seguirá as orientações do Município, e quando este serviço for executado em caráter precário ficará sujeito à rescisão unilateral do contrato, em conformidade com as normas legais e regulamentares impostas.

## CAPÍTULO X

### DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

**Art. 222.** As estradas referidas neste capítulo são as que servem para o livre trânsito dentro do Município.

**Art. 223.** As larguras e as faixas de domínio das estradas municipais ficam assim definidas:

I – **Estradas gerais ou principais: consideradas àquelas que comunicam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário, com largura mini-**

ma de 16m (dezesseis metros), sendo 05m (cinco metros) em relação ao eixo para esquerda e 05m (cinco metros) em relação ao eixo para a direita, destinados à pista de rodagem e 3m (três metros) de cada lado para acostamento, corredor, servidão, sendo proibida qualquer intervenção.

**II - Estradas Vicinais ou Secundárias:** consideradas àquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura mínima de 10m (dez metros), sendo 03m (três metros) em relação ao eixo para a esquerda e 03m (três metros) em relação ao eixo para a direita e 02m (dois metros) de cada lado, para acostamento, corredor, servidão, sendo proibida qualquer intervenção.

**III - Estradas terciárias ou acessos:** são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

**§1º O órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.**

**§2º** Faixa de domínio é a área de terras determinada como de Utilidade Pública para uso rodoviário, em conformidade com a necessidade exigida nesta lei.

**§3º** Nas estradas municipais em uso e que foram implantadas sem projeto e também naquelas que não possuem Decreto de Utilidade Pública, adota-se como limite ou faixa de domínio, o disposto nos incisos I e II deste artigo.

**§4º** Área adjacente tida como faixa não edificante, é a faixa de terras da área contida entre o eixo central da estrada principal, até a distância perpendicular de 10m (dez metros) para cada lado da estrada; e até a distância perpendicular de 08m (oito metros) entre o eixo central da estrada secundária para cada lado da estrada.

**Art. 224.** Para a execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município promoverá acordo com os proprietários dos terrenos objetos da intervenção, com ou sem indenização.

**Art. 225.** Salvo com autorização formal do Poder Executivo Municipal é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

**I - obstruir, modificar, desviar** ou dificultar de qualquer modo, o livre trânsito nas estradas municipais;

**II - arrancar ou danificar** marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

**III - atirar nas estradas** objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

**IV – arborizar** as faixas laterais de domínio das estradas municipais;

**V - destruir, danificar ou obstruir** o leito das vias, mata-burros, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

**VI - encaminhar águas servidas ou pluviais** para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 25 (vinte e cinco) metros do eixo da estrada;

**VII - danificar, por qualquer modo, as estradas.**

**Art. 226.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 10 (dez) até 1.000 (um mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além das penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito, quando for o caso, e outras legislações correlatas.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XI

### DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

**Art. 227.** É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

**Art. 228.** Os animais encontrados soltos nas ruas, nas praças, nos jardins, nas estradas ou caminhos públicos, serão apreendidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e serão recolhidos ao depósito municipal.

**Art. 229.** O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de 08 (oito) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

**Parágrafo único.** Não sendo retirado o animal nesse prazo, o Poder Executivo Municipal efetuará sua venda ou doação em praça pública, precedida da necessária publicação.

**Art. 230.** É proibida a criação ou engorda de porcos na área do perímetro urbano, exceto em sítios e chácaras localizadas em zona de expansão urbana.

**Parágrafo único.** Aos proprietários de cevas atualmente existentes na área referida neste artigo, fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Código, para a remoção dos animais.

**Art. 231.** É igualmente proibida a criação no perímetro urbano, de qualquer outra espécie de gado, exceto em sítios e chácaras localizadas em zona de expansão urbana.

**Parágrafo único.** Na exceção de que trata o *caput* do presente artigo, serão observadas as exigências sanitárias a que se refere este Código, sendo permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 232.** O cão registrado poderá andar solto nas vias públicas, desde que em companhia de seu dono respondendo este pelas perdas e danos que o animal cause a terceiros.

**Parágrafo único.** O condutor deve remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos causados por este a terceiros.

**Art. 233.** Todo cão de raça considerado de temperamento violento, somente poderá transitar em vias e logradouros públicos, usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo.

**Art. 234.** Não será permitido o estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, na área correspondente ao perímetro urbano, exceto em logradouros para isso designados.

**Art. 235.** Ficam proibidos os espetáculos e exposições de animais ferozes ou outra qualquer espécie, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores e a devida autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 236.** É expressamente proibido:

**I - criar abelhas** na área do perímetro urbano;

**II - criar qualquer espécie de animal, para qualquer finalidade, de maneira que tal prática não obedeça rigorosamente às prerrogativas das leis municipais.**

**Art. 237.** É expressamente proibido qualquer pessoa maltratar ou praticar atos de crueldade contra animais, tais como:

**I - transportar nos veículos de tração animal, carga superior à sua força;**

**II - fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;**

**III - obrigar qualquer animal a trabalhar sem estar devidamente alimentado;**

- IV** - martirizar animais para que alcancem esforços excessivos;
- V** - conduzir animais amarrados à traseira de veículos;
- VI** - colocar animais em depósitos que não disponham de água, luz, ar e alimentos, e com lotação superior à sua capacidade;
- VII** - usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
- VIII** - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que venha de alguma maneira acarretar violência e sofrimento para o animal;
- IX** - abandoná-los em qualquer circunstância;
- X** - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- XI** - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- XII** - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- XIII** - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- XIV** - promover distúrbio psicológico e comportamental;
- XV** - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

**Art. 238.** O Poder Público Municipal e toda a comunidade são responsáveis pelas ações de prevenção e controle de zoonoses no Município:

**I** - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiência pública veterinária;

**II** - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

**III** - preservar a saúde e o bem-estar da população, evitando-lhes danos causados por animais.

**Art. 239.** Ao munícipe, cabe a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades, deixando limpas e isentas de animais tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

**Art. 240.** Ao infrator, caberá a guarda dos animais.

**§ 1º** Caso constatado pela equipe técnica do órgão municipal competente a necessidade de assistência veterinária, o infrator deverá providenciar o atendimento particular.

**§ 2º** Em caso da constatação da falta de condição mínima, pela equipe técnica, para a manutenção dos animais sob a guarda do infrator, fica o Município autorizado a sua remoção, se necessário com o auxílio de força policial.

**§ 3º** Caberá ao Município promover a recuperação do animal em local específico, bem como destiná-lo para a adoção, devidamente identificado.

**§ 4º** As despesas efetuadas pelo Município para o atendimento deste artigo, serão apensadas ao processo administrativo, aberto na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

**Art. 241.** Os animais que pela sua natureza são inadequados para sua adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser readaptados ao seu ecossistema.

**Art. 242.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal da vigilância sanitária e/ou Agente Ambiental a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DA EXTINÇÃO DOS INSETOS NOCIVOS

**Art. 243.** Todo proprietário de terreno situado no perímetro urbano, fica obrigado a extinguir formigueiros e demais aglomerados de insetos nocivos à população.

**§ 1º** Verificada pela fiscalização do Município, a infração ao que dispõe o *caput* deste artigo, será emitida notificação ao proprietário do terreno, fixando prazo de 08 (oito) dias, para solução do problema.

**§ 2º** Se após o decurso de prazo do parágrafo anterior, o proprietário não tomar as providências devidas, o Município incumbir-se-á de tomá-las, cobrando do mesmo, as despesas que tiver, sem prejuízo da multa cabível.

**§ 3º** As despesas de que trata o parágrafo anterior corresponderão ao custo com mão-de-obra, transporte e inseticida e serão cobradas no ato da prestação do serviço, na forma determinada pela legislação municipal vigente.

**Art. 244.** No caso de extinção de insetos nocivos em edificações que exijam serviços especiais, estes deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional habilitado.

**Art. 245.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 20 (vinte) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Agente de Combate as Endemias e/ou Agente Ambiental a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XIII

### DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

**Art. 246.** No interesse público, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a fabricação, transporte, comércio e emprego de inflamáveis e explosivos.

**Art. 247.** São considerados inflamáveis:

**I** - o fósforo e similares;

**II** - a gasolina e demais derivados do petróleo;

**III** - os éteres, o álcool, a aguardente e os óleos combustíveis em geral;

**IV** - os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas;

**V** - toda e qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135°C.

**Art. 248.** Consideram-se explosivos:

**I** - a pólvora;

**II** - a alumina;

**III** - os fogos de artifício;

**IV** - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;

**V** - o trinitrotolueno;

**VI** - o algodão-pólvora;

**VII** - as espoletas e os estopins;

**VIII** - os fulminatos, os cloretos, os formiatos e congêneres;

**IX** - os cartuchos de arma de fogo;

**X** - os gases confinados e os aerossóis;

**XI** - a dinamite.

**Art. 249.** É absolutamente proibido:

**I** - carregar cartuchos, manipular produtos explosivos, fabricar ou estocar fogos de artifício, sem licença especial dos órgãos competentes, e em locais diferentes daqueles permitidos pela Legislação vigente;

**II** - manter estoque de produtos ou substâncias inflamáveis ou explosivos, em desacordo com as exigências legais e às normas de segurança;

**III** - circular ou estocar nas vias e logradouros públicos, mesmo em trânsito, produtos ou substâncias inflamáveis ou explosivos, sem as devidas precauções cabíveis à segurança pública, e sem a devida autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal e outras determinadas por legislações específicas;

**§ 1º** Aos varejistas é permitido conservar, em depósitos que atendam à legislação específica em vigor, quantidades pré-determinadas na licença, de material inflamável ou explosivo, que não ultrapasse um período de venda não superior a 20 (vinte) dias.

**§ 2º** Os cabos-de-fogo, os fogueteiros, ou os exploradores de pedreiras, poderão manter em depósito, explosivos necessários e suficientes para um período de trabalho não superior a 30 (trinta) dias, desde que, em depósitos conforme a legislação específica vigente, distanciados no mínimo 500m (quinhentos metros) de ruas, estradas, caminhos ou residências, e, se a distância aqui referida, for superior a 1.000m (um mil metros), poderá ser permitido pelo órgão competente, estoque de maior quantidade de explosivos.

**Art. 250.** Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão instalados em locais previamente designados, com licença especial do órgão competente do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos determinados por legislações específicas.

**§ 1º** Os depósitos serão dotados de instalações de combate ao fogo e de extintores de incêndio em quantidade e condições capazes de atenderem às suas necessidades.

**§ 2º** Todas as dependências e anexos dos depósitos deverão ser construídos de maneira a garantir a segurança de seus usuários, transeuntes e a população em geral.

**Art. 251.** Não será permitido o trânsito de explosivos ou inflamáveis, no âmbito do Município, em veículos não apropriados a esse fim, e sem as providências necessárias à segurança geral.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese, será permitido o transporte simultâneo, em um mesmo veículo, de produtos inflamáveis e explosivos.

**§ 2º** Os veículos que transportam inflamáveis ou explosivos, não podem transportar pessoas, além do seu condutor e eventuais ajudantes devidamente identificados como tal.

**Art. 252.** É expressamente proibido:

**I** - vender fogos de artifício, bombinhas, rojões, busca-pés, traque-de-salão, morteiros, foguetes e assemelhados, a menores de 14 (quatorze) anos, mesmo em épocas de festas juninas;

**II** - soltar os fogos referidos no inciso I deste artigo, nas vias e logradouros públicos onde haja circulação de pessoas, exceto por ocasião de festas públicas, desde que autorizados pelo órgão competente;

**III** - soltar balões de "São João", no âmbito do Município;

**IV** - fazer fogueiras nas vias e logradouros públicos, sem prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

**V** - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano da sede e demais localidades de expansão urbana do Município, exceto policiais civis e militares, autoridades do Poder Judiciário, todos no exercício do cargo e demais casos previstos em lei.

**§ 1º** As disposições dos incisos I, II e IV deste artigo, poderão ser suspensas, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, nos dias de festividades de cunho religioso e tradicionais.

**§ 2º** O disposto no parágrafo 1º deste artigo, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, que poderá inclusive, estabelecer, para cada caso em particular, as exigências que julgar necessárias à salvaguarda dos interesses comunitários e a segurança pública.

**Art. 253.** A instalação de postos de abastecimento e depósitos de outros inflamáveis ficam sujeitos à licença especial do órgão competente do Poder Executivo Municipal e outras determinadas por legislação específica.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá negar licença se verificar que a instalação do posto de abastecimento ou do depósito, não atende, de algum modo, às prerrogativas das leis municipais;

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

**Art. 254.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 20 (vinte) até 5.000 (cinco mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XIV

### DOS CEMITÉRIOS

**Art. 255.** Os cemitérios são considerados de utilidade pública, destinados ao sepultamento dos mortos.

**Art. 256.** A implantação de cemitério obedecerá à legislação Federal e Estadual pertinente, bem como o Código de Obras Município, a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, o Código Ambiental, Código Sanitário e o presente Código.

**Art. 257.** Compete ao Município, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, promover, assistir e fiscalizar a instalação e funcionamento dos cemitérios.

**Parágrafo único.** O Município poderá conceder a terceiros, o direito de implantar, explorar ou operar cemitérios, sempre precedido de concorrência pública e obedecendo ao previsto na Lei Orgânica Municipal e outras legislações correlatas.

**Art. 258.** Compete ao Município a instalação, fiscalização e administração dos cemitérios públicos ou terceirizados.

**§ 1º** Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, devendo suas áreas serem arreadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas, e cercados por muros.

**§ 2º** Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

**§ 3º** Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

**Art. 259.** É defeso fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de 12h (doze horas), contado do momento do falecimento, salvo:

**I** - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

**II** - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

**§ 1º** Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios, por mais de 36h (trinta e seis horas), contadas do momento em que verificar

o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

**§ 2º** Não se fará sepultamento algum sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

**§ 3º** Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado à apresentação da Certidão de Óbito posteriormente ao órgão público competente.

**Art. 260.** A execução de covas, muretas, carneiras, nichos, gavetas de túmulos, jazigos e mausoléus devem obedecer normas técnicas específicas e regulamento de cada cemitério.

**Art. 261.** Nos jazigos com revestimento (carneiras), não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

**Parágrafo único.** Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50cm (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25cm (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

**Art. 262.** As câmaras de sepultamento de cemitério vertical, a nível superior e inferior do solo, deverão ser construídas de material impermeável, de modo a garantir a não exalação de odores e vazamento de líquidos derivados da decomposição.

**Parágrafo único.** Os gases e líquidos deverão ser removidos das câmaras de sepultamento por sistemas de drenos com disposição final adequada e que atendam as legislações específicas.

**Art. 263.** Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação do que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

**Parágrafo único.** Os cemitérios municipais deverão ser limpos e conservados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 264.** Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

**Art. 265.** Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contado da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição da autoridade policial ou judicial ou mediante parecer do órgão de saúde pública.

**§ 1º** Ficam excetuados os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de águas nas carneiras ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.

**§ 2º** O transporte dos restos mortais, exumados ou não, será feito em caixão funerário ou em urna adequada.

**§ 3º** Os líquidos acumulados após a exumação devem ser encaminhados para tratamento e disposição final adequados.

**Art. 266.** O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.

**Parágrafo único.** Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

**Art. 267.** Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

**Art. 268.** Nos cemitérios é proibido:

I - praticar atos de violação e depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II - arrancar plantas ou colher flores;

III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V - praticar comércio;

VI - circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

**Art. 269.** É permitido dar sepultura em um só terreno (lote) a duas ou mais pessoas da mesma família que falecerem no mesmo dia.

**Art. 270.** Todos os cemitérios devem manter, em rigorosa ordem, os seguintes controles:

I - sepultamento de corpos ou partes;

II - exumações;

III - sepultamento de ossos;

IV – indicações dos jazigos sobre os quais já estejam constituídos direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, os registros deverão indicar:

a) hora, dia, mês e ano do sepultamento;

b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

c) no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

**Art. 271.** Os cemitérios devem adotar livros tomo ou fichas onde, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

**§ 1º** Os livros a que se refere o *caput* deste artigo devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

**§ 2º** O cemitério poderá utilizar de programas de computador para a realização dos registros determinados neste artigo.

**Art. 272.** Nos sepultamentos realizados em cemitério público municipal os valores cobrados serão os da taxa constantes no Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** No caso de cemitério concedido, o Município aprovará a tabela de preços dos serviços, obrigando-se o concessionário a dar publicidade à mesma.

**Art. 273.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XV

### DAS QUEIMADAS E DO CORTE DE ÁRVORES

**Art. 274.** Em observância à Legislação Federal e Estadual vigente, e ao Código de Preservação do Meio Ambiente do Município, e deste Código, o Poder Executivo Municipal intervirá enérgica e prontamente, em todas as ações que visem degradar, destruir, ou de qualquer maneira, pôr em risco a integridade do meio ambiente e estimular a plantação de árvores nativas da região, frutíferas e as destinadas ao reflorestamento, no âmbito do território municipal.

**Art. 275.** É proibida a derrubada e a queima de florestas nativas, no território do Município, sempre que houver discordância, em seu procedimento, à legislação em vigor, e às normas baixadas pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

**Art. 276.** As queimadas para recuperação de pastagens, somente serão permitidas mediante licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observada a legislação em vigor, expedida sempre a título precário, e para áreas previamente definidas.

**Parágrafo único.** As queimadas de que trata o *caput* deste artigo, após a devida licença expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverão ser precedidas, das seguintes providências:

I - abertura de aceiros com no mínimo 10m (dez metros) de largura, que delimitem completamente a área a ser queimada;

II - expedir comunicado aos lindeiros, com no mínimo 36h (trinta e seis horas) de antecedência, para providências que julgarem cabíveis ou necessárias, no qual contenha informação precisa sobre o horário do início da queimada, e a indicação da área a ser atingida.

**Art. 277.** Por força deste Código, são consideradas criminosas para todos os efeitos, as queimadas que atinjam as matas ciliares de córregos, ribeirões e rios do território do Município, e aquelas que invadirem as faixas de domínio de estradas municipais, estaduais ou federais, no âmbito municipal, e aquelas que forem levadas a efeito debaixo das linhas de alta tensão ou de telefonia.

**Art. 278.** Somente o Poder Executivo Municipal é lícito e permitido, o corte, a poda, ou qualquer outra ação, com relação às árvores, arbustos e gramíneas existentes nos parques, nos jardins, nas praças, na via ou em qualquer logradouro público, da sede e demais localidades de expansão urbana do Município.

**Art. 279.** É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado, por ato de Poder Executivo Municipal, imune a corte por motivo de localização, raridade, beleza ou condição de porta sementes.

**Art. 280.** A derrubada de mata dependerá de licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, em consonância com o Órgão Estadual ou Federal competente.

**§ 1º** A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública;

**§ 2º** Na autorização para derrubada de árvores, deverão ser observados os dispositivos de matéria sobre Meio Ambiente, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

**Art. 281.** Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida, colocação de cartazes e anúncios e nem a fixação de cabos ou fios sem a autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 282.** Os projetos de quaisquer novos parcelamentos do solo urbano na sede e demais áreas de expansão urbana no Município, deverão indicar com clareza:

I - os locais onde existam árvores de grande porte, bem como sua espécie;

II - os locais, com o devido espaçamento, onde serão plantadas árvores, sua espécie e características, de acordo com a Lei de Preservação do Meio Ambiente.

**Art. 283.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 50 (cinquenta) até 5.000 (cinco mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Agente Ambiental a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

**§ 3º** O pagamento da multa não exime o responsável pela infração, da indenização por prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Público, e das demais cominações legais.

## CAPÍTULO XVI

### DA ARBORIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA PRESERVAÇÃO DE BOSQUES, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

**Art. 284.** O Poder Executivo Municipal suplementará a fiscalização do Estado e da União para evitar a destruição das florestas e estimular o plantio das árvores, de acordo com o Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações vigentes.

**Art. 285.** As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas, conforme Plano de Arborização Urbana o qual será executado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal em um prazo limite de 05 (cinco) anos, a contar da data da aprovação deste Código.

**Parágrafo único.** Para efeitos de implantação do Plano de Arborização Urbana, o Poder Público destinará uma área para formação de horto com viveiro de plantas nativas e ornamentais.

**Art. 286.** O **ajardinamento e a arborização das vias e logradouros públicos são atribuições exclusivas do órgão competente do Poder Executivo Municipal.**

**§ 1º** Nos logradouros abertos por particulares com licença pelo Poder Executivo Municipal, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização ou jardinagem.

**§ 2º** É facultado a todo munícipe o plantio de árvores defronte à sua residência ou ao terreno de sua propriedade, respeitadas as normas e especificações do Poder Executivo Municipal.

**Art. 287.** Nas árvores dos logradouros públicos, consideradas bens públicos, não será permitida, colocação de cartazes e anúncios e nem a fixação de cabos ou fios sem a autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 288.** Os danos causados a plantas e equipamentos de bosques, parques e jardins, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização, avaliada pelos técnicos responsáveis.

**Art. 289.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 10 (dez) até 5.000 (cinco mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Agente Ambiental a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XVII

### DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E EXTRAÇÃO DE AREIA E SAIBRO.

**Art. 290.** A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e extração de areia e saibro, dependem de licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, que concederá, observados os preceitos deste Código, das Leis Municipais e das demais legislações Estaduais e Federais pertinentes.

**Art. 291.** A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário de solo ou pelo explorador, e instruído de acordo com este artigo.

**§ 1º** Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

- a) nome e residência do proprietário do terreno;
- b) nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
- c) localização precisa do terreno e das vias de acesso ao mesmo;
- d) declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

**§ 2º** O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de propriedade do terreno;
- b) mapa detalhado da área a ser explorada;
- c) plantas com curvas de nível equidistantes de um metro, em escala 1:1000, contendo o cadastro completo da vegetação notável, dos acidentes geográficos, principalmente as nascentes, os córregos, os rios, e as águas dormentes;
- d) sessões ortogonais da área, equidistantes de 20 (vinte) em 20 (vinte) metros, com os respectivos perfis, em escala 1:500;
- e) perfil geológico da área, executado por profissional ou empresa habilitado pelo CREA-MT;
- f) identificação e declaração de acordo, de geólogo e engenheiro de minas que atuarão como responsáveis técnicos pelo projeto e pela exploração;
- g) identificação e declaração de acordo, de engenheiro de segurança, que atuará como responsável pela utilização de explosivos durante a exploração, se for o caso;
- h) parecer técnico da SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, sobre o projeto;
- i) parecer técnico do IBAMA - Instituto Brasileiro de Amparo ao Meio Ambiente, sobre o projeto, quando for o caso;
- j) termo de responsabilidade do proprietário da área e do responsável pela exploração, quando for o caso, sobre o cumprimento das disposições legais incidentes sobre o empreendimento;
- k) localização das construções e equipamentos constantes do projeto;
- l) projeto detalhado da recomposição da paisagem e da flora ao longo do processo de extração.
- m) determinação da vida útil do empreendimento.

**Art. 292.** A licença referida no artigo anterior, quando concedida, o será sempre a título precário, e por prazo determinado, ficando sua eventual prorrogação, condicionada à reavaliação das condições ambientais resultantes da exploração anteriormente licenciada, e mediante novo parecer técnico da SEMA ou do IBAMA, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, constatadas irregularidade no processo exploratório, o Poder Executivo Municipal poderá embargar o empreendimento.

**Art. 293.** Ao conceder as licenças, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

**Art. 294.** O desmonte de pedreiras poderá ser feito a frio ou a fogo.

**Art. 295.** Não é permitida a exploração de pedreiras dentro do perímetro urbano da sede ou das demais áreas de expansão urbana do Município, ou distantes dos córregos, ribeirões ou rios componentes das bacias de captação de água para abastecimento público, menos de 01 Km (um quilômetro) ou de rodovias estaduais ou federais, menos de 500 (quinhentos) metros, salvo através de Lei Municipal específica, após comprovada autorização dos órgãos Estaduais e Federais competentes.

**Art. 296.** A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita às seguintes condições:

**I** - lançamento, antes da exploração, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;

**II** - toque por três vezes, com intervalos regulares, de uma sineta ou outro tipo de aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

**Art. 297.** A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do município, deve obedecer às seguintes precauções:

**I** - as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou outras emanações nocivas;

**II** - quando as escavações facilitarem a formação de depósitos d'água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrando as cavidades à medida que forem retirando o barro.

**Art. 298.** O Poder Executivo Municipal através do órgão competente poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração, no intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou evitar a obstrução de galerias pluviais.

**Art. 299.** É proibido a extração de areia e saibro em todos os cursos d'água do Município, quando:

**I** - localizarem a jusante no local em que recebem águas das galerias pluviais;

**II** - possibilitem a formação de locais que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;

**III** - de algum modo possa oferecer perigo às pontes, muralhas ou quaisquer obras construídas nas margens ou sobre o leito dos rios ou córregos.

**Art. 300.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 21 (vinte e uma) até 5.000 (cinco mil) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura e ou Agente Ambiental a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO XVIII

### DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

**Art. 301.** A exploração dos meios de propaganda e marketing nas vias e logradouros públicos, na sede e área de expansão urbana do Município, bem como, nos lugares de acesso público, depende de Licença de Propaganda, concedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal mediante requerimento e pagamento da "Taxa de Publicidade", conforme definido no Código Tributário do Município.

**§ 1º** Incluem-se na obrigatoriedade de cumprimento das disposições deste artigo:

a) os outdoors;

b) os painéis de qualquer natureza;

c) os anúncios luminosos ou não, colocados ou pintados sobre as edificações, nas fachadas de lojas, indústrias ou escritórios;

d) com exceção da propaganda político-partidária, quaisquer letreiros pintados sobre muros, paredes ou fachadas prediais ou tapumes.

**§ 2º** São igualmente regulados por este artigo, os painéis e as placas colocadas em terrenos, ainda que particulares, às margens ou nas

**proximidades de quaisquer estradas no território do Município, desde que visíveis por quem por elas transitam.**

§ 3º Excetuam-se da obrigação do pagamento das taxas as propagandas visuais de identificação do local de funcionamento de comércio e serviços, desde que aplicadas na própria edificação dos mesmos.

**Art. 302.** A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes ou propagandistas, assim como as feitas por meio ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da respectiva taxa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal somente concederá licença para serviços de propaganda por meio de alto-falantes com funcionamento em local fixo, em horário preestabelecido e que esteja distanciado 100m (cem metros) no mínimo de escolas, Fórum, Delegacia de Polícia, Casa de Saúde e estabelecimentos bancários.

§ 2º Qualquer serviço de propaganda que deixar de obedecer aos horários preestabelecidos, ou ainda, desvirtuar-se da sua finalidade especificada na licença, motivará a aplicação da multa prevista neste Código e, se necessário, a cassação da licença.

**Art. 303.** Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - pela sua natureza, provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - de alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, naturais, os monumentos típicos, históricos ou tradicionais;

III - obstruam, interceptem ou reduzam, de alguma forma, o vão das portas e janelas dos prédios públicos ou suas bandeiras;

IV - contenham incorreções de linguagem;

V - façam uso de palavras em língua estrangeira, exceto aquelas que, por insuficiência do nosso vocabulário a ele se hajam incorporadas;

VI - pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas;

VII - contribuam ou possam contribuir para a poluição visual;

VIII - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

**Parágrafo único.** Somente o órgão competente do Poder Executivo Municipal é dado definir locais onde seja permitida a instalação de elementos de propaganda e marketing, o que acontecerá por ocasião da emissão da competente Licença de Publicidade, sempre precedida do recolhimento pela parte interessada, da Taxa de Publicidade definida no Código Tributário do Município.

**Art. 304.** Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I - a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos;

II - a natureza do material de confecção;

III - as dimensões;

IV - as inscrições e o texto.

**Art. 305.** Os anúncios luminosos somente serão licenciados mediante projeto detalhado assinado por profissional habilitado e cadastrado no órgão competente do Poder Executivo Municipal, contendo o tipo de iluminação a ser utilizada, o conteúdo, e onde se indique, de forma clara, o respeito à altura mínima de 2,50cm (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio.

**Art. 306.** Todos os anúncios, luminosos ou não, feitos através de inscrições diretas sobre parede, muros, tapumes ou fachadas, ou através de painéis, placas, murais ou assemelhados, deverão ser objeto de manutenção permanente por parte de seu proprietário ou responsável, de modo a se preservar o bom aspecto, segurança e a harmonia visual da cidade.

**Art. 307.** Faixas ou cartazes, para qualquer tipo de propaganda, inclusive a eleitoral, quando expostos em vias ou logradouros públicos, somente poderão ser afixados após autorização do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A autorização referida neste artigo será concedida por prazo determinado.

§ 2º Após o vencimento do prazo, as faixas ou cartazes deverão ser retirados pelos responsáveis pela sua afixação.

**Art. 308.** Os panfletos e cartazes destinados a serem distribuídos ou lançados nas vias e logradouros públicos, deverão ser confeccionados de material de fácil remoção.

**Parágrafo único.** Os panfletos e cartazes de que trata este artigo, não poderão ser construídos de materiais ou com dimensões que prejudiquem o trânsito público ou o bem-estar da população.

**Art. 309.** Quaisquer anúncios gráficos, que conflitem com as disposições deste Código, serão retirados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, após auto de infração emitido contra o responsável pelos mesmos.

**Art. 310.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da responsabilidade civil e criminal do infrator, se for o caso.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiara em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

#### TÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I

### DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AMBULANTES E DAS FEIRAS LIVRES

#### SEÇÃO I

### DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

**Art. 311.** Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, igrejas, os templos, casas de culto, associações, entidades, sindicatos e semelhantes poderão exercer suas atividades no município sem a prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal, concedida a requerimento dos interessados mediante pagamento dos devidos tributos, quando for o caso.

**Parágrafo único.** No caso de indústrias poluentes, ou que por sua natureza ou a de seus produtos, pelo combustível adotado, pela matéria prima utilizada, ou pelo seu processo de produção possam pôr em risco a integridade física e a saúde de funcionários ou da população, ou de qualquer modo o meio ambiente, o órgão competente do Poder Executivo Municipal solicitará do órgão próprio da administração, parecer técnico, mesmo que o requerimento da parte interessada já venha acompanhado de pareceres técnicos da SEMA e/ou do IBAMA.

**Art. 312.** É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro urbano, de indústria que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

**Art. 313.** O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pela Sema, às seguintes atividades:

I- estabelecimentos industriais;

II- estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;

III- estabelecimentos que beneficiem produtos agrícolas;

IV- empresas cujas atividades possam oferecer ameaça ao equilíbrio ecológico ou riscos ao meio ambiente.

**Art. 314.** Para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, o Município deverá, obrigatoriamente, observar o disposto na Lei do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo, do Código de Obras do Município, Código Sanitário e demais legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal vigentes.

§ 1º O Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento, através de formulário próprio, ao órgão competente e deverá constar as seguintes informações:

a) o endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade rural, quando for o caso;

b) atividade principal e acessória, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;

c) possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;

d) o montante do capital investido;

e) a área ocupada pelo estabelecimento em metros quadrados para efeito de fiscalização;

f) horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Sob pena de indeferimento ao requerimento, além de definir as atividades, deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento, quando for o caso;

b) documento de numeração predial, oficial ou correspondente;

c) alvará sanitário, quando for o caso;

d) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso,

e) documento de aprovação expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

§ 3º O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para abertura de estabelecimento similar, sem as devidas autorizações.

§ 4º O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5º A licença para localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

§ 6º A regulamentação do exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres será regida por lei específica.

**Art. 315.** Para ser concedido o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

I- compatibilidade da atividade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II- adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas que constam no Código de Obras do Município;

III- compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas neste Código, na legislação Federal e Estadual pertinente;

IV- compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas;

V- apresentação da licença da polícia ostensiva para a sua viabilização à ordem pública.

**Art. 316.** A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento além das condicionantes do artigo 314 e 315 deste Código, deverá ser instruído:

I - quando o estabelecimento for comercial ou prestação de serviços:

a) cópia autenticada pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, dos documentos de constituição da empresa;

b) cópia autenticada dos documentos sócios da empresa;

c) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Prova de Inscrição no Cadastro Estadual do Estado de Mato Grosso;

d) prova de Inscrição no Cadastro do Simples Nacional, se for o caso;

e) o endereço de funcionamento da empresa;

f) informação sobre a quantidade de empregos que a empresa gerará no Município, e o grau de escolaridade a ser exigido por cargo ou função.

II - quando o estabelecimento for industrial:

a) cópia autenticada pelos órgãos competentes, de toda a documentação de constituição da empresa ou filial;

b) estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), fornecidos pela SEMA;

c) endereço de funcionamento do estabelecimento;

d) descritivo sucinto do processo industrial;

e) projeto detalhado do tratamento de efluentes, quando se tratar de indústria molhada;

f) projeto detalhado de aproveitamento de rejeitos industriais;

g) cópia do balancete inicial;

h) declaração da previsão média mensal de faturamento;

i) demais documentos solicitados no inciso I deste artigo.

**Art. 317.** O Alvará de Localização e Funcionamento, para estabelecimentos comerciais ou industriais, será concedido sempre a título precário, podendo o órgão competente do Poder Executivo Municipal cancelá-lo a qualquer tempo, sempre que qualquer mudança na sua forma de funcionamento implicar conflito com as disposições deste Código, do Código de Obras do Município, da Lei de Parcelamento do Solo, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e da Lei de Preservação do Meio Ambiente.

**Art. 318.** Nenhuma mudança de endereço, após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser feita, sem a expressa concordância do órgão competente do Poder Executivo Municipal, à luz da legislação vigente, ouvida o órgão próprio da Administração Municipal.

**Art. 319.** A licença para funcionamento de açougue, padaria, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros congêneres, será sempre precedida de exame do local e da aprovação da autoridade sanitária competente.

**Art. 320.** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização e funcionamento e a licença sanitária em local visível e, os exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

**Art. 321.** A licença de localização e funcionamento deverá ser renovada e fornecida anualmente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal ao interessado, independente de novo requerimento.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimento de caráter permanente, será necessário novo requerimento se a licença de localização e funcionamento tiver sido cassada ou se as características essenciais constantes da licença não mais corresponderem às do estabelecimento licenciado.

§ 2º Antes da renovação anual da licença de localização e funcionamento, o órgão competente do Poder Executivo Municipal deverá realizar a necessária inspeção do estabelecimento e de suas instalações, para verificar as condições de segurança e higiene.

§ 3º Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse da licença a que se refere o presente artigo.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante autorização e ou determinação do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A interdição será procedida da notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, dando-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularizar sua situação.

§ 6º A interdição não exige o infrator do pagamento das multas cabíveis.

**Art. 322.** Para mudança do local do estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada à permissão ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que verificará se o novo local satisfaz às prerrogativas exigidas.

**Art. 323.** A licença de qualquer estabelecimento poderá ser cassada, quando:

I - se tratar de negócio diferente do requerido;

II - for determinada por medida preventiva em prol da higiene, da moral, do sossego e da segurança pública;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV - quando se tornar local de desordem ou imoralidades;

V - quando tenham sido esgotados e infrutíferos, todos os meios de que disponha o fisco municipal para obter o pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade;

VI - quando o responsável pelo estabelecimento se recusar obstinadamente ao cumprimento das intimações expedidas pelo Poder Executivo Municipal, mesmo depois de aplicadas as multas ou outras penalidades cabíveis;

VII - por solicitação de autoridades competentes, desde que provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer sua atividade sem requerer e obter sua necessária licença, expedida em conformidade com os preceitos deste Código.

§ 3º Poderá também ser fechado qualquer estabelecimento comercial ou industrial que, embora haja requerido o seu alvará de funcionamento, não efetue o pagamento das taxas de licença nos prazos estabelecidos e que, de alguma forma, não obedeça às prerrogativas das leis municipais.

**Art. 324.** O estabelecimento ou atividades estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

I - mudança de localização;

II - quando as atividades ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;

III - quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

**Parágrafo único.** O novo licenciamento de que trata o presente artigo deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.

**Art. 325.** As infrações a quaisquer disposições desta seção, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento objeto da infração.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização desta seção.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## SEÇÃO II

### DO COMÉRCIO AMBULANTE

**Art. 326.** Considera-se comércio ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, de porta em porta, e/ou de maneira móvel, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pelo Município, quando da expedição da licença especial.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pelo Município.

§ 2º A fixação do local poderá, a critério do Município, ser alterada em função do desenvolvimento da cidade.

**Art. 327.** A prática do comércio ambulante dependerá sempre de Licença Especial, fornecida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em estreita concordância com as disposições deste Código, a requerimento do interessado e mediante recolhimento das taxas pertinentes e definidas pelo Código Tributário Municipal.

§ 1º A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código e do Código Tributário Municipal.

§ 2º Não será concedida licença ao vendedor ambulante, que não justificar a origem da mercadoria a ser comercializada.

**Art. 328.** Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - prazo de validade;

II - identificação completa do requerente ou licenciado;

III - endereço completo do requerente ou licenciado;

IV - local e zona de uso para o qual a licença é concedida;

V - especificação do(s) produto(s) autorizado(s) pela licença à comercialização.

§ 1º O vendedor ambulante não licenciado, ou atuando em local ou zona de uso diferente daquele autorizado pela Licença expedida, ou comercializando produtos diferentes daqueles contidos na Licença, além de ser impedido de continuar a atividade, terá as mercadorias apreendidas.

§ 2º A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito, sendo, caso contrário, destinada à população carente ou para instituição de caridade.

**Art. 329.** É proibido ao comércio ambulante a venda de bebidas alcoólicas, fumos, charutos, cigarros e outros artigos para fumantes, carnes e vísceras diretamente ao consumidor, assim como armas e munições, substâncias inflamáveis ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes, os artigos em geral que ofereçam perigo a saúde ou a segurança pública.

**Art. 330.** É proibido ao vendedor ambulante, estacionar em frente às portas dos estabelecimentos comerciais, bem como, transitar nos passeios conduzindo carrinhos, tabuleiros, ou volumes de qualquer espécie que possam dificultar o trânsito de pessoas ou embarçar os comerciantes estabelecidos.

**Art. 331.** Ao vendedor ambulante, é vedado jogar ou permitir que seja jogado lixo, papel ou embalagens de qualquer espécie, na via pública ou em seu local de trabalho licenciado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob pena da perda da licença, da apreensão das mercadorias, e de recolhimento da multa determinada por este Código.

**Art. 332.** Não se aplica às prerrogativas desta seção, aos vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros procedentes deste município e de exploração doméstica, sendo esta atividade sujeita a juízo especial do Poder Executivo Municipal.

**Art. 333.** O comerciante ambulante deverá deixar seu local de comércio em ordem durante o horário comercial, observados os preceitos da higiene, especialmente em relação aos produtos colocados à venda.

**Parágrafo único.** Após o horário comercial, o comerciante ambulante deverá deixar o local das operações limpo e sem detritos, apto a ser usado pelo trânsito sem transtornos.

**Art. 334.** As infrações a quaisquer disposições desta seção, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, a critério da Prefeitura Municipal, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, além da cassação da licença de Funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento objeto da infração, se for o caso.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização desta seção.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

### SEÇÃO III

#### DAS FEIRAS LIVRES

**Art. 335.** As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

**Parágrafo único.** As feiras livres serão orientadas e fiscalizadas pelo Município.

**Art. 336.** São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

- I - ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
- II - manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
- III - somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
- IV - observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;
- V - observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;
- VI - respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

**VII-** armar as barracas a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais e casas de saúde;

**VIII-** não promover jogos de azar;

**IX-** não perturbar, com ruídos excessivos, os moradores na vizinhança;

**X-** usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

**Art. 337.** As feiras livres funcionarão no horário matutino e vespertino, sendo o matutino das 7h às 13h e vespertino das 14h às 18h.

**Parágrafo único.** O horário vespertino poderá ser estendido até às 20h.

**Art. 338.** As infrações a quaisquer disposições desta seção, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização desta seção.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 339.** A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, obedecerão a horários preestabelecidos, observados os preceitos da legislação municipal, estadual e federal e as licenças especiais que regulamentam o horário de acordo com a natureza do trabalho.

#### SEÇÃO I

##### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA

**Art. 340.** Os estabelecimentos industriais em geral obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

- a) abertura e fechamento entre 6h e 20h nos dias úteis;
- b) aos sábados, das 7h às 12h;
- c) nos domingos e feriados nacionais e locais, estes quando decretados pela autoridade competente, os estabelecimentos permanecerão fechados.

**Parágrafo único.** Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, excluído o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgoto, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades, que a juízo da Autoridade Federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

**Art. 341.** O funcionamento do comércio e da indústria, fora do horário normal, fica subordinado à observância dos preceitos das Leis Federais que regulam contrato, condições e duração de trabalho.

#### SEÇÃO II

##### DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO

**Art. 342.** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de modo geral obedecerão ao seguinte horário de funcionamento:

- a) abertura e fechamento entre 7h às 17h;
- b) aos sábados, das 7h às 12h.

**§ 1º** Fica proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviço aos domingos e feriados, observados os casos excepcionais previstos expressamente neste Código.

**§ 2º** Nos estabelecimentos comerciais, o horário normal de seu funcionamento é extensivo aos depósitos de mercadorias.

**Art. 343.** As lojas de acessórios e reparação de veículos poderão servir ao público a qualquer hora da noite para atender situações de emergências.

**Art. 344.** No funcionamento de estabelecimento de mais de um ramo de atividade deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - prevalecerá o horário determinado para a atividade principal, definindo a mesma com base no estoque e receita;

**II** - os anexos compreendidos pelas atividades cujo funcionamento não seja permitido fora do horário normal deverão ficar completamente isolados;

**III** - o estabelecimento não poderá negociar com artigos dos seus anexos, cuja venda só seja permitida no horário normal, sob pena de cassação da licença especial.

**Art. 345.** Será permitido o trabalho em horário especial, inclusive aos domingos e feriados, dos estabelecimentos e atividades que, pela natureza de sua exploração, e a juízo da autoridade competente, seja estendida tal prerrogativa, em consonância com a Taxa de Licença Relativa a Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial instituída pelo Código Tributário Municipal.

#### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS

**Art. 346.** O horário de funcionamento de farmácias e drogarias no município não sofrerá quaisquer limitações por ser serviço colocado à disposição da coletividade, desde que atendidas às exigências da Vigilância Sanitária do Município e do Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 347.** As farmácias e drogarias são obrigadas, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O plantão de que trata o *caput* deve ser cumprido por:

**a)** 01 (um) estabelecimento farmacêutico na área central da cidade sede; e

**b)** 01 (um) estabelecimento farmacêutico na localidade de Ouro Branco do Sul.

**Art. 348.** A indicação do dia e horário de funcionamento dos plantões obrigatórios poderá ser regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada escala.

**§ 1º** Na falta de acordo, a escala de plantões será fixada pela Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias após o término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** O não cumprimento do plantão obrigatório implica na aplicação de multa no valor determinada em lei específica, e a reincidência acarretará multa em dobro:

**a)** a fiscalização do plantão será feita pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;

**b)** o montante arrecadado com multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

**§ 3º** Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa indicando de forma clara e precisa os estabelecimentos que estiverem de plantão.

**§ 5º** Os estabelecimentos referidos neste Código ficam obrigados a manter durante o horário normal de funcionamento pessoa habilitada e responsável para atender o público.

#### SEÇÃO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

**Art. 349.** As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, possuindo assim o horário de funcionamento livre, ficando obrigado a seguir as normas da polícia de costumes, moralidade, segurança e ordem pública deste Código.

#### SEÇÃO V

#### DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 350.** É considerado horário especial, o funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários normais e dias previstos neste Código.

**§ 1º** O funcionamento em horário especial só será permitido aos estabelecimentos que vendam ou prestem serviços diretamente a consumidores finais.

**§ 2º** A licença para funcionamento em horário especial pode ser concedida por prazo certo e quando anual, terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, assim como, pode ser cassada se verificada a inconveniência pública de sua manutenção.

**Art. 351.** Estão sujeitos a horários especiais, por motivo de conveniência pública, mediante prévia licença do órgão competente do Poder Executivo Municipal os seguintes estabelecimentos nos dias e horários descritos.

**I** - postos de combustíveis:

a) segunda-feira à sábado - 5h às 20h.

b) domingo- 5h às 12h.

c) localizados na zona rural - segunda-feira à domingo: 24 horas.

**II** - supermercados, mercearias, mercados, empórios, casas de carnes, peixarias e similares:

a) segunda-feira à sábado – 7h às 19h.

b) domingo- 7h às 12h.

**III** – hospitais e similares;

a) segunda-feira à domingo: 24h.

**IV**- padarias e confeitarias;

a) segunda-feira à sábado – 5h às 19h.

b) domingo – 5h às 12h.

**V** – radiodifusão e emissora de televisão:

a) segunda-feira à domingo: 24 horas.

**VI** – farmácias e drogarias:

a) segunda-feira à sexta-feira - 6h às 22h.

b) sábado das 6h às 18h

c) domingo será em regime de plantão previsto em Lei e regulamentos específicos vigentes.

**VII** – hotéis, pensões e similares:

a) segunda-feira à domingo: 24 horas.

**VIII** - lojas de conveniência e similares;

a) segunda-feira a domingo: 24 horas.

**IX**- salões de beleza, barbearias, massagistas e similares;

a) segunda-feira à sábado - 7h às 20h;

b) domingo - 7h às 12h.

**X**- restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, confeitarias, cafés e similares:

a) segunda-feira à sexta-feira - 8h às 24h.

b) sábado e domingo- 8h às 2h.

**XI** – bares, botequins, bilhares e similares;

a) segunda-feira à sexta-feira – 8h às 24h.

b) sábado e domingo - 8h às 24h.

**XII** - boates, casas noturnas, casas de diversão pública e similares:

a) segunda-feira à quinta-feira - 8h às 24h.

b) sexta-feira, sábado e domingo - 8h às 4h.

§ 1º As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa com a identificação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3º Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos que estiverem fora da zona urbana terão funcionamento livre desde que localizados e instalados de maneira a não prejudicar a vizinhança com ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 5º As empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora, nos casos excepcionais.

§ 6º Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível placa indicativa do seu horário de funcionamento.

**Art. 352.** O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário especial dos estabelecimentos comerciais, na última quinzena de cada ano, na primeira do ano seguinte ou em outra época, se a classe interessada apresentar pedido fundamentado com razões para isto.

**Art. 353.** Por conveniência pública, os estabelecimentos comerciais ou industriais poderão funcionar em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados.

**Parágrafo único.** O motivo de conveniência pública será decretado pelo Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário.

**Art. 354.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo sujeitarão o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 200 (duzentas) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, além da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o imediato fechamento do estabelecimento objeto da infração.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura e ou Fiscal Sanitário a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DOS EDIFÍCIOS PARA FINS ESPECIAIS

**Art. 355.** Os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais não poderão lançar, nas redes de coleta de esgotos sanitários ou de águas pluviais, resíduos e águas servidas ou de lavagem.

**Parágrafo único.** Quando o lançamento destas matérias for feito em cursos d'água, será obrigatório o seu tratamento prévio e, em qualquer caso, dependerá da aprovação do órgão estadual encarregado da proteção dos cursos d'água.

**Art. 356.** Os efluentes domésticos, comerciais e industriais só poderão ser lançados em cursos d'água, córregos, ribeirões, rios, lagos ou canais, por meios e tratamentos adequados, que atendam as normas ambientais pertinentes, as quais garantem proteção à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, bem como seu uso seguro para fins agrícolas, comerciais, industriais ou recreativos.

**Art. 357.** A construção ou instalação de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que possam produzir ruído, trepidação, cheiro intenso, incômodo ou nocivo, acúmulo de moscas, poluição da água, perigo de explosão ou incêndio, emanações nocivas, poeira, fumaça, ou causar danos de qualquer natureza a terceiros, mesmo quando localizados nas zonas próprias para as atividades previstas, estarão sujeitas à licença do departamento competente, que poderá exigir medidas especiais de proteção ou localização conforme cada caso.

**Parágrafo único.** Nos estabelecimentos já existentes e em desacordo com este Código, não será permitida nenhuma obra para aumento ou conservação.

**Art. 358.** Fica proibida a queima de lixo e resíduos sólidos ou líquidos a céu aberto, bem como, sua deposição em cursos d'água.

**Art. 359.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

§ 2º Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

### TÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES SOBRE TERRENOS URBANOS E RURAIS, AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.

##### CAPÍTULO I

#### MUROS, CERCAS, MURALHAS E PASSEIOS

**Art. 360.** Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

**Art. 361.** Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados e beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros ou similares e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

**Art. 362.** Para manter os padrões mínimos de ordem e higiene pública deverão os proprietários de terrenos urbanos e rurais observarem as seguintes determinações:

- a) manter as divisas e marcos divisórios do terreno bem visíveis;
- b) construir em conformidade às espessas determinadas pelo órgão competente do Poder executivo Municipal, os declives nos passeios para saída de automóveis;

**Art. 363.** Os passeios deverão ser mantidos sempre limpos e desobstruídos, de forma a permitir o livre trânsito de pedestres, sendo proibido o estacionamento total ou parcial de veículos automotores de qualquer espécie.

**Art. 364.** Os terrenos não construídos que tenham frente para logradouro público pavimentado, deverão ser, obrigatoriamente, dotados de calçada/passeio e fechamento em toda a extensão da testada, no alinhamento existente ou projetado.

**§ 1º** As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

**§ 2º** Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, bem como do gramado de passeios ajardinados, devendo ser observado o que dispõe o Código de Obras do Município.

**Art. 365.** A construção de calçadas/passeios ou sua reforma e o rebaixamento de guias e sarjetas deverão ser requeridos à órgão competente do Poder Executivo Municipal para sua aprovação.

**Parágrafo único.** A reparação dos passeios danificados com escavações para obras de esgoto, água, luz, telefone, arborização ou outros serviços públicos, por empresas ou órgãos públicos, será feita por estas, às suas expensas.

**Art. 366.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para contenção de águas pluviais ou infiltrações, oriundas de sua propriedade, que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

**Art. 367.** As calçadas/passeios deverão ser construídas obedecendo às configurações e dimensões mínimas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 368.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

**Art. 369.** Caberá ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, sobre padrões de pesos e medidas, na defesa dos interesses da população, ou firmar acordo com órgãos estaduais e federais, visando o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 370.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, vendedores ambulantes e outros, deverão obedecer às seguintes determinações:

**I** - submeter, no início de suas atividades, seus instrumentos de pesos e medidas à aferição do órgão competente;

**II** - submeter esses instrumentos à aferição pelo menos uma vez por ano;

**III** - não usar pesos e medidas amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos;

**IV** - utilizar aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir, alheios ao sistema métrico decimal autorizado por lei.

**Art. 371.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade da infração, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## CAPÍTULO III

## DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

**Art. 372.** O Poder Executivo Municipal, no sentido de prevenir a ocorrência de sinistros e criar condições para, caso seja necessário, deflagrar uma ação imediata, determina aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, a observarem o seguinte:

**I** - manter as instalações elétricas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**II** - comunicar à empresa concessionária de energia elétrica quando houver sobrecarga nas suas instalações, para que se efetue a devida correção;

**III** - colocar legendas de alerta bem visível, em locais manifestamente perigosos;

**IV** - não colocar material inflamável próximo de fontes de calor;

**V** - colocar em locais de fácil acesso, extintores de incêndio devidamente carregados e com indicação do prazo de validade da carga;

**VI** - instalar hidrantes com mangueiras nos andares dos edifícios.

**Parágrafo único.** As indústrias são obrigadas a apresentar o projeto de prevenção contra incêndio para aprovação pelo corpo de bombeiro.

**Art. 373.** As infrações a quaisquer disposições deste capítulo, sujeitará o infrator ou responsável pela violação, à multa variável de 01 (uma) até 50 (cinquenta) URFIs, aplicável de acordo com a gravidade, podendo ocorrer o benefício por circunstâncias atenuantes, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Caberá ao Fiscal de Obras e Postura a execução e fiscalização deste capítulo.

**§ 2º** Para dirimir qualquer dúvida decorrente do montante da multa aplicada a que se refere este artigo, a Prefeitura Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I

##### NORMAS GERAIS

**Art. 374.** Considera-se iniciado o processo administrativo:

**I** - Com a lavratura da notificação preliminar ou a intimação escrita;

**II** - Com a lavratura do auto de apreensão;

**III** - Com a lavratura de auto de infração;

**IV** - Com qualquer ato escrito do Fiscal Municipal, que caracterize o início do processo administrativo para apuração de infração, de conhecimento prévio do fiscalizado.

**§ 1º** O processo administrativo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas sequencialmente e rubricadas.

**§ 2º** É facultado ao autuado o exame do processo administrativo e o acesso às respectivas cópias, no todo ou em parte, desde que expressamente requeridas e às suas expensas.

**§ 3º** Os documentos apresentados pela parte deverão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas, sendo as autenticações feitas pelo órgão sem custo para o contribuinte.

**Art. 375.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, ordenar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos da Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de atuar o infrator.

**Parágrafo único.** Reincidente é o infrator que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

**Art. 376.** Não são diretamente puníveis as penas definidas neste Código:

I- os incapazes na forma da Lei;

II- os que forem coagidos a cometer a infração, desde que devidamente comprovada a coação alegada.

**Art. 377. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena poderá recair:**

I- sobre os pais, tutores, curadores, ou pessoas sob cuja guarda estiver o incapaz;

II- sobre àquele que der causa à contravenção causada;

III - sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o insano.

**Art. 378. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.**

**Art. 379. As penalidades que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nos termos do Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.**

## CAPÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 380.** Constitui infração toda omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Poder Executivo Municipal no uso de seu poder de polícia, que serão punidas com as seguintes penas:

I - multa;

II - interdição de atividades;

III - apreensão de bens;

IV - proibição de transacionar com as repartições municipais;

V - cassação do Alvará de Licença do estabelecimento ou outros similares.

**Art. 381.** A infração, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

**Art. 382.** Aplicada à pena, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado e nem estar isento de reparar o dano resultante da infração.

## CAPÍTULO III

### DAS MULTAS

**Art. 383.** A multa será aplicada pelo órgão municipal competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida.

**Parágrafo único.** A pena de multa será revertida para o Município, de forma a ser definida pelo órgão municipal competente.

**Art. 384.** Nas reincidências específicas, as multas serão aplicadas em dobro.

**Parágrafo único.** É considerado reincidente todo aquele que violar preceitos deste Código, por cuja infração já houver sido autuado e punido anteriormente.

**Art. 385.** A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas neste Código, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.

**Art. 386.** Quando da imposição da multa será notificado o infrator, cabendo-lhe recurso ao órgão fiscalizador, a ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

**§ 1º** Caso o infrator não interponha recurso, deverá pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 2º** O não pagamento da multa implicará em inscrição em dívida ativa municipal e sua cobrança se seguirá segundo as normas instituídas pelo Código Tributário do Município.

**Art. 387.** A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, assim definida:

**I - infrações leves,** àquelas em que o infrator pode ser beneficiado por circunstâncias atenuantes, com pena de multa variando de 01 (uma) a 20 (vinte) URFIs;

**II - infrações médias,** àquelas em que for verificada 01 (uma) circunstância agravante, com pena de multa variando de 21 (vinte e uma) a 50 (cinquenta) URFIs;

**III - infrações graves,** àquelas em que forem verificadas 02 (duas) circunstâncias agravantes, com pena de multa variando de 51 (cinquenta e uma) a 200 (duzentas) URFIs;

**IV - infrações gravíssimas,** àquelas em que for verificada a existência de 03 (três) ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, com pena de multa variando de 201 (duzentas e uma) a 5.000 (cinco mil) URFIs.

**Art. 388.** Para a graduação das multas serão consideradas:

**I - gravidade da infração, analisando:**

a) a natureza da infração;

b) as consequências à coletividade;

c) legislação Federal, Estadual e Municipal, atinente à espécie, se for o caso.

**II - circunstâncias atenuantes:**

a) a ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;

b) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procura reparar ou minorar as consequências do ato lesivo;

c) ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;

d) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização da atividade.

**III - circunstâncias agravantes:**

a) a reincidência na infração;

b) provocar consequências danosas à saúde de terceiros;

c) agir com dolo direto ou eventual;

d) provocar efeitos danosos a propriedade alheia;

**IV - antecedentes do infrator.**

**§ 1º** As infrações danosas ao meio ambiente estão sujeitas a regulamentação própria.

**§ 2º** As atenuantes poderão receber redução de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) na aplicação das multas, a critério do Poder Executivo Municipal, desde que fundamentada.

**Art. 389.** Quando as multas forem impostas na forma regular e pelos meios legais e o infrator se recusar a pagá-las dentro dos prazos estabelecidos, os débitos ficarão sujeitos as normas fiscais do Código Tributário do Município.

**Art. 390.** As infrações não pagas nos prazos estabelecidos serão inscritas na dívida ativa.

**§ 1º** A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

**§ 2º** A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

**Art. 391.** Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos estabelecidos serão atualizados, com base no Código Tributário do Município na data da liquidação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INTERDIÇÃO DE ATIVIDADES

**Art. 392.** A interdição das atividades será precedida de processo regular e do respectivo auto, possibilitando a plena defesa ao infrator.

#### CAPÍTULO V

##### DA APREENSÃO DE BENS

**Art. 393.** A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituam prova material da infração aos dispositivos estabelecidos neste Código, Leis, Decretos ou Regulamentos.

**Parágrafo único.** Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

**Art. 394.** Nos casos de apreensão será lavrado pelo agente fiscalizador o respectivo Auto de Apreensão, descrevendo detalhadamente a coisa apreendida, que deverá ser recolhida ao depósito municipal ou permanecer no local, caso o objeto seja irremovível por razões diversas.

§ 1º Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito do Poder Executivo Municipal ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, sob as penas da lei.

§ 2º A devolução do objeto apreendido só se fará depois de pagas às multas que tiverem sido aplicadas, indenizadas ao Poder Executivo Municipal nas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito, além do pagamento de taxa, se devida.

§ 3º Produtos alimentares perecíveis que venham a ser apreendidos em bom estado de conservação serão imediatamente distribuídos, preferencialmente, às entidades filantrópicas sediadas no Município.

§ 4º Serão encaminhados para destruição quando se tratar de produto impróprio para o consumo.

**Art. 395.** No caso de não serem reclamados e retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão vendidos em hasta pública, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A importância apurada na venda em hasta pública dos objetos apreendidos, será aplicada no pagamento das multas, despesas e taxas de que trata o artigo anterior e, o saldo remanescente, caso houver, será entregue ao proprietário, que será notificado no prazo de 05 (cinco) dias para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 2º Prescreve em 01 (um) mês o direito de retirar o saldo remanescente oriundo dos objetos vendidos em leilão; findo este prazo, o mesmo poderá ser revertido para as instituições de assistência social.

§ 3º No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para retirada será de 24h, caso contrário, será distribuído, preferencialmente, às entidades filantrópicas sediadas no Município.

#### CAPÍTULO VI

##### DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM AS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 396.** Os infratores que se encontrarem inadimplentes de multa para com a Fazenda Pública Municipal, não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestação de serviço aos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

#### TÍTULO VII

##### DO PROCESSO DE EXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

#### CAPÍTULO I

##### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

**Art. 397.** Todo infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper, a regularizar ou a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, no prazo de 08 (oito) dias, regularize a situação, salvo nos casos:

I - em que a ação danosa seja irreversível;

II - em caso de risco iminente à saúde pública;

III - em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Executivo Municipal.

**Art. 398.** No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado o auto de infração, com a aplicação das demais sanções previstas neste Código.

**Art. 399.** A notificação preliminar conterá os seguintes elementos:

I- dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II- nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

III- natureza da infração;

IV- prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

V- identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;

VI- se for o caso de provas, usar de meios fotográficos.

§ 1º Os infratores analfabetos, ou impossibilitados de assinar ou dar "ciente" ao documento de notificação e os incapazes na forma da lei, não estão sujeitos a fazê-lo, devendo o agente fiscal informar o fato no documento.

§ 2º Ao infrator dar-se-á cópia da Notificação Preliminar.

§ 3º Recusando-se a dar ciência na Notificação Preliminar, o agente fiscal deverá seguir os preceitos do artigo 404 deste Código.

**Art. 400.** Esgotado o prazo de que trata o artigo 397 deste Código, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á Auto de Infração.

#### CAPÍTULO II

##### DO AUTO DE INFRAÇÃO

**Art. 401.** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscal apura a violação das disposições deste Código e de outras Leis, Decretos e regulamentos do Município.

**Art. 402.** O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - o dia, mês, ano, hora da lavratura;

II - referir o nome do infrator ou denominação que o identifique e das testemunhas, se houver;

III - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado.

IV - conter a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

V - assinatura e identificação de quem lavrou o auto de infração.

§ 1º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravar à pena.

**Art. 403.** O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão.

**Art. 404.** Recusando-se o infrator a assinar o auto, ou sendo o infrator analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz, na forma da lei, será tal fato mencionado no mesmo pela autoridade que o lavrar.

**Art. 405.** Da lavratura do auto será intimado o infrator:

**I** - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega da cópia do auto autuado, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

**II** - por carta, acompanhada de cópias dos autos, com aviso de recibo, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

**III** - por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, se desconhecido o domicílio do infrator.

### CAPÍTULO III

#### DO AUTO DE APREENSÃO

**Art. 406.** Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito do Município e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

**Art. 407.** O auto de apreensão obedecerá a modelo instituído pelo Poder Executivo Municipal e conterá, obrigatoriamente:

**I** - o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

**II** - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e endereço residencial;

**III** - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

**IV** - a natureza da infração;

**V** - a assinatura e identificação de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

**§ 1º** As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidades, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

**§ 2º** A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravar à pena.

**Art. 408.** A devolução do material apreendido só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e devidamente regulamentada.

**Art. 409.** No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será doado às creches, escolas públicas, instituições de Caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega.

### CAPÍTULO IV

#### DA DILIGÊNCIA

**Art. 410.** A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do infrator ou representante, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa determinará o agente fiscal ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

**Art. 411.** O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas quando do julgamento.

**Art. 412.** As diligências serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

### CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 413.** O preparo do processo será feito pelo órgão encarregado da administração do auto, ao qual compete.

**I** - sanear o processo;

**II** - controlar a execução dos prazos e registros dos antecedentes fiscais do autuado;

**III** - proceder à notificação do autuado para apresentação da defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando couber;

**IV** - determinar diligências necessárias ou solicitar;

**V** - informar sobre os antecedentes fiscais do infrator;

**VI** - realizar outros procedimentos que se fizerem necessários para o bom andamento do processo.

**Art. 414.** O despacho saneador observará o cumprimento dos aspectos formais do auto de infração, entre outros, visando a boa apreciação do processo.

**Art. 415.** O julgamento do Processo Administrativo compete:

**I** - em Primeira Instância;

**II** - em Segunda Instância.

**Art. 416.** A decisão de 1ª Instância será fundamentada em parecer final circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos.

### CAPÍTULO VI

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 417.** Qualquer pessoa é legítima para representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código.

**§ 1º** A representação far-se-á em petição assinada e mencionar em letra legível, o nome, a profissão e o endereço do seu autor e será acompanhada de provas ou indicar os elementos destas e mencionar os meios ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

**§ 2º** Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuar ou arquivar a representação.

### CAPÍTULO VII

#### DA DEFESA

**Art. 418.** O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa contra a ação dos agentes fiscais, contados do recebimento do auto ou da publicação do edital.

**Art. 419.** A defesa far-se-á por petição, instruída com documentos.

**Parágrafo único.** A defesa contra a ação dos agentes fiscais terá efeito suspensivo da cobrança de multas, interdição de atividades, cassação de licença ou da aplicação de outras penalidades.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 420.** As defesas apresentadas contra a ação dos agentes fiscais, funcionários, ou servidores, serão decididas pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que proferirá a decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Administração, planejamento e Desenvolvimento Urbano não fica restrito às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas nos autos e de novas provas.

**§ 2º** A decisão será redigida com simplicidade e clareza, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto de infração ou da defesa, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.

**Art. 421.** Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora procedente o auto de infração ou improcedente a defesa, cessando com a interposição do recurso a jurisdição do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

## CAPÍTULO IX

### DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

**Art. 422.** Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação e publicação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II – de ofício, a ser obrigatoriamente pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 10 (dez) URFIs e sem o prévio depósito de metade da quantia exigida como pagamento da multa, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito.

§ 1º Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício quando couber a medida, cumpre ao funcionário que subscreveu a inicial do processo ou que do fato tomar conhecimento interpor recurso, em petição encaminhada em nome daquela autoridade.

§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

**Art. 423.** Só serão admitidas na segunda instância, diligências de ofício ou apresentação de fato novo pelo autuado ou impugnador a serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 424.** A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

**Art. 425.** A segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal e auxiliado pelo Procurador Jurídico do Município.

**Art. 426.** É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo.

**Art. 427.** Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado ou impugnador será encaminhado à segunda instância sem o prévio depósito de metade das quantias exigidas, extinguindo-se o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo legal.

## CAPÍTULO X

### DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 428.** As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação ao contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no caso de 10 (dez) dias satisfazerem o pagamento do valor da condenação.

II - pela notificação ao contribuinte para vir receber importância recolhida indevidamente;

III - pela notificação ao contribuinte para vir receber, ou quando for o caso pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;

IV - pela liberação das mercadorias apreendidas e depositadas ou pela restituição do(s) produto(s) de sua venda se houver ocorrido alienação, nos termos de Código;

V - pela imediata inscrição em dívida ativa e consequente remessa de certidão para protesto ou cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III, se não satisfeitos no prazo estabelecido.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 429.** Todos os atos relativos à matéria serão praticadas dentro dos prazos fixados na legislação pertinente.

§ 1º Os prazos serão contínuos, excluído no seu cômputo o dia do início e incluído o do vencimento.

§ 2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na prefeitura ou estabelecimento de crédito, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 430.** Na aplicação dos dispositivos deste Código e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nela previstos, a Administração Municipal valer-se-á dos preceitos, institutos, categorias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.

**Art. 431.** Para dirimir dúvidas decorrentes do montante da multa a que se refere este Código, o Poder Executivo Municipal se apoiará em parecer do órgão próprio da Administração Municipal.

**Art. 432.** Na infração a qualquer dispositivo deste código, pessoas físicas comprovadamente carentes, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão solicitar a permuta do pagamento da multa pela prestação de serviço comunitário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 433.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, por decreto os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Código.

**Art. 434.** Para efeitos deste Código, a URFI- Unidade de Referência Fiscal de Itiquira, instituída pelo Código Tributário Municipal, será a base para os cálculos das multas apuradas.

**Art. 435.** Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 240 de 24 de agosto de 1991.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 12 dezembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

Nome	Nome Cargo Atual	Dt. Admissão	Descrição do Concurso	Nome Divisão	Doc. Adm. Número
MARCILENE RODRIGUES GUIMARÃES	PROFESSOR	01/12/2018	PROCESSO SELETIVO EDUC E OUTROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	209/2018

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual contratação de veículos de comunicação para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE JANEIRO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 044/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 044/2018**, foi vencedora a empresa **SANEMARCK – COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA – ME** ao valor global de R\$ 927.882,58 (Novecentos e vinte sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 14 de dezembro de 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**PREV-JACI**  
**RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR EXECUTIVO DO**  
**PREV-JACI DIA 13/12/2018.**

**CANDIDATO ÚNICO**

**MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA**

**VOTOS SIM: 201**

**VOTOS NÃO: 06**

**VOTOS NULO: 01**

**TOTAL DE VOTOS: 208**

**Jaciara-MT, 13 de dezembro 2018.**

Michel Kappes

Presidente

Délcio Barbosa Silva

Vice-Presidente

Veralice Ticianel de Godoi Bueno

1ª Secretária

Maria Aili F. de Melo Rodrigues

2ª Secretária

Doralice Vieira de Castro Bulegon

Membro

Claudécio Gonçalves da Silva

Membro Membro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**

**PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preço para eventuais aquisições de Baterias novas de diversas amperagens para substituição em caso de defeitos nos veículos e maquinas da frota Municipal”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **07 DE JANEIRO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro de 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Contratação de empresa para eventual prestação de serviços especializados em mangueiras hidráulicas e serviços em tapeçaria automotiva em veículos a diesel, etanol e gasolina tipo: caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas e veículos leves independente de marca e modelo da frota municipal”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **07 DE JANEIRO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro de 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventual aquisição de Emulsão Asfáltica do tipo **RL-1C, RM-1C e CM-30** em atendimento a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 DE JANEIRO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das **UMEI’S, Escolas Municipais, Cozinha Única Municipal, Biblioteca Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT**, tais como: **Materiais de Expediente, Materiais de Higiene e Limpeza, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática, Uniformes e Utensílios de Cozinha**), **Materiais, Brinquedos e Jogos a serem utilizados com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação**” nos termos da Lei 10.

520/02, a realizar-se no dia **09 DE JANEIRO DE 2019 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para contratação de empresa especializada em comunicação visual para a confecção de materiais de divulgação, impressos ou pintados em lona, adesivos, tecido, PVC, metal e assemelhados para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 DE JANEIRO DE 2019 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925. Jaciara, 14 de dezembro 2018.

**TIAGO RODRIGO ZENKNER**

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jauru – PREVI-JAURU.**

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019.

**Valor Total:** 78.090,24 (setenta e oito mil, noventa reais e vinte e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 004/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua do Comercio 480 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse em participar do credenciamento **com a finalidade de aquisição de Refeições Self-service e marmitex**, o Credenciamento ocorrerá no período de 18 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3244-1849 ou e-mail- [licitacao@jauru.mt.gov.br](mailto:licitacao@jauru.mt.gov.br).

Jauru - MT, 14 de dezembro 2018.

**POLIANA CANDIDA VIEIRA**

Presidente da CPL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO N.º. 003/2018**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 11/2018**

**OBJETO:** serviços médicos (clínicos gerais) para realização de plantões presenciais e procedimentos hospitalares no Hospital Patronato Nossa Senhora do Pilar (Hospital Jauru). FAVORECIDO: **Sociedade Patronato Nossa Senhora do Pilar – Hospital Jauru**, de acordo com a tabela de preços, PERÍODO/PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**PROCESSO N.º. 2206/2018** Ratifico a presente Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa em anexo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez” em Jauru – MT 14 de dezembro de 2018.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 36/2018**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO TEMPORARIA EMERGENCIAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTARES E DIARIOS NA REDE PUBLICA DE SAUDE/SUS E EM UNIDADE DE SAUDE/AMBULATORIAL**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa: **LARISSA DALPIAZ NEPOMUCENO**, inscrita com o CPF sob o n. 044.379.131-75, estabelecida na Rua Arantes, n. 168s, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT, com o Valor Global de **R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)**.

Juara - MT 13 de dezembro de 2018.

**José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena**

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

**LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.**

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 036/2018.

**Assunto:** **CONTRATAÇÃO TEMPORARIA EMERGENCIAL PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTARES E DIARIOS NA REDE PUBLICA DE SAUDE/SUS E EM UNIDADE DE SAUDE/AMBULATORIAL**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Contratada:** **LARISSA DALPIAZ NEPOMUCENO**, inscrita com o CPF sob o n. 044.379.131-75, estabelecida na Rua Arantes, n. 168s, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 24.975,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 036/2018, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 13 de dezembro de 2018.

**Carlos Amadeu Sirena**

**Prefeito do Município**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### RETIFICA O EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019.

**Valor Total:** R\$ 76.607,34 (setenta e seis mil, seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

## LEI Nº. 1207, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta;

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

ART. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 31.465.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para a Administração Direta.

I. Administração Direta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS	R\$ 31.465.000,00
Receitas Correntes	R\$ 31.294.310,00
Receitas de Capital	R\$ 3.643.840,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ - 3.472.950,00
Deduções da Receita de Capital	R\$ - 200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 31.465.000,00</b>

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01. Legislativa	R\$ 1.364.185,38
04. Administração	R\$ 4.405.754,77
08. Assistência Social	R\$ 1.417.300,00
10. Saúde	R\$ 7.712.200,00
12. Educação	R\$ 8.282.695,23
13. Cultura	R\$ 48.200,00
15. Urbanismo	R\$ 2.182.164,62
17. Saneamento	R\$ 938.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 110.000,00
20. Agricultura	R\$ 402.500,00
23. Comércio e Serviços	R\$ 81.000,00
25. Energia	R\$ 350.000,00
26. Transporte	R\$ 2.312.000,00
27. Desporto e Lazer	R\$ 285.000,00
28. Encargos Especiais	R\$ 1.574.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 31.465.000,00</b>

III. POR SUB-FUNÇÕES:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
031. Ação Legislativa	R\$ 1.364.185,38
121. Planejamento e Orçamento	R\$ 94.000,00
122. Administração Geral	R\$ 3.713.754,77
124. Controle Interno	R\$ 168.000,00
244. Assistência Comunitária	R\$ 1.417.300,00
301. Atenção Básica	R\$ 3.997.200,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 3.715.000,00
361. Ensino Fundamental	R\$ 5.310.695,23
365. Educação Infantil	R\$ 2.972.000,00
392. Difusão Cultural	R\$ 48.200,00
452. Serviços Urbanos	R\$ 2.182.164,62
512. Saneamento Básico Urbano	R\$ 50.000,00
605. Abastecimento de Água	R\$ 888.000,00
606. Extensão Rural	R\$ 512.500,00
695. Turismo	R\$ 81.000,00
752. Energia Elétrica	R\$ 350.000,00
782. Transporte Rodoviário	R\$ 2.312.000,00
812. Desporto Comunitário	R\$ 285.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	R\$ 430.000,00
999. Reserva de Contingência	R\$ 1.574.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 31.465.000,00</b>

III. POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	R\$ 27.048.909,85
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.477.904,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.574.000,00
TRANSFERENCIA FINANCEIRA	R\$ 1.364.185,38
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 31.465.000,00</b>

IV. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 - Legislativo	R\$ 1.364.185,38
02 - Executivo	R\$ 886.500,00
03 - Secretaria M. de Administração Finanças	R\$ 3.775.254,77
04 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 402.500,00
05 - Secretaria M. de Educação	R\$ 8.282.695,23
06 - Secretaria M. de Desporto e Lazer	R\$ 285.000,00
07 - Secretaria M. de Saúde e Saneamento	R\$ 7.762.200,00
08 - Secretaria M. Viação, Obras Serv. Urbanos	R\$ 5.382.164,62
09 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	R\$ 129.200,00
10 - Reserva de Contingência	R\$ 1.574.000,00
11 - Secretaria Municipal Assistência Social	R\$ 1.417.300,00
12 - Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 94.000,00
13 - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Assunt. Fund.	R\$ 110.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>R\$ 31.465.000,00</b>

Administração Indireta

Previdência Municipal

I. Administração Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS	R\$ 2.820.030,00
Receitas Correntes	R\$ 2.820.030,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 2.820.030,00</b>

I. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Indireta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
04. Administração	R\$ 241.600,00
09. Previdência social	R\$ 880.000,00
99. Reserva de Contingência	R\$ 1.698.430,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 2.820.030,00</b>

## III. POR SUB-FUNÇÕES:

## Administração Indireta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
122. Administração geral	R\$ 241.600,00
272. Previdência do regime estatutário	R\$ 2.578.430,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 2.820.030,00</b>

## I. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

## Administração Indireta

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 2.820.030,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>R\$ 2.820.030,00</b>

Total das Administrações Direta e Indireta **R\$ 34.285.030,00**

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em até 30% (TRINTA POR CENTO) do total da despesa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal combinado com o INCISO VI DO ARTIGO 114 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária/2019.

Art. 4º. – Os recursos da Reserva de Contingência, são destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, item III, alínea b, da LRF), conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

99 – Reserva de Contingência R\$ 1.574.000,00.

Parágrafo 1º. – Não se efetivando até o dia 1º de setembro de 2019, os riscos fiscais relacionados a PASSIVOS CONTINGENTES, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”.

Parágrafo 2º. – Para efeito desta Lei, entende-se como “outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das Unidades Gestoras não orçados ou orçados a menor.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do SENADO FEDERAL e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N°. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 13 de Dezembro de 2018.

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**

Prefeita Municipal de Juruena-MT

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/2002.

**RODOLFO PEREIRA DIAS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

## LEI N° 1.146/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso mediante Contrato Da Area do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com área de 53.228,765 m², azimute 319° 37' 29" , 50° 54' 23" , 67° 127' 16", 138° 12' 23", 196° 17'51", 224° 26' 46", 318° 56' 7" e 229° 30' 55", imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matrícula 882 , Livro 2 do RGI Juscimeira-MT e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, MOISÉS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Juscimeira **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de uma área de 53.228,765 m², representada pela Aréa do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira-MT, com 53.228,765 m² e azimute 319° 37' 29" , 50° 54' 23" , 67° 127' 16", 138° 12' 23", 196° 17'51", 224° 26' 46", 318° 56' 7" e 229° 30' 55" imóvel pertencente ao Município de Juscimeira, constante da Matrícula 882 do RGI Juscimeira-MT, para a empresa TOPCOM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrito no CNPJ 16.808.822/0001-33, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 212, Centro, CEP 76.2000-000, Cidade de Iporá-GO representada por EDER FERNANDES DE QUEIRÓZ, Brasileiro, Divorciado , Empresário, inscrito no CPF nº 967.983.511-15 RG nº 41.22.304 DGP/GO, residente e domiciliado Condomínio Estância Jardim Botânico, conjunto E, casa 60, Lago do Sul, Brasília DF, CEP 71.680.365 para instalação de Empresa para implantar e conduzir procedimentos de coleta, coleta seletiva, destinação, limpeza urbana, implantação de central de triagem, seleção e tratamento de resíduos dirigidos ao Município de Juscimeira, conforme projeto arquitetônico e estudo em anexo.

**Art. 2º -** A edificação das instalações (estrutura física – conforme projeto arquitetônico e estudo constantes do presente projeto de lei) deverá ser concluída no prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura e registro do contrato de concessão de direito real de uso a ser celebrado, devendo as atividades da empresa serem iniciadas em prazo não superior a 03 (três) meses da conclusão da edificação.

§ 1º - Desempenhará a empresa cessionária, sem ônus para a Municipalidade, a

reabilitação da área impactada (atual depósito de lixo) por meio da mineração do maciço aterrado e o desempenho de triagem e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos Classe II, gerados diariamente, com a implantação de central de tratamento, com a finalidade de promover o aproveitamento dos resíduos sólidos passíveis de serem reinseridos na cadeia produtiva e ou reaproveitamento em outras cadeias produtivas como matéria prima e o correto tratamento dos rejeitos.

§2º - No processo de triagem a ser desenvolvido pela empresa Topcom, deverá

incluir as organizações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis existentes no município, formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§3º O Empresa ficará com o encargo de destinar os resíduos sólidos urbanos Classe II, gerados diariamente, para a central de tratamento a ser implantada pela cessionária, por todo período abrangido pela concessão.

§4º - O poder público municipal, autoriza a cessionária receber na central de tratamento, resíduos sólidos urbanos Classe II, de outros municípios, com o intuito de promover a gestão compartilhada de resíduos, a economia em escala e o saneamento regional.

§5º - As condições e demais obrigações das partes serão definidas no escopo do contrato de concessão de uso da área do depósito de lixo e triagem dos resíduos sólidos classe II a ser firmado.

**Art. 3º** - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, e permanecendo o interesse público, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização Legislativa.

**Art. 4º** - A área objeto dessa concessão se reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Juscimeira, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I- Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II- Por conveniência Administrativa caso cessem as razões que justificaram a Doação;

III- Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV- Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que serão exigidas por ato do executivo até a data estipulada para assinatura do contrato.

**Art. 5º**- É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto dessa concessão sob pena de revogação da mesma, na forma do art.4º.

**Art. 6º**- Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

**Art. 7º**- Após a sanção da Lei a empresa beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação exigida no Inciso IV do art.4º, bem como para a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de revogação na forma do artigo 4º.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 14 de Dezembro de 2018.

**MOISÉS DOS SANTOS**

**PREFEITO**

### PORTARIA Nº 200/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar as Referências Salariais por Nível dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira com posse no mês de Novembro, conforme Lei 1031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Ref.Sal.Anterior	Ref.Sal.Atual
1634	Alessandra Rodrigues Assunção França	Farmacêutico/Bioquímico	01/11/2008	B-10	B-11
1633	Andréia Cardoso dos Santos Mates	Recepcionista	01/11/2008	D-10	D-11
1905	Jair Ferreira dos Santos	Coveiro	01/11/2010	A-08	A-09
295	José Bernardo de Brito	Serviços Gerais	05/11/1994	A-24	A-25
1632	Manoel Fagundes de Souza	Técnico em Prótese	01/11/2008	A-10	A-11
420	Ronaldo Lopes de Carvalho	Vigia	10/11/2000	A-18	A-19
623	Wiliam Pedro Ferreira Chaves	Vigia	01/11/2000	B-18	B-19

**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2018.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**

**Secretário de Administração**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 202/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre **Concessão de Licença Prêmio** para Servidor Efetivo **Srº Ademar Francisco da Silva** e dá outras providências:

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder Licença Prêmio para Servidor Efetivo **Srº Ademar Francisco da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº 467.985.609-20, na função de Serviços Gerais, residente e domiciliada no Povoado de Placa de Santo Antonio, município de Juscimeira/MT, Lotado na Secretaria de Infraestrutura no período de 04/01/2019 à 30/09/2019, a Licença Prêmio refere-se aos períodos aquisitivos de 04/05/2000 à 03/05/2005, 04/05/2005 à 03/05/2010 e 04/05/2010 à 03/05/2015.

**Artigo 2º** - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2018.

**CELSO KIITIRO FUJII**

**Secretário de Infraestrutura**

**MOISÉS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 201/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de **Unidade Orçamentária de Servidores da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, da Unidade Orçamentária **070310 – FUNDEB INFANTIL 40% - EFETIVO** para **070107 – MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL – EFETIVO**.

**0134 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Vigilancia e Segurança**

Matricula	Nome do Funcionário
1804-1	Cledson Fernandes Nunes

**0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura**

Matricula	Nome do Funcionário
36-1	Aline Nunes Amaral
253-1	Cicera Ribeiro da Silva
1610-1	Fátima Ferreira da Silva
1503-1	Iraci Aparecida Rodrigues
2721-1	Lucilene da Silva Proença
130-1	Maria Tereza da Silva Souza
131-1	Maria Zuleide da Silva Santos
357-1	Romilda José de Paula

**0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar**

Matricula	Nome do Funcionário
417-1	Adalva Pereira da Silva
627-1	Elaine Maria Roieski
407-1	Elisandra Alves Brandão
2352-1	Ilda Gomes Gonçalves dos Santos
1485-1	Ireni de Souza Campos
410-1	Izabel Bezerra Nascimento Santana
1507-1	Leuria Menezes Guarienti
423-1	Maria Elena Rodrigues Vasconcelos
2340-1	Mayrah Aparecida Abadia Barbosa
1495-1	Rosimeire Alves Crema
422-1	Sandra Marinho Batista
1506-1	Zilma dos Santos Silva Alves

**0136 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI**

Matricula	Nome do Funcionário
2421-1	Aline Moura da Silva
2335-1	Ângela Rosa Souza Cruz
2740-1	Aparecida Rosa da Silva
2334-1	Dilma Maria Coelho
2447-1	Edivania Alves dos Santos
2450-1	Eliane da Silva Costa
2336-1	Elizabeth Maria Motta Oliveira
2345-1	Fabricia Cristina Torres
2448-1	Gisllene Souza Oliveira
2451-1	Jaciane Lopes da Silva
2492-2	Luciana Cristina Mota Marinho Almeida
2353-1	Lucimar Duarte da Silva Serrano
2449-1	Lucimara Paes Dias
2391-1	Luzia Lopes de Assunção Silva
2585-1	Marciene Santos de Oliveira
2394-1	Marinez Bezerra da Silva
2418-1	Sandra Pinheiro de Matos

**0050 – Vigia**

Matricula	Nome do Funcionário
1805-1	Ednaldo Batista Ferreira

**0131 – Técnico Administrativo Educacional – TAE**

Matricula	Nome do Funcionário
424-1	Maria Aparecida Aguiar Oliveira

**Artigo 2º** - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070312 – FUNDEB INFANTIL 40% - CONTRATADO** para **070109 – MANUT. E ENCARGOS EDUCAÇÃO INFANTIL – CONTRATADO**.

**0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura**

Matricula	Nome do Funcionário
2698-1	Eliete Rodrigues dos Santos
2532-2	Genilda Pereira Lopes
2522-2	Maria Aparecida Guimarães

**0136 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI**

Matricula	Nome do Funcionário
2695-1	Andréia da Cruz Trindade Silva

2693-1	Andressa Kariny de Matos
2515-2	Beatriz Paula de Araujo

**0122 – Nutricionista**

Matricula	Nome do Funcionário
2701-1	Luciene Alves Ribeiro

**Artigo 3º** - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070304 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - EFETIVO** para **070104 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – EFETIVO**.

**0134 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Vigilância e Segurança**

Matricula	Nome do Funcionário
2541-1	Audeir Lopes de Assunção
2341-1	João Batista Pereira

**0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura**

Matricula	Nome do Funcionário
425-1	Cleuzeli Rodrigues Santana
1595-1	Irisangela Marica da Silva
1504-1	Ivanete Batista Ferreira Azevedo
428-1	Maria do Rosario Soares
1502-1	Neide Antonia Dias
1499-1	Roseleide Rodrigues da Silva
1600-1	Vanda Pimenta de Oliveira
2339-1	Viviane Augusta de Oliveira

**0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar**

Matricula	Nome do Funcionário
1498-1	Maria das Graças do Amaral
626-1	Maria Gloria de Souza
1611-1	Marlene de Carvalho Ramos
1983-1	Valdeci Almeida Torres Maia
406-1	Valdeci Dias Figueiredo

**0132 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI**

Matricula	Nome do Funcionário
2419-1	Leila Maria Bassini dos Santos

**0007 – Serviços Gerais**

Matricula	Nome do Funcionário
1508-1	Malvina da Silva Oliveira

**0050 – Vigia**

Matricula	Nome do Funcionário
1899-1	Ailton José Florentino de Souza
1491-1	Ricardo Lopes de Carvalho

**0131 – Técnico Adm. Educacional – TAE**

Matricula	Nome do Funcionário
13-1	Marcia Ap. Ramos dos Santos

**Artigo 4º** - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070304 – FUNDEB FUNDAMENTAL 40% - CONTRATADO** para **070106 – MANUT. E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL – CONTRATADO**.

**0133 – Apoio Adm. Educ. em Serv. Manut. e Infraestrutura**

Matricula	Nome do Funcionário
2702-1	Edina Pereira de Almeida
2705-1	Josivanira Rodrigues Amaral

**0132 – Apoio Adm. Educ. em Serv. de Nutrição Escolar**

Matricula	Nome do Funcionário
2514-2	Eronice Alves Cotrim

**Artigo 5º** - Alterar as Unidades Orçamentárias de Servidores Lotados na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Unidade Orçamentária **070307 – FUNDEB INFANTIL 60% - EFETIVO** para **070107 – Manut. e Encargos Educ. Infantil – Efetivo**.

**0126 – Professor**

Matricula	Nome do Funcionário
416-1	Carmen Silva
381-1	Maria Auxiliadora Souza Marques
323-1	Odetes Ribeiro Marinho

**Artigo 6º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2018.

**BRUNNA MARTINS DOS SANTOS**

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 199/2018, 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Declara **VACANCIA** do Cargo Efetivo de Vigia por Falecimento do Srº **SEBASTIÃO CELESTINO DE LIMA** e da outras providências”.

**MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica declarada a vacância do Cargo Efetivo de Vigia, conforme Capítulo II, Artigo 43, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em decorrência do óbito do Senhor **SEBASTIÃO CELESTINO DE LIMA**, Matrícula nº 347, CPF nº 850.935.801-04, ocorrida na data de **02 de Dezembro de 2018**.

**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2018.

**JOSE JUNIOR ALVES**

Secretário de Fazenda e Finanças

**MOISÉS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**

**ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N.º 090/2018**

**ERRATA DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N.º 090/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT

**CONTRATADA:** NS CONSTRUTORA LTDA - ME

**CNPJ:** 14.039.081/0001-48

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EXCLUSIVAMENTE AO TRECHO: SARIZAL AO NOVO SÃO JOSÉ E PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

ONDE SE LÊ

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,04566181715821 %sobre o valor do Contrato original.

1.2 - O presente instrumento utilizará o restante do prazo de vigência contratual, que se encerrará em 20 de Julho de 2019, porém, o prazo de execução será de **30 dias**, conforme cronograma físico financeiro.

LEIA-SE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,04566181715821 %sobre o valor do Contrato original.

1.2 - O presente instrumento utilizará o restante do prazo de vigência contratual, que se encerrará em 20 de Julho de 2019, porém, o prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico financeiro.

Lambari D'Oeste-MT, 14 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMITE GESTOR PRO FAMILIA**

**MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE – MT**

ATA nº 07/2018 do COMITE GESTOR PRO FAMILIA, DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D OESTE-MT.

Aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 15h00min, na sede do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, situado a Avenida Boa Vista nº 124N – Centro de Lambari D' Oeste – MT reuniu-se os membros do Comitê Gestor, convocados pela Assistente Social Soeli Lima da Silva e Psicóloga Ana Karla Amaral Costa, contando com a participação dos membros: Rute Soares de Azevedo, **Representante da Assistência Social:** Jane Avila, Wenderson Mendes de Oliveira, **Representante da Igreja Católica:** Maria Rosa Venâncio Siqueira da Silva, Rositânia Rocha Chaves Aleixo **Representante da Saúde:** Zenilda Ribeiro de Oliveira. A sessão foi aberta, após constatar quórum qualificado, que apresentou a pauta do dia: **Substituição das famílias e permanência no programa Pro família.** Em seguida Soeli, cumprimentou a todos e na sequência apresentou a pauta em questão, onde foram verificados os nomes das famílias que permanecerão no Programa, onde as mesmas foram acompanhadas pelos Agentes de saúde e pelos técnicos de referência durante um ano, e visto que algumas dessas famílias ainda necessitam de mais acompanhamento, diante das vulnerabilidades encontradas. Sendo assim aprovado por unanimidade por este comitê gestor, a permanência dessas famílias que segue abaixo relacionada, bem como a substituição de 05 (cinco) famílias que já graduaram e hoje não necessitam mais do Programa, deixando a vaga para outras famílias que hoje se encontram em situação de vulnerabilidade social, diante disso essas famílias foram acompanhadas e monitoradas, como estabelece as regras de permanência do Programa.

Famílias que permanecerão no Programa por mais um ano:

NIS NOME CPF

NIS/MATRICULA	NOME COMPLETO	CPF
16016885194	ADAI RCE OLIVEIRA DA SILVA	048.163.281-65
16159901762	ADALMI MOREIRA MAGALHAES	008.048.151-51
16006864534	ADRIANA INACIO CARDOZO	030.010.361-17
23626645149	ADRIANA RODRIGUES DE JESUS	023.687.031-95
16016989313	AMBROSIA DO NASCIMENTO	970249291-20
16017019504	ANGELA DA SILVA FARIAS	008.543.271-77
21212461195	ANTONIA MARIA DE ALENCAR	338.795.738-67
21252901919	ANTONIO BORGES GUIMARAES	162.347.312-87
13214978402	APARECIDA DE OLIVEIRA	039512821-85
21260939482	BENICIO ROCHA	701.131.941-70
12012911066	CELIO ROBERTO DE LIMA ROSA	383.288.794-68

21216319555	DEVANIRA APARECIDA CEBALHO	030.703.091-19
16157321777	ELEN CRISTIANE FERNANDES	013.609.101-66
12947138653	ELOI FATIMO NUNES DA SILVA	033.149.321-70
21200939494	ERENICE GARCIA	017.708.071-01
20963646367	EULALIA NUNES DA SILVA ARAÚJO	062.111.336-00
16247229489	FLAVIANE ATALITA NASCIMENTO DA SILVA	042.799.281-85
16192102555	JACIRINA DE ALMEIDA	746.710.141-49
16269418268	JEANE MARIA MAURICIO DOS SANTOS	012.479.031-33
16330619477	JOSE DOS REIS RODRIGUES	041.119.361-99
16500352743	LEIA FRANCISCA FERREIRA AGUARIO	004.686.351-65
20070757059	LEIDIANE APARECIDA DA SILVA	016.156.641-30
16392536001	LILIANE MARIA DOS SANTOS	072.395.331-74
16518500744	LUCIANA DA CONCEIÇÃO	055.137.991-03
16522927404	LUCIANE DE AGUIAR OLIVEIRA	048.746.261-06
16482423001	LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ	019.000.191-75
20055658428	LUCINEIA INACIA COELHO	031.636.691-90
16411819204	MARIA AMELIA DOS SANTOS PETERLE	042.019.201-86
20139653087	MARIA Apª RODRIGUES DOS SANTOS	013.941.661-76
20973602443	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	005.461.101-69
22809410177	MARIA DE FATIMA INACIO CARDOSO	056.710.091-03
16361956602	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS	061.030.094-64
22807357112	MARIA FERREIRA DA SILVA	004.099.731-65
12504105195	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	748.409.241-04
16458723475	MARIA JOSE DE OLIVEIRA MENDES	002.616.311-01
23734793927	MARIA JOSE REGINA DE LIMA	042.910.594-00
16473311433	MARIA JOSILENE DA SILVA GOMES	030.300.041-47
16366977241	MARIA MADALENA DA SILVA	751.920.711-00
16514227733	MARILENE ROSA DA CRUZ	700.110.411-61
20926977606	MARINALVA CONCEIÇÃO XAVIER	862.799.801-97
16367108425	MATILDE FERREIRA DA SILVA	130.016.838-21
16691399693	MICHELE APARECIDA SIBOF DOS SANTOS	009.269.821-25
16672042416	MICHEL CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	016.745.371-82
12504105179	NILDA BORGES	007.343.761-11
20057285904	ROSICLEIA RODRIGUES DA SILVA	030.967.651-70
16570428684	ROSILENE LIMA PEREIRA	035.568.961-84
16542045180	RUTE DE JESUS DA SILVA	019.882.071-26
16601111784	SANDRA LIRA ALCANTARA DE JESUS	702.023.281-71
16600169266	TEREZA VAZ CARDOSO MOREIRA	412.061.691-68
20403758615	VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA	001.219.701-75
16585197675	VANUSA DA SILVA DE OLIVEIRA	034.822.721-31
16191977450	YASMIN APARECIDA DOS SANTOS	056.695.851-19

Famílias que serão substituídas nos Programas.

NIS	NOME/SUBSTITUIÇÃO	CPF
23775176930	FATIMA MARIELA OLIVEIRA SOLETO	706.561.471-99
20907502975	Substituta Janete da Costa Pereira	003.589.801-19

16235309148	FLORDELICE MORELLI	013.767.081-83
16366919977	Maria de Fatima Alves dos Santos	572.190.871-87
16366997854	MARIA LUIZA DE SOUZA	042.123.381-81
13140381858	Jucicleia de Jesus Dias	943.268.005-34
20380731899	SONIA DE SOUZA MENDES	015.366.941-18
16374145343	Maria Rafaela Izidio da Silva	096.114.274-09
16088366991	ELIANE APARECIDA DE SOUZA	931.999.961-91
12185466307	Ozeias Gomes Clarindo	206.382.721-49

Nada mais a tratar eu Soeli Lima da Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do Comitê Gestor.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2018

#### RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº Edvaldo Alves Dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela assessoria jurídica do município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da lei 8.666/93, da empresa L. BRUM DA SILVA -ME, CNPJ: 10.947.845/0001-42, localizada na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca , Nº 1115, Centro , Cáceres -MT cujo objeto trata se do show com a banda "OFICINA DO FORRO", no dia 31 dezembro de 2018 com duas apresentações noturnas a partir das 23:00hs por ocasião do REVEILLON. Onde ficou acertado o cache de R\$ 9.800,00 (Nove Mil Reais). Resolve se **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 17 de dezembro de 2018.

Edvaldo Alves dos Santos

- Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2018

Ata da Sessão Ordinária realizada na Sede do Poder Legislativo Municipal. Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta e oito minutos, o Excelentíssimo Senhor Presidente WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, declara aberta a Sessão, em nome da liberdade, da democracia e invocando a proteção divina. Ato contínuo convida os nobres Edis para assinarem o livro de presença. Em seguida o Senhor Presidente solicita que eu AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS, secretário de favor, faça a leitura da Ata da Sessão Ordinária nº 21/2018, de 26/11/2018, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente informa aos demais pares e público presente que esta sessão se destina a eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2019/2020, a ser realizada em consonância com os arts. 12 e 13 do Regimento Interno. Em cumprimento ao art. 13, §1º, do Regimento Interno, o Senhor Presidente solicita que o(s) candidato (s) a Presidente do Legislativo para o Biênio 2019/2020 se manifestem, momento em que se apresentaram os Vereadores ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA e JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, procedendo-se a votação conforme determina o Regimento Interno em seu art. 13, §2º que diz " A votação far-se-á por chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores procedendo-se a mesma de forma aberta, sendo os eleitos a cada cargo da Mesa proclamados pelo Presidente em exercício, após a verificação da quantidade dos votos recebidos por cada um dos candidatos", portanto, sendo declarado o início da votação, como segue: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, declara seu voto a presidente para o Vereador ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES; DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; EDEMARCIO PEREIRA LOPES, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN

MEDEIROS DA SILVA; JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, declara seu voto a presidente para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; LEONE DUTRA DE ASSIS, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; RIVANIA DE LOURDES ROCHA, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; e WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, declara seu voto a presidente para o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA. Após a votação dos vereadores ao cargo de presidente da Câmara Biênio 2019/2020, o Presidente em exercício proclama eleito o Vereador JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, com 07 (sete) votos, ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste/MT. Na sequência dar-se início a votação para o cargo de vice-presidente, sendo solicitado a manifestação pelo(s) interessado(s), apresentando-se os Vereadores EDEMARCIO PEREIRA LOPES e JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, sendo assim a votação: Vereador ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES; EDEMARCIO PEREIRA LOPES, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES; ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES; JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; LEONE DUTRA DE ASSIS, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES; RIVANIA DE LOURDES ROCHA, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES; e WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, declara seu voto ao cargo de vice-presidente para o Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES. Encerrada a votação ao cargo de Vice-Presidente com a eleição do Vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES, com 06 (seis) votos. Na sequência dar-se início a votação para o cargo de 1º Secretário, sendo solicitado a manifestação pelo(s) interessado(s), apresentando-se os Vereadores JOVELINO FERREIRA DE SOUZA e WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, sendo assim a votação: Vereador ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR; EDEMARCIO PEREIRA LOPES, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR; ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR; JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; LEONE DUTRA DE ASSIS, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR; RIVANIA DE LOURDES ROCHA, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; e WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, declara seu voto ao cargo de 1º Secretário para o Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR. Encerrada a votação ao cargo de 1º Secretário com a eleição do Vereador WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, com 05 (cinco) votos. Na sequência dar-se início a votação para o cargo de 2º Secretário, sendo solicitado a manifestação pelo(s) interessado(s), apresentando-se os Vereadores DENILSON VIEIRA DOS SANTOS e JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, sendo assim a votação: Vereador ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS; EDEMARCIO PEREIRA LOPES, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário

para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS; ISRAEL SEBASTIÃO TENÓRIO, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS; JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador JOVELINO FERREIRA DE SOUZA; LEONE DUTRA DE ASSIS, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS; RIVANIA DE LOURDES ROCHA, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS; e WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR, declara seu voto ao cargo de 2º Secretário para o Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS. Encerrada a votação ao cargo de 2º Secretário com a eleição do Vereador DENILSON VIEIRA DOS SANTOS, com 06 (seis) votos. Encerrada a votação para a MESA DIRETORA da Câmara Municipal para o Biênio 2019/2020, o Presidente em exercício PROCLAMA o resultado da eleição, ficando assim composta: PRESIDENTE JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA; VICE-PRESIDENTE EDEMARCIO PEREIRA LOPES; 1º SECRETÁRIO WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR; e 2º SECRETÁRIO DENILSON VIEIRA DOS SANTOS. Na sequência fez uso da palavra o vereador eleito ao cargo de Presidente JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA que, cumprimentou a todos os presentes e agradeceu pelos votos recebidos e a todos que compareceram nesta solenidade. Pediu para que todos os vereadores se juntem para contribuir e trabalhar pela melhoria de nosso município, pois devemos deixar as divergências políticas para 2020 e possamos trabalhar em prol do desenvolvimento de nosso município. Por fim, convidou a todos para participarem das sessões do Poder Legislativo. Na sequência fez uso da palavra o vereador EDEMARCIO PEREIRA LOPES, eleito ao cargo de Vice-Presidente, o qual cumprimentou os presentes e agradeceu os votos de confiança que recebeu dos nobres edis, bem como informou que até semana passada era candidato, porém, sabia que não tinha os votos para garantir sua eleição e, o Vereador Josivan foi o único dos candidatos que lhe pediu voto para a presidência, motivo pelo qual optou em votar pelo referido vereador. Na sequência fez uso da palavra o Prefeito Municipal que cumprimentou os presentes e parabenizou a votação democrática dos vereadores e pediu união em prol do município, bem como pediu maior participação da população no processo democrático de nosso município. Fez uso da palavra o vereador Jovelino que agradeceu a todos pela presença e destacou o trabalho desenvolvido pela mesa diretora no biênio 2017/2018. Por fim, o Presidente agradeceu aos demais vereadores pelo apoio durante sua gestão, bem como apresentou os resultados obtidos durante os dois anos de administração do legislativo municipal, citando a reforma do prédio do legislativo, a parceria do legislativo com o executivo e a devolução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao poder executivo no final do ano de 2017 para ajudar na aquisição de um Micro Ônibus para a Secretaria de Saúde. Após encerrou a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. Eu \_\_\_\_\_, AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS, secretário de favor, lavrei a presente ata, sendo esta passível de alterações, deliberação e aprovação na próxima sessão, sendo assinada por mim e pelos Membros da Mesa Diretora.

PORTARIA Nº 013/2018,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Caixa de texto: "Concede férias ao servidor efetivo ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 29, inciso II da Lei Orgânica do Município c/c o art.28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao servidor público municipal, como segue:

Servidor: ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Contador

**Período aquisitivo: 01/01/2014 à 31/12/2014**

**Período de gozo: 01/12/2018 à 20/12/2018**

**Período trabalhado e remunerado: 21/12/2018 à 30/12/2018**

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 014/2018,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Caixa de texto: "Concede férias a servidora efetiva MARIA BEATRIZ MORAIS, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno, faz saber que ele,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos servidores públicos municipais, conforme abaixo:

Servidor: MARIA BEATRIZ MORAIS

Órgão: Câmara Municipal de Lambari D'Oeste

Função: Telefonista

**Período aquisitivo: 31/03/2015 à 30/03/2016**

**Período de gozo: 01/01/2019 à 30/01/2019**

Art. 2º Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa, as providências requeridas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**WILLIAN DE OLIVEIRA IAHN JUNIOR**

Presidente da Câmara

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

A prefeitura municipal de Lambari D'Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a dispensa de licitação nº 049/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 12 de dezembro de 2018 com objeto: "**AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A FESTIVIDADE DE REVEILLON 2019 NO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE**". Fica homologado o objeto a favor da empresa EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI -ME CNPJ:15.161.768/0001-14, localizada na rua Geraldo nunes ribeiro, nº 1860, Jardim Daniel IV CEP: 79.500-000, Parnaíba -MS, sagrou se vencedora com o seguinte R\$ 8.000,00 ( oito mil reais) preço final.

Lambari D'Oeste –MT, 14 de dezembro 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente Da C.P.L

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 074/2018,**

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

**"Dispõe sobre a Homologação do Resultado das Eleições para o Cargo de Diretor da Escola Municipal: "Luiz Carlos Alves da Cruz", e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Srº Edvaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 525/2015 e Lei Municipal nº 556/2016 e;

**Considerando** que o processo eleitoral para o cargo de diretor escolar é um mecanismo de gestão democrática que visa à participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade escolar;

**Considerando** que a eleição contribui com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógico, relacional e administrativo;

**Considerando** que se está construindo coletivamente a cidadania e, por via de consequência, a escola cidadã;

**Considerando**, finalmente, o Resultado Final das Eleições Direta apresentado pela Comissão Eleitoral Escolar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Homologado o Resultado Final das Eleições Direta para o Cargo de Diretor da Escola Municipal "**Professor Luiz Carlos Alves da Cruz**" sendo eleito o professor **Valdinei Ribeiro dos Santos**, para atuar durante dois anos, a partir de 01/01/2019.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018

**OBJETO:** Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 010/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, partes integrantes do Processo Administrativo nº 058/2018 – Adesão nº 004/2018.

**CONTRATADA:** MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

**VALOR:** R\$ 101.205,06

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 11/06/2019

**DATA ASSINATURA:** 11/12/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº. 2789 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE**

**ATIVOS, DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o Decreto Municipal nº 1555 de 12/06/2012, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas a Contabilidade Pública:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As unidades administrativas do Poder Executivo, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme Decreto Municipal nº 1555 de 12/06/2012, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 alterada pela Portaria STN nº 828 de 14/12/2011 bem como o Cronograma de Implementação das Novas Regras Aplicadas a Contabilidade Pública.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor de mercado ou valor justo (fair value): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XIII - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

XIV - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

**§ 2º** Fica o Departamento de Patrimônio juntamente com a Comissão constituída pela Prefeitura Municipal de Matupá, autorizada a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

**CAPÍTULO II**

**DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL.**

**Art. 2º** Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção, estimativa de vida útil e procedimentos estabelecidos na Norma Interna nº004/2009.

**Art. 3º** Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

**§ 2º** Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, a nomeação da comissão encarregada do procedimento de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis do Município de Matupá.

**§ 1º** A comissão a que se refere o caput realizará os procedimentos de fixação de vida útil e valor residual dos bens, tendo como parâmetro a tabela abaixo descrita:

Título	Vida útil (anos)	Valor residual(%)	Taxa de depreciação(%)
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS: Acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca CD, cadeira infantil e afins.	5	10%	20%
AERONAVES: Qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve, drone e afins.	5	10	20
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO: Aparelhos de medição ou contagem, quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro, GPS e afins.	5	10	20
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: Todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmis-	5	20	20

<p>sor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.</p> <p>APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE: Instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carróssel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto, cama elástica e afins.</p> <p>APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS: Eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), escada portátil, enceradeira, exaustor, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar, lavadora de pressão e afins.</p> <p>APARELHOS, EQUIP., UTENSÍLIOS MED./ODONT./LABOR. E HOSPITALAR: Qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitorés. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, bômbô, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, negatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério, detector fetal e afins.</p>	5	10	20	5	10	20
<p>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.</p> <p>EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS: Máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, coletor de assinatura, HD externo, switch, e afins.</p> <p>EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: Equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para</p>	5	10	20	5	10	20
<p>revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, DVD e afins.</p> <p>EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS: Equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.</p> <p>INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS: Todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral como clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.</p> <p>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL: Qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.</p> <p>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS: Máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados à geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilhão, truck-tunga, turbina (hidrelétrica), nobreak e afins.</p> <p>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS: Todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadora, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressor, receptadora de páginas e afins.</p> <p>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS: Máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator - misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda, esteira e afins.</p> <p>MÁQUINAS, INSTRUMENTO E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO: Todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador, caixa de correspondência e afins.</p> <p>MÁQUINAS, INSTRUMENTO E UTENSÍLIOS DE OFICINA: Máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria</p>	5	10	20	5	10	20

ria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desmpenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, torno mecânico, vulcanizadora e afins.			
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS: Máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro, carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna, parede e de mesa, carrinho de cargas, carrinho de gari, lixeira de fibra, carrinho de bebe e afins.	10	10	10
MOBILIÁRIO EM GERAL: Móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharper, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.	10	10	10
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS: somente se for para a biblioteca municipal.	10	10	10
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS: Materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades, tendas e afins.	10	10	10
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA: Veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.	5	10	20
VEÍCULOS DIVERSOS: Veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.	5	10	20
BENS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS: Edificações.	20	20	5
BENS IMÓVEIS VAGOS: Lotes.	-	-	-
BENS DE USO COMUM: Ruas, praças.	20	20	5

**Art. 5º** Os bens móveis, exceto os veículos, serão reavaliados conforme tabela abaixo:

BENS BONS	60% DO VALOR DE AQUISIÇÃO
BENS RUINS	40% DO VALOR DE AQUISIÇÃO
BENS PÉSSIMOS	20% DO VALOR DE AQUISIÇÃO
BENS QUEBRADOS	10% DO VALOR DE AQUISIÇÃO

**Art. 6º** Realizada a reavaliação pela Comissão, caberá ao Departamento de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no Sistema Patrimonial da Prefeitura Municipal de Matupá.

### CAPÍTULO III

#### DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 7º** O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado anualmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

**§ 1º** A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

**§ 2º** A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

**§ 3º** A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

**§ 4º** Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

**Art. 8º** Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

V - terrenos rurais e urbanos.

**Art. 9º** A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

**§ 1º** Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

**§ 2º** O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

**§ 3º** Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

##### Seção I

##### Da Fiscalização

**Art.10º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

**§ 1º** Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, Secretaria Municipal de Administração e Finanças comunicará ao responsável a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

##### Seção II

##### Das Sanções

**Art.11º** Compete a Secretaria Municipal de Administração deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:

I - notificar o responsável para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias.

**Art.12º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores, na esfera Municipal, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.13º** Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de publicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a

data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

**Art.14º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês novembro de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

**VALTER MIOTTO FERREIRA**

-Prefeito Municipal de Matupá-

tador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **SIDNEI CANDIDO TELES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1218986-3 SJ/MT e CPF 000.730.211-80, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 196/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, para gozo dos dias trabalhados para justiça eleitoral, e, conforme condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de Março de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **27/12/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 196/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

**MARCIO LUIZ PEREIRA**

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**SIDNEI CANDIDO TELES**

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

## PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DAMIÃO DA SILVA BERGO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **DAMIÃO DA SILVA BERGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1702372-6 SSP/MT e CPF 023.349.511-88, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2018

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato o "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2018 "A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTINUA, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".

**CONTRATADA:** AGUAS DE MATUPÁ LTDA

**OBJETIVO:** Ficando **ADITIVADO**, o valor de **R\$ 1.185,45 (Um mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

Código Geral: 04.040.0.1.04.122.0026.2.0076 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R\$ 701,92 Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – Manutenção da Unidade Administrativa – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R\$ 170,35 Código Geral: 09.090.0.2.08.243.0010.2.0071 – Manutenção d Conselho Tutelar – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – 0.1.00.00.00 – Fonte – R\$ 313,18

**ASSINATURA:** 03/12/2018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 196/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SIDNEI CANDIDO TELES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, por-

al Por Prazo Determinado nº 040/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, para gozo dos dias trabalhados para justiça eleitoral, e, conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação**

Fica prorrogado até **27/12/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 040/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação**

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

**MARCIO LUIZ PEREIRA**

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**DAMIÃO DA SILVA BERGO**

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
EDITAL COMPLEMENTAR**

**EDITAL COMPLEMENTAR 01/2018 de 13 de Dezembro ao EDITAL de N° 093 de 05/12/2018 SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE BARRACAS PARA “RÉVEILLON 2019”**

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, de Mirassol d'Oeste/MT, em razão da Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, I e, ainda, em face do disposto no artigo 243º da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente resolve:

**Alterar o item:**

**2.4** - Das 07 (sete) barracas totais do evento 04 (quatro) serão destinadas a comercialização de comidas tipo Fast Food e 03 (três) para a venda de bebidas tipo água mineral, refrigerantes, *cervejas e coquetéis*;

**Para:**

**2.4** - Das 07 (sete) barracas totais do evento 04 (quatro) serão destinadas a comercialização de comidas tipo Fast Food e 03 (três) para a venda de bebidas tipo água mineral, refrigerantes, *exceto bebidas alcoólicas*;

**Acrescentar:**

**7.4** - Para os vendedores ambulantes que desejarem instalar-se na Praça Prefeito Ataíde Pereira Leite, ou nas ruas ao seu entorno durante as festi-

vidades do Réveillon 2019, não será permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Mirassol d'Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

Márcio Luiz Pereira

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH  
TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1608621-0 SSP/MT e CPF 019.250.921-78, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 039/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, para gozo dos dias trabalhados para justiça eleitoral, e, conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação**

Fica prorrogado até **25/12/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 039/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação**

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

**MARCIO LUIZ PEREIRA**

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**ALEXANDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH  
TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 157/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ANTONIO CARDOSO VIEIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ANTONIO CARDOSO VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1286843-4 SSP/MT e CPF 915.196.321-34, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 157/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, para gozo dos dias trabalhados para justiça eleitoral, e, conforme condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação**

Fica prorrogado até **25/12/2018** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 157/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação**

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro de 2018.

**EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

**MARCIO LUIZ PEREIRA**

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

**ANTONIO CARDOSO VIEIRA**

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 250/2018**

PORTARIA Nº. 250/2018

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Josinete Mendes Rapis**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Josinete Mendes Rapis**, portadora do RG nº. 17692857 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 009.875.821-78, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 286/2018**

PORTARIA Nº. 286/2018

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Clerivaldo Lino dos Santos**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Clerivaldo Lino dos Santos**, portador do RG nº. 1909027-7 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 846.031.511-87 para exercer o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 285/2018**

PORTARIA Nº. 285/2018

*"Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Orlando Soares**, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Orlando Soares**, portador do RG nº. 834155 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 535.234.901-20 para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 284/2018**

PORTARIA N° 284/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Roberto Proença Medeiros, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Roberto Proença Medeiros**, portador do RG n°. 180194 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 209.073.111-72 para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 283/2018**

PORTARIA N° 283/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. João Fiorino Silveira Dutra, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **João Fiorino Silveira Dutra**, portador do RG n°. 15568270 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 593.549.339-04 para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 282/2018**

PORTARIA N° 282/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Benedito Lemes de Moraes, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Benedito Lemes de Moraes**, portador do RG n°. 20413300 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 035.272.051-44 para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 281/2018**

PORTARIA N° 281/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Guilherme da Silva, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Guilherme da Silva**, portador do RG n°. 12843857 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 918.174.551-68 para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 280/2018**

PORTARIA N° 280/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Rogério de Almeida Pires Camargo, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, portador do RG n°. 2151866-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 056.724.011-80 para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 279/2018**

PORTARIA N° 279/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Mailson Tavares de Araújo, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Mailson Tavares de Araújo**, portador do RG n°. 22491686 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n°. 045.162.201-48 para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 278/2018**

PORTARIA N° 278/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Thiago Soares da Silva, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Thiago Soares da Silva**, portador do RG nº. 25210491 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 079.726.981-98 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 277/2018**

PORTARIA Nº. 277/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Romário Cardozo da Paixão, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Romário Cardozo da Paixão**, portador do RG nº. 2145930-4 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 034.074.091-41 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 276/2018**

PORTARIA Nº. 276/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Marcio Ezequiel Nunes, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Marcio Ezequiel Nunes**, portador do RG nº. 1330557-3 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 954.130.301-34 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 275/2018**

PORTARIA Nº. 275/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Marionei Pinto Martins, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Marionei Pinto Martins**, portador do RG nº. 2708054-4 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 059.913.341-45 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 249/2018**

PORTARIA Nº. 249/2018

*“Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar irregularidades cometidas por servidor, e designa seus membros”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 135, III e X e 136 I e II, da Lei nº. 992/2006, **CONSIDERANDO** as advertências por conduta não assídua da servidora **LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS**, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão do Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades cometidas pela servidora, a Sra. **BERENICE VERÔNICA OJEDA**, **Parágrafo Único.** Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO SILVA DE SOUZA** Membro: **MICAEL MIQUEIAS CALISTO** Membro: **EDSON FRIEDRICH**

**Art. 2º** Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3º** A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 06 de dezembro de 2018.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 260/2018**

PORTARIA Nº. 260/2018

*“Dispõe sobre a designação do Responsável pela Gestão dos Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT – PREVI-NOBRES, Senhora ” ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhor **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora efetiva **ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO**, portadora do RG nº 08359660 SSP/MT, e inscrita no CPF: 537.793.041-04, como Responsável pela Gestão de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT – PREVI-NOBRES, atendendo o disposto na Portaria do

MPS – Ministério da Previdência Social nº 519 de 24/08/2011, Artigo 2º § 4º.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 261/2018**

PORTARIA Nº. 261/2018

*“Dispõe sobre a designação do Responsável pela Gestão dos Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT – PREVI-NOBRES, Senhor AGNALDO SOARES DE CAMPOS”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhor **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor efetivo **AGNALDO SOARES DE CAMPOS**, portador do RG nº 0569154-0 SSP/MT, e inscrito no CPF: 442.142.431-53, como Responsável pela Gestão de Recursos do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES - MT – PREVI-NOBRES, atendendo o disposto na Portaria do MPS – Ministério da Previdência Social nº 519 de 24/08/2011, Artigo 2º § 4º.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 274/2018**

PORTARIA Nº. 274/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Euclides Pedro da Cruz**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Euclides Pedro da Cruz**, portador do RG nº. 2169734-5 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 042.625.281-03 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 273/2018**

PORTARIA Nº. 273/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Nilson Rosinaldo da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Nilson Rosinaldo da Silva**, portador do RG nº. 1.001.123 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 811.629.361-34 para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 272/2018**

PORTARIA Nº. 272/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Dalcidez da Cruz**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Dalcidez da Cruz**, portador do RG nº. 14845105 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 047.801.271-30, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 271/2018**

PORTARIA Nº. 271/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Benedito Lorentino da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Benedito Lorentino da Silva**, portador do RG nº. 651564 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 468.510.201-06, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 288/2018**

PORTARIA Nº. 288/2018

*“Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Magno Silva Bahia**, portador do RG nº. 2496378-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.952.111-81 e inscrito no CREA MT 043381 para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção da Praça na Coqueiral, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução da obras de para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção da Praça na Coqueiral, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/12/2018, revogadas as disposições em contrário. Em especial a Portaria n.º 287/2018

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 287/2018**

PORTARIA N.º 287/2018

*“Dispõe sobre a nomeação Profissional Habilitado para Acompanhamento / Fiscalização de Obras , e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Iuri Abdon Antonello Vitalino**, portador do RG n.º 15 819 205 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n.º 009.850.271-93, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção da Praça na Coqueiral, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da Execução da obras de para Acompanhamento e Fiscalização da Execução da Obra de Construção da Praça na Coqueiral, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/09/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal

---

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 270/2018**

PORTARIA N.º 270/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Manoel Ferreira da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Manoel Ferreira da Silva**, portador do RG n.º 06448755 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n.º 502.229.451-68, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 269/2018**

PORTARIA N.º 269/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Half da Silva Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Half da Silva Almeida**, portador do RG n.º 2319239-9 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n.º 054.551.821-02, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

---

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 268/2018**

PORTARIA N.º 268/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Kaique Fernando da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Kaique Fernando da Silva**, portador do RG n.º 2014422-9 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF n.º 041.274.431-70, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

---

**RH  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 132/2018

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Fabricio Freitas França, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 2108552-8 SSP/MT e do CPF n.º 041.775.081-10 a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei n° 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, na função de Psicólogo.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados dos dias 05/11/2018 estendendo-se até 04/11/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 4.247,55 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. nº 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de novembro de 2018.

Leocir Hanel Fabricio Freitas França

Testemunhas:

**RH**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 131/2018**

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Magno Silva Bahia, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 2496378-0 SSP/MT e do CPF nº 050.952.111-81 a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei nº 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, na função de Engenheiro Civil.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados dos dias 05/11/2018 estendendo-se até 04/11/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 5.191,44 (Cinco Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. nº 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de novembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Leocir Hanel Magno Silva Bahia

Testemunhas:

**RH  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 130/2018**

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sito a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEOCIR HANEL de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) Ana Paula da Silva, brasileiro (a), portador (a) do RG n° 0943216-7 SSP/MT e do CPF n.º 873.435.091-87 a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei n° 1148/2009 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências, na função de Assistente Social.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria Municipal de Ação Social desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATA-

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO**

2.1 O prazo do presente contrato é de 12 (Doze) meses, contados dos dias 05/11/2018 estendendo-se até 04/11/2019.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de R\$ 4.247,55 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus a percepção de 13° salário, salário família e férias referente ao período trabalhado, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. n° 124 – I, II e IV de 20 de abril de 2006.

**CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO**

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

**CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO**

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO**

6.1 São obrigações do CONTRATO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas, que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de Nobres – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de novembro de 2018.

Leocir Hanel Ana Paula da Silva

Testemunhas:

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 267/2018**

PORTARIA Nº. 267/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Jucelino Muniz Barreto**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear o Sr. **Jucelino Muniz Barreto**, portador do RG nº. 14611929 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 009.038.701-50, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Secretária na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 266/2018**

PORTARIA Nº. 266/2018

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Solange Ferreira da Costa**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **Solange Ferreira da Costa**, portadora do RG nº. 1842533-0 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 019.075.551-29, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 265/2018**

PORTARIA Nº. 265/2018

*“Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Cristina Maria de Almeida**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Nomear a Sra. **Cristina Maria de Almeida**, portadora do RG nº. 14882884 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 030.254.441-00, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 264/2018**

PORTARIA Nº. 264/2018

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Cacilene Alves de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar a Sra. **Cacilene Alves de Souza**, portadora do RG nº. 990091 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 654.435.861-49, do cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de THD.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 263/2018**

PORTARIA Nº. 263/2018

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Iuri Abdon Antonello Vitalino** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar o Sr. **Iuri Abdon Antonello Vitalino** portador do RG nº. 15 819 205 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 009.850.271-93, do cargo em Comissão de Supervisor de Projetos.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 262/2018**

PORTARIA Nº. 262/2018

*“Dispõe sobre a exoneração da Sra. **Aylla de Camargo da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Exonerar a Sra. **Aylla de Camargo da Silva**, portadora do RG nº. 2033840-6 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 051.118.991-54, do cargo em Comissão de Supervisora de Departamento de Odontologia.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 14 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 12 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 258/2018**

PORTARIA Nº. 258/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Luciano da Silva, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Luciano da Silva**, portador do RG nº. 985992 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 961.577.391-34, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 259/2018**

PORTARIA Nº. 259/2018

*“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Udeverson de Almeida Freitas, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** - Exonerar o Sr. **Udeverson de Almeida Freitas**, portador do RG nº. 2260629-7 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 045.194.511-59, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria do Lar da criança.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 11 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 257/2018**

PORTARIA Nº. 257/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Paulo da Silva Tavares, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Paulo da Silva Tavares**, portador do RG nº. 2090224-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 745.498.121-68, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 256/2018**

PORTARIA Nº. 256/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano Filho, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Juliano Filho**, portador do RG nº. 1654384 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 041.076.661-58, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 255/2018**

PORTARIA Nº. 255/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. José Francisco de Souza, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **José Francisco de Souza**, portador do RG nº. 22198741 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 337.120.771-49, para exercer o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 254/2018**

PORTARIA Nº. 254/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Antônio Carlos Barravieira de Lima, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Antônio Carlos Barravieira de Lima**, portador do RG nº. 21538646 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 031.180.301-60, para exercer o cargo em Comissão de Analista de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 253/2018**

PORTARIA Nº. 253/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jusinei Antônio de Almeida, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Jusinei Antônio de Almeida**, portador do RG nº. 1230173-6 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 831.866.461-20, para exercer o cargo em Comissão de Agente Executivo na Secretaria de infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 252/2018**

PORTARIA N° 252/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Dawson Ribeiro, e dá outras providências”.*O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear o Sr. **Dawson Ribeiro**, portador do RG n°. 998651 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n°. 627.574.344-53, para exercer o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Fiscalização Tributária.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 251/2018**

PORTARIA N° 251/2018

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. Erony Teixeira da Silva, e dá outras providências”.*O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:****Art. 1º.** Nomear o Sr. **Erony Teixeira da Silva**, portador do RG n°. 1676008-5 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF n°. 035.541.941-66, para exercer o cargo em Comissão de Monitor Técnico na Secretaria de Saúde.**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de dezembro de 2018.

**Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****EDITAL 003/2018 DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018****EDITAL 003/2018****DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2018****DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2018**

1.1. A Prova Seletiva terá a duração de 4h00 e será aplicada no dia 29/12/2018, com abertura dos portões às 7h00 e fechamento às 8h00 (Horário do Estado do Mato Grosso/MT).

1.2. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova portando documento oficial e original de identificação e protocolo de inscrição,

com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

1.3. O candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

1.4. Após entrar em sala ou local de prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone, celular, smartphones, tablets, iPod®, iPad, pendrive, BIP, 17 walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

1.5. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

1.6. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas, nem mesmo com a alegação de aguardarem outro candidato. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

**1.7. DOS LOCAIS DA PROVA****- ESCOLA MUNICIPAL “DÉLIA GALDINA DUARTE”****Endereço:**

Rua: Rua Antonio Lisboa de Medeiro S/N

Bairro – Morro da Boa Vista

Cidade – Nossa Senhora do Livramento

PROFESSOR PEDAGOGONUTRICIONISTAPROFESSOR EDUCAÇÃO FISCAMOTORISTA

**- ESCOLA ESTADUAL “JOSÉ DE BARROS MACIEL”****Endereço:**

Rua: Rua Coronel Felix S/N

Bairro – Centro – Praça dos Eventos

Cidade – Nossa Senhora do Livramento

APOIO – SERVIÇOS GERAIS

**COMISSÃO GERAL:**

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Adeirton Antonio Guimarães

Marlei Tavares Leite

José Carmo da Silva

Benedito Brito de Assunção

Maristela da Costa Gomes

**Nossa Senhora do Livramento, 14 de Dezembro de 2018.****EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 113/2018****EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 113/2018****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDER DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUNTO AO TCE/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA**

**DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4680/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:****1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria técnica para atender da Secretaria de Administração e Planejamento junto ao TCE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Dispensa de Licitação Nº 072/2018 – Processo Administrativo Nº 4680/2018.

1.2 ;

**5 - CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**5.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089	040026	33.90.39	100	R\$ 13.000,00

**6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Nossa Senhora Do Livramento-MT, 13 de Dezembro de 2018.**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Empresa, **L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA – ME**

CNPJ/MF sob o nº 03.640.096/0001-40,

Representada pelo Sr.Luiz Mario de Barros

RG: nº 0038556-5 SSP/MT e CPF nº 280.535.161-49

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ATENDER DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUNTO AO TCE/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4680/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria técnica para atender da Secretaria de Administração e Planejamento junto ao TCE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Dispensa de Licitação Nº 072/2018 – Processo Administrativo Nº 4680/2018.

1.2 ;

**5 - CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

**5.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089	040026	33.90.39	100	R\$ 13.000,00

**6- CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Nossa Senhora Do Livramento-MT, 13 de Dezembro de 2018.**

**CONTRATANTE:**

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

Empresa, **L.M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA – ME**

CNPJ/MF sob o nº 03.640.096/0001-40,

Representada pelo Sr.Luiz Mario de Barros

RG: nº 0038556-5 SSP/MT e CPF nº 280.535.161-49

**PORTARIA Nº 531/2018**

**PORTARIA Nº 531/2018**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, **REVOGA E TORNA SEM EFEITO** as portarias abaixo descritas, publicadas no diário oficial dos municípios – AMM, do dia 11 e 13 de dezembro de 2018.

Portaria n° 487/2018, Portaria n° 488/2018, Portaria n° 489/2018, Portaria n° 490/2018, Portaria n° 492/2018, Portaria n° 493/2018, Portaria n° 494/2018, Portaria n° 495/2018, Portaria n° 496/2018, Portaria n° 497/2018, Portaria n° 498/2018, Portaria n° 499/2018, Portaria n° 500/2018, Portaria n° 501/2018, Portaria n° 502/2018, Portaria n° 503/2018, Portaria n° 504/2018, Portaria n° 505/2018, Portaria n° 506/2018, Portaria n° 507/2018,

Portaria n° 508/2018, Portaria n° 509/2018, Portaria n° 510/2018, Portaria n° 511/2018, Portaria n° 512/2018, Portaria n° 513/2018, Portaria n° 514/2018, Portaria n° 515/2018, Portaria n° 516/2018, Portaria n° 517/2018, Portaria n° 518/2018, Portaria n° 519/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 14 de Dezembro de 2018.

**Silmar de Souza Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2018. PROCESSO: 4812/2018.

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2018.

Processo: 4812/2018.

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS PARA A INSTALAÇÃO DE BALÇÕES NA FEIRA É DE LIVRAMENTO-“AGRICULTURA FAMILIAR”.**

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a- **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS PARA A INSTALAÇÃO DE BALÇÕES NA FEIRA É DE LIVRAMENTO-“AGRICULTURA FAMILIAR”**, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia n°.19/2018, Empresa- **EMPRESA - ALICE ENS KLIMASCHEWSK CNPJ: 10.850.705/0001-51**, no valor total contratado de **R\$ VALOR: R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS)**.

**Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão á conta das seguintes dotações orçamentária:						
Secretaria/Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Desenvolvimento Rural	Próprio	2630 –Manut. Da sec. De Desenvolvimento Rural	100007	33.90.39.00	100	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.000,00</b>

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **VALOR: R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS)**, em favor da Empresa- **EMPRESA - ALICE ENS KLIMASCHEWSK CNPJ: 10.850.705/0001-51**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 19/2018

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Dezembro de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 074/2018 PROCESSO: 004761/2018-1.

##### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 074/2018

Processo: 004761/2018-1.

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA ATENDER A FEIRA “E DE LIVRAMENTO” AGRICULTURA FAMILIAR, GASTRONOMIA E ARTES EDIÇÕES MÊS DE DEZEMBRO E ILUMINAÇÃO NATALINA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**

**Reconheço e Ratifico**, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA ATENDER A FEIRA “E DE LIVRAMENTO” AGRICULTURA FAMILIAR, GASTRONOMIA E ARTES EDIÇÕES MÊS DE DEZEMBRO E ILUMINAÇÃO NATALINA, conforme quantidades e descrições contidas neste Termo de referência n°.021/2018 PESSOA JURIDICA – BENTO VIEIRA DA CUNHA CNPJ: 28.749.676/0001-00**, no valor total contratado de **R\$ 6.000,00(seis mil reais)**.

**Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias.**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
14.1. A despesa decorrente da referida aquisição oriundas do presente termo de Referência, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programa, Recurso, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.						
SECRETARIA/PROGRAMA	ORIGEM RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	COD.REDUZIDO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
SEC. CULTURA	PROPRIO	2288- Manut. Da Secretaria de Cultura	1300011	33.90.39.00	0100	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.000,00</b>

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$6.000,00(seis mil reais)**. Em favor da **PESSOA JURIDICA – BENTO VIEIRA DA CUNHA CNPJ: 28.749.676/0001-00**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR n° 021/2018.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 14 Dezembro de 2018.

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DECRETO Nº 156/2018****DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DO FINAL DE 2018 E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 72, inciso V, bem como com arrimo no que estabelece o artigo 37 da Carta Política e;

**CONSIDERANDO-SE:** As festividades, na comemoração de Natal e do final de ano;

**CONSIDERANDO-SE:** Considerando ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo - gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO-SE:** Ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

**CONSIDERANDO-SE:** A conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** - Fica decretado recesso funcional nas Repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, do dia 22 de dezembro de 2018 à 04 de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** – Os serviços essenciais inerentes a saúde pública de pronto atendimento e de urgência/emergência, coleta de lixo, tratamento de água, limpeza pública e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente, ou seja, inclusive com atendimento ao público em geral;

**§ primeiro** - A Secretaria de infraestrutura deverá manter uma equipe de plantão para atuar em caso de obstrução de vias públicas por queda de bueiros, pontes, ou outros eventos, bem como o Departamento de Urbanismo manter uma equipe para fazer a limpeza das vias públicas, em especial nos dias posteriores às festividades;

**§ segundo** - As Secretarias de Saúde, Educação, Governo, Finanças, Administração, Agricultura, Desporto Lazer Cultura e Juventude, Indústria Comercio Turismo e Mineração, Serviço Social, Junta de Serviço Militar, PROCON, PSFs, e Identificação serão paralisadas a partir 22 de dezembro de 2018 até 04 de janeiro de 2019;

**§ terceiro** - Cada Secretário, sob pena de responsabilização, deverá observar o cumprimento de prazos de suas respectivas pastas, para com outros entes da federação, afins de a administração não venha sofrer nenhuma sanção por qualquer que seja o atraso ou descumprimento.

**Art. 3º** - O Posto Eleitoral e posto do Detran seguirão o recesso estabelecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar, no período do aludido recesso, atuará apenas em regime de plantão sobre aviso;

**Art. 5º** - Os prazos dos processos licitatórios não serão interrompidos, e nem suspenso durante o recesso estabelecido no art. 1º.

**Art. 6º** - As unidades de atendimento do SEFAZ e do INDEA, atenderão normalmente, na sede do município e no Distrito de Japurana das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, exceto nos dias 24 de dezembro de

2018 e 31 de dezembro de 2018, onde permanecerão fechada nestas datas.

**Art. 7º** - Outros departamentos que prestem serviços essenciais e direto ao público, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada manterão os horários de trabalho normais, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, competindo aos dirigentes dos órgãos e entidades fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos.

**Art. 8º** - A partir de 07 de janeiro de 2019, todas as unidades de atendimento ao público da prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, passará a atender das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, exceto o Hospital Municipal que continuará a atender em regime de pronto atendimento 24 horas por dia.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes, 14 de dezembro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 030/2018****PORTARIA Nº 030/2018 de 12 de dezembro de 2018.**

SUSPENDE O EXPEDIENTE EXTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, senhor **Adelino Schmoller**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno desta Casa de Leis em especial o período de Recesso Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o transtorno ocasionado pela obra de ampliação do prédio da Câmara Municipal, que tem prazo para finalizar até 31 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a mudança das instalações dos serviços de Administração, Contábil e Jurídico, e que a mudança ocasionará ausência dos serviços de Internet;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Suspender o expediente externo da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT até 31 de dezembro de 2018.

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de dezembro de 2018.

**Adelino Schmoller**

Presidente – Biênio 2017/2018

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2018  
REFERENTE AO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO  
(LOCAÇÃO), COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO  
DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E  
SUPOR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.683.822/0001-73, localizada na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, no ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, doravante designado de simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **26.804.377/0003-59**, Inscrição Estadual sob N° 5190038695-1, estabelecida à Av. Natalino João Brescansin, N° 499, Centro, CEP 78890-000, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário (a), o(a) Sr.(a) Jose Carlos Urias, natural de Umuarama-PR, Casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade N° 4.238.290-6 SSP/PR, CPF N° 596.277.789-15, residente e domiciliado à Rua Felício Marconi, N° 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, CEP 86.047-590, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do processo de licitação - Pregão Presencial N° 045/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a **Supressão de Item 12 – Gestão de combustível através cartão magnético** do contrato nº 103/2018 por não haver interesse por parte da administração pública em adquirir o referido serviço.

1.2. Constitui ainda o objeto do presente termo o acréscimo na mensalidade do item 14 gestão de água e saneamento (hidro) do contrato 103/2018 tendo em vista que o sistema teve alteração para gestão de água e saneamento (hidro new) onde foi atualizado o sistema com mais funções que o anterior .

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO,E ACRESCIMO VALOR**  
**2.1.1.**

2.1. A **supressão** refere-se ao item 12 - *Gestão de Combustível através Cartão Magnético* de aproximadamente 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento) , no valor global de R\$:6.000,00 (seis mil reais).

2.2. Quanto ao acréscimo do item 14, este será de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento), referente a atualização tecnológica do software de *Gestão de Água e Saneamento* (Hidro New) ,passando o valor mensal do referido item ser de R\$:862.47 (oitocentos e se senta e dois reais e quenta e sete centavos).

2.3. Por força das alterações realizadas (supressão e acréscimo) , mantém-se o valor contratual mensal de R\$ 12.095,39 (doze mil e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), bem como valor global do contrato manter-se-á o mesmo, ou seja, R\$ 150.144,68 (cento e cinquenta mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único:** O valor se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo disposto no **caput do art. 65, § 2º Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula 10.2 do contrato.**

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados, que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

4.2. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

**JOSE CARLOS URIAS**

**CPF: 596.277.789-15**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**BRUNA NEIVERTH**

**CPF: 050.597.081-36**

\_\_\_\_\_  
**RONALDO SANDRINI FELIPES**

**CPF: 001.067.831-06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL/ REGISTRO DE  
PREÇOS 036/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA  
ME, EPP E MEI.**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N°.036/2018**

TIPO: **MENOR PREÇO ITEM**

PROCESSO N°. **105/2018**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço N°.036/2018, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição parcelada de Medicamentos Farmacológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município Nova Brasilândia/MT, na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital , cuja abertura ocorreu no dia 13 de dezembro de 2018, as 08:00 sagrou – se vencedoras as empresas: **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME** venceu Itens: 02, 03, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 86, 88, 89, 90, 92, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 137, 139, 141, 144, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161 e 164 com valor total **R\$ 970.609,00 (Novecentos e setenta mil, seiscentos e nove reais)** a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME** venceu os itens: 01, 04, 05, 06, 10, 11, 19, 24, 25, 28, 30, 36, 37, 39, 48, 50, 53, 58, 61, 64, 65, 66, 67, 70, 72, 82, 83, 84, 85, 87, 91, 93, 94, 95, 96, 101, 102, 111, 115, 124, 125, 129, 133, 135, 136, 138, 140, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 154, 155, 162 e 163 com valor total **R\$ 314,961,00 (Trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e um centavos).**

Totalizando o Valor Global dos itens **R\$ 1.285.570,00 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta Reais)**.

Nova Brasilândia – MT, 13 de dezembro de 2018.

**Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza**

**Pregoeira**

**Portaria: 015/2018**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS ERIRELI - ME**

CNPJ:15.593.959/0001-55

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018 REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL 018/2018 E PROCESSO Nº 26/2018 DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT,REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUE JÁ FAZEM PARTE DA FROTA OFICIAL OU VENHAM A SER INCORPORADOS AO PATRIMONIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS,SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E O GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR **R\$ 229.125,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais)**

ASSINATURA: **07 de Dezembro de 2018.**

VIGENCIA:**07 de Dezembro de 2018a 05 de Abril de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 146/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ROBERTO BOLANDINI ME**

CNPJ: 29.203.670/0001-97

OBJETO: **PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PRÓPRIO PÚBLICO, COM ÁREA DE 64,00 m2, DESTINADO A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SERVIÇO DE LANCHONETE, LOCALIZADA NA PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, NA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR MENSAL: **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**

VALOR TOTAL:**R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).**

ASSINATURA: **12 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **12 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 145/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 145/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **J.C.S ABREU ANIMAÇÕES ME**

CNPJ: 07.968.262/0001-93

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO 39º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.**

VALOR: **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: **07 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **07 de dezembro de 2018 a 05 de janeiro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 10/2018

#### DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 10/2018

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ nº 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETA**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559.517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTO POSTO FIUZA LTDA**, situada a rua 16 de julho nº 699, bairro centro, nesta cidade de Nova Lacerda MT, CEP: 78.243-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.904.403/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51201570728 em sessão de 18/10/2017, neste ato, representada por seu proprietário Sr. José Abadio Fiuza, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 19 de março de 1972, portador da cédula de identidade RG nº 0871578-5 e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 568.349.0001-44, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras nº 2021, Bairro Centro, na Cidade de Conquista D'oeste-MT, CEP:78.254-000, neste doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de nº 10/2018, proveniente do processo licitatório 03/2018 – dispensa de licitação 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO DECIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE Nº 10/2018**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) cada litro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de nº 10/2018 e do decimo termo aditivo do respectivo contrato.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 11 de dezembro de 2018.

Joventino Amadeu Dalabenetta  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

José Abadio Fiuza  
Auto Posto Fiuza LTDA  
Contratada

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira  
OAB/MT N° 23736-B  
Assessora Jurídica

#### TESTEMUNHAS

- 1 - Maria Selma de Oliveira  
CPF: 288.633.802-87
- 2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira  
CPF: 957.289.101-49

#### FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza  
Portaria 08/2018

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO PREGÃO PRESENCIAL N.024/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n° 159/2018/GAPRE de 02 de Maio de 2018, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **14/12/2018 às 14h00**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **AQUI-SIÇÃO DE CARRO POPULAR USADO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017/2017, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão no **dia 09/01/2019, 14h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>.

Nova Maringá, 14 de dezembro de 2018.

#### ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 015/2018/SMECE/MT

Dispõe sobre a mudança no horário de funcionamento da creche - Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei em conformidade com o disposto no artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e com fulcro na Lei Municipal N.º 627/2013;

Considerando que as creches foram incorporadas à Educação, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/1996). Portanto é uma modalidade da Educação Infantil que atende de 0 a 5 anos, e que cabe aos Sistemas de Ensino normatizar o atendimento, adequando-o às novas diretrizes.

Considerando que a creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.

Considerando que desde 1998 as creches municipais vêm passando por mudanças para se enquadrarem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e que para regulamentação do atendimento é necessário, entre algumas normatizações, o estabelecimento de Calendário Escolar, com dias de atendimento e agendamento de férias para as crianças e professores, assim como o horário de entrada e saída.

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando o artigo 227 da Constituição Federal de 1988: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando o disposto na Resolução CEB/CNE n° 5/2009, art.5º, § 6º, é considerada educação infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Considerando a Lei N.º 756/2015 do Plano Municipal de Educação no indicador 2 da Meta 01 de "... ampliar em 50% a oferta da educação infantil em creches para crianças de até 3 anos, até o fim da vigência do plano"

Considerando a necessidade de padronizar o horário de funcionamento da creche do Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado, para facilitar a gestão e o atendimento das crianças, e que as normatizações são necessárias para melhorar o atendimento da população nesta faixa etária.

#### RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o horário de funcionamento da creche do Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado para o ano letivo de 2019, será padronizado de acordo com o horário de atendimento das outras unidades escolares com intervalo para horário de almoço. Fica estabelecido o seguinte horário de atendimento:

#### I – HORÁRIO MATUTINO

a) Das 07h30min às 11h30min.

#### II – HORÁRIO VESPERTINO

a) Das 13:00 horas às 17:00 horas

Art. 2º De acordo com o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Sendo organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. ”

Art. 3º É importante o entendimento de que a creche não tem mais o caráter social de atender às necessidades das famílias menos favorecidas, a creche é Educação, é Escola e por isso 'Direito de Todos', independentemente dos pais trabalharem ou não. É direito das crianças.

Art. 4º A mudança no horário de funcionamento com intervalo para o horário de almoço beneficiará a população através do aumento no atendimento das crianças, suprimindo assim a demanda existente, e proporcionará também aos alunos outros benefícios que são importantíssimos para sua formação pessoal, como:

I - Reforçar os vínculos afetivos da família. O simples fato de haver um momento diário em que todos de casa estão juntos, podendo compartilhar os acontecimentos do dia, já contribui com a valorização da cumplicidade, da atenção e do afeto que pais, filhos e irmãos nutrem entre si. Tornar o horário de almoço um momento de união, é unir o indispensável (alimentar-se) com o agradável (estar com aqueles que ama).

II - Fortalecer a identidade familiar. O sentimento de pertença à família traz segurança e é um poderoso antídoto contra males como a depressão, a solidão e o isolamento. Reuniões diárias com toda a família servem como um lembrete palpável dessa relação de pertencimento e tornam ainda mais forte a união familiar.

III - Tempo de permanência na escola. O horário de almoço proporcionará a participação mais efetiva dos pais na criação e na educação de seus filhos. Passar um tempo de qualidade com os filhos significa ter momentos que irão estreitar os laços afetivos, intensificar a intimidade e criar memórias duradouras.

Art. 5º Essa mudança no horário de funcionamento é uma ação importante para organizar a creche e conseqüentemente melhorar o atendimento prestado as crianças, sendo priorizada no momento a valorização da convivência familiar como direito fundamental.

Art. 6º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 13 de Dezembro de 2018.

Elcio Leandro Aparecido

Secretario Mun. De Educação, Cultura e Esporte

Decreto nº 004/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA MEI EDSON JUNIO ALVARES JOSE 03326746148.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MEI EDSON JUNIO ALVARES JOSE 03326746148**, CNPJ nº 19.747.439/0001-00, estabelecida à 8A Rua BC4, Universitário, na cidade de Agua Boa-MT., CEP 78.635-000, neste ato representada por **EDSON JUNIO ALVARES JOSE**, portador do CPF nº **03326746148**, residente e domiciliado em Agua Boa-MT., doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1.** Fica rescindido de **forma amigável** o contrato nº **073/2018** que tinha por objeto a **prestação de serviços de aulas de Karatê para atendimento aos programas das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social**, conforme clausula primeira do contrato nº **073/2018**.

**1.2.** A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 7ª, inciso 7.1 do Contrato originário.

**1.3.** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**2.1.** Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**2.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Nova Nazaré-MT, 03 de Dezembro de 2018.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**DISTRATANTE**

**João Teodoro Filho**

Prefeito Municipal

.....  
**MEI EDSON JUNIO ALVARES JOSE 03326746148**

**EDSON JUNIO ALVARES JOSE**

DISTRATADO

.....  
**JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES**

**Fiscal do contrato**

.....  
**SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA**

**Fiscal do contrato**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 NOME:..... NOME:.....  
 CPF:..... CPF:.....  
 ...

**RESOLUÇÃO N.º 004/2018 “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO PRESTAÇÃO DE CONTA DO SUAS WEB DE 2017”.**

**Resolução n.º 004/2018 “Dispõe sobre Aprovação Demonstrativo Sintético Prestação de Conta do SUAS Web de 2017”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, aprovada pela a Resolução CNAS N.º. 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Norma Operacional Básica Aprovada pela a Resolução CNAS N.º. 130, de 15 de julho de 2005;

Considerando a Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social N.º. 105 de 18 de Setembro de 2003.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Nazaré – MT, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, deliberou e aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1.º. Aprovado Com Ressalva Demonstrativo Sintético Prestação de Conta do SUAS Web de 2017.**

**Art. 2.º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Nova Nazaré- MT, 14 de Dezembro 2018.  
 \_\_\_\_\_  
 Jair Neri dos Santos Filhos Vice-Presidente CMAS Nova Nazaré-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL  
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARE-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME.**

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.775.094/0001-73, com sede na Rua 18 nº 530, Bairro Centro II, no Município de Agua Boa-MT, neste ato representada por **DIEGO LUTARO ALCIR MAGALHÃES**, CPF nº 875.866.451-53, doravante denominada **DISTRATADA** resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.1.** Fica rescindido de forma amigável o contrato nº 031/2018 que tinha por objeto a prestação de serviços de prestação de serviços de educador musical para aulas de violão, canto, teclado, contra-baixo, guitarra, bateria e fanfarra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, conforme clausula primeira do contrato nº 031/2018.

**1.2.** A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 7ª, inciso 7.1 do Contrato originário.

**1.3.** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**2.1.** Declaram as partes, que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**2.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Nova Nazaré-MT, 10 de Dezembro de 2018.

.....  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**DISTRATANTE**

**João Teodoro Filho**

Prefeito Municipal

.....  
**DIEGO LAUTARO ALCIR MAGALHÃES DE LA BARRA – ME.**

**Diego Lutaro Alcir Magalhães**

DISTRATADO

.....  
**JULIANA FERREIRA DE RESENDE ALVES**

Fiscal do contrato

.....  
**SEBASTIÃO DIONISIO SIQUEIRA**

Fiscal do contrato

Testemunhas:

.....  
 NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

.....

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao contrato nº 066/2018 que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉA-MT**, e a empresa **MARLON MARCELO SCHERER 03636342150 – PONTES & CIA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARLON MARCELO SCHERER 03636342150 – PONTES & CIA**, inscrita no CNPJ nº23.339.561/0001-15, com sede na avenida Zelia Gattai nº 225, Centro, Nova Nazaré -MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa-

da por **MARLON MARCELO SCHERER** portador do CPF sob nº **036.363.421-50**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 066/2018**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 018/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo na execução de carpintaria na substituição de vigas, pranchão de assoalho, pranchão de rodeiro e guarda rodas na ponte sobre o córrego Goiás, Estrada Anta Branca, coordenadas 14°03'07,3"S, 51°48'36,1"O, medidas de 8,00mx4,00m, sem o fornecimento de materiais**, conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia desta municipalidade, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – do Objeto..

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica **acrescido um percentual no montante de 25 %** do valor total do contrato, referente ao acréscimo nos serviços no valor total de **R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** conforme planilha em anexo.

2.1.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Segunda – do Preço e Condição de Pagamento, **do contrato originário passará a ser de R\$ 19.725,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pelo setor de engenharia da Municipalidade houve a necessidade de substituir quantidade maior de Vigas, Pranchão de Assoalho, Pranchão de Rodeiro e Guarda Rodas, onde após o levantamento e até a formalização do processo houve mais desgaste no madeiramento existente o qual foram substituídos, justificando assim o presente termo aditivo que passa a ser parte integrante do contrato.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 066/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Nazaré-MT, 11 de outubro de 2018.

#### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

\_\_\_\_\_  
JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

#### CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
MARLON MARCELO SCHERER 03636342150

MARLON MARCELO SCHERER

FISCAL DO CONTRATO

\_\_\_\_\_  
LUCIENE LEITE DA SILVA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3484/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ANA PAULA DA SILVA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 06/08/2018 à 06/08/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3481/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: THAIANA FLAVIANA DUARTE**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 20/06/2018 à 20/06/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

#### DEPARTAMENTO DE PESSOAL EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO CELEBRADO ENTRE:

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3418/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3435/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: JOANIZE CRISTINA CORREA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3417/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: NEIVA CARVALHO COSTA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3415/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: MARTA INES FERREIRA DOS SANTOS**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3422/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: JAYANE DE SOUZA CRUZ**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professor**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3432/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: IVANIR GONÇALVES ALVES**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3442/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: HELOISA QUESSADA JUSTINO DE ALMEIDA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3442/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratado: FRANCISCO DA SILVA CUNHA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professor**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3444/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: FLAVIA ALVES DE LIMA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3445/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratado: DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professor**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3440/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: CLEONICE ROBERTO DE MELO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3441/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: JOZILENE NUNES DA COSTA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3436/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: CENILDA CARVALHO OLIVEIRA RODRIGUES DA FON-  
SECA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3440/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ANDRESSA COSTA TITO DA SILVA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3433/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: LEIDIANA NONATA PEREIRA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3427/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: LISA DANIELLE DE SOUSA CARVALHO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3428/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ADINEIA SANTOS SOUZA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3418/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: LUCIANA SIRLEIDE DO NASCIMENTO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 044/2018 PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120018/2018**

**Contratante:** O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº429-S Jardim Ouro Verde, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT.

**Contratado:** JOSE GOMES DOS SANTOS 82201161100, inscrita no CNPJ: 17.618.481/0001-04, localizada na Rua: trinta e dois Q:24 LT:14, Bairro: Jardim das Oliveiras, representada pelo Sr. Jose Gomes dos Santos, portador do RG: 1.141.306-2 SSP/MT e CPF: 822.011.611-00, Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000

**OBJETO:** Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada, Para Executar Serviços Pintura Internas E Externas Incluindo Barrados, Pisos Esquadrias E Forros Letreiros E Pequenos Reparos Com Massa Corrida Destinados Aos Órgãos Públicos Do Município De Nova Olímpia-MT.

**MOTIVO:** EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO- ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, em razão de fato que elevou o custo dos produtos, após as devidas negociações junto ao fornecedor, conforme disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, que passa a ter a seguinte redação:

**VALORES REAJUSTADOS:**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	UN	serviço de pintura de letreiros e brasones de identificação	R\$ 65,00	25%	R\$ 81,25
2	M²	serviço de pintura em faixas de rafia, lonas e pvc	R\$ 10,00	25%	R\$ 12,50
4	M²	serviço de pintura em textura acrílica, acabamento em esmalte sintético, para barrados e paredes internas, e externa inclusive selador acrílico, com uma ou duas de mãos de massa acrílica, pintura com tinta látex, tanto interno quanto externo, com duas de mão.	R\$ 6,00	25%	R\$ 7,50

**VIGENCIA: 06 /12/2018 a 21/05/2019**

Nova Olímpia-MT, 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Nova Olímpia/MT

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3443/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: PATRICIA FERNANDA CARNEIRO DA SILVA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 246 de 14 de novembro de 2018, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, torna público a **Homologação do Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores.

**PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA URBANA**

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
1º	090	Joanize Cristina Correa ***	0994328-5 SSP/MT	66,50	22,50	89,00	Aprovada
2º	113	Adinéia Santos Souza ***	1516362-8 SSP/MT	66,50	22,50	89,00	Aprovada
3º	107	Ivanir Gonçalves Alves	0944947-7 SSP/MT	70,00	18,40	88,40	Aprovada
4º	100	Rosângela Silva Maranhão	1677583-0 SSP/MT	63,00	24,00	87,00	Aprovada
5º	089	Jozilene Nunes da Costa	1639657-0 SSP/MT	66,50	20,25	86,75	Aprovada
6º	062	Heloisa Quessada Justino de Almeida	1203448-7 SSP/MT	70,00	16,00	86,00	Aprovada
7º	134	Cleonice Roberto de Melo	1053732-5 SSP/MT	70,00	11,00	81,00	Aprovada
8º	126	Leidiana Nonata Pereira	1657790-6 SJSP/MT	63,00	16,00	79,00	Aprovada
9º	067	Luciana Sirleide do Nascimento	1689532-0 SSP/MT	56,00	22,25	78,25	Aprovada
10º	052	Rosinete L. de Moraes do Nascimento	1392468-0 SSP/MT	56,00	19,75	75,75	Aprovada
11º	073	Cenilda Carvalho Oliveira	1442058-9- SSP/MT	56,00	16,75	72,75	Aprovada
12º	111	Silvania Martins de Araújo Batista	1451584-9 SJSP/MT	52,50	19,50	72,00	Aprovada
13º	002	Cleidiane Rodrigues dos Santos	1873039-6 SSP/MT	63,00	8,25	71,25	Aprovada

14°	057	Talita Andreia de Pinho Freitas	1509669-6 SSP/MT	59,50	10,00	69,50	Aprovada
15°	035	Edileuza Rodrigues Moura	819598 SSP/MT	63,00	6,31	69,31	Aprovada
16°	047	Pamela Ferraz Camargo Aleixo	3191544-2 SSP/MT	52,50	16,25	68,75	Classificada
17°	093	Andressa Costa Tito da Silva	2296705-2 SSP/MT	49,00	19,50	68,50	Classificada
18°	131	Suzanete Pereira de Paula	1957446-0 SSP/MT	59,50	8,25	67,75	Classificada
19°	085	Alice Maria Rodrigues Serafini	0928351-0 SSP/MT	59,50	7,47	66,97	Classificada
20°	080	Cristiana Kagueiama*	1167564-0 SSP/MT	56,00	9,25	65,25	Classificada
21°	056	Neiva Carvalho Costa*	1639344-9 SJSP/MT	45,50	19,75	65,25	Classificada
22°	142	Eneia Alves Lifonso	1809084-2 SSP/MT	59,50	5,56	65,06	Classificada
23°	092	Vanessa de Oliveira Gonçalves Souza	1240769-0 SSP/MT	56,00	8,75	64,75	Classificada
24°	042	Najela Aparecida de Oliveira	2359177-3 SSP/MT	56,00	7,80	63,80	Classificada
25°	079	Ivanilda da Penha Sobrinho	1428299-2 SSP/MT	52,50	10,00	62,50	Classificada
26°	152	Irene Bezerra da Silva Gonçalves	1782204-1 SJSP/MT	52,50	8,48	60,98	Classificada
27°	094	Elisângela Moreira Nery	35302964-6 SSP/SP	52,50	7,00	59,50	Classificada
28°	053	Jayane de Souza Cruz	2092781-9 SSP/MT	49,00	8,92	57,92	Classificada
29°	010	Clarice da Silva de Oliveira	1693303-6 SSP/MT	49,00	8,50	57,50	Classificada
30°	099	Ivone Franchini Souza	0429900-0 SSP/MT	49,00	8,00	57,00	Classificada
31°	061	Jaqueline Oliveira da Silva	1895311-0 SSP/MT	49,00	8,00	57,00	Classificada
32°	140	Hugo Jefferson Soares da Silva	50554182-8 SSP/SP	52,50	4,26	56,76	Classificado
33°	133	Lucimar Della Justina	1305146-6 SSP/MT	49,00	7,47	56,47	Classificada
34°	024	Edneia Silva Luis	1920373-0 SSP/MT	49,00	6,92	55,92	Classificada
35°	012	Jamisson da Silva Angelo	2164827-1 SSP/MT	49,00	6,25	55,25	Classificado
36°	153	Cleusa Ferreira dos Santos Teixeira	1646203-3 SSP/MT	49,00	6,11	55,11	Classificada
37°	072	Eucilene de Souza Pereira *	2711210 - SSP/PB	45,50	9,50	55,00	Classificada
38°	048	Ana Lúcia Oliveira de Freitas*	1438622-4 SSP/MT	38,50	16,50	55,00	Classificada
39°	027	Greice Reichambach da Rosa Zocche	1941017-4 SSP/MT	52,50	2,37	54,87	Classificada
40°	157	Juliana Giareta Frozza	8386130-4 SSP/PR	49,00	5,00	54,00	Classificada
41°	068	Josane Francisca de Lima	1846234-0 SSP/MT	38,50	15,40	53,90	Classificada
42°	148	Raquel Lopes da Silva	000544462 SSDC/RO	45,50	8,25	53,75	Classificada
43°	091	Zenilda Neto de Souza Goulart***	1406561-4 SSP/MT	45,50	8,00	53,50	Classificada
44°	159	Lisa Danielle de Souza Carvalho***	1575502-9 SSP/MT	45,50	8,00	53,50	Classificada
45°	146	Adriana dos Santos Almeida Oliveira***	17007089 SSP/MT	45,50	8,00	53,50	Classificada
46°	135	Marciele Cristina de Matos***	2934166-3 SSP/MT	45,50	8,00	53,50	Classificada
47°	101	Patrícia Ramos Aguiar	1979410-0 SSP/MT	45,50	5,25	50,75	Classificada
48°	154	Benedita Maria de Bomfim e Lima	1347230-5 SSP/MT	45,50	6,75	52,25	Classificada
49°	114	Luciana Souza Prado Ribeiro	1158925-6 SSP/MT	45,50	5,50	51,00	Classificada
50°	014	Carla Patricia dos Santos Dias	35606599-6 SSP/MT	49,00	1,95	50,95	Classificada
51°	156	Ariane Damares Fernandes Ribeiro	2567259-2 SSP/MT	45,50	4,87	50,37	Classificada
52°	139	Simone Pereira de Araújo***	1729388-0 SSP/MT	42,00	8,25	50,25	Classificada
53°	005	Maria Leonice da Silva***	1975823-5 SSP/MT	42,00	8,25	50,25	Classificada
54°	066	Desiree Sales Gallego	1362813-5 SSP/MT	42,00	8,00	50,00	Classificada
55°	125	Cleide Regina Pereira Matias	1206579-0 SSP/MT	45,50	4,37	49,87	Classificada
56°	121	Elizabeth Lorenzo de Cristo	1522289-6 SSP/MT	42,00	7,50	49,50	Classificada
57°	095	Vanderléia de Souza	1316014-1 SSP/MT	42,00	6,75	48,75	Classificada
58°	030	Bruna Rossi Carvalho de Oliveira	2311993-4 SSP/MT	42,00	6,55	48,55	Classificada
59°	150	Dorjival da Silva **	087295-0 SSP/RN	42,00	6,00	48,00	Classificado
60°	086	Keila da Silva Hipolito**	1842010-9 SSP/MT	42,00	6,00	48,00	Classificada
61°	118	Vanderleia Ribeiro Mendes	1901950-5 SSP/MT	42,00	5,75	47,75	Classificada
62°	151	Silvio Ramão Cuêvas Fagundes	00000449373 SSP/RO	42,00	5,25	47,25	Classificado
63°	016	Gleiciane Oliveira Santana**	11604565-50 SSP/BA	42,00	5,00	47,00	Classificada
64°	098	Alessandra Ribeiro**	1416648-8 SSP/MT	42,00	5,00	47,00	Classificada
65°	145	Maria Carneiro de Olinda***	0997926-3 SSP/MT	38,50	8,50	47,00	Classificada
66°	009	Alessandra Costa de Souza***	1743480-7 SSP/MT	38,50	8,50	47,00	Classificada
67°	004	Fernanda Gregório da Silva	1751901-2 SSP/MT	45,50	1,37	46,87	Classificada
68°	059	Maria de Fatima de Oliveira Silva***	0530915-8 SSP/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
69°	039	Sandra Maria Lira Ladeia***	712657- SSP/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
70°	110	Maria Rozeni Santana***	1166052-0 SJ/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
71°	029	Silvia Sandri ***	1226064-9 – SEJSP/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
72°	077	Sandra Fernandes Mansilha Delfino***	1483619-0 SSP/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
73°	063	Jaqueline Soares Batista de Almeida***	2111911-2 SSP/MT	38,50	8,00	46,50	Classificada
74°	088	Miralva da Silva Miguel	1621587-7 SSP/SP	38,50	7,97	46,47	Classificada
75°	049	Jane Maria Falcão	2626989-9 SSP/MT	38,50	7,90	46,40	Classificada
76°	033	Miriam Souza Silva	1083399-4 SEJSP/MT	45,50	0,75	46,25	Classificada
77°	097	Sara Gabriele Alves Monteiro	2045545-3 SSP/MT	38,50	7,35	45,85	Classificada
78°	015	Elizete Dias dos Santos	0613885-3 SEJSP/MT	38,50	7,06	45,56	Classificada
79°	037	Seila Aparecida Sant'ana	1243127-3 SSP/MT	38,50	6,75	45,25	Classificada
80°	043	Regiane Cristina Leandro	1554292-0 SSP/MT	35,00	9,27	44,27	Classificada
81°	109	Severina Soares Nabuco	542424 SSP/MT	35,00	9,00	44,00	Classificada
82°	104	Maria de Fatima Faria P. dos Santos***	857698 - SSP/MT	35,00	8,50	43,50	Classificada
83°	120	Lédiceí da Silva Cardoso***	1464471-1 SSP/MT	35,00	8,50	43,50	Classificada
84°	087	Margarida Rodrigues dos S.Assunção	16757863-7 SSP/SP	35,00	8,25	43,25	Classificada
85°	096	Francisco das Chagas P. de Souza	1583634-7 SSP/MT	35,00	8,02	43,02	Classificado
86°	130	Aritana Eidi de Freitas Souza*	1972733-0 SSP/MT	42,00	1,00	43,00	Classificada
87°	082	Vanderlúcia F. dos Santos Siqueira***	1259370-2 SSP/MT	35,00	8,00	43,00	Classificada
88°	103	Marivânia dos Santos***	1659221-2 SEJSP/MT	35,00	8,00	43,00	Classificada
89°	023	Thiago Fagundes de Souza***	1815009-8 SSP/MT	35,00	8,00	43,00	Classificado
90°	144	Adriana Jorge de Matos	1297399-8 SSP/MT	38,50	3,96	42,46	Classificada

91º	032	Debora de Souza Rodrigues	1640443-2 SEJSP/MT	35,00	6,87	41,87	Classificada
92º	149	Raimunda Nunes do Nascimento	1383474-8 SSP/SP	35,00	6,70	41,70	Classificada
93º	115	Juciele Sindiamara de Souza	1581987-6 SSP/MT	38,50	3,00	41,50	Classificada
94º	078	Irismar Hipólito Galvão	1319125-0 SJSP/MT	35,00	6,08	41,08	Classificada
95º	069	Thaiana Flaviana Duarte***	16417816 PC/MG	35,00	6,00	41,00	Classificada
96º	124	Eleonai Cristina Rocha Santos***	2215940-1 SSP/MT	35,00	6,00	41,00	Classificada
97º	022	Luci Cleide dos Santos Dionizio*	2340279-2 SSP/MT	31,50	9,50	41,00	Classificada
98º	081	Aparecida Marcia Gonçalves da Silva	0953907-7 SSP/MT	31,50	9,25	40,75	Classificada
99º	116	Genária Rodrigues de Araujo	2295754-5 SSP/MT	38,50	2,00	40,50	Classificada
100º	155	Gabriela Fernanda Weber dos Santos	2778826-1 SSP/MT	35,00	5,08	40,08	Classificada
101º	025	Marcia Batista de Souza	2335717-7 SSP/MT	35,00	5,00	40,00	Classificada
102º	065	Terezinha de Jesus Pereira***	1325494-4 SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
103º	040	Aparecida Maria Claudina***	997167 - SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
104º	036	Rosângela Betanin Santos***	1531387-5 SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
105º	055	Valéria Aparecida Baraniuk***	1771697-7 SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
106º	051	Kalyuca Falcão Locatelli ***	1744217-6 SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
107º	071	Maria Alliny Silva Santos***	2227187-2 SSP/MT	31,50	8,00	39,50	Classificada
108º	031	Rizoni Alves de Souza	659785 SSP/MT	31,50	7,22	38,72	Classificada
109º	050	Celina da Silva	1263898-6 SSP/MT	31,50	7,17	38,67	Classificada
110º	112	Ana Carolinne Santana de Oliveira	1778074-8 SSP/MT	38,50	-----	38,50	Classificada
111º	017	Joana Dark Jurema Oliveira Silva	2393527-8 SSP/MT	35,00	2,00	37,00	Classificada
112º	026	Carla da Silva Venâncio Gomes ***	19185222001-8SEJSP/MA	31,50	5,00	36,50	Classificada
113º	003	Carlene Lima Souza***	1659267-0 SSP/MT	31,50	5,00	36,50	Classificada
114º	137	Eliz Raquel Betencourth Dias***	33098563-2 SSP/MT	28,00	8,25	36,25	Classificada
115º	138	Soraya Borba Estrazulas Pires***	1084763-4 SJSP/MT	28,00	8,50	36,50	Classificada
116º	064	Andréia Martins***	1847462-4 SSP/MT	28,00	8,25	36,25	Classificada
117º	008	Daiane Ferreira da Silva Alves ***	2908464-4 SSP/MT	28,00	8,00	36,00	Classificada
118º	054	Marta Inês Ferreira dos Santos***	1698123-5 SSP/MT	28,00	8,00	36,00	Classificada
119º	129	Solange de Fatima de Oliveira***	1989155-5 SSP/MT	28,00	8,00	36,00	Classificada
120º	143	Maria Aparecida Reliquias Julião*	0495513-7 SSP/MT	35,00	-----	35,00	Classificada
121º	141	Leonice Andrade Silva*	1227136-5 SJ/MT	31,50	3,50	35,00	Classificada
122º	021	Adrieli Aparecida Batista Rios	2208371-5 SSP/MT	31,50	3,25	34,75	Classificada
123º	102	Geralda Pereira de Paula Anuniação	1588071-0 SSP/MT	31,50	2,70	34,20	Classificada
124º	105	Odilene Maria Fernandes	1385017-2 SSP/MT	24,50	8,75	33,25	Classificada
125º	060	Olivia Serrano	1084736-7 SSP/MT	24,50	8,67	33,17	Classificada
126º	136	Emerson Rogério da Silva de Figueredo	2064874-0 SSP/MT	28,00	5,00	33,00	Classificado
127º	011	Eliene Pedroza de Lima	1577238-1 SSP/MT	28,00	4,85	32,85	Classificada
128º	076	Mércia Geraldo Pereira	2965551 - SSP/PB	24,50	8,00	32,50	Classificada
129º	006	Leonice Campos Souza	1768975-9 SSP/MT	24,50	8,00	32,50	Classificada
130º	070	Valeria Ramos Silva	2369504-8 SSP/MT	24,50	8,00	32,50	Classificada
131º	074	Maria Angela Satzinger Pinho Patelli	6793081-5- SSP/SP	21,00	11,00	32,00	Classificada
132º	028	Leni Aparecida Jorge dos Santos	16614082 - PC/MG	31,50	-----	31,50	Classificada
133º	013	Sueli Teixeira Vasconcelos	1211778-1SSP/MT	24,50	6,85	31,35	Classificada
134º	108	Valéria Zanardi de Almeida	1783920-3 SSP/MT	24,50	6,76	31,26	Classificada
135º	127	Iolanda Silva Oliveira	1588528-3 SSP/MT	21,00	9,50	30,50	Classificada
136º	018	Lourdes Vieira da Silva Costa	1709132-2 SSP/MT	28,00	2,00	30,00	Classificada
137º	117	Marta de Jesus da Silva	0751052-7 SSP/MT	24,50	5,00	29,50	Classificada
138º	128	Claudete Ferreira de Souza	2698456-3 SSP/MT	24,50	4,85	29,35	Classificada
139º	122	Elisângela dos Santos***	1231944-9 SSP/MT	21,00	8,25	29,25	Classificada
140º	119	Leia Maria da Silva Ris***	1854265-4 SSP/MT	21,00	8,25	29,25	Classificada
141º	046	Neide Ribeiro Lazareti***	926987 SSP/MT	21,00	8,00	29,00	Classificada
142º	084	Andréia Nogueira Cosmo***	1771894-5 - SSP/MT	21,00	8,00	29,00	Classificada
143º	058	Ariana Patrícia da Silva	2400703-0 SSP/MT	21,00	6,00	27,00	Classificada
144º	044	Elizabeth Maria de Lima***	1726867-2 SSP/MT	21,00	5,00	26,00	Classificada
145º	038	Juliana Souza da Mota***	2014086-0 SSP/MT	21,00	5,00	26,00	Classificada
146º	075	Maria Tereza Nunes da Silva	2051549-9 - SSP/MT	24,50	1,15	25,65	Classificada
147º	019	Ana Paula da Silva	1422358-9 SSP/MT	21,00	2,13	23,13	Classificada
148º	001	Alcilene da Costa Gonçalves	1717896-7 SSP/MT	21,00	-----	21,00	Classificada

**Crítérios de desempate:**

\*Maior nota na prova objetiva

\*\*Maior escolaridade

\*\*\*Maior idade

**PROFESSOR PEDAGOGIA (VAGA PNE) - ZONA URBANA**

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
1º	020	Lorana da Silva Ermita (PNE)	1921300-0 SSP/MT	59,50	1,67	61,17	Aprovada
2º	041	Ana Karina de Moura (PNE)	0653045-1 SSP/MT	45,50	1,80	47,30	Classificada

**PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL – CADASTRO RESERVA**

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
1º	001	Reginaldo de Melo Santos	1765411-4 SSP/MT	42,00	4,07	46,07	Classificado

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Clas.	Nº Insc.	Nome	RG nº	Prova Objetiva	Títulos	P. Final	Resultado
1º	014	Diego Henrique dos Santos	2286294-3 SSP/MT	66,50	8,75	75,25	Aprovado
2º	008	Flavia Alves Lima	2226981-9 SSP/MT	56,00	14,50	70,05	Aprovada
3º	007	Ana Cristina Stasiak	1007066-4 SEJSP/MT	35,00	10,00	45,00	Aprovada
4º	005	Francisco da Silva Cunha	1694705-3 SSP/MT	31,50	11,00	42,05	Aprovado
5º	004	Rodolfo Peres Lessi	1835827-6 SEJSP/MT	31,50	9,00	40,05	Classificado
6º	013	Patrícia Fernanda Carneiro da Silva	1604223-9 SSP/MT	31,50	7,95	39,45	Classificada
7º	001	Tiago Camargo Alves da Rocha	1780993-2 SSP/MT	35,00	1,50	36,50	Classificado
8º	003	Larriane Silva do Nascimento	1964770-0 SSP/MT	28,00	8,25	36,25	Classificada
9º	012	Acenil de Souza Delfino	1311999-0 SSP/MT	28,00	7,72	35,72	Classificado
10º	002	Aline Priscile da Silva Lima	1706589-5 SSP/MT	28,00	3,56	31,56	Classificada
11º	009	Camila Borges de Souza	2104902-5 SSP/MT	28,00	----	28,00	Classificada
12º	006	Teferson Cristian da Silva	1874480-0 SSP/MT	21,00	6,65	27,65	Classificado

Nova Olímpia, 14 de dezembro de 2018

Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3463/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: VALERIA APARECIDA BARANIUK****Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.****Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 22/02/2018 à 22/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3429/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: TALITA ANDREIA DE PINHO FREITAS****Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.****Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3471/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ANA LUCIA OLIVEIRA DE FREITAS****Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.****Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 07/03/2018 à 07/03/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3426/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ROSINETE LEMES DE MORAIS DO NASCIMENTO****Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.****Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3426/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA****Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.****Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3430/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: ROSANGELA SILVA MARANHÃO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3481/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 20/06/2018 à 20/06/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3484/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: SANDRA MARIA LIRA LADEIA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 20/06/2018 à 20/06/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**SIMPREV  
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia – SIMPREV.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019

**Valor Total:** R\$ 134.983,68 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3480/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: MARIA LEONICE DA SILVA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 06/06/2018 à 06/06/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3485/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: LEONICE CAMPOS SOUZA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 08/08/2018 à 08/08/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3472/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: PAMELA FERRAZ CAMARGO**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 07/03/2018 à 07/03/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3421/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DO CONTRATO TEMPORÁRIO  
CELEBRADO ENTRE:**

**Contrato de Prestação de Serviço de Interesse Público n.º 3437/2018**

Contratante: Município de Nova Olímpia-MT

**Contratada: MARIA ANGELA SATZINGER PINHO PATELLI**

**Através do Teste Seletivo N.º 004/2017 realizado em 23 de janeiro de 2018.**

**Cargo/ Função: Professora**

Vencimento Mensal: R\$ 1.888,91(Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos)

Vigência: 05/02/2018 à 05/02/2019.

Data do Distrato: 14/12/2018.

Nova Olímpia MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO ADESÃO 047/2018**

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL N° 063/2018

PREGÃO N° 047/2018

**O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 158/2018/PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS, através do Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 158/2018, referente Pregão Eletrônico 008/2018 – Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo, conforme descrito no Termo de Referência para atendimento as necessidade das Unidades da Prefeitura Municipal através de Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 158/2018, referente Pregão Eletrônico 008/2018 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DOS PARECÍS.

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA** – inscrita no CNPJ/MF 03.512.021/0001-84.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO/SEM USO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2018/2019, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CARROCERIA MONOVOLUME, STANDARD, DE 07 (SETE) LUGARES, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) VELOCIDADES A FRENTE E UMA A RÉ	01 UND	SPIN FLEWX/CHEVRO	R\$ 85.400,00	R\$ 85.400,00

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Nova Santa Helena – MT, 13 de Dezembro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DD 012/2018**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2018**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE ESTRUTURA PARA EVENTO, TAIS COMO: SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO E BANDEIRA PARA MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ **19.980,00** (Dezenove mil novecentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal 805/2017.

EMPRESA CONTRATADA: **JOCELIO GIORDANI ME**

**CNPJ: 17.781.505/0001-33**

*HOMOLOGO e ADJUDICO.*

Nova Santa Helena – MT, 17 de Dezembro de 2018.

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**PORTARIA Nº. 563/2018**

PORTARIA Nº. 563/2018

**Data: 12 DE dezembro DE 2018**

**SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso II, art. 1, da Lei Municipal nº 828/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra, para fins de doação para implantação de indústria, bem como determina que o valor da aquisição deverá ser de acordo com laudos de avaliação e confirmada por comissão a ser composta por servidores públicos do Município de Nova Ubiratã.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, composta pelos seguintes membros:

**MARCOS APARECIDO NOGUEIRA DE MELO, SERVIDOR MATRÍCULA Nº 4610;**

**AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ, SERVIDOR MATRÍCULA Nº 337;**

**NEIVA ROMAN ROSS, SERVIDORA MATRÍCULA Nº 118.**

**Art. 2º** - A Comissão deverá avaliar o imóvel em conformidade com a solicitação feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, permuta, alienação e locação.

**Art. 3º** - A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**, em 12 de Dezembro de 2018.

**VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

**Secretário Municipal de Administração**

Decreto. nº 001/2013

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018**

**EDITAL COMPLEMENTAR 06/2018**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES**

**DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº. 01 e CORREÇÕES DE GABARITOS**

**PARECER Nº. 01/2018**

A Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Portaria nº 0551/2018, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas e conforme o anexo III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 vem por meio deste Tornar Público o **PARECER** quanto a **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO nº. 01/2018** do Candidato **FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS**, concorrendo à vaga de Apoio Administrativo Educacional Vigilância/40h, na Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Getúlio Vargas:

No caso colocado em análise, percebe-se que há a confirmação de que sua classificação se encontra irregular, onde a candidata concorrente não obteve a nota descrita no Edital Provisório de Notas e Classificação, constatou-se um erro de digitação.

Neste caso caberá a esta Comissão fazer a devida correção ao cargo, com a alteração adequada.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, respondendo ao questionamento formulado, opina-se no sentido de que esta Comissão para e por intermédio de lei, declara a **INTERPOSIÇÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO** mencionado.

É o parecer.

Nova Ubiratã, MT- 14 de Dezembro de 2018.

*Elisabete Wurzius*

**Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo**

**Portaria: 0551/2018**

**PARECER Nº. 02/2018**

A Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Portaria nº 0551/2018, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas e conforme o anexo III do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 vem por meio de este Tornar Público o **PARECER** quanto a conferência de alguns gabaritos em análise, constatando erro na digitação das seguintes notas das Candidatas a seguir:

1 - Lívia Brito dos Anjos – Candidata ao Cargo/Função de Professor Educ. Básica Nível Superior/30h, no CEMEI Pequeno Anjo. Obteve nota 4,5, e não a que consta no Edital Provisório de Notas e Classificação – ficando no 17º lugar/Reprovado.

2 – Antônia Prestes Rodrigues – Candidata ao Cargo de Apoio Adm. Educacional Vigilância/40h na Escola Municipal Getúlio Vargas. Obteve a nota 3,5, e não a que consta no Edital Provisório de Notas e Classificação – ficando no 2º lugar/Reprovado.

Neste caso caberá a esta Comissão fazer a devida correção aos cargos, com as alterações adequadas.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e revisão adequada dos gabaritos, opina-se no sentido de que esta Comissão para e por intermédio de lei, declara as **CORREÇÕES NECESSÁRIAS** acima mencionadas no Edital Definitivo de Notas e Classificação.

É o parecer.

Nova Ubiratã, MT- 14 de Dezembro de 2018.

**Elisabete Wurzius**

**Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo**

**Portaria: 0551/2018**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

##### 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 46/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Hercon Serviços Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o sétimo termo aditivo ao contrato nº 46/2017, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017, com as seguintes cláusulas:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o prazo de execução da obra, previsto na Cláusula Quinta – Dos prazos, que passa a ter a seguinte redação:

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 390 (trezentos e noventa) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato nº 46/2017, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA RESULTADO C.P. Nº 004/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2.018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2.018, objeto: **CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DA LINHA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COMPREENDENDO O ITINERÁRIO NOVA XAVANTINA (ZONA RURAL) - AGROVILA NOVA CANAÃ DO LESTE, LOCALIZADA NO PROJETO ASSENTAMENTO SAFRA (PA SAFRA) À NOVA XAVANTINA (ZONA URBANA), BEM COMO, O TRAJETO INVERSO.** O certame foi declarado DESERTO, devido a ausência de participantes.

Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2.018.

Juscelino da Rocha Reis

Presidente da CPL

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 3 - PARECER Nº 4/2018

##### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 3

##### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

##### RETIFICA PARECER Nº 4/2018

A Comissão Interna para realização do Certame, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento, **TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO** do parecer nº 4/2018 do Processo Seletivo Simplificado Nº 04/2018, nos termos da legislação pertinente.

##### ONDE SE LÊ:

... após a verificação da regularidade, emite PARECER quanto aos recursos impetrados contra o resultado preliminar de inscrições deferidas e indeferidas.

##### LEIA-SE:

... após a verificação da regularidade, emite PARECER quanto aos **recursos impetrados contra o resultado final das provas objetivas e de títulos.**

##### OS DEMAIS ITENS FICAM INALTERADOS.

Nova Xavantina - MT, 17 de dezembro de 2018.

**Patrícia Fernandes Lima de Oliveira**

PRESIDENTE DA COMISSÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 246/2018

“Dispõe sobre concessão de férias”.

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

##### R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao senhor **HALF BONNER RODRIGUES**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento no cargo de Responsável pelo setor de Tributação, Cadastro e Fiscalização, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 17/12/2018 a 05/01/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

##### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de dezembro de 2018.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENDA ASSESSORIA , PLANEJAMENTO E INFORMATICA- LTDA

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte - FUMPS.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019

**Valor Total:** R\$ R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil, seiscentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

**Fiscal de Contrato:** Pedro Paulo Paulino

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 247/2018**

“Dispõe sobre concessão de férias”.

Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias a senhora **SONIA RIBEIRO DE SOUZA RODRIGUES**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de **Gari**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 17/12/2018 a 05/01/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de dezembro de 2018.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**PORTARIA Nº. 132-A/2018 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, portadora da RG nº 1.525.487-9/SSP-MT e CPF nº 985.698.481-53 para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

**CONTRATO nº. 072/2018** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 13847.151000/1180-07/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS.

**CONTRATADA:** MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 27 de Novembro de 2018.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

**CONTRATADA:** Solutions Corp Assessoria Empresarial LTDA – EPP.

CNPJ: 07.461.414/0001-67

**OBJETO:** O valor do contrato de R\$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos). Terá um acréscimo no importe de **R\$ 22.617,20 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos)**. Conforme a referida Planilha de Custo em anexo. Portanto o valor total do contrato passa a ser de R\$2.391.737,36 (Dois Milhões Trezentos Noventa e Um Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos).

**VALOR INICIAL:** R\$ 2.293.255,13 (Dois Milhões Duzentos Noventa e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos).

**VALOR ACRESCENTADO:** R\$ 22.617,20 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Dezesete Reais e Vinte Centavos)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.391.737,36 (Dois Milhões Trezentos Noventa e Um Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta Centavos).

**VIGÊNCIA:** De Acordo com o Contrato.

Novo Santo Antônio – MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Mun

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
05/2018**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**

**PROCESSO Nº 066/2018**

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 05/2018, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **14 de Novembro de 2018**, na Plataforma BLL, cujo objeto é o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas: SALVI E LOPES E CIA LTDA. CNPJ: 82.478.140/0001-34 R\$: 71.965,94, RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.313.826/0001-90 R\$: 67.956,96, MS HOSPITALAR LTDA CNPJ: 15.224.444/0001-88 R\$: 38.992,00, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- ME CNPJ: 22.803.038/0001-35 R\$: 110.680,20, DENTAL HIGIX PRTD. ADONT. MED. HOSP. EIRELI EPP CNPJ: 26.240.632/0001-16 R\$: 8.701,45, PRESTO-MEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE – LTDA CNPJ: 10.749.915/0001-58 R\$: 11.070,00, APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ: 19.891.676/0001-40 R\$: 68.747,80, SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA ME CNPJ: 08.713.696/0001-05 R\$: 23.314,90, EQUIPOS COMERCIAL LTDA CNPJ: 11.674.540/0001-77 R\$: 103.141,50, EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ: 23.312.871/0001-46 R\$: 9.200,00, GOIAS BEM COMER. SERV. PROD. P/ SAUDE EIRELI CNPJ: 20.231.242/0001-01 R\$: 26.333,58, V. P. SILVA BRINQUEDOS -ME CNPJ: 18.448.863/0001-91 R\$: 5.799,99, CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A CNPJ: 03.620.716/0001-80 R\$: 5.510,00.**

**VALOR TOTAL R\$: 551.414,32 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CATORZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 14 de Dezembro de 2018

**EVA RODRIGUES BRITO**

**Pregoeira Oficial**

**PORTARIA Nº. 136/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **GERALDO FLORIANO FREITAS FILHO**, portador da RG nº 878+155/SSP-MT e CPF nº 005.689.991-26 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

**ARP Nº. 024/2018** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Dezembro de 2018.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 135/2018 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **ADÃO JUNIOR RODRIGUES BRITO**, portador da RG nº 2.303.151-4/SSP/MT e CPF nº 043.551.951-47 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

**ARP nº. 023/2018** – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS COM CAMINHÃO (CAVALO E PRANCHA) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** N. O FERNANDES TRANSPORTES.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 07 de Dezembro de 2018.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 134/2018 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Servidora **LUZIRENE DOS SANTOS ABREU**, portadora da RG nº 1.525.487-9/SSP-MT e CPF nº 985.698.481-53 para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

**ARP nº. 022/2018** – OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

**CONTRATADA:** TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSSES EIRELI - EPP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam –se as disposições ao contrario.

**Registre-se Publique-se Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 06 de Dezembro de 2018.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA** - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIDORIA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 024/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº. 024/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O **Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, SRª. ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

**RESOLVE:**

Publicar o resultado do Processo de Remoção “a pedido” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural conforme Anexo I desta portaria. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga MT, 14 de dezembro de 2018.

**ARLINDA BARBOSA DE ARRUDA VIAN**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA 429/2017**

**ANEXO I**

	NOME	ESCOLA DE ORIGEM	ESCOLA DE DESTINO	DEFERIDO/INDEFERIDO
01	Aparecida Dias Macáuba	E. M. 17 de Dezembro	E. M. Vista Alegre	Deferido

01	Arlindo de Almeida Silva	E. M. Teles Pires	E. M. E. I. Menino Jesus	Deferido
02	Eliara Priscila Andrade da Mata	E. M. Chapeuzinho Vermelho	E. M. Rui Barbosa	Deferido
03	Rosangela Alves dos Santos	E. M. Vista Alegre	E. M. Teles Pires	Deferido

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**D E C R E T O N° 1558/2018.**

D E C R E T O N° 1558/2018.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPosição PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1678/2018, de 14 de novembro de 2018, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 1.201.700,00 (Um Milhão, Duzentos e Um Mil e Setecentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **conforme segue abaixo:**

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

06.006.13.392.0006.1102.3390.39.00.00.....	R\$ 4.000,00
02.001.04.122.0001.1010.3350.41.00.00.....	R\$ 17.000,00
02.001.04.122.0001.2004.3190.04.00.00.....	R\$ 3.100,00
02.001.04.122.0001.2003.3390.36.00.00.....	R\$ 700,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.14.00.00.....	R\$ 9.000,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.30.00.00.....	R\$ 500,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00.....	R\$ 7.000,00
02.001.04.122.0001.2003.3390.39.00.00.....	R\$ 2.000,00
08.001.08.122.0001.2015.3190.04.00.00.....	R\$ 3.000,00
08.001.08.122.0001.2015.3190.13.00.00.....	R\$ 2.300,00
08.003.08.244.0016.2091.3190.13.00.00.....	R\$ 1.300,00
08.003.08.244.0016.2094.3190.13.00.00.....	R\$ 1.150,00
08.004.08.243.0015.2088.3390.39.00.00.....	R\$ 2.500,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....	R\$ 150,00
08.003.08.244.0016.2092.3390.39.00.00.....	R\$ 500,00

08.004.08.243.0001.2016.3390.39.00.00.....	R\$ 600,00
08.004.08.243.0015.2088.3390.30.00.00.....	R\$ 200,00
08.003.08.244.0015.2084.3390.30.00.00.....	R\$ 200,00
13.002.26.782.0001.2023.3390.36.00.00.....	R\$ 7.000,00
13.002.26.782.0001.2023.3190.13.00.00.....	R\$ 3.200,00
13.002.26.782.0001.2023.3390.30.00.00.....	R\$ 4.000,00
13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00.....	R\$ 2.300,00
13.001.26.122.0001.2022.3390.30.00.00.....	R\$ 4.000,00
03.002.28.843.0001.1019.4690.71.00.00.....	R\$ 11.200,00
03.001.04.123.0001.2013.3390.14.00.00.....	R\$ 700,00
03.001.04.123.0001.2013.3190.94.00.00.....	R\$ 7.000,00
03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00.....	R\$ 3.300,00
03.001.04.123.0001.2013.3390.30.00.00.....	R\$ 2.100,00
03.001.04.123.0001.2013.3390.92.00.00.....	R\$ 1.000,00
03.001.04.123.0001.2013.3390.33.00.00.....	R\$ 4.500,00
07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....	R\$ 2.200,00
07.001.27.122.0001.2024.3390.30.00.00.....	R\$ 700,00
07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00.....	R\$ 3.100,00
04.001.04.122.0001.2010.3390.30.00.00.....	R\$ 1.600,00
10.001.04.122.0001.2021.3390.30.00.00.....	R\$ 500,00
11.001.04.122.0001.2020.3390.30.00.00.....	R\$ 800,00
11.001.04.122.0001.2020.3390.39.00.00.....	R\$ 1.800,00
09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00.....	R\$ 125.000,00
02.007.04.124.0001.2007.3390.14.00.00.....	R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.33.00.00.....	R\$ 3.200,00
02.007.04.124.0001.2007.3191.13.00.00.....	R\$ 1.000,00
02.002.04.122.0001.2006.3190.11.00.00.....	R\$ 16.000,00

08.003.08.244.0016.2090.3190.13.00.00.....R\$	1.000,00
07.001.27.122.0001.2024.3190.11.00.00.....R\$	20.000,00
11.001.04.122.0001.2020.3190.13.00.00.....R\$	1.300,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R\$	2.500,00
Fonte: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.	
06.002.12.361.0005.2041.3190.04.00.00.....R\$	14.500,00
06.002.12.361.0005.2039.3390.39.00.00.....R\$	47.000,00
06.001.12.122.0001.2017.3390.14.00.00.....R\$	7.000,00
06.002.12.361.0005.2041.3390.30.00.00.....R\$	2.200,00
06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R\$	1.700,00
06.002.12.365.0005.2042.3390.30.00.00.....R\$	3.400,00
06.002.12.361.0005.2041.3390.39.00.00.....R\$	1.200,00
06.002.12.361.0005.2041.3191.13.00.00.....R\$	5.500,00
Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.	
05.001.10.301.0011.2062.3390.30.00.00.....R\$	7.500,00
05.001.10.122.0010.2058.3390.39.00.00.....R\$	3.200,00
05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R\$	45.000,00
Fonte: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.	
05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R\$	13.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$	3.000,00
05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R\$	105.000,00
05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00.....R\$	39.000,00
05.001.10.302.0012.2078.3190.13.00.00.....R\$	700,00
Fonte: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. de Desenv. da Educação – FNDE.	
06.002.12.361.0005.2040.3390.39.00.00.....R\$	5.000,00
06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....R\$	3.200,00
Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60% .	
06.005.12.365.0005.2045.3190.11.00.00.....R\$	50.000,00

06.005.12.361.0005.2046.3191.13.00.00.....R\$	28.000,00
06.005.12.361.0005.2046.3190.04.00.00.....R\$	124.000,00
06.005.12.361.0005.2046.3190.13.00.00.....R\$	27.000,00
06.005.12.365.0005.2045.3190.04.00.00.....R\$	52.000,00
06.005.12.365.0005.2045.3190.13.00.00.....R\$	12.000,00
Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.	
06.005.12.365.0005.2049.3190.04.00.00.....R\$	24.400,00
06.005.12.365.0005.2049.3190.11.00.00.....R\$	64.000,00
06.005.12.365.0005.2049.3191.13.00.00.....R\$	8.300,00
06.005.12.361.0005.2050.3190.11.00.00.....R\$	168.000,00
06.005.12.367.0005.2051.3190.11.00.00.....R\$	7.500,00
06.005.12.367.0005.2051.3191.13.00.00.....R\$	1.000,00
06.005.12.367.0005.2051.3190.13.00.00.....R\$	2.000,00
06.005.12.365.0005.2049.3190.13.00.00.....R\$	3.500,00
Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.	
08.003.08.244.0016.2061.3190.04.00.00.....R\$	8.000,00
08.003.08.244.0016.2091.3190.13.00.00.....R\$	1.500,00
08.003.08.244.0016.2090.3190.04.00.00.....R\$	700,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.30.00.00.....R\$	4.000,00
08.003.08.244.0016.2090.3390.14.00.00.....R\$	2.000,00
08.003.08.244.0016.2089.3390.39.00.00.....R\$	3.000,00
08.003.08.244.0016.2091.3390.39.00.00.....R\$	8.000,00
08.003.08.244.0016.2089.3190.04.00.00.....R\$	4.500,00
08.003.08.244.0016.2089.3190.13.00.00.....R\$	1.000,00
Fonte: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.	
05.001.10.301.0011.1144.4490.52.00.00.....R\$	1.200,00
05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R\$	1.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	1.201.700,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

06.006.13.392.0006.1102.3390.36.00.00.....R\$	03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R\$
2.400,00	1.000,00
03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.....R\$	03.002.04.125.0001.1015.3390.39.00.00.....R\$
37.100,00	700,00
02.005.04.122.0001.2008.3390.30.00.00.....R\$	04.001.04.122.0001.2010.3390.39.00.00.....R\$
1.600,00	1.600,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.32.00.00.....R\$	04.001.04.122.0001.1011.4490.52.00.00.....R\$
500,00	400,00
02.001.04.122.0001.2004.3390.36.00.00.....R\$	04.001.04.122.0001.2010.3190.92.00.00.....R\$
200,00	100,00
02.001.04.122.0001.2003.3390.30.00.00.....R\$	04.001.04.122.0001.2010.3390.36.00.00.....R\$
500,00	800,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.33.00.00.....R\$	02.001.04.122.0001.2004.3190.11.00.00.....R\$
600,00	90.000,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R\$	03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....R\$
2.400,00	45.000,00
08.001.08.122.0001.1020.4490.52.00.00.....R\$	09.002.15.452.0001.2019.3191.13.00.00.....R\$
450,00	10.000,00
08.001.08.122.0001.2015.3390.32.00.00.....R\$	13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00.....R\$
1.300,00	30.000,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.14.00.00.....R\$	13.002.26.782.0001.2023.3191.13.00.00.....R\$
500,00	20.000,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.30.00.00.....R\$	09.001.15.122.0001.2018.3190.04.00.00.....R\$
2.500,00	10.600,00
08.003.08.244.0015.2085.3190.13.00.00.....R\$	02.001.04.122.0001.2005.3390.39.00.00.....R\$
8.000,00	1.000,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.36.00.00.....R\$	02.001.04.122.0001.2004.3190.13.00.00.....R\$
100,00	1.500,00
08.003.08.241.0015.2086.3390.39.00.00.....R\$	03.001.04.123.0001.2013.3390.33.00.00.....R\$
1.500,00	4.200,00
09.002.15.452.0003.2025.3390.30.00.00.....R\$	04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00.....R\$
1.600,00	16.000,00
13.001.26.122.0001.2022.3390.36.00.00.....R\$	04.007.04.122.0001.2009.3190.04.00.00.....R\$
600,00	1.000,00
13.001.26.122.0001.2022.3390.39.00.00.....R\$	08.001.08.122.0001.2015.3390.36.00.00.....R\$
1.700,00	650,00
09.002.15.451.0003.1030.4490.30.00.00.....R\$	08.003.08.244.0015.2084.3390.39.00.00.....R\$
4.000,00	1.900,00
09.002.15.451.0003.1028.3390.39.00.00.....R\$	10.001.04.122.0001.2021.3191.13.00.00.....R\$
48.800,00	1.300,00
03.001.04.123.0001.1017.4490.52.00.00.....R\$	08.003.08.244.0016.2093.3390.39.00.00.....R\$
700,00	2.500,00
04.007.04.122.0001.2009.3390.14.00.00.....R\$	Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Edu-
700,00	cação.
04.007.04.122.0001.2009.3390.30.00.00.....R\$	06.002.12.361.0005.1075.4490.52.00.00.....R\$
1.500,00	4.200,00
04.007.04.122.0001.2009.3390.39.00.00.....R\$	06.002.12.365.0005.1076.4490.52.00.00.....R\$
1.100,00	1.600,00
	06.002.12.306.0005.2034.3390.30.00.00.....R\$
	8.800,00
	06.002.12.306.0005.2035.3390.30.00.00.....R\$
	4.500,00
	06.002.12.306.0005.2036.3390.30.00.00.....R\$
	5.500,00

06.002.12.306.0005.2037.3390.30.00.00.....	R\$ 5.000,00
06.002.12.306.0005.2038.3390.30.00.00.....	R\$ 9.900,00
06.002.12.306.0005.2033.3390.30.00.00.....	R\$ 13.300,00
06.002.12.367.0005.2044.3390.30.00.00.....	R\$ 5.700,00
06.002.12.367.0005.2044.3390.14.00.00.....	R\$ 1.000,00
06.002.12.366.0005.2043.3390.30.00.00.....	R\$ 5.400,00
06.002.12.365.0005.2042.3390.36.00.00.....	R\$ 2.200,00
06.002.12.361.0005.2039.3390.30.00.00.....	R\$ 5.500,00
06.002.12.365.0005.2042.3190.11.00.00.....	R\$ 9.800,00
06.001.12.122.0001.2017.3190.11.00.00.....	R\$ 40.000,00
06.002.12.366.0005.2043.3190.11.00.00.....	R\$ 30.000,00
06.002.12.366.0005.2043.3190.04.00.00.....	R\$ 1.000,00
06.002.12.366.0005.2043.3190.13.00.00.....	R\$ 2.000,00
06.002.12.366.0005.2043.3191.13.00.00.....	R\$ 3.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3190.04.00.00.....	R\$ 1.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3190.11.00.00.....	R\$ 4.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3190.13.00.00.....	R\$ 2.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3190.94.00.00.....	R\$ 1.000,00
06.002.12.367.0005.2044.3191.13.00.00.....	R\$ 2.000,00
Fonte: 0.1.02.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.	
05.001.10.302.0012.2070.3390.14.00.00.....	R\$ 1.000,00
05.001.10.302.0012.1155.4490.52.00.00.....	R\$ 2.200,00
05.001.10.305.0014.1063.4490.52.00.00.....	R\$ 1.000,00
05.001.10.305.0014.1068.3390.39.00.00.....	R\$ 500,00
05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00.....	R\$ 105.000,00
05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....	R\$ 45.000,00
05.001.10.301.0011.2060.3190.04.00.00.....	R\$ 500,00

05.001.10.122.0010.2058.3390.30.00.00.....	R\$ 900,00
05.001.10.122.0010.2058.3390.36.00.00.....	R\$ 1.000,00
05.001.10.302.0012.2069.3390.30.00.00.....	R\$ 4.300,00
Fonte: 0.1.14.000000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – União.	
05.001.10.303.0013.2080.3390.32.00.00.....	R\$ 52.000,00
05.001.10.302.0012.1178.4490.51.00.00.....	R\$ 3.000,00
Fonte: 0.1.15.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. de Desenv. da Educação – FNDE.	
06.002.12.361.0005.2039.3390.30.00.00.....	R\$ 8.200,00
Fonte: 0.1.16.000000 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.	
13.002.26.782.0004.2027.3390.30.00.00.....	R\$ 4.000,00
Fonte: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.	
06.005.12.361.0005.2046.3190.11.00.00.....	R\$ 293.000,00
Fonte: 0.1.19.000000 – Transferência do FUNDEB 40%.	
06.005.12.366.0005.2052.3390.14.00.00.....	R\$ 500,00
06.005.12.366.0005.2052.3190.94.00.00.....	R\$ 500,00
06.005.12.361.0005.2050.3390.39.00.00.....	R\$ 400,00
06.005.12.367.0005.2051.3190.94.00.00.....	R\$ 1.000,00
06.005.12.361.0005.2050.3190.13.00.00.....	R\$ 50.000,00
06.005.12.361.0005.2050.3190.04.00.00.....	R\$ 64.000,00
Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênios - Outros.	
09.002.15.451.0016.1172.4490.51.00.00.....	R\$ 7.000,00
Fonte: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. De Assistência Social – FNAS.	
08.001.08.122.0001.2015.3390.30.00.00.....	R\$ 500,00
08.003.08.244.0016.1050.4490.52.00.00.....	R\$ 1.500,00
08.003.08.244.0015.2085.3390.39.00.00.....	R\$ 1.800,00
08.003.08.244.0015.2085.3191.13.00.00.....	R\$ 2.200,00
08.003.08.244.0016.2090.3390.30.00.00.....	R\$ 2.000,00
08.003.08.244.0015.2085.3190.04.00.00.....	R\$ 7.500,00

08.003.08.244.0015.2085.3190.11.00.00.....R\$  
8.200,00

08.003.08.244.0016.2089.3390.39.00.00.....R\$  
1.000,00

Fonte: 0.1.42.000000 – Transf. Rec. do Fundo Nac. Sistema Único de Saúde – SUS - Estado.

05.001.10.302.0012.2077.3370.41.00.00.....R\$  
2.000,00

05.001.10.302.0012.2074.3390.30.00.00.....R\$  
1.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 1.  
201.700,00

ARTIGO 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 04 de dezembro de 2018.

Josimar Marques Barbosa

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM

04 / 12 / 2018.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 01 AO**  
**CONTRATO 85/2017.**

Aditivo nº 01 ao Contrato 85/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA - ME, CNPJ 13.825.008/0001-39**. Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Velocidade**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. **Prazo: 12/12/2018 A 12/12/2019. Valor Mensal R\$: 6.950,00 Valor Global R\$: 83.400,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de dezembro de 2018.

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº Nº 091/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018**, cujo Objeto :

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ONIBUS ESCOLAR, com capacidade de 44 lugares mais 1 (motorista) e 1 (auxiliar), zero km, ar condicionado interno/condensador teto, motor cummins 152 CV, PBT de 8.500 KG, a ser adquirido com recursos próprios, prefeitura gestora da ATA Município Guarantã do Norte-MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0008-03, com Valor Total de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais)**. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de Dezembro de 2018 - Paranatinga – MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**AVISO DE ADESÃO Nº 007/2018**

**ADESÃO Nº 007/2018 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018/PROCESSO DE COMPRAS Nº 206/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - MT.**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09**, sito a Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 940 – Centro – Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, através do Prefeito, **ADERE** a Ata de Registro de Preços do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018, PROCESSO 206/2018, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O ITEM A SER ADERIDO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. HORAS	VALOR HORA	TOTAL DA ADESÃO
05	SERVIÇO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	35.000	R\$ 14,23	R\$ 498.050,00
<b>Total: 498.050,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e cinquenta reais).</b>				

Do outro lado o Preponente a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ: **21.679.068/0001-25**, situada na Rua Nobres, nº 331, Bairro Bom Jesus, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000. O Item ao qual foi adjudicado em favor da proponente devera, ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de fornecimento (**REQUISICÃO**), onde constará o objeto, quantidade e a repartição solicitante. A adesão atenderá as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, a mesma foi autorizada pelo **Memorando: Nº 637/2018 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT**, e anuência da empresa sob o **Ofício nº 087/2018 – PRESIDÊNCIA/COOPER VALE.**

**Pedra Preta - MT, 14 de Dezembro de 2018.**

**PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**

**Chefe do Departamento de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 040/2018, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT

em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2018 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 040/2018; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DROGALÍDER LTDA - ME**, com o CNPJ Nº 14.173.803/0001-52; **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA - EPP**, com o CNPJ Nº 17.717.382/0002-52; **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP**, com o CNPJ Nº 18.175.769.0001-06 e **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com o CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DROGALÍDER LTDA - ME**, com o CNPJ Nº 14.173.803/0001-52, localizada na Avenida Interpeninsular, 3501 – SALA A, Centro na cidade de Matupá/MT - CEP 78525-000 representada pelo seu sócio administrador o Senhor Fernando Morteau CPF nº 245.966.168-17, RG sob o nº 26.124.132-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 02, 526, Jardim das Flores na cidade de Matupá/MT – CEP: 78525-000; **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA - EPP**, com o CNPJ Nº 17.717.382/0002-52, localizada na Avenida dos Migrantes, s/n, Centro na cidade de Nova Guarita - CEP 78508-000 representada pelo seu sócio proprietário o Senhor Dyhones da Rocha Oliveira CPF nº 925.511.221-04, RG sob o nº 1193719-0 SEJSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 303, Setor Oeste na cidade de Colider/MT - CEP 78500-000; **J D DE ANDRADE DROGARIA EPP**, com o CNPJ Nº 18.175.769.0001-06, localizada na Avenida Jatobá, 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000 representada pelo seu proprietário o Senhor Joaquim Daniel de Andrade CPF nº 621.929.141-72, RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT, residente e domiciliada na Avenida Jatobá, 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000; **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, com o CNPJ Nº 06.065.614/0001-38, localizada na Rua C 159, 674 – LOTE 19/20, Jardim América na cidade de Goiânia/GO - CEP 74255-140 representada pelo seu proprietário o Senhor Agnaldo do Carmo Chagas CPF nº 895.030.901-72, RG sob o nº 36288359 DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Independência, s/n – QD 223 – LOTE 01/39 - APTO 1702 – BLOCO B – Cond. Ilha Bela, Façalville na cidade de Goiânia/GO.

Planilha demonstrativa dos preços:

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	304193	ACETATO DE HIDROCORTISONA 1% CREME BISNAGA 15G	UNIDADE	TEUTO	2.000	5,98	11.960,00
2	304417	ACETATO DE MEDROXIPROFESTERONA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	WYETH	2.000	1,28	2.560,00
3	298450	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	15.000	0,40	6.000,00
4	298523	ALBENDAZOL 40MG/ML, 10 ML SUSPENSAO	FRASCO	PRATI	3.000	1,18	3.540,00
5	298394	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	15.000	0,36	5.400,00
6	304647	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - 80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL FRASCO 70ML	FRASCO	PRATI	5.000	9,98	49.900,00
7	298525	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTASSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	15.000	0,98	14.700,00
8	304195	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTASSIO 50MG + 12,5MG SUSPENSAO ORAL FRASCO 75ML	FRASCO	E M S	5.000	9,98	49.900,00
9	304649	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	E M S	2.000	4,20	8.400,00
10	298527	AMOXICILINA 500 MG CAPSULA.	UNIDADE	PRATI	50.000	0,18	9.000,00
11	298524	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSPENSAO FRASCO 60 ML	FRASCO	PRATI	2.000	4,20	8.400,00
12	304303	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	PRATI	15.000	0,20	3.000,00
13	304413	ATORVASTATINA CALCICA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	3.000	0,46	1.380,00
14	304391	AZITROMICINA 1G COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,48	4.800,00
15	298396	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,60	6.000,00
16	304199	AZITROMICINA PO SUSPENSAO 40MG/ML FRASCO 15ML	FRASCO	PRATI	1.000	6,15	6.150,00
17	304508	BIMATOPROSTA SOLUCAO OFTALMICA COLIRIO 0,3MG/ML FRASCO 3ML	FRASCO	MEDLEY	60	28,00	1.680,00
18	304249	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO FRASCO 100ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	200	14,70	2.940,00

19	298366	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	TEUTO	40.000	0,39	15.600,00
20	304211	CEFTRIAXONA 500MG PO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	UNIDADE	EUROFARMA	10.000	7,98	79.800,00
21	304393	CETOPROFENO 50MG CAPSULA	UNIDADE	E M S	17.000	0,30	5.100,00
22	304411	CIPROFLOXACINO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	30.000	2,08	62.400,00
23	304651	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	E M S	1.000	46,90	46.900,00
24	298507	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	20.000	0,20	4.000,00
25	304285	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NOVARTIS	10.000	0,30	3.000,00
26	298510	CLORIDRATO DE PAROXETINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EUROFARMA	10.000	3,50	35.000,00
27	304398	DESLORATADINA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	2.500	0,65	1.625,00
28	304409	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	50.000	0,03	1.500,00
29	304388	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 50UG/ C/ 200 DOSE - FRASCO	FRASCO	CHIESI	1.000	29,98	29.980,00
30	298481	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG BISNAGA 25 G	UNIDADE	WYETH	200	36,00	7.200,00
31	304194	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	PRATI	2.000	3,29	6.580,00
32	304288	HIPROMELOSE SOLUCAO OFTALMICA 0,3% FRASCO 15ML	FRASCO	NOVARTIS	500	12,85	6.425,00
33	304286	IBUPROFENO 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	VITAMEDIC	30.000	0,33	9.900,00
34	298378	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MULTILAB	20.000	0,18	3.600,00
35	298413	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	80.000	0,13	10.400,00
36	298391	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	UNIDADE	GEOLAB	10.000	0,90	9.000,00
37	304406	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	10.000	0,98	9.800,00
38	298380	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	25.000	0,12	3.000,00
39	304380	METRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	E M S	1.000	7,70	7.700,00
40	304847	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G BISNAGA 50 G COM APLICADOR	UNIDADE	PRATI	2.000	4,90	9.800,00
41	298381	MICONAZOL CREME VAGINAL 2,0% BISNAGA 80 G	UNIDADE	PRATI	2.000	6,17	12.340,00
42	298421	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML	FRASCO	PRATI	500	3,79	1.895,00
43	304419	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOLAB	3.000	2,54	7.620,00
44	298462	PILOCARPINA, CLORIDRATO, COLIRIO 2% FRASCO 10 ML	FRASCO	ALLERGAN	100	18,90	1.890,00
45	304395	PREDNISONA 3MG/ML FRASCO 60ML	FRASCO	PRATI	5.000	3,70	18.500,00
46	304646	PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5MG/G BISNAGA 30G	UNIDADE	PRATI	5.000	3,39	16.950,00
47	298425	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9GR ENVELOPE	UNIDADE	PRATI	10.000	0,50	5.000,00
48	298377	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400+80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	30.000	0,11	3.300,00
49	304301	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/250UI/G BISNAGA 10G	UNIDADE	PRATI	5.000	1,30	6.500,00
50	304401	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE FRASCO 100ML	FRASCO	PHARMACISCENCIA	5.000	1,55	7.750,00
51	304400	TENOXICAM 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	10.000	0,74	7.400,00

Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais

653.

165,00

## FARMACIA SUPER POPULAR LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	298522	ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	2.000	0,53	1.060,00
2	304258	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL AMPOLA 4ML	AMPOLA	TEUTO	3.000	10,70	32.100,00
3	304265	BUDESONIDA 50MCG/DOSE SUSPENSAO NASAL FRASCO 10ML (200 DOSES)	FRASCO	BIOSSINTÉTICA	100	29,80	2.980,00
4	304645	CARMELOSE SODICA 5MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	GEOLAB	1.500	14,10	21.150,00
5	304397	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 120MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	5.000	1,10	5.500,00
6	298494	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	APSEN	7.000	0,95	6.650,00
7	304260	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 250UG/ FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCO	CHESI	5.000	49,79	248.950,00
8	304284	GLICEROL 72MG SUPOSITORIO	UNIDADE	SEM	100	2,31	231,00

9	304379	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO + SIMETICONA (37 MG + 40 MG + 5 ML) SUSP ORAL FRASCO 240ML	FRASCO	LEGRAND	2.000	13,79	27.580,00
10	304287	HIPROMELOSE SOLUCAO OFTALMICA 0,2% FRASCO 10ML	FRASCO	ALLERGAN	500	16,67	8.335,00
11	298556	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300 MCG AMPOLA 2 ML	AMPOLA	CSL	150	239,45	35.917,50
12	304405	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	20.000	0,36	7.200,00
13	304403	NAPROXENO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	5.000	0,44	2.200,00
14	304396	NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NEOQUIMICA	5.000	4,20	21.000,00
15	296904	SERTRALINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EUROFARMA	1.000	0,70	700,00
16	304292	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ACCOORD	3.000	1,20	3.600,00
17	304383	TETRACICLINA 0,5% POMADA OFTALMICA BISNAGA 3,5 G	UNIDADE	CIFARMA	2.000	6,80	13.600,00

Quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos

438.  
753,50

**J D DE ANDRADE - ME**

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	298467	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	5.000	0,34	1.700,00
2	304415	ACIDO TRANEXAMICO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	LEGRAND	5.000	1,45	7.250,00
3	298447	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	5.000	0,20	1.000,00
4	304414	ATORVASTATINA CALCICA 80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	3.000	1,60	4.800,00
5	304246	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 - PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL AMPOLA 4ML	AMPOLA	TEUTO	400	9,46	3.784,00
6	298397	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	10.000	0,14	1.400,00
7	304208	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,25MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	PRATI	200	4,10	820,00
8	304652	CLARITROMICINA 25MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FRASCO	E M S	1.000	32,80	32.800,00
9	304644	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 0,35% FRASCO 5ML	FRASCO	E M S	3.000	4,79	14.370,00
10	304270	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GERMED	3.000	0,87	2.610,00
11	298486	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA	UNIDADE	EUROFARMA	2.000	0,40	800,00
12	304293	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	1.000	0,90	900,00
13	304294	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOSINTETICA	5.000	1,04	5.200,00
14	304650	DEXAMETASONA + NEOMICINA - 1MG/ML + 3,5MG/ML FRASCO 5ML	FRASCO	TEUTO	3.000	3,40	10.200,00
15	298444	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1% FRASCO 5 ML	FRASCO	NOVARTIS	1.000	7,45	7.450,00
16	304954	ENVELOPE AUTO SELANTE P/ ESTERILIZACAO TAM 90X260MM EMBALAGEM C/ 100 UNIDADES.	UNIDADE	PACKGC	300	22,30	6.690,00
17	304317	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO, MANOMETRO MECANICO TIPO RELOGIO C/ MOSTRADOR DE 0 A 300MMHG, PREC. DE FACIL LEITURA. BRACADEIRA EM TECIDO RESIST. DE ALGODAO MED. DE ALTURA 8 A 10CM, FECHO EM VEL-CRO, CERT. DE GARANTIA E REG. EM ORGAO COMPETENTE.	UNIDADE	PREMIUN	50	55,00	2.750,00
18	304316	ESFIGMOMANOMETRO OBESO, MANOMETRO MECANICO TIPO RELOGIO C/ MOSTRADOR DE 0 A 300MMHG, PREC. DE FACIL LEITURA. BRACADEIRA EM TECIDO RESIST. DE ALGODAO MED. DE ALTURA 8 A 10CM, FECHO EM VEL-CRO, CERT. DE GARANTIA E REG. EM ORGAO COMPETENTE.	UNIDADE	PREMIUN	15	65,00	975,00
19	298428	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	E M S	15.000	0,41	6.150,00
20	298480	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	UNIDADE	WYELH	15.000	1,12	16.800,00
21	304389	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - 0,275 MG/ML + 3,85 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA, FRASCO 10ML	FRASCO	E M S	2.500	4,89	12.225,00
22	298516	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12+400MCG PO/CAP. C/60CPS.	UNIDADE	ACHE	500	94,90	47.450,00
23	298441	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TORRENT	10.000	0,39	3.900,00
24	304200	HIDROCORTISONA 500MG/ML AMPOLA PO INJETAVEL 4ML	AMPOLA	TEUTO	500	5,90	2.950,00
25	304215	HIDROXOCOBALAMINA 2.500MCG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	MERCK	3.000	5,29	15.870,00
26	304407	LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	25.000	1,25	31.250,00
27	298535	LEVOTIROXINA SODICA 100UG COMPRIMIDO	UNIDADE	MERCK	5.000	0,19	950,00
28	298536	LEVOTIROXINA SODICA 50UG - COMPRIMIDO	UNIDADE	MERCK	5.000	0,19	950,00
29	298429	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BIOSINTETICA	15.000	0,35	5.250,00
30	298485	NITROFURANTONIA 100MG CAPSULA	UNIDADE	TEUTO	1.500	0,35	525,00

31	298422	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GEOLAB	50.000	0,08	4.000,00
32	304310	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MEDLEY	6.000	0,70	4.200,00
33	304392	PANTOPRAZOL 40MG CAPSULA	UNIDADE	BIOSINTETICA	18.000	0,18	3.240,00
34	298501	SALBUTAMOL AEROSOL 100MUG/DOSE INLATORIO (200 DOSES)	FRASCO	BOEHRINGER	500	7,34	3.670,00
35	275579	SERINGA 03ML HIPODERMICA ESTERIL DE USO UNICO MANUAL COM AGULHA.	UNIDADE	SR	5.000	0,20	1.000,00
36	304382	SIMETICONA 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CIMED	10.000	0,60	6.000,00
37	304302	SIMETICONA 75MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	CIMED	300	1,74	522,00
38	296803	SORO GLICOFISIOLOGICO FRASCO C/ 500ML	UNIDADE	HALEX STAR	1.000	3,71	3.710,00
<b>Duzentos e setenta e seis mil, cento e onze reais</b>							<b>276.111,00</b>

<b>SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME</b>							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	304416	ACETATO DE MEDROXIPROFESTERONA 150MG/ML INJETAVEL, FRASCO AMPOLA 1ML	UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	1.000	12,60	12.600,00
2	296788	AGUA DESTILADA 10 ML INJETAVEL	UNIDADE	SAMTEC	10.000	0,17	1.730,00
3	296791	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%, 1L	UNIDADE	ITAJÁ	200	3,71	742,20
4	298442	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	EUROFARMA	3.000	2,04	6.111,00
5	256902	ALGODAO HIDROFILO 500G COM FIBRAS 100% ALGODAO, APRESENTADO EM MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM OTIMO PODER DE ABSORCAO.	UNIDADE	NATHALY	100	10,80	1.080,30
6	296792	ALMOTOLIA DE PLASTICO BICO RETO 250 ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPÁ; CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLASTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRICA, ESCURA.	UNIDADE	J. PROLAB	50	3,04	151,90
7	262638	ALMOTOLIA DE PLASTICO BICO RETO 250 ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISNAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPÁ; CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLASTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXIVEL, BISNAGA INTEIRICA, SEMI TRANSPARENTE.	UNIDADE	J. PROLAB	30	2,95	88,50
8	304378	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	5.000	0,10	485,00
9	304207	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	TEUTO	200	1,00	199,80
10	304188	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR	200	2,25	450,00
11	298372	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	80.000	0,06	4.720,00
12	304209	AMPICILINA SODICA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	TEUTO	500	3,26	1.629,50
13	16142	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CM X 1,8M, 100% ALGODAO, FIO RETORCIDO OU SINGELO, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACAB. EM CONF. C/ NBR 14056 - ABNT E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PCT C/ 12	PACOTE	MB TEXTIL	600	5,35	3.210,00
14	277871	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CM X 1,8M, 100% ALGODAO, FIO RETORCIDO OU SINGELO, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACAB. EM CONF. C/ NBR 14056 - ABNT E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PCT C/ 12	PACOTE	MB TEXTIL	600	8,03	4.819,20
15	16144	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20CM X 1,8M, 100% ALGODAO, FIO RETORCIDO OU SINGELO, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACAB. EM CONF. C/ NBR 14056 - ABNT E PORTARIA 106/2003 INMETRO, PCT C/ 12	PACOTE	MB TEXTIL	500	10,70	5.349,50
16	304870	ATADURA GESSADA 10CMX3M PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	POLAR FIX	50	21,38	1.068,75
17	304871	ATADURA GESSADA 15CMX3M PACOTE COM 20 UNIDADES	PACOTE	POLAR FIX	50	32,36	1.618,00
18	298402	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	15.000	0,08	1.200,00
19	298395	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	50.000	0,05	2.550,00
20	304297	ATROPINA 0,50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	HYPOFARMA	200	0,79	158,00
21	304259	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO 20ML	FRASCO	TEUTO	100	0,88	88,00
22	298369	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	200.000	0,03	5.000,00
23	298530	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500 MG + 400 UI COMPRIMIDO	UNIDADE	NATULAB	6.000	0,34	2.040,00
24	298446	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	0,28	2.840,00
25	8030	CATETER NASAL ADULTO PARA INSTALACAO DE OXIGENIO/AR COMPRIMIDO ATRAVES DE INDUTORES NASAIS EM PVC OU EM SILICONE, COM CONEXAO PARA LINHA DE EXTENSAO (TIPO OCULOS).	UNIDADE	MEDSONDA	3.000	0,96	2.886,00
26	304311	CATETER P/ ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO EM POLIURETANO, NR 18, CX C/ 50, C/ AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM POTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	CAIXA	TALGE	20	33,53	670,50
27	304312	CATETER P/ ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO EM POLIURETANO, NR 20, CX C/ 50, C/ AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM POTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	CAIXA	DESCARPACK	20	32,78	655,60
28	304313	CATETER P/ ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO EM POLIURETANO, NR 22, CX C/ 50, C/ AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM POTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, FLEXIVEL.	CAIXA	TALGE	20	33,53	670,50

29	304314	CATETER P/ ACESSO INTRAVENOSO PERIFERICO EM POLIURETANO, NR 24, CX C/ 50, C/ AGULHA COM PONTA ATRAUMATICA E TRIFACETADA, COM POTETOR PLASTICO, EMBALADO INDIVUALMENTE, FLEXIVEL.	CAIXA	POLYON	20	41,72	834,40
30	298531	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 60 ML	FRASCO	TEUTO	2.000	6,21	12.428,00
31	304390	CETOCONAZOL 20MG/G BISNAGA 30G	UNIDADE	SOBRAL	500	2,16	1.080,50
32	304250	CETOPROFENO 100MG I.V. AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	500	3,27	1.636,50
33	304196	CETOPROFENO IM 100MG SOLUCAO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	1.000	1,37	1.371,00
34	298368	CIMETIDINA 150 MG INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	600	0,82	492,00
35	16074	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	WILTEX	150	0,33	49,65
36	304271	CLORETO DE SODIO 0,9%, SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL, FRASCO 50ML	FRASCO	NATULAB	200	3,62	724,20
37	298789	CLOREXECIDINA 2% 1000ML	UNIDADE	RIOQUIMICA	50	16,54	826,95
38	304298	CLORIDRATO DE AMBROXOL 3MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	NATULAB	200	1,98	396,40
39	304299	CLORIDRATO DE AMBROXOL 6MG/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	NATULAB	200	1,97	393,40
40	304272	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	3.000	0,25	756,00
41	298455	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO 10ML	FRASCO	MARIOL	300	0,70	210,30
42	304304	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	300	8,21	2.463,00
43	304202	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	SANVAL	1.000	2,14	2.140,00
44	298434	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	10.000	0,26	2.550,00
45	298384	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	15.000	0,26	3.945,00
46	296793	COLETOR DE URINA ADULTO DESCARTAVEL, FABRICADO EM MATERIAL DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE. GRADUADO A CADA 100 ML C/ CAPACIDADE DE 2000 ML, FILTRO ARA NA VALVULA, PINÇA CLAMP, EXTENSAO	UNIDADE	POLYMED	500	2,94	1.468,00
47	304605	DESLANOSIDEOL 0,2 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	100	1,65	165,10
48	304191	DEXAMETASONA 4 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	TEUTO	3.000	0,62	1.857,00
49	298443	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	5.000	0,20	980,00
50	298373	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANTISA	20.000	0,09	1.740,00
51	298399	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANTISA	80.000	0,08	6.240,00
52	298547	DICLOFENACO DE SODIO INJETAVEL 25MG/ML, AMPOLA 3 ML	UNIDADE	FARMACE	3.000	0,67	2.013,00
53	298401	DIPIRONA SODICA 1G /2ML AMPOLA	AMPOLA	TEUTO	5.000	0,42	2.090,00
54	304410	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GREENPHARMA	50.000	0,09	4.400,00
55	298223	DIVALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ZYDUS	6.000	0,67	4.032,00
56	304251	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 20ML	AMPOLA	TEUTO	200	5,77	1.153,40
57	304192	DOPAMINA 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	TEUTO	200	1,45	289,80
58	304944	DRENO DE PENROSE NR 1 ESTERIL	UNIDADE	WALTEX	240	1,44	345,60
59	304945	DRENO DE PENROSE NR 2 ESTERIL	UNIDADE	WALTEX	240	1,83	439,44
60	298427	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANVAL	80.000	0,04	2.800,00
61	296907	EQUIPO P/ NUTRICA0	UNIDADE	DESCARPACK	5.000	1,00	4.995,00
62	15841	EQUIPO PARA SOLUCOES PARENTERAIS MACRO-GOTAS, C/ PINÇA PERFURANTE EM PVC, C/ TAMPA PROTETORA, CAMERA DE GOTEJ. FLEXIVEL C/ ENTRADA DE AR FILTRADO, TUBO DE PVC COM 150 CM, TRANSP. E FLEXIVEL, CONT. DE FLUXO DO TIPO PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL EM Y.	UNIDADE	TKL	6.000	0,97	5.814,00
63	279617	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10 X 4,50CM	UNIDADE	CIEX	300	5,89	1.765,80
64	275597	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL; EM POLIESTIRENO CRISTAL, COLLINS, ELEMENTOS ARTICULADO SIMETRICOS, CONTORNOS REGULARES E SEM REBARBAS; TAMANHO N° 1 (PEQUENO),DIAMETRO DISTAL 25 MM (+/3MM)EIXO LONGITUDINAL 100 MM (+/20MM); COM ABERTURA EM FORMA DE ROSA	UNIDADE	ADLIN	3.000	0,64	1.932,00
65	275598	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL; EM POLIESTIRENO CRISTAL, COLLINS, ELEMENTOS ARTICULADO SIMETRICOS, CONTORNOS REGULARES E SEM REBARBAS; TAMANHO N° 2 (MEDIO),DIAMETRO DISTAL 30 MM (+/3MM)EIXO LONGITUDINAL 100 MM (+/20MM); COM ABERTURA EM FORMA DE ROSA	UNIDADE	ADLIN	2.000	0,68	1.352,00
66	275596	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL; EM POLIESTIRENO CRISTAL, COLLINS, ELEMENTOS ARTICULADO SIMETRICOS, CONTORNOS REGULARES E SEM REBARBAS; TAMANHO N° 3 (GRANDE), DIAMETRO DISTAL 30 MM (+/3MM)EIXO LONGITUDINAL 100 MM (+/20MM); COM ABERTURA EM FORMA DE ROSA	UNIDADE	ADLIN	200	0,76	151,40
67	298479	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ASPEN	20.000	0,19	3.800,00
68	298385	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	15.000	0,26	3.900,00
69	298551	FENITOINA 50MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	100	2,98	298,00
70	304263	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	50.000	0,11	5.600,00
71	298552	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2ML	AMPOLA	CRISTALIA	100	2,06	205,70

72	298515	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MERCK	3.000	0,28	825,00
73	304959	FIO DE SUTURA SINTETICO TIPO ABSORVIVEL CALIBRE 2.0, FIO DE 70 A 75 CM, C/ AGULHA 4,0 CM, EMB. ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DADOS DE IDENTIFICACAO E TIPO DE ESTERELIZACAO	UNIDADE	SHALON	1.200	5,93	7.117,20
74	293024	FITA CREPE HOSPITALAR 19X50	UNIDADE	MASTERFIX	600	2,49	1.492,80
75	15906	FITA DE AUTOCLAVE 19X30	UNIDADE	MASTERFIX	300	2,74	821,40
76	280191	FITA MICROPORE 5 X 10	UNIDADE	CIEX	150	3,43	514,05
77	298553	FITOMENADIONA 10MG/ML (VITAMINA K) INJETAVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	500	1,34	670,50
78	256959	FIXADOR CELULAR SPRAY 100ML	UNIDADE	ADLIN	40	5,52	220,92
79	304305	FLUMAZENIL 0,5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	TEUTO	50	11,92	596,00
80	304321	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MARDAN / SLIN	10.000	0,99	9.910,00
81	304322	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MARDAN / SLIN	6.000	1,13	6.792,00
82	304320	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MARDAN / SLIN	10.000	0,99	9.910,00
83	304323	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MASTERFLAL / SOFT	5.000	0,91	4.530,00
84	304261	FUROSEMIDA 10MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	500	0,48	238,50
85	264605	GEL CREMOSO PARA ULTRASSONOGRRAFIA FRASCO COM 1000ML	FRASCO	ADLIN	200	5,97	1.194,00
86	304247	GENTAMICINA 40MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	2.000	0,87	1.730,00
87	304248	GENTAMICINA 80MG/ML INJETAVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	3.000	0,87	2.595,00
88	304185	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	250	1,10	275,00
89	298435	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	500	7,95	3.974,00
90	298388	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	TEUTO	250.000	0,02	4.250,00
91	298508	IBUPROFENO ORAL 50MG/ML - FRASCO 30 ML	FRASCO	NATULAB	1.000	1,34	1.341,00
92	262614	KIT GINECOLOGICO ESTERIL (ESCOVA CERVICAL E ESPATULA DE AYRE)	UNIDADE	ADLIN	5.000	0,39	1.940,00
93	296800	LAMINA PARA BISTURI N. 15 CX COM 100 UNIDADES.	CAIXA	ADVANTIVE	20	24,72	494,40
94	296799	LAMINA PARA BISTURI NR 23 CX C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	STERILANCE	50	25,03	1.251,60
95	273576	LAMINA PONTA FOSCA P/ PREVENTIVO CX C/ 50	CAIXA	PRECISION	60	3,62	217,26
96	298219	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNICHEN	3.000	0,41	1.227,00
97	298220	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNICHEN	3.000	0,28	840,00
98	273579	LENCOL HOSPITALAR DE PAPEL ROLO 50CMX50MT	UNIDADE	PLENO	100	5,24	524,40
99	304291	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	1.500	1,08	1.612,50
100	298436	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	FRASCO	MARIOL	1.000	2,52	2.519,00
101	275609	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, TEXTURA HOMOGENEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, RESISTENTE A TRACAO, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BANHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28CM.	PAR	SUPERMAX	500	0,98	492,00
102	275610	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 8,0, DESCARTAVEL, LATEX NATURAL, ANATOMICA, TEXTURA HOMOGENEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, RESISTENTE A TRACAO, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BANHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28CM.	PAR	SUPERMAX	300	0,98	295,20
103	16288	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7,0, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE A TRACAO ENVELOPADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRURGICO E OU COM FILME TERMOP.	PAR	SUPERMAX	500	0,98	492,00
104	257028	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL, CONFEC. EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, C/ ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELAST. E RESIST. A TRACAO, COMP. MINIMO 25CM, LUBRIF. C/ MATERIAL ATOXICO, TAMANHO GRANDE, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	SUPERMAX	300	18,19	5.457,90
105	15834	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL, CONFEC. EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, C/ ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELAST. E RESIST. A TRACAO, COMP. MINIMO 25CM, LUBRIF. C/ MATERIAL ATOXICO, TAMANHO MEDIO, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	SUPERMAX	500	18,19	9.096,50
106	16287	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO ESTERIL, CONFEC. EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, C/ ALTA SENSIBILIDADE TATIL, BOA ELAST. E RESIST. A TRACAO, COMP. MINIMO 25CM, LUBRIF. C/ MATERIAL ATOXICO, TAMANHO PEQUENO, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	SUPERMAX	800	18,19	14.554,40
107	16295	MASCARA DE NEBULIZACAO KIT ADULTO	UNIDADE	FOYOMED	20	6,33	126,66
108	21960	MASCARA DE NEBULIZACAO KIT INFANTIL	UNIDADE	FOYOMED	20	6,33	126,66
109	21961	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO CX C/ 50	UNIDADE	DESCARPACK	100	5,01	500,70
110	304187	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 30 ML	FRASCO	NATULAB	1.000	1,33	1.327,00
111	298417	MICONAZOL CREME TOPICO 2% BISNAGA 28G	UNIDADE	PRATI	1.000	2,53	2.533,00
112	304289	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	ZYDUS	5.000	0,22	1.085,00
113	298375	OCITOCINA 5 U./ML 1ML AMPOLA	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	200	1,42	283,20
114	291957	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR CIRURGICA	UNIDADE	SUPERMEDY	50	4,19	209,65
115	304653	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	3.000	1,88	5.634,00

116	304306	OXACILINA 500MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO 10ML	FRASCO	BLAU	3.000	2,31	6.930,00
117	298222	OXCARBAZEPINA SUSPENSAO 6% FRASCO 100 ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	50	32,68	1.633,80
118	298382	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	30.000	0,06	1.770,00
119	298513	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML FRASCO 15 ML	FRASCO	FARMACE	5.000	0,88	4.380,00
120	298424	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	RIOQUIMICA	2.000	0,08	168,00
121	298520	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANVAL	15.000	0,10	1.500,00
122	262618	PRESERVATIVO MASC. SEM LUBRIFICACAO	UNIDADE	BLOWTEX	1.500	0,33	490,50
123	298360	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANVAL	80.000	0,03	2.240,00
124	298361	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMPOLA	TEUTO	3.000	0,56	1.674,00
125	304943	SACO COLETOR DE URINA GRADUADO DE 100 EM 100 ML, CAPACIDADE DE 2.000ML DESCARTAVEL	UNIDADE	MEDK	10.000	0,31	3.130,00
126	296908	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	RAVA	100	13,20	1.320,20
127	277916	SCALP NR 21, CATETER P/ INFUSAO VENOSA C/ AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, C/ ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANT. FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	LABOR IMPORT	100	20,12	2.011,50
128	7030	SCALP NR 23, CATETER P/ INFUSAO VENOSA C/ AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, C/ ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANT. FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	SOLIDOR	100	20,71	2.071,10
129	273292	SCALP NR 25, CATETER P/ INFUSAO VENOSA C/ AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, C/ ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANT. FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	LABOR IMPORT	50	20,12	1.005,75
130	273291	SCALP NR. 19, CATETER P/ INFUSAO VENOSA C/ AGULHA DE BISEL TRIFACETADO, C/ ASAS LEVES E FLEXIVEIS DOTADAS DE UM EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE ENCAIXE, GARANT. FIRME EMPUNHADURA, PERFEITA CONEXAO DAS PARTES, CX C/ 100 UNID.	CAIXA	SOLIDOR	10	20,12	201,15
131	275580	SERINGA 05ML HIPODERMICA ESTERIL DE USO UNICO MANUAL COM AGULHA.	UNIDADE	SR	15.000	0,25	3.765,00
132	275582	SERINGA 20ML HIPODERMICA ESTERIL DE USO UNICO MANUAL COM AGULHA.	UNIDADE	SR	20.000	0,56	11.100,00
133	298393	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANVAL	15.000	0,08	1.200,00
134	298445	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	SANVAL	10.000	0,15	1.490,00
135	304949	SONDA FOLEY NR 16, 2 VIAS COM BALAO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADO, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS, LISOS.	UNIDADE	ADVANTIVE	200	2,82	563,40
136	304950	SONDA FOLEY NR 18, 2 VIAS COM BALAO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADO, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS, LISOS.	UNIDADE	TOP MED	200	2,68	536,40
137	304951	SONDA FOLEY NR 20, 2 VIAS COM BALAO, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADO, COM ANTI-INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA, COM DOIS ORIFICIOS GRANDES, ARREDONDADOS, LISOS.	UNIDADE	TOP MED	200	2,68	536,40
138	291813	SONDA NASO GASTRICA LONGA N° 14	UNIDADE	MEDSONDA	100	1,06	105,70
139	291814	SONDA NASO GASTRICA LONGA N° 16	UNIDADE	MEDSONDA	100	1,19	119,40
140	291815	SONDA NASO GASTRICA LONGA N° 18	UNIDADE	MEDSONDA	100	1,32	131,80
141	271920	SONDA URETRAL N. 12	UNIDADE	INJET	15.000	0,54	8.055,00
142	269582	SONDA URETRAL N. 14	UNIDADE	INJET	1.000	0,54	537,00
143	271922	SONDA URETRAL N. 16	UNIDADE	MEDSONDA	300	0,79	237,60
144	296802	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	EUROFARMA	5.000	2,02	10.075,00
145	8172	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO C/ 250 ML	UNIDADE	EUROFARMA	5.000	2,14	10.695,00
146	8185	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO C/ 500 ML	UNIDADE	EUROFARMA	3.000	2,84	8.511,00
147	7004	SORO GLICOSADO 5% 250ML	UNIDADE	EQUIPLEX	1.000	2,71	2.713,00
148	273100	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNIDADE	EUROFARMA	500	3,26	1.627,50
149	10956	SORO MANITOL 250 ML	UNIDADE	FRESENIUS	1.000	4,57	4.573,00
150	304953	SORO RINGER LACTATO 500 ML	FRASCO	EUROFARMA	1.000	2,79	2.790,00
151	298376	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G	UNIDADE	PRATI	600	4,20	2.521,20
152	304300	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	200	2,46	492,60
153	298502	SULFATO FERROSO 25MG/ML Fe++ SOLUCAO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	FRASCO	NATULAB	1.000	0,97	969,00
154	304205	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	VITAMED	50.000	0,04	1.900,00
155	298438	TAMOXIFENO 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	BLAU	1.000	1,15	1.145,00
156	12552	TERMOMETRO DIGITAL COM PONTA FLEXIVEL, RESISTENTE A AGUA, COM AVISO SONORO, COM MEMORIA DA ULTIMA LEITURA, COM BATERIA SUBS-	UNIDADE	PREMIUM	30	12,00	359,85

		TITUIVEL, FAIXA DE MEDICAO: 32,0 A 42,0°C, VISOR COM 3 DIGITOS, °C EM INCREMENTOS DE 0,1 GRAUS, GARANTIA DE 1 ANO.					
157	273581	TINTURA DE IODO A 2% - SOLUCAO DE IODO E IODEO DE POTASSIO EM VEICULO HIDROALCOOLICO FRASCO C/ 1L	UNIDADE	RIOQUIMICA	10	39,74	397,36
158	298521	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	CRISTALIA	1.000	0,55	546,00
159	304262	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	UNIÃO QUÍMICA	10.000	0,15	1.490,00
160	296785	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	TEUTO	1.000	0,61	611,00
<b>Duzentos e setenta e seis mil, cento e onze reais</b>							<b>379.094,40</b>

### CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

**4.1.** O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

**4.2.** O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

**4.4.** A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

**5.1.** A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

**5.2.** Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

**5.3.** Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

**5.4.** Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

**5.5.** A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

**a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

**b)** Anuência expressa do fornecedor.

**5.6.** Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

**5.7.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

**6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

**6.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

**7.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central da Farmácia Básica para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

**7.1.1.** Os medicamentos no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

**7.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

**7.3.** Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

**7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

**7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, situado na AV: Lions Internacional S/nº, Bairro: Centro Novo.

**8.2.** Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 10 (dez) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

**8.2.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

**8.3.** Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

**8.4.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.5.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.6.** Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

**8.6.** O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.7.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

**8.7.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**8.8.** O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

**9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

**a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

**10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

**10.4.1.** Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Fica(m) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, através da **Portaria N° \_\_\_\_/2018**, o(s) servidor(es) abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
Dotação	749	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
	114	114-Transferencias de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	0014	ATENÇÃO BASICA
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA
Dotação	750	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
	114	114-Transferencias de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS
		REGISTRO DE PREÇOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.3.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

**16.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

**16.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

**16.6.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

**16.7.** Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**17.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que

seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 040/2018, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**17.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**18.1** - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 040/2018 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES**

**20.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**20.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**20.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

**21.2.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

**21.3.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

**22.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de Dezembro de 2018

<b>MAURICIO FERREIRA DE SOUZA</b>
Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº. 028/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**

**Dispõe sobre critérios revogação da alínea a, do inciso III, do parágrafo §3º, do artigo 26, da Portaria 024/2018/SMEC/Peixoto de Azevedo/MT.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a LC Nº 16 de 11 de maio de 2011;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a Lei Municipal nº. 998 de 15 de maio de 2018 – Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação.

Considerando A Portaria 126/03 CEE/MT, institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo do sistema estadual de ensino de Mato Grosso;

Considerando a Portaria 597/2018/GS/SEDUC/MT, que dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a alínea a, do inciso III, do parágrafo § 3º do artigo 26 da Portaria nº024/2018/SMEC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peixoto de Azevedo, 07 de dezembro de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### A COMISSÃO:

**Maria dos Santos Lopes da Silva**

**Raimunda Barbosa da Silva**

**Adriana Gonçalves Pinheiro**

**Dalverlândia Chaves**

**Josirene Rego Fernandes**

**Sulamita Ortega Bianchi**

**Vania C. de Souza Chambo**

**Marcos Monteiro**

**Deliana Muriel Rodrigues Monteiro**

**Lélia Laura Silva**

**Messias Clemente Ron- don**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### PORTARIA Nº 007/2018

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO, REAVALIAÇÃO E INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Nomear** a Comissão de Levantamento, reavaliação e inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra.

**Artigo 2º - Esta Comissão** será constituída com os seguintes membros:

**PRESIDENTE: JOVELINO ALVES DOS SANTOS**

**MEMBRO: JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO**

**MEMBRO: IONE CONCEIÇÃO BARROS PAIVA**

**Artigo 3º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 4º - Revogam** as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 13 de dezembro de 2018

**Dênio Peixoto Ribeiro**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

### JURIDICO DECRETO N.º 049/2018

**DECRETO N.º 049/2018POXORÉU/MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**NELSON ANTÔNIO PAIM**, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT que lhe são conferidas por lei e de acordo a Lei Municipal nº 1.835/2016, datada de: 08/12/2016.

#### DECRETA:

**Artigo 1º - Fica aberto no Corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

**Artigo 2º - O Crédito citado no artigo anterior servirá para reforçar a seguintes dotações orçamentárias:**

Projeto /Atividade: 2002 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Dotação	Discriminação	Acrescentar
093.1.90.30.00.00.00.0999.0	Material de Consumo	R\$ 4.000

Total .....  
.. R\$ 4.000,00

**Artigo 3º - Para cobertura do Crédito citado no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentária relacionadas:**

Projeto /Atividade: 1001- Ampliação e Reforma do prédio da Câmara

Dotação	Discriminação	Acrescentar
014.4.90.51.00.00.00.0999.0	Obras e Instalações	R\$ 4.000

Total .....  
R\$ 4.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na Data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

**Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de dezembro de 2018.**

**NELSON ANTÔNIO PAIM**

**Prefeito Municipal de Poxoréu/MT**

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**

**Secretária Municipal de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**RECURSOS HUMANOS**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 01/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n.º. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/nº, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n.º. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º. 567672001-82 e de outro lado a Sr **LINDOMAR DA SILVA COSTA**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1620696-7 SSP/MT e do CPF n.º. 011376981-44, COREN/MT N° 506558, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, Centro, Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

2- As partes contraentes, na data de 02 de Janeiro de 2018, assinaram o contrato de n° 01/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES**

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato com o prazo de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**LINDOMAR DA SILVA COSTA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**RECURSOS HUMANOS**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 031/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n.º. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/nº, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n.º. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º. 567672001-82 e de outro lado a Srª **MARCIA DINIZ DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 21854-975 SSP/MT e do CPF n.º. 021855581-45, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, número 62, Bairro Cidade Alta, Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

2- As partes contraentes, na data de 01 de Abril de 2018, assinaram o contrato de n° 031/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Técnico de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES**

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato com o prazo de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019..

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**MARCIA DINIZ DA SILVA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:****NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**RECURSOS HUMANOS****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/n°, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n°. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n°. 567672001-82 e de outro lado a Srª **ANDRESSA RAMOS PINHEIRO**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2079715-0 SSP/MT e do CPF n°. 024980671-16, COREN/MT N° 410.309, residente e domiciliada na Av. José Julio de Lima, , Centro, Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

2- As partes contraentes, na data de 02 de Janeiro de 2018, assinaram o contrato de n° 02/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Enfermeira, na Secretaria Municipal de Saúde.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES**

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato com o prazo de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ANDRESSA RAMOS PINHEIRO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:****NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**RECURSOS HUMANOS****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n°. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/n°, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n°. 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n°. 567672001-82 e de outro lado a Srª **MARIA APARECIDA BATISTA DA MOTA**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG n°. 18980880 SSP/MT e do CPF n°. 03523345170, residente e domiciliada na Av. Rio Branco , Bairro Cidade Alta, Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

2- As partes contraentes, na data de 01 de Março de 2018, assinaram o contrato de n° 030/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Monitora de Programas Sociais, na secretaria de Assistência Social do município.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES**

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 14 de Dezembro de 2018.

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**MARIA APARECIDA BATISTA DA MOTA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:****NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**RECURSOS HUMANOS****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 029/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/n°, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n° 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n° 567672001-82 e de outro lado a Srª **ALINE NAYARA DE SOUZA**, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG n° 2438128-4 SSP/MT e do CPF n° 062445201-81, residente e domiciliada na Comunidade Piraputanga nesta Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

1- As partes contraentes, na data de 01 de Março de 2018, assinaram o contrato de n° 029/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Monitora de Programas Sociais, na secretaria de Assistência Social do município.

2- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2º - DAS ALTERAÇÕES**

3- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato com o prazo de 01 de Dezembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

4- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

5- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 6- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 01 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ALINE NAYARA DE SOUZA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:****NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**RECURSOS HUMANOS****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 032/2018**

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n° 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jose Júlio de Lima, s/n°, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal – MT, portador do RG n° 848.139-SSP-MT e inscrito no CPF sob n° 567672001-82 e de outro lado a Srª **MEIRIANE SODRE DOMICIANO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1898081-3 SSP/MT e do CPF n° 020794071-12, residente e domiciliada na Rua dos Pioneiros, Bairro Centro, Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominada “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

**CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS**

2- As partes contraentes, na data de 01 de Maio de 2018, assinaram o contrato de n° 032/2018.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde-Endemias, na Secretaria Municipal de Saúde.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 2º - DAS ALTERAÇÕES**

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato com o prazo de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019..

**CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

**CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES**

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL**

**TARCISIO FERRARI**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**MEIRIANE SODRE DOMICIANO**

Contratado

**TESTEMUNHAS:****NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**NOME** \_\_\_\_\_

RG n°:

CPF n°:

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2018, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº043/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FIG****VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 29/05/2019**

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, municipal nomeada pela portaria nº 115/2018, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, o sr. Valtair Leopoldino Negrís, presidente da CPL, o Sr. Bruno Leopoldino Negrís, membro e a Sra. Juçilene Gomes Tizzo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar a Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo Nº043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT que tendo por objeto aquisição de materiais de Aviamentos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação. Foi identificada a empresa L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EP, cadastrada no CNPJ Nº13. 498.051/0001-37, representada pelo seu representante legal Senhor JOSE EMILIO CAVALCANTE DIAS portador do RG Nº369.468 SSP/RJ e CPF: Nº 237.164.289-49, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro Nº734, 1º andar, Bairro Centro Cuiabá-MT.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo Nº043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT que tendo por objeto aquisição de materiais de Aviamentos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **29/05/2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

**PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA**

Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo Nº043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT. Adesão nº: 04/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	AGULHA DE AÇO, DVN. 14, PARA MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA, UNIDADE. MARCA SINGER.	UM	100	R\$ 0,53	R\$ 53,00
2	AGULHA DE AÇO, PARA TAPEÇARIA, UTILIZADA PARA BORDADOS E ACABAMENTO DE PEÇAS EM CROCHE E TRICO COM PONTA ARREDONDADA E AÇO INOXIDAVEL, NUMERAÇÕES DIVERSAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES MARCA: CORRENTE.	ENV	20	R\$ 8,20	R\$ 164,00
3	AGULHA EM AÇO INOX, DE PONTO RUSSO Nº 10 MARCA ARANHA.	UM	60	R\$ 14,67	R\$ 880,20
4	AGULHA EM AÇO INOX, N 09, PARA COSTURA DE MÃO MARCA: CORRENTE.	UM	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
5	AGULHA EM AÇO, N.22, SEM PONTA, PARACOSER A MÃO MARCA: CORRENTE.	UN	50	R\$ 0,79	R\$ 39,50
6	AGULHA EM ALUMINIO, Nº 3 PARA CROCHE MARCA: ARANHA.	UN	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
7	AGULHA EM ALUMINIO, TAMANHOS VARIADOS PARA CROCHE MARCA: ARANHA.	UN	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60
8	AGULHA PARA CROCHE EM AÇO INOX, TAMANHOS VARIADOS. MARCA: ARANHA.	UN	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00

9	ALFINETE EM AÇO, TIPO ALFINETE CORRENTE N° 29. MARCA: IARA	UN	40	R\$ 6,46	R\$ 258,40
10	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHOS VARIADOS, UNIDADE MARCA: JOWAMA.	UN	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00
11	BASTIDOR EM MADEIRA, PARA COSTURA SIMPLES, DIMENSÃO N° 16, FORMATO REDONDO, CONSISTENTES DE 02 AROS ENCAIXADOS UM NO INTERIOR DO OUTRO PARA FIXAÇÃO DO TECIDO. MARCA: ARANHA.	UN	50	R\$ 33,99	R\$ 1.699,50
12	BASTIDOR EM MADEIRA, DIAMETRO DE 30CM, FORMATO REDONDO MARCA : ARANHA.	UM	50	R\$ 28,99	R\$ 1.449,50
13	BOBINA DE PAPEL PARA PRESENTE, 40CM DE LARGURA, UNIDADE. MARCA: VMP	UN	20	R\$ 65,89	R\$ 1.317,80
14	BONECAS EM PARTES, PLASTICO, CABEÇA DE BONECA, ROSTO PARA PINTURA, MEDIA, UNIDADE. MARCA: DEMETRIOS	UN	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
15	CANUTILHOS, CONFECCIONADA EM VIDRO OU PVC, NO FORMATO EM TUBOS, NO TAMANHO EM TAMANHOS VARIADOS, NAS CORES, COM ACABAMENTO.	UN	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
16	CARTOLINA PAPEL ENCORPADO RIGIDO, 48X66 CM, CORES DIVERSAS. MARCA: ALOFORM.	UM	400	R\$ 0,98	R\$ 392,00
17	CHAPA DE ACRILICO, DISPLAY, 3MM DE ESPESSURA EM FOLHA A4, MEDINDO (29,7X21)CM, COM FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE, FORMANDO 01 PEÇA, NA COR CRISTAL, UNIDADE MARCA: WALEU	UM	20	R\$ 57,47	R\$ 1.149,40
18	COLA LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, PARA TECIDO, LAVAVEL, BICO APLICADOR. PARA TESCELAGEM NORMAL.MARCA: ACRILEX	UM	12	R\$ 3,68	R\$ 44,16
19	COLA QUENTE PARA PISTOLA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, FINA, UNIDADE BASTÃO DE 20 A 21 GRAMA, MARCA: MERITA	UN	5000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
20	COLA QUENTE PARA PISTOLA, NA COR TRANSPARENTE, SECAGEM RAPIDA, GROSSA, UNIDADE BASTÃO DE 201 E 21 GRAMA. MARCA: MERITA.	UN	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00
21	CORDÃO BARBANTE, ALGODÃO, NA COR CRU, N° 4/8 MARCA: ROMA .	UN	200	R\$ 15,22	R\$ 3.044,00
22	ENTRETELA 100% POLIESTER, TERMOCOLANTE PARA PEQUENAS AREAS EM TECIDOS LEVES E MEDIOS, 42 GM TTP:10-12, 150°, IB, NA COR BRANCA, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA, MARCA: FIORELA.	UN	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
23	FIO DE LA- 100% CORES DIVERSAS, COM ESPESSURA DE 3MM, PESANDO 100GR MARCA: PARAMOUNT	UM	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
25	FIO DECORATIVA DE CETIM COMUM, N° 1, OM 10M.MARCA: CIRCULO	UN	80	R\$ 2,57	R\$ 205,60
26	FLANELA- 100% ALGODÃO, MEDINDO 1,00X0,70M, NA COR DIVERSAS MARCA: SÃO JOANENSE	UN	100	R\$ 12,42	R\$ 1.242,00
28	FOLHA EM EVA NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM EVA. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITER, MEDINDO (60X40)CM, COM 02,MM DE ESPESSURA, UNIDADE . MARCA: LEONORA	UN	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
30	FRALDA DE TECIDO- FRALDA INFANTIL PARA BEBE RECEM NASCIDO, TIPO FRALDA DE BOCA, TAMANHO 36X32 CM, NA COR BRANCO E AMARELO, UNISSEX, 100% ALGODÃO MARCA: BENAVIDES.	UN	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
31	LANTEJOUAS, COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADO, NO FORMATO SEXTAVADO, NO TAMANHO 8MM, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA NA COR EM CORES VARIADAS MARCA: LANTECOR.	UN	80	R\$ 4,73	R\$ 378,40
33	LINHA- FIO DE NYLON (TIPO LINHA), COM ESPESSURA DE 0.35MM, TRANSPARENTE MARCA: DOURADO	UN	3	R\$ 5,88	R\$ 17,64
34	LINHA FIO EM 100% POLIESTER, COM ESPESSURA PARA OVERLOCK, NA COR BRANCA PARA COSTURA, COM 9140 METROS MARCA: KRON	UM	60	R\$ 6,98	R\$ 418,80
35	LINHA FIO EM 100% POLIESTER, COM ESPESSURA DE PARA OVERLOCK, NA COR VERDE MADEIRA, PARA COSTURA, COM 9140 METROS MARCA: KRON	UN	200	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00
36	LINHA-LA DE ALGODÃO, COM ESPESSURA DE 1CM, DIVERSAS CORES MARCA: PARAMOUNT.	UN	80	R\$ 4,08	R\$ 326,40
37	LINHA DE NYLON DE NYLON, FIO DE NYLON, ESPESSURA DE 0.30MM, TRANSPARENTE, CARRETEL COM 100 METROS, PARA UTILIZAÇÃO EM PESCA MARCA: DOURADO.	UN	20	R\$ 5,04	R\$ 100,80
38	LINHAS P/ BORDAR- 100 POR CENTO ALGODÃO, TIPO MEADAS COM 6 FIOS SEPARAVEIS COM UMA LEVE TORÇÃO, PARA QUE POSSAM SER USADOS DE 1 A 6 FIOS DEPENDENDO DA TECNICA DE BORDAR, UTILIZADO PARA BORDAR, MEDINDO (LXAXP) 30X4X18CM MARCA:CIRCULO	MT	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
39	LINHA PARA COSTURA, 100% POLIESTER, RETA 1371 MTS, CORES VARIADAS, UNIDADE MARCA: SETTA	RL	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00
40	LINHA PARA CROCHE, 100% ALGODÃO, NOVELO COM 500 MTS, CORES VARIADAS, UNIDADE MARCA: CIRCULO	UN	100	R\$ 7,46	R\$ 746,00
41	OLEO LUBRIFICANTE- LUBRIFICANTE MINERAL, PARA MAQUINA DE COSTURA, BAIXA VISCOSIDADE (100-MILIMITRO), PARA LUBRIFICAR FECHAMENTO DA PORTA DA AUTOCLAVE MARCA: SINGER.	UN	6	R\$ 5,90	R\$ 35,40
42	OLHO MOVEL DE PLASTICO FORMATO REDONDO, TAMANHOS DIVERSOS, UNIDADE MARCA:DEMETRIOS	UN	2000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
43	PAPEL CAMURÇA, MEDINDO 40X60 NA COR CORES DIVERSAS MARCA: VMP	UN	3000	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
44	PAPEL CARTÃO SIMPLES FOSCO- PESANDO 240G/M2, NO FORMATO A4, UMIDADE ENTRE UMIDADE DE (7% A 11%), NA COR DIVERSAS, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA MARCA: VMP.	UN	1000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
45	PAPEL CELOFANE EM CELULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PESANDO 20 MICRAS, MEDINDO 90CMX1M, N COR VERMELHA MARCA:VMP	UN	60	R\$ 1,30	R\$ 78,00
46	PAPEL CREPOM, MEDINDO 0,48CM X 2.00M, PESANDO 28G/M2, NAS CORES DIVERSAS MARCA: VMP	UN	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
48	PAPEL LAMINADO, PESANDO 150G/M2 MEDINDO 50X 66 CM CORES DIVERSAS MARCA:VMP.	UN	600	R\$ 1,64	R\$ 984,00
49	PAPEL TERMOCOLANTE DUPLA FACE, LARGURA DE 45CM, UNIDADE MARCA:FIOLELA.	UN	10	R\$ 7,25	R\$ 72,50
50	PEÇA ARTESANAL-RECORTES EM MDF DJVERSOS MODELOS, PEQUENO, MEDINDO ENTRE 2,50 A 3,50CM, PARA APLICAÇÃO NA DECORAÇÃO DE CAIXAS DE MDF MARCA: DEMETRIOS.	UN	200	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
51	PINCEL, DE PELO DE MARTA, DE MADEIRA, REDONDO N° 10 MARCA: TIGRE	UN	15	R\$ 16,28	R\$ 244,20
52	PINCEL, DE PELO SINTETICO CHATO N° 10 REF.412, DE MADEIRA, N° 10 MARCA: CONDOR.	UN	15	R\$ 11,80	R\$ 177,00
53	PINCEL, DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 0 (FORMATO REDONDO) MARCA: CONDOR.	UN	15	R\$ 3,99	R\$ 59,85
54	PINCEL, DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 16 (FORMATO REDONDO) MARCA: CONDOR.	UN	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50
55	PINCEL, DE PELO SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 8 (FORMATO REDONDO) MARCA: CONDOR.	UN	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
56	PINCEL, DE SINTETICO, DE MADEIRA, 4 MARCA: TIGRE	UN	15	R\$ 3,68	R\$ 55,20

59	TECIDO COTTON, EM MALHA 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,50M LISO MARCA: COSTA RICA	MT	60	R\$ 15,90	R\$ 954,00
60	TECIDO DE MALHA TIPO HELANCA, FIO 30 PENTEADA. COMPOSTO DE 100% PLIESTER, COR BRANCA MARCA: COSTA RICA.	MT	60	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
61	TECIDO DO TIPO BORDADO INGLÊS, 5 CENTIMETROS PEÇA COM 13,7 METROS DE COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 5 CENTIMETROS DE LARGURA COMPOSIÇÃO 80% POLIESTER 20% ALGODÃO CORES DIVERSAS MARCA: CIRCULO	MT	80	R\$ 15,99	R\$ 1.279,20
62	TECIDO EM POPELINE, COM 2 LARGURAS, MEDINDO 1.0X1.0M CORES VARIADAS MARCA:PERIPAN	MT	30	R\$ 18,50	R\$ 555,00
63	TECIDO EMBORRACHADO, TELA, 100% ALGODÃO, 160GR/M2, TRABALHOS PEDAGOGICOS, LARGURA 1,40CM, VBARIADAS MARCA:ABUDE	MT	100	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
64	TECIDO JUTA P9, ENGOMADO, 100% JUTA FIBRA NATURAL, LONGA, RESISTENTE E 100% BIDEGRADAVEL, 50G,0,50X1,00 COLORIDO MARCA: CASTANHAL	MT	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
66	TECIDO TIPO ALGODÃO CRU SARJADO, ARMAÇÃO 3X1, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 284G/M2, COM LARGURA DE 0,90M, NA COR CRU MARCA: SANTA MARGARIDA	MT	50	R\$ 12,86	R\$ 643,00
67	TECIDO, TIPO ALGODÃO XADREZ RETO, ARMAÇÃO TELA 100% ALGODÃO, PESANDO 450 G/M2, LARGURA DE 1,40M, NA COR LARANJA MARCA: DOHLER	MT	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
68	TECIDO, TIPO ALGODÃO, ARMAÇÃO FIO DIAGONAL CRU, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 300G/M2, COM LARGURA 2,50M, NA COR CRU MARCA: CATARINENSE	MT	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
73	TECIDO, TIPO ETAMINE, REVESTIDO COM TECIDO DE PRIMEIRO QUALIDADE, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRÃO, LARGURA, 1,40M, CORES VARIADAS MARCA: ESTILOTEX	MT	10	R\$ 17,30	R\$ 173,00
74	TECIDO, TIPO FELTRO, ARMAÇÃO TELA, COMPOSTO, DE 50% ALGODÃO 50% LA, PESANDO 160G/M2 COM LARGURA DE 1,20M NA COR MARROM ESCURO MARCA: ESTILOTEX	MT	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
75	TECIDO, TIPO FLANELA FUSTÃO, ARMAÇÃO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO 100G/M2, COM LARGURA DE 0,8M COM MOTIVOS INFANTIS MARCA: SÃO JOANENSE	MT	20	R\$ 13,99	R\$ 279,80
76	TECIDO TIPO FLANELA, ARMAÇÃO TEXTIL COMPOSTO POR UMA FLANELA SARJADA UMA FACE FLANELADA E OUTRA ESTAMPA, PESANDO 210G/M2, COM LARGURA MINIMA DE 0,8M ESTAMPADA COM MOTIVOS INFANTIS MARCA: SÃO JOANENSE.	MT	20	R\$ 13,99	R\$ 279,80
77	TECIDO, TIPO PERCAL, TECIDO PARA LENÇOL, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO PESANDO 415G/M2 COM LARGURA DE 2,20M, NA COR BRANCA MARCA: TEXANA.	MT	60	R\$ 18,50	R\$ 1.110,00
78	TECIDO TIPO RENDA DE GUIPIR, BORDADA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, 10 METROS MARCA: S. PROCHOVINIK.	MT	40	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
79	TECIDOS, TIPO RENDA ELASTICA, ARMAÇÃO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PESANDO DE 260 A 290G/M2, COM LARGURA DE 16,00M, NAS CORES VARIADAS MARCA: CIRCULO	MT	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
80	TECIDO, TIPO ESTAMPADO, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, PARA TOALHA DE MESA LARGURA, 1,50M, COM ESTAMPAS MARCA: PERIPAN.	MT	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00
81	TECIDO, TNT TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, 45G/M2 MEDINDO 1,40X1,40M MARCA: NON WOVEN	MT	5000	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
82	TESOURA MULTIUSO, AÇO INOXIDAVEL, MEDINDO 21CM, CABO DE PLASTICO, NA COR AZUL, PARA DESTRO, 3 DEDOS, COM PARAFUSO DE REGULAREM, LAMINA EM AÇO INOX, PONTA ARRENDONDADA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO MARCA: BRW	UN	40	R\$ 23,84	R\$ 953,60
84	TINTA GUACHE, COMPOSTA DE RESINA, AGUA, PIGMENTO, CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, CORES, DIVERSAS, CONTENDO 15ML, CAIXA COM 12 UNIDADE. 80MARCA: DELTA.	UN	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
86	TOALHA DE BANHO, MEDINDO (70X140) CM 100% ALGODÃO COM FAIXA DE ETAMINE PARA BORDAR MARCA: ATLANTICA.	UN	80	R\$ 19,40	R\$ 1.552,00
87	TOALHA DE ROSTO, TOALHA DE ROSTO MEDINDO (50X80) CM, NAS CORES VARIADAS, COMPOSTO POR NO MINIMO 90% DE ALGODÃO MARCA: ATLANTICA.	UN	400	R\$ 8,90	R\$ 3.560,00
88	VIÉS, 100% ALGODÃO, 20MM, PARA COSTURA TIPO ESTAMPADO, NAS CORES VARIADAS MARCA: PERIPAN	RL	80	R\$ 1,30	R\$ 104,00
89	TOALHA DE MAIO, TOALHA DE LAVABO 45X30CM PARA BORDAR MARCA: DOHLER .	UN	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00
90	COLA, COLA PARA DECOUPAGE MARCA: DECORART.	UN	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
91	EMBALAGEM DESCARTAVEL, EM PLASTICO TRANSPARENTE DO TIPO SUPORTE PARA OVO DE PASCOA COM 700CM DE DIAMETRO X 4 00CM DE ALTURA CAPACIDADE 500GR MARCA: SORPAN.	UN	450	R\$ 0,99	R\$ 445,50
92	FORMA DE SILICONECO/ACETATO PARA PREPARO DE OVOS DE PASCOA, 500G COM 1 CAVIDADE, 1 CONJ MARCA: SORPAN	UN	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
93	PAPEL PARA PRESENTE , EM PAPEL PRATA, MEDINDO 43,5X 59CM, CHUMBO MARCA: VMP.	UN	600	R\$ 1,16	R\$ 696,00
94	ARGILA DE ORIGEM MINERAL, PARA USO PEDAGOGICO ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA MARCA: FERNANDES & FIGUEIREDO.	UN	20	R\$ 2,99	R\$ 59,80
96	SACOLA EM PAPEL DE PRESENTE DIVERSAS CORES COM CAPACIDADE PARA 2 0 KG MEDINDO 22 00 X 22 00 X 10 00 MM LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE COLADA CORTE E VINCO MARCA: GRAFICA CRISTINA.	UN	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
97	SACOLA EM PAPEL DE PRESENTE DIVERSAS CORES COM CAPACIDADE PARA 3 0 KG MEDINDO 32 00 X 32 00 X 10 00MM LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE COLADA CORTE E VINCO MARCA: GRAFICA CRISTINA.	UN	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
98	FITA PARA PRESENTE DO TIPO LAÇO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510 MM MARCA:VMP	UN	400	R\$ 1,90	R\$ 760,00
99	APONTADOR DE LAPIS DE PLASTICO, SIMPLES COM DEPOSITO MARCA: LEONORA.	UM	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50
100	CORDÃO, BARBANTE EM ALGODÃO, 180,00M MARCA: CIRCULO.	UM	41	R\$ 3,50	R\$ 143,50
101	COLA LIQUIDA (TIPO COLA PANO), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM 250ML MARCA: ACRILEX	UM	20	R\$ 19,00	R\$ 308,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>					<b>R\$ 78.943,55</b>

Valor Total dos Lotes R\$ 78.943,55 (Setenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

OBSERVAÇÃO: Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo N°043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo N°043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretário	Red.232 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.272 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.271 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.00
	Red.291 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30 fonte 0.1.15
	Red.304 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 fonte 0.1.01
Red.314 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 0.1.01	
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretário	Red.434 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 0.1.00
	Red.450 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 0.1.00
	Red.456 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 0.1.29
	Red.461 - 08.244.0011.2104 3.3.90.30 fonte 0.1.29
	Red.465 - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 0.1.29
	Red.627 - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 0.1.2.9
	Red.637 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 0.1.29
Red.643 - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 0.1.29	

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes da Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo N°043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

#### CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada coma antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na CláusulaVIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, Adesão à ATA de Registro de Preço 020/2018, decorrente do Pregão Presencial 015/2018 Processo Administrativo N°043/2018 da Prefeitura Municipal do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT e a proposta a empresa classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 29 de Novembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EP,

CNPJ N°13. 498.051/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF n°: CPF n°:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT n° 15351

#### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2018

**VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 13/12/2019**

Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCÍSIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, municipal nomeada pela portaria nº 115/2018, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, o sr. Valtair Leopoldino Negrís, presidente da CPL, o Sr. Amarildo Rodrigues Gomes, membro e a Sra. Jucilene Gomes Tizzo, membro, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar preço para fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas e fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal. Foram identificadas as empresa **PANIFICADORA CENTRAL**, cadastrada no **CNPJ nº 17.373.040/0001-81**, representada pelo seu representante legal Senhor **WILSON REGINALDO DA SILVA** portador do RG N°06927980SS-MT e CPF: N° 570.312.151-53, residente e domiciliado na Rua 06 de Agosto, N°80 Bairro Prainha CEP 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 13/12/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

#### PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 18/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	VALOR TOTAL
1	SALGADO DE PRESUNTO E QUEIJO ASSADO	UND	15000	R\$ 2,48	R\$37.200,00
2	SALGADO DE FRANGO ASSADO	UND	16000	R\$ 2,55	R\$ 40.800,00
3	SALGADO DE CARNE ASSADO	UND	16000	R\$ 2,40	R\$ 38.400,00
4	PÃO DE QUEIJO	UND	22000	R\$ 1,35	R\$ 29.700,00
5	PÃO DE SAL	KILO	2174	R\$ 11,70	R\$ 25.435,80
6	BOLO DE CENOURA	KILO	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
7	BOLO DE CHOCOLATE	KILO	150	R\$ 38,00	R\$ 5.700,00
8	BOLO DE BETERRABA	KILO	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
9	BOLO DE LIMÃO	KILO	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
10	BOLO DE FUBA	KILO	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
11	ESFIRRA DE CARNE ASSADA	UND	12000	R\$ 2,55	R\$ 30.600,00
12	SALGADOS DE FRANGO FRITAM	UND	10000	R\$ 4,60	R\$ 25.500,00
13	SALGADO DE CARNE FRITA	UND	15000	R\$ 54,00	R\$ 38.250,00
14	MISTO QUENTE (PRESUNTO E QUEIJO)	UND	5000	R\$ 43,00	R\$ 23.000,00
15	TORTA DE PRESUNTO E QUEIJO	FORMA	250	R\$ 54,00	R\$ 13.500,00
16	TORTA DE LEGUMES	FORMA	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
17	TORTA DE FRANGO	FORMA	200	R\$54,00	R\$10.800,00
				V. TOTAL	R\$342.485,80

Valor Total dos Lotes: **R\$342.485,80 (TREZENTOS QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE Preços N° 18/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N°18/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001 – Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 0.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 002 - Unidade de Controle Interno	Red.35 - 04.122.0002.2005 3.3.90.30 fonte 0.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 003 - Assessoria de Gabinete	Red.25 - 04.122.0002.2006 3.3.90.30 fonte 0.1.00
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretário	Red.78 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 0.1.00
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.100 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red.117 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.223 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretário	Red.232 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.272 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.01 Red.271 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.291 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30 fonte 0.1.15 Red.304 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 fonte 0.1.01 Red.314 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretário	Red.358 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.382 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.383 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 0.1.02 Red.399 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.407 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.616 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.621 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 0.1.14
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretário	Red.434 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.450 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.627 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 0.1.29
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.480 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretário	Red.486 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.506 - 13.392.0016.2084 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.520 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.572 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red.583 - 15.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.589 - 15.542.0018.2082 3.3.90.30 fonte 0.1.00

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 18/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação é qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
  - a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
  - b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
  - c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
  - d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
  - e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
  - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

#### CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 18/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Dezembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

#### CONTRATANTE

PANIFICADORA CENTRAL

CNPJ n° 17.373.040/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF n°: CPF n°:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT n° 15351

### DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2018

#### VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 13/12/2019

Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G n° 348.149SSP/MT e do CPF: n° 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, municipal nomeada pela portaria n° 115/2018, o Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, o sr. Valtair Leopoldino Negriz, presidente da CPL, o Sr. Amarildo Rodrigues Gomes, membro e a Sra. Jucilene Gomes Tizzo, membro, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal n° 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar preço para fornecimento de salgados, pães, bolos, tortas e fornecimento de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal. Foram identificadas as empresa **ESPETO AVENIDA**, cadastrada no **CNPJ n° 13.524.585/0001-90**, representada pelo seu representante legal Senhor **ELIANE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA** portador do RG N°MG6478865 e CPF: N° 862.727.306-59, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, N°311 Bairro Centro CEP 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para fornecimento refeições acondicionado em embalagens descartáveis de isopor ou de plástico (tipo marmitex) para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 13/12/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

**PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA**

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 18/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
18	MARMITEX CONTENTO ARROZ, FEIJÃO, SALADA, CARNES DIVERSAS E MACARRÃO.	UND	3.500	R\$15.50	R\$54.250,00
				Valor total	R\$54.250,00

Valor Total dos Lotes: **R\$54.250,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).**

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE Preços N° 18/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

- 3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N°18/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.
- 3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES**

- 4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.
- 4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;
- 4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 0.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 002 - Unidade de Controle Interno	Red.35 - 04.122.0002.2005 3.3.90.30 fonte 0.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 003 - Assessoria de Gabinete	Red.25 - 04.122.0002.2006 3.3.90.30 fonte 0.1.00
03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretário	Red.78 - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 0.1.00
04 - Sec. Munc. De Finanças 001 - Gabinete do Secretário	Red.100 - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red.117 - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 0.1.00
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red.223 - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretário	Red.232 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.272 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.01 Red.271 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.291 - 12.122.0006.2032 3.3.90.30 fonte 0.1.15 Red.304 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 fonte 0.1.01 Red.314 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 0.1.01
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretário	Red.358 - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 0.1.02
07 - Secretaria Municipal de Saúde	Red.382 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 0.1.00

002 - Fundo Municipal de Saúde	Red.383 - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 0.1.02 Red.399 - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.407 - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.616 - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 0.1.14 Red.621 - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 0.1.14
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red.434 - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 0.1.00
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red.450 - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.627 - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 0.1.29
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red.480 - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 001 - Gabinete do Secretario	Red.486 - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 002 - Divisão de Cultura	Red.506 - 13.392.0016.2084 3.3.90.30 fonte 0.1.00
10 - Secretaria Municipal de Cultura e Lazer 003 - Divisão de Esporte	Red.520 - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red.572 - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 0.1.00
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 - Divisão Ambiental	Red.583 - 15.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 0.1.00 Red.589 - 15.542.0018.2082 3.3.90.30 fonte 0.1.00

#### CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 18/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

#### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

#### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - **MULTA MORATÓRIA:** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

#### CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 18/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 13 de Dezembro de 2018.

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

#### CONTRATANTE

ESPETO AVENIDA

CNPJ nº 13.524.585/0001-90

#### CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

#### RECURSOS HUMANOS ATA DE NÚMERO VINTE E QUATRO - RESOLUÇÃO N° 03/2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, às 13:00 horas, reuniu-se o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: Discussão e Aprovação do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-Bolsa), Ano 2016. A presidente do conselho senhora Welica da Silva Moura iniciou a reunião agradecendo os conselheiros presentes e expõe a pauta da mesma citada anteriormente que é a discussão e aprovação do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-Bolsa), Ano 2016, explicando aos conselheiros que esse Demonstrativo já foi analisado, mas que os valores foram digitados erroneamente pois foram lançados outros créditos na conta vinculada que seria a soma de todos os recursos dos programas sociais do Centro de Referência Social - CRAS. Após entendimento observou-se o valor na conta em 31 de dezembro de 2015 R\$ 139,89, valores recebidos no exercício 2016 R\$ 18,590,00, aplicação financeira R\$237,51 e saldo reprogramado para o ano 2017 é de R\$ 1.02. Após debate e questionamentos por parte dos conselheiros presentes, o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-Bolsa), Ano 2016, foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado encerrou a reunião às quatorze horas e cinco minutos. Eu Dalva de Laet França lavrei a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

#### RESOLUÇÃO N° 03/2018

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008,

#### RESOLVE:

**Art.1°** Aprovar o do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-Bolsa), Ano 2016.

**Art.2°** Esta Resolução entrará em vigor na data de 13 de Dezembro de 2018.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 13 de Dezembro de 2018

Welica da Silva Moura

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

#### RECURSOS HUMANOS ATA DE NÚMERO VINTE E CINCO-RESOLUÇÃO N° 04/2018

Aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, às 14:15 horas, reuniu-se o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para tratar da seguinte pauta: Discussão e Aprovação do Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-SUAS). A presidente do conselho senhora Welica da Silva Moura iniciou a reunião agradecendo os conselheiros presente e expõe a pauta da mesma citada anteriormente que é a discussão e aprovação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal do ano 2017. Após a leitura do Demonstrativo observou-se os seguintes valores: Saldo disponível 31 de dezembro de 2016 R\$ 0,0, valores recebidos no exercício 2017 R\$ 17,926,74, valores efetivamente executados R\$ 6,901,89, rendimento das aplicações R\$ 74,75 e valor reprogramado para o ano 2018 é de R\$ 11.099,60. Após debate e questionamentos por parte dos conselheiros presentes, o Demonstrativo de Serviços – Programas do Governo Federal foi aprovado por unanimidade. Nada mais a ser tratado encerrou a reunião às quinze horas e cinco minutos. Eu Dalva de Laet França lavrei a presente ata que será assinada pelos conselheiros presentes.

#### RESOLUÇÃO N° 04/2018

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal (IGD-SUAS), ano 2017.

**Art.2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de 03 de Dezembro de 2018.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 13 de Dezembro de 2018

Welica da Silva Moura

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RECURSOS HUMANOS  
COMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 62 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, complementa a publicação realizada no dia 14 de Dezembro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIII, N° 3.125, página 481-482.

Onde Sê lê:

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Obras o mesmo terá vigor a partir do dia 17 de Dezembro de 2018 com devido remanejamento e ou escalas para coleta dos resíduos sólidos e retorno dia 14 de janeiro de 2019.

Lê Sê:

Art. 4º - Na Secretaria Municipal de Obras o mesmo terá vigor a partir do dia 17 de Dezembro de 2018 com o devido remanejamento e ou escalas para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e retorno dia 14 de janeiro de 2019.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DÊNI PEREIRA DE OLIVEIRA**

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE**

**DECRETO Nº. 1769/2018 “DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DECRETO nº. 1769/2018**

**DATA: 05 DE DEZEMBRO 2018**

“DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

**CONSIDERANDO** as festividades Natalinas e Confraternizações Universais.

**CONSIDERANDO** a grande necessidade de contenção de gastos, em virtude das dificuldades financeiras deste município:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta a partir do dia 21 de dezembro de 2018 a 18 de janeiro de 2019, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

**Paragrafo Único** – Os Servidores que não fazem parte dos considerados serviços emergenciais, deverão ficar à disposição, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convocá-los.

**Paragrafo Segundo** – Os Chefes de Setores deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

**Art. 2º** - O atendimento será diferenciado nos setores e unidades abaixo relacionados:

**I - As ESFs e Posto de Saúde** (Estratégia Saúde da Família) atenderão da seguinte forma:

a) ESF II – (Setor Alvorada) suspenderá o atendimento entre os dias 02 de janeiro de 2019 a 04 de janeiro de 2019 voltando o atendimento normal a partir do dia 07 de janeiro de 2019.

b) ESF I (Setor Tangará) suspenderá o atendimento entre os dias 26 a 28 de dezembro de 2018, voltando o atendimento normal a partir do dia 03 de janeiro de 2019.

c) Durante o recesso das unidades Básicas de Saúde ESF I e ESF II o atendimento será realizado por sua totalidade na Unidade que estiver aberta, tendo em vista que a mesma atenderá toda a demanda apresentada, independente da Micro-área a qual o paciente pertence. Esse processo acontecerá apenas nos períodos mencionados na alínea anterior, onde após seu encerramento o paciente voltará a procurar a unidade a que pertence.

d) POSTO DE NOVO PARAÍSO – Recesso de 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, ficando de plantão para qualquer emergência.

**II – A Farmácia e Regulação** estará atendendo normalmente no período de recesso, mas com horário diferenciado qual abrange das 09:00hs as 11:00hs.

**III – A Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Centro de Reabilitação, e Academia da Saúde**, estarão de recesso entre os dias 20 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

**IV – O Hospital Municipal Cristo Rei e o Laboratório Municipal**, não sofrerá nenhuma interrupção.

**V – A Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação** não terão expediente nos dias 26, 27, 28 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019, atendendo normalmente nos demais dias não mencionados nesse inciso.

**VI – O DETRAN** terá seu atendimento suspenso entre os dias 26 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, retornando suas atividades normais dia 07 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal Interina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E/OU INDEFERIDAS CARGO DE DIRETOR (A) PREVI RIBE.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E/OU INDEFERIDAS**

**CARGO DE DIRETOR (A) PREVI RIBE.**

Nome do Candidato (a)	Nº inscrição	Situação
Kenia Soares Simões	001	deferido

Ribeirãozinho – MT, 10 de dezembro de 2018.

**Kênia Soares Simões**

Diretora Executiva Previdenciária

PREVI RIBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 061/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.482/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 061/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 156/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Locação de Equipamentos a ser utilizado para com a restauração de pavimentação asfáltica - Tapa Buraco**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cplrondolandia1720@hotmail.com* no período de até 48 horas após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 14 de Dezembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos  
Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO NO 1.511/GAB/PMR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.****PODER EXECUTIVO**

*Nomeia ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI no cargo de Chefe de Gabinete*

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Nomeia *ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI no cargo de Chefe de Gabinete.*

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Ronaldo Garcia de Bessa**  
**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO NO 1.510/GAB/PMR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.****PODER EXECUTIVO**

*Exonera ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI do cargo político de Secretário Municipal de Governo.*

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II, do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°.** Exonerar *ALYSSON CAMPELO CATUHYTE WANDERLEI do cargo político de Secretário Municipal de Governo.*

**Art. 2°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Ronaldo Garcia de Bessa**  
**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO N° 1.512/GAB/PMR/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT para o exercício de 2019 estabelece os procedimentos metodológicos e cronológicos e dá outras providências.**

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, **em conjunto com o responsável pela Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts.70 a 74 da Constituição Federal; arts. 46 a 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso; art.59 da Lei Complementar Federal nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 169/2007; a Lei Complementar Municipal nº 06/2008, o Decreto 933/GAB/PMR/2013 e o Decreto nº 1.302/GAB/PMR/2017, que regulamentaram o Sistema de Controle Interno no âmbito municipal do Poder Executivo e estabeleceram o Manual Técnico de Auditoria Interna – MAINT do Município de Rondolândia/MT;

**CONSIDERANDO** que a Unidade de Controle Interno – UCI deve encaminhar ao Chefe do Executivo, o Plano Anual de Auditoria – PAAI referente ao exercício seguinte, até o dia 15 do mês de Dezembro do exercício corrente;

**CONSIDERANDO** principalmente a determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que através da Resolução Normativa nº 033/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 26/2014 que em seu art.8° “fixou que é de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.

**RESOLVE:**

**Art.1°** - Aprovar o PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019 – Versão 01 - a ser executado no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT;

**Art.2°** - Fica desde já autorizado a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo de Rondolândia/MT, a modificação do PAAI-2018 e seu anexo, sem prévia necessidade de autorização do poder executivo, na forma estabelecida pelo art.8° da RN TCE/MT nº 33/2012.

**Art.3°** - O PAAI/2019 terá vigência de Fevereiro/2019 a Novembro/2019 e será

executado na forma do Anexo I que faz parte integrante deste.

**Art.4°** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rondolândia/MT, aos 14 de Dezembro de 2018.

**RONALDO GARCIA DE BESSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****2º ATO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 053/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos inte-

ressados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 053/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de n°. 091/2018, cujo Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos Permanentes para Reabilitação Terapêutica e Materiais para Procedimentos Cirúrgicos e Materiais Permanentes para sala de curativo e consultório medico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não acudiram licitantes interessados, tornando se o Ato como DESERTO.**

Rondolândia – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**Luciene Souza dos Santos**

Pregoeira Oficial

**PROCURADORIA GERAL  
DECRETO NO 1.509/GAB/PMR, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PODER EXECUTIVO**

*Exonera Diones Miranda Carvalho no cargo de Chefe de Gabinete*

**RONALDO GARCIA DE BESSA**, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Exonera **DIONES MIRANDA CARVALHO** no cargo de Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 12 de dezembro de 2018.

**Ronaldo Garcia de Bessa**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2018**

ERRATA - PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2018

Texto:

ONDE SE LÊ;

VALOR DE R\$: 2.200,00(DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

LEIA SE;

VALOR R\$: **R\$: 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**

Empresa :**JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Otavio Costa, Bairro Santo Antonio, S/n, neste município de Rosário Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Rosário Oeste - MT, 01 de Novembro de 2018.

RENAN A. F. GIRALDO

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO 37 - 2018**

**DECRETO N° 037/2018**

de 14 de Dezembro de 2018

*“Dispõe sobre recesso no período natalino e festejos de final de ano, no âmbito da administração pública municipal, e da outras providencias”.*

**O PREFEITO DE ROSARIO OESTE - MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos previstos na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Publica uma gestão fiscal com ações planejadas;

Considerando a necessidade de firmar medidas de efetiva economia ao erário municipal visando o equilíbrio financeiro;

Considerando a necessidade de fechamento, de avaliação do Balanço Financeiro, Contábil e Administrativo do presente exercício;

Considerando a premente obrigação de fixar novas metas para o ano vindouro;

Considerando, ainda, as festividades alusivas às congratulações natalinas e de final de ano.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso no âmbito da Administração Publica Municipal entre os dias **20 (vinte) de Dezembro de 2018 à 20 (vinte) de Janeiro de 2019.**

**Art. 2º.** Durante o período previsto no artigo 1º, serão mantidos os serviços administrativos internos, suspendo-se apenas o atendimento a população.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam também mantidos sem prejuízos os serviços considerados essenciais, tais como coleta de lixo, limpeza publica, prestação de serviços de água e esgoto, e de atendimento à saúde da população.

**Parágrafo Segundo** – Excluem-se da medida prevista no artigo 1º o Departamento de Tributos Municipal, que terá seu funcionamento regular, bem como as Escolas Municipais em que não obtiverem o encerramento dos dias letivos no prazo assinalado, estando estes últimos vinculados ao encerramento dos dias letivos para o encerramento de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Fica determinado que o Secretário Municipal de Administração e Planejamento elaborará relação contendo escalas de serviços e de servidores que trabalharão durante o recesso em atividades consideradas essenciais, bem como relação de servidores que terão aplicação de férias coletivas durante o período assinalado.

**Parágrafo Quarto** – Fica determinada a suspensão a partir do dia **01.12.2018** de todos serviços prestados que não sejam considerados de natureza continua e/ou essenciais, sendo os respectivos contratos temporários firmados para tal fim rescindidos, retornado ao final do recesso.

**Parágrafo Quinto** – Ficam os Secretarios Municipais responsáveis pela redução de gastos com pessoal e demais despesas por conta do recesso e diminuição do fluxo de atendimento a população, devendo apresentar resultados por escrito diretamente ao Secretario de Administração e Planejamento.

**Art. 3º** - A partir do dia **10.12.2018** até o dia **20.12.2018**, data marcada como inicio do recesso administrativo, toda a administração publica, terá seu horário de atendimento ao publico fixado das 8hs às 11hs, ficando o restante do período de expediente reservado para trabalhos internos e fechamentos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrario, especialmente o Decreto de n° 036/2018, de 07 de Dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 134/2018.**

Extrato de contrato n°134/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a prefeitura municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Rosa Maria Pereira, para os fins que especifica.

06 meses

Valor: 6.896,40

Rosa Maria Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Julho de 2018.

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA 134 - 2018**

**PORTARIA 134/2018**

de 14 de Dezembro de 2018

*“Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal, e da outras providencias.”*

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica determinada a readaptação temporária do(a) servidor(a) **NILCEIA GONÇALVES NUNES** cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **23.11.2018** à **23.05.2018**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 14 de Dezembro de 2018.

**JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Aquisição de **FOGOS DE ARTIFÍCIOS DIVERSOS** para serem utilizadas nas festividades referentes à comemoração ao **Réveillon/2018** em Salto do Céu – MT; no dia **31/12/2018**; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: N° 066/2018**; e) Cobertura Orçamentária: 06.005.13.392.0048.2048.33.90.39.662; f) Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); g) Contratada: **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI-ME** CNPJ: 15.161.768/0001-14; h) Autorização: em 13/12/2018, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em 14/12/2018, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0162/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0162/SAD/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - Fica concedido a Licença Prêmio pra servidora efetiva a Sra. **GENAINA CIRINO MARQUES**, inscrito no CPF: **007.698.741-85**, Matrícula **522**, no período de 03/12/2018 á 01/01/2019, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de Dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSILDA DIAS DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0164/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0164/SAD/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - Fica concedida **Elevação de Nível**, para o servidor efetivo do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Antonio Martinho Becker	Professor de Ensino Fundamental	552	Nível 1,03 para Nível 1,06

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0165/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0165/SAD/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1°** - Fica concedida **Elevação de Nível**, para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidores relacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Eide Silva Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	562	Nível 1,05 para Nível 1,06
João Jose Barreto	Mecânico	556	Nível 1,05 para Nível 1,06

**Art. 2°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N° 0160/SAD/2018 DE 11 DE SEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”. O PREFEITO DE**

**C DE 11 DE SEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1°** - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente o desconto do SINTEP/MT (Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso) indevido nos meses de Maio a Novembro de 2018, para a servidora a Sra. Salete Sueli Canterle Knecht, matricula 75, inscrito no CPF: **700.285.591-34**, Totalizando o valor de **R\$ 191,66** (Cento e Noventa e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).

**Art. 2°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0161/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0161/SAD/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1°** - Fica concedido a Licença Prêmio pra servidora efetiva a Sra. **JUCILEY CANDIDA DE JESUS NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 692.306841-04, Matricula 416, no período de 03/12/2018 á 01/01/2019, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

**Art. 2°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de Dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSILDA DIAS DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0163/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0163/SAD/2018 DE 12 DE SEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1°** - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente à insalubridade no mês de Novembro, para a servidora a Sra. Elei Adelaide Albrechet, matricula 419, inscrito no CPF: **535.509.001-04**, Totalizando o valor de **R\$ 95,40** (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos).

**Art. 2°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 0166/SAD/2018**

**PORTARIA N° 0166/SAD/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, con-

forme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - Fica concedido a Licença Prêmio para servidora efetiva a Sra. **SHIRELY BARBOSA MIRANDA**, inscrito no CPF: 018.875.111-48, Matrícula 346, no período de 17/12/2018 à 16/03/2019, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MILTON DE SOUSA COSTA**

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGISTRA-SE E**

**PUBLICA-SE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 005**

\*\*\*\*\*

Em cumprimento às determinações do Senhor EGON HOEPERS – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 0275/2018, resolve:						
TORNAR PÚBLICO						
O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 003/2018.						
<b>AUXILIAR DE BIBLIOTECA</b>						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLASS		
1	EDILSON DO CARMO CANEIRO ARAGÃO	11/07/1981	10	AP		
2	ANDREA PEDROZO GENEROSO	24/09/1987	10	CLASS		
3	CLÉSIA SANTOS XAVIER DE LUNA ARAUJO	15/12/1985	9	CLASS		
4	FRANCIELE APARECIDA DE ARAUJO	30/09/1991	9	CLASS		
5	RUIZ HORA LUDWIG	06/03/1995	9	CLASS		
6	GRAZIELI DE CAMPOS FERREIRA	27/09/2000	9	CLASS		
7	WESLEY NOGUEIRA SANTOS	04/04/2001	9	CLASS		
8	RAQUEL FRANÇA DE SOUSA	25/12/1985	8	CLASS		
9	LUANA LIMA SIQUEIRA	22/09/1992	8	CLASS		
10	JENIFFER HELOISA MARTINELLI SYPERRECK	11/03/2003	8	CLASS		
11	YASMIN RAYANE LEMES MAGALHÃES	27/05/1993	7	CLASS		
12	ANA CRISTINA LOHMANN	04/09/1996	7	CLASS		
13	PAULO CESAR LEMES DO PRADO FILHO	30/04/2000	7	CLASS		
14	ALINE BESCOW	23/10/1994	6	CLASS		
15	GUMERCINDO JOSE DE SOUZA	15/08/1976	5	CLASS		
16	JULIANA ALVES DUTRA MENDES	21/04/1990	4	REP		
17	ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA					
18	MARIZA SOARES GIMENES					
19	GISELE ATENIZA DA SILVA					
20	SAMA DE SOUZA NASCIMENTO					
21	LOURDES BASÍLIO DE OLIVEIRA					
22	KATIA MARA DE ARRUDA					
<b>MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CAT "D"</b>						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPP	MF	CLASS
1	CLEUTON DA SILVA SOUZA	19/08/1983	9	8	8,5	CLASS
2	ALESSANDRO RAMOS	25/01/1985	8	8	8	CLASS
3	MARCELO AMADEU PRATEZI					
4	JOSÉ PAULO MACHADO MIRANDA					
5	PAULO FRANCISCO DA PAZ					
6	DHEIMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA					
7	AMIL FERREIRA DE MESQUITA					
<b>AGENTE DE VIGILÂNCIA EDUCACIONAL (ZELADOR DE PATRIMÔNIO) RURAL</b>						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLASS		
1	JOCIEL RODRIGUES DE SOUZA	22/02/2000	10	AP		
2	JOAO VITOR DE OLIVEIRA E SILVA	27/03/1996	9	AP		
3	JOSE NILDO CUSTODIO DA SILVA	17/10/1962	8	CLASS		
4	ALINE HELEODORO COELHO	25/04/1995	8	CLASS		
5	GILDIRAM RAINIK PEREIRA DA SILVA	26/06/1997	8	CLASS		
6	NERCI PIRES DE CAMARGO DE MELLO	19/01/1974	6	CLASS		
7	JOSE SANTANA LEITE	19/06/1960	2	REP		
8	WALDIVINO FAUSTINO DA COSTA					
9	KEYLON ADSON ALMEIDA SILVA					
10	LEANDRO DA CRUZ SAMPAIO					
11	MATHEUS DA CRUZ SAMPAIO					
12	JHONATHAN BORGES XAVIER					
<b>AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL (ZELADOR DE LIMPEZA) RURAL</b>						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLASS		
1	IOLANDA DIAS CAVALCANTE	02/11/1964	10	AP		
2	JACKELINE DE LIMA SOARES DA SILVA	01/01/1991	8	AP		
3	ANA MARIA CARDOSO ALVES	27/12/1992	7	CLASS		
4	ROBERTA DOS SANTOS SILVA	21/09/1997	7	CLASS		

5	EDNA REGINA GONÇALVES DA SILVA					
6	IVONEIDE SOARES DA SILVA	NAO COMPARECERAM				
7	BRUNA THAIS CORREA DA SILVA					
8	MAILDE PEREIRA LIMA					
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLASS		
1	JULIANA CRISTINA DAVILA BASSO	05/12/1990	6	AP		
2	ARILDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	NÃO COMPARECERAM				
3	JOÃO VITOR DE CAMPOS MARTINS					
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (MONITOR DE CRECHE)						
	NOME	DATA NASC.	NPO	CLASS		
1	EDIANE CAMPOS	02/10/1982	10	AP		
2	RUTE DOS SANTOS SILVA DE CARVALHO	27/07/1989	10	AP		
3	PATRICIA PILAR	21/03/1997	10	AP		
4	BRUNA FOLHATO	20/07/2000	10	AP		
5	LORENI RODRIGUES RAMOS	11/05/1972	9	AP		
6	ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	27/12/1974	9	AP		
7	BRUNO APARECIDO DE SOUZA	14/11/1983	9	AP		
8	ADRIANA OSÓRIO SILVA SOUZA	20/05/1984	9	AP		
9	JOSILENE FERREIRA DA SILVA NEVES	20/10/1985	9	AP		
10	GLAUCIA FERNANDA DE SOUZA BONFIM	26/04/1986	9	AP		
11	CAROLINE ROCHA GOMES	22/11/1988	9	AP		
12	MARIA ELCIVANIA SANTANA DA SILVA TRANQUILINO	21/06/1992	9	AP		
13	JULIANA LINA DE PINHO	05/02/1993	9	AP		
14	LINDALVA CLAUDIA DA SILVA CARDOSO	28/05/1995	9	AP		
15	WELEN LUCY PROENÇA SANTOS	21/11/1995	9	AP		
16	CAROLINE ALENCAR DE LIMA	10/04/1996	9	CLASS		
17	LILIANE PEREIRA DE MATOS	28/11/1996	9	CLASS		
18	MARIELI BESCOW LIMA	05/12/1996	9	CLASS		
19	MARIA ROSIANE GOMES HERCULINO	17/11/1998	9	CLASS		
20	GABRIELE DE PINHO	23/03/1999	9	CLASS		
21	MARIA AUDILENE DA SILVA VALÕES	03/06/1976	8	CLASS		
22	ROSAMARIA NERIS DA SILVA	30/08/1977	8	CLASS		
23	ROSALINA DOS SANTOS PIRES	27/07/1979	8	CLASS		
24	CLAUDILENE LIMA DE CAMPOS	18/01/1982	8	CLASS		
25	MARIA LUCIA DOS SANTOS DAMACENO	06/06/1982	8	CLASS		
26	MIRALVA VERONICA MARTINS	11/06/1982	8	CLASS		
27	ELIZANGELA VIEIRA DOS SANTOS	08/02/1985	8	CLASS		
28	EVANICE APARECIDA DA SILVA	07/06/1989	8	CLASS		
29	GILDA PEREIRA SIQUEIRA	20/07/1990	8	CLASS		
30	LEILA MARCIANE AMORIN	16/01/1991	8	CLASS		
31	BENEDITA FERREIRA DE AQUINO	11/11/1993	8	CLASS		
32	KEILA QUEROBINA DOS SANTOS	29/07/1994	8	CLASS		
33	SAMARA LAIANE ALVES DE CARVALHO	13/10/1996	8	CLASS		
34	ANDRESSA MARTINS DE ALMEIDA	04/07/1999	8	CLASS		
35	LUANA VÁZ EUZÉBIO	31/08/2000	8	CLASS		
36	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29/04/1979	7	CLASS		
37	MARIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO	16/06/1983	7	CLASS		
38	APARECIDA FRANÇA BARBOSA	24/10/1983	7	CLASS		
39	VANIA APARECIDA ARECO CORONEL	05/06/1985	7	CLASS		
40	ROSILENE REBECA DA SILVA DIAS	24/08/1988	7	CLASS		
41	CAMILA PEREIRA SATEL	08/07/1989	7	CLASS		
42	BIANCA FRANCISCA DA SILVA	10/05/1990	7	CLASS		
43	CARMOSA SANTANA DA SILVA	01/06/1992	7	CLASS		
44	VALERIA DE LIMA RODRIGUES	09/03/1999	7	CLASS		
45	SORAIA GOMES PEREIRA	13/05/1993	6	CLASS		
46	ELISANA FERREIRA ALVES	01/05/1995	6	CLASS		
47	ADRIANA SILVA E SILVA	24/07/1998	5	CLASS		
48	JOARA FERREIRA DE CASTRO	14/05/1976	2	REP		
49	DAINNY KASSIA DIAS DA COSTA	NÃO COMPARECERAM				
50	JESSICA APARECIDA GONÇALVES GARCIA FERREIRA					
51	CLEUZA FRANCO FERREIRA					
52	FLAVIANA CAETANO LIMA					
53	ALINE PEREIRA DA SILVA TSCHAM					
54	JESSICA BATISTELI DOS SANTOS					
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	TIAGO CESAR DA CUNHA BERNIGOZZI	15/07/1988	8	9	8,5	CLAS
2	MARCIA DANIELA DOS SANTOS	NÃO COMPARECERAM				
PROFESSOR DE INFORMÁTICA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	ADROALDO LUIZ OLIVA DEPINTOR	21/10/1985	7	3	5	CLAS
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/LINGUA PORTUGUESA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	MISLENE BARBOSA DA SILVA	12/04/1978	5	9	7	AP

2	LUANA DA ROCHA DE ABREU	09/04/1988	4	6	5	AP
3	ALESSANDRA DE ALMEIDA LARA	NÃO COMPARECERAM				
4	DAGMAR ROSANA PEREIRA	NÃO COMPARECERAM				
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA						
	NOME	DATA NASC.	NPO	NPD	MF	CLAS
1	SOLANGE DE FÁTIMA DE SIQUEIRA	15/10/1978	10	9	9,5	AP
2	NELI TEREZINHA DE OLIVEIRA	09/05/1964	9	9,5	9,25	AP
3	REGINA DUARTE	23/04/1980	9	9	9	AP
4	PATRICIA VIEIRA DOS SANTOS CUNHA	19/07/1988	10	8	9	AP
5	PATRICIA DE OLIVEIRA BITENCOURT	09/12/1985	8	9	8,5	AP
6	ROZINETE DE ALMEIDA	14/08/1974	9	8	8	AP
7	SANDRA CRISTINA LEMES PEREIRA	26/04/1990	7	9	8	AP
8	MAGALI DE CAMPOS FERREIRA	20/08/1972	8	7,5	7,75	AP
9	SUELI MARTINELLI TABORDA	18/10/1958	8	7	7,5	AP
10	JANIO CASTANHEDES NASCIMENTO	23/02/1989	9	6	7,5	AP
11	AMANDA BORGES ESTEVES	23/05/1978	8	6,5	7,25	AP
12	ADÃO TEODORO DE ALMEIDA	11/09/1964	8	6	7	AP
13	LURDINHA PEREIRA ARAUJO	09/10/1976	10	3,5	6,75	AP
14	CAROLINA CORASSA VIEIRA	23/08/1983	8	5,5	6,75	AP
15	JOANA RIBEIRO DA SILVA BASSANI	29/07/1990	8	5,5	6,75	CLAS
16	ALLISON LUIS DA SILVA	18/05/1988	7	5,5	6,25	CLAS
17	GENECI ZAHARKO	27/03/1973	8	4	6	CLAS
18	IVANETE DA SILVA LIMA	17/10/1987	7	4,5	5,75	CLAS
19	MYRIAN APARECIDA MARTINS	27/07/1980	3	7,5	5,25	CLAS
20	ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO	NÃO COMPARECERAM				
21	CRISTINA TAVARES DE MENEZES					
22	OSMAR MENDES DE SOUZA					
23	EVELLYN NÚBIA DA SILVA NEVES					
24	CREUNICE DA SILVA COSTA					
25	SUZANA ALMEIDA LARA					
26	CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA					
27	MARIA RAIMUNDA DE SÁ MENDES					
28	JACILVA VALERIANA DE SIQUEIRA					
29	MILENE ROCA DE ARAUJO					
	NPP - NOTA PROVA PRÁTICA					
	NPO - NOTA PROVA OBJETIVA					
	PD - PROVA DISSERTATIVA					
	MF - MEDIA FINAL					
	REP - REPROVADO					
	CLAS - CLASSIFICADO					
Santa Rita do Trivelato/MT, 12 de Dezembro de 2018.						
	EGON HOEPERS	MARILZETI AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS				
	Prefeito Municipal	Presidente da Comissão Organizadora				

**COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL NO 072/2018**

**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGAO PRESENCIAL No 072/2018**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através da Pregoeira, torna público, nos autos do Processo de Licitação, PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2018, Retificação ao Aviso de Licitação, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N° 3.125, Pag. 513, datado em 14/12/2018. **Onde Le - sê: PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2018. - LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2018.** Santa Rita do Trivelato-MT, 14/12/2018.

**COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N° 0399/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**PORTARIA N° 0399/2018**

**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2018, 102/2018, 103/2018, 104/2018, 105/2018 e 1092018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear a servidora PAULA ADRIANA HAUBRICKT BARBOZA, portadora do RG n° 2968022-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 965.173.791-34, na qualidade de representante da Secretaria de Educação como Fiscal das seguintes Atas de Registro de Preços:**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 – REGISTRO DE PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; empresa EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME - CNPJ: 22.025.872/0001-47;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 – REGISTRO DE PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; empresa PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, inscrita no CNPJ: 91.404.251/0001-97;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2018 – REGISTRO DE PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT; empresa WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 12.358.170/0001-21;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018 – REGISTRO DE PREÇOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, empresa - WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 12.358.170/0001-21;

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2018** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018 – REGISTRO DE PREÇOS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17;**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2018** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, empresa IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.952.092/0001-11

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO  
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2015, REFERENTE SERVIÇOS MONITORAMENTO E SEGURANÇA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – INVOLÁVEL MONITORAMENTO**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.012.397/0001-58, neste ato representada pelo representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 027/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor, bem como prorrogar prazo de vigência, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 027/2015, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O valor global do presente aditivo é de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/05/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Dezembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Contratante

**NOVA ALARMES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

**DECRETO Nº 028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 17 de dezembro de 2018 à 06 de janeiro de 2019, e dá outras providências.”.**

O Exmo Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, observando as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, e nos artigos 69, VI, 95, I, i, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o encerramento do exercício financeiro;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica Decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais de Santo Afonso-MT, no período de 17 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Permanecem internamente os trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2018 do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O disposto no caput do artigo 1º, não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, bem como, **limpeza e vigilância pública; e os que funcionem em regime de plantões como Saúde.**

Parágrafo único. No **PSF Vila Alta** haverá atendimento apenas de urgências e emergências de acordo com a escala interna da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e 2018.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 524/2018. DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA IVONE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 12/12/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 19/12/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **IVONE SANTOS SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 12/12/2018, no período de 29/11/2018 a 18/12/2018.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 520/2018. DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA Nº. 520/2018.**

**DE: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 30/11/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 30/11/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **RUDINETE SOUZA FERREIRA DE PAULA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 30/11/2018, no período de 26/11/2018 a 30/11/2018.

**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/11/2018.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
PORTARIA Nº. 525 /2018. DE: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA CRASIELA CRISTIANE ROBE DOS SANTOS, DO CARGO DE COORDENADOR DE ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - EXONERAR, do Cargo de COORDENADOR DE ARTES, desta Prefeitura Municipal, a servidora pública **CRASIELA CRISTIANE ROBE DOS SANTOS.**

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**RONALDO MARTINS DE AMORIM**

**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005,13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre Aprovação do Demonstrativo de Prestação de Contas 2017.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 13 de dezembro,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Demonstrativo de Prestação de Contas Ano 2017;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Leste - MT, 13 Dezembro de 2018.

**Roselane Rosa Ferreira Barboza**

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS

Email: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

Rua A – Nº 367-Jardim Santa Inês – Fone: (66) 3488-1080/1292 - CEP: 78628-000 - Santo Antonio do Leste/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78.670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 021.918.411-98 e Identidade nº 1.748.958-0 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.643.001.602-2, nascida no dia 21/08/1986

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 111/2018

CONTRATO emitido em 16 de outubro de 2018, com VIGÊNCIA de 2 meses e 3 dias, iniciando em 16 de outubro de 2018 e terminando em 19 de dezembro de 2018, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.841,51 (mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 10 de dezembro de 2018

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 19 de dezembro de 2018 A 24 de fevereiro de 2020 → 1 ano, 2 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.841,51 (mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB Alberto Nunes da Silveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: ROSENILDE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Brasileira, Casada, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Estrada Geral, s/nº - Em frente ao Zé do Calção, no Setor Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 545.652.431-72 e Identidade nº 1.202.619-0 - SJ-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.666.573.365-4, nascida no dia 02/03/1968

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 115/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2018

VIGÊNCIA: 10 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 mês

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CUIDADORA/MÃE SOCIAL/SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CASA-LAR da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE  
DE CONTROLE INTERNO  
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: LUCIANO SILVA NOLETO, Brasileiro, Convivente, Enfermeiro, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 45 - Próximo à Marinha - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 042.128.361-06 e Identidade nº 6.469.535 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.326.571.940-4, nascido no dia 19/01/1992

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 109/2018

CONTRATO emitido em 19 de outubro de 2018, com VIGÊNCIA de 1 mês e 14 dias, iniciando em 19 de outubro de 2018 e terminando em 03 de dezembro de 2018, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.586,89 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 03 de dezembro de 2018

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 03 de dezembro de 2018 A 11 de fevereiro de 2019 → 2 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 4.586,89 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

FUNÇÃO: ENFERMEIRO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF-IV - Espigão do Leste

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 3 BIMESTRE 2018.

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.

Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 3° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

## Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 3° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	5.236.114,91
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	1.058.537,72
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	20,22
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	356,49
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	270,86

Formulário SIOPS 2018 / 3° Bimestre transmitido com sucesso em 12/12/18 17:45:16

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 3° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 13/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE



Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
OLIVEIRA:34081414149  
Date: 2018.12.13 09:22:35 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO 5 BIMESTRE RRO SIOPS 2018**

  
 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
 OLIVEIRA:84081414149  
 Date: 2018.12.14 10:26:42 -03:00  
 Reason: SIOPS  
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>5º Bimestre Setembro e Outubro de 2018</b>	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	671.026,63	671.026,63	415.469,51	61,92
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.307,04	64.307,04	42.967,03	66,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	244.024,31	244.024,31	148.728,80	60,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	166.938,75	166.938,75	122.308,81	73,27
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	163.692,57	163.692,57	98.291,15	60,05
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.047,96	1.047,96	205,63	19,62
Dívida Ativa dos Impostos	29.795,51	29.795,51	2.346,56	7,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.220,49	1.220,49	621,53	50,92
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	9.951.228,97	9.951.228,97	8.072.529,44	81,12
Cota-Parte FPM	7.016.903,75	7.016.903,75	5.276.562,51	75,20
Cota-Parte ITR	139.725,84	139.725,84	152.551,84	109,18
Cota-Parte IPVA	111.860,28	111.860,28	119.449,42	106,78
Cota-Parte ICMS	2.667.071,88	2.667.071,88	2.514.838,67	94,29
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.667,22	15.667,22	9.127,00	58,26
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.667,22	15.667,22	9.127,00	58,26
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	10.622.255,60	10.622.255,60	8.487.998,95	79,91

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	1.002.095,16	1.002.095,16	1.009.119,52	100,70
Provenientes da União	818.439,45	818.439,45	37.000,00	4,52
Provenientes dos Estados	183.655,71	183.655,71	972.119,52	529,32
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.002.095,16	1.002.095,16	1.009.119,52	100,70

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.929.289,00	2.992.590,80	2.357.960,34	78,79	2.238.487,90	74,80
Pessoal e Encargos Sociais	1.644.655,59	1.643.901,90	1.365.266,26	83,05	1.332.784,39	81,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.284.633,41	1.348.688,90	992.694,08	73,60	905.703,51	67,15
DESPESAS DE CAPITAL	82.775,00	511.643,44	3.219,00	0,63	0,00	0,00
Investimentos	82.775,00	511.643,44	3.219,00	0,63	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.012.064,00	3.504.234,24	2.361.179,34	67,38	2.238.487,90	63,88

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	6.444,50	2.588,05	0,11	2.588,05	0,12
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	1.037.009,83	542.393,08	22,97	505.217,90	22,57
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	1.037.009,83	542.393,08	22,97	505.217,90	22,57
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	544.981,13	23,08	507.805,95	22,69

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.816.198,21	76,92	1.730.681,95	
---	--	-----	--------------	-------	--------------	--

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4</sup> e 5	20,38
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] <sup>6</sup>	457.482,11
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	%(l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	922.358,28	942.552,27	620.426,24	25,00	575.353,63	24,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.827,76	1.997.496,33	1.548.129,56	62,38	1.490.701,99	63,21
Suporte Profilático e Terapêutico	42.366,99	56.722,28	34.018,25	1,37	33.629,66	1,43
Vigilância Sanitária	12.542,76	7.542,76	2.937,32	0,12	2.937,32	0,12
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	36.074,17	21.330,49	0,86	16.986,72	0,72
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	410.894,04	463.846,43	255.000,48	10,27	238.699,78	10,12
Total	3.012.064,00	3.504.234,24	2.481.842,34	100,00	2.358.309,10	100,00

FONTES: SIOPS, São José do Povo / MT

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

#### Justificativa:

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO 4 BIMESTRE RRO SIOPS 2018**

  
 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
 OLIVEIRA:84081414149  
 Date: 2018.12.13 15:22:25 -03:00  
 Reason: SIOPS  
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>4º Bimestre Julho e Agosto de 2018</b>	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	671.026,63	671.026,63	330.336,32	49,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.307,04	64.307,04	40.198,74	62,51
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	244.024,31	244.024,31	124.180,30	50,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	166.938,75	166.938,75	87.877,88	52,64
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	163.692,57	163.692,57	74.905,68	45,76
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.047,96	1.047,96	205,63	19,62
Dívida Ativa dos Impostos	29.795,51	29.795,51	2.346,56	7,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.220,49	1.220,49	621,53	50,92
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	9.951.228,97	9.951.228,97	6.517.462,75	65,49
Cota-Parte FPM	7.016.903,75	7.016.903,75	4.454.746,78	63,49
Cota-Parte ITR	139.725,84	139.725,84	18.498,81	13,24
Cota-Parte IPVA	111.860,28	111.860,28	109.776,82	98,14
Cota-Parte ICMS	2.667.071,88	2.667.071,88	1.927.138,74	72,26
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.667,22	15.667,22	7.301,60	46,60
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.667,22	15.667,22	7.301,60	46,60
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	10.622.255,60	10.622.255,60	6.847.799,07	64,47

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	1.000.874,03	1.000.874,03	512.483,23	51,20
Provenientes da União	818.439,45	818.439,45	25.000,00	3,05
Provenientes dos Estados	182.434,58	182.434,58	487.483,23	267,21
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.000.874,03	1.000.874,03	512.483,23	51,20

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.929.289,00	2.991.549,96	1.992.380,08	66,60	1.841.719,06	61,56
Pessoal e Encargos Sociais	1.644.655,59	1.574.122,57	1.100.994,82	69,94	1.063.954,05	67,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.284.633,41	1.417.427,39	891.385,26	62,89	777.765,01	54,87
DESPESAS DE CAPITAL	82.775,00	567.755,00	2.520,00	0,44	0,00	0,00
Investimentos	82.775,00	567.755,00	2.520,00	0,44	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.012.064,00	3.559.304,96	1.994.900,08	56,05	1.841.719,06	51,74

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	6.444,50	2.080,69	0,10	2.080,69	0,11
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	1.090.127,86	454.190,84	22,77	406.282,97	22,06
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	1.090.127,86	454.190,84	22,77	406.282,97	22,06
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES3	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	456.271,53	22,87	408.363,66	22,17

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.538.628,55	77,13		1.433.355,40
---	--	-----	--------------	-------	--	--------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4 e 5	20,93
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)]6	406.185,54
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m)x 100
Atenção Básica	922.358,28	1.001.595,41	521.169,74	24,76	460.204,44	23,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.827,76	2.028.000,96	1.319.847,03	62,70	1.226.953,17	63,60
Suporte Profilático e Terapêutico	42.366,99	71.722,28	34.018,25	1,62	33.629,66	1,74
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	2.937,32	0,14	2.937,32	0,15
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	36.074,17	20.449,77	0,97	15.266,00	0,79
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	410.894,04	409.369,38	206.477,97	9,81	190.177,27	9,86
Total	3.012.064,00	3.559.304,96	2.104.900,08	100,00	1.929.167,86	100,00

FONTE: SIOPS, São José do Povo / MT

- 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

**Justificativa:**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº. 40/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ALFAI-ATARIA DE UNIFORMES LTDA, CNPJ nº 23.603.476/0001-12, no valor**

**TOTAL dos ITEM e de R\$ 18.772,86 (Dezoito Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais, e Oitenta e Seis Centavos.).**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Dezembro de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

*PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT*

*MARIA IRANDI DUARTE*

*PREGOEIRA*

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO 3 BIMESTRE RRO SIOPS 2018**

  
 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
 OLIVEIRA:84081414149  
 Date: 2018.12.13 09:22:35 -03:00  
 Reason: SIOPS  
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>3º Bimestre Maio e Junho de 2018</b>	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	671.026,63	671.026,63	234.165,24	34,90
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.307,04	64.307,04	36.491,65	56,75
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	244.024,31	244.024,31	70.577,75	28,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	166.938,75	166.938,75	67.140,44	40,22
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	163.692,57	163.692,57	56.918,57	34,77
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.047,96	1.047,96	68,74	6,56
Dívida Ativa dos Impostos	29.795,51	29.795,51	2.346,56	7,88
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.220,49	1.220,49	621,53	50,92
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	9.951.228,97	9.951.228,97	5.001.949,67	50,26
Cota-Parte FPM	7.016.903,75	7.016.903,75	3.540.237,90	50,45
Cota-Parte ITR	139.725,84	139.725,84	5.116,39	3,66
Cota-Parte IPVA	111.860,28	111.860,28	87.264,87	78,01
Cota-Parte ICMS	2.667.071,88	2.667.071,88	1.363.854,31	51,14
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.667,22	15.667,22	5.476,20	34,95
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.667,22	15.667,22	5.476,20	34,95
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	10.622.255,60	10.622.255,60	5.236.114,91	49,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	1.002.095,16	1.002.095,16	667.929,71	66,65
Provenientes da União	818.439,45	818.439,45	25.000,00	3,05
Provenientes dos Estados	183.655,71	183.655,71	642.929,71	350,07
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.002.095,16	1.002.095,16	667.929,71	66,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.929.289,00	3.166.657,94	1.570.531,62	49,60	1.329.170,79	41,97
Pessoal e Encargos Sociais	1.644.655,59	1.675.001,76	857.124,75	51,17	802.106,75	47,89
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.284.633,41	1.491.656,18	713.406,87	47,83	527.064,04	35,33
DESPESAS DE CAPITAL	82.775,00	474.755,00	2.520,00	0,53	0,00	0,00
Investimentos	82.775,00	474.755,00	2.520,00	0,53	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.012.064,00	3.641.412,94	1.573.051,62	43,20	1.329.170,79	36,50

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	6.444,50	1.610,17	0,10	1.610,17	0,12
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	1.285.239,25	365.076,87	23,21	269.022,90	20,24
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	1.285.239,25	365.076,87	23,21	269.022,90	20,24
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	366.687,04	23,31	270.633,07	20,36

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.206.364,58	76,69	1.058.537,72	
---	--	-----	--------------	-------	--------------	--

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4</sup> e 5	20,21
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] <sup>6</sup>	273.120,49
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	54.289,28	0,00	0,00	54.289,28	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	%(l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	922.358,28	1.174.062,09	422.257,27	25,09	333.527,09	23,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.827,76	1.891.651,44	1.039.837,41	61,78	890.565,20	63,85
Suporte Profilático e Terapêutico	42.366,99	92.366,99	34.018,25	2,02	7.604,41	0,55
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	2.632,02	0,16	1.926,52	0,14
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	68.074,17	19.694,88	1,17	12.418,61	0,89
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	410.894,04	402.715,49	164.611,79	9,78	148.715,56	10,66
Total	3.012.064,00	3.641.412,94	1.683.051,62	100,00	1.394.757,39	100,00

FONTE: SIOPS, São José do Povo / MT

- 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

**Justificativa:**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 1 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 1° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 1° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	1.873.893,49
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	336.316,82
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	17,95
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	101,59
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	86,06

Formulário SIOPS 2018 / 1° Bimestre transmitido com sucesso em 11/12/18 18:18:32

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 1° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 12/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.12 10:18:32 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO 2 BIMESTRE RRO SIOPS 2018**

  
 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
 OLIVEIRA:84081414149  
 Date: 2018.12.12 14:58:46 -03:00  
 Reason: SIOPS  
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>2º Bimestre Março e Abril de 2018</b>	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	671.636,88	671.636,88	139.642,78	20,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.307,04	64.307,04	3.227,18	5,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	244.024,31	244.024,31	53.062,74	21,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	166.938,75	166.938,75	42.984,39	25,75
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	163.692,57	163.692,57	38.471,90	23,50
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.047,96	1.047,96	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	30.405,76	30.405,76	1.577,59	5,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.220,49	1.220,49	318,98	26,14
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	9.951.228,97	9.951.228,97	3.268.182,77	32,84
Cota-Parte FPM	7.016.903,75	7.016.903,75	2.309.063,06	32,91
Cota-Parte ITR	139.725,84	139.725,84	5.094,02	3,65
Cota-Parte IPVA	111.860,28	111.860,28	56.628,84	50,62
Cota-Parte ICMS	2.667.071,88	2.667.071,88	893.746,05	33,51
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.667,22	15.667,22	3.650,80	23,30
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.667,22	15.667,22	3.650,80	23,30
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	10.622.865,85	10.622.865,85	3.407.825,55	32,08

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	1.002.105,16	1.002.105,16	247.578,75	24,71
Provenientes da União	818.439,45	818.439,45	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	183.655,71	183.655,71	247.578,75	134,81
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10,00	10,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.002.105,16	1.002.105,16	247.578,75	24,71

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.929.289,00	3.291.462,90	1.284.559,21	39,03	900.874,14	27,37
Pessoal e Encargos Sociais	1.928.839,25	1.956.316,45	606.634,52	31,01	545.884,49	27,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.000.449,75	1.335.146,45	677.924,69	50,78	354.989,65	26,59
DESPESAS DE CAPITAL	82.775,00	232.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	82.775,00	232.755,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.012.064,00	3.524.217,90	1.284.559,21	36,45	900.874,14	25,56

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	6.444,50	1.261,36	0,10	1.261,36	0,14
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	1.069.238,90	258.052,39	20,09	159.429,35	17,70
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	1.069.238,90	258.052,39	20,09	159.429,35	17,70
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	259.313,75	20,19	160.690,71	17,84

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	1.025.245,46	79,81		740.183,43
---	--	-----	--------------	-------	--	------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4</sup> e 5	21,72
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] <sup>6</sup>	229.009,60
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	738,66	0,00	0,00	738,66	0,00
Total	738,66	0,00	0,00	738,66	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	%(l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	922.358,28	1.157.061,74	306.229,70	23,84	214.297,99	23,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.827,76	1.783.278,20	801.795,39	62,42	564.273,71	62,64
Suporte Profilático e Terapêutico	42.366,99	92.366,99	34.018,25	2,65	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	1.697,12	0,13	1.697,12	0,19
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	68.074,17	14.719,48	1,15	9.679,48	1,07
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	410.894,04	410.894,04	126.099,27	9,82	110.925,84	12,31
Total	3.012.064,00	3.524.217,90	1.284.559,21	100,00	900.874,14	100,00

FONTE: SIOPS, São José do Povo / MT

- 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

**Justificativa:**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 2 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 2° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 2° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	3.407.825,55
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	740.183,43
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	21,72
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	230,20
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	189,40

Formulário SIOPS 2018 / 2° Bimestre transmitido com sucesso em 12/12/18 11:09:21

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 2° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 12/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.12 14:58:46 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 52/2018**

PORTARIA N° 52/2018- DE 13 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre nomear a Comissão de Avaliação e Desempenho individual dos Servidores Municipal desta Prefeitura que se encontra em Estágio Probatório.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

Artigo. 1º - A comissão Permanente de avaliação e desempenho será composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal de São José do Povo, sendo 2 (dois) membros e 1 (um) presidente.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Nilton da Silva Cordeiro - CPF:487.057.801-87;

MEMBRO DA COMISSÃO: Mara Cristina Moreira Cavalheiro - CPF: 915.717.661-20;

MEMBRO DA COMISSÃO: Claudenor Tavares Cerqueira - CPF: 345.607.691.-68;

Artigo 2º A investidura dos membros da comissão não exederá a 01 (um) ano, ressalvada a permanência por mais um período de um dos membros.

Artigo. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Gabiente do Governo Municipal

São José do Povo-MT, 13 de dezembro de 2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
DECLARAÇÃO 1 BIMESTRE RRO SIOPS 2018**

  
 Digitally signed by ARLENE DE SOUZA  
 OLIVEIRA:84081414149  
 Date: 2018.12.12 10:18:32 -03:00  
 Reason: SIOPS  
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: Mato Grosso	Município: São José do Povo
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>1º Bimestre Janeiro e Fevereiro de 2018</b>	

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)</b>	671.636,88	671.636,88	61.942,75	9,22
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	64.307,04	64.307,04	1.607,56	2,50
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	244.024,31	244.024,31	12.564,10	5,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	166.938,75	166.938,75	23.603,49	14,14
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	163.692,57	163.692,57	22.443,68	13,71
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.047,96	1.047,96	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	30.405,76	30.405,76	1.439,59	4,73
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.220,49	1.220,49	284,33	23,30
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	9.951.228,97	9.951.228,97	1.811.950,74	18,21
Cota-Parte FPM	7.016.903,75	7.016.903,75	1.296.886,04	18,48
Cota-Parte ITR	139.725,84	139.725,84	4.972,43	3,56
Cota-Parte IPVA	111.860,28	111.860,28	22.869,32	20,44
Cota-Parte ICMS	2.667.071,88	2.667.071,88	485.397,55	18,20
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.667,22	15.667,22	1.825,40	11,65
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.667,22	15.667,22	1.825,40	11,65
Outras				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II</b>	10.622.865,85	10.622.865,85	1.873.893,49	17,64

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS</b>	1.002.105,16	1.002.105,16	39.695,82	3,96
Provenientes da União	818.439,45	818.439,45	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	183.655,71	183.655,71	39.695,82	21,61
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	10,00	10,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.002.105,16	1.002.105,16	39.695,82	3,96

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.929.289,00	2.933.766,20	625.739,86	21,33	397.689,26	13,56
Pessoal e Encargos Sociais	1.953.235,29	1.957.712,49	334.570,77	17,09	297.687,25	15,21
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	976.053,71	976.053,71	291.169,09	29,83	100.002,01	10,25
DESPESAS DE CAPITAL	82.775,00	82.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	82.775,00	82.775,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.012.064,00	3.016.541,20	625.739,86	20,74	397.689,26	13,18

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	6.444,50	658,87	0,11	658,87	0,17
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	812.012,64	86.471,72	13,82	60.713,57	15,27
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	812.012,64	86.471,72	13,82	60.713,57	15,27
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS2	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES <sup>3</sup>	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	87.130,59	13,92	61.372,44	15,43

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	538.609,27	86,08		336.316,82
---	--	-----	------------	-------	--	------------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>4 e 5</sup>	17,94
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] <sup>6</sup>	55.232,80
---	-----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1° e 2°	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	%(l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	922.358,28	926.835,48	142.804,11	22,82	87.136,17	21,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.555.827,76	1.555.827,76	414.230,10	66,20	259.414,51	65,23
Suporte Profilático e Terapêutico	42.366,99	42.366,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	12.542,76	12.542,76	923,52	0,15	923,52	0,23
Vigilância Epidemiológica	68.074,17	68.074,17	10.133,30	1,62	3.413,30	0,86
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	410.894,04	410.894,04	57.648,83	9,21	46.801,76	11,77
Total	3.012.064,00	3.016.541,20	625.739,86	100,00	397.689,26	100,00

FONTE: SIOPS, São José do Povo / MT

1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

#### Justificativa:

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 4 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 4° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 4° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	6.847.799,07
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	1.433.355,40
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	20,93
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	493,11
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	366,77

Formulário SIOPS 2018 / 4° Bimestre transmitido com sucesso em 13/12/18 12:35:10

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 4° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 13/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.13 15:22:25 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 5 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 5° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 5° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	8.487.998,95
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	1.730.681,95
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	20,39
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	602,79
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	442,86

Formulário SIOPS 2018 / 5° Bimestre transmitido com sucesso em 13/12/18 18:41:03

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 5° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 14/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.14 10:26:42 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 2 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 2º Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 2º Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	3.407.825,55
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	740.183,43
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	21,72
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	230,20
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	189,40

Formulário SIOPS 2018 / 2º Bimestre transmitido com sucesso em 12/12/18 11:09:21

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 2º Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 12/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.12 14:58:46 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
RECIBO DE ENTREGA RREO SIOPS 1 BIMESTRE 2018.**

Ministério da Saúde

Secretaria Executiva

Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento.



Sistema de Informações  
sobre Orçamentos  
Públicos em Saúde

Identificação: 510729

Unidade Federativa: Mato Grosso

Município: São José do Povo

Período: 2018 / 1° Bimestre

CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde: 32.972.424/0001-04

Demonstrativo da Aplicação de Recursos Próprios Municipais em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

ITENS	Executado no Exercício de 2018 / 1° Bimestre
Receita de Impostos - Vinculada conforme a LC 141/2012 - em R\$ (A)	1.873.893,49
Despesas com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde - em R\$ (B)	336.316,82
Recursos Próprios aplicados em Ações e Serviços de Saúde - em % (C=B/A x 100)	17,95
Despesa Total com Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	101,59
Despesa com Recursos Próprios em Ações e Serviços de Saúde por habitante - em R\$	86,06

Formulário SIOPS 2018 / 1° Bimestre transmitido com sucesso em 11/12/18 18:18:32

Declaro para os devidos fins, que os dados aqui apresentados estão em conformidade com o Balanço Geral do Município de São José do Povo, para o exercício de 2018 / 1° Bimestre.

Informações: Ministério da Saúde/ Secretaria Executiva/ Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento/CGES/SIOPS Tel (61) 3315-3175 / 3315-3172 ou no site <http://siops.datasus.gov.br>

Emitido e homologado em 12/12/2018

SECRETARIO DA SAÚDE

Digitally signed by ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA:84081414149  
Date: 2018.12.12 10:18:32 -03:00  
Reason: SIOPS  
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2018. ASS: 14/12/2018; VCT: 14/12/2019; Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA Objeto: Futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 1.048.129,26

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 035/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA**, CNPJ: N° 37.479.359/0001-01, com o valor total de R\$ 1.048.129,26 ( Um Milhão, quarenta e oito mil , cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), e a Empresa **MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: N° 08.436.811/0001-41, com o valor total de R\$ 536.663,99 (Quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) São José do Rio Claro – MT, 14 de Dezembro de 2018. Sunely Moreira dos Santos – Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 053/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2018. ASS: 14/12/2018; VCT: 14/12/2019; Fornecedor: JC DORNELAS ME Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção elétrica para atender a frota de veículos do Município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 143.797,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2018. ASS: 14/12/2018; VCT: 14/12/2019; Fornecedor: MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI Objeto: Futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios e gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades do município de São José do Rio Claro - MT. Valor: R\$ 536.663,99

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 034/2018 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **JC DORNELLAS ME**, CNPJ: N° 10.855.966/0001-64, com o valor total de R\$ 143.797,00 ( Cento e quarenta e três mil reais e setecentos e noventa e sete reais ) São José do Rio Claro – MT., 14 de Dezembro de 2018. Sunely Moreira dos Santos - Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 892/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por 29 (vinte e nove dias), com início em 17/12/2018 à 14/01/2019, conforme atestado médico em anexo, ao servidor **OSVALDO SIMIÃO RAMOS**, servidor efetivo, com matrícula no RH n°. 806, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Não Profissionalizado**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, para acompanhar a senhora **Judith Ferreira Ramos**, de acordo com Lei Municipal n°. 218/99, Art. 73, Inciso IV, §1º e Art. 81, e com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2018.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
REPUBLICAR**

**PORTARIA N° 867/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Conceder **“LICENÇA PRÊMIO” pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 25/01/2019 e término em 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 12/05/2013 à 11/05/2018, sem prejuízo de sua remuneração a servidora SIMONE DE ARAUJO SOUZA**, servidora efetiva, admitida em 12/05/2008, com matrícula no RH n°. 1106, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal n°. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

**SIRINEU MOLETA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO N° 3.733/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. **SIRINEU MOLETA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretado **LUTO OFICIAL por três dias** no Município de Tabaporã, em virtude do falecimento do Senhor Reinaldo dos Reis Maria, ocorrido na cidade de Porto dos Gaúchos - MT, nesta data 14/12/2018, pai da Servidora Pública Municipal Senhora Elaine dos Reis Maria.

**Artigo 2º** - O sepultamento ocorrerá na cidade de Porto dos Gaúchos -MT, às 18:00 horas, no dia 15/12/2018.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, 14 de Dezembro de 2018.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 891/2018**

**CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - Convocar os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

**1ª. Fase - Exames Médicos**

I. - O candidato Convocado neste ato deverão providenciar, às suas expensas (*por meios financeiros próprios*), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

<b>Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.</b>
1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de <b>Antígeno Carcinoembrionário</b> – CEA - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de <b>Antígeno Prostático Específico</b> - P.S.A - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

<b>Exames de Apresentação obrigatória para o exercício da função de Professor</b>
1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista

<b>Exames de Apresentação obrigatória para o exercício de cargos ligados à manipulação de alimentos e/ou bebidas.</b>
1. Parasitológico de fezes 2. Bacteriológico de secreção nasofaríngea;
3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia)

<b>Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.</b>
1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculinico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

**Parágrafo Único:** Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação médica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

**2ª. Fase – da DOCUMENTAÇÃO,**

**II –** Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Copias**, dos Seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.
- t) Comprovante de residência;
- u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);
- w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
- x) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

**z)** Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);

**aa)** Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;

**bb)** Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

**Parágrafo Único:** Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico <http://www.tabapora-transparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/>, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

### III - CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE
814	RUTE ESTER DE PAULA

INSCRIÇÃO	CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – MERCEDES BENZ I E II
310	ALEXANDRA STOCKMANN LUDWIG

**Artigo 2º.** - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Dezembro de 2018.

**SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DA PORTARIA Nº 1285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1285, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR a partir de 06/11/2018**, o Senhor **HARÊ KUMAICHI ONGA DE JESUS**, portador do RG nº 1284594-9 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para o cargo comissionado de **Assessor de Projetos e Convênios**, símbolo DAS-II, de acordo com a Lei nº 3563/2011 de 25/11/2011, com comissão de 10% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

### DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DA PORTARIA Nº 1253, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1253, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 06/11/2018, o senhor **ERIC AUGUSTO GALEAZZI**, portador do RG nº 1488883-1 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Coordenação de Alvarás**, símbolo DAI-II de acordo com a Lei nº 2.928/2008, de 03/07/2008, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

### DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DA PORTARIA Nº 1246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1246, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR** a partir de 01/11/2018 a senhora **Sirlei Pinto da Cunha**, portadora do RG nº 2071483-1 SSP/MT, para exercer o cargo Comissionado de **Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social Setor 01**, símbolo DAI-II, de acordo com a Lei nº 3331/2010 de 22 de abril de 2.010, alterado pela Lei nº 3.673/2011 de 23 de Novembro de 2011, concedendo-lhe 35% de Comissão, calculados sobre os vencimentos básicos, de acordo com artigo 40 § 2º, da Lei nº 2.099, de 29-12-03 com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

### SAD/SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE VALOR 00030000078/ADM/2017-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / YOUNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- EPP O presente Termo tem por finalidade aditar o valor de R\$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais) ao Contrato nº 078/ADM/2017 (Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ATRAVÉS DE REDE PRIVATIVA MULTI SERVIÇOS, BASEADO EM REDE IP, PARA INTERCONEXÃO DE DADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA E SUAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS E PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE ENTRE O AS DA PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA COM A INTERNET) / Data da Assinatura 30.11.2018.

### DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DA PORTARIA Nº 1244, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1244, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR a partir de 01/11/2018**, o Senhor **ERIC CARVALHO TEIXEIRA**, portador do RG 1844461-0 SSP/MT, para exercer a função comissionada de **Encarregado de serviços I**, símbolo DAI-III de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08(oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

### SAMAE AVISO DE RESULTADO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018/SAMAE

**RATIFICO**, conforme consta no relatório da CPL e no parecer da Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais, o procedimento de **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, COM NO MÍNIMO 125 CILINDRADAS, COMBUSTÍVEL FLEX**

- **MOTOR 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL ETANOL OU GASOLINA, FREIO A DISCO DIANTEIRO E EMPLACADO EM NOME DA CONTRATANTE**, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2018, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT. O valor global da aquisição será de **R\$ 19.380,00 (Dezenove Mil Trezentos e Oitenta Reais)**, signatário do Procedimento **MOTO CAMPO PRIMAVERA LTDA**, CNPJ: 04.074.612/0001-80.

Tangará da Serra - MT, 14 de Dezembro de 2018.

**WESLEY LOPES TORRES**

**Diretor Geral do SAMAE**

**SETOR DE CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO  
Nº00020000072/2016/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ **HEIMDALLR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 072/ADM/2016 (Objeto: *Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Appliance de Firewall com Licença De Software e Serviços de Instalação e Configuração*), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte integrante do Edital**, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Presencial nº 068/2016. Passando a vigência de 13/10/2016 a 13/10/2018 para 13/10/2016 a 13/10/2019/R\$16.732,44/ Data de Assinatura 13.10.2018.

**CONTRATOS  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº00040000095/2017/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CONSTRUTORA IRMÃOS GONÇALVES EIRELI – ME**/ Este presente Termo tem por objeto prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 095/ADM/2017 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CAT - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA**) passando do dia 27.11.2017 a 27.05.2019./ Data da Assinatura 26.11.2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR a partir de 02/11/2018**, a Senhora **SUEIGA GOMES FREITAS**, portadora do RG nº 1629292-8 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Fiscalização e Cobrança**, símbolo DAI-I de acordo com a Lei nº 2.432/2005, de 21/11/2005, com o pagamento da **média da produtividade fiscal, acrescida de 15% (quinze por cento)** na forma da lei Complementar nº127/2008, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PP 089/2018**

**AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 089/2018**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 1.240/GP/2018 de 01.11.2018, atendendo determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo licitatório acima citado, nos termos do Artigo 38, IX, 49 e seguintes, da Lei 8.666/93, tendo

como princípio, o interesse público e a conveniência administrativa. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se. Tangará da Serra-MT, 14 de Dezembro de 2018. Márcia Dourado Ferreira - Chefe Departamento de Licitação em Substituição.

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1258, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1258, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º DESIGNAR a partir de 01/11/2018**, a Senhora **KEILA JACINTO SIQUEIRA DE SOUSA**, portadora do RG nº 19456743 SSP/MT, servidora efetiva, matrícula nº 101727, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, para exercer a função comissionada de **Assessor de Orçamento e Gestão**, símbolo DAS-II de acordo com a Lei nº 2863/2008, de 26/03/2008, com **comissão de 35%** sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003 com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**SETOR DE CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº008/ADM/2018**

**ERRATA AO EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº008/ADM/2018.**

**Onde se lê:** Publicação do Extrato do Contrato Nº127/ADM/2018  
**Leia-se:** Extrato Da Prorrogação De Prazo Ao Termo De Fomento Nº008/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência de 15/06/2018 a 15/12/2018 para 15/06/2018 a 15.02.2019 do Termo de Fomento nº 008/ADM/2018 (objeto: Repasse de recursos financeiros para atender as atividades desenvolvidas no Plano de Ação da Casa Transitória da Criança, o qual faz parte integrante do presente Termo).Data da Assinatura 30.11.2018.

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1255, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1255, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 05/11/2018, o Senhor **TIAGO LEÔNCIO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20683529 SSP/MT, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função comissionada de **Encarregado de Eletricista**, símbolo DAI-III, de acordo com a Lei nº 2432/2005 de 21/11/2005, com comissão de 35% sobre o vencimento básico do cargo, de acordo com o artigo 40 § 2º da Lei 2.099/2003 de 29/12/2003, com jornada diária de 08 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 267/2018**

**DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: NOMEIA SENHORA CLEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA PARA O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.**

**RESOLVE:**

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **CLEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº 0642892-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 452.209.641.00, para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE POSSE Nº 267/2018**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de **CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL**, a Sra. **CLEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG nº 0642892-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 452.209.641.00, no dia 13 de dezembro de 2018 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 267/2018, que nomeou o referido empossado.

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

CLEUSA RODRIGUES DE ALMEIDA

**Empossado**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 268/2018**

**DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sr. **VALDEMAR GROSS**, brasileiro, inscrito no RG nº 938 963 SSP/MT no CPF sob nº 828.494.631.91 no cargo efetivo de **ADJUNTO DE OPERAÇÕES**, lotada na Secretaria de Administração, desde de 02 de fevereiro de 2015, em conformidade com a portaria nº 083/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.03.00047P, a qual concede **Aposentadoria por invalidez**, a partir de 17.11.2018.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 270/2018**

**DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sra. **TEREZA DE QUADROS VERGUES**, brasileira, inscrita no RG nº 1251013-0 SSP/MT no CPF sob nº 871.461.501.00 no cargo efetivo de **AUXILIAR DE MUNTENÇÃO E LIMPEZA**, lotada na Secretaria de Educação, desde de 02 de agosto de 1999, em conformidade com a portaria nº 081/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.03.00044P, a qual concede **Aposentadoria por invalidez**, a partir de 17.11.2018.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GP Nº 265/2018**

**DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA: RETIRA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO DO QUADRO DE ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **VALTER KUHN**, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

**RESOLVE:**

ART. 1° - Retirar do quadro de servidores ativo Sr. **VILSO AGOSTINI**, brasileiro, inscrito no RG nº 9023762637 SSP/RS no CPF sob nº 343.460.900.87 no cargo efetivo de **PROFESSOR PÓS GRADUADO**, lotada na Secretaria de Educação, desde de 01 de novembro de 1999, em conformidade com a portaria nº 082/2018, do Fundo Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – MT, processo nº 2018.02.00045P, a qual concede **Aposentadoria por invalidez**, a partir de 17.11.2018.

ART. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**

VALTER KUHN

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

## EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 177/2018 de 08 de novembro de 2018, neste ato representada pelo Presidente e pelo Secretário, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

**Considerando**, a realização das provas teóricas e a computação dos títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018;

**Considerando também**, o resultado da conferência das respectivas provas e dos títulos;

**Considerando ainda**, a análise dos recursos interpostos após a divulgação do Gabarito Preliminar;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público as respostas aos recursos protocolados - ANEXO I, e divulgar o Resultado Preliminar - ANEXO II e ANEXO III, do Processo Seletivo nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de União do Sul.

**Art. 2º** - O prazo para interpor recurso quanto ao Resultado Preliminar será de 02 (dois) dias úteis (17 e 18 de dezembro de 2018), devendo ser formalizado por escrito, fundamentado, com justificativa plausível, e protocolado junto a Comissão de Teste Seletivo na Prefeitura Municipal de União do Sul.

**Art. 3º** - Este Edital Complementar Nº 03 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2018 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 14 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente

VANDERLEI TELLES

Secretário

ANEXO I

RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR

A COMISSÃO DE TESTES SELETIVO da Prefeitura Municipal de União do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público os pareceres referentes aos recursos de candidatos, interpostos quanto às questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

RECORRENTES: Adriane Salete Darold e Marli Aparecida Camargo.

RECORRENTE: Adriane Salete Darold

CARGO: Professora Graduada – Pedagogia.

QUESTÃO Nº: 02 e 37.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO.

Justificativa: A Comissão de Teste Seletivo acolhe e dá deferimento ao recurso da recorrente, reconhece que as questões nºs 02 e 37 estão com resposta incorreta no Gabarito Preliminar, e conseqüentemente decidiu pela anulação destas questões, sem prejuízo para nenhum dos candidatos.

QUESTÃO Nº: 36.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

Justificativa: A Comissão de Teste Seletivo indefere o recurso da recorrente, visto que a questão nº 36 não possui interpretação errônea, o que também não interfere na resposta, considerando assim como sendo correto o Gabarito Preliminar.

RECORRENTE: Marli Aparecida Camargo.

CARGO: Professora Graduada – Pedagogia.

QUESTÃO Nº: 02

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO.

Justificativa: A Comissão de Teste Seletivo acolhe e dá deferimento ao recurso da recorrente, reconhece que a questão nº 02 está com resposta incorreta no Gabarito Preliminar, e conseqüentemente decidiu pela anulação desta questão, sem prejuízo para nenhum dos candidatos.

QUESTÃO Nº: 36.

DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

Justificativa: A Comissão de Teste Seletivo indefere o recurso da recorrente, visto que a questão nº 36 não possui interpretação errônea, o que também não interfere na resposta, considerando assim como sendo correto o Gabarito Preliminar.

Em conseqüência do julgamento dos recursos acima, fica divulgado o Gabarito Definitivo do cargo de Professor Graduated – Pedagogia, na forma abaixo:

GABARITO DEFINITIVO - NÍVEL SUPERIOR	
QUESTÕES	CARGO: PROFESSOR GRADUADO - PEDAGOGIA
01	C
02	ANULADA

03	B
04	D
05	A
06	A
07	C
08	B
09	D
10	B
11	B
12	A
13	D
14	B
15	D
16	D
17	A
18	A
19	D
20	A
21	A
22	A
23	A
24	B
25	B
26	A
27	D
28	A
29	C
30	C
31	B
32	B
33	C
34	A
35	C
36	B
37	ANULADA
38	C
39	C
40	B

## ANEXO II

## EDITAL COMPLEMENTAR N° 03 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Preliminar das Provas e Contagem de Títulos do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2018, realizadas em 07 de dezembro de 2018:

**CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20 HS - PEDAGOGO.**

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
041	Maristela de Carvalho Rezende	77,50	5,00	10,00	92,50	1º Aprovado
045	Maria Sirley de Oliveira	75,00	-	9,00	84,00	2º Aprovado
022	Dircom Marques de Oliveira	55,00	5,00	10,00	70,00	3º Aprovado
054	Rosiane Aparecida Pereira de Lima	52,50	5,00	10,00	67,50	4º Aprovado
016	Leonor Teixeira Damian	50,00	5,00	10,00	65,00	5º Aprovado
039	Adriane Saete Darold	50,00	5,00	10,00	65,00	6º Aprovado
036	Marli Aparecida Camargo	50,00	5,00	9,00	64,00	7º Aprovado
057	Lucimar Gomes Paião	55,00	-	8,00	63,00	8º Aprovado
064	Rosilene Aparecida de Campos	55,00	-	8,00	63,00	9º Aprovado
025	Luciane Teixeira Damian	50,00	5,00	5,00	60,00	10º Aprovado
027	Jaine Raiza Nicacio Da Silva	55,00	-	-	55,00	11º Aprovado
004	Angela Camila Bulla	52,50	-	-	52,50	1º Classificado (único)

União do Sul MT, 14 de dezembro de 2018.

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

VANDERLEI TELLES

Secretário da Comissão de Teste Seletivo

## ANEXO III

## EDITAL COMPLEMENTAR N° 03 - RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Preliminar das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, realizadas em 07 de dezembro de 2018:

**CARGO: VIGIA – Secretaria de Saúde.**

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
050	Jhon Cleiton Bueno Ribeiro	42,50	20,00	25,00	<b>87,50</b>	1º Aprovado
005	Ana Paula Cantele Romao	40,00	20,00	20,00	<b>80,00</b>	1º Classificado
007	Fabio de Araujo	32,50	20,00	25,00	<b>77,50</b>	2º Classificado
046	Leandro Schlemmer	35,00	17,50	22,50	<b>75,00</b>	3º Classificado
021	Antonio Abimael da Silva E Silva	32,50	20,00	22,50	<b>75,00</b>	4º Classificado
060	Rodrigo dos Santos Cruz	35,00	17,50	22,50	<b>75,00</b>	5º Classificado
008	Lenaldo Vieira Padilha dos Santos	35,00	17,50	22,50	<b>75,00</b>	6º Classificado
020	Peter Lincon Pereira Gomes	32,50	17,50	20,00	<b>70,00</b>	7º Classificado
013	Eilide da Silva	25,00	12,50	22,50	<b>60,00</b>	8º Classificado
038	Carla Nogueira da Nazareth	20,00	12,50	15,00	<b>47,50</b>	Desclassificado
047	Ana Caroline Rodrigues de Almeida	22,50	5,00	15,00	<b>42,50</b>	Desclassificado
014	Aparecido Ferreira Mendes	17,50	7,50	15,00	<b>40,00</b>	Desclassificado
061	Raimundo Nonato Moreira da Silva	22,50	2,50	5,00	<b>30,00</b>	Desclassificado
002	Renata Alves de Oliveira	-	-	-	-	Desclassificado
011	Rodrigo Guimares dos Santos	-	-	-	-	Desclassificado

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
015	Luciano Muniz dos Santos	42,50	17,50	20,00	<b>80,00</b>	1º Aprovado
017	Francisco Marcelo de Lima	32,50	22,50	17,50	<b>72,50</b>	1º Classificado
051	Leonardo Harnisch	45,00	5,00	20,00	<b>70,00</b>	2º Classificado
048	Cassiano Henrique Santos da Silva	25,00	12,50	20,00	<b>57,50</b>	3º Classificado

**CARGO: MOTORISTA.**

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
065	Dowglas Ribeiro Scarpim	40,00	22,50	22,50	<b>85,00</b>	1º Aprovado
019	Fernanda Camila de March	35,00	22,50	25,00	<b>82,50</b>	1º Classificado
056	Diogenes Mikael Miranda	40,00	17,50	22,50	<b>80,00</b>	2º Classificado
034	Renato Luiz Castelli	35,00	25,00	20,00	<b>80,00</b>	3º Classificado
063	Joelson Gomes de Oliveira	37,50	20,00	20,00	<b>77,50</b>	4º Classificado
035	Ananias Macedo Cardoso	32,50	17,50	22,50	<b>72,50</b>	5º Classificado
040	Bruno Darold Spanholi	30,00	20,00	20,00	<b>70,00</b>	6º Classificado
012	Lailton Gonçalves Carlos	30,00	17,50	20,00	<b>67,50</b>	7º Classificado
006	Jose Carlos Morelato	37,50	12,50	12,50	<b>62,50</b>	8º Classificado
053	Claudio Pereira	22,50	15,00	10,00	<b>47,50</b>	Desclassificado
059	Alex de Souza	-	-	-	-	Desclassificado

**CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR.**

Inscrição	Candidato	Conheci. Especifico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
031	Rodrigo Helfenstein da Cruz	22,50	17,50	12,50	17,50	<b>70,00</b>	1º Aprovado
009	Adriano de Sá	20,00	12,50	7,50	22,50	<b>62,50</b>	1º Classificado
024	Rodrigo Custodio dos Reis	20,00	10,00	7,50	12,50	<b>50,00</b>	2º Classificado

**CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20HS – PEDAGOGO.**

Inscrição	Candidato	Conheci. Especifico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
041	Maristela de Carvalho Rezende	22,50	22,50	20,00	12,50	<b>77,50</b>	Classificado
045	Maria Sirley de Oliveira	22,50	20,00	17,50	15,00	<b>75,00</b>	Classificado
027	Jaine Raiza Nicacio Da Silva	20,00	15,00	12,50	7,50	<b>55,00</b>	Classificado
057	Lucimar Gomes Paião	17,50	20,00	10,00	7,50	<b>55,00</b>	Classificado
064	Rosilene Aparecida de Campos	17,50	20,00	10,00	7,50	<b>55,00</b>	Classificado
022	Dircom Marques de Oliveira	17,50	20,00	7,50	10,00	<b>55,00</b>	Classificado
054	Rosiane Aparecida Pereira de Lima	17,50	15,00	12,50	7,50	<b>52,50</b>	Classificado
004	Angela Camila Bulla	12,50	17,50	15,00	7,50	<b>52,50</b>	Classificado
016	Leonor Teixeira Damian	22,50	12,50	10,00	5,00	<b>50,00</b>	Classificado
036	Marli Aparecida Camargo	20,00	12,50	12,50	5,00	<b>50,00</b>	Classificado
039	Adriane Salete Darold	17,50	12,50	12,50	7,50	<b>50,00</b>	Classificado
025	Luciane Teixeira Damian	15,00	15,00	12,50	7,50	<b>50,00</b>	Classificado
028	Mineia Spanholi	22,50	10,00	10,00	2,50	<b>45,00</b>	Desclassificado
010	Ana Carolina Vieira Damian	20,00	12,50	10,00	2,50	<b>45,00</b>	Desclassificado
062	Veronica Ferrante	17,50	15,00	5,00	7,50	<b>45,00</b>	Desclassificado
030	Lucineia Batista do Nascimento Pereira Rocha	17,50	10,00	10,00	7,50	<b>45,00</b>	Desclassificado

*044	*Samuel Duarte de Souza	15,00	12,50	10,00	7,50	<b>45,00</b>	Desclassificado
023	Elaine Prado da Cruz Serena	12,50	20,00	7,50	5,00	<b>45,00</b>	Desclassificado
018	Rosinete Ferreira da Guia	12,50	12,50	12,50	7,50	<b>45,00</b>	Desclassificado
037	Jessica Brandao Xavier	20,00	10,00	5,00	7,50	<b>42,50</b>	Desclassificado
032	Marilene dos Santos Rosa	17,50	7,50	7,50	10,00	<b>42,50</b>	Desclassificado
052	Jessica Adrielle Zambonin Pereira	17,50	7,50	7,50	10,00	<b>42,50</b>	Desclassificado
001	Suellem Dalva dos Anjos Oliveira	15,00	5,00	15,00	7,50	<b>42,50</b>	Desclassificado
049	Roseli Bueno Ribeiro	12,50	10,00	12,50	7,50	<b>42,50</b>	Desclassificado
033	Elisangela Lima de Moraes	20,00	12,50	5,00	2,50	<b>40,00</b>	Desclassificado
058	Valeria dos Santos Palhao Tonial	15,00	7,50	10,00	7,50	<b>40,00</b>	Desclassificado
029	Eliane Maria Armani Barbieri	12,50	10,00	10,00	7,50	<b>40,00</b>	Desclassificado
003	Simone Aparecida Vidal Barbosa	17,50	7,50	7,50	5,00	<b>37,50</b>	Desclassificado
026	Fausta Barbara Nunes Gontijo	12,50	12,50	10,00	2,50	<b>37,50</b>	Desclassificado
042	Caroline Porfiro Bernal	12,50	10,00	7,50	2,50	<b>32,50</b>	Desclassificado
043	Ronaldo Venâncio dos Santos	-	-	-	-	-	Desclassificado
055	Elisiane Theodoro da Silva	-	-	-	-	-	Desclassificado

\*P.c.D.

União do Sul – MT, 14 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente

VANDERLEI TELLES

Secretário

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 204, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.018

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 161/2018 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Sr.ª MARISA RODRIGUES CÉSAR**, brasileira, Administrativa do Centro de Especialidades em Saúde – CES, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4051407023 SSP/MT - Data de Emissão: 17/02/1989 e inscrita no CPF sob nº 652.796.380-72, Matrícula nº 126688, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 161/2018, firmado com a empresa, **SALVI LOPES & CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 82.478.140/0001-34, sob o NIRE nº 41202531825, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos Oftalmológicos para atender as necessidades do Centro de Especialidades em Saúde – CES da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, partir de 10/12/2018.

**Art. 2º** - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2.018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

##### PORTARIA Nº 1374/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 561016/2018,

##### RESOLVE:

**Averbar** em favor do servidor, **CARLOS EDUARDO DIAS CAMPOS**, matrícula 100947, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Edemias, o tempo de Serviço prestado conforme Certidão de tempo de Contribuição nº 10001100.1.00061/18-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período de **01.08.1988 a 03.04.1989; 01.11.1990 a 09.12.1993; 12.12.1994 a 01.07.1995; 24.10.1995 a 03.07.1996 e 16.07.1996 a 17.04.1997**, totalizando **2.113 (dois mil cento e treze) dias líquidos**, correspondendo a **05 (cinco)**

**anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
PORTARIA N.º 085/2018**

**PORTARIA N.º 085/2018**

**Ricardo Azevedo Araújo** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

**Considerando** os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

**Considerando** os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2018**

**CONTRATO N.º 013/2018- A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e treinamento e acompanhamento no cadastro das informações no software de pagamento, recursos humanos e na geração de informações para o E-Social, validação e homologação das informações junto ao portal do E-Social e também no auxílio na geração e transmissão das prestações de contas (APLIC) junto ao órgão fiscalizador (TCE/MT), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – MT.

**Fiscal:** Elson Vicente de Campos

RG N.º 05195330 SESP/MT CPF N.º 340.075.711-04

END.º: Av. Nova Zelândia n.º 14 Bairro: Jardim Imperial Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 618

**Suplente de Fiscal:** Bruna Isabela de Campos Siqueira

RG N.º 20426987 SESP/MT CPF N.º 037.657.541-70

END.º: Rua Carlos Gomes n.º 5 Bairro: 23 de Setembro Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 634

**Art. 2º.** A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

**Art. 3º.** Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**

**PORTARIA N.º 1373/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 528626/2018,

**RESOLVE:**

**Averbar** em favor da servidora, **JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES**, Matrícula 24608 – lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição N° 000979/2018 emitida pela Cuiabá - PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - MT, no cargo de Professora, nos períodos de 09.02.1998 a 31.12.1998 e 01.03.1999 a 31.12.1999 que totalizam **632 (seiscentos e trinta e dois) dias líquidos**, ou ainda, **01 (um) ano, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**PORTARIA N.º 1375/2018**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 561016/2018,

**RESOLVE:**

**Reconhecer** em favor do servidor, **CARLOS EDUARDO DIAS CAMPOS**, matrícula 100947, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Combate as Edemias, o tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande, constante na Certidão de tempo de Contribuição n° 10001100.1.00061/18-6, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no período **de 01.05.2002 a 30.12.2002; 01.01.2003 a 30.12.2003; 01.01.2004 a 31.12.2004; 01.01.2005 a 31.12.2005; 01.01.2006 a 30.12.2006; 01.01.2007 a 30.06.2007; 01.07.2007 a 30.12.2007; 01.01.2008 a 30.06.2008; 01.07.2008 a 30.12.2008; 05.01.2009 a 30.06.2009; 01.07.2009 a 30.12.2009; 01.01.2010 a 28.12.2010; 03.01.2011 a 30.12.2011; 02.01.2012 a 30.03.2012; 02.04.2012 a 31.12.2012; 02.01.2013 a 30.04.2013; 01.05.2013 a 31.12.2013 e 02.01.2014 a 01.04.2014**, totalizando **4.325 (quatro mil trezentos e vinte e cinco) dias líquidos**, ou ainda, **11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, para todos os Efeitos legais.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17/2018**

**Processo: 543320/2018.** Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. A CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e **DECLARA INABILITADAS** as licitantes: **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** CNPJ: 00.869.073/0001-14, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89, **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/

0001-50, **HANSEN & MELO LTDA – ME** CNPJ: 28.014.669/0001-51 e **LEAO MARCONDES, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP** CNPJ: 19.324.875/0001-77 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** CNPJ: 02.250.369/0001-88, **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA - EPP** CNPJ: 10.789.288/0001-89, **ENG9 CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP** CNPJ: 03.466.072/0001-17, **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 08.954.823/0001-68, **GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP** CNPJ: 01.000.050/0001-31, **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** CNPJ: 03.232.014/0001-29 e **HABIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP** CNPJ: 26.541.631/0001-01. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. A ata da presente sessão esta disponível no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande, 14 de dezembro de 2018. **ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL.**

#### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2018

**Processo: 558722/2018.** Objeto: Chamamento Público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento em forma de consignação de órteses e próteses padronizados pela tabela SIGTAP/SUS para atender as necessidades dos pacientes do Hospital E Pronto Socorro Municipal De Várzea Grande-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2018. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde

#### PORTARIA N° 1372/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 528626/2018,

#### RESOLVE:

**Revogar a Portaria n° 833/2014 – Processo n° 254784/2014**, que averbou em favor da servidora, **JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES**, Matrícula 24608, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor I a IV, o tempo de serviços prestado conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o período total de 1.840 (um mil oitocentos e quarenta) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos e 15 (quinze) dias líquidos, **para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT N° 001

Dispõe sobre o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande, para o Ano Letivo de 2019.

**A Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer – SEDUC/MT e Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – SMECEL/VG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e:

**Considerando** ser o **Reordenamento** uma ação de planejamento conjunto da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, na área urbana e rural,

observando as necessidades e particularidades do Município de Várzea Grande;

**Considerando** a necessidade de melhor aproveitar os espaços públicos escolares e proporcionar um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar;

**Considerando** ainda, a necessidade de assegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

#### RESOLVE:

**Art.1°** - Determinar o Reordenamento da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande para o Ano Letivo de 2019, visando assegurar o acesso, permanência e sucesso do aluno da Educação Básica matriculado nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande.

**Parágrafo único** – O reordenamento de que trata o caput deste artigo atende aos seguintes critérios:

**a.** Organização da demanda em conformidade com a distribuição espacial da oferta e da demanda de vagas; **b.** Redistribuição de vagas em atendimento ao diagnóstico do município no que concerne à Estrutura Física de ambas as redes; **c.** Melhor aproveitamento dos espaços públicos escolares, proporcionando um ensino de qualidade voltado para as especificidades da comunidade escolar.

**Art. 2°** - Determinar que no ano letivo de 2019 o atendimento das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Várzea Grande seja realizado conforme estabelece os anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

**Art. 3°** - Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei aos Gestores Públicos que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 4°**- Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Pedagógica e Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL/VG.

**Art. 5°**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano letivo de 2019.

#### REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Várzea Grande – MT, 10 de dezembro de 2018.

**Marioneide Angélica Kliemaschewsk Silvio Aparecido Fidelis**

Secretária Estadual de Educação, Secretário Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer de Mato Grosso Esporte e Lazer de Várzea Grande

#### COMISSÃO - INSTITUIDA PELA PORTARIA 2018/GS/SMECEL/VG/MT N° 149

1. Elizabete Britez Sousa – SMECEL/VG/MT – Superintendência de Gestão Escolar
2. Eva de Paulo Vieira Santos – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande/CME/VG
3. Vitório Sales da Cruz – Coordenador de Microplanejamento da Estrutura Escolar – SEDUC-MT
4. **Luz Marina Coelho** – SMECEL/VG/MT – Superintendência Pedagógica
5. **Creonice Barbosa de Oliveira** – SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas
6. **Catarina Maria da Silva** - SMECEL/VG/MT – Gerência de Legislação e Normas
7. **Odinéia Terezinha Prado** – SMECEL/VG/MT – Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**8. Pedro Mário Costa Sales** – Assessoria Pedagógica de Várzea Grande – SEDUC-MT

**9. Rosana Domingas da Silva** – Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Nair Sacre.

**10. Jucineide da Silva** - Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Gabriel Muller (Educação do Campo)

**11. Sandra Virgínia Santana Bueno** – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Jayme Veríssimo (Educação Urbana)

**12. Rafaela Vitória Mendes Volcov** – SMECEL/VG/MT - Assessoria Jurídica.

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO I – REGIÃO NORTE**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NORTE	1. EMEB Joaquim da Cruz Coelho	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9ºano	----
	2. EMEB Gonçalo Domingos de Campos – CAIC	----	CBAC – 2º e 3º ano / 4º ao 9º ano	----
	3. CMEI Antônio Amorim de Campos (integral)	02 e 03 anos	----	----
	4. EMEB Mamed Untar	04 e 05 anos	CBAC – 1º ano	----
	5. EMEB Padre Luiz Maria Ghisoni	04 e 05 anos	1º ao 5º ano	----
	6. EMEB Professora Maria das Graças Pinto	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /EJA I e II	----
	7. EE Nadir de Oliveira	----	5º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	8. EMEB Antônio Gomes da Cruz	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano/ 4º ano	----
	9. EMEB Professor Paulo Freire	----	6º ao 9ºano	----
	10. CMEI Manoel Rosa de Figueiredo	02 e 03 anos	----	----
	11. EMEB Manoel João de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	12. EMEB Ana Francisca de Barros	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	13. EE Irene Gomes de Campos	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	14. EMEB Doutor João Ponce de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	15. EMEB Elias Domingos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º e5º ano	----
	16. EMEB Bianka Lorenna da Rocha Capilé	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano /4º ao 9º ano/ EJA I e II	----
	17. EMEB Professora Irenice Godoy de Campos	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	18. EE Marlene Marques de Barros	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	19. CMEI José de Mendonça (integral)	02 e 03 anos	----	----
	20. EMEB Professora Rita Auxiliadora de C Silva	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO I – REGIÃO NORTE**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
NORTE	21. EMEB Nair de Oliveira Correa	----	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	22. CMEI Mariana Rodrigues de Azevedo (integral)	02 e 03 anos	----	----

23. CMEI Albella Curvo de Moraes	03, 04 e 05 anos	----	----
24. EE Vasti Pereira da Conceição	----	4º ao 9º ano	----
25. EE Maria Macedo Rodrigues	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
26. EMEB Deputado Ary Leite de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
27. EMEB Benedita Bernardina Curvo	----	CBAC –3º ano / 4º ao 7º ano	----
28. CMEI Antônio Norberto de Barros Filho (integral)	02 e 03 anos	----	----
29. EE Jayme Veríssimo de Campos Filho (Jaiminho)	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
30. EE Governador Dante Martins de Oliveira	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º ano
31. CMEI Wilson Sodré Farias	03,04 e 05 anos	-----	----
32. EE Governador José Garcia Neto	----	1º ao 9º ano	----
33. EMEB Ednilson Francisco Kolling	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
34. EE Milton Figueiredo	----	1º ao 9º ano	----
35. EMEB Antônia Felipa de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
36. EMEB Professora Eliza Maria da Silva	04 e 05 anos	-----	----
37. EE Ubaldo Monteiro da Silva	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º ano

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO II – REGIÃO OESTE**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
OESTE	1. EE Professora Elizabeth Maria de Bastos Mineiro	-----	6º ao 9º e EJA	1º ao 3º e EJA
	2. EMEB Abdala José de Almeida	-----	4º ao 6º ano	----
	3. EMEB Júlio Corrêa	----	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	4. EMEB Maria Pedrosa de Miranda	04 e 05 anos	-----	----
	5. EMEB Benedito Abrão Nassarden	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano e 5ºano	----
	6. EE Missionário Gunnar Vingren	-----	1º ao 9º ano	----
	7. EE Mercedes de Paula Soda	----	5ºao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	8. EMEB Professora Ângela Jardim Botelho	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	9. EE Maria Leite Marcoski	----	4º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	10. CMEI Nossa Senhora da Guia(integral)	02 e 03 anos	-----	----
	11. EMEB Napoleão José da Costa	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	12. EE Jercy Jacob	-----	5ºao 9º ano	----
	13. EMEB Honorato Pedroso de Barros	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºano	----
	14. EE Terezinha de Jesus da Silva	----	5ºao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	15. CMEI Miguelina de Campos(integral)	02 e 03 anos	-----	----
	16. EMEB David Mayer	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	17. EMEB Air Addor	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºe 5ºano	----
	18. EMEB Faustino Antônio da Silva	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4ºao 9ºano	----
	19. EE Luiz Pedroso da Silva	----	Mantem o atendimento2018	1º ao 3º e EJA

	20. EMEB Júlio Domingos de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9º ano	--
	21. EMEB Euráide de Paula	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	22. EMEB Senhora Dirce Leite de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 6º ano	----
	23. CMEI Joanita Benedita Teixeira Costa Campos	04 e 05 anos	-----	-----
	24. EE Arlete Maria da Silva	----	5º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	25. EE Porfíria Paula de Campos	----	1º ao 9º ano	1º ao 3º ano
	26. EMEB Aristides Pompeo de Campos	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	-----

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO III – REGIÃO LESTE**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
LESTE	1. EE Manoel Corrêa de Almeida	----	3º ao 9º ano	1º ao 3º
	2. EE Dunga Rodrigues	----	4º ao 9º ano	1º ao 3º
	3. EE José Mendes Martins	-----	5º ao 9º ano	----
	4. EE Professor Demétrio de Souza	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	5. EMEB Salvelina Ferreira da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	6. EMEB Mário Antunes de Almeida	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	7. EMEB Antônio Joaquim de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	8. CMEI Nair Sacre (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	9. CMEI Aurélio Correa de Almeida (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	10. EMEB Alino Ferreira de Magalhães	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	11. EE Hernandy Mauricio Baracat de Arruda	-----	4º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	12. EMEB Tenente Waldemiro Delgado Bertúlio	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	13. EMEB Maria Joana da Silva Almeida	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	14. CMEI Eleuza Maria de Souza (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	15. EE Heroclito Leoncio Monteiro	-----	1º ao 9º ano	----
	16. EE Manoel Gomes	----	1º ao 9º ano	----
	17. CMEI Senador Jonas Pinheiro	02 e 03 anos	-----	----
	18. EMEB Apolônio Frutuoso da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	19. CMEI São Domingos Sávio	02 e 03 anos	-----	----
	20. EMEB Ana Rosa da Silva	04 e 05 anos	CBAC – 1º e 2º ano	----
	21. EE Deputado Emanuel Pinheiro	----	1º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	22. EE Salin Nadaf	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO III – REGIÃO LESTE**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
LESTE	23. EE José Leite de Moraes	----	1º ao 9º ano	1º ao 3º - EJA
	24. EE Julio Strubing Muller	----	-----	1º ao 3º
	25. EE Professor Honório Rodrigues Amorim	--	-----	1º ao 3º
	26. EE Ensino Especial Luz do Saber	-----	Mantem o atendimento	1º ao 3º
	27. EE Antonio Geraldo Gasparoto Gattiboni	-----	1º ao 9º ano	----
	28. EE Dom Bosco	-----	1º ao 9º ano	----
	29. EE Domingos Sávio Brandão Lima	----	1º ao 9º ano	----

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO IV – REGIÃO CENTRO**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
CENTRO	1. EMEB Professora Marlice Benedita de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	2. EE Professora Adalgisa de Barros	----	-----	1º ao 3º
	3. EE Pedro Gardés	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º
	4. EE Fernando Leite de Campos	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º
	5. EE Célia Rodrigues Duque (CHP)	-----	Mantem o atendimento	----
	6. EE Licínio Monteiro da Silva	-----	Mantem o atendimento	----
	7. EMEB Eunice César de Mello	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	8. EE Miguel Baracat	-----	2º ao 9º ano	----
	9. EE Professora Elmaz Gattas Monteiro	---	6º ao 9º ano	1º ao 3º
	10. EMEB Juvenília Monteiro de Oliveira	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

**PORTARIA CONJUNTA 2018/GS/SEDUC/SMECEL/VG/MT Nº 001**

**ANEXO V – REGIÃO SUL**

REGIÃO	UNIDADE ESCOLAR	ATENDIMENTO – 2019		
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO
SUL	1. EMEB Jayme Veríssimo de Campos Júnior (Jaiminho)	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
	2. EE Vanil Stabelito	-----	6º ao 9º ano	1º ao 3º e EJA
	3. CMEI Isabel Antunes de Campos (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	4. EMEB Ruth Martins Santana	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano	----
	5. EMEB Luís Reveles Pereira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	6. EMEB Armindo de Arruda Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ano	----
	7. CMEI Manoel Antônio (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	8. EE Professora Maria da Cunha Bruno	-----	1º ao 9º ano	1º ao 3º
	9. CMEI Jayr Luiza de Campos (integral)	02 e 03 anos	-----	----
	10. EMEB Antônio Salústio Areias	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----

11. EMEB José Estejo de Campos	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
12. EMEB Emanuel Benedito de Arruda	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
13. EE Gonçalo Botelho de Campos	----	6º ao 9º ano	1º ao 3º ano
14. EMEB Tenente Abílio da Silva Moraes	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9º ano	----
15. CMEI Isabel Pinto de Campos	02, 03, 04 e 05 anos	----	----
16. EMEB Vereador Zeno de Oliveira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
17. EMEB Professora Maria Barbosa Martins	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9º ano	----
18. EMEB Vereador Estevão Ferreira	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
19. EE Irmãos do Caminho	----	6º ao 9º ano	1º ano
20. EMEB Professora Lúcia Leite Rodrigues	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 8º ano	----
21. EMEB Professor Lenine de Campos Póvoas	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 9º ano	----
22. EMEB Doutor Gabriel Muller	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
23. EMEB Professora Maria de Lourdes Areias	04 e 05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º e 5º ano	----
24. EMEB Líbia da Costa Rondon	05 anos	CBAC – 1º ao 3º ano / 4º ao 7º ano	----

**LEGENDA:** CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil / EMEB – Escola Municipal de Educação Básica / EE – Escola Estadual

**CBAC** – Ciclo Básico de Alfabetização Cidadã / **EJA** – Educação de Jovens e Adultos

### PORTARIA Nº 1376/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 561546/2018,

#### RESOLVE:

**Averbar** em favor da servidora, **VERCILENE DA SILVA**, matrícula 46672 – lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor I a IV, o Tempo de Serviço prestado junto a Secretária de Estado de Educação conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição Nº 030200/2018 emitida pelo MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, nos períodos de 25.02.1985 a 31.12.1985; 25.03.1991 a 28.02.1992; 09.03.1992 a 30.12.1992 e 01.03.1993 a 31.12.1993 que totalizam **1.254 (um mil duzentos e cinquenta e quatro) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dia, para efeitos de Aposentadoria e disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 086/2018

#### PORTARIA Nº 086/2018

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

#### ANEXO – I

##### CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Valmir Francisco da Silva	549	Auxiliar de Serviços Gerais	01/06/2012	Não	40	A/3
Doraci Oneide da Silva	577	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2012	Não	40	C/3
Ailton Marcos Santana de Almeida	553	Encanador	01/06/2012	Não	40	C/3
Vicente Gomes de Campos Filho	576	Fiscal de corte	01/08/2012	Não	40	A/3

#### ANEXO II

##### CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Geraldo Rigotti Ribeiro	509	Enc. Equipe de corte	01/07/2004	Não	40 horas	B/5
Luciano dos Santos Queiros	547	Motorista	01/08/2006	Não	40 horas	A/5

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor à partir de 02/01/2019, revogando disposições anteriores.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO**

**Diretor Presidente DAE/VG**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE  
TERMO DE COMPROMISSO N° 005/2018**

**TERMO DE COMPROMISSO N° 005/2018**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – DAEVG**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 02.555.079/0001-42, com sede na Avenida Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, ora **COMPROMITENTE**, e, **DUCTIVICZ INCORPORADORA LTDA.**, sociedade limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.187.487/0001-14, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Quadra 04, Lote 01, bairro Jardim Chapéu do Sol em Várzea Grande-MT, neste ato representado nos termos de seu contrato social por **Juarez Ductievicz**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 359.465 SSP-MT e do CPF n.º 267.500.311-53, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada isoladamente como “**CHAPÉU DO SOL URBANISMO**”, ora **COMPROMISSÁRIA**, vêm por meio deste, celebrar Compromisso nos seguintes termos:

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento nos termos do art. 2º, I, II, XI da Lei 1733/97 e alterações:

Pelo DAE/VG – Compromitente.

**1.2.** Garantir o Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG, o abastecimento de água com vazão média 25 l/s nos empreendimentos Condomínio Florença (107 unidades), Loteamento Parque Genebra (441 unidades), Condomínio Rodobens (442 unidades), Condomínio Vertical Chapéu do Sol (96 unidades), Condomínio Veneza (596 unidades), bem como, atender um saldo de 2.818 unidades para outros empreendimentos na região;

Pelo Chapéu do Sol Urbanismo – Compromissária.

**1.3.** Reforma total da Estação de Tratamento de Água ETA Júlio Campos, localizada na Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2599, Jd. dos Estados em Várzea Grande/MT, conforme projeto do Anexo 01;

**1.4.** Execução de um reservatório com volume útil de 1.000 m³ na região planejada do Chapéu do Sol;

**1.5.** Execução das obras de esgotamento sanitário e a interligação ao sistema público de abastecimento de água às redes de distribuição até o final de seus empreendimentos, compreendendo o percurso da Av. Universitária até o Loteamento Parque Genebra, realizadas e custeadas diretamente pelo *Chapéu do Sol Urbanismo* ou através de empresas subcontratadas, previamente aprovadas pelo DAE/VG;

**1.6.** Uma Estação de tratamento de efluentes domésticos, a ser implantada em dois módulos, sendo um de 10 l/s e outro de 15 l/s, sendo que este último somente será executado após o esgotamento da capacidade de atendimento do primeiro módulo;

**1.7.** Implantação de um emissário de efluentes tratados com extensão aproximada de 06 km com diâmetro de 250 mm e estação pressurizadora de efluente tratado, com ponto de lançamento no Rio Cuiabá, seguindo o determinado na Licença Ambiental emitida pelo órgão competente;

**1.8.** Implantação de redes coletoras, coletores, tronco e estações elevatórias necessárias à condução dos efluentes brutos até à ETE;

**1.9.** Licenciamento ambiental do sistema de esgotamento sanitário.

**1.10.** São partes integrantes e indissociáveis desse *Instrumento*, os anexos abaixo relacionados:

**Anexo I** Projeto executivo de reforma da ETA JÚLIO CAMPOS.

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da *Autarquia - Compromitente*:

**a)** Avaliar e aprovar os *Projetos* necessários para realização das *Obras* que ficarem sob a responsabilidade do *Chapéu do Sol Urbanismo* (execu-

ção e custo), que atendam as diretrizes da *Autarquia* e normas técnicas, nos prazos adequados às necessidades dos *Empreendimentos*;

**b)** Acompanhar a execução das obras que estiverem sob a responsabilidade do *Chapéu do Sol Urbanismo*, conforme *Cronograma* de execução dos *Projetos e Obras* previamente disponibilizado pelo *Chapéu do Sol Urbanismo*, realizando as vistorias técnicas após a realização de cada atividade, com o objetivo de receber definitivamente as obras e equipamentos instalados;

**c)** Permitir o ingresso dos funcionários do *Chapéu do Sol Urbanismo*, ou de suas subcontratadas, devidamente identificados em áreas integrantes do Sistema Público, desde que as atividades estejam previstas no *Cronograma*;

**d)** Orientar sobre quaisquer dúvidas técnico-operacionais referentes à execução das atividades;

**e)** Receber, após a conclusão sem pendências, mediante Termo de Recebimento Definitivo, os *Projetos e Obras* realizados pela Compromissária, segundo as fases programadas, assumindo, a partir daí a manutenção das novas infraestruturas executadas e doadas pela *Chapéu do Sol Urbanismo*;

**f)** Permitir a interligação dos *Empreendimentos da Compromissária* ao Sistema Público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que estejam executados e recebidos definitivamente os *Projetos e Obras*, de acordo com as fases de execução programadas e demandas projetadas, garantindo a necessidade e vazão dos *Empreendimentos*, a qualquer tempo e de acordo com os pedidos de ligações por estes formulados;

**g)** Quando solicitado pela *Compromissária a Autarquia* deverá, em até 05 (cinco) dias úteis, expedir e manter vigentes DPAs e DPEs para os *Empreendimentos* durante a vigência deste instrumento;

**h)** Durante a fase de obra, não poderão outras incorporadoras ter seus empreendimentos ligados às infraestruturas de água e esgoto em execução pela *Compromissária*, sem a expressa anuência desta.

**i)** Até a conclusão dos empreendimentos da *Compromissária*, que correspondem a 4.500 lotes, outras incorporadoras que tenham interesse em ter seus empreendimentos ligados às infraestruturas de água e esgoto em execução pela *Compromissária* deverão apresentar em conjunto com a proposta de interligação estudo de viabilidade técnica que comprovem o não comprometimento das interligações do presente termo de compromisso.

**j)** *Garantir, no âmbito de suas competências administrativas, a validade e eficácia do presente Termo de Cooperação precedente até sua plena finalização, independentemente de eventual alteração, aditamento ou Concessão e/ou sua(s) sucessora(s) a qualquer título, desde que não ocorra modificação substancial do presente instrumento.*

**2.2 .** São obrigações do *Chapéu do Sol Urbanismo - Compromissária*:

**a)** Executar a interligação ao sistema público de abastecimento de água às redes de distribuição em seus empreendimentos;

**b)** Assumir os custos dos projetos e execução das obras de esgotamento sanitário seguindo estritamente o projeto aprovado pelo DAE/VG;

**c)** Executar a reforma da ETA Júlio Campos de acordo com Projeto Executivo apresentado pela *Autarquia* (Anexo I);

**d)** Solicitar e obter as licenças e autorizações municipais e estaduais, necessárias para a execução e operação dos *Projetos e Obras* que estiverem sob sua responsabilidade, relativas às infraestruturas de interligações de seus *Empreendimentos*;

**e)** Cumprir e realizar às suas expensas, as condicionantes ambientais previstas nas licenças dos *Projetos e Obras* que estiverem sob sua responsa-

bilidade, bem como as alterações destes projetos eventualmente determinadas pelos órgãos ambientais.

**f)** Executar os *Projetos e Obras* sob sua responsabilidade em estrita conformidade com a legislação e normas regulamentares e técnicas vigentes;

**g)** Cumprir as disposições desse *Instrumento* e os projetos de obra;

**h)** Assinar documentos específicos para a doação da infraestrutura que executar ao Departamento de Água e Esgoto – DAEEVG.

**i)** Manter e preservar a *Autarquia* livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais, previdenciárias ou outras a que der causa em decorrência dos *Projetos e Obras* que lhe forem atribuídos por força do presente *Instrumento*;

**j)** Responsabilizar-se pelos custos e despesas incorridos nas demandas, processos ou reclamações que eventualmente venham a ser imputados à *Autarquia*, em decorrência direta da ação do *Chapéu do Sol Urbanismo* e por sua culpa na execução dos *Projetos e Obras* que lhe couberem por força do presente instrumento, assumindo todos os custos e despesas incorridos no curso da defesa em tais demandas, processos ou reclamações a que forem aqueles submetidos perante qualquer instância ou tribunal;

**k)** Responsabilizar-se e indenizar a *Autarquia* ou quaisquer terceiros envolvidos, por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados na execução dos *Projetos e Obras* que lhe forem atribuídos, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;

**l)** Adotar todas as medidas preventivas necessárias, incluindo-se a exigência de garantias idôneas, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

### 3 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

**3.1.** O presente *Instrumento* entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas *Partes*, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivas vezes até a conclusão de todas as obras e interligação de todos os *Empreendimentos* da incorporadora ao Sistema Público de Água e Esgoto.

**3.2.** Será aplicado prazo exclusivo para a execução da reforma da ETA Júlio Campos, devendo a Compromissária concluir o serviço em 60 (sessenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

**3.3.** Em caso de falta grave praticada por qualquer das *Partes*, poderão ser rescindidos de pleno direito este *Termo de Compromisso* que o precedeu, sem prejuízo da obrigação da *Parte* infratora de responder pela indenização por eventuais perdas e danos ou lucros cessantes infligidos à(s) outra(s) *Parte(s)*.

### 4 – DA FORMA

**4.1.** Qualquer alteração deste *Instrumento* somente produzirá efeitos se realizada por escrito, por meio de documento assinado pelas *Partes*.

### 5 – DOS DANOS DIRETOS E INDIRETOS

**5.1.** Em relação à execução propriamente dita dos *Projetos e Obras* que sejam atribuídas ao *Chapéu do Sol Urbanismo* por força do presente instrumento, a *Autarquia* não será responsável pelo ressarcimento ou pagamentos de quaisquer danos diretos, danos indiretos ou consequentes, lucros cessantes, perdas de receita e/ou perda de produção do *Chapéu do Sol Urbanismo*, ressalvadas as situações de paralisação das obras ou impedimento do aproveitamento dos resultados de suas execuções, eventualmente manejadas pela *Autarquia*, por motivos injustificados.

### 6 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**6.2** Será considerado caso fortuito e/ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, aqueles eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às *Partes*, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento do objeto deste instrumento.

**6.3** Na hipótese de ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento de obrigações previstas neste *Instrumento*, a *Parte* afetada não será responsável por quaisquer penalidades decorrentes de tais descumprimentos.

### 7 – DO ENCERRAMENTO DO ACORDO DE COMPROMISSO

**7.1** O *Termo de Compromisso* extingue-se nos casos previstos na lei, assim que alcançarem seus termos ou por comum acordo entre as *Partes*, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.2** A extinção dos instrumentos mencionados no item 7.1 acima só se efetivará e produzirá efeitos para com terceiros, se as obrigações assumidas pelas *Partes* tiverem sido integralmente cumpridas e resolvidas definitivamente quaisquer diferenças ou litígios entre si ou com terceiros.

### 8 – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**8.1** As *partes* declaram que tem conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 (Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro) e nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), bem como Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação as regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

**8.2** Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão.

### 9 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**9.1** As *partes* declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

**9.2** As partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

### 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Nenhuma das *Partes* poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste *Instrumento*, sem o prévio e expresso consentimento da outra *Parte*.

**10.2** Este *Instrumento* constitui o entendimento completo entre as *Partes*, substituindo quaisquer entendimentos ou documentos anteriores quanto às matérias específicas nele tratadas.

**10.3** Qualquer disposição deste *Instrumento* que venha a ser considerada ilegal, nula ou inexecutável será individualmente considerada ilegal, nula e inexecutável, e não deverá afetar as demais disposições e condições deste instrumento, que permanecerão em pleno vigor.

**10.4** A tolerância a qualquer infração, de quaisquer das Cláusulas deste *Instrumento*, não será considerada precedente ou novação contratual, mas sim um mero ato de liberalidade.

**10.5** Este instrumento não gera qualquer vínculo comercial entre as *Partes* e nem empregatício entre empregados e/ou prepostos do *Chapéu do Sol Urbanismo* e a *Autarquia*, ou mesmo qualquer associação ou sociedade

de fato, constituindo-se apenas em instrumento regulador de compromisso firmado para implantação de infraestrutura de água e esgoto pela pessoa jurídica de direito privado.

**10.6** Todo o material técnico produzido e a infraestrutura implantada serão incorporados ao patrimônio do *Departamento de Água e Esgoto-DAE/VG*, após a respectiva doação à Compromitente.

**10.7** Não haverá desconto ou isenção nas tarifas de água e de esgoto do *Chapéu do Sol Urbanismo*, nem tampouco dos futuros usuários dos serviços públicos de água e esgoto advindos com os *Empreendimentos*.

**10.8** Não haverá também qualquer espécie de contraprestação ou indenização, decorrente de qualquer fato ou matéria relacionada com este *Instrumento*, ao *Chapéu do Sol Urbanismo* e aos futuros usuários dos serviços públicos de água e esgoto advindos com os *Empreendimentos*.

**10.9** As comunicações, correspondências e notificações referentes ao presente *Instrumento e possíveis aditivos*, entre as *Partes*, deverão ser direcionadas aos endereços constantes da qualificação de cada *Parte*, exceto se outro seja expressamente informado futuramente para essa finalidade.

**10.9.1** A *Autorquia* poderá destinar as comunicações, correspondências e notificações somente ao responsável pela atividade dos *Projetos e Obras* referente ao assunto tratado.

**10.9.1.1** Assuntos de responsabilidade do *Chapéu do Sol Urbanismo* deverão ser destinados somente para o Sr. Juarez Ductievicz, acima qualificado, ou a quem este expressamente indicar.

E por estarem assim, justas e contratadas, as *Partes* firmam o presente *Termo de Compromisso* em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018.

<b>COMPROMITENTE</b> DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente	
<b>COMPROMISSADA</b> DUCTIEVICZ INCORPORADORA LTDA Juarez Ductievicz – Diretor Presidente	
<b>Testemunhas:</b>	
1ª _____	2ª _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

#### PORTARIA N° 1330/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo n° 540628/2018,

#### RESOLVE:

**Reconhecer** em favor da servidora **ELIANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula 84123, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor, o Tempo de Serviço

prestado ao Município de Várzea Grande-MT, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período de **05.07.1994 a 10.05.2012**, num total de **6.515 (seis mil quinhentos e quinze) dias líquidos**, ou ainda, **17 (dezessete) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dia, para todos os efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de dezembro de 2018.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### PORTARIA 206/2018

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder 04 (quatro) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, cargo de Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **17/12/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018.

**Juarez Toledo Pizza**

**PRESIDENTE**

#### PORTARIA 205/2018

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 27 (vinte e sete) dias referentes ao período aquisitivo 2015/2016 e 03 (três) dias referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a servidora **MARCIA CEZAR TEIXEIRA**, cargo de Agente Administrativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, a partir de **26/12/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018.

**Juarez Toledo Pizza**

**PRESIDENTE**

#### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 087/2018

#### PORTARIA N° 087/2018

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO** – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

## ANEXO II

### CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	COD F	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Aguinaldo Lourenço da Costa Silva	605	Atendente Comercial	20/12/2013	Não	40 horas	A/2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor à partir de 02/01/2019, revogando disposições anteriores.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Várzea Grande/MT, 14 de dezembro de 2018

**RICARDO AZEVEDO ARAUJO**

**Diretor Presidente DAE/VG**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 202, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **Sr. GRAZIELE FREITAS BARBOSA**, brasileira, Gestor do SUS, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 01044820527 SSP/BA, Data de Emissão 14/12/2017, e inscrita no CPF nº 010.448.205-27, Matrícula nº130016, em substituição da servidora **THAIS HELENA DA MATA CAMPOS**, brasileira, Coordenadora de Atenção Básica, Portadora da Cédula de Identidade RG nº23744988-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.968.881-92, Matrícula nº109169, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2015, firmado com a empresa **TOTAL HS HIGIENIZA E SANITIZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 14.043.144/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande- MT, e a rede Municipal de Saúde, exclusivamente para atender a Atenção Básica, a partir de 27/11/2018.

**Art. 2º** - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27 de novembro de 2018.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde/SMSVG**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa Responsabilidade Técnica pelo Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Responsabilidade Técnica pelo Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos – CADIM, da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, o servidor farmacêutico Jackson Alves Lopes Souza, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

#### PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 158/2018 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor Sr. **JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, Gerente de Transporte, Portador da Cédula de Identidade RG nº 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 325.469.741-68, Matrícula nº109166, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Con-

trato nº 158/2018, firmado com a empresa, **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP**, e inscrita sob o CNPJ nº 03.444.298/0001-17 e NIRE nº 51200721417, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos tipo van teto alto especial para transporte de PNE'S (sem motorista) para atender as necessidades do CRIDAC e HEMODIÁLISE da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, a partir de 10/12/2018.

**Art. 2º** - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2.018.

**Diógenes Marcondes**

**Secretário de Saúde SMS/VG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2018**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2017, TERMO DE REFERÊNCIA N. 03/02/2017, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PREVILA E A EMPRESA A. L. DE SOUZA & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93**, demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Ori-

ginal, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve **aditivar o prazo do Contrato Original** para prestação de serviços para realizar serviços de perícia médica aos segurados encaminhados pelo **PREVILA** com base na Clausula quarta, com **início em 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**, e demais atos pertinentes aos serviços jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de dezembro de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – PREVILA**

**CNPJ: 10.630.626/0001-35**

**MARTA MEIRE DA COSTA LIMA**

**RG: 55.296 SSP/RR**

CPF nº 199.820.892-34

CONTRATANTE

**L. DE SOUZA & CIA LTDA**

CNPJ: 10.669.533/0001-14

**Airton Lazaro de Souza**

CRM/MT 3649

CPF n. 329.604.501-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

**LEI N. 1.398/2018**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que o vereador **CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, inscrito no CNPJ: **10.304.862/0001-61**, com sede na comunidade Comunidade Nossa Senhora Aparecida (Gleba Bocaina), neste município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de dezembro de 2018.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal****ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2018**

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 080/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos recreativos e tendas para eventos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, a empresa: LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ - MEI, com proposta no valor global de R\$ 309.780,00 (trezentos e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de dezembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2018.**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 080/2018, tendo por objeto o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestar serviços de locação de equipamentos recreativos e tendas para eventos, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a empresa: LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ - MEI, com proposta no valor global de R\$ 309.780,00 (trezentos e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de dezembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 057-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 080-2018 PROCESSO: 191/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E TENDAS PARA EVENTOS, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.**

PRAZO: 12 Meses, a partir de 14 de dezembro de 2018.

**CONTRATADO:**

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
LEONINA TEIXEIRA DA CRUZ - MEI	17.447.329/0001-06	R\$ 309.780,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 14 de dezembro de 2018.

**LEI N. 1.397/2018**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a vereadora **ROSICLER F. SILVEIRA** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO ALEGRE**, inscrito no **CNPJ: 09.066.599/0001-30**, com sede no assentamento Lourival Abich, neste município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 14 de dezembro de 2018.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**DECRETO N. 107/2018**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no art. 63, inciso XVIII, c/c art. 88, incisos I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico n. 089/2018, de 14 de dezembro de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica APLICADO à empresa SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 26.877.656/0001-80, as sanções de multa, no valor de R\$53.647,29 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, de acordo com o artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, e em conformidade com o Parecer Jurídico n. 089/2018, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** Fica rescindido o Registro de Preços da Ata n. 38/2018, em favor da empresa qualificada no artigo anterior, a qual fica advertida de não mais participar de certames licitatórios dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas, sob pena de aplicação de penalidade mais severa.

**Art. 3º.** Fica o Setor de Licitações autorizado a convocar a empresa classificada em segundo lugar, para fornecimento dos produtos identificados nos itens 7, 10, 11, 12, 15, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 60, 68, 69, 70, 77, 81, 86, 87, 90, 94, 95, 97, 100, 103, 104, 105, 108, 109, 125, 127, 128, 129, 134, 141, 142, 143, 145, 162, 167, 169, 190, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 207, 208, 211, 213, 215, 216, 222, 233, 234, 235, 239, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 260, 261, 270, 272, 274, 288, 289, da Ata de Registro de Preço n. 38/2018.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

**PORTARIA N. 310/2018**

“REVOGA A PORTARIA N. 202/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe no § 1º do Art. 99, da Lei Municipal n. 424/1992;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública quanto a pessoal habilitado para o cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n. 202/2017**, de 01 de junho de 2017, que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor efetivo **EDUARDO DE OLIVEIRA COELHO**, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, no cargo de Lavador de veículos e máquinas.

**Art. 2º.** Em razão do estabelecido no artigo anterior o servidor deverá reassumir as suas funções até o dia **07/01/2019**, sob pena de acarretar em abandono de cargo (art. 153, Lei 424/92).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 309/2018**

“REVOGA A PORTARIA N. 173/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe no § 1º do Art. 99, da Lei Municipal n. 424/1992;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública quanto a pessoal habilitado para o cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n. 173/2017**, de 08 de maio de 2017, que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **EDER ROMÃO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de “Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos”, no cargo de Lavador de veículos e máquinas.

**Art. 2º.** Em razão do estabelecido no artigo anterior o servidor deverá reassumir as suas funções até o dia **07/01/2019**, sob pena de acarretar em abandono de cargo (art. 153, Lei 424/92).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 308/2018**

“REVOGA A PORTARIA N. 130/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe no § 1º do Art. 99, da Lei Municipal n. 424/1992;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública quanto a pessoal habilitado para o cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n. 130/2017**, de 14 de março de 2017, que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor efetivo **IVANILSON FERREIRA VALADÃO**, lotado na Secretaria Municipal de “Secretaria Municipal de Educação”, no cargo de Motorista de Veículo Pesado.

**Art. 2º.** Em razão do estabelecido no artigo anterior o servidor deverá reassumir as suas funções até o dia **07/01/2019**, sob pena de acarretar em abandono de cargo (art. 153, Lei 424/92).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N. 307/2018**

“REVOGA A PORTARIA N. 103/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe no § 1º do Art. 99, da Lei Municipal n. 424/1992;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública quanto a pessoal habilitado para o cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n. 103/2017**, de 20 de fevereiro de 2017, que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares à servidora efetiva **MARIA ELVINA PARABA**, lotada na Secretaria Municipal de “Educação”, no cargo de Merendeira.

**Art. 2º.** Em razão do estabelecido no artigo anterior a servidora deverá reassumir as suas funções até o dia **07/01/2019**, sob pena de acarretar em abandono de cargo (art. 153, Lei 424/92).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N. 108/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade” (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o Recesso Administrativo, no período de **24.12.2018** a **04.01.2019**, conforme Decreto n. 103/2018, o prazo previsto no *caput* deste artigo ficará suspenso durante esse interregno. Devendo reiniciar a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao término do recesso.

**Art. 2º.** Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial e dados de conta bancária, estes para fins de recebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

**Art. 4º.** Considerando o período de Recesso Administrativo, e a disposição do art. 18 da Lei n. 424/1992, fica ressaltado aos candidatos nomeados por este Decreto que o início do exercício no cargo ocorrerá após o término do prazo previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 5º.** A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e a jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

**PREFEITO**

**ANEXO I**

**DECRETO N. 108/2018**

**MERENDEIRA - ZONA RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
-----------	------	--------------------	------	------	------	---------------------	-----------

324716	EMANOEL HENRIQUE MARTINS SILVA	29/12/1994	45,0	20,0	20,0	85,0	1.
326074	JENNIFER CAMPOS DE OLIVEIRA	28/09/1993	50,0	10,0	15,0	75,0	2.
327401	DILMA BISPO DA SILVA VIEIRA	17/06/1970	45,0	10,0	20,0	75,0	3.
325802	MARILIA VIEIRA FERREIRA	24/05/1987	45,0	10,0	20,0	75,0	4.
328782	JULIANA DA COSTA FERREIRA	08/06/1991	40,0	20,0	15,0	75,0	5.
328179	JESSICA LUZIA DA SILVA LEAL	13/12/1991	40,0	15,0	20,0	75,0	6.

**RECEPCIONISTA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
324516	KAMILA STEFANI PAIVA SOUZA	12/12/2000	32,0	20,0	20,0	16,0	88,0	1.

**ZELADOR - ZONA RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	INF.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327233	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	01/02/2000	45,0	25,0	25,0	95,0	1.	
328939	BRESSIANY KENIA PIRES	04/12/1985	45,0	20,0	20,0	85,0	2.	
328530	MAIKON APARECID CHAVE SILVA	01/09/1999	45,0	15,0	25,0	85,0	3.	
324794	CLEIA MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS	09/07/1985	40,0	15,0	20,0	75,0	4.	

**PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
325086	DIOGO JUSTINIANO DE SOUSA	21/07/1990	12,0	9,0	8,0	44,0	73,0	5,0	78,0	1.

**PROFESSOR – GEOGRAFIA (ZONA RURAL)**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
326035	RAYANE MARA BATISTA	29/05/1989	12,0	9,0	8,0	44,0	73,0		73,0	1.

**PROFESSOR – LETRAS (ZONA RURAL)**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
327020	MARILENE FRANCISCO FERREIRA CECHINEL	27/05/1981	12,0	15,0	4,0	44,0	75,0		75,0	1.
326144	GRACIELE ROSA DE JESUS	04/11/1988	6,0	9,0	8,0	40,0	63,0	5,0	68,0	2.
325767	NILZA DE SOUZA TOMAS	14/04/1981	12,0	6,0	4,0	40,0	62,0	5,0	67,0	3.
327351	MÁRCIA MARIA SCHWAAB MAGALHAES	29/08/1980	12,0	9,0	4,0	36,0	61,0	5,0	66,0	4.

**PROFESSOR – MATEMÁTICA (ZONA RURAL)**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
329004	JOAO NERES LANES JUNIOR	11/03/1988	12,0	12,0	8,0	48,0	80,0		80,0	1.

**PROFESSOR – PEDAGOGIA (ZONA RURAL)**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
326876	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	22/07/1980	15,0	12,0	8,0	48,0	83,0		83,0	1.
326437	SIRLEI FERNANDES DA SILVA	09/06/1979	12,0	12,0	6,0	48,0	78,0	5,0	83,0	2.
326709	JAMILLE SEAWRIGHT ROWE	22/04/1977	12,0	12,0	6,0	52,0	82,0		82,0	3.
326610	NAYANE CRISTINA PEREIRA	19/10/1991	12,0	12,0	4,0	48,0	76,0	5,0	81,0	4.
327789	NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	17/05/1981	9,0	12,0	6,0	48,0	75,0	5,0	80,0	5.
328434	ROSIMAR TEOTONIO	11/01/1982	9,0	9,0	6,0	48,0	72,0	5,0	77,0	6.
325091	EDIVÂNIA SCHNEIDER PEREIRA	23/07/1990	9,0	9,0	6,0	48,0	72,0	5,0	77,0	7.
325699	ELAINE FRANCO DE OLIVEIRA FRANCO	16/07/1966	12,0	12,0	4,0	48,0	76,0		76,0	8.
325768	ARLINDO APARECIDO ARDAIA ORTIZ	12/05/1976	9,0	15,0	4,0	48,0	76,0		76,0	9.
324927	DELMA ROBERTA RAMÃO	06/02/1991	12,0	9,0	6,0	48,0	75,0		75,0	10.
325601	JUSTINA NASCIMENTO DA SILVA	26/09/1968	15,0	9,0	6,0	40,0	70,0	5,0	75,0	11.
325742	SALETE DE FATIMA BASTOS DA LUZ	21/04/1983	6,0	12,0	8,0	48,0	74,0		74,0	12.
324790	MARLENE NUNES DOREA DOS SANTOS	14/06/1975	12,0	9,0	4,0	44,0	69,0	5,0	74,0	13.
327814	VALQUIRIA ARANA SILVA	01/09/1989	12,0	15,0	6,0	36,0	69,0	5,0	74,0	14.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 14 de dezembro de 2018.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**

## PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contratante:** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA.

**Contratada:** Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Vigência:** 02/01/2019 a 30/06/2019.

**Valor Total:** R\$ 121.202,22 (cento e vinte um mil, duzentos e dois reais e vinte dois centavos).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Data de Assinatura:** 12/12/2018.

## PORTARIA N. 311/2018

“REVOGA A PORTARIA N. 224/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017, QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe no § 1º do Art. 99, da Lei Municipal n. 424/1992;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública quanto a pessoal habilitado para o cargo ocupado pelo(a) servidor(a);

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Revogar a **Portaria n. 224/2017**, de 11 de julho de 2017, que concedeu Licença Para Tratar de Interesses Particulares ao servidor efetivo **LOACIR DE MATOS LOPES**, lotado na Secretaria Municipal de “Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos”, no cargo de Motorista de Veículo Leve.

**Art. 2º.** Em razão do estabelecido no artigo anterior o servidor deverá reassumir as suas funções até o dia **07/01/2019**, sob pena de acarretar em abandono de cargo (art. 153, Lei 424/92).

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIA N. 313/2018

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Em especial as consignadas no artigo 84, incisos III, VIII, XIV e XV, da Lei Orgânica do Município.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal, o Servidor Efetivo **MALQUIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de vigia, para exercer a função de **Tratorista**, na Secretaria Municipal de Fomento a Agropecuária, a contar do dia 01 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único** – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO**

## PORTARIA N.312/2018.

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** o servidor **RODOLPHO GONÇALVES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Enio Fernandes Leite s/n, Centro – Vila Bela da Ss. Trindade - MT, CEP 78.245-000, portadora do RG.; 1569553-0 SSP/MT CPF: **019.082.651-75**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de **Vila Bela da Santíssima Trindade** de **N. 155/2018**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. ° 425/2018

**PORTARIA N. ° 425/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º-** Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

## AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018

## Profissionais do Quadro Geral

**Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
98	SANDRA ELIZABETH STEIN FREITAS	C 32	20 %
102	IVETE BONAVIGO	C 10	20 %
949	JOAO PAULO DA ROCHA	A 11	20 %
1003	ROSILENE PEREIRA MONTEIRO	A 11	20 %
1219	ELEANDRO KOVALSKI	A 11	16 %
1376	AGNALDO FERNANDES DE JESUS	A 10	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua e seus efeitos retroagem.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2018

**EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2018**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 107/2018**

**DISPENSA N° 028/2018**

**DO OBJETO:** Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Administração.

**DO PAGAMENTO:** A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento.

**DATA:** Vila Rica/MT, 14 de Dezembro de 2018.

**ASSINANTES:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO** (03.507.415/0004-97) - R\$ 9,00(por centímetro da matéria publicada) – Contratada.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 421/2018

**PORTARIA N.º 421/2018**

De 14 de Dezembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MARIA DELVANI PINTO DA SILVA CASTRO, matrícula nº 187 lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor de I a IV, conforme atestado medico a partir de 05/12/2018 a 18/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/12/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 028/2018

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 028/2018**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/1993 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, para contratação de serviços, de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de atos oficiais e demais matérias de interesse. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 14 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/1993 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, para contratação de serviços, de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de atos oficiais e demais matérias de interesse. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações - C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 14 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 424/2018

**PORTARIA N.º 424/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018**

**Profissionais da Educação Básica**

**Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
2378	LIDIANE HEIMERDINGER SILVA	A 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 149/2018 DE 14 DE JULHO DE 2018**

DECRETA FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação e considerando o memorando nº 01181/2018 do Secretário Municipal de Educação

**DECRETA:****ART. 1º** - Fica decretado férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo especificado, no período de 02/01 a 20/01/2019, devendo os mesmos retornar ao trabalho em 21/01/2019.**E.M Nova Lisboa/Projeto Vila da Paz,**

Motorista, Agente de Limpeza e Nutrição Escolar

**E.M. Domingos Pereira de Ávila/Projeto Paraíso do Rio Preto,**

Motorista, Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar.

**E. M. Procópio Faria / Projeto Caxangá,**

Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar.

**E.M. Nazaré/PA São José** Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar. **E.M. Sagrado Coração de Jeus/PA Santo Antônio do Beleza** Motoristas, Agente de Limpeza Escolar Agente de Nutrição Escolar. **E. M. Rui Ramos/PA Ipê,** Motoristas, Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar **E. M. Nossa Senhora Aparecida I/Projeto Beleza I,**

Motoristas, Agente de Limpeza Escolar, e Agente de Nutrição Escolar.

**E. M. Prof Ilma Valadares de Aragão/sede** Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar **E.M. Alair Alvares Fernandes/sede** Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar **E. M. Vila Nova/sede,** Agente de Limpeza Escolar, Agente de Nutrição Escolar.**Creche Mui. Lar Menino Jesus-Pro Infância/sede** Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar. **CMEI Gotinhas do Saber/sede,** Agente de Limpeza Escolar e Agente de Nutrição Escolar.**Motoristas que fazem os seguintes trajetos: Aracati IV/sede; Aracati/ sede-;Iguatu/sede; sede/alunos especiais.**

Indalécio Jardim de Melo,

Josué Procópio de Sousa

Paulo Mario Zorzi e Adeilson da Silva Costa.

**Artigo 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 14 de Dezembro de 2018.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 423/2018****PORTARIA N.º 423/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018****Profissionais da Saúde****Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
751	MARGARETE CASSIMIRO GARCES SOARES	C 10	20 %
1347	LUZIA LOPES TAVARES	A 11	20 %
1355	LUZIA COELHO DA CRUZ	B 10	20 %
1358	PATRICIA RODRIGUES PINTO SOBRAL	B 10	20 %
1346	ROSA RIBEIRO COELHO DOS REIS	B 11	20 %
1357	JACI OROZINO DE CAMARGO	A 11	20 %
1362	MARIA APARECIDA	B 09	20 %
1365	NILVA FLORENCIO DE GODOI	B 11	20 %
1366	JOSELY FATIMA DAMBROZ	B 11	20 %
1371	EDNA RODRIGUES MOREIRA	B 11	20 %
1377	THANILIA FARIA VILELA BERNACCHI	A 10	20 %
1338	GILBERTO GAMBA	B 11	20 %
1339	ADRIANA VIEIRA DA SILVA XAVIER	A 11	20 %
1340	EMILIA DE OLIVEIRA	B 11	20 %
1350	MARIA DE FATIMA CARDOSO	B 10	20 %
1356	JURAIRES FERREIRA DE CASTRO	B 11	20 %
1372	MARIA LIVRAMENTO OLIVEIRA	A 11	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 422/2018****PORTARIA N.º 422/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018****Profissionais do Quadro Geral****Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
136	ELI MIRANDA MARTINS	A 29	20 %
1178	JOSE ENOQUE DE JESUS	A 11	20 %
1245	ROSELI SIMAO	A 11	20 %
1493	SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA	A 10	20 %
2377	VILMAR SILVA REIS	B 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 427/2018****PORTARIA N.º 427/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018****Profissionais da Saúde****Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
340	MARISTELA CARVALHO CAMARGO	B 11	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 426/2018****PORTARIA N.º 426/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018****Profissionais da Saúde****Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
2376	CELIA REGINA APARECIDA DOS SANTOS	A 07	12 %
2379	LEANDRO ANTUNES MENDES	A 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 428/2018****PORTARIA N.º 428/2018.**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Abmael Borges Da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

**AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018****Profissionais da Educação Básica****Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
3	ADEMAR SCHMITT	B 13	20 %
86	JOVAIR DOS SANTOS LUZ	A 13	14 %
1072	SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA MARTINS	C 13	20 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de abril de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A – S E**

Gabinete do Prefeito Municipal

**Abmael Borges Da Silveira**

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun Dec 16 21:31:11 UTC 2018
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)